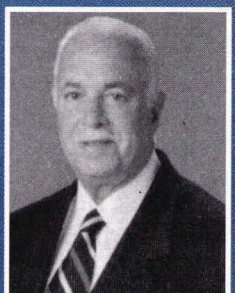
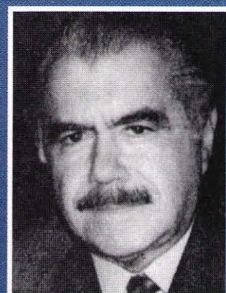
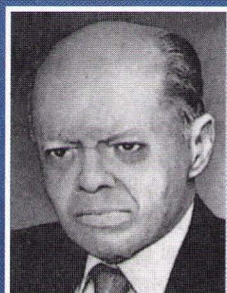
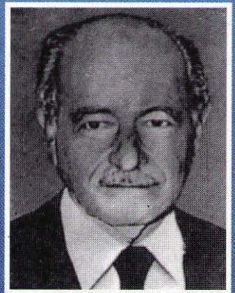
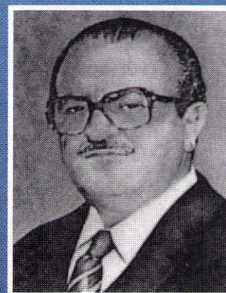
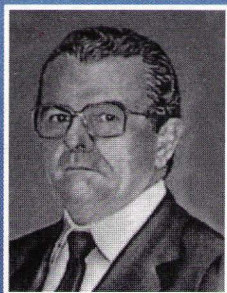
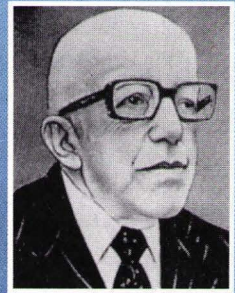
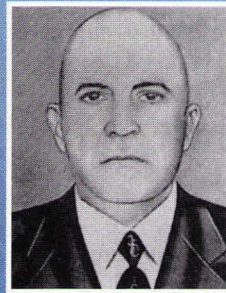
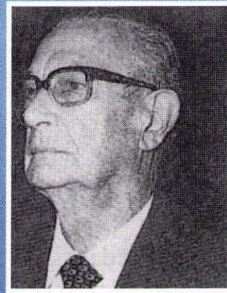
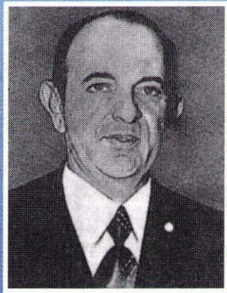




SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa



PROCESSO LEGISLATIVO APLICADO

Questões de ordem, consultas e outras controvérsias regimentais, acompanhadas das respectivas decisões da Presidência, ocorridas no Plenário do Senado Federal, a partir de 1º de fevereiro de 1971. (Vigência da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno.)

VOLUME VII
1993 a julho/1995

Brasília – 2000

VOLUME

VII

Número : 1146

Ementa :

O autor, em questão de ordem, indaga ao Presidente se o Ato n.º 2 de 1993, que soube entrará em vigor na próxima segunda-feira, foi aprovado pela Mesa Diretora. Manifesta sua preocupação com os efeitos desse Ato (institui o "ponto" para os servidores do Senado), pois considera que alguns setores da Casa, pelas características de seu trabalho, não têm como obedecer às regras estabelecidas pelo Primeiro-Secretário. A Presidência diz que solicitará ao Primeiro-Secretário que reveja seu Ato, e que levará o assunto à Mesa Diretora.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

15/01/1993

DCN II, páginas 381 e 382

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Epitácio Cafeteira
Mauro Benevides

Assuntos Relacionados :

ATRIBUIÇÕES / do 1º Secretário
COMISSÃO DIRETORA / competência

Detalhamento dos assuntos :

Ato do Primeiro-Secretário - instituição de "ponto" para os servidores do Senado

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1146

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - É sobre a matéria em votação, nobre Senador Epitácio Cafeteira?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE(Mauro Benevides) - Se V. Exª puder aguardar a aprovação dessa matéria e, logo em seguida, formular sua questão de ordem, a Mesa ficaria extremamente sensibilizada com a deferência de V. Exª. Porque se esta matéria for aprovada agora, se esta for a manifestação do Plenário, temos a intenção de remeter, cinco minutos após a aprovação, os autógrafos ao Senhor Presidente da República para que, se Sua Excelência entender de sancionar, a matéria possa ser publicada já amanhã no *Diário Oficial* da União. V. Exª concederia este espaço de tempo?

O Sr. Epitácio Cafeteira - Sr. Presidente, a minha questão de ordem será bastante breve.

O SR. PRESIDENTE(Mauro Benevides) - Se V. Exª não concede, defiro-lhe a palavra para a questão de ordem, já que V. Exª tem amparo regimental para fazê-lo. O aumento do funcionamento público apreciamos posteriormente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PDC - MA. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão de ordem será muito rápida, e o aumento do funcionalismo não vai perder tempo.

Na forma do Ato nº 2.993, do Sr. 1º Secretário, uma parte do funcionalismo está vendo a hora de deixar a sessão, porque esse ato determina horário de entrada e de saída. Então, não sabemos nem até que horas teremos os taquígrafos na Casa ou serviço do som funcionando.

A questão de ordem é para de V. Exª, Presidente zeloso desta Casa, de sua autoridade e de suas funções, se esse Ato nº 2, que estabelece que, a partir de segunda-feira, os funcionários terão que bater o ponto, foi aprovado pela Mesa Diretora.

Levanto a questão de ordem, porque o Regimento Interno, no art. 54, das atribuições do Sr. 1º Secretário, não dá a ele atribuições para tomar as decisões que tomou. E mais: setores do Senado, tais como Secretária da Mesa, Diretoria da Ata, Plenário, Taquigrafia, Comissões, Motoristas, todos esses não sabem como vão trabalhar, tendo em vista que o horário em que trabalham não obedece às regras estabelecidas pelo Sr. 1º Secretário.

Essa é a minha questão de ordem, porque V. Exª, como Presidente da Comissão Diretora, ciente que é de sua autoridade, é, na realidade, quem pode me esclarecer se a Mesa Diretora fez isso, porque o Regulamento administrativo dá esta atribuição à Mesa Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - A Presidência responde à questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Eptácio Cafeteira, esclarecendo a S. Exª e à Casa que a matéria agora mencionada e referente ao ponto dos servidores do Senado Federal foi, em determinado momento, objeto de exame por parte da Comissão Diretora.

O Sr. 1º Secretário invocou, para estabelecer essas normas a, diretriz administrativa, alegando ser de sua competência interpretar e que haveria necessidade de se fixar o ponto para os servidores do Senado Federal.

Diante de manifestações que recebi durante o dia de hoje, para evitar que haja interpretações equivocadas em torno dessa matéria, solicitarei ao Sr. 1º Secretário que, no entendimento com os demais membros da Mesa e com o próprio Presidente, reexaminemos com seu próprio ato e busquemos exatamente aquilo que desejam todos os Srs. Senadores: o respeito às normas de funcionamento, sobretudo porque essa assiduidade que o ponto estabelecerá vem sendo, inequivocamente, demonstrada pelos servidores da Casa de todas as hierarquias.

E, neste instante, como Presidente do Senado Federal, faço uma manifestação de justiça aos nossos servidores. Independentemente de qualquer exigência regimental ou não, todos eles, aqui, têm colaborado extraordinariamente para que a Mesa e o próprio Senado funcionem para atender os objetivos institucionais do Parlamento brasileiro.

Portanto, iremos nós, eu mesmo e os demais companheiros da Mesa, estabelecer uma troca de idéias com o Sr. 1º Secretário para uma revisão desse ato, a fim de que não se cometam injustiça, nem sejam apontados os servidores desta Casa como descumpridores dos seus encargos funcionais.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Agradeço-lhe, Sr. Presidente. Apenas peço que V. Exª tranquilize os funcionários, vez que o assunto vai ser examinado pela Mesa, dizendo-lhes que a matéria do Sr. 1º Secretário - que eu não chamaria de ato, porque não lhe compete um ato - na segunda-feira não entrará em vigor.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Nobre Senador, não desejo antecipar a decisão a que chegará a Mesa Diretora, já que a ela transferi a incumbência de fazê-lo. Posso, entretanto, tranquilizar V. Exª e à Casa antecipando que o 1º Secretário, com a sua habitual fidalguia e tradicional clarividência, haverá, ele próprio, independentemente de nossa interferência, rever aquilo que ele está recolhendo, pela manifestação de V. Exª e certamente dos demais integrantes

deste Plenário. Espero que a própria sensibilidade do Secretário Dirceu Carneiro o conduza a rever seu próprio ato, anunciando, nas próximas horas, a sua decisão final e conclusiva.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que venham ao plenário, já que neste momento, nós haveremos de decidir sobre a revisão geral da remuneração dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

***Final do Documento.

Número : 2318

Ementa :

Após ampla discussão, o Senador Eduardo Suplicy levanta questão de ordem baseada no artigo 288 do Regimento Interno para esclarecer dúvidas de outros Senadores sobre aprovação de projeto de lei complementar. O autor diz que em votação anterior um destaque foi rejeitado com apenas vinte e sete votos. Os Senadores acusam a Mesa de duplicidade de interpretação do Regimento. A Mesa decide enviar o assunto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para parecer daquele Órgão.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC nº 11, de 1991 - complementar

Plenário :

DCN II, de 18.03.1993, páginas 2394 a 2406; DCN II, de 19.03.1993, páginas 2445 e 2446

Pareceres :

nº 12, de 1993 - CCJ; DCN II, de 21.01.1993

Publicações :

15/01/1993

DCN II, páginas 96 a 99; 242 e 243; 246 a 248; 362 e 363

Atuação Parlamentar:

Autor :

Cid Sabóia De Carvalho

Eduardo Suplicy

Jose Paulo Bisol

Iram Saraiva

Presidente :
Senador envolvido :

Jarbas Passarinho

Jutahy Magalhães

Assuntos Relacionados :

QUORUM / maioria absoluta

QUORUM / falta de / para deliberação

Detalhamento dos assuntos :

Quorum para votação de projeto de lei complementar - dúvidas levantadas em plenário.

Rejeição de destaque.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02318

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 73 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Continuação da votação, em turno único, do Projeto da Lei da Câmara nº 11, de 1991 - complementar (69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo

Parecer sob o nº 412, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária, de 3 de dezembro último, quando foi aprovado o substitutivo, em turno único.

A Presidência esclarece ao Plenário que nos termos do disposto no art. 288, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, a matéria depende para a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Passa-se à votação do Requerimento nº 868, de 1992, de destaque para a rejeição do inciso IV e do § 2º do art. 37 do substitutivo.

Os Srs. Senadores já ocuparam os seus lugares?

Os Srs. Senadores já podem votar.

O Sr. Elcio Alvares - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL - ES. Pela ordem.) - Sr. Presidente, solicitaria que me informasse a matéria que está em votação.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Estamos votando, nobre Senador Elcio Alvares, o Requerimento nº 868/92, de destaque para a rejeição do inciso IV e § 2º do art. 37, do substitutivo que foi aprovado em 03 de dezembro de 1992, em turno único.

O Sr. Josaphat Marinho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, esta matéria é pertinente à apresentação do Ministério Público no Tribunal de Contas?

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Exatamente isso, nobre Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, o destaque é visado ...

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - O destaque é para a rejeição do inciso IV e do art. 37, § 2º, do substitutivo aprovado em turno único.

O Sr. Jarbas Passarinho - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhamento da votação.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Parar encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é até um insulto a V. Exª, perdoe-me, mas, quero esclarecer aos nobres Colegas que se trata do velho problema do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados.

O projeto apresentado teve inicialmente a aceitação do Relator, que é o Senador Amir Lando. No decorrer da discussão, o próprio Senador Amir Lando aceitou modificar a sua posição de maneira a rejeitar os artigos. Quem votar "sim", mantém o texto, que votar "não", mantém o texto original, porque o destaque é para rejeição? É esta a interpretação da Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - É para rejeição, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Se voto "não", o destaque é para "rejeição"; se rejeito o destaque, conseqüentemente, mantenho o texto original.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Nobre Senador Jarbas Passarinho, a Presidência agradece a ajuda de V. Ex^a e até gostaria mesmo que houve o encaminhamento de votação e esclarecimentos para que os Srs. Senadores se dirijam ao plenário.

O entendimento da Mesa é que, tendo em vista que é para rejeição, quem vota "sim" rejeita; quem vota "não", mantém o texto original do substitutivo.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pediria a V. Ex^a que, mais uma vez, fizesse um apelo aos Srs. Senadores que estão nos gabinetes para se dirigirem ao plenário para votação. A matéria requer *quorum* qualificado e precisa da presença de mais de 41 Srs. Senadores que puderem interromper um pouco os seus trabalhos, nos gabinetes, nas comissões, onde que estejam, que venham para o plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - A Presidência reitera o apelo de V. Ex^a.

Segundo informações da Assessoria, já se encontram presentes mais de 30 Srs. Senadores e a Mesa tem sido tolerante exatamente no sentido de aguardar a presença dos Srs. Senadores.

No momento em que passo a Presidência a um dos membros da Mesa, nobre Senador Iram Saraiva, reitero o apelo para que os Srs. Senadores honrem a assinatura que apuseram de apoio ao regime de urgência para esse projeto.

O Sr. Elcio Alvares - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) - Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, inconstante a explicação do Senador Jarbas Passarinho, que para mim foi convincente, encontra-se em plenário o Relator Amir Lando. Seira interessante que S. Ex^a fizesse também um aditamento à explicação do Senador Jarbas Passarinho para um esclarecimento aos demais Senadores.

Assim solicitaria, por intermédio da Presidência, que o Senador Amir Lando pudesse prestar um esclarecimento maior a respeito da rejeição da emenda.

O Sr. Magno Bacelar, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iran Saraiva, 4º Secretário.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, antes de conceder a palavra ao Senador Amir Lando, quero lembrar aos Srs. Senadores que se não tivermos, nesta votação, 41 Senadores presentes, cai a sessão para votação de qualquer outra

matéria. Portanto, precisamos ter aqui presentes, pelo menos, 41 Senadores. Aqueles que estiverem nos ouvindo que venham para o plenário para que possamos votar as demais matérias também.

O Sr. Magno Bacelar - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Antes de conceder a palavra a V. Ex^a, já havia pedido a palavra o Senador Amir Lando. Tão logo S. Ex^a termine, concederei a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB - RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o destaque, da autoria do Senador Marco Maciel, prende-se ao art. 37, inciso IV, § 2º do substitutivo, que expressamente estabelece:

"Art. 37 - O Ministério Público Federal exercerá suas funções:

.....
IV - em caráter especializado, atuar junto ao Tribunal de Contas da União, na defesa do patrimônio público e da ordem jurídica, no âmbito das competências previstas no art. 71 da Constituição Federal e da legislação pertinente."

"§ 2º - As funções do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas da União, serão exercidas por membros do Ministério Público Federal, designados pelo Procurador-Geral da República, para ofícios, com atribuições específicas".

A discussão desta matéria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, prende-se ao fato de que, ao ser aprovada aqui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, criou-se um Ministério Público próprio, autônomo, diferenciado do Ministério Público Federal.

Em consequência, o entendimento do Senador Marco Maciel é de que esta lei agora revogaria aquelas disposições pertinentes à autonomia do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

A minha posição já foi definida, nesse plenário, quando da discussão daquela matéria, e favoravelmente no sentido do entendimento de que o Ministério Público é uno e indivisível, inclusive cabendo-lhe atuação junto ao TCU. Todavia, em razão de um entendimento para que esta lei prossiga e seja votada pelo Plenário, declinei de posições pessoais. O meu parecer, já firmado, é no sentido do acolhimento dos destaques oferecidos pelo Senador Marco Maciel.

Portanto, quem votar "sim" significa que a matéria continua e, conseqüentemente, aqui se restabelece a competência do Ministério Público Federal para atuar junto ao Tribunal de Contas.

O voto "não" significa que a matéria continua e, conseqüentemente, aqui se restabelece a competência do Ministério Público Federal para atuar junto ao Tribunal de Contas.

Esta me parece que seria a explicação plausível e necessária. Para ficar bem claro: quem quiser retirar do substitutivo as disposições pertinentes à atuação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, deverá votar "sim", quem quiser que o Ministério Público Federal atue junto ao Tribunal de Contas, votará "não".

O Sr. Magno Bacelar - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Tem a palavra o nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT - MA. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, solicitamos a palavra, em nome do PDT, encaminhar o voto da Bancada "não".

O Sr. Jonas Pinheiro - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Tem a palavra o nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB - AP. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, o PTB vota "não", mantendo o texto original.

O Sr. Humberto Lucena - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, o PMDB acompanha o Relator, votando "sim" ao destaque.

O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB votará "não", a fim de manter o texto original do nobre Relator, texto que foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. José Paulo Bisol - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, trata-se de um destaque sobre uma emenda que suprime o texto que faz com que o Ministério Público normal atue dentro do Tribunal de Contas da União.

Quem responder "sim", alija o Ministério Público dessa instituição. Isto é, mantém uma exceção tradicional. E quem entender que o Ministério Público do Brasil deve fiscalizar, porque ninguém deve se autofiscalizar, deve votar "não" ao destaque.

O PSB vota "não" ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - A Presidência esclarece a todos Srs. Senadores que o voto "sim" rejeita o texto, portanto, sai do substitutivo. O voto "não" mantém o inciso IV do § 2º do art. 37.

A Presidência convoca todos os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes a comparecerem ao plenário, porque a matéria depende de *quorum* qualificado.

O Sr. Amir Lando - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB - RO. Pela ordem.) - Sr. Presidente, os destaques referem-se ao inciso IV e § 2º do art. 37.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Exatamente. V. Exª está correto.

O Sr. Magno Bacelar - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Concedo a palavra ao Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT - MA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, está suscitando dúvidas o entendimento que a Mesa acaba de expor. Quem vota "sim", vota "sim" ao destaque não permanece o texto. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - A Presidência volta a esclarecer que quem votar "sim" vota pelo destaque, que é o texto que está sendo submetido.

O SR. MAGNO BACELAR - Estará votando, então, com o destaque. Quem vota "sim" vota pelo destaque, que é o texto que está sendo submetido.

Sr. Presidente, votando "não", o texto do substitutivo fica mantido.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Exatamente. V. Exª está correto. (Pausa.)

O Sr. Jonas Pinheiro - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB - AP. Pela ordem.) - Sr. Presidente, tendo em vista a importância da matéria e o tempo em que ela se encontra - desde dezembro - para ser votada, sugeriria a V. Exª a contagem prévia, antes de submeter a votos, para enviar que a sessão caia.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - A Presidência esclarece a V. Exª que anunciará os votos. Se, por acaso, não houver o número, a Presidência convocará os Srs. Senadores dentro de 10 minutos.

Todos os Srs. Senadores já podem votar, nas suas bancadas, por gentileza.

A Presidência volta a esclarecer: quem votar "sim" rejeita o texto, que sai do substitutivo. Votando "não", mantém o inciso IV, § 2º do art. 37.

O Sr. Jonas Pinheiro - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB-AP) - Sr. Presidente reitero a orientação à Bancada do PTB para que vote "não".

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - O PTB vota "não" (Pausa.)

A Presidência esclarece ao eminente Senador Marco Maciel que está em votação o requerimento de sua autoria.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, serei muito breve.

Gostar de lembrar que esta matéria já foi submetida à votação em sucessivas oportunidades e não foi objeto de deliberação por exigir *quorum* qualificado, maioria absoluta. Daí porque vem sendo sucessivamente adiada a sua votação.

Na realidade, o meu destaque, Sr. Presidente, tem o objetivo de fazer com que o Senado Federal mantenha uma decisão que já adotou há cerca de oito meses, em meados do ano passado, no sentido de manter o Ministério Público Especial do Tribunal de Contas da União. Conversei sobre esse assunto com o próprio Relator da matéria, que concordou com o meu destaque.

Sr. Presidente, coerente com a decisão que anteriormente o Senado adotou e coerente, inclusive, com os cem anos de existência do Ministério Público Especial do Tribunal de Contas, a nossa orientação é no sentido de votar "sim", conseqüentemente.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - V. Exª vota "sim".

O SR. MARCO MACIEL - Sr. Presidente, gostaria de saber se o Relator já falou sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Sim.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

A Presidência esclarece que o voto "sim" rejeita o texto; "não" mantém o inciso IV e o parágrafo 2º do art. 37.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES

Afonso Camargo

Albano Franco

Amir Lando

Bello Parga

Carlos Patrocínio

Elcio Álvares

F. Rollemberg

Flaviano Mello

Garibaldi Alves

Humberto Lucena

Jarbas Passarinho

João Calmon

João Franca

José Richa

Júlio Campos

Louremberg Rocha

Lucídio Portella

Márcio Lacerda

Marco Maciel

Nabor Junior

Ney Suassuna

Odacir Soares

Pedro Simon
Saldanha Derzi
Valdmir Campelo
Wilson Martins
VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES

Almir Gabriel
Beni Veras
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Darcy Ribeiro
Eduardo Suplicy
Epitácio Cafeteira
Gerson Camata
Gilberto Miranda
Hydekel Freitas
Josaphat Marinho
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Magno Bacelar
Mário Covas
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Pedro Teixeira
Ronaldo Aragão

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Votaram SIM 27 Srs. Senadores; e NÃO 20.

Total de votos: 47

A matéria foi rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.
A Presidência esclarece que sai do texto ...

O Sr. José Paulo Bisol - Peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS. Para um esclarecimento.) - Sr. Presidente, com a rejeição, o texto permanece; foi o destaque que caiu.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Exato. Foi o que a Mesa esclareceu, e V. Ex^a colaborou.

REINÍCIO

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Em discussão o substitutivo em turno suplementar.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estamos diante de uma matéria altamente importante. Inclusive em discurso recente, ressaltai que o Brasil necessita, urgentemente, do seu Ministério Público Federal, devidamente organizado, do Ministério Público dos Estados, assim como já está organizado o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, e necessitávamos também da Advocacia-Geral da União, cujo projeto de lei foi aprovado em versão final pela Câmara dos Deputados. Precisamos, ainda, da Defensoria Pública devidamente instituída por lei.

Neste momento histórico, em que estamos examinando, em segundo turno, a organização do Ministério Público Federal, é mister declarar que esse assunto há de merecer do Sr. Relator um exame circunstanciado das emendas que aí estão submetidas. Por certo, terá S. Ex^a essa oportunidade de aperfeiçoar, ainda mais, o texto dessa futura e importante lei de que tanto carece o Direito brasileiro.

Dizemos, comumente, que a lei é defeituosa - a lei brasileira, a lei penal, a lei processual penal - quando, na verdade, o defeito é no setor institucional, porque, votada a Constituição, ainda agora não estão organizados o Ministério Público da União, nem o Ministério Público nos Estados, tampouco a Advocacia-Geral da União e a Defensoria Pública. Esse conjunto de órgãos é que dará à lei brasileira o seu verdadeiro peso através de uma aplicação, devidamente fiscalizada, devidamente acompanhada, ora à defesa do cidadão, ora à defesa da União, do Estado, mesmo em certas oportunidades, à defesa da União, do Estado federado, do Município, mas uma visão mais ampla, uma visão arquitetônica do Direito Brasileiro, que só será possível após tudo isso estar devidamente aprontado.

Estamos, portanto, vivendo um momento histórico no Senado Federal, um momento em que estamos aprovando a Lei Orgânica do Ministério Público Federal.

Esta Casa acaba de tomar uma posição mais do que madura, uma posição correta, com relação àquela supressão que se tentou fazer do texto, quando se pretendia que o Tribunal de Contas da União continuasse com a sua própria Procuradoria.

Sei que o Relator concordou com o autor do destaque, mas foi um momento de fraqueza que as pessoas brilhantes também têm. Os brilhantes também são fracos. Visto isso, o Senador Amir Lando fraquejou, mas os seus Companheiros de Plenário lhe devolveram as forças que

faltaram no momento da negociação, e rejeitamos, então, o destaque, para manter o Ministério Público uno, só um Ministério Público, um Ministério Público indivisível, porque esse é o termo da Constituição.

Na verdade, a Constituição não pretende Ministério Público dividido, exceto Ministério Público dividido nos setores do Estado - Ministério Público dos Estados, Ministérios Públicos do Distrito Federal, Ministério Público dos Territórios, Ministério Público da União -, mas nunca o fracionando no universo dessa divisão política do Estado brasileiro.

De fato, não tínhamos como fazer essa divisão, e esse momento foi salutar, foi um momento importantíssimo, vivido pelo Plenário do Senado Federal, nesta tarde que ficará na história do Direito brasileiro, exatamente, porque se apronta um dos órgãos básicos para melhor aplicação do Direito brasileiro; é também vital, pois não permitimos a desobediência à Constituição, para que esse Órgão tivesse suas funções fracionadas, ou ele mesmo fosse fracionado. Tendo em vista na parte das contas, tendo em vista nesta parte, admitimos a existência de outro Ministério Público.

Assim, Sr. Presidente, estamos nessa discussão do segundo turno, almejando que S. Ex^a, o Relator, agora, no exame das emendas, aperfeiçoe ainda mais, se for o caso, esse Projeto na sua versão no Distrito Federal.

O Sr. Jarbas Passarinho - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Antes de conceder a palavra ao Senador Bello Parga, eu permitiria que, pela ordem, o nobre Senador Jarbas Passarinho se pronunciasse.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a confusão agora é geral, porque o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho acaba de fazer uma declaração que me obriga a perguntar a V. Ex^a qual foi o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência inclusive esclarece a V. Ex^a que se trata de matéria vencida. Ele tem o direito até de falar a respeito, mas a sua interpretação não procede com o que acabamos de apreciar.

O SR. JARBAS PASSARINHO - S. Ex^a não falou contra o vencido. Ele pensa que venceu. Seria bom esclarecer a questão, para que o ilustre Colega não fique iludido. S. Ex^a, hoje, vai dormir iludido.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento ao Senador Jarbas Passarinho e ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não há ilusão alguma. Pode haver uma interpretação equivocada do Regimento Interno. O destaque para ser aprovado teria que obter 41 votos. Trata-se de lei complementar. Ele teria que ter 41 votos. Isso não ocorreu. O destaque foi rejeitado. Obteve 27 votos, portanto, não alcançou 41. O destaque para ser aprovado, para se tirar do texto a sua parte original só com 41 votos, porque se trata de lei complementar. Nenhuma deliberação, haverá com relação à lei complementar com menos de 41 votos; isso não é possível.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência só tem a esclarecer que foi mantido o texto.

Tem a palavra o Senador Bello Parga.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acho que paira no Plenário uma dúvida, ainda, sobre a primeira parte da votação, a parte do destaque que foi votado.

Como sabemos, o destaque obteve 27 votos a favor, contra 20. Não houve, portanto, a marca dos 41 votos. Eu queria indagar da Mesa se houve destaque para votação em separado naquela matéria ou se, como estávamos informados, foi destaque para rejeição. Eu queria essa informação de V. Ex^a, porque não estou me sentindo tranqüilo para a continuidade desse trabalho. Acho que essa matéria é da maior responsabilidade e, repito, não estou me sentindo tranqüilo, a partir daquela advertência do Senador Jarbas Passarinho que deixou no ar a existência de uma dúvida.

No meu modo de entender está mantido o texto do Relator, porque o destaque não obteve votos suficientes para excluir nenhuma parte do que foi aprovado, mesmo porque não poderíamos aprová-lo por um *quorum* superior a 41 votos favoráveis, quando não a retiramos bastaria o *quorum* de 27.

Isso pareceria absolutamente estranho.

Também não sei se houve destaque para a votação em separado. Não me consta que tenha havido. Aprovamos a feitura dos destaques para rejeição, nenhum destaque para votação em separado.

Só se rejeita aquilo que está; se não está, não tem o que rejeitar. Se a matéria a que se queria rejeitar estava, então a rejeição tinha de alcançar 41 votos. Se ela não estava, era preciso que houvesse uma providência regimental pela qual aquela parte não houvesse sido aprovada.

Digo, porque isso é muito sério e dará lugar a ações judiciais, à arguição de irregularidade no processo legislativo. Estou querendo, então, o devido esclarecimento da Mesa, para podermos continuar com tranqüilidade o exame dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência esclarece que não há como discutir com V. Ex^a. Apenas pediu que a Mesa providenciasse as notas taquigráficas, para que V. Ex^a tenha amplo conhecimento do que foi decidido, porque o Plenário está suficientemente esclarecido, já que a Mesa várias vezes colocou a forma como deveria ser votada a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Os Srs. Senadores já podem votar em suas bancadas. A matéria já foi devidamente anunciada. Quem votar "sim" vota com o Relator, quem votar "não", logicamente, contra o parecer emitido com relação às emendas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Como vota o Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL - (PFL - PE) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB - AP) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT - MA) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Como vota o Líder do PMDB?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Como vota o Líder do PDC?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC - MA) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Como vota o Líder do PDS?

O SR. JOÃO FRANÇA (PDS - RR) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB-RS) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN - PE) - "Sim", Sr. Presidente.

O Sr. José Paulo Bisol - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quanto à questão levantada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, nós estamos diante de uma matéria realmente muito significativa, e eu não voltarei mais a este plenário para votar se a Mesa mantiver essa decisão, porque ela é a negação do que está previsto no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Senador José Paulo Bisol, permita-me, mas a Mesa não poderá agora aceitar a colocação de V. Ex^a. Nós já esclarecemos ao Senador Cid Sabóia de Carvalho. Do contrário, se a Mesa estiver errada, há os caminhos e os recursos. V. Ex^a há de entender a dificuldade em que nos encontramos, se não, vamos ferir o Regimento, debatendo com V. Ex^a.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - V. Ex^a há de compreender também que eu não sei mais como votar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Mas a Presidência esclarece, com relação à matéria que será votada agora, que o parecer conclui favoravelmente às Emendas de n^{os} 5 a 14 e de n^{os} 17 a 26 e contrário às Emendas de n^{os} 1 a 4 e 15 e 16. V. Ex^a está esclarecido. É isso que estamos votando agora.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não estou esclarecido, porque se o resultado for 20 a 26 ...

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Nobre Senador, V. Exª está indo sobre uma matéria que já foi decidida. A Mesa não vai discutir com V. Exª.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Como já foi decidida?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - "Sim". Claro que já foi decidida.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - A matéria foi decidida pelo plenário: 27 votos, quando o *quorum* necessário é de 41 votos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Nobre Senador, o plenário é que decidiu, e não o Presidente.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, são necessários, para adotar a posição da Mesa, 41 votos. Estamos estabelecendo uma confusão aqui, e é uma confusão que a Mesa está adotando. Não posso admitir isso.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Nobre Senador, a Mesa, inclusive, já tomou a providência de buscar as notas taquigráficas e fará chegar às mãos de V. Exª uma cópia.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, mas preciso saber, para continuar votando, se ocorrer 20 a 27 no placar, qual é a posição da Mesa? Do contrário, não sei o que significa o meu voto. Esta é a questão que, além de muito importante, é ética também.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência esclarece que, na matéria anterior, embora não deva discutir com V. Exª, foram 27 votos "Sim", abstenção nenhuma; "Não", 20; total 47. Este o resultado.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, o destaque não atingiu, não alcançou 41 votos necessários para ser mantido. Mas, pelo amor de Deus, Sr. Presidente, então não vale mais a pena vir a este plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Nobre Senador, o destaque foi rejeitado. V. Exª está concluindo de acordo com a conclusão da Mesa. Por isso mandei buscar as notas taquigráficas para entregá-las a V. Exª.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, o texto continua o mesmo naqueles dispositivos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Nobre Senador, quanto à interpretação que V. Exª vai dar, a Mesa não pode entrar no mérito.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas não é interpretação, Sr. Presidente. É preciso ou não *quorum*? Há *quorum* nesta matéria ou não?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Há *quorum*, nobre Senador. 47 votos apareceram no painel.

Votam Sim 27 Srs. Senadores; e Não 20. Há *quorum*. A matéria foi rejeitada.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - No aspecto deliberativo, se não alcança 41 votos, não passa o destaque. Mas, o texto, neste caso, permanece o mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência pede aos Srs. Senadores que votem.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Esta é a questão. Todos os que votaram essa matéria, indago a todos. Como é que votou, por exemplo, o Senador Marco Maciel?

O SR. MARCO MACIEL - Votei "sim".

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - V. Ex^a votou "sim"; e como é que eu votei? Votei "não". Eu, que tinha interesse nessa resposta, verifico que o destaque do Senador Marco Maciel não alcançou 41 votos, quer dizer que não passou o destaque. Foi rejeitado e, conseqüentemente, o texto continua o mesmo, e a Mesa está mudando o texto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Não, a Mesa não está mudando o texto. Apenas diz que, se tivéssemos os 41 votos favoráveis, aí, sim, o argumento de V. Ex^a prevaleceria; mas a Mesa não vai discutir com V. Ex^a.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Ao contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Solicito que todos os Senadores votem.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Creio que não vale à pena votar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - É a opinião de V. Ex^a.

REINÍCIO

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho (PMDB - CE.) - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DÊ CARVALHO (PMDB - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, lamento muito, mas tenho que declarar, nesta hora, que está havendo uma subversão do processo legislativo. O resultado que se está obtendo, neste momento, no que concerne à possibilidade do Ministério Público da União atuar perante o Tribunal de Contas da União, essa possibilidade está submetida à subversão do processo legislativo.

Na verdade, o destaque foi rejeitado, porque não alcançou os 41 votos necessários para qualquer deliberação em matéria de lei complementar.

Ao obter o destaque 27 votos favoráveis, contra 20, nenhum dos dois números alcançaria a possibilidade e a aptidão deliberativa. Não houve 41 votos em favor do destaque.

Quando a matéria foi aprovada, claro que se aprovou o texto integral do Relator. Claro, também, que não houve destaque para votação em separado; houve um destaque para rejeição.

Ao se aprovar a possibilidade da rejeição, aprovou-se a existência do instrumento, mas sem que se deliberasse sobre o mérito. Se entendéssemos que, pelo fato de haver o destaque, a matéria não se incluiria na aprovação, estaríamos dando ao destaque eficácia antes da sua existência legal, antes da sua objetividade regimental.

Por isso, Sr. Presidente, para mim e para muitos outros Senadores que participaram desses

trabalhos, é absolutamente inaceitável que a redação final do projeto vá sem o dispositivo que consagra a possibilidade de o Ministério Público atuar perante o Tribunal de Contas da União.

Mesmo sem que examinemos o mérito dos absurdos aqui já analisados, ou seja, termos um Ministério Público dividido no âmbito da União, um Ministério Público particular do Tribunal de Contas da União, um Ministério Público próprio do órgão que ele fiscaliza, mesmo sem se tocar nesse mérito, na questão regimental, se a matéria vai sem esse dispositivo, está violada a Constituição Federal. Declaro que está violada a Constituição Federal, está violado o Regimento desta Casa, estão violadas a nossa vontade e a participação senatorial por uma nuance que não fica própria à dignidade da Casa.

Daí por que discuto a redação final para rejeitá-la, por não estar nela a ressalva da manutenção do texto integral do Relator, salvo as emendas aprovadas depois por esta Casa, segundo o parecer do Relator, já no segundo turno.

No primeiro turno, a matéria foi aprovada intacta; o destaque não alcançou os 41 votos. Não pode haver deliberação, em matéria de lei complementar, por menos de 41 votos. Poder-se-ia dizer, Sr. Presidente, que a matéria não estivera incluída, o que era uma inverdade, porque não pode haver rejeição do que não está incluído. Fosse no instituto do destaque para a votação em separado, poderíamos admitir que a matéria tinha ficado em separado para ser votada depois. Seria possível esse argumento. Mas houve um destaque para rejeição. Para se rejeitar, era preciso que a matéria, realmente estivesse incluída. Por isso, Sr. Presidente, faço esse encaminhamento e, logo mais, farei uma questão de ordem, cobrando de V. Ex^a uma decisão imediata, porque, dela, quero recorrer. E, sobre esse recurso, quero comparecer à justiça comum, porque não posso, de modo nenhum, admitir essa violência que se consagra hoje no Senado Federal.

Estou votando contra a redação final e pedindo aos Companheiros que votem, também, contra, embora não seja do mister desta Casa, muito embora não seja dos costumes desta Casa a rejeição da versão final da matéria, de sua redação. Teleologicamente, o projeto resultou absolutamente errado, com graves infrações contra a Constituição Federal, contra o Regimento da Casa e uma violência contra a pessoa natural de cada um dos Senadores que se posicionaram de modo tão claro sobre a matéria. Até os que votaram favoravelmente aos destaques, esses destaques estão sendo violentados. E eu queria, logo após V. Ex^a declarar encerrada essa matéria, que me volte a palavra, para formulação da questão de ordem. Cobraria de V. Ex^a uma decisão imediata para o meu recurso.

O Sr. Eduardo Suplicy - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - votos. Poder-se-ia dizer, - Sr. Presidente, Srs. Senadores, em vista das manifestações do Senador Cid Sabóia de Carvalho e, anteriormente, do Senador José Paulo Bisol, gostaria de dizer que não me sinto devidamente esclarecido pela forma com que a Presidência respondeu ao Senador José Paulo Bisol ao encerrar a discussão do assunto. Peço à Presidência a atenção de bem esclarecer a todo o Plenário qual é exatamente o ponto.

Ambos os Senadores estão interpretando que a Presidência teria ferido o Regimento Interno.

Antes que fosse encerrada a votação da redação final, seria necessário que tivéssemos muito claro o que aconteceu efetivamente. Está respeitando-se o Regimento Interno, no que diz

respeito à necessidade da votação de uma lei complementar ter 41 votos SIM, especificamente, à votação do item a que se referiram ambos os senadores.

Peço a questão de ordem, Sr. Presidente, para ter, aqui, a tranqüilidade sobre o que decidimos. Confesso ainda que estou em dúvida sobre a própria decisão final, sobre a conclusão da Mesa. Agradeceria, em especial, se V. Exª pudesse explicar, se, nesse caso, foi respeitado o art. 288 do Regimento Interno, que diz:

“As deliberações do Senado Federal serão tomadas por maioria absoluta de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros (Constituição, art. 47), salvo nos seguintes casos, em que serão:” - Refiro-me ao inciso III.

a) projeto de lei complementar (Constituição, art. 69)

Nesse caso, não houve qualquer descumprimento do referido inciso.

Sr. Presidente, portanto, a solicitação de esclarecimento é no sentido de que todos tenhamos clara a decisão da Mesa a respeito do que votamos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência não pode nem responder a V. Exª, neste momento, porque está em processo de votação. Porém, tão logo esteja encerrado, a Mesa decidirá as questões de ordem suscitadas.

Encerrada a discussão.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, essa matéria, realmente, deve ser bem decidida pela Mesa, bem fundamentada na decisão e, se bem ouvi, no decurso da sessão, as notas taquigráficas comprovarão que houve uma duplicidade de informação da Mesa, por um equívoco natural decorrente do tumulto havido na votação. Por isso, penso que, quando a Mesa tomar a decisão, deve fundamentá-la bem, mostrando o porquê dela. Se necessário for, haverá recurso para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que não tem efeito suspensivo, ou para a Justiça, se for o caso. Repito: se entendi bem, houve uma duplicidade de decisão, o que as notas taquigráficas poderão comprovar. Portanto, V. Exª, quando tomar a redação final, fundamentará sua decisão com razões. Já conheço as informações e as opiniões da Mesa, e acredito que V. Exª terá todas as condições para bem fundamentar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência, apenas a título de esclarecimento, embora seja matéria vencida, e em atendimento aos nobres Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Eduardo Suplicy, referirá o art. 288 do Regimento Interno:

“Art. 288 - As deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros (Const., art. 47), salvo nos seguintes casos, em que serão:

III - por voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa:

a) projeto de lei complementar (Const., art. 69)º.

Essa foi a decisão que a Mesa tomou. Então, não houve duplicidade. Se qualquer dos Senhores Senadores não concordar com a decisão que a Mesa tomou, logicamente, poderá recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, por este dispositivo a que V. Exª se refere, o destaque foi rejeitado, não foi aprovado, pois não obteve 41 votos. Aí está o problema. V. Exª declarou: "A matéria foi rejeitada", quando, na verdade, rejeitado foi o destaque, porque não alcançou 41 votos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - V. Exª esclareceu muito bem. Não atingiu os 41 votos favoráveis que o Regimento determina.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Mas era o destaque que necessitava de 41 votos, mas só teve 27.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Mesa entendia isso. Agora que a matéria já está decidida, V. Exª tem o caminho do recurso.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Quero recorrer da decisão de V. Exª, pelos fundamentos já constantes de toda esta sessão, para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, requerendo uma reunião extraordinária da Comissão para abordar esta matéria, porque ela é tão séria que macula o processo legislativo. Ela macula seriamente o processo legislativo.

Na verdade, está havendo uma inversão. A matéria que mandava o Ministério Público para o Tribunal de Contas da União estava aprovada. Não tinha que alcançar voto nenhum. Quem tinha que alcançar voto é quem queria tirar a matéria. Quem queria tirar a matéria tinha que ter 41 votos.

Então, a decisão foi absolutamente ao descompasso e à desarmonia ante a Constituição Federal e ante o Regimento citado.

Por isso, recorro, com urgência, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sugerindo a V. Exª que determine uma reunião extraordinária para esse fim.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência atende V. Exª e solicita ao nobre Senador Nelson Carneiro que convoque a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para apreciar o mérito da questão de ordem levantada por V. Exª.

PARECER Nº 12, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº 93, de 1993, da Presidência do Senado Federal, pelo qual solicita-se manifestação desta Comissão quanto ao recurso interposto pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho contra a decisão tomada pela Presidência do Senado Federal por ocasião da votação do destaque para rejeição do inciso IV e § 2º do art. 37 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991.

Relator: Senador Josaphat Marinho

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, vencido o Relator Senador Élcio Álvares, deu provimento ao recurso para declarar insubsistente a decisão da Mesa, visto que a Constituição exige o voto da maioria ABSOLUTA, nas deliberações sobre lei complementar (art. 69), não podendo prevalecer, assim, nenhuma interpretação do Regimento em sentido contrário. Em decorrência disso, são considerados mantidos no Projeto o inciso IV e o § 2º do art. 37, que o destaque visava a rejeitar e não obteve o *quorum* qualificado necessário.

Sala das Comissões, em 19 de janeiro de 1993.

Esperidião Amin

Nelson Carneiro, Presidente

Ney Suassuna

Magno Bacelar

Francisco Rollemberg

Wilson Martins

Beni Veras

Carlos Patrocínio

Élcio Álvares

(vencido)

Cid Sabóia de Carvalho

José Paulo Bisol

Amir Lando

Josaphat Marinho, (Relator)

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO Sr. Senador Élcio Álvares, sobre o Ofício nº 93, de 1993, da Presidência do Senado Federal, pelo qual solicita-se manifestação desta Comissão quanto ao recurso interposto pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho contra a decisão tomada pela Presidência do Senado Federal por ocasião da votação do destaque para rejeição do inciso IV e § 2º do art. 37 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991.

O Senhor Presidente do Senado Federal solicita manifestação desta Comissão sobre o RECURSO interposto pelo nobre Senador CID SABÓIA DE CARVALHO contra a decisão daquela Presidência, que considerou expungidos do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991, o inciso IV e o § 2º do art. 37, porque na votação do requerimento de destaque para sua rejeição não foi alcançado o número mínimo de 41 votos, que permitiria a inclusão da parte destacada no Substitutivo.

O Ofício nº 93, 1993, contém relatório do ocorrido, as razões do recurso e a fundamentação da decisão tomada nos seguintes termos:

O Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União, foi submetido, no turno único, ao Plenário, com ressalva de destaque para a rejeição do inciso IV e do § 2º de seu art. 37, conforme requerimento de autoria do Senador Marco Maciel.

Tratando-se de projeto de lei complementar, nos termos do disposto nos artigos 6º e 69 da

Constituição e 288, III, "a", do Regimento Interno, exigiu-se, na votação do substitutivo, o *quorum* mínimo favorável da maioria absoluta da composição da Casa, e, uma vez aprovado o substitutivo, com ressalva do destaque requerido (art. 300, I), submeteu-se este a votos, com a exigência do mesmo *quorum* especial.

Com referência ao destaque em tela, dispõe o Regimento Interno que este poderá ser requerido "por qualquer Senador, para aprovação ou rejeição" (art. 312, c) e que "a votação de requerimento de destaque só envolve decisão sobre a parte a destacar se a finalidade do destaque for expressamente mencionada" (art. 314, IV) e "havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer" (art. 314, V).

Tendo a votação do requerimento de destaque alcançado 27 votos "sim" e 20 "não", esta Presidência, à vista daquelas disposições regimentais e do disposto no texto constitucional estabelecendo que "as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta" (art. 69), considerou expungidos do substitutivo os dispositivos destacados, uma vez não alcançado o resultado da votação - 41 votos contrários ao requerimento que objetivava a sua rejeição.

Contra a decisão da Presidência, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho interpôs recurso a essa douta Comissão, uma vez entender que a votação então processada não poderia envolver decisão sobre a parte destacada e sim apenas sobre o requerimento, e que este é que deveria, para ser aprovado, obter os 41 votos favoráveis.

Entendeu o nobre recorrente que o texto integral do substitutivo foi aprovado quando de sua votação em turno único e que, para dele se retirar qualquer dispositivo, deveria ser exigido aquele *quorum* qualificado.

Data vênia, esse não tem sido o entendimento, uma vez considerando que, havendo requerimento de destaque, qualquer que seja o seu objetivo (para votação em separado, para aprovação ou rejeição ou para constituir projeto, etc.), o projeto ou substitutivo é votado com ressalva dos destaques (Reg. Inter., art. 300, I) e que, no caso em apreço, uma vez que a cotação do requerimento envolvia "decisão sobre a parte a destacar" (Reg. Inter., art. 314, IV) e, tratando-se de projeto de lei complementar, a parte a destacar é que deveria alcançar a maioria absoluta dos votos a fim de integrar a lei complementar que viesse a se originar do projeto em referência.

Para retirar do projeto qualquer dispositivo, não haveria necessidade da exigência daquele *quorum* especial, uma vez que a disposição retirada não integraria a lei complementar."

O ponto central da questão reside em saber se, quando foi aprovado o substitutivo, também se acolheu a matéria constante do inciso IV e do § 2º do art. 37, eis que as razões do recurso interposto se assentam na premissas de que o projeto teria sido aprovado na íntegra, sem ressalva dos dispositivos constantes do requerimento de destaque.

Verifica-se que, num primeiro momento de votação no turno único, o substitutivo obteve aprovação com ressalva do destaque requerido, valendo dizer que, naquela oportunidade, a matéria constante do substitutivo mereceu acolhimento, excetuando-se apenas os dispositivos concernentes ao pedido de destaque.

Num segundo momento, mas ainda no turno único, colocou-se em votação a matéria objeto do requerimento de destaque, posto que esta se encontrava pendente de deliberação, sabendo-se que sua aprovação dependia de no mínimo 41 votos favoráveis. Como só obteve 20 votos favoráveis, ou seja, como apenas 20 Senadores foram contrários ao requerimento que objetivava a sua rejeição, a Mesa considerou excluídos do texto do Substitutivo o inciso IV e o § 2º, do art. 37.

Tal decisão se afigura em perfeita consonância com as disposições regimentais e constitucionais pertinentes, eis que atendidos os ditames dos artigos 288, III, "a"; 300, I, 312, "c"; 314, IV e V, todos do Regimento Interno, e art. 69 da Constituição. Inexiste, portanto, qualquer vício que possa macular o procedimento ou a decisão adotados pela Presidência do Senado.

Ante o exposto, conclui-se pela procedência da decisão da Mesa que considerou rejeitados o inciso IV e o § 2º, do art. 37, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1992, pelo que nosso Parecer é contrário ao acolhimento do recurso interposto.

Sala das Comissões, em 2

Presidente

Relator

DCN II, 18.03.1993 (Plenário)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Item 7:

Votação, em turno único, do Parecer nº 12, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre recurso interposto pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho contra a decisão tomada pela Presidência desta Casa por ocasião da votação do destaque para a rejeição do inciso IV e parágrafo 2º do art. 37 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991.

A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que ao projeto foi apresentado, na sessão do dia 3-12-92, um substitutivo, aprovado em turno único, com ressalva de um destaque solicitado para a rejeição dos seguintes dispositivos do substitutivo:

"Inciso IV do art. 37 - Em caráter especializado, atuar junto ao Tribunal de Contas da União na defesa do patrimônio público e da ordem jurídica, no âmbito das competências previstas no art. 71 da Constituição Federal e da legislação pertinente.

§ 2º do art. 37: As funções do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União serão exercidas por membros do Ministério Público Federal designados pelo Procurador-Geral da República para ofícios com atribuições específicas."

Esses dispositivos, no entendimento da Presidência, tutelada na oportunidade pelo Senador Iram Saraiva, foram rejeitados pelo Plenário. Assim, o substitutivo, também aprovado em turno suplementar, não os contém.

No entanto, surgiram dúvidas quanto à deliberação tomada, tendo sido, então, solicitada audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Esta, por sua vez, apresentou o Parecer nº 12 de 1993, considerando mantidos no Projeto o inciso IV e o § 2º do art. 37 - contrário, portanto, à interpretação do ilustre Senador que então presidia os trabalhos.

Cabe agora à Presidência submeter esse parecer à deliberação do Plenário.

A Presidência esclarece que o Senador que votar "sim" ao parecer estará inserindo a matéria no texto do projeto, que será transformado em lei; quem votar "não" estará rejeitando a matéria, mantendo-a, portanto, fora do texto do projeto a ser remetido à Câmara dos Deputados.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Com a palavra o nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acredito que a decisão em espécie não é incluir ou retirar algum artigo do projeto. O que vamos apreciar é o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Todavia, a decisão sobre a matéria implicará a manutenção ou a retirada de trechos do projeto. A votação a ser realizada agora é da decisão da referida Comissão e não inclusão ou retirada dos referidos trechos. A deliberação da Comissão é que tem influência nessa questão. A votação já foi efetuada. O que houve foi uma dúvida sobre a interpretação do resultado, sobre a qual manifestou-se a comissão. Se a questão fosse votar a inclusão, precisaríamos de 41 votos favoráveis. O caso em questão pode ser resolvido por maioria simples de votos. Estamos deliberando sobre uma manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Contudo, o parecer da Comissão, se aceito, determina a inclusão, em razão da decisão que foi tomada na Comissão e também em razão da votação já efetuada em plenário.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Liderança do PMDB concorda com a posição do Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Em votação a matéria.

O Sr. José Paulo Bisol - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Senador Jutahy Magalhães levanta uma questão preliminar, sem a decisão da qual vamos acumular outro erro. Vou ser bem claro: se deixarmos essa votação nos termos em que V. Ex^a colocou, recairão sobre nós suspeitas muito graves. Não estamos, de maneira alguma, decidindo o que já foi deliberado. A questão da Lei Orgânica já foi resolvido. O que foi discutido no recurso foi a interpretação regimental da Mesa. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decidiu que a Mesa havia errado. E isso vai ser válido para todas as votações de destaques para rejeição daqui para adiante. Nada tem a ver a nossa decisão agora, salvo a vinculação originária, com a decisão tomada na votação da Lei Orgânica do Ministério Público. Tem a ver com a questão de processualidade, a questão regimental: como se contam os votos nos casos de Leis Complementares, havendo destaque para rejeição. Essa é a questão.

Sr. Presidente, repetirei: a questão é só saber como se interpretam os votos nas apreciações de destaque para rejeição em Leis Complementares. Em suma, se um destaque para rejeição for interposto, que votação ele precisa ter? Qualquer uma importa na rejeição, ainda que inferior a 41 votos? Ou são necessários para os destaques de rejeição 41 votos?

Esta é a questão. E não está vinculada exclusivamente ao problema da Lei Orgânica. Se votarmos de novo a Lei Orgânica, estaremos acumulando nulidades. Já foi votada. A questão é como interpretar essa votação. Sem decidirmos essa preliminar, não podemos passar para o mérito.

O Sr. Élcio Alvares - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. ÉLCIO ALVARES (PFL - ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pedi a palavra para aduzir, uma vez que o debate se desviou através de uma questão de ordem levantada pelo Senador Jutahy Magalhães.

Evidentemente, o que está vindo à colação para votação é o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da qual foi relator vencido o Senador Josaphat Marinho. Aliás, na ocasião, fiquei apenas como voto solitário sustentando a posição da Mesa.

Obviamente que não vamos agora reabrir a discussão anterior. Vamos decidir a respeito da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Portanto, desde já inscrevo-me para encaminhar a votação e continuar sustentando - como mantive naquela Comissão - os pontos de vista defendidos no meu voto que está inserido na Ordem do Dia.

Parece-me que até certo ponto tem lógica a posição dos Senadores Jutahy Magalhães e José Paulo Bisol no que tange à votação do parecer. Todavia, se divulgarmos o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fica prevalente o ponto de vista que foi expandido durante a manifestação do meu voto solitário naquela Comissão.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de saber qual foi a decisão da Mesa a respeito dessa questão. Como foi enunciado no esboço para encaminhamento dessa matéria à votação, teríamos que ter um *quorum* qualificado de 41 votos. Contudo, vamos decidir agora sobre a deliberação da Comissão e isso requer apenas uma maioria simples. Essa é a posição consensual do Plenário.

Faz-se necessária, portanto, uma manifestação da Mesa a respeito da correta interpretação para a votação do requerimento e desse officio oriundo da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Mesa ira-se pronunciar, nobre Senador, objetivamente, mas gostaria de ouvir também os demais Líderes e os Srs. Senadores que quisessem encaminhar, bem como o nobre Relator, pois a matéria não se apresenta muito clara, tendo em vista, inclusive, o entendimento da Assessoria da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Não havendo Senadores que queiram se pronunciar, concedo a palavra ao nobre Relator, Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, interpretei a matéria de acordo com o art. 6º da Constituição. Devo declarar que desprezei a análise das normas regimentais. Pareceu-me que bastava a norma do art. 69, pela qual se declara que o voto da maioria nas matérias sobre lei complementar decide-se de acordo com o voto da maioria absoluta, de sorte que esse voto prevaleceu.

Lavrei um parecer muito simples nestes termos:

"A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, vencido o Relator, Senador Elcio Alvares, deu provimento ao recurso para declarar insubsistente a decisão da Mesa, visto que a Constituição exige o voto da maioria absoluta nas deliberações sobre lei complementar - art. 69 - não podendo prevalecer, assim, nenhuma interpretação do Regimento em sentido contrário.

Em decorrência disso, são considerados mantidos no projeto o inciso IV e o § 2º do art. 37, que o destaque visava rejeitar e não obteve o *quorum* qualificado necessário.

Esse foi o parecer vitorioso na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fundado, portanto, precipuamente na norma constitucional.

O Sr. Epitácio Cafeteira - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem a palavra.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PDC - MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a impressão que tenho é que estamos falando sobre a Batalha de Itararé.

Parece-me que uma única palavra está provocando todo esse posicionamento antagônico, não só na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como no plenário. Claro está que, se for solicitado um destaque numa lei complementar ou numa emenda constitucional, a votação da matéria destacada vai necessitar do mesmo *quorum* da matéria aprovada sem o destaque.

Recentemente, quando da votação do art. 105 da emenda governamental que cria o IPMF, matéria destacada, houve apenas 45 votos, o que impediu a sua aprovação. Não interessa saber quantos votos contrários a matéria recebeu. O importante é que não obteve 49 votos favoráveis.

O que acarretou o problema foi o fato de ter-se falado em emenda de destaque para a rejeição e não em destaque simplesmente, levando ao raciocínio, por parte da Mesa, da necessidade de um *quorum* de 49 votos. Esse o meu pensamento.

Depois dessa lei complementar, tivemos a aprovação da emenda constitucional, com exceção do art. 105, destacado, quando não houve o *quorum* de 49 votos. Esse o meu pensamento.

Depois dessa lei complementar, tivemos a aprovação da emenda constitucional, com exceção do art. 105, destacado, quando não houve *quorum* qualificado. O assunto, foi então, encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da qual não faço parte, para a devida apreciação.

Preocupa-me, Sr. Presidente, que, agora, qualquer que seja a decisão deste Plenário, contra ou a favor do parecer do Relator, seja ela tomada sem *quorum* qualificado, por força da própria necessidade de o Plenário decidir o recurso do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. Não se pode pedir que o Plenário seja obrigado a dar um *quorum* qualificado de lei complementar para aprovar a proposição do Senador Cid Sabóia de Carvalho. Assim, qualquer resultado será decidido sem o *quorum* qualificado.

De certa forma, vamos, discutindo o *quorum* qualificado, resolver sem o *quorum* qualificado, qualquer que seja a solução a ser tomada por esta Casa.

Se continuarmos a usar a palavra "destaque" para a matéria a ser votada, a parte destacada necessitará sempre do *quorum* qualificado para se anexar a matéria aprovada. A única forma de o todo estar aprovado é aprovando-se tanto a parte inicial quanto o destaque com o *quorum* qualificado. Fora disso, não conseguiremos nada. Devemos nos posicionar.

Os que são contra a esse posicionamento dizem que houve um destaque para rejeição. Se essa emenda fosse modificativa, e não supressiva, o que precisava era que o destaque fosse rejeitado, através de uma votação, por um *quorum* qualificado, aprovando a matéria e reincorporando-a ao projeto.

Esse é o nosso pensamento, *data vênia*.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra a V. Ex^ª.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero acentuar que, primordialmente, estamos discutindo como será a votação desse parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Na verdade, esse órgão técnico do Senado Federal pronunciou-se sobre o Parecer que vem a plenário para que esse seja corroborado ou não.

Ora, não se trata, portanto - como bem acentuou o nobre Senador Jutahy Magalhães - de estarmos voltando à mecânica da lei complementar na apreciação de seus dispositivos, através de instrumentos regimentais. Não, vamos aprovar da maneira mais simples, mais ordinária e comum o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Apenas e apressadamente, por força do pronunciamento do Senador Epitácio Cafeteira, quero dizer que há uma grande diferença entre um destaque para votação em separado e um destaque para rejeição. No destaque para votação em separado, a matéria não se insere no projeto que aprovamos, sem prejuízo dos destaques. No destaque para rejeição, a matéria está e segue aprovada; depois, então, pede-se a votação para que o Plenário pronuncie-se pela rejeição de um determinado dispositivo. Nessa hipótese, é a rejeição que deve alcançar o número de 49 votos e não a matéria que se quer rejeitar.

É exatamente esse o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, após um longo debate com inteligentes, probos e bem informados Senadores que quase que unanimemente, apenas com a discrepância do nobre e douto Senador do Espírito Santo, Elcio Alvares, entendeu que para se rejeitar é necessário obter-se número, se destacada para votação em separado.

Quero ressaltar que, recentemente, quando examinamos a emenda constitucional que se cogitou denominar de reajuste fiscal, nesta hipótese, tudo isso voltou a acontecer, sendo que desta feita, com absoluta correção.

Sr. Presidente, quero somente apelar, com muita calma e tranquilidade, para que o Senado não insista no erro, para que não se sobreponha erro ao erro, para que não se tenha amor pelo equívoco. Na verdade, há um pronunciamento técnico, de um órgão excelentemente técnico e jurídico responsável por dizer essas coisas à Mesa do Senado Federal. Não há outra assessoria mais autorizada. Essa é a assessoria da própria Federação, porque ela é composta por representantes de Estados que, coincidentemente, são juristas. Não era obrigado que os Senadores que fazem parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania fossem juristas, porém o são coincidentemente. Mas ainda que não fosse, esse julzo sobre as normas da Casa teria sido, naquela Comissão, prolatado por um órgão da Federação. Não há nenhuma outra assessoria no Senado que possa prevalecer sobre isso; não há nada que possa prevalecer sobre isso, porque esta Casa, Sr. Presidente, é tipicamente a Federação brasileira. Este é o entendimento da Federação para a solução de questões relativas a ela, de deliberações do Poder Legislativo Federal. Estamos questionando isso à luz da Federação, inclusive no respeito à Constituição Federal.

O Parecer do Senador Josaphat Marinho restringiu-se à Letra Constitucional, porque é o

bastante. Não se faz nada em lei complementar, para se tirar nem por, se não com aquele número previsto na Constitucional.

Sr. Presidente, no momento em que defendo a questão levantada pelo Senador Jutahy Magalhães, apelo à Mesa, a fim de que não insistamos no erro, não fiquemos agora colocando engano sobre engano, não há por que ter amor a isso. A deliberação tem que ser tomada. Se deve haver um segundo Ministério Público, que se faça; se só deve haver um Ministério Público, será debatido agora. Haverá vencidos e vencedores. Essa é a sistemática de uma Casa legislativa, uma Casa essencialmente democrática. Temos que votar sem nuanças que possam alterar a manifestação da Casa. Temos de deliberar sem nenhuma acrobacia que possa alterar o pensamento do Plenário.

O Plenário, hoje, examina o pronunciamento da sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Plenário é maior do que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Portanto, deliberemos sobre isso e encerremos essa matéria, porque é este o apelo que vem de todos os lugares; é o apelo do próprio Ministério Público.

Vamos resolver esta questão, porque é salutar que o façamos da maneira mais simples possível, como passam aqui, em exame, todos os pareceres de todas as comissões em assuntos ordinários.

O Sr. Elcio Alvares - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Com a palavra o nobre Senador.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive oportunidade de ouvir o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho praticamente encaminhando a questão que está sendo debatida.

Retorno, então, à esteira inicial da solicitação do Senador Jutahy Magalhães: estamos votando, agora, apenas a decisão de esclarecer que é o parecer, porque, evidentemente, como todo o respeito ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, ele sustentou toda a matéria de mérito. E se realmente acompanharmos essa esteira de raciocínio, eu teria que aduzir, agora, as razões.

Mas, sem entrar na matéria de mérito, porque estou entendendo que a Mesa está encaminhando exatamente a questão de ordem levantada pelo Senador Jutahy Magalhães, gostaria de dizer, com todo respeito que merecem os ilustres integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que não estou vendo aqui a questão de Ministério Público e que não estou sendo acrobata no momento em que venho discutir a matéria, já que fui um voto solitário. Estamos discutindo uma questão regimental, sem ter vista para qualquer parte interessada no desfecho da matéria de mérito.

Quero deixar isso muito claro. Existem outros Senadores que co-participam do mesmo raciocínio e aqui estamos exclusivamente restritos a uma discussão regimental, sem embargo de interesse de Ministério Público ou de qualquer classe assemelhada.

Faço esse registro porque a nossa sustentação que se fará a seguir, quando se discutir a matéria de mérito, não será nenhuma acrobacia, será, isto sim, a sustentação de um ponto de vista no qual fui vencido na Comissão, mas que me reservo o direito, agora, aqui em plenário, de sustentar as razões que me levaram a expender, naquela ocasião, o voto solitário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O nobre Senador Jutahy Magalhães, em sua questão de ordem, procurou deixar claro o seguinte: o que vai ser objeto de votação é o parecer.

S. Exª entende que não haveria necessariamente um efeito vinculador e o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que, em princípio, concordou com a questão do nobre Senador Jutahy Magalhães, ao que parece, conclui de modo oposto ...

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Não, de jeito nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Então, vamos votar o parecer, sem que sua votação tenha, necessariamente, efeito vinculador. O Senador Jutahy Magalhães observou que, na votação do parecer, não estaríamos aprovando-o incluindo ou deixando de incluir nada.

Então, é preciso que isso fique bem claro, para que os Srs. Senadores tenham completa consciência dessa matéria, que é polêmica.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, permita-me uma observação: nós vamos votar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovando ou não o que foi deliberado por aquela Comissão. As conseqüências virão do parecer.

Vamos hoje aprovar ou não o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não há outra conseqüência; é isso mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª entende que, aprovado o parecer, a matéria será considerada incluída. O nobre Senador Jutahy Magalhães entende de modo contrário.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Não, S. Exª não entende de modo contrário. O Senador Jutahy Magalhães entende, e todos nós entendemos, é que não estamos votando aqui dispositivos da lei. Estamos votando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com tudo o que ele contém.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Que se refere a dispositivos da lei.

A Presidência gostaria que o nobre Senador Jutahy Magalhães esclarecesse a sua questão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - PA. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero ir diretamente ao ponto que me interessa: qual é o *quorum* necessário para aprovar esse parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania? Serão necessários 41 votos favoráveis para aprovar o parecer ou basta a maioria absoluta de presentes com maioria simples?

A minha indagação é somente essa: para aprovar o parecer serão necessários 41 votos favoráveis ou não? No meu entendimento, não há essa necessidade; a maioria deve estar presente, mas a maioria simples decide.

O Sr. Jarbas Passarinho - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª vai colocar em votação o parecer do Senador Josaphat Marinho e pediu que S. Exª relatasse a matéria. Ora, o que se contém no relatório do nobre Senador pela Bahia?

Diz S. Exª:

"A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, vencido o Relator, Senador Elcio Alvares, deu provimento ao recurso, para declarar insubsistente a decisão da Mesa ..."

A Mesa tinha dito que, uma vez não alcançados os 41 votos para manter a matéria, ela, automaticamente, estava rejeitada. Essa foi a decisão da Mesa.

Não vou discutir lexicalmente. Vou discutir com base no Regimento e logicamente. Quando se fala em destaque para rejeição, imediatamente, se faz influir o pensamento de que quem pede a rejeição tem a obrigação de rejeitar. É nisso, evidentemente, que - me parece - se fundamentou a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O fato é diferente. Vejam V. Ex^a o que diz o Relator.

Continuando a leitura do parecer:

"... visto que a Constituição exige o voto da maioria ABSOLUTA nas deliberações sobre lei complementar (art. 69), não podendo prevalecer, assim, nenhuma interpretação do Regimento em sentido contrário."

Continua ainda S. Ex^a:

"Em decorrência disso, são considerados mantidos no Projeto o inciso IV e o § 2º do art. 37, que o destaque visava rejeitar e não obteve o *quorum* qualificado necessário."

Provavelmente, foi essa a interpretação vitoriosa na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, a minha interpretação é que no momento em que votemos e aprovermos este parecer estaremos mandando inserir, e estaremos mandando inserir uma matéria que não teve 41 votos a seu favor.

O Sr. José Fogaça - Teve sim, na aprovação do projeto.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Não, perdão, Senador José Fogaça. Não sei se posso receber apartes, mesmo sem microfone, porque o problema fica logo angustiado na questão da lógica, porque tenho que entrar aqui no campo da lógica formal. Essa matéria é como se eu fizesse, graficamente, este exemplo, Sr. Presidente: aqui está a matéria no conjunto; votamos, como acaba de dizer o Senador José Fogaça, o conjunto, ressalvados os destaques; então, ressalvei este aqui, ressalvei, logo não o votei; se não votei e esta matéria, para poder estar inserida no conjunto, precisa do *quorum* qualificado de 41 votos, ela não está votada.

Vou dar mais um exemplo, Sr. Presidente. Se fosse esta a interpretação, que me parece muito simples, mas não verdadeira, poderíamos ter casos aqui de "buraco negro"; poderíamos ter casos aqui em que, colocada em votação uma matéria, teríamos, digamos, 40 votos "sim", 40 votos "não" - são 80, um empate - e uma abstenção; não teríamos 41 votos em nenhum caso.

Então, de qualquer maneira, por essa interpretação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estou inserindo no conjunto que exigiu *quorum* qualificado aquilo que teve 12, 14 ou 18 votos a seu favor.

Peço atenção dos juristas. Não sou jurista, mas peço a sua atenção; fui esmagado por eles; pois há aqui uma quantidade de votos contra um único, que é o do Senador Elcio Alvares, que, no meu entender, vai nos levar a um problema grave, que é o problema regimental. Ai, ousou discordar do nobre Senador Josaphat Marinho; a questão regimental dará conseqüências inevitáveis ao problema do mérito, sobre o qual estamos votando.

A interpretação da Mesa, no meu entender, já naquela ocasião, foi correta. Apenas quem veio presidir - no momento depois da votação houve, parece-me, uma modificação - perdeu-se e

ora dizia ao Senador Cid Sabóia de Carvalho que estava inserida, ora dizia que não estava. Daí a razão do recurso da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Mas não é possível, Sr. Presidente, que uma matéria que não teve 41 votos possa estar inserida no conjunto que, só para aprovar, foi necessário dar 41 votos para o todo.

Segundo ponto: se faz inserir pelo parecer do Senador Josaphat Marinho, esta matéria - é um outro ponto a desdobrar - precisaria de 41 votos. Precisaria, então, de uma votação aqui que não fosse por maioria simples.

A matéria é realmente complexa do ponto de vista regimental. O que levou a maioria, inclusive o Senador Cid Sabóia de Carvalho, brilhante expositor e um jurista, foi a questão léxica. Quem pediu o destaque o fez sob essa forma: destaque para rejeição. Nesse ponto, tanto o Senador Cid Sabóia de Carvalho, como o Senador José Paulo Bisol, como qualquer um de nós concordamos - se peço um destaque para rejeição, tenho obrigação de rejeitá-lo.

Há três tipos de destaque para votação no nosso Regimento: há o DVS - Destaque para Votação em Separado; há o destaque para aprovação e há o destaque para rejeição.

Ainda há pouco, parece-me que o Senador Cid Sabóia de Carvalho se traiu quando disse: "se fosse um pedido para votação em separado, então aí precisaria de 41 votos para integrar". Então, a interpretação de S. Ex^a foi apenas baseada na palavra rejeição, e não no mérito fundamental de que uma questão dessa ordem só pode estar votada, no todo, se tiver tido o mesmo tipo de votação que o resto da matéria, ou seja, 41 votos.

Essa me parece a questão fundamental.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO - Não posso dar aparte em encaminhamento de votação. Estamos encaminhando a votação.

Eu o ouço sempre com grande poder de esponja, porque recebo e absorvo as lições de V. Ex^a. Mas já o ouvi, por duas vezes, sobre a mesma matéria. A nossa interpretação é discordante. Lastimo que seja! Mas creio que há conseqüências no Regimento. A partir do momento em que o Regimento aceitar que um voto de uma matéria que foi colocada separada para a votação, ela não tenha o mesmo número de votos que lhe permite, em inserção no conjunto que foi votado por voto qualificado, então, a Mesa vai ter problemas!

É uma interpretação que tenho, Sr. Presidente, infelizmente, discordante da maioria da Comissão de Constituição e Justiça, e que não acredito que ela possa nos permitir, com tranqüilidade, essa votação; porque são dois casos em que o Plenário do Senado hoje vai incorrer. Um primeiro caso que é admitir uma interpretação equivocada em relação a Mesa; e o segundo, é permitir que, por uma votação simples aqui, se possa caracterizar que uma matéria que exige *quorum* qualificado possa ser reinserta.

Eram as duas questões que levantava, até mais como questão de ordem a V. Ex^a.

O Sr. José Fogaça - Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação. Serão apenas duas palavras, não mais do que isso, uma vez que o Senador Elcio Alvares já teve a oportunidade de fazer a intervenção.

O Sr. Elcio Alvares - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar, por não ter ainda encaminhado a matéria.

O Sr. José Paulo Bisol - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem a palavra o nobre Senador José Fogaça. Em seguida, falarão os Senadores Elcio Alvares e José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou, neste momento, com uma certa dificuldade para colocar a questão com a mesma clareza e mesma veemência já aqui interpostas pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, mas vou tentar fazê-lo, porque me parece que não estamos apenas discutindo um problema regimental. Está em jogo uma questão de mérito. Essa decisão regimental vai produzir conseqüências de mérito, e é por isso que a matéria suscita todo esse debate tão acalorado e, ao mesmo tempo, inteligente e criativo.

Eu só gostaria de dizer duas coisas. Primeiro, que realmente há três tipos de destaque. Mas nem todos os destaques produzem o mesmo efeito regimental.

Quando se pede destaque para votação em separado, não se aprova o texto objeto desse destaque. Portanto, a matéria, ao ser aprovada, não é aprovada incorporando o texto destacado.

Quando se pede destaque para rejeição ou destaque para aprovação de emenda, evidentemente a matéria já está incorporada ao texto. E quando o Senador Jarbas Passarinho usa a expressão "ressalvados os destaques", gostaria que S. Ex^a a entendesse como eu a entendo. "Ressalvados os destaques" significa ressalvado o direito de destacar, ressalvando o direito de pedir uma votação específica da matéria. Como ela já consta do texto, como ela já está incorporada ao texto, quem quiser retirá-la - porque já foi votada - terá que obter os 41 votos necessários.

Parece-me que isto é o que, lisamente, se percebe na interpretação do Regimento. E quando se diz "ressalvados os destaques", não significa que a matéria já não esteja incorporada. Ela já está lá, incorporada e aprovada. O que se garante ao Plenário é o direito de votar um destaque: o direito de votar uma emenda por rejeição ou uma emenda de aprovação.

De modo que nesse sentido é que faço uma observação crítica e contraposta à observação do Senador Jarbas Passarinho. O destaque para rejeição exige 41 votos positivos em seu favor para extrair a matéria do texto. Caso contrário, não produz efeito desejado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Senador José Paulo Bisol e outros Colegas estão querendo sustentar um determinado ponto de vista. Como sou voto solitário, solicito à Mesa o obséquio de inscrever-me em último lugar para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Ex^a será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - (PSB - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito sinceramente que a questão está mal equacionada, e tal como está, será mal decidida.

Vou pedir a especial atenção ao Senador Jarbas Passarinho, porque a questão é meramente lógica, não envolve nenhum mérito.

Suponhamos, Senador Jarbas Passarinho, que este livro aqui seja o Código Penal. Suponhamos que ele insira, no seu art. 121, a expressão: "Matar alguém. Pena, reclusão de 6 a 20 anos." E à margem a edição coloque o *nomem juris* - o nome de direito do delito - e escreva homicídio. Agora suponhamos - porque até agora, na verdade, o Código Penal contém isso - que no art. 192 o Código Penal escrevesse assim: "Tirar a vida de alguém - já não é mais matar alguém. Pena, detenção - e não mais reclusão - de dois meses a um ano".

O que teria acontecido? Teria ocorrido que, no mesmo Código, teríamos dois dispositivos sobre o mesmo fato jurídico, atribuindo conseqüências jurídicas diferentes.

Quando, num ordenamento jurídico, dois dispositivos, da mesma grada hierárquica, horizontalmente da mesma valia, apresentam incompatibilidades lógicas, isto é, incompatibilidades horizontais, o direito tem meios para dizer qual o dispositivo que prevalece, porque, quando alguém mata alguém, o juiz não vai saber se vai aplicar o art. 121, cuja pena é a reclusão de 6 a 20 anos, ou se vai aplicar o artigo 192, cuja pena é a detenção de 2 meses a 1 ano. Então, o juiz precisa ter um critério para saber qual dos dois dispositivos contraditórios ele deve aplicar. Essa é a situação que estamos discutindo.

Veja, nobre Senador Jarbas Passarinho, o Regimento prevê três destaques: para constituir projeto autônomo, para votação em separado e para aprovação ou rejeição. E o Regimento prevê também emendas supressivas.

Agora, preste bem atenção, Senador Jarbas Passarinho, emenda supressiva e destaque para rejeição são a mesma coisa. Aqui está a questão fundamental: para o mesmo fato, o Regimento tem duas denominações diferentes, dois *nomes juris*, duas expressões léxicas, verbais, diferentes. Para a emenda supressiva, Senador Jarbas Passarinho, quem a interpôs precisa obter, no caso de lei complementar, a votação exigida para a lei complementar. Vou repetir isso, porque é fundamental: para uma emenda supressiva, que é a mesma coisa, o mesmo ato, o mesmo suporte fático abstrato - para utilizar a expressão de Pontes de Miranda - estão sendo exigidos, no caso de lei complementar, 41 votos, e o destaque para supressão, que é a mesma coisa, não tem essa exigência. Quer dizer, estamos, para o mesmo fato, para o mesmo suporte fático, atribuindo duas conseqüências jurídicas diferentes, o que é um absurdo.

O Sr. Epitácio Cafeteira - Senador José Paulo Bisol - V Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Ouço V Ex^a, Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr Epitácio Cafeteira - Nobre Senador José Paulo Bisol, procurei o Senador Iran Saraiva, que presidiu a sessão. Agora mesmo, fiz uma pergunta a S Ex^a, perguntei-lhe: Senador Iran Saraiva, na hora da votação da matéria principal V Ex^a colocou-a toda em votação ou colocou a matéria em votação, menos os destaques para serem votados depois? S Ex^a me respondeu o seguinte: "Mandei colocar a matéria em votação, ressalvados os destaques". E, se foram ressalvados os destaques, conseqüentemente, a matéria não foi votada. A matéria foi votada na hora da votação da emenda. Então, eu diria a V Ex^a que a matéria não teve *quorum* para ser aprovada e nem para ser rejeitada. Gostaria, Senador Bisol, de ouvir a fita para saber o que foi colocado em votação.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Nobre Senador Epitácio Cafeteira, V Ex^a está opondo nenhum argumento contra o que estou dizendo, é preciso aguardar a conclusão do meu pensamento. O que estou afirmando é que o mesmo ordenamento jurídico não pode conter duas proposições com o mesmo suporte fático abstrato, isto é, relativamente ao mesmo fato, prevendo conseqüências jurídicas diferentes.

Se V Exª tem que aplicar dois dispositivos sobre o mesmo fato e as conseqüências jurídicas são diferentes, em primeiro lugar, V Exª está diante de uma impossibilidade lógica; ou aplica um e deixa o outro de lado; ou aplica o que deixou de lado e deixa o primeiro. É essa a questão.

Isso que V Exª acabou de falar já foi interpretado pelo nobre Senador José Fogaça. Destacar não significa o que V Exª está dizendo. Conforme o destaque, ele pode constituir projeto autônomo, não vai ser mais votado; ele pode ser para votação em separado, aí é preciso *quorum*; ele pode ser para rejeição ou aprovação, aí é preciso *quorum* também.

O que estou dizendo é que a interpretação de V Exª estabelece duas conseqüências jurídicas diferentes para a mesma hipótese de fato. Destaque para rejeição - isso é que é importante, Senador Cafeteira - e emenda supressiva é o mesmo fato com nomes diferentes. É só isso. Se é o mesmo fato, não posso atribuir conseqüências jurídicas diferentes. E, se para a emenda supressiva preciso, em caso de lei complementar, de 41 votos no Senado Federal; então, para o destaque para a rejeição também preciso de 41 votos porque é a mesma coisa!

O Sr. Epitácio Cafeteira - Posso fazer uma pergunta a V Exª?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Faça, nobre Senador.

O Sr. Epitácio Cafeteira - Quando a matéria destacada, seja para rejeição, seja para votação em separado, ela não é votada. É preciso ficar claro. Havendo o destaque e se ...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Desculpe, Senador Cafeteira. Se V Exª faz um destaque para rejeição, é porque a matéria foi antecipadamente aprovada; mas poderá ser rejeitada se o seu destaque for aceito.

Mas essa não é a questão.

O Sr. Epitácio Cafeteira - Essa é exatamente a pergunta que estou fazendo. Diz o nobre Senador Iram Saraiva ...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Comecei o meu pronunciamento dizendo que a questão está mal equacionada.

O Sr Epitácio Cafeteira - Temos que ouvir a fita para saber o que votamos.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - A equação correta é a seguinte: se destaque para rejeição e emenda supressiva são a mesma coisa precisamos para ambos 41 votos em caso de lei complementar. Não posso estabelecer conseqüências diferentes para o mesmo fato. É contestável isso? Primeiro, pergunto: é contestável que emenda supressiva e destaque para rejeição sejam a mesma coisa, o mesmo fato, o mesmo suporte fático? É o mesmo. Então, como é que vou exigir 41 votos para a emenda e não vou exigir 41 votos para o destaque? Eles são idênticos - nem são idênticos -, eles são a mesma coisa.

O Sr. Jarbas Passarinho - Permite-me, V Exª um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho - Eu tenho que me desculpar com o Senador Cid Sabóia de Carvalho porque no encaminhamento de votação não há possibilidade de se conhecer apartes.

Mas, como V. Exª concedeu um aparte ao Senador Cafeteira, eu gostaria de ter a mesma oportunidade.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas é melhor, Senador Jarbas Passarinho, decidirmos bem esse assunto, porque não é só uma questão relativa à Lei Orgânica do Ministério Público, é uma questão relativa a toda lei complementar.

O interessante é que no caso da última Emenda Constitucional que votamos, para a qual era exigido um quinto dos votos, exigimos para a rejeição e para a votação em separado o mesmo *quorum*. Não sei por que tratar de modo diferente esse caso da Lei Orgânica. Qual é a razão?

A Mesa anterior decidiu essa questão de uma forma diferente e nós recorremos. Mas, a Mesa atual já decidiu que, na Emenda Constitucional que votamos, a interpretação nossa era a correta, e assim foram contados os votos. Então pergunto: por que no caso da Lei Orgânica do Ministério Público vamos dispensar um tratamento diferente, se a Mesa atual já consolidou essa decisão, e a consolidou de modo certo?

O Sr. Jarbas Passarinho - Permite-me, V Exª um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho - Primeiro, quero dizer que, quando fiz o encaminhamento ainda há pouco, disse que teríamos que fazer uma diferença entre um raciocínio léxico e um raciocínio lógico. V Exª foi para o raciocínio lógico, no qual lhe dou inteira razão. Não posso ter uma diferença para a emenda destacada para rejeição e o destaque para rejeição, que corresponde à emenda supressiva. Estou interpretando qual foi a intenção do Congressista, do Senador no caso, ou do grupo de Senadores que apresentou a emenda. Nesse ponto, discordo humildemente de V Exª e dos Senadores José Fogaça e Cid Sabóia de Carvalho. Não consideraria matéria votada. Ela estaria votada, se eu tivesse - aí sim - colocado a emenda. Se eu tivesse apresentado uma emenda para ser destacada - embora o raciocínio lógico de V Exª esteja perfeito na coincidência dos efeitos -, o destaque ressaltaria a emenda. No caso, não. O que entendi da colocação do Senador Marco Maciel é que S Exª pediu o destaque, desde logo, para a votação da matéria. Eu daria o nome a esse destaque de "destaque para votação em separado". O que isso significaria? Votado o conjunto, não é aprovado na Íntegra, porque há matérias que pedi que se aprovassem separadamente, separassem ou rejeitassem. V Exª, assim como os outros Srs. Senadores, baseia-se exatamente no fato de que o Senador Marco Maciel pedindo a rejeição é a ele que cabe rejeitar. É esse argumento lógico que V Exª coloca, e concordo com ele. No caso de uma emenda, embora figuras diferentes tenham a mesma consequência - concordo novamente com V Exª - teria uma emenda de matéria já aprovada. Nesse caso, não. Pedia-se, cautelarmente, que esta matéria aqui fosse discutida separadamente. Essa é a diferença.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Compreendi o que V Exª disse, só que não posso concordar com os seus argumentos.

O Sr. Jarbas Passarinho - Mas, no momento, o que eu diria a V Exª seria exatamente essa diferença. O que entendi quando votei é que o Senador Marco Maciel tinha pedido que essa matéria se separasse do conjunto para ser votada em separado. S Exª, então, pediu que a votação fosse para a rejeição. Ora, dentro daquele quadro que cheguei a imaginar para V Exª, vamos

colocar matérias com doze votos, por exemplo, dentro de um conjunto que só foi aprovado com 41. Peço a V Exª que raciocine sobre isso.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não posso aceitar o argumento de V Exª Senador Jarbas Passarinho, porque não posso votar o que não foi proposto, só posso votar o que está na proposição. O destaque feito foi para rejeição e não um destaque para votação em separado. Não posso votar em intenções, nem que sejam boas. Tenho de ser processualisticamente claro: o que estou votando? Estou votando uma proposição com fundamento no art. 312, alínea c, quer dizer, destaque para rejeição. Bom, destaque para rejeição é igual a emenda supressiva. Se para emenda supressiva é preciso 41 votos, para o destaque de rejeição é preciso 41 votos.

Considero essa lógica simplesmente imbatível e aguardo contestação. Estou pronto para mudar a minha opinião.

Agora, vou dizer uma coisa importante: nós presumimos que o legislador seja decente, quer dizer, não há no mundo um só Direito que admita a possibilidade de duvidar da dignidade, da responsabilidade e da decência do legislador. Consequentemente, não posso dizer que o legislador criou um artifício, isto é, que exigiu para a emenda supressiva 41 votos, no caso de lei complementar. Nesse caso seria um artifício. O legislador não pode ser um criador de trapas.

Esse argumento que ouvi na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é absurdo. Acredito que existam legisladores incorretos. Mas o intérprete não pode concluir que houve um artifício, uma trampa do legislador. Ele tem que interpretar segundo o bom senso e a correção.

O Sr. Jarbas Passarinho - Mas é nesse ponto, o do bom senso - já que V Exª pediu, com essa abertura de um homem profundamente inteligente que é, que fosse contestado, é nesse argumento que me fixo. Quando fizemos a votação aqui - e insisto, a matéria destacada, para mim, não estava votada; ela estava destacada, esperando votação; apenas, talvez, equivocadamente se tenha posto o nome de destaque para rejeição, essa matéria que foi separada recebeu 41 votos? V Exª sabe que não. Ela não recebeu em seu favor 41 votos. Então, ela vai beneficiar-se do artifício - não estou me referindo a nenhum tipo, como V Exª chamou, de argumento malicioso, seja lá de quem fosse. Não, não estou me referindo a isso, mas sim à necessidade de que uma matéria tão importante como essa, que exige lei complementar para que ela esteja inserida no conjunto, precisar ser votada pelo mesmo *quorum* do conjunto. E, como se separou para discutir essa matéria, é como se eu dissesse: esta parte eu concordo, esta aqui não; vamos discutir, vamos ver. Então, para que esta parte pudesse também voltar a inserir o texto no todo, precisava ter o mesmo tipo de votação que teve anteriormente.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - V Exª está cometendo o mesmo erro de interpretação do Senador Eptácio Cafeteira.

Uma coisa é a votação em separado; outra coisa é o destaque para rejeição. Quando eu faço um destaque para a rejeição, a matéria está admitida, mas sujeita à rejeição. E quem quer vê-la rejeitada, tem que arrumar 41 votos. É diferente, Senador Jarbas Passarinho, e precisamos estabelecer claramente essas diferenças para acabar com os equívocos. Se rejeição e votação em separado fossem a mesma coisa, não haveria sentido.

O Sr. Jarbas Passarinho - Eu não sustento que seja, de modo algum. Sustento, como V Exª, que não é a mesma coisa. Apenas considero que, por um artifício, o que aconteceu neste plenário é que nós vamos, aprovando o parecer do ilustre Senador Josaphat Marinho, inserir uma matéria que não teve a votação que o conjunto da matéria teve.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Teve.

O Sr. Jarbas Passarinho - Não, não teve. Não foi votado daquele modo, Senador José Paulo Bisol. Eu interpreto que o destaque solicitado, naquela ocasião, foi para dizer: eu aprovo esta matéria, e esta vou discutir separadamente.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não consegui me fazer claro, Senador. Não, isso pode até ter sido intenção dele, mas não foi o fundamento.

O Sr. Jarbas Passarinho - Pois é, aí sim.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas eu não posso decidir por intenções, nem V Ex^a, temos que decidir objetivamente.

Agora, o destaque para votação em separado importa, uma vez aceito, que aquela matéria não foi votada. Mas o destaque para rejeição, que é igual à emenda supressiva, supõe que a votação foi feita, tanto é que vou rejeitar. Não posso rejeitar o nada; não posso rejeitar o que não está ali.

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Com prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães - Era exatamente isso o que eu ia dizer.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Vou rejeitar porque está ali, conseqüentemente, o raciocínio de V Ex^a, bem como o do Senador Epitácio Cafeteira, está equivocado, porque está confundido o destaque para rejeição com o destaque para votação em separado. E o destaque em questão é para a rejeição e, como tal, é para a rejeição do que está ali, isto é, do que está no projeto.

Preste bem atenção, Senador, pois isso é muito importante. É por isso que a nossa interpretação supõe uma igualdade entre o destaque para rejeição e a emenda supressiva. Se o destaque para rejeição separasse a matéria do texto global, aí sim, V Ex^a teria razão. Acontece, porém, que a rejeição é uma espécie, de acordo com o Regimento, diferente daquela do destaque para votação em separado. Tanto é que a rejeição está na alínea c e o destaque para a votação em separado está na alínea b. Não podemos misturar as espécies.

O Sr. Jarbas Passarinho - Não sei se V Ex^a concordaria que se o destaque para a votação em separado tivesse sido pedido corretamente, não teria havido 41 votos a favor.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Isso está fora de discussão.

O Sr. Jarbas Passarinho - Então, beneficia-se o argumento de V Ex^a de um equívoco da forma de pedir o destaque?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Isso está fora de discussão.

O Sr. Jarbas Passarinho - Então, beneficia-se o argumento de V Ex^a de um equívoco possível da forma de pedir o destaque?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não. V Ex^a está formulando uma hipótese.

O Sr. Jarbas Passarinho - Não teria 41 votos a favor.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - V Ex^a agora me lembrou um detalhe: acho que uma votação iniciada não pode ser suspensa e prosseguir numa outra votação. Precisamos ler melhor este Regimento aqui.

Se, feita a votação do texto, não houver *quorum* para votar os destaques e as emendas, tenho a impressão de que fica sem validade a votação inicial; e, na próxima sessão, tem que ser reiniciada a votação, porque destaque é uma coisa que se faz na hora.

V Ex^a pode ler sobre isso, não tenho tempo agora para fazê-lo. São questões que levantamos na hora: enunciada a proposição, alguém faz o destaque. Tanto é que o destaque a rigor, nasceu no Regimento Imperial, quando ocorriam as votações de emendas em conjunto. Então, para evitar que a minha emenda fosse votada em conjunto, pedi o destaque para que ela saísse da votação conjunta. Esse que é o sentido do destaque.

Agora, V Ex^a há de concordar comigo: acho que é má política, é sorrateira - os uruguaios diziam "*hecha la ley, hecha la trampa*". Então isso aí foi feito para "trampa". Não é possível então que eu, tendo direito a uma emenda supressiva que vai decentemente exigir o *quorum* correspondente ao tipo de lei que se está considerando, faça artificialmente um destaque para rejeição que não precisa mais do *quorum*. É o contrário.

Estou achando que para mexer num projeto que exige determinado *quorum* é preciso o *quorum* exigido. Quer dizer, se o todo exige 41 votos, a parte também. Está é a idéia básica, e é isso que tem que ser assentado.

Todavia o que não podemos é permitir - V Ex^a e os Srs. Senadores vão me perdoar a franqueza com que vou dizer isto - a esperteza política, permitir um "estelionato". Quer dizer, de repente retiro um texto, esvazio o *quorum* e vou preparar as coisas, articuladamente, lá fora e, no retorno, faço a votação. Temos que tornar mais francas, mais abertas, mais claras as nossas ...

O Sr. Jarbas Passarinho - Este não é o caso, não é Senador? Nenhum estelionato, nenhuma esperteza com "s".

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não. No caso, não houve esperteza porque ...

O Sr. Jarbas Passarinho - Poderia haver até a suspeita contrária, de que a esperteza se beneficiou de uma má colocação léxica daquilo que foi colocado. Veja, V Ex^a quando diz que as duas figuras regimentais do processo legislativo são iguais nas suas conseqüências, para mim, com a experiência que colhi aqui - e que pode estar totalmente errada, ao longo de todo esse tempo, há uma grande diferença. Porque quando coloco uma emenda, ou quando faço uma emenda, ou quando apresento uma emenda a um projeto, aí sim, o projeto foi aprovado no todo e agora quero emendá-lo, é evidente que eu considere que a parte fundamental já foi aprovada. Mas quando, ao contrário, peço destaque para votação em separado, eu estou dizendo que vou aprovar a matéria, menos isso.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas isso na alínea b não é a alínea c que estamos discutindo.

O Sr. Jarbas Passarinho - Quanto a esse ponto, eu me rendo. O argumento final, para mim, é o seguinte: quem solicitou a colocação da palavra "rejeição", no caso, conduziu a esse tipo de argumentação. Mas se tivesse havido as votações em separado, para reinserí-la seriam necessários os mesmos votos do conjunto, que foi com voto qualificado. E naquele dia não haveria. Entende V Ex^a que, uma vez aprovado o todo, não havendo mais *quorum* para votação, por uma manobra de retirada de bancada, deve-se votar de novo o primeiro texto já votado. Acho que aí - permita-me divergir de V Ex^a - deve-se suspender a sessão, evidentemente, porque ela não pode continuar sem *quorum* - a votação não pode mais ser interrompida -, e deve-se começar a partir do ponto em que ela não teve solução.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Isso é uma questão de futuro. O importante é que os Senadores Cid Sabóia de Carvalho e José Fogaça deixaram claro, em seus pronunciamentos, que a diferença entre as alíneas *b* e *c*, do art. 312 é exatamente esta: se destaquei para votar em separado, quando votei o texto do projeto, não votei o que foi separado; mas se destaquei para rejeição, votei o texto que ficou sujeito à rejeição.

Esse é o caso, para a votação da rejeição de que haver *quorum*. Nesse caso do recurso. Não há mais retorno lógico. O texto, aí, foi retirado pela Mesa equivocadamente. Na verdade, o texto global, e, para rejeitar o destaque, era necessária votação semelhante à exigida para a emenda supressiva, isto é, 41 votos. Não obteve esses 41 votos, e a consequência lógica é que esses dois dispositivos sujeitos à rejeição não foram rejeitados. Assim, eles têm que estar no texto. Precisamos de um certo rigor regimental nessas questões porque, dependendo dos interesses, vai-se interpretar de uma maneira numa oportunidade e, em outra, diferentemente.

Insistimos que se aproveite esta votação, para que decidamos, de uma vez por todas, o seguinte: Regra 1 - quando se tratar de destaque para votação em separado, a votação do texto global não inclui o que foi separado; Regra 2 - quando se tratar de destaque para rejeição, a votação inclui todo o texto.

Isso é fundamental, mas a parte do destaque ficou sujeito à rejeição. Isso significa que, para ser rejeitada a matéria, como acontece na emenda supressiva, o autor do destaque precisa alcançar o mesmo *quorum* exigido para a lei de que se trata. No caso, e uma lei complementar. Para rejeitar o destaque, precisava-se de 41 votos. É uma questão de lógica matemática. Insisto nesse ponto porque as pessoas se deixam levar por digressões, hipóteses e inclinações e largam de lado o rigor lógico.

O único argumento que ouvi contra foi o de que o nosso Regimento conteria um artifício. Volto a lembrar que é proibido, eticamente, supor que um legislador crie artifícios e trapas. Mesmo que seja um legislador sem caráter, o intérprete é obrigado a fazer a hermenêutica do texto como se ele fosse sério e não admitir que ele tenha criado um artifício. Assim, o artifício é elidido através da interpretação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, espero que, daqui para diante, todos os destaques para rejeição sejam tratados como as emendas supressivas, porque os dois fatos são um só. Não podemos atribuir, logicamente, conseqüências diferentes para o mesmo fato - o que é um princípio universal de Direito.

Assim, o recurso foi muito bem decidido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Vale dizer, a Mesa anterior interpretou a votação equivocadamente, porque o destaque para rejeição do eminente Senador Marco Maciel não alcançou os 41 votos exigidos em todas as hipóteses de destaque para rejeição ou de emenda supressiva relativa a leis complementares.

O Sr. Affonso Camargo - Permite-me V Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Pois não.

O Sr. Affonso Camargo - Senador José Paulo Bisol, esse assunto é tão polêmico que o estamos discutindo até agora. É uma discussão altamente produtiva.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não é polêmico, Senador. Eu acabo de dizer que um mesmo fato não pode ter duas conseqüências diferentes.

O Sr. Affonso Camargo - Polêmico no sentido de que há idéias diferentes no plenário. Eu queria dizer inclusive que concordo com o raciocínio de V Ex^a, essa discussão é frutífera porque vai evitar outras discussões no futuro. Eu me apego exatamente às alíneas *b* e *c*. A alínea *b* se refere à votação em separado; logicamente, a alínea *c* não trata da votação em separado; e, não sendo em separado, ela é em conjunto; quer dizer, votou-se tudo. Então, para retirar alguma coisa teria que haver *quorum* qualificado. Para evitar maiores problemas futuros, deixo para a reflexão de V Ex^{as} se não seria o caso de se eliminar, do nosso Regimento, esse destaque para aprovação ou rejeição, que considero absolutamente desnecessário.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Ele é desnecessário porque já consta da emenda supressiva.

O Sr. Affonso Camargo - Creio que deveríamos trabalhar pelas votações em separado; separa, não vota e, depois, aprova ou rejeita aquilo que foi separado.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - V Ex^a está inteiramente de acordo comigo, inclusive no que concerne ao futuro Regimento, em que precisamos eliminar a alínea *c* por ser totalmente desnecessária.

O Sr. Affonso Camargo - Essa é a conclusão a que eu queria chegar com V Ex^a.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - ficou de pé a lógica de que o mesmo suporte fático, abstrato, não pode produzir duas conseqüências jurídicas contraditórias dentro do mesmo ordenamento jurídico, por uma questão de compatibilidade horizontal, no caso de regras, porque são normas, no caso do Regimento, da mesma grada hierárquica.

Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - (PSDB – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, procurarei dizer, poucas palavras, aquilo que o Senador José Paulo Bisol defendeu com tanto brilhantismo.

Em primeiro lugar, quem solicita um destaque para rejeição tem que ter uma matéria, para poder rejeitar. Isso é claro, é óbvio! Não se pode pedir para rejeitar o que não existe. Se a matéria aprovada, necessita de 41 votos, e foi incluída no texto com 41 votos, também necessita de 41 votos, e foi incluída no texto com 41 votos para ser rejeitada. É óbvio! Não se pode rejeitar com *quorum* menor aquilo que foi aprovado com o *quorum* qualificado de 41. No caso, o pedido de destaque não alcançou os 41 votos para rejeitar a matéria que estava em discussão.

Por isso, Sr. Presidente, entendo que a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania está clara, correta. O que houve, pelo que se pôde apreender dessa discussão, foi um equívoco do Senador Marco Maciel, que desejavam talvez, pedir um destaque para votação em separado. No caso, não se inclui a matéria na primeira votação, mas somente quando se vota o destaque. Assim, por equívoco, S. Ex^a pediu destaque para rejeição. Não cabe ao Plenário conhecer antecipadamente um equívoco cometido; ele não poderia decidir nessa circunstância. Na solicitação encaminhada à Mesa estava escrito que se tratava de destaque para rejeição daquele artigo.

Logo, Sr. Presidente, poderíamos votar porque, dessa discussão toda - não sei ainda a posição do Senador Elcio Alvares - conclui-se que houve um equívoco do Senador Marco Maciel. Não sei se estaria mais em discussão a decisão tomada pela Mesa e reformulada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Lamento apenas essa discussão toda esteja sendo feita em razão da Lei Orgânica do Ministério Público. Se fosse uma questão unicamente regimental, processual, já a teríamos votado há muito tempo; porém, está-se protelando a sua votação. Até hoje não puderam obter a conclusão desse processo em razão dessa discussão que estamos tendo. O pior é que se trata de uma questão sob julgamento no Supremo Tribunal Federal que não vai decidir nada; apenas esta prejudicada a Lei Orgânica do Ministério Público e a nossa decisão não vai se decisiva.

Para isso é que peço a compreensão dos Srs. Senadores, porque, se tivermos de reexaminar essa questão, vamos fazê-lo em outra oportunidade. No momento, estamos prejudicando a aprovação final da Lei Orgânica do Ministério Público. A meu ver, esse é o caminho que deveríamos seguir.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao Senador Elcio Alvares para encaminhar.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL - ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, eminentes colegas, a discussão, evidentemente, acendeu-se no momento em que as duas correntes tiveram argumentos brilhantes, aqui, expendidos pelos Senadores que sustentaram seus pontos de vista.

Gostaria de fazer um registro, já que sou - tomo a repetir - o voto solitário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: que não tenho outro objetivo senão o de discutir o problema regimental.

Não tive contato com nenhuma das partes. A questão do Ministério Público foi conduzida de forma brilhante pelo Senador Amir Lando. As colocações que faço, se não forem juridicamente perfeitas, debito-as à minha interpretação restrita, mas não sou esperto, não sou sorrateiro. Neste momento, estou usando apenas de um direito que me assiste. Na verdade, interpretei na ocasião - e respeitei a vontade da maioria, fui o único voto - , mas me dando o direito de, aqui em plenário, sustentar o ponto de vista do voto de escoteiro.

Depois que o Senador Jarbas Passarinho falou de maneira tão objetiva, as minhas palavras, por certo, não iriam aditar nada de novo à matéria, pois tudo aquilo que eu pensava expressar, neste instante, sustentando o voto isolado, o Senador Jarbas Passarinho já o disse. Todavia, a matéria é da mais alta importância, não em razão a matéria de mérito em si, mas, exatamente, em relação aos aspectos processuais.

Sr. Presidente, logicamente, eu gostaria, neste instante - não vou repetir o meu voto que se encontre incluído na Ordem do Dia, portanto, do conhecimento de todos - de apenas aduzir algumas razões que considero importantes à guisa de um debate, o mais elevado possível, para ficar registrado nos Anais da Casa.

A questão do "buraco negro" é importantíssima; o Ministro Jarbas Passarinho falou a respeito e levantou a hipótese, inclusive, lateralmente, de que se tivermos 40 votos a favor, contra 1 abstenção, em razão da maioria de 41, teremos um problema sério.

Nesse caso, gostaria de comentar o art. 69, da Constituição Federal, que não exige o voto da maioria absoluta nas deliberações sobre a lei complementar mas, apenas, para aprovação e não toda e qualquer deliberação, o que incluiria rejeição, como pretende, em última análise, o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, embasado na inteligência notável do Senador Josaphat Marinho.

O que diz o art. 69 da Constituição? "As Leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta".

Constituinte, evidentemente, foi sábio ao mencionar apenas aprovação. Está no art. 69 da Carta Magna. Matéria que não alcançar 45 votos, rejeitada estará. Diversamente, agora, de acordo com a proposta vitoriosa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto de lei complementar terá que ter maioria absoluta para aprovação e também para rejeição, criando um verdadeiro "buraco negro", aludido pelo Senador Jarbas Passarinho; haverá vários projetos que não alcançarão nem 41 votos para aprovação nem 41 votos para rejeição, obstruindo perenemente a pauta. Essa a hipótese levantada pela Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. José Paulo Bisol - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ELCIO ALVARES - Pois não. Eu só gostaria de concluir - o Senador José Paulo Bisol foi muito liberal, pois dentro da fase de encaminhamento não há apartes. Obviamente, o Senador José Paulo Bisol coloca muita paixão, paixão com base jurídica, é evidente.

Mas faço apenas um registro resultante de algumas notas que fiz, lateralmente ao debate, e nisso contei com a participação muito entusiástica, também, do Senador Jarbas Passarinho. É apenas um registro. Gostaria de deixar claro que respeito inteiramente. A meu ver, a referida matéria tem que ser debatida.

A respeito do problema da fita isso deve ser levado em consideração. O Senador Epitácio Cafeteira, ainda há pouco, falava-me a respeito de uma votação preliminar que houve na sessão, se não me engano realizada em dezembro. No entanto, quero gravar esta posição, sem embargo de amanhã até reformular meu voto, se entender que realmente a colocação do Senador José Paulo Bisol está no melhor do Direito.

Estamos discutindo claramente e, no meu entendimento - pode até não ser um entendimento perfeito ou juridicamente impecável -, votaram o substitutivo do Senador Amir Lando sem matéria destacada. E nisso, tive a oportunidade, com o Senador Jarbas Passarinho, de realizar até u gráfico: a matéria destacada e o substitutivo aprovado num ponto e o texto do substitutivo no outro. Está na ata da sessão. O substitutivo foi votado sem os destaques e aprovado. É importante examinar, porque tive as notas taquigráficas em mãos, quando da oportunidade, na ocasião, de sustentar o ponto de vista que estava, naquele momento, apresentando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O destaque visava à rejeição; logo, quem vota SIM, concorda que matéria não entre no texto. Votaram 27. Quem vota NÃO, contrário à rejeição, quer que a matéria seja aprovada e integre o texto da lei; no caso, votaram 20.

Portanto, no meu modo de entender, respeitando as opiniões aqui expendidas, a matéria não foi aprovada de acordo com o art. 69 da Constituição. Se for incluída no texto, por força do parecer, terá sido por força de apenas 20 Senadores.

Ouçõ o Senador José Paulo Bisol com prazer, apesar de estarmos em fase de encaminhamento.

O Sr. José Paulo Bisol - V. Exª está fazendo uma confusão que anteriormente foi colocada também, embora já esclarecida e até, parece-me, mudaram de opinião a respeito. O nobre

Senador está considerando todos os destaques como se fossem a mesma coisa. Não se trata disso. Há o destaque para a votação em separado nesse caso. Aquela parte separada do texto não integra a votação inicial; quando o destaque é para rejeição, a parte susceptível de rejeição entra na votação; ou seja, no caso, os dois dispositivos, objeto de destaque para a rejeição, receberão os 41 votos na votação de texto original. Não se tratava de um destaque para a votação em separado e sim para a rejeição; rejeição só se realiza quando existe alguma coisa rejeitável no texto. Logo, já havia sido votado com a reserva de estar sujeita à rejeição. O argumento de V. Ex^a está assentado num equívoco: o de pensar que todos os destaque afastam da votação inicial os textos. Não! Somente o destaque para votação em separado. E a expressão está clara; o destaque para rejeição não é destaque para votação em separado. Logo, ao votar o texto global, vota-se o texto sujeito a rejeição. No caso, houve 41 votos; e a rejeição não atingiu 41 votos para superar a votação anterior.

Este é o problema: V. Ex^a está fazendo uma confusão entre votação em separado e rejeição. São duas espécies bem diferentes de destaque.

O SR. ELCIO ALVARES - Agradeço a intervenção do Senador José Paulo Bisol.

Mantenho em plenário voto que tive oportunidade de proferir. Obviamente, teremos oportunidade, no julgamento, maior do Plenário, de dirimir de vez qualquer dúvida a esse respeito.

Sr. Presidente, fiz a sustentação dentro de uma coerência e gostaria de deixar claro, mais uma vez, que estou inteiramente dentro do aspecto regimental. Em nenhum momento moveu-me qualquer sentido em face da importância da matéria de mérito. Penso que este registro é fundamental, porque, praticamente, estamos vivendo a última etapa da discussão da consulta formulada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Srs. Senadores, está em votação o item 7 da Ordem do Dia.

O nosso Regimento, em seu art. 312, trata do destaque:

"Art. 312 - O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

a) constituir projeto autônomo, salvo quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara;

b) votação em separado;

c) aprovação ou rejeição;"

Quem lê o art. 312, em suas alíneas, encontra as três hipóteses para a concessão do destaque: constituir projeto autônomo, votação em separado e aprovação ou rejeição.

Mas se nos referirmos ao art. 314, encontraremos o seguinte:

"Art. 314 - Em relação aos destaques, obedecer-se-ão às seguintes normas:

.....
III - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada;

IV - a votação de requerimento de destaque só envolve decisão sobre a parte a destacar se a finalidade do destaque for expressamente mencionada;"

No inciso IV, exige-se a finalidade; ou seja, se é para a rejeição ou se é para a aprovação. Vejam V. Ex^{as} a situação em que a Mesa, pelo menos o modesto Senador que ocupa no momento a Presidência, se encontra. O inciso III do art. 314 fala em destaque para votação em separado, mas o inciso IV do mesmo artigo diz expressamente o seguinte:

“A votação de requerimento de destaque só envolve decisão sobre a parte a destacar se a finalidade do destaque for expressamente mencionada:

O inciso IV não permitiria um simples destaque para votação em separado? Deixemos o Regimento. Decidirei essa questão de ordem sem levar em conta o mérito da mesma. Vou ater-me apenas ao aspecto formal, à maneira como o Regimento determina seja feita essa votação. Lamento que o Presidente da Casa impedido momentaneamente, não esteja presente; eu não gostaria de estar aqui para decidir. Mas procurarei cumprir meu dever, senão com brilho, lucidez, pelo menos de acordo com as minhas possibilidades. Deixemos, portanto, o Regimento, que não prima pela clareza, nem pela coerência e vamos ao art. 69 da Constituição Federal, artigo para o qual eu já havia solicitado a atenção dos assessores.

O art. 69 foi anteriormente invocado e mencionado pelo Senador Elcio-Alvares. O artigo diz que as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta. A Constituição exige que, para aprovação de lei complementar, se obtenha maioria absoluta. Se o projeto está sujeito a uma única votação, é simples: a maioria absoluta. Se está sujeito a uma votação suplementar - porque só aí se completa a votação - tem que ser, no meu modesto modo de ver, também por maioria absoluta.

Vejam V. Ex^a, se quisermos um propósito oposto, daqui a pouco vamos pedir “redesaque” para a rejeição. Se não houver - uma hipótese - alguém que queira manter, pediria destaque, se anteciparia a um destaque para a rejeição.

Tenho a impressão de que tudo se esclarece, além dos dispositivos regimentais e do dispositivo constitucional, se diferenciarmos lei ordinária de lei que exige *quorum* especial, e, com mais razão, de preceito de emenda à Constituição.

No meu modesto modo de ver, dessa maneira, poderíamos harmonizar os preceitos. E aqui não estou considerando o mérito, mesmo porque, se o fizesse, eu talvez contrariasse o meu entendimento no momento da votação do mérito.

A Constituição não exige maioria absoluta para se rejeitar lei complementar. O princípio básico é este: exige aprovação. E não podemos admitir subterfúgios. Procurei saber o inteiro teor do requerimento do autor do destaque, que diz:

“Nos termos do art. 312, alínea *b* do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado.”

S. Ex^a risca e coloca rejeição em cima. Não sei se levou em conta que, rigorosamente, não pelo art. 312, invocado, que fala em “destaque para votação em separado” e, em outra alínea, “destaque para aprovação ou rejeição”, mas pelo art. 314, inciso IV:

“IV - a votação de requerimento de destaque só envolve decisão sobre a parte a destacar se a finalidade do destaque for expressamente mencionada.”

Assim, foi necessário alterar o Regimento - como já o fizemos - para estabelecer que quando se trata de votação em separado. A intenção foi, talvez, a de evitar essas discussões.

Sendo assim, como não se ultimou a votação no turno suplementar com maioria absoluta, quer me parecer que essa matéria foi aprovada. Se a matéria de lei complementar não é aprovada por maioria absoluta, então ela não for aprovada.

Portanto, esse destaque para rejeição tem de ser interpretado de acordo com o texto da Constituição. Não houve maioria absoluta, esse requerimento não tem e não pode ter o efeito de suprir maioria absoluta para aprovar o texto. O projeto não foi aprovado em sua tramitação.

Uma emenda à Constituição precisa ser aprovada em dois turnos, assim como projeto de lei complementar com substitutivo. Embora respeite as opiniões em contrário, entendo que essa matéria não foi aprovada, não está incorporada ao texto. Lamento discordar do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Este pensamento que estou agora manifestando, expressei-o para ilustres e nobres Senadores, com os quais eu estava de acordo, quando se votou o mérito da matéria. Estou procurando ser, como os Srs. Senadores, sincero e leal para comigo. Não posso violentar o meu entendimento, porque, talvez por deficiência, não esteja inteiramente convencido.

O Sr. José Paulo Bisol - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Estou respondendo a questão de ordem. Em seguida, concederei a palavra a V. Ex^a.

O Sr. José Paulo Bisol - Mas V. Ex^a está entrando no mérito, não está respondendo a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Estou respondendo a questão de ordem e disse, meu nobre colega, que não quero entrar no mérito da questão.

O Sr. José Paulo Bisol - V. Ex^a está entrando no mérito. Se V. Ex^a quiser, repito as palavras e, ainda assim, se duvidar procederemos à leitura. V. Ex^a está dizendo que a matéria não foi aprovada e, portanto, não pode integrar o texto. Trata-se de decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. V. Ex^a está transbordando da competência da Presidência, está antecipando a votação do Plenário e está completamente errado, regimentalmente falando.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Nobre Senador, respeito a opinião de V. Ex^a.

Quando ia colocar em votação a matéria, o nobre Senador Jutahy Magalhães levantou uma questão de ordem, exigindo que a Presidência a decidisse. Então, em consideração, tenho que decidi-la. Lamento estar aqui, gostaria de estar no plenário ouvindo a decisão de ordem do Presidente titular.

Entendo que a matéria não foi aprovada pelas razões aqui aduzidas, inclusive citei a Constituição e o Regimento. Esse o meu modo de ver. A minha intenção era submeter a questão de ordem ao Plenário, a quem cabe a palavra final.

Eu não aguardo recurso; democraticamente, recorro de ofício, não vou aguardar que nenhum líder recorra porque possa estar equivocado; na minha modéstia, nas minhas limitações, posso não ter compreendido inteiramente o alcance da questão.

De modo que, nos termos do Regimento Interno, art. 405:

"Art. 405 - A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário de ofício ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado ou apoiado por Líder".

Respeitando o entendimento dos nobres Senadores que pensam de modo contrário, vou recorrer de ofício. O recurso de ofício se confunde, na hipótese, com a própria votação da matéria constante do item 7 da pauta.

Será feita a votação em turno único do Parecer nº 12. Como se lê no próprio parecer, a Constituição exige o voto da maioria absoluta nas deliberações sobre lei complementar. Com esse entendimento, submeto a matéria à votação do Plenário, já que os Srs. Senadores estão inteiramente esclarecidos à sua votação.

A matéria já foi encaminhada, de modo que vamos proceder à sua votação.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA) - Sr. Presidente, não houve uma questão de ordem preliminar do Senador Jutahy Magalhães?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Houve a questão de ordem, a qual já decidi na forma regimental. Recorri de ofício, e o recurso, na hipótese, confunde-se com a própria votação da matéria.

Passa-se à votação da matéria.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

A matéria foi rejeitada.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) - Sr. Presidente, pediria que V. Exª procedesse a votação através dos partidos políticos. Se a votação é simbólica, que seja encaminhada pelos votos das lideranças.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL - ES) - Já está declarado o resultado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE) - Se V. Exª declarou o resultado, peço verificação de *quorum* com apoio dos Senadores José Paulo Bisol, José Fogaça e Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Todos os nobres Líderes já haviam se manifestado sobre a matéria, de forma que é desnecessária a manifestação dos nobres Líderes.

O nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho requer verificação de votação.

É regimental o requerimento de S. Exª pois conta como apoio dos nobres Srs. Senadores José Fogaça, José Paulo Bisol e Josaphat Marinho.

Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador.

A Presidência constata a evidente falta de *quorum* para votação. Em consequência, suspenderá a sessão por dez minutos, acionando as campanhas para a chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Solicito aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou nas Comissões que venham ao plenário a fim de participar de importante votação.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18h25min, a sessão é reaberta às 18h50min.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Está reaberta a sessão.

A Presidência vai proceder à verificação solicitada.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Senadores que aprovarem o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votarão "sim".

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo

Cid Carvalho

Francisco Rollemberg

Josaphat Marinho

Magno Bacelar

Ney Suassuna

Paulo Bisol

Ronan Tito

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Áureo Mello

Divaldo Suruagy

Élcio Álvares

Henrique Almeida

Levy Dias

Lucidio Portella

Odacir Soares

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Votaram **SIM** 8 Srs. Senadores; e **NÃO** 7.

Total de votos: 15.

Não houve *quorum*.

DCN II, de 19.03.1993

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - **Item 8:**

Votação, em turno único, do Parecer n.º 12, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre recurso interposto pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho contra a decisão tomada pela Presidência desta Casa por ocasião da votação do destaque para a rejeição do inciso IV e parágrafo 2º do art. 37 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1991.

Antes de passarmos à apreciação do item 8 da pauta, a Presidência lembra ao plenário que a matéria foi objeto de deliberação na sessão do dia 14 de janeiro último, quando foi votado o Requerimento nº 868, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que solicitava destaque para

rejeição do inciso IV e do § 2º, do art. 37 do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1991.

O resultado da votação do requerimento foi o seguinte: votaram SIM 27 Srs. Senadores, NÃO 20 Srs. Senadores. Nenhuma abstenção. Total 47 votos.

A Presidência, então exercitada pelo Senador Mauro Benevides, considerou aprovado o requerimento, excluindo conseqüentemente do texto da matéria o dispositivo citado.

O nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, recorrendo da decisão da Presidência, solicitou audiência da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Aquele órgão técnico apresentou o Parecer n.º 12/93, ora objeto de deliberação do Plenário.

A Presidência esclarece que a aprovação do Parecer implica anulação da votação verificada anteriormente e necessidade de nova deliberação sobre o dispositivo destacado.

A Presidência quer ainda aduzir a seguinte consideração: a intervenção do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho foi acolhida pelo então Presidente como sendo uma questão de ordem. Da decisão dessa questão de ordem o Senador Cid Sabóia de Carvalho recorreu ao Plenário.

O art. 408, § 2º do Regimento Interno, diz textualmente:

O parecer da Comissão deverá ser proferido no prazo de 48 horas, após o que, com ou sem parecer, será o recurso incluído em Ordem do Dia, para deliberação do Plenário.

Trata-se, portanto, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O parecer vencedor foi da lavra do Senador Josaphat Marinho, tendo um voto em separado, de autoria do Senador Elcio Alvares, Relator originário.

Portanto, o Plenário deve situar-se dentro dessas duas opiniões.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o registro feito pela memória da Mesa guarda fidelidade aos fatos. Apenas, a Presidência da Mesa, na ocasião, estava sendo exercida pelo 4º Secretário, Senador Iram Saraiva, que, àquela época, entendeu que a decisão por ele prolatada era a que mais se ajustava às normas do Regimento Interno e da própria Constituição.

Retornando à Presidência, imediatamente me solidarizei com a decisão do 4º Secretário, então Presidente, Iram Saraiva.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Presidência agradece o esclarecimento de V. Exª, nobre Senador Mauro Benevides. Realmente, houve um equívoco: mencionei que V. Exª, que estava no exercício da Presidência na verdade, presidia a Mesa o Senador Iram Saraiva, que proferiu a decisão depois acatada por V. Exª.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES - (PFL - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, complementando as palavras do Líder do PMDB, Senador Mauro Benevides, informo que ontem tivemos, ao longo de duas horas de debate, oportunidade de sustentar uma posição que praticamente dividiu a Casa.

No entanto, em virtude de entendimentos entre as Lideranças, e após ter ouvido o Senador Jarbas Passarinho, entendemos que a votação se fará tranquilamente, sem verificação de *quorum*, resguardadas as posições sobre as quais houve acordo. Para não causar embargo à tramitação da matéria, concordaremos com a votação, ressalvados os nossos pontos de vista, que já foram externados através de documento escrito.

A nossa posição, portanto, acerca do Parecer será de acordância com a maioria, incluindo o PMDB.

O próprio Senador Iram Saraiva, responsável pela decisão da Mesa e ao qual nos filiamos no entendimento do Regimento, estará de acordo.

Se houver alguma dúvida a respeito, temos o pálio imenso do Judiciário, ao qual podemos recorrer.

O Sr. Josaphat Marinho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, Relator da matéria.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, para que fique esclarecido um ponto, pois talvez eu não tenha ouvido bem: V. Ex^a declarou que, aprovado o Parecer, fica anulada a decisão ou a votação?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A decisão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Muito obrigado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem) - Sr. Presidente.

Este momento reveste-se da maior importância para o Senador Federal.

Debatemos exaustivamente esta matéria, sobre a qual, lamentavelmente, houve um equívoco por parte da Presidência dos trabalhos, que entendeu que o dispositivo destacado para rejeição não estava incluído na matéria votada.

Vale ressaltar que só há rejeição do que existe. O que não existe não pode ser rejeitado.

Sr. Presidente, quero lembrar também que estamos diante de um parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, órgão técnico - o maior - do Senado Federal, composta por Senadores, portanto, por representantes da Federação. O tema em debate toca muito no interesse federacionista, na responsabilidade da Federação.

Acredito que votar contra um parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania representa algo ainda mais grave do que o equívoco da Mesa.

Defendo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por se tratar de um órgão absolutamente autorizado e bem fundamentado no espírito federacionista.

Lamento que um assunto como este traga ao Senado interesses outros que chegam sob pressão, que se transformam em pressão e buscam consolidar um erro que será muito grave. Rejeitado o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estará consumado um erro crasso, inclusive pela consequência que terá na criação de um segundo Ministério Público.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Iram Saraiva - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador Iram Saraiva.

O SR. IRAM SARAIVA (PMDB - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, desejo apenas me julgar suspeito, uma vez que presidia a Casa na oportunidade em que o tema ora em debate estava sendo submetido à análise do Plenário. Coincidentemente, estou presidindo a Comissão de Constituição e Justiça e não participei dessa decisão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A matéria constou da pauta da sessão ordinária de ontem, quando deixou de ser votada por falta de *quorum*, tendo usado a palavra, naquela ocasião, os seguintes Senadores: Jutahy Magalhães, Cid Sabóia de Carvalho, José Paulo Bisol, Elcio Alvares, Josaphat Marinho, Epitacio Cafeteira, Jarbas Passarinho, José Fogaça, Affonso Camargo, Bello Parba e ainda o Senador Chagas Rodrigues, como Presidente, para prestar esclarecimento solicitado pelo Senador Jutahy Magalhães.

Vamos passar à votação do parecer.

O Sr. Jarbas Passarinho - Não há encaminhamento, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Jarbas Passarinho, ainda estamos na fase de encaminhamento de votação da matéria.

O Sr. Jarbas Passarinho - É porque perdi o momento oportuno e eu gostaria apenas de fazer uma observação consentânea com as palavras do Senador Elcio Álvares.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Com a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - A decisão tomada aqui é muito importante porque marca, também, uma diretriz que a Mesa, naturalmente, acompanhará daqui por diante. Toda vez, portanto, que houve um destaque para rejeição, cabe a quem pediu a rejeição fazer aprovar o destaque. E se, entretanto, for um destaque para votação em separado, aí se considera que a matéria está neutra, e partir do momento em que for discutida, a maioria que prevalecer será aquela que comandará o processo.

No caso de destaque para aprovação, também cabe a quem pediu destaque para aprovar ter a maioria para fazê-lo.

Essa é a interpretação que tenho do parecer do nobre Senador Josaphat Marinho, com o qual o Senador Elcio Alvares e eu nos pusemos, finalmente, de acordo.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Em votação o parecer.

A Presidência esclarece que a aprovação do parecer equivale à revogação da decisão da Mesa, proferida pelo Senador Iram Saraiva.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o parecer, fica revogada a decisão da Mesa e mantido no Projeto o inciso IV e o § 2º do art. 37, que o destaque visava rejeitar e não obteve o quorum qualificado necessário.

Com essa decisão do recurso, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

***Final do Documento.

Número : 1147

Ementa :

O autor pede a palavra por ter sido citado nominalmente e diz que, realmente, levantou duas questões de ordem sobre o Ato n.º 2, de 1993, do Primeiro-Secretário, quando perguntou ao Presidente se a Mesa Diretora havia aprovado aquele Ato. O Presidente informa que ainda não foi possível reunir a Mesa e que, tão logo haja a reunião, submeterá o assunto aos seus pares.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

22/01/1993

DCN II, páginas 669 e 670

Atuação Parlamentar:

Autor :

Epitácio Cafeteira

Presidente :

Mauro Benevides

Assuntos Relacionados :

COMISSÃO DIRETORA

Detalhamento dos assuntos :

Das atribuições do Primeiro-Secretário

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1147

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite V. Exª um aperte?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - A Presidência esclarece ao nobre Senador Jutahy Magalhães que o Senador Epitácio Cafeteira teve a palavra assegurada para explicação pessoal, por ter sido referenciado no pronunciamento do Sr. 1º Secretário.

O Sr. Jutahy Magalhães - Desculpe-me, eu não sabia a condição na qual o Senador Epitácio Cafeteira estava falando.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Gostaria de ouvir o Senador Jutahy Magalhães, normalmente meu líder, mas não posso.

Mas, Sr. Presidente, teria sido dito que esse meu posicionamento seria decorrente do fato de seu feito uma solicitação e não ser atendido.

Fiz uma solicitação e não foi nos corredores, não foi nos gabinetes. Fiz uma solicitação por escrito para manter uma funcionária que trabalhava no meu gabinete. O Sr 1º Secretário - isso ocorreu no início do meu mandato - informou que a funcionária estava desviada de função. Então, solicitei à Mesa da Casa que informasse quantos funcionários estavam desviados de função. Recebi quase que uma lista telefônica, tão extensa era de funcionários nessa condição.

Eu solicitava que a funcionária permanecesse na função que exercia desde que entrou no Senado. E trabalhava há oito anos no mesmo serviço, no Gabinete que assumi e que pertencera ao meu antecessor, o Senador João Castelo. Então, afigurou-me que era um desejo apenas de mostrar autoridade. Não me conformei, fui ao Presidente desta Casa, insisti e fui atendido. Ela continuou fazendo o serviço que sempre fizera.

Não é minha parente. Não tenho parente algum assinando ponto, marcando cartão no

Senado Federal. A posição que tomei não foi de interesse pessoal, foi somente vendo o desassossego do funcionalismo do Senado Federal.

A minha reclamação, Sr. Presidente, ou a minha questão de ordem, continua aguardando a decisão da Mesa. V. Exª aqui, quando nos respondeu, disse que iria diligenciar junto ao Sr. 1º Secretário para que S. Exª, mudasse aquela resolução própria.

Ali na redação "aprovada". A minha pergunta V. Exª foi aprovada pela Mesa do Senado? O Sr. 1º Secretário extrapolou ou não a sua competência no art. 54 do Regimento Interno?

É isso que o funcionalismo quer saber, é por isso que eu, como Senador, atendendo a funcionários que andam pelos corredores desta Casa atônitos, levantei a questão de ordem. Nada de interesse pessoal. Nenhum interesse outro que não seja o restabelecimento da paz e da tranqüilidade daquelas que servem ao Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - A Presidência volta a informar ao nobre Senador Eptácio Cafeteira, diante, agora, do pronunciamento do Sr. 1º Secretário, Senador é que, numa reunião formal da Mesa, haveríamos de trocar idéias com o Sr. 1º Secretário sobre o ato, que, segundo S. Exª deixou claro, estava lastreado no Regulamento Administrativo do Senado.

A reunião da Mesa convocada para ontem não se realizou, nem a de hoje, em razão da solicitação que chegou à Mesa para que realizássemos, às 10 horas de hoje, esta sessão, que agora se prolonga. Na próxima oportunidade a Presidência levará as ponderações do nobre Senador Eptácio Cafeteira ao exame do Sr. 1º Secretário e da própria Mesa.

Retomando aos nossos trabalhos, concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, Relator da proposição, para que dê conhecimento à Casa do seu relatório. O nobre Senador Pedro Simon oferecerá, também, o seu parecer às emendas.

***Final do Documento.

Número : 1148

Ementa :

O autor, em questão de ordem, pede ao Presidente que se esforce no sentido de cumprir os horários previstos no Regimento, principalmente no que diz respeito à Ordem do Dia, que deverá ter início às quinze horas e trinta minutos, com no máximo quinze minutos de prorrogação. O Presidente dá razão ao autor e diz que seu propósito é cumprir rigorosamente o Regimento Interno.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

04/02/1993

DCN II, páginas 1002 e 1003

Atuação Parlamentar:

Autor :

Presidente :

Affonso Camargo
Chagas Rodrigues
Humberto Lucena

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / início da

Detalhamento dos assuntos :

Horários regimentais

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1148

O Sr. Affonso Camargo - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB-PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, queria levantar uma questão de ordem, Sr. Presidente, e pretendia até fazê-lo ao Presidente Humberto Lucena - V. Exª preside, para alegria minha, a sessão - com redação, exatamente, ao cumprimento dos horários regimentais. Este é um assunto sobre o qual, diversas vezes, levantamos com o Presidente Mauro Benevides, que fez um esforço muito grande para que fosse cumprido o que o Regimento prescreve. Um dos problemas mais graves que existem no nosso País é exatamente o de não termos princípios rígidos, em matéria de combate ao desperdício. E eu tenho uma visão muito clara de que o desperdício mais nocivo que existe em nossa vida é o do tempo.

Sr. Presidente, na medida em que ninguém acredita que os horários e os tempos regimentais vão ser cumpridos, percebo que não há uma presença maciça, exatamente no início da Ordem do Dia, que deveria começar às 15h30min, no máximo, com 15 minutos de prorrogação.

Esse é o problema que procuro colocar aqui, exatamente para colaborar com a Mesa que inicia, no dia de hoje, os seus trabalhos. É um assunto inclusive que eu já tinha levantado em outras ocasiões, inclusive à época em que o Senador Humberto Lucena era do PMDB, que é exatamente o problema dos tempos regimentais, para fazer com que os Senadores saibam que, efetivamente, às 14h30min devem estar em plenário para que se processe a Ordem do Dia, no máximo, com aquela prorrogação, também regimental, de 15 minutos. Percebemos, hoje, uma

quarta-feira, quanto do início afinal de um trabalho legislativo, de uma nova Mesa e há poucos Senadores em plenário. Digo isso muito à vontade, Sr. Presidente Humberto Lucena, porque quem está inscrito para falar agora - e tinha até um assunto que considero importante - sou eu. Mas prefiro que se cumpra o Regimento e que se inicie a Ordem do Dia, inclusive em sacrifício do pronunciamento que ira fazer, porque creio quer se não começarmos já cumprindo os horários regimentais, daqui a pouco não serão cumpridos e teremos, novamente, a Ordem do Dia iniciando às 17 horas ou 17h30min.

Essa é a questão de ordem que levando. Mas estou pedindo a palavra pela ordem no sentido de dizer que abro mão, inclusive não vou insistir com V. Ex^a para fazer uso da palavra, para que se cumpra a Ordem do Dia. A não ser que V. Ex^a julgue diretamente.

Durante o discurso do Sr. Affonso Camargo, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco- Aureo Mello - Bello Parga - Darcy Ribeiro- Dario Pereira- Dirceu Carneiro - Eduardo Suplicy - Francisco Rollemberg - Guilherme Palmeira - Jarbas Passarinho - João Calmon - João França - José Sarney - Juvêncio Dias- Nelson Carneiro - Rachid Saldanha Derzi - Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Affonso Camargo, V. Ex^a tem toda razão e é propósito da Presidência cumprir rigorosamente o Regimento, em todas as suas normas.

No que tange à Ordem do Dia, de modo especial, temos, realmente, que nos ater ao horário prefixado.

O art. 158, em seu § 1º dispõe, textualmente:

“Art. 158 - (...)

§ 1º A hora do Expediente poderá ser prorrogado pelo Presidente, uma única vez, pelo prazo máximo de quinze minutos, para que o orador conclua o seu discurso, caso não tenha esgotado o tempo de que disponha, ou para atendimento do disposto no § 2º deste artigo, após o que a Ordem do Dia terá início impreterivelmente.”

Segundo me informa a Assessoria da Mesa, teria havido uma prorrogação *ex-officio* por 15min, que terminou às 15h45min. Mais ou menos na hora em que V. Ex^a pedia a palavra para fazer a oportunidade observação.

Fique certo V. Ex^a de que a Presidência levará adiante esse propósito, que já anunciei, de cumpri rigorosamente o Regimento da Casa, que é a única forma de mantermos a ordem dos nossos trabalhos, tanto no plenário, como nas comissões.

Por outro lado, até aproveito a oportunidade para fazer um apelo a todos Srs. Senadores, já que estamos falando em Regimento, a respeito de uma norma. Por exemplo, que é de fundamental importância nos debates, aquela onde se lê que o aparte deve rápido e não exceder a dois ou três minutos. Porque, do contrário, vamos ter aqui discursos paralelos que poderão comprometer o bom andamento dos nossos trabalhos.

Já que V. Ex^a colocou a questão estou apenas aproveitando a oportunidade para trazer aos Srs. Senadores a lembrança desse dispositivo.

Número : 1149

Ementa :

O autor, em questão de ordem, requer seja a Proposta de Emenda à Constituição, de origem da Câmara dos Deputados, dividida em cinco propostas, uma vez que não estaria havendo correlação entre as matérias nela tratadas, com infringência, portanto, do disposto no artigo 371 do Regimento Interno. O Presidente não acata a questão de ordem, à vista do disposto no artigo 312, "a", do mesmo Diploma Legal, que veda o destaque para projeto em separado de proposição da Câmara e no artigo 371 que somente não admite a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que objetive alterar dispositivos sem correlação entre si, mas não a sua votação. Entende a Presidência que essas disposições do artigo 371 somente se aplicam à Proposta de Emenda à Constituição apresentada por Senadores. O autor recorre da decisão da Presidência. Na Sessão do dia seguinte foi o recurso submetido ao Plenário que, em votação nominal, manteve a decisão da Presidência.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

PEC n.º 2, de 1993

Publicações :

10/02/1993

DCN II, páginas 1149 a 1153

Atuação Parlamentar:

Autor :	Jose Paulo Bisol
Presidente :	Humberto Lucena
Senador envolvido :	Affonso Camargo
	Esperidião Amin
	Jarbas Passarinho
	Josaphat Marinho
	José Fogaça
	José Samey
	Marco Maciel
	Mario Covas
	Mauro Benevides
	Pedro Simon

Assuntos Relacionados :

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO / não admissível
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO / revisão do SF a proposta da CD

Detalhamento dos assuntos :

Proposta de Emenda à Constituição de autoria da Câmara dos Deputados.- desdobramento do seu texto

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1149

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Srs. Senadores, o Sr. Senador José Paulo Bisol, Líder do PSB, usando a palavra na sessão ordinária de ontem, após razões que expendeu, solicitou que a Mesa divida a PEC nº 2, de 1993, o chamado ajuste fiscal, em cinco emendas, para que, segundo S. Exª, "possamos discutir e votar cada uma na sua singularidade, na sua especificidade e para que não sejamos ingenuamente empurrados a, em nome de uma dela, decidir as outras quatro". E citou S. Exª o art. 59 da Constituição Federal e o art. 230, alínea c do Regimento Interno do Senado Federal.

Trata-se de uma Proposta de Emenda à Constituição, a proposição mais importante da hierarquia jurídica brasileira.

Quando à referência ao art. 59 da Constituição Federal, no seu parágrafo único, onde se lê: "Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis", a nós nos parece que este dispositivo diz respeito apenas à elaboração legislativa, ordinária e complementar. Não se trata, portanto, de norma relacionada com o processo legislativo pertinente à tramitação das propostas de emenda à Constituição.

Em face da sua tramitação em Casas separadas, determinada pela Constituição Federal de 1988, a proposta de emenda à Constituição está regulada, processualisticamente, nos Regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

No Senado, as normas estão insertas nos arts. 354 a 373, pertinentes à proposta de emenda à Constituição, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 89, de 1992.

O art. 371 dispõe:

"Art. 371. É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si".

Esta disposição reforça princípio já adotado na lei interna no art. 230, que prescreve:

"Art. 230. Não se admitirá emenda:

.....
c) que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação relativamente a um dispositivo envolva a necessidade de se alterarem outros."

Enquanto esta determinação do art. 230 diz respeito especificamente a emendas, assim consideradas as modificações (supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas) de projeto de lei ordinária ou complementar em tramitação na Casa, a do art. 371 diz respeito às propostas de emenda à constituição, através das quais procura-se modificar a própria Carta Magna. É dispositivo específico, de interpretação restritiva.

A norma do art. 371, por sua vez, dispõe sobre a apresentação - e não sobre votação - de proposta que tenha por objetivo alterar a Constituição. Ela obrigaria a Câmara dos Deputados? Evidentemente que não. Essa Casa tem seus próprios dispositivos regimentais. Ela obrigaria o Senhor Presidente da República? Igualmente, não. A Constituição prescreve limites e condições para a apresentação de proposta de emenda pelo Senhor Presidente da República, e nela não há essa restrição.

Portanto, a norma regimental, salvo melhor juízo, diz respeito apenas à iniciativa de Senador, sem criar qualquer obrigação à Câmara ou ao Presidente da República.

O que temos é uma proposta de emenda constitucional oriunda da Câmara dos Deputados. O Senado atua, no caso, como Casa revisora, sem qualquer participação na apresentação da proposição.

Por oportuno, lembro que o Regimento Interno do Senado Federal adota o princípio básico de que uma proposta aprovada pela Câmara dos Deputados não permite desdobramentos, de divisão.

Dispõe o art. 312, letra a:

"Art. 312. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

a) constituir projeto autônomo, salvo quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara;"

No mesmo sentido, reforçando a tese, dispõe o art. 133, letra d:

"Art. 133. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

.....
d) pelo destaque, para proposição em separado, de parte da proposição principal, quando originária do Senado, ou de emenda."

Como vê o nobre Senador José Paulo Bisol, a Presidência não tem como atender, portanto, a sua solicitação, impossibilitada que se acha por força regimental de dividir essa proposta, oriunda da Câmara dos Deputados, em cinco.

Isso não significa, no entanto, que o Plenário do Senado não possa retirar partes do texto. Basta que seja apresentado, na hora oportuna, o destaque respectivo.

Diz o art. 372:

"Art. 372. Aplicam-se à tramitação da Proposta, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais proposições."

E o art. 312:

"Art. 312. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

.....
b) votação em separado;

c) aprovação ou rejeição."

O Plenário da Casa saberá, democrática e soberanamente, decidir sobre a permanência ou não, no texto, das várias disposições contidas na PEC enviada pela Câmara dos Deputados à sua apreciação.

O Sr. José Paulo Bisol - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apresentei ontem, neste plenário, uma tese no entendimento de que o Projeto de Ajuste Fiscal não é uma emenda constitucional e, sim, comporta cinco emendas constitucionais. O

meu propósito era evitar o que, climaticamente, se estabeleceu aqui, no sentido de que o ajuste fiscal, como cooperação para o restabelecimento do Estado Brasileiro, fosse votada com simplicidade, sem emendas que obrigassem o retorno à Câmara Federal.

V. Ex^a está decidindo que não tem fundamento jurídico a tese que apresentei. V. Ex^a diz que o art. 59 da Constituição, que lembrei ontem, prevê uma lei complementar que deverá ou já deveria ter feito as regras de elaboração de leis. Como V. Ex^a acrescentou que nem a Câmara nem o Senado poderia, a partir de seus Regimentos, rejeitar uma proposta que se chamasse de emenda, no singular, e que, na verdade, fossem emendas em cinco dimensões, parece-me que é um caso de anomia.

Se a tese da Mesa está correta, então essa lei complementar é necessária, e não podemos mais legislar. Prestem bem atenção; é só ler as decisões do Supremo Tribunal Federal. Quando existe um direito, no caso, o direito de legislar, e o exercício desse direito depende de uma lei complementar, isto é, quando a Constituição confere um direito, mas o exercício depende de uma lei complementar, este direito não pode ser alegado, e o Supremo Tribunal Federal - e os tribunais brasileiros têm reiterado isto - não pode atender o seu direito constitucional, porque falta a regulamentação. Então, não temos o direito constitucional de legislar, se, na verdade, em razão da ausência da lei complementar, não dispomos de nenhuma regra.

Sustentei, ontem, que, na ausência dessa lei complementar, temos que nos socorrer do Direito regimental. A Câmara socorre-se do seu Regimento; nós devemos nos socorrer do nosso.

Ontem, lembrei o art. 230 do nosso Regimento, que diz:

“Art. 230. Não se admitirá emenda:

.....
c) que diga respeito a mais de um dispositivo (...);”

Lembrei que o próprio Regimento só abre duas exceções: quando, alterando-se um dispositivo, outros resultem em contradição com o texto. Se a alteração de um dispositivo afeta outros, neste caso, por exceção, a emenda pode atingir mais de um dispositivo. A segunda exceção é a do substitutivo, que está na parte geral do Regimento. O Dr. Guido alertou-me para o fato de que se trata de emenda constitucional e de que tenho que me socorrer da parte do Regimento que diz respeito especificamente a emendas constitucionais. Mas lá existe o art. 371, que diz a mesma coisa, que conceitualmente repete para o caso das emendas constitucionais a hipótese normativa das emendas em geral. Ali até se diz com mais rigor, porque ali se proíbe qualquer emenda sobre mais de um dispositivo constitucional sem que haja correlação direta, que é a correlação lógica que eu lembrava em meu dispositivo ontem.

De duas uma: ou não há regimento, ou não há normação, e estamos tolhidos, impedidos de exercer o direito de legislar, inclusive o direito de fazer emendas constitucionais, ou, na ausência da lei complementar, devemos nos socorrer do Regimento. Ou é um caso de anomalia, Srs. Senadores, e estamos com as mãos amarradas, ou é um caso de, na ausência da lei devida, a complementar, nos socorremos da lei existente, que são os regimentos.

Agora, existe algo, Srs. Senadores, que não pode ser jogado fora, de que não é possível passarmos por cima: é o sentido, é a significação das palavras. Sei que os anglo-saxões têm um preceito muito repetido: **never cite the dictionary as authority** - nunca cite um dicionário como autoridade; mas, na ausência de códigos, de preceitos constitucionais, e, segundo decisão da

Mesa, na ausência de preceitos regimentais, o único preceito que tenho é o vernacular, que lembrei ontem **en passant**.

O que quero dizer, se há seriedade vernacular em tudo isso, o ato de emendar - podem ler em qualquer dicionário, a começar pelo Aurélio - significa ato de corrigir defeito ou falta. Quer dizer, dado um todo, que, no caso, é a Constituição Federal, que, em outro caso de emenda, seria um projeto de lei, diagnóstico neste todo um defeito ou uma falta e socorro-me vernacularmente de uma ação que se chama emendar, que é igual a remendar uma calça rasgada. De duas, uma: ou eu acrescento um pano até de cor diferente e o costuro no todo chamado calça, e continuo a usá-la, ou substituo a calça, e a jogo fora. Se estou substituindo, não estou emendado; se estou emendado, não estou substituindo.

Então, vernacularmente, emenda significa emenda em cima de uma unidade, de um dispositivo único, e só se pode emendar mais de um dispositivo, ainda vernacularmente, se a emenda do dispositivo principal produz, em relação a esses outros dispositivos, uma correlação direta de contraditoriedade. Se, emendando um dispositivo, não acarreto nenhuma correlação, dialética ou contraditória, não tenho condições jurídicas, vernaculares, de acrescentar outros dispositivos.

Agora, eu, ontem, dizia que correlação é um conceito elasticíssimo, e até citei um exemplo: eu e Adão e Eva estamos correlacionados filogeneticamente, por ascendência ou descendência, conforme for o ponto de vista. Eu e tudo que estiver acontecendo em matéria de coisas e pessoas no mundo, neste momento, estamos correlacionados no sentido de que somos contemporâneos. A contemporaneidade nos correlaciona. Mas não é essa a correlação legal, porque a lei não brinca com semelhantes elasticidades. Uma lei que brincasse com semelhantes deixaria de ser lei, porque abrangeria todas as hipóteses que a vontade do intérprete entendesse.

A lei não pode lidar com elasticidade semelhante. Então ela fala, com o Regimento fala, em correlação direta, que é a correlação lógica de contradição. Quero dizer, se eu mudo um texto e a modificação se reflete em outros textos, sou obrigado, necessariamente - necessidade, no sentido lógico, significa o que não pode ser de outro modo -, porque, Senador, não pode ser de outro modo, pois eu afeto a outros dispositivos. Esta é a única possibilidade.

Então "emenda", aqui no Senado, ali na Câmara, lá no Planalto, em qualquer escola pública, nos dicionários, em qualquer lugar do mundo em que seja utilizada, significa algo que faz numa parte de um todo. Esta é que é a verdade!

Agora, reparem o seguinte: se posso emendar e chamar de emenda - como esta faz - mais de um dispositivo, vou fazer uma indagação aqui, que duvido que me respondam: se posso emendar dez, por que é que não posso emendar cem, se não existir a correlação? Se posso emendar cem, por que é que não posso emendar duzentos e quarenta e tantos dispositivos, que é o que tem a Constituição? Quer dizer, através de uma emenda eu faço uma nova Constituição. Não é possível! Nós temos que ser rigorosos!

A Câmara tem um regimento menos claro sobre esse assunto e, como os interesses políticos são grandes saltadores de obstáculos - a característica da articulação política é saltar obstáculos; às vezes saltar obstáculos legítimos; às vezes saltar obstáculos que deveriam ser mais altos; às vezes saltar obstáculos que deveriam ser, desculpem-me o neologismo. "insaltáveis" -, como a articulação política tem esse - sei lá, acho que em todo mundo é assim - vício, essa consuetudo, o que é que a Câmara fez? "Não, nós precisamos solucionar esse problema do ajuste fiscal. É uma questão patriótica, é uma questão nacional, os valores que estão em jogo são valores

realmente respeitáveis. Então, vamos fazer aí como está." Mas acrescentaram duas ações ao ajuste fiscal, duas ações que não têm correlação nenhuma - a não ser aquela da minha pessoa com Adão e Eva - com os demais dispositivos. Entre os dispositivos do ajuste fiscal e a ação de constitucionalidade, entre os dispositivos do ajuste fiscal e a ação de interpretação do direito federal só existem relações ou correlações elásticas, infinitas e interminavelmente abrangentes, mas não existe nenhuma correlação lógica, não existe nenhuma correlação direta. Então, mesmo adotando o ponto de vista da Mesa, pelo menos as duas ações têm que ser excluídas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) Nobre Senador, eu pediria que V. Ex^a concluísse o seu pronunciamento. O seu tempo está esgotado.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Vou concluir.

De modo que eu pediria a V. Ex^a, humildemente, que me concedesse um recurso ao Plenário. Nós aqui chamamos esse recurso de recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não. Do ponto de vista do nosso Regimento, trata-se de um recurso ao Plenário, recurso esse que, nos seus trâmites, deve passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que ela elabore juridicamente um parecer e venha, então, à consideração do Plenário.

Faço isso, não porque eu queira criar obstáculos, faço isso - vou explicar depois, num pronunciamento - para não criar obstáculos, porque se o texto continuar como está, sem correlação nenhuma com essas duas ações aí, vou ter a pretensão de chamar a atenção dos meus amigos Senadores sobre o que é que significam essas duas ações, que tipo de brutalidade jurídica estão fazendo aqui.

Então, evidentemente, se por acaso conseguir converter os meus companheiros - e o assunto é grave: já sei que a Ordem dos Advogados está se movimentando; já sei que os juízes dos Estados estão se movimentando, já sei que os Tribunais dos Estados estão se movimentando, porque essas duas ações são a literal castração dos juízes a literal castração dos tribunais regionais, são a ditadura de onze Ministros do Supremo Tribunal Federal e de outros tantos do Superior Tribunal de Justiça; são uma decapitação da vida jurídica; são um amortecimento, uma petrificação da criatividade jurídica; são, em suma, uma verdadeira barbárie - eu pediria então, a V. Ex^a que recebesse a minha súplica como um recurso ao Plenário para que essa questão tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e volte para a decisão da maioria deste Colégio.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador José Paulo Bisol, V. Ex^a comentou uma decisão da Mesa. Lembro porém que V. Ex^a não suscitou nenhuma questão de ordem. Nos termos do art. 403 do Regimento Interno lê-se:

"Art. 403. Constituirá questão de ordem suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo único. Para contraditar questão de ordem é permitido o uso da palavra a um só Senador, por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

E diz o artigo 405:

"Art. 405. A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário de ofício ou mediante requerimento que só será aceito se formulado ou apoiado por Líder."

V. Exª fez uma solicitação num discurso que pronunciou. Portanto, não suscitou uma questão de ordem. Daí por que não está previsto, no Regimento, o recurso a que alude V. Exª.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, V. Exª pode me dizer o que é uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Exª, para levantar uma questão de ordem, tem que se fundamentar no art. 403 e seguintes do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Eu não estou discutindo a forma. O que é uma questão de ordem? Ontem, levantei aqui, num pronunciamento, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Exª fez um discurso, nobre Senador, e terminou fazendo uma solicitação à Mesa.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Um discurso que era uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Exª não fez questão de ordem. Estou me atendo à norma formal, do ponto de vista do Regimento.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Só quero afirmar a V. Exª, Sr. Presidente, que dando ou não dando nome, o que fiz foi uma questão de ordem. Mas entendo esse tipo de formalidade.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Veja bem como V. Exª terminou o seu discurso de ontem: "Solicito, se for necessário formularei por escrito o pedido..." - o pedido - V. Exª não estava, portanto, levantando dúvida regimental alguma - "que a Mesa divida, como o Regimento impõe, essa emenda em cinco emendas, que estão dentro dela, para que possamos discutir e votar cada uma na sua singularidade".

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - E não é uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Exª não a fez mas não está impedido de suscitá-la agora.

Nobre Senador José Paulo Bisol, V. Exª há de convir, Magistrado que foi, que tenho que me ater ao que está no Regimento. Não posso considerar questão de ordem uma questão de ordem que não foi levantada.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Substancialmente, tudo que fiz foi uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Apenas quero pedir a V. Exª que, para ficarmos no Regimento, suscite a questão de ordem e, então, darei uma decisão mais sucinta, nos mesmos termos anteriores e terá V. Exª direito ao seu recurso.

Quero me ater ao Regimento, porque a única maneira que temos de disciplinar os nossos trabalhos é cumpri-lo.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, suscito a questão de ordem.

O Sr. Esperidião Amin - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, tenho a impressão - estou confiando na memória - que a resposta dada pelo Senador Chagas Rodrigues, então em exercício da Presidência, ao discurso do Senador José Paulo Bisol, deu forma à questão de ordem quando S. Ex^a disse que levaria o assunto à consideração de V. Ex^a o responderia.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Li, nobre Senador Esperidião Amin, a manifestação do nobre Senador Chagas Rodrigues, que se limitou a dizer que levaria as considerações do nobre Senador José Paulo Bisol ao conhecimento da Presidência da Casa e nada mais.

Já que o nobre Senador José Paulo Bisol agora transforma a sua solicitação numa questão de ordem, de acordo com o art. 403 do Regimento, colocando para a Mesa uma dúvida regimental, a Presidência vai decidir a questão de ordem.

A decisão não é diferente daquela que já proferi. A Presidência entende que o art. 59, no seu parágrafo único não compreende o processo legislativo pertinente às emendas à Constituição:

Realmente, salvo melhor juízo, essa lei complementar referir-se-á, apenas, ao processo legislativo das leis ordinárias e complementares.

Por outro lado, V. Ex^a há de convir que o art. 230 do Regimento não se relaciona com a proposta de emenda constitucional, porque essa matéria está contida num capítulo especial, conforme foi justificado a V. Ex^a pela Assessoria da Mesa - Das Disposições Sujeitas a Disposições Especiais. CAPÍTULO I: Da Proposta de Emenda à Constituição, que vai dos arts. 354 a 373. E V. Ex^a, estabeleceu, como fundamento principal de sua questão de ordem, o art. 371, que diz:

Art. 371. "É vedada a apresentação de propostas que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si". Ora, se a redação do art. 371 fosse:

"É vedada a votação da proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si" seria diferente, pois, no Senado, não temos a apresentação de proposta, mas apenas a votação de proposta de emenda constitucional, oriunda da Câmara dos Deputados. Portanto, ao ver da Presidência, a oportunidade regimental que V. Ex^a teria para colocar em votação, separadamente, os dispositivos a que aludiu e dos quais discorda, seria justamente o destaque de parte da proposta de emenda, para votação em separado.

O Sr. José Paulo Bisol - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, recorro da decisão com os fundamentos já expendidos e, do ponto de vista dos artigos do Regimento, o recurso se baseia no art. 230, alínea c, combinado com o art. 371, que, por sinal, explicitamente, diz respeito à apresentação de propostas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - O art. 405, do Título XIII. Da Questão de Ordem, diz:

Art. 405. "A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado ou apoiado por Líder".

V. Ex^a é Líder e, portanto, pode formular o recurso.

A Mesa recebe o recurso de V. Ex^a, e o submeterá, na sessão de amanhã, ao Plenário do Senado Federal.

O Sr. Jarbas Passarinho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu pedi a palavra pela ordem, não a pedi para uma questão de ordem. E, pela ordem, no Regimento, quero apenas acrescentar, nesta discussão, uma experiência que me permite o termo regimental "pela ordem".

Quando eu era Coordenador Político do Governo passado, presente V. Ex^a, se não me falha a memória, no Palácio do Planalto, com o Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, com o Presidente do Senado, Mauro Benevides e os Líderes, inclusive o Líder Marco Maciel, e se encontraria V. Ex^a como Líder, há de recordar-se V. Ex^a que o Governo pretendeu mandar, numa única proposta de emenda, um ajuste fiscal, que era chamado "Emendão", mais do que um ajuste fiscal, e, na ocasião, não houve discrepância. Mas, ao chegar a Mensagem do Presidente da República à Câmara dos Deputados, a Câmara, por seu alvedrio, decidiu discriminar a proposta em cinco outras, desdobrá-la em cinco outras, já no Regimento da Câmara, que é o atual.

Eu não estaria aqui, Sr. Presidente, e menos ainda em nome do meu Partido, desejando delongar este trabalho. Acho até que todos nós somos responsáveis pelo Governo do Presidente Itamar, a partir do momento em que votamos, de maneira indiscutível, o **impeachment** do Presidente Collor.

Desejo, entretanto, chamar a atenção para este fato histórico, embora compreenda, desde logo, que ele não gera jurisprudência.

Então, o problema para nós, a partir daquele instante, não era mais apresentar emendas à emenda, mas sim considerar que o todo não poderia ser votado de maneira una e indivisível; já que se tratava de pontos diferentes da Constituição, a cada ponto caberia uma emenda correlata. Aí no sentido mais **stricto sensu** a que se referiu o Senador José Paulo Bisol.

Era apenas esta observação que eu queria fazer, lembrando que V. Ex^a amanhã dará a sua decisão, e talvez esta observação seja importante, ainda que eu não deseje, de modo algum, prolongar no tempo a decisão que devemos fazer em favor do País.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Muito obrigado a V. Ex^a.

Lembro aos Srs. Senadores que a minha decisão já foi dada. Apenas amanhã constará da

Ordem do Dia para a votação em plenário, soberanamente, o recurso do nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Eu quero, se V. Exª me permite, congratular-me com V. Exª, porque poderia usar o Regimento e, em vez de submeter ao plenário, V. Exª, de ofício, recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e isso, então impediria o Senador José Paulo Bisol de amanhã verificar o Plenário decidir a matéria.

Parabéns a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Muito obrigado, nobre Senador.

REINÍCIO

DCN II de 11.02.1993

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - **Item 3:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1993

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 357 do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de emenda à Constituição nº 2, de 1993 (nº 48/91, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Constituição Federal (Sistema Tributário Nacional), tendo

Parecer favorável, sob nº 25, de 1993, da Comissão - De Constituição, Justiça e Cidadania. (1ª Sessão de discussão)

(Dependendo de deliberação sobre Questão de Ordem do Senador José Paulo Bisol que interpôs recurso ao Plenário de decisão da Presidência)

A Presidência lembra aos Srs. Senadores que os pronunciamentos do Sr. Senador José Paulo Bisol, bem como a decisão da Presidência sobre a matéria, foram publicados em avulsos e entregues juntamente com o espelho da Ordem do Dia, já distribuídos em plenário.

Tendo havido recurso da decisão da Presidência para o Plenário, de autoria do Sr. Senador José Paulo Bisol, colocaremos, agora, então, em discussão e votação a decisão da Presidência ao recurso do Sr. Senador José Paulo Bisol.

A Presidência tem por dever esclarecer à Casa que o Sr. Senador José Paulo Bisol, arrimado em dispositivo constitucional e em dispositivos regimentais, solicitou da Presidência, já então em questão de ordem, que a proposta de emenda Constitucional, oriunda da Câmara dos Deputados, fosse dividida em cinco propostas, porque, segundo S. Exª, não estaria havendo correlação entre as matérias e S. Exª invocava, em defesa da sua questão de ordem, basicamente, o art. 371 do Regimento Interno, onde se lê:

“Art. 371 - É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si.”

A Presidência, ao proferir a sua decisão, explicou ao Sr. Senador José Paulo Bisol e à Casa que, a seu ver, o dispositivo em questão refere-se não à votação de proposta de emenda constitucional, mas à apresentação, e, no caso, não se trata de apresentação de proposta, mas de votação de proposta de emenda constitucional oriunda da Câmara dos Deputados.

Contra essa decisão da Mesa insurgiu-se o nobre Senador José Paulo Bisol, que recorreu da decisão em questão de ordem para o Plenário.

Vamos, agora, colocar em votação a decisão da Mesa ao recurso do Senador José Paulo Bisol, sendo lícito aos Ss. Senadores o encaminhamento da votação.

Assim, a Mesa faculta a palavra aos Srs. Senadores que quiserem encaminhar a votação da decisão da Mesa.

O Sr. José Paulo Bisol - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou fazer um esforço para ser simples e não emocional, porque V. Ex^{as} já testemunharam múltiplas vezes que, na medida em que me sinto com razão, tomo-me emocional. Não estou jogando a vida nem a verdade nesta causa. Estou jogando, a meu ver, modestamente, a seriedade do processo legislativo.

O art. 59 da Constituição Federal faz uma relação descendente, do ponto de vista hierárquico, dos produtos do processo legislativo. O primeiro e mais alto nível da produção do processo legislativo é a emenda constitucional. Isto significa que ela não é como a criação de um dispositivo constitucional. Para se elaborar um dispositivo constitucional, é indispensável que se tenha poder constituinte. Para se elaborar uma emenda constitucional, é suficiente que se tenha poder legislativo.

Esse art. 59 fala em processo, e processo supõe uma anterioridade. Só há processo se há disposição que preveja o ritmo e o rito do comportamento. No seu parágrafo único, o referido dispositivo prevê um dever do legislativo brasileiro, no sentido de elaborar uma lei complementar que regule, que seja, que regulamente o processo legislativo. Essa lei complementar não foi feita. Assim, não temos a regra imediatamente infraconstitucional que nos dite como fazer emendas constitucionais.

Antes, porém, desse dispositivo constitucional, o processo das emendas constitucionais era regido pelos Regimentos, pelo Direito regimental. Chego, então, à conclusão gritante, em matéria de impositividade, de imperatividade, de que, na ausência da lei complementar que dite como se deve fazer uma emenda constitucional, deve prevalecer o Direito regimental.

Ora, o Direito regimental emerge do vernáculo, do dicionário. Ainda ontem referi-me àquele provérbio dos juristas anglo-saxões: **“Never cite the dictionary as authority”**. Mas, no caso, como não tenho a autoridade do legislador, que não fez a lei complementar, preciso me socorrer do vernáculo. E o ato de emendar, tanto no Dicionário Aurélio como em qualquer outro que quiserem consultar, significa, é igual a corrigir defeito ou falta.

Por isso, tenho que imaginar que a emenda *ex definitione* e *ex hypothese* supõe um todo no qual ocorre uma falta ou um defeito; e ingresso, então, com a emenda para suprir a falta ou

para corrigir o defeito. Quer dizer, a emenda, vernacularmente, significa a referência a uma unidade. Daí por que, desde que se faz emenda constitucional na República brasileira, os Deputados e os Senadores apresentam a emenda de um dispositivo, porque a emenda supõe o suprimento de uma falta e a corrigenda de um defeito. Então, a emenda tem que ser, por definição, individualizada, tem que dizer respeito a um dispositivo.

Na parte geral do nosso famigerado Regimento, existe uma regrinha que diz que não será admitida emenda que disser respeito a mais de um dispositivo. Está escrito no art. 230, é uma regra geral. Tudo isso confirma o que estou afirmando. Mas o mesmo dispositivo abre uma exceção: é possível fazer emenda a mais de um dispositivo quando, modificado o dispositivo principal, se produzem contradições em relação a outros dispositivos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Senador José Paulo Bisol, sou obrigado a advertir-lhe que V. Ex^a já excedeu em cinco minutos o tempo regimental para o encaminhamento da votação.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Então, V. Ex^a vai ter que admitir comigo que vamos ter que votar sem saber das coisas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Leio para V. Ex^a o que dispõe o art. 14 do nosso Regimento:

"Art. 14 - O Senador poderá fazer uso da palavra:

.....
V - no encaminhamento de votação (art. 308 e 310), uma só vez, por cinco minutos."

Estou procurando cumprir o Regimento, não só em relação a V. Ex^a, mas também aos demais Senadores que se pronunciarão.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, o art. 230 diz:

"Art. 230 - Não se admitirá emenda:

.....
c) que diga respeito a mais de um dispositivo (...)"

E estamos discutindo isso. A questão é relevante e não é fácil. Por isso, pediria a tolerância de V. Ex^a.

Temos que nos socorrer do nosso Regimento e do nosso vernáculo e não admitir emendas que não suponham uma correlação direta ou lógica. Quer dizer, para abranger mais de um dispositivo, é indispensável que, entre eles, exista uma correlação direta ou lógica.

Pergunto a V. Ex^a: se realmente for feita a leitura analítica do projeto de ajuste fiscal - os dispositivos estão todos correlacionados, vou me fixar só num, e no mais importante, que é o que me interessa: qual é a relação direta, qual é a relação lógica entre os dispositivos do ajuste fiscal - e só se discutiu ajuste fiscal - e a ação declaratória de constitucionalidade da competência, criada neste projeto, do Supremo Tribunal Federal? Qual é a correlação lógica ou direta que existe entre o ajuste fiscal e a ação de interpretação do Direito Federal, também criada por esse projeto?

Na pior das hipóteses, se quiséssemos admitir elasticamente a correlação dos dispositivos sobre Direito Financeiro - e o Direito Fiscal não exaure o Direito Financeiro, mas não quero nem entrar nesta discussão - teríamos que separar, por um dever de direito, por um dever imperativo de

haver um processo legislativo, os dispositivos que tratam do tema financeiro e fiscal do dispositivo que está fazendo uma reforma judiciária, reforma esta que a Constituinte não teve coragem de fazer, e que os militares não tiveram a coragem de fazer. A reforma dos militares em 1967, quando estabeleceram a advocatória, foi uma água benta perto do vinagre e da brutalidade dessa reforma judiciária que se está fazendo, num dispositivo, nesse projeto de ajuste fiscal.

A imprensa não noticiou absolutamente nada, e aqui está o jogo: ninguém discutiu; os Srs. Senadores não discutiram. Lá na Câmara, um Deputado levantou essa questão, mas não foi ouvido, porque é difícil ser ouvido por 500 pessoas em contínua e inesgotável conversação. Ninguém discutiu isso. Todo mundo está preocupado com o bolso. Todo mundo está preocupado com o dinheiro. Aqui se morre de fome, aqui não se tem emprego. Então, todo o problema circunscreveu-se ao ajuste fiscal, e, debaixo à sombra desse ajuste fiscal, está se cometendo uma brutalidade com a cidadania brasileira, porque, além de essas ações criadas cassarem a atividade normal do Judiciário, para elas não existe qualquer possibilidade de revisão.

Prestem atenção, Srs. Senadores: a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ações declaratórias de constitucionalidade e a decisão do Superior Tribunal de Justiça nas ações de interpretação do Direito Federal serão mais fortes que a lei que V. Exª fazem. V Exª podem fazer uma lei hoje e corrigi-la no ano que vem, se ela tiver defeitos ou for injusta; mas a decisão da ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal e a decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre ação de interpretação de Direito Federal são irreparáveis, porque não há dispositivo neste projeto para a corrigenda de algum erro. Pelo amor de Deus, pensem nisso!

Agora me advertem, e a própria Mesa também o faz, que isso seria uma questão de destaque. Quero só chamar a atenção dos Srs. Senadores para que percebam uma elegância que eu não consigo expressar: em primeiro lugar, o art. 312, que diz respeito ao destaque, na sua alínea "a" - e chamo a atenção da Mesa para este detalhe - proíbe destaque em projetos oriundos da Câmara. Quer dizer, pelo Regimento, não posso destacar, e a Mesa está me dizendo que eu destaque.

Vejam que situação contraditória! Vejam como estão me colocando no que os lógicos chamam de aforia: se vou para um lado, eu perco; se vou para o outro, perco também. No fim, tenho que deitar o meu pescoço para a guilhotina cair mesmo.

Está aqui, está proibido o destaque. Não posso destacar. Como é que a Mesa me recomenda o destaque? Só se essas regras gerais não valem para emendas. Mas, se a regra vale para o menor - sou juiz e sei disto - necessariamente vale para o maior. Então, não é possível o destaque.

Quero chamar a atenção dos Srs. Senadores para essa elegância invisível, que não consigo tomar sensível aos olhos das pessoas. É que não tenho sequer como corrigir, porque, como não posso pedir o destaque para que esta parte do projeto se transforme num projeto autônomo, do ponto de vista do destaque, só posso fazer uma emenda de supressão, e eu não quero isto. Quero que esta Casa discuta e diga: "O Bisol tem razão em parte, ou tem razão no todo, vamos acabar com isso aí".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador José Paulo Bisol, eu pediria que terminasse.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Já vou terminar. Se tiver razão em parte, vamos dar a parte.

O que quero dizer é que sou capaz de tolerar essa violência aí, apesar de se tratar de um

golpe pelas costas na cidadania brasileira. Mas, pelo menos, vamos colocar uma regra, Senador Mário Covas, uma regra que possibilite ao cidadão brasileiro revisar o erro desses tribunais ditatoriais. Não podemos empedrar o Direito. Não podemos petrificá-lo, torná-lo imodificável. Pelo menos, vamos colocar uma regra.

Onze Ministros vão decidir o destino jurídico-constitucional desta Pátria. Ontem, eu disse como esse Ministros são nomeados e lembrei aos brasileiros que quiseram me ouvir que o Pontes de Miranda nunca foi convidado para ser ministro do Supremo. O Procurador da República, quando era auxiliar do Presidente, tem sido freqüentemente convidado, assim como o Advogado da União ou o Consultor do Presidente da República. Esses é que são convidados.

Que tribunal é esse, melhor que os outros do Brasil em matéria de qualidade? Onde está o Ives Gandra? Já foi convidado para o Tribunal? Não é consenso nacional, apesar de conservador, que ele é um grande jurista? Ele nunca vai ser convidado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador José Paulo Bisol, V. Exª há de colaborar com a Mesa. V. Exª já está quatro vezes além do seu tempo, o que permiti em atenção à importância da matéria.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Realmente, V. Exª tem razão. Peço desculpas. Só peço a V. Exª que me permita uma observação.

Ouçõ aqui, de alguns Senadores, a indagação de como vamos dividir o texto, se a Câmara não o fez. Isto significa que, se a Câmara erra, o Senado está obrigado a errar? É uma pergunta que faço. O erro da Câmara é vinculativo? Porque, podem reparar, as duas ações têm efeito vinculativo. Pergunto se a decisão da Câmara em não dividir é vinculativa, vincula o Senado, obriga o Senado. É claro que não abriga. Se podemos fazer melhor, mais corretamente, mais legislativamente, mais seriamente, então, devemos fazê-lo.

Não peço que dividam o projeto em cinco partes, podem juntar todas as partes relativas ao problema financeiro e ao problema fiscal - vamos admitir elasticamente essa correlação; mas, Srs. Senadores, não admitam a correlação entre essa ação declaratória de constitucionalidade e ação de interpretação do Direito Federal, que vão permanecer depois do Imposto sobre Movimentação Financeira; que vão permanecer para todas as hipóteses dos cidadãos brasileiros que entrarem em conflito com o Governo da União; que vão permanecer estratificando, matando, mortificando o Direito.

Se a Câmara errou - e errou mesmo, e até deveria atender ao art. 57 do seu Regimento, que prevê a possibilidade de divisão, tanto é que dividiu no Emendão do Collor, como foi lembrado aqui pelo eminente Senador Jarbas Passarinho.

Vou encerrar então, Sr. Presidente. É que entendo que se trata de um assunto muito sério, de uma reforma do Judiciário à sombra e na clandestinidade de uma reforma fiscal. Ela foi objeto da atenção da imprensa e do povo brasileiro, mas este nem se deu conta de que estava sendo surrupiado, amputado na sua cidadania.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Srs. Senadores, antes de prosseguir no encaminhamento da votação, a Presidência sente-se no dever de fazer um esclarecimento ao nobre Senador José Paulo Bisol e aos demais Srs. Senadores, no que se refere à afirmação, feita por S. Exª no seu encaminhamento, de que a Presidência teria se equivocado quando decidiu a

sua questão de ordem, no sentido de que não se podia, regimentalmente, dividir proposta de emenda constitucional oriunda da Câmara dos Deputados por ocasião da sua votação, e ao anunciar que S. Ex^a, entretanto, ou qualquer outro Senador, poderia, na hora oportuna, requerer destaque de parte da proposta, para efeito de deliberação do Plenário.

S. Ex^a incorre num lamentável equívoco, e a Presidência está absolutamente certa quando assim anunciou a sua decisão. Eis que o art. 312 do Regimento diz textualmente:

“Art. 312. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

- a) constituir projeto autônomo, salvo quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara;
- b) votação em separado;
- c) aprovação ou rejeição.”

Portanto, qualquer parte da proposta de emenda constitucional cuja discussão vamos iniciar dentro em pouco poderá, por ocasião de sua votação, ser destacada a requerimento de qualquer Senador, para efeito de votação em separado ou de sua aprovação ou rejeição, dependendo apenas do voto favorável da soberania do Plenário.

Com esses esclarecimentos, vamos prosseguir o encaminhamento da votação.

O Sr. Josaphat Marinho - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a essência da questão contida no recurso do nobre Senador José Paulo Bisol, ao que me parece, consiste em se saber se a emenda constitucional presente ao Senado poderia constituir-se de várias partes entre si não correlacionadas.

Creio que este é um problema a ser considerado e decidido. A emenda - e sua expressão material o diz - é formada por várias matérias, muitas das quais entre si absolutamente diferentes.

Ora, o art. 371, que é a norma fundamental a esse respeito, estabelece:

“Art. 371. É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si.”

Não é preciso demorar, nem o tempo me permite, na demonstração de que as matérias são ente si diferentes. Não há correlação entre os múltiplos dispositivos que integram a emenda.

V. Ex^a, Sr. Presidente, porém, observou que não tendo sido apresentada no Senado, mas originária do Poder Executivo e da Câmara dos Deputados, à matéria não se aplicaria o dispositivo no art. 371 do Regimento.

Releve-me, Sr. Presidente, a ponderação de que não parece acertada a interpretação. O Regimento do Senado, bem como o da Câmara e do Congresso são. Sem dúvida alguma, leis internas do Congresso Nacional ou de cada qual de suas Casas. Mas, no momento em que alguém, quem quer que seja, mesmo o Presidente da República, haja de dirigir-se ao Congresso, tem que respeitar as normas estipuladas nesses Regimentos, porque são elas que definem a competência de cada Casa, ou a competência geral do Congresso.

As normas estabelecidas, embora internas, estendem-se a quem quer que vá se dirigir ao Congresso, ou a uma de suas Casas. Se assim não fosse, imagine V. Ex^a que o Presidente da República poderia, a seu gosto, a seu arbítrio, ora dirigir um projeto à Câmara, ora ao Senado; ora remeter um projeto de constituição à Câmara dos Deputados, ora um projeto de constituição ao Senado Federal, segundo as conveniências de cada momento.

Tal, entretanto, não se observa. Se a matéria é da competência privativa do Senado, ao Senado o Presidente da República dirige a sua mensagem ou a sua formulação. Se a matéria é própria da competência da Câmara, é à Câmara que sua Excelência se dirige.

De nossa parte, prisioneiros do Regimento, temos que aplicá-lo sem atentar para a situação individual de quem se dirige ao Congresso ou a uma de suas Casas. Quando o Congresso diz, portanto, no Regimento particular do Senado, que é vedada a apresentação de proposta que objetive a alterar dispositivos sem correlação direta entre si, dirige-se à universalidade das pessoas. Quem quer que tenha o poder de apresentar emenda constitucional há de fazê-lo obediente a esta restrição.

Tanto assim se entende geralmente que, se não estou em equívoco - e, se estiver, posso ser corrigido por qualquer dos eminentes Senadores - quando o Presidente Fernando Collor teve a iniciativa do Emendão que envolvia também a reforma tributária, a Câmara dos Deputados opôs-lhe a objeção de que, por envolver matérias diferentes, a emenda deveria ser desdobrada para que cada um dos assuntos tratados constituísse uma emenda autônoma. E o Presidente da República submeteu-se, e várias emendas foram, então, encaminhadas à Câmara dos Deputados. Os problemas políticos é que não permitiram que as emendas tivessem curso.

Esse é um precedente bastante esclarecedor do alcance e da validade do Regimento. Mas tanto este é o critério que o mesmo Regimento, no § 3º do art. 358, declara:

“§ 3º Não será recebida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.”

Vale dizer, o que o Regimento quer é que as matérias sejam isoladamente tratadas, isoladamente emendadas, porque isto é o que recomenda a boa técnica legislativa. Pouco importa indagarmos, a esta altura, se a Câmara dos Deputados desdobrou ou não a atual emenda em discussão. A competência das duas Casas é autônoma; cada qual procede, ou deve proceder nos limites de suas atribuições e segundo as regras específicas que lhes disciplinem a competência. Bem o disse o nobre Senador José Paulo Bisol: se porventura a Câmara cometer um erro, não somos obrigados a segui-la; ao contrário, a própria qualidade de Casa revisora indica que devemos operar a correção. Mas, no caso, o que temos que ver é se vamos cumprir corretamente ou não a nossa competência.

Parece-me que a norma regimental, que equivale à obediência a uma lição geral da doutrina no que diz respeito à técnica legislativa, manda que não haja emenda que objetive alterar dispositivos não-correlatos. A emenda, claramente, escancaradamente, contém dispositivos entre si diversos, absolutamente diversos, tão diversos que não há nesta Casa, apesar das divergências correntes, ninguém que diga o contrário. Como, entretanto, se há de desconhecer a regra regimental, que se harmoniza com o conjunto do sistema do Regimento e da doutrina dominante a respeito, para declarar que é legítima a tramitação de matérias diferentes num só texto de emenda constitucional?

Sr. Presidente, não quero afrontar a letra do Regimento no que diz respeito ao tempo

estabelecido para o encaminhamento de votação. Quero, porém, encerrando as considerações, deixar claro que, em face do Regimento, que corresponde ao que se estabelece na boa técnica constitucional e legislativa, não obstante a respeitável decisão de V. Ex^a, o meu voto será dando provimento ao recurso para reconhecer a ilegitimidade da tramitação da matéria num só texto, em forma de uma emenda única.

O Sr. Mário Covas - Sr. Presidente, poço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador, Líder do PSDB.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes que algum Senador me superestime, adianto-me em afirmar que é quase uma ousadia eu ocupar a tribuna neste instante. Afinal, vou defender ponto de vista contrário ao de duas figuras de excepcional conhecimento e talento jurídico e que, portanto, neste tema, sem dúvida nenhuma, dão lições aos mais doutos e, por via de consequência e com muito mais razão, a mim próprio. Mas acabo de ouvir algumas considerações e, estimulado, inclusive, pelas colocações feitas, abalanço-me, arrisco-me a tecer também algumas considerações.

A Constituição, no seu art. 59, aqui citado pelo Senador José Paulo Bisol, diz o seguinte:

"Art. 59. O Processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções."

Isso esgota a possibilidade que envolve o processo legislativo.

Em seguida, vem o parágrafo único, onde se salienta:

"Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis."

Portanto, não envolve toda a seqüência de disposições que constituem o processo legislativo.

Mas a Constituição, no que se refere à emenda à Constituição, dedicou uma subseção especial. No seu art. 60, que diz:

"Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.”

Essa é a primeira cláusula que exclui ou que veda a possibilidade da emenda. Continuando:

“§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta numa mesma sessão legislativa.”

A Constituição, portanto, fixou aquilo que julgou como fundamental e que excluía a possibilidade de aprovação de emendas à Constituição.

O nosso Regimento Interno, como lembrou o Senador José Paulo Bisol, no art. 230, diz que não se admitirá emenda sem relação com a matéria da disposição que se pretende emendar. Este dispositivo está incluído na Seção VI - Das Emendas, do Título VIII - Das Proposições, que, por sua vez, começa pelo Capítulo I - Das Espécies, que dispõe:

“Art. 211. Consistem as proposições em:

- I - propostas de emendas à Constituição;
- II - projetos;
- III - requerimentos;
- IV - indicações;
- V - pareceres;
- VI - emendas.”

Não parece razoável que a palavra “emenda” citada nos itens I e VI tenha o mesmo significado em ambos os casos. O item I faz referência a propostas de emendas à Constituição, e o item VI faz referência a emendas, isto no Título “Das Proposições”, portanto, com um sentido mais genérico.

A Seção I trata das propostas de emendas à Constituição:

“Art. 212. Poderão ter tramitação iniciada no Senado (...)”

A Seção II trata dos projetos - item II do art. 211; a Seção III trata dos requerimentos; a Seção IV trata das indicações; a Seção V trata dos pareceres e, finalmente, a Seção VI, das emendas, que, evidentemente, não são as emendas à Constituição. Não tinha sentido tratar das

emendas à Constituição no primeiro item e, no sexto item, vir tratar das emendas à Constituição com o nome de emendas apenas. Portanto, emendas aqui valem para as proposições de maneira geral. Sobre a emenda constitucional, a própria Constituição já estabelece, nos seus vários itens, as vedações relativas a isto. É evidente que as emendas do item VI do art. 211 não se referem a emendas à Constituição. Pode se tratar de emenda à emenda à Constituição, mas nunca de emenda à Constituição.

Em seguida, a questão transfere-se para o Título IX, Capítulo I, que trata da proposta de emenda à Constituição. Dispõe sobre a tramitação e, lá adiante, no art. 371, diz:

"Art. 371. É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si."

Ora, não creio que o Regimento do Senado pudesse inviabilizar o Executivo de determinada coisa, se isto não constasse da Constituição. O Regimento do Senado poderia dizer: "Não é possível receber emendas à Constituição daquelas que explicitamente a Constituição exclui".

Mas não pode o Regimento Interno do Senado dizer que não receberemos emendas remetidas pelo Executivo, que não obedecem a norma interna do Senado. Mas também não podemos dizer isso em relação ao que venham da outra Casa do Poder Legislativo. Podemos o que? Podemos autodisciplinar-nos; podemos dizer que não é possível apresentarmos proposição - se ela for a proposição inicial - ou que não é possível apresentarmos emendas às emendas constitucionais se elas não tiverem pertinência com a matéria que envolve a emenda constitucional.

Não entro no mérito da discussão aqui elaborada pelo Senador José Paulo Bisol; sequer tenho conhecimento da matéria de que S. Ex^a tratou, para poder analisar o assunto na profundidade necessária. Transito mal na área do Judiciário. Não é porque já fui preso; é porque, simplesmente, não conheço a matéria com a devida pertinência e, portanto, sinto uma certa dificuldade para discutir.

Mas, a rigor, não me parece que, tendo em vista apenas a Constituição e o Regimento, se sinta a necessidade obrigatória de dividir. Vou adiante: se é possível, pelo Regimento Interno, apresentar a emenda à emenda à Constituição, é evidente que também é possível, inclusive, pedir o destaque, porque é uma consequência lógica do direito que o Regimento Interno nos dá de emendar a emenda à Constituição. De resto, parece-me que se trata de uma diferenciação entre emenda - figura regimental válida para qualquer proposição - e emenda constitucional ou emenda à Constituição, que é um processo de elaboração legislativa peculiar, com os seus limites fixados pela própria Constituição, afinal, transcritos ou referidos no artigo do Regimento Interno, que trata especificamente do processo de elaboração legislativa.

Volto a insistir, Sr. Presidente, trago isso pelo prazer da discussão em si, da troca de argumentos. Mas a mim me constrange; sinto-me, de uma certa maneira, audacioso demais ao tentar contrapor argumentos da pobreza dos que tenho aos de duas figuras que fulguram no seu conhecimento e no seu talento jurídico.

Mas, no meu modo de entender, e apenas enquanto Senador, quer-me parecer que o objetivo perseguido não tem respaldo, não tem apoio, seja na Constituição, seja no Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Continua o encaminhamento da votação.

O Sr. Jarbas Passarinho - Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando o Senador José Paulo Bisol disse que faria um grande esforço para não se emocionar e, ao mesmo tempo, não se deixar tomar pela paixão, eu tinha certeza que ele não conseguiria. Mas foi, pelo menos, um voto de intenção que S. Ex^a nos fez.

Isso me levou a pensar, na leitura dos Anais da Câmara dos Deputados, numa passagem com Artur Bernardes, que depois não reconstituí. Depois de ter sido Presidente da República ele volta Deputado; e no momento de uma discussão, usando palavras muito duras, foi aparteado por um Deputado, também de Minas Gerais, que disse estar desconhecendo o estadista que passava a usar palavras tão grosseiras. Artur Bernardes, então teria respondido da seguinte maneira, lembrando-se de Cícero: Cícero teria recebido um possível cliente, que lhe explicou as suas razões. Cícero disse que não iria defendê-lo porque não estava convencido. Indignou-se o cliente que, ao falar com veemência, ouviu de Cícero: "Agora sim; agora defendo o senhor". Por isso, faço questão de separar, exatamente, a paixão do entusiasmo que vejo sempre no nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Senador Mário Covas disse que não transitava bem no campo do Direito, embora tenha sido preso. Eu, que nem preso fui, conseqüentemente, transito pior. Acontece, porém, Sr. Presidente, que este assunto não precisaria das luzes da matemática do engenheiro, não precisaria das luzes dos sociólogos que se encontram na Casa, não precisaria das luzes nem mesmo dos juristas, porque o que estamos vendo aqui, exatamente de acordo com o que - tenho certeza, a Mesa sabe, é que estamos misturando numa única emenda constitucional matéria tributária, matéria judiciária pertinente ao Supremo Tribunal Federal e aposentadoria do serviço público.

Lembrava, ainda há pouco, ao nobre Líder da maior Bancada da Casa, o Senador pelo Ceará, Mauro Benevides, que quando me coube, desastrosamente, tentar coordenar o governo passado - não foi por isso, evidentemente, que S. Ex^a caiu -, participei de uma reunião do Conselho da República, na qual estavam presentes o Senador Humberto Lucena, atual Presidente do Senado Federal e como Líder de Oposição à época, e os Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional, levando uma proposta que o Presidente Collor formulava exatamente aqui, no art. 40, que trata da aposentadoria - está aqui presente o Líder do Governo da ocasião, o insuperável Líder Marco Antônio Maciel - ; discutíamos a matéria; e o Presidente da Câmara dos Deputados que, infelizmente, se retirou há momentos, não teria voz, mas tinha cochicho, poderia falar - ; e o Presidente da Câmara dos Deputados admitiu a medida única. Mas quando foi à Câmara dos Deputados, aquela Casa desdobrou em cinco, para considerar a correlação das matérias.

De maneira que, a despeito de todo o brilho da inteligência indiscutível do engenheiro e Senador Mário Covas, não se destrói uma leitura do processo legislativo, que é fundamental; não se poderiam combinar medidas diferentes de proposta de emenda à Constituição. Não se trata do texto de processo legislativo das emendas em si. Mas a emenda à Constituição tem uma e relativa a um determinado fato e, no máximo, àquele capítulo.

Mas vamos votar a matéria, não tenho dúvida nenhuma; nem vou discutir se a Câmara dos Deputados está errada ou não - decide uma coisa e, posteriormente, faz outra.

Estou percebendo, neste meu último mandato na Casa, que o Senado Federal praticamente já não existe como Câmara Revisora; tudo o que alteramos aqui volta para Câmara dos Deputados, que derruba. E como todo processo se inicia pela Câmara dos Deputados, exceto aquele que, de acordo com o processo legislativo, se inicia no Senado Federal, então, só aí é que o Senado Federal é Câmara Revisora.

Ora, o que estamos vendo exatamente a partir deste momento é que, se colocarmos contrários à tramitação disso sob forma una, vão dizer que estamos torpediando o Governo, que estamos trabalhando contra os interesses imediatos da República, principalmente do seu Tesouro, para fazer pagamento do pessoal. Já ouvi aqui nesta Casa que, se não votarmos a matéria, o Tesouro Nacional não terá verbas para pagar, no mês de abril, a folha dos servidores.

Não seria esse o argumento fundamental. Mas, Sr. Presidente, diante do caso, acredito que o problema - quando se passou a discutir sobre emenda e destaque - tornou-se secundário em relação ao fundamental. O fundamental era exatamente, no meu entender, que a Câmara deveria ter feito o que fez antes, no passado: o desdobramento para guardar a correlação - e, no caso não cabe nem a discussão jurídica; cabe, sim, a discussão vernácula e a discussão da organização da própria Constituição nas suas diversas seções.

Na ausência do meu Líder, tomo a palavra, não pelo PDS, mas individualmente, para dizer a V. Exª que acompanharei o que se vai discutir na Casa, até porque senti que a palavra final do Senador José Paulo Bisol, em cujo argumento sobre este aspecto concordei, já foi do guerreiro que se rende à evidência dos fatos e à necessidade de acompanhar a decisão geral da Casa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Continua o encaminhamento da votação do recurso.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Com a palavra o nobre Senador Mauro Benevides, Líder do PMDB.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, desde a última segunda-feira, esta Casa tem analisado a proposta de ajuste fiscal, sob o aspecto formal, em razão de pronunciamento feito pelo nobre Senador José Paulo Bisol, ao final do qual foi suscitada uma questão de ordem decidida por V. Exª, objeto de recurso que o Senado Federal aprecia neste instante.

Já se manifestaram sobre o assunto em intervenções indiscutivelmente lúcidas, além do Senador José Paulo Bisol, que sustentou as razões que ditaram o recurso interposto, os eminentes colegas Senadores Josaphat Marinho, Mário Covas e Jarbas Passarinho, constatando-se pelos discursos proferidos tendências divergentes quanto à interpretação do texto regimental.

Diríamos a V. Exª, Sr. Presidente, reprisando o argumento expendido de forma incisiva e clarividente pelo eminente Senador Mário Covas, que o Senado Federal, como Casa revisora, não teria condições de alterar normas processuais adotadas pela Câmara, porque, se assim o fizesse, estaria criando uma situação conflituosa entre as duas Casas do Congresso Nacional. Se a presente proposta de emenda constitucional tivesse origem nesta Casa, não há dúvida de que buscaríamos situá-la rigorosamente dentro dos trâmites regimentais preconizados pela nossa Lei interna.

Porém, Sr. Presidente, sendo a matéria originária da Câmara dos Deputados, não nos é dado modificar o que aquela Casa legislativa entendeu como absolutamente correto: a formulação de uma proposta única para exame do Senado Federal. Se procedêssemos de outra forma estaríamos extrapolando a nossa competência constitucional e regimental.

Sr. Presidente, com fulcro apenas nessa interpretação que V. Ex^a sapientemente deu à matéria, entendemos que a sua decisão deve ser acolhida pelo Plenário da Casa, e a apreciação do ajuste fiscal se faça nos termos propostos pela Câmara, isto é, sem o desdobramento das matérias, julgadas não correlatas pelo eminente Líder do Partido Socialista Brasileiro.

Em razão disso, a Bancada do PMDB manifesta-se, pela aprovação da decisão de V. Ex^a e o faz, acreditamos, pela unanimidade, de seus membros, porque - repetimos - refoge à competência do Senado Federal, como Casa Revisora, alterar processualmente, regimentalmente aquilo que emanou da outra Casa do Congresso brasileiro.

Refoge ao Senado Federal, como Casa Revisora, a prerrogativa de alterar processual ou regimentalmente aquilo que emanou da outra Casa do Congresso brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Prossegue o encaminhamento da votação do recurso.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, Líder do Governo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acho muito importante a análise que está sendo feita na Casa. Parece-me que a questão é muito singela. O art. 371 do nosso Regimento Interno diz:

"Art. 371. É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivo sem correlação direta entre si."

Sr. Presidente, este artigo parece-me claro. Não há o que discutir sobre ele. Se eu, Senador da República, quiser apresentar uma emenda constitucional, os artigos dessa emenda terão que ser correlatos, porque a isso me obriga o Regimento do Senado Federal.

Qualquer Senador ou grupo de Senadores que apresentar uma emenda constitucional tem de cumprir o dispositivo do art. 371 do Regimento Interno do Senado Federal, que diz que a emenda e os artigos tem de ser correlatos. Não posso apresentar, no caso da emenda que estamos votando - se é de autoria de Senadores - não posso invocar, de um lado, a criação de um novo imposto; de outro, lado, uma questão jurídica, como a invocada pelo Senador José Paulo Bisol.

Acontece que este artigo não consta do Regimento da Câmara dos Deputados, por isso não se pode obrigá-la ao seu cumprimento; portanto, a tramitação deste projeto, na Câmara, foi feita de maneira uniforme.

Agora, estamos aqui protestando, exigindo respeito ao Senado Federal. É claro que sim, mas a recíproca é verdadeira: temos de respeitar a Câmara dos Deputados. O projeto nasceu lá, e, se assim é, andou e começou a tramitar pela Câmara dos Deputados, veio para cá desta maneira.

O que vamos fazer agora? Vamos criar e distribuir cinco projetos, que voltarão à Câmara? Como será a tramitação desses projetos na Câmara?

Os projetos receberão emendas, serão votados e a Câmara os unificará de novo.

Com toda a sinceridade, estamos aqui com a intuito de debater, isso faz parte do

procedimento da Oposição. Fiz oposição durante muito tempo e considero correto e brilhante haver oposição. Mas vamos reduzir as coisas à sua realidade: há um dispositivo na Casa que obriga todos os Senadores, ao apresentarem emenda constitucional, a manter uma correlação entre os artigos apresentados; não podemos, porém, obrigar a outra Casa a agir de tal maneira se não há um artigo em seu regimento que determine isso. Portanto, a outra Casa pode apresentar a emenda constitucional como bem entender, sejam correlatos ou não os seus artigos.

É isto que está acontecendo: o projeto que estamos discutindo não é de autoria de Senador. Fora de autoria de Senador, invocar-se-ia o art. 371. O projeto que estamos discutindo veio da outra Casa e, na outra Casa, seguiu o regimento pertinente.

Parece-me que a decisão do Presidente sobre a questão de ordem é de uma clareza meridiana.

Agora, sejamos objetivos: o Senador Bisol tem uma preocupação - e esta me parece importante, ele dá o tom até de dramaticidade - referente ao aspecto jurídico. A emenda constitucional não foi enviada pelo Presidente ao Congresso, ela nasceu na Câmara e foi quase que à unanimidade da Câmara que ele foi votado, à exceção, se não me engano, do Deputado Hélio Bicudo.

Lembramos o drama que a Nação viveu com os 147% dos aposentados, onde tínhamos 10, 20, 30, 40, 50, 100 decisões ao mesmo tempo, criando um regime anárquico praticamente insustentável. A Câmara houve por bem, praticamente à unanimidade, criar uma disposição através da qual, em determinados casos, haja a possibilidade de o Presidente do Senado, ou o Presidente da Câmara, ou o Presidente da República invocar que haja uma decisão uniforme do Supremo Tribunal Federal.

Mas, mesmo que se queira discutir essa questão, nada impede que o Senador Bisol peça uma emenda supressiva, e nessa emenda supressiva retire essa parte do projeto. Então, o fato de tramitar junto não significa que impossibilitemos o Senador Bisol de apresentar sua emenda supressiva e discutamos a matéria na devida oportunidade.

Por isso, Sr. Presidente, não só apelo no sentido de votarmos essa matéria, de cairmos na lógica e fazermos o que me parece absolutamente lógico, mas creio que o debate é importante.

Vi, outro dia, um jornal do centro do País, dizendo que nós, as Lideranças do Governo, estávamos fugindo ao debate, que estávamos querendo que a matéria corresse sem a devida necessidade do debate, que era necessário. Parece-me que não, Sr. Presidente. Parece-me que essa matéria está sendo e vai ser amplamente discutida e debatida, como é necessário que o seja. A mim me parece que dentro desse debate existe o desejo e a ansiedade daqueles que, em fazendo oposição, estão preocupados com isso; e de outros, como é o caso do Senador Bisol, de quem sinto a preocupação com esse dispositivo, que veio do tempo da Constituinte. Mas num e noutro caso essa matéria está absolutamente esclarecida, Sr. Presidente.

Se olharmos com lógica e bom senso, parece-me que não é o momento certo, pois essa matéria vem sendo debatida à luz da Nação de forma unitária e dividi-la agora não somaria nada a ninguém. Desmembrá-la em cinco projetos separados, com tramitação separada, viria a complicar a votação e dificultar a ação daqueles que querem sua aprovação, o que não me parece ser a disposição do Senador Bisol.

O Sr. Affonso Camargo - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra o nobre Senador Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB - PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, entendo que não há mais o que discutir quanto ao mérito da matéria. Eu diria que, como engenheiro, curvo-me aos argumentos dos Senadores José Paulo Bisol e Josaphat Marinho. Eu queria dizer a V. Ex^a e à Casa que também creio que, por se tomar uma matéria que argüi constitucionalidade, essa matéria é de tal importância que não vejo ser conveniente para a Casa que ela seja votada por voto de liderança. Quero, então, dizer a V. Ex^a que, se tiver apoio dos Senadores, regimentalmente teria de ter, vou pedir verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Prossegue o encaminhamento da votação do recurso.

O Sr. José Fogaça - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, designado Relator dessa matéria pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, desde logo manifestei o meu entendimento a respeito do mérito desta proposta de emenda constitucional. Todos nós o fizemos, de uma forma ou de outra, porque este Senado, Sr. Presidente, teve, ao longo do ano passado - pelo menos durante o período intermediário entre a saída do Sr. Fernando Collor de Mello do exercício da Presidência e a votação definitiva do seu afastamento, da sua punição por crime de responsabilidade e a sua renúncia; naquele interregno, deu-se um processo interessante de interação Senado-Governo, Senado-Ministério da Fazenda, Senado-Ministério do Planejamento - um diálogo profundo, próximo, criterioso, sobranceiro e soberano. Mas inúmeros Senadores tiveram almoços de trabalho, reuniões longas, que entraram noite adentro, em debate com os Srs. Ministros da Fazenda e então do Planejamento.

Lembro-me que o Ministro Gustavo Krause, que era então Ministro da Fazenda, expôs-nos didática e detalhadamente os pontos fundamentais do chamado ajuste fiscal. Eu diria, sem medo de errar, que os Senadores, muitos meses antes desse momento que estamos vivendo agora, já tinham uma grande intimidade com essa proposta, graças, deva-se dizer, à atitude democrática, aberta, eu diria até, inclusive fraterna dos Ministros Gustavo Krause e Jamil Haddad por ocasião daquele processo de divulgação da chamada reforma fiscal. Portanto, não foi nenhuma novidade aquilo que chegou a esta Casa.

Em termos de mérito, em termos de conteúdo, todos nós, de uma forma ou de outra, já estávamos sobejamente informados, sobejamente assenhoreados do que viria e do que teríamos que apreciar. Devo até dizer que, do ponto de vista de um verdadeiro ajuste fiscal, de um corte profundo e austero na atual situação econômico-financeira do Governo, esta proposta está muito aquém daquilo que alguém poderia esperar.

Mas digo tudo isso, Sr. Presidente, apenas para tentar justificar e mostrar o quanto se explica o fato de nós, tendo assumido a relatoria dessa matéria, desde logo nos manifestamos favoráveis a ela. Já tínhamos intimidade com essas idéias, com essa propostas. Não conhecíamos o texto que viria da Câmara, a formulação jurídica que este tema teria, mas todos nós tínhamos travado um contato mais aprofundado com tudo que está aqui.

Finda essa proposta da Câmara, a Comissão de Constituição e Justiça houve por bem,

através do seu Presidente, dar a ela um rápido processo de aprovação, para que aqui no plenário pudéssemos fazer a discussão que ora estamos fazendo.

Ouvi, ontem, do meu gabinete, uma manifestação do meu amigo e conterrâneo Senador José Paulo Bisol, e penso que entendi a manifestação e a intenção de S. Ex^a. O Senador José Paulo Bisol diz, com ênfase, que deseja dividir a emenda, dividir o projeto, para que possa - segundo entendi - manifestar, em nível de ação parlamentar, a sua inconformidade com um dos pontos dessa emenda.

Pelo que compreendi, o Senador José Paulo Bisol é contrário à ação declaratória de constitucionalidade e à ação de interpretação da lei federal, que parece estar produzindo estranheza junto a alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Mas não creio, Sr. Presidente, que, para esse desiderato, para esse objetivo, seja necessário decompor o projeto de emenda constitucional pela simples razão de que, se uma emenda supressiva vier a elidir o texto por entendimento majoritário dos Srs. Senadores, por um destaque supressivo, se for elidida do texto a ação declaratória de constitucionalidade, por simples emenda supressiva, a questão está resolvida sem precisar decompor o projeto. A supressão, parcial ou não, não implica retorno do projeto de emenda constitucional à Câmara; significa, tão-somente, que aquela parte do projeto não foi votada em dois turnos nas duas Casas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena. Fazendo soar a campainha.) - Eu pediria a V. Ex^a que encerrasse, pois o seu tempo está esgotado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Como as duas Casas não teriam, portanto, votado em dois turnos, por maioria de três quintos, essa parte suprimida, notavelmente, deixaria de constituir uma emenda ao texto da Constituição. Vejam bem, notem, Srs. Senadores, para esse fim, para esse propósito, para esse desiderato, se for essa a intenção do Senador José Paulo Bisol, o problema está resolvido. Se o problema de S. Ex^a é tão-somente, tão exclusivamente a questão da ação declaratória de inconstitucionalidade, pragmática, e até usando de um praticidade que não é da minha natureza, eu diria, a questão está resolvida.

Mas mesmo assim, Sr. Presidente, V. Ex^a há de me conceder certa tolerância para me permitir dizer que entendo que essa é uma proposta da Câmara dos Deputados. A correlação entre as matérias, aqui apresentadas, está na própria ementa que diz, nesse item referente à emenda Constitucional nº 2: "Altera dispositivos da Constituição Federal - Sistema Tributário Nacional". Todo o conjunto de emendas, inclusive aquela que se refere aos servidores públicos, embora elas possam ser de natureza temática diferente, tem uma correlação com aquilo que é o eixo do projeto: o Sistema Tributário Nacional.

De fato, até poderia discutir, de maneira subjetiva, larga e inespecífica, se aqui há uma correlação direta ou uma correlação indireta. Mas não vou me arriscar, Sr. Presidente, a entrar nesse dado subjetivo e percorrer caminhos que poderão depender da minha boa vontade política ou da minha má vontade política. Se eu tiver má vontade política, interpreto a correlação direta de forma altamente restritiva; se eu tiver boa vontade política, interpreto a correlação direta de forma mais ampla e genérica possível. Ou posso inverter e dizer que correlação direta é só aquela que é objeto de remissão. Apenas as matérias que dependem de indicações remissivas tem correlação direta? Não; têm correlação direta entre si as matérias cuja natureza, cujos objetivos atendam ao mesmo fim.

Posso dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não tenho um sentimento de defesa dessa postura porque, na condição de relator, não me coloco também na posição de um defensor do projeto. Este é um projeto que não deve ter defensores, que não deve ter adeptos incondicionais, o

que não sou.

Portanto, é de mal grado, Sr. Presidente, é condoído e entristecido que estou inclinado a votar favoravelmente a este projeto; ninguém solta foguetes, convoca banda de música ou faz festa quando vota uma reforma tributária que acresce tributos. Estou profundamente contrariado, Sr. Presidente. E digo mais: estou mais contrariado do que o Senador Josaphat Marinho, que sei que está muito contrariado por várias razões, todas elas dignas.

Então, Sr. Presidente, parece-me claro, simples e objetivo que, se a pretensão é isolar uma parte do texto para destacá-la e suprimi-la, isso pode ser feito sem que haja o retorno do projeto à Câmara. Não é necessário desdobrá-lo em cinco para que derrubemos uma emenda e permitamos que as outras andem; as outras andarão; o texto andarás normalmente, e o que cair caiu no meio do caminho. O projeto não voltará para a Câmara; isso só ocorrerá se o texto receber acréscimos, emendas modificativas, aditivas. É evidente. Mas se o desejo é suprimir, não há por que, Sr. Presidente, decompor o projeto.

O Senador Mário Covas fez aqui uma alusão perfeita à interpretação do conceito de emenda que nos tira quaisquer dúvidas nesse sentido. Portanto, Sr. Presidente, quero encaminhar contrariamente a essa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Prossegue o encaminhamento.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, Líder do PFL.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Para encaminhar.) - Sr. Presidente, serei breve.

Quero fazer três observações que julgo de toda oportunidade, no momento em que nos preparamos para decidir sobre essa questão de ordem que vem a Plenário em grau de recurso.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, devo dizer que desde que se instalou uma notável crise fiscal no Estado brasileiro, tenho defendido a necessidade de um ajuste que venha a sanar o déficit público, restabelecer a capacidade de investir por parte do Estado e criar condições para que o País retome o seu processo de crescimento.

Então, Sr. Presidente, ao longo desses anos tenho defendido essa tese e quero mais uma vez aproveitar a oportunidade para reiterar: há necessidade desse ajuste fiscal. E não quero deixar de ser coerente com relação a esse assunto. Já houve quem dissesse que quando se escreveram os direitos do homem, esqueceu-se do direito de contradizer, e eu, nesse caso, não preciso alegar esse direito, porque não pretendo me contradizer. Pretendo continuar a defender o ajuste fiscal porque entendo que ele é importante no quadro de melhor desempenho das finanças públicas brasileiras.

Tenho acompanhado com vivo interesse a discussão e votação desta emenda constitucional que se insere dentro desses objetivos de promovermos o adequado ajuste fiscal. É lógico que não considero que esse ajuste fiscal venha a resolver a questão do déficit público brasileiro; diria apenas que pode representar uma solução parcial ou, para usar uma expressão mais forte, uma meia-sola.

Mas, Sr. Presidente, não posso deixar de reconhecer a necessidade de que algo seja feito nesse sentido, e a proposta que vem de ser apresentada pela Câmara não deixa de ser uma proposta que deva merecer a nossa aprovação.

Entendo, também, Sr. Presidente, especificamente sobre a questão de ordem levantada pelo Senador José Paulo Bisol, que a Mesa decidiu corretamente; conseqüentemente, tal decisão, a meu julzo, não merece reparos. Ouvi uma ampla discussão que se criou em torno do tema e pude perceber que se estabeleceu um grande litígio com relação a essa questão, ouvindo opiniões favoráveis e contrárias à decisão da Mesa. Dentre as opiniões contrárias, eu não poderia deixar de destacar, pela profundidade e pertinência dos argumentos, a do ilustre colega de Bancada, Senador e jurista Josaphat Marinho.

Após o debate de que acabamos de participar, fica a convicção de que a Mesa agiu corretamente ao indeferir a questão de ordem. Já tive oportunidade, em ocasião anterior, de defender que uma proposta contenha dispositivos diferentes.

Essa posição, eu a defendi quando o então Presidente Fernando Collor de Mello encaminhou a sua proposta de ajuste fiscal ao Congresso Nacional. Daí por que continuo pensando da mesma forma. Entendo, conseqüentemente, que o critério adotado pela Câmara é constitucional e também correto, na proporção que assegura a desejada economia processual, ou seja, permite, sobretudo numa matéria que exige **quorum** qualificado, votarmos em bloco matérias que, embora não guardem total pertinência, cogitam do mesmo objetivo, que é o de melhorar o desempenho das finanças públicas.

Daí por que, Sr. Presidente, concluindo a minha manifestação, eu gostaria de dizer que o meu voto será no sentido de manter a decisão da Presidência do Senador Federal.

Faço questão de destacar que esse é o apelo que faço à minha Bancada, respeitando, todavia, opiniões contrárias como a que acabamos há pouco de ouvir, do eminente Senador e jurista Josaphat Marinho.

Sr. Presidente, a minha manifestação, portanto, como Líder do Partido, considerando uma questão aberta, é no sentido do acolhimento da decisão de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Prossegue o encaminhamento de votação.

Se ninguém mais deseja encaminhar a votação da decisão da Mesa ao recurso do nobre Senador José Paulo Bisol, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a decisão da Mesa queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Aprovada.

O Sr. Affonso Camargo - Sr. Presidente, peço verificação de votação, com o apoio dos Srs. Senadores Lucídio Portella, José Paulo Bisol, Eduardo Suplicy, Guilherme Palmeira e Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - O nobre Senador Affonso Camargo pede verificação de votação. Sendo regimental a solicitação, S. Ex^a será atendido.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares nas bancadas. Antes de fazer a verificação de votação pelo painel eletrônico, a Presidência apela aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes, ou em qualquer outra dependência do Senado Federal, para que acorram ao plenário a fim de concluirmos a deliberação sobre essa matéria de fundamental importância para a vida institucional desta Casa do Congresso Nacional.

Está em votação a decisão da Mesa que foi objeto de recurso do Senador José Paulo Bisol para o Plenário. Os que votarem "sim" votarão aprovando a decisão da Mesa; os que votarem

"não" votarão com o recurso do Senador José Paulo Bisol.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PTB?

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PTB - MT) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PRN? (Pausa.)

Como vota o Líder do PDC?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC - MA) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPPLICY (PT - SP) - Eu acompanho o parecer do nobre Senador José Paulo Bisol. "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT - MA) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PDS? (Pausa.)

Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS) - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco

Almir Gabriel

Beni Veras

Chagas Rodrigues

Darcy Ribeiro

Dirceu Carneiro

Epitácio Cafeteira

Eva Blay

Flaviano Melo

Garibaldi Alves

Gerson Camata
Gilberto Miranda
Jarbas Passarinho
João Calmon
João França
José Fogaça
José Richa
Júlio Campos
Jutahy Magalhães
Juvencio Dias
Lourenberg Nunes Rocha
Lourival Baptista
Luiz Alberto
Magno Bacelar
Márcio Lacerda
Marco Maciel
Mário Covas
Marluce Pinto
Mauro Benevides
Nabor Júnior
Nelson Wedekin
Ney Suassuna
Pedro Simon
Ronaldo Aragão
Saldanha Derzi
Wilson Martins

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Bello Parga
Eduardo Suplicy
Guilherme Palmeira
Josaphat Marinho
Lucídio Portella

José Paulo Bisol

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Ronan Tito

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Votaram SIM 36 Srs. Senadores, e NÃO 7.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 44.

Está aprovada a decisão da Mesa.

- Em obediência ao disposto no art. 357 do Regimento Interno, transcorre hoje o primeiro dia de discussão da proposta e de apresentação de emendas, assinadas por um terço da composição do Senado.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 2.

O Sr. Josaphat Marinho - Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, indago de V. Exª se a discussão da matéria terá prosseguimento na próxima sessão ou se encerra hoje.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A discussão prosseguirá durante cinco sessões ordinárias, a começar de hoje.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Eu me reservo para me pronunciar contrariamente à emenda em tempo próprio.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Continua em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1993.

O Sr. José Sarney - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB - AP. Pela ordem.) - Sr. Presidente, apenas para informar que cheguei um pouco atrasado à votação, mas meu voto é a favor da decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Presidência agradece e informa que a declaração de voto, de V. Exª será registrada em Ata.

Não havendo mais quem peça a palavra para discutir a matéria, a discussão prosseguirá na sessão de amanhã, que será a segunda das cinco sessões ordinárias destinadas à discussão da matéria.

***Final do Documento.

Número : 2239

Ementa :

Tendo o Presidente submetido a votos requerimentos de destaque de dispositivos da Proposta de Emenda à Constituição em deliberação, o Autor, usando da palavra pela ordem, pede ao Presidente que esclareça qual o quorum necessário para a deliberação dos dispositivos destacados: se quem quer manter a matéria é que tem que alcançar o quorum de três quintos ou quem quer retirá-la é que tem que alcançar este quorum, e faz referência a um parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o assunto. O Presidente esclarece que se trata de destaque "para votação em separado", que as matérias destacadas serão submetidas uma a uma ao Plenário e só serão aprovadas se alcançarem o quorum de três quintos estabelecido na Constituição para a proposta.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PEC n.º 2, de 1993; PEC n.º 167, de 1993; RQS n.º 168, de 1993; RQS n.º 169, de 1993; RQS n.º 170, de 1993; RQS n.º 171, de 1993; RQS n.º 172, de 1993; RQS n.º 173, de 1993

Publicações :

19/02/1993

DCN II, páginas 1742 e 1743

Atuação Parlamentar:

Autor :	Cid Sabóia De Carvalho
Presidente :	Humberto Lucena
Senador envolvido :	Epitácio Cafeteira

Assuntos Relacionados :

DESTAQUE / para votação em separado
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO / aprovação

Detalhamento dos assuntos :

PEC- quorum qualificado para aprovação de disposição ou dispositivos destacados para votação em separado.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02239

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Presidência esclarece ao plenário que, conforme o disposto nos arts. 288, II, e 294 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de 3/5 da composição de Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal, através de registro eletrônico de votos.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, para evitar problemas posteriores, gostaria que V. Exª esclarecesse como será a votação do destaque. Qual o número de votos necessários para que o destaque seja considerado aprovado, isto é, a matéria retirada? Porque recentemente, houve um caso controverso nesta casa, já solucionado em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; mas, até o presente momento, a Casa ainda não apreciou esse parecer da Comissão e Constituição, Justiça e Cidadania de tal sorte que, no meu entender, para esta votação, após a matéria principal, a

matéria destacada, deve haver uma interpretação prévia de mesa sobre o número de votos pelo qual se considerará o destaque atendido. Se quem quer manter a matéria é que tem que alcançar o número ou se quem retirar é que tem que alcançar os 3/5, que o número constitucional em vigor.

É o esclarecimento que peço a V. Ex^a, mesmo sabendo que a matéria ainda está pendente, porque não houve solução final, uma vez que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já tomou uma posição que ainda não foi submetida ao Plenário.

Então, eu gostaria de obter o esclarecimento de V. Ex^a no ordenamento da matéria, logo seguir.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Pois não, nobre Senador.

Gostaria, entretanto, de esclarecer-lhe que o Senador Cid Sabóia de Carvalho, ao que parece, não levantou a questão de ordem. S. Ex^a pediu apenas um esclarecimento.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Eu fiz apenas uma pergunta. Não se pode contraditar uma pergunta.

O Sr. Epitácio Cafeteira - Essa colocação do Senador Cid Sabóia de Carvalho não é a mesma objeto daquele...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Exatamente. A Mesa vai esclarecer a V. Ex^a

O Sr. Epitácio Cafeteira - Ou foi sobre uma emenda? E aqui é apenas uma votação em separado que é pedida.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Mesa deseja esclarecer ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho e aos demais Srs. Senadores que caso a que se refere o Senador Epitácio Cafeteira é inteiramente diferente do que ora ocorre. Naquela ocasião, tínhamos um projeto de lei complementar e houve um requerimento de destaque do nobre Senador Marco Maciel para efeito de rejeição de uma matéria. Agora não. Agora estamos com uma proposta de emenda constitucional em tramitação. E como já foi dito aqui, o art. 361, § 2º, é claro quando diz:

"Art. 361....."

§ 2º Somente serão admitidos requerimentos que obtiverem a votação em separado de partes da Proposta ou de emendas.

Portanto, quando votamos a emenda, estaremos votando a emenda, ressalvados os destaque para a votação em separada das matérias que foram requeridas. Então, ao se votar depois essas matérias. Cada uma delas, para ser aprovada, terá que ter 3/5 de apoio dos Srs. Senadores.

É o esclarecimento que dou a V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Agradeço os esclarecimentos de V. Ex^a, muito

embora a matéria pareça diferente e por isso indaguei a respeito; na verdade, a natureza de interpretação comprovada o acerto da decisão da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania.

Muito obrigado a V. Exª

***Final do Documento.

Número : 1154

Ementa :

O autor, em questão de ordem, e tendo em vista a apresentação de requerimento de urgência para o projeto que estabelece as diretrizes e fixa as bases da educação nacional e os artigos 403 e 404 do Regimento Interno e 57 da Constituição Federal, protesta contra a inclusão dessa matéria na pauta, por ter sido o mesmo apreciado pela Comissão de Educação (CE) durante o período de convocação extraordinária do Congresso Nacional, apesar de a matéria não constar do Ato Convocatório. O Presidente responde que a decisão será do Plenário, e que submeterá a votos o requerimento de urgência. Submetido o requerimento à deliberação do Plenário, não houve quorum para sua apreciação. O autor pede novamente a palavra, pela ordem, ratificando sua questão de ordem. O Presidente acata a reclamação e determina o retorno do projeto à Comissão de Educação para parecer.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 165, de 1993; PLS n.º 67, de 1993

Publicações :

19/02/1993

DCN II, páginas 1766, 1767 e 1769

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Jarbas Passarinho
Humberto Lucena
Darcy Ribeiro
Mauro Benevides

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / prazos
COMISSÕES PERMANENTES / prazos / suspensão do

Detalhamento dos assuntos :

Comissões- deliberação de matéria não constante de ato convocatório.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1154

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 165/93, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1993, que estabelece as diretrizes e fixa as bases da Educação Nacional.

O Sr. Jarbas Passarinho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS-PA. Pela Ordem.) - Sr. Presidente, estou baseado nos arts. 403 e 404, do Regimento Interno, e 57, da Constituição. A convocatória (que tenho em mãos) do Presidente da República não incluiu esse projeto na pauta.

Como V. Exª sabe, melhor do que eu, no art. 57 § 7º da Constituição, diz:

"Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado".

A convocatória do Presidente Itamar Franco não inclui este projeto no Senado. O aditamento

feito pelos dois Presidentes das respectivas Casas incluiu especificamente o Projeto de Lei nº 1.258/88, que é o da Câmara e que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Logo, quando a Comissão de Educação se reuniu para tomar conhecimento deste projeto, no meu entender, transgrediu aquilo que está na pauta da Convocação Extraordinária do Congresso; não poderia tê-lo feito.

E, neste momento, como veio como recurso para o Plenário a decisão tomada na Câmara, formulo a questão de ordem a V. Exª. No meu ponto de vista, baseado nos artigos que referi, a matéria não pode ser apreciada.

O Sr. Darcy Ribeiro - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. DARCY RIBEIRO - (PDT-RJ. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, um apelo à Casa; A Lei de Educação diz respeito a 40 milhões de pessoas; precisa ser discutida. A Lei vigente, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, tem 20 anos e representou um papel importante no País. É o momento para uma lei nova.

Pondero ao Professor Jarbas Passarinho que no entendimento do então Presidente desta Casa, Senador Mauro Benevides, não poderia haver uma autorização para que a Câmara discutisse uma matéria que estava sendo discutida também no Senado, senão como uma diminuição inaceitável para o Senado. O ex-Presidente da Casa nos autorizou a realizar a reunião.

Havia uma dúvida básica sobre o fato de já se ter passado o prazo do mandato dos Membros da Comissão. Também isso foi resolvido no sentido de que um artigo do Regimento Interno faculta essa atuação. Esse foi o entendimento do Presidente da Casa naquele momento.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Exª, nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a intervenção do nobre Senador Darcy Ribeiro me traz à colação, obrigando-me, portanto, a emitir pronunciamento a respeito. O que informei a S. Exª e ao Presidente da Comissão de Educação desta Casa, nobre Senador Lourenberg Nunes Rocha, foi que, se no edital de convocação fora incluído um projeto da Câmara dos Deputados que versava sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, não poderíamos adotar uma discriminação no Senado quando aqui tramitava matéria praticamente idêntica, disciplinando um assunto de inquestionável relevância para a vida nacional. Não poderíamos decidir quanto à prerrogativa desta Casa quando uma outra se favorecera com o edital de convocação do Presidente.

Então, numa interpretação *lato sensu*, informei ao Senador Darcy Ribeiro, e o fiz também em relação ao Senador Lourenberg Nunes Rocha, que a Comissão apreciaria a proposição, objeto agora dessa controvérsia, e, numa etapa posterior, o Plenário decidiria soberanamente sobre se a matéria deveria ser decidida nesta Casa.

Ainda mais porque, Sr. Presidente - e isso lastreou também a interpretação do então Presidente da Casa - sendo um projeto de iniciativa parlamentar, que só viria à decisão do Plenário através do recurso previsto no Regimento da Casa, discutido no âmbito da comissão, o Projeto Darcy Ribeiro poderia chegar a tempo na Câmara dos Deputados e aí inserir-se-ia no contexto da

convocação assinada pelo Senhor Presidente da República. Não haveria, até aquele momento, necessidade sequer de uma manifestação do Plenário, já que o projeto do Senador Darcy Ribeiro seria privilegiado pela prerrogativa constitucional, sobretudo regimental, e se remeteria diretamente à outra Casa do Congresso a matéria decidida numa comissão permanente.

Assim, não se subtrairia do Senado a prerrogativa de também oferecer a sua colaboração à discussão de um tema que durante tanto tempo tem sido examinado pela Câmara, ficando o Senado inteiramente à margem de uma discussão que é de magna relevância para a vida educacional do País. Foi essa a interpretação que, naquele momento, entendi do meu dever oferecer ao Presidente da Comissão. Louremberg Nunes Rocha, e ao autor do projeto agora questionado, Senador Darcy Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Exª quer aditar a questão de ordem?

O SR. JARBAS PASSARINHO - Sim, Sr. Presidente. Quero aditar a questão de ordem, até porque no nosso Regimento, para contraditar, dá-se a palavra a apenas um Senador.

O nobre Senador Mauro Benevides, a quem todos respeitamos na Casa, deu uma interpretação extremamente elástica ao problema.

O nobre Senador Mauro Benevides, a quem todos respeitamos na Casa, deu uma interpretação extremamente elástica para o problema. A tal ponto que, veja V. Exª, assinado pelo próprio Senador Mauro Benevides e pelo Deputado Ibsen Pinheiro, no aditamento ao ato convocatório estava escrito: "Projeto de Lei da Câmara nº 1.706, de 1989, que dispõe sobre as sociedades cooperativas."

Para evitar a limitação da discussão apenas à Câmara, riscou-se, no ato convocatório, "Projeto de Lei da Câmara".

Agora, veja V. Exª, não havia a menor razão para que o Senado, que tinha uma pauta convocatória exatamente correspondente àquela que havia sido fixada pelo Presidente da República e pelo aditamento dos dois Presidente, pudesse ter essa interpretação elástica.

O nobre Senador Darcy Ribeiro, cujo projeto vou aprovar, e muitos de seus textos, disse que a lei de nossa autoria - que não foi minha lei, a lei foi do Congresso Nacional, não foi decreto-lei - foi discutida durante um ano e meio, em todos os Conselhos Estaduais de Educação e depois no Conselho Federal de Educação, foi retirada pelo Presidente Médici, no ano de 1970, em virtude das eleições, naquele momento, e voltou no ano de 1971. Não me parece justo que, em centenas de artigos que aqui estão colocados, a Comissão presidida pelo Senador Louremberg Nunes Rocha - Comissão à qual pertenceu e que nunca se reuniu - se reunisse, às pressas, para em meia hora votar uma matéria dessa relevância e agora, em urgência urgentíssima, nós votarmos a mesma matéria.

Então, Sr. Presidente, a minha colocação e a minha objeção é porque ela é flagrantemente contrária ao texto constitucional, em que pese a interpretação do então Presidente da Casa, o nobre Senador pelo Ceará.

Mas, como coloquei uma questão de ordem, e V. Exª, primeiramente, colocou, à apreciação da Casa, requerimento, penso que a minha questão de ordem passa pela decisão de V. Exª e, seguida, pela votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Jarbas Passarinho, eu diria que

V. Exª teria toda razão em colocar a sua questão de ordem se estivéssemos aqui para deliberar a respeito do parecer que a Comissão de Educação emitiu ao projeto do nobre Senador Darcy Ribeiro e ao projeto dos nobres Senadores Marco Maciel e Maurício Corrêa.

O nobre Senador Mauro Benevides trouxe a sua palavra para justificar a sua decisão, quando Presidente da Casa, no que tange à ida dessa matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Eu pediria a atenção de V. Exª para o fato de que não há questão de ordem para se resolver no momento, porque o que está em questão é a votação de um requerimento de urgência nos termos do art. 336, alínea "b", do Regimento Interno, para o projeto de Lei do Senado nº 67, de 1992, que estabelece as diretrizes e fixa as bases de educação nacional.

Evidentemente, este é um direito que o Senador Darcy Ribeiro, e S. Exª conseguiu a assinatura de 58 Srs. Senadores.

Há sobre a mesa um requerimento do Senador Dirceu Carneiro, através do qual S. Exª solicita a retirada da sua assinatura do Requerimento nº 165, de 1993.

Mesmo assim ainda ficamos com 57 assinaturas. Portanto, neste momento, o que incube à Presidência fazer é colocar a votos o requerimento de urgência urgentíssima para a matéria que, se for aprovada, como se sabe V. Exª, dispensa o parecer da Comissão. Por isso não está em causa a questão de V. Exª, porque, neste caso, o parecer seria oral e imediato. Então, vai depender do Plenário votar ou não a urgência requerida pelo nobre Senador Darcy Ribeiro e mais 57 Srs. Senadores.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Sr. Presidente, eu aprendi muito cedo, nesta Casa, eu não cometeria o erro de discutir com a Mesa. Apenas, se estivéssemos aqui, no caso, por exemplo, numa Corte de Justiça, eu entraria com uma liminar, porque, se a matéria fosse votada agora, uma irregularidade flagrante contra a convocatória do Presidente da República acabaria sendo aprovada. Imagine V. Exª se colocado em pauta o requerimento, votado e a maioria o aprovasse; não caberia mais recurso; o recurso estaria prejudicado.

Agora, de qualquer maneira, aceito a decisão de V. Exª e me curvo a ela.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Jarbas Passarinho, é uma decisão soberana do Plenário. Na hora em que o Plenário acolher esse requerimento, ele estará subtraindo à Comissão de Educação do Senado a competência de dar o seu parecer escrito; o parecer será oral. Por isso temos de submeter o requerimento a votos.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a decisão da Mesa foi absolutamente sábia, porque já transcendemos o período de convocação extraordinária; já instalamos, desde o dia 15, o período ordinário de sessões. Mesmo que remanescesse essa dúvida, tê-la-íamos superado, porque estamos no período ordinário de convocação.

Quando muito a decisão de V. Exª poderia invalidar a manifestação da Comissão de Educação desta Casa, mas, premido por um requerimento de urgência de que somos signatários, a decisão de V. Exª seria submeter a matéria à decisão do Plenário no período ordinário de

sessões.

Esqueçamos qualquer equívoco que possa ter ocorrido durante a convocação extraordinária. Mas, no período ordinário, matéria é perfeitamente aceitável pela Mesa e discutível pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Se, por acaso, o requerimento não for acolhido, a matéria ficará em rito de tramitação normal e persistirá o problema levantado pelo Senador Jarbas Passarinho. Inclusive já há um recurso do próprio Senador João Calmon do parecer da Comissão de Educação para o Plenário.

Vamos pôr os votos o requerimento de urgência do nobre Senador Darcy Ribeiro e de mais 57 Srs. Senadores.

REINÍCIO

O Sr. Jarbas Passarinho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PSD-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, antes de V. Ex^a encerrar a sessão - desculpando-me por parecer impertinente, se for o caso, mas não é este o meu desejo -, insistiria com V. Ex^a que a minha questão de ordem permanece de pé, porque cai agora a urgência. Mas aquilo que chamei de vício insanável de origem, que foi uma interpretação excessivamente elástica para uma observação, pela Comissão de Educação, de uma matéria que não estava prevista na convocatória - no caso da minha questão de ordem formulada e se V Ex^a a ela de provimento -, obriga evidentemente a que a matéria volte à Comissão. A Comissão tem que analisá-la dentro das normas correspondentes que regem a tramitação do processo legislativo.

Caso contrário, depois do famoso carnaval, traz-se aqui novamente a assinatura de 58 Srs. Senadores, pedindo outra vez a urgência urgentíssima, e corremos o risco, como disse a V Ex^a de uma matéria da maior importância ser votada em meia hora, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - como o foi -, e em regime de urgência urgentíssima. Aliás, V Ex^a não chamou de urgência urgentíssima, usou um outro adjetivo que não me recordo agora.

Isso não teria cabimento. Essa matéria é de uma importância tamanha para a Educação brasileira. Ficaremos muito mal no Senado da República se fizermos isso apenas porque estamos competindo com a Câmara. Não tem sentido algum.

Então, eu insistiria perante V Ex^a que a minha questão de ordem não caiu. Caiu a urgência, mas não a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Jarbas Passarinho, V Ex^a tem

toda razão. Não há dúvida de que, tendo o requerimento caído por falta de **quorum**, para que a urgência volte a ser objeto de deliberação, terá de haver nova proposição, de acordo com a letra "b" ou "c" do art. 336 do Regimento Interno. A matéria voltou à tramitação normal. Nesse caso, sim, cabe a questão de ordem argüida por V Ex^a.

Sem que signifique nenhuma desatenção ao entendimento do nobre Senador Mauro Benevides, a Presidência atende à questão de ordem levantada por V Ex^a e determinará o retorno do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de autoria dos nobres Senadores Darcy Ribeiro, Maurício Corrêa e Marco Maciel, à Comissão de Educação, para que aquele órgão técnico se debruce sobre o assunto e ratifique ou não o parecer que lá foi emitido.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Muito obrigado, Sr. Presidente.

***Final do Documento.

Número : 1150

Ementa :

O autor pede a palavra para uma questão de ordem e, se referindo à matéria em apreciação (Proposta de Emenda à Constituição do ajuste fiscal), diz que o Regimento Interno prevê a apreciação desse tipo de matéria em sessão ordinária não em sessão extraordinária como está ocorrendo. O Presidente, citando o artigo 361 do Regimento Interno, concorda com o autor. Após contradita do Senador Pedro Simon, a Presidência diz que, a pedido das Lideranças, convocou a sessão extraordinária para apreciação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC), mas, tendo em vista inclusive a falta de quorum em Plenário, deixará a votação da matéria para a sessão ordinária seguinte.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

PEC n.º 2, de 1993

Publicações :

19/02/1993

DCN II, páginas 1714 a 1716

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Affonso Camargo
Humberto Lucena
Júlio Campos
Pedro Simon
Raimundo Lira

Senador envolvido :

Assuntos Relacionados :

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO / inclusão em OD
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO / votação

Detalhamento dos assuntos :

Proposta de Emenda à Constituição - inclusão em ordem do dia de sessão extraordinária

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1150

O Sr. Affonso Camargo - Sr. Presidente, peço a palavra para formular uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre ao Senador.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB - PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, tenho aqui, em mãos, o roteiro que foi elaborado, creio que a partir de uma decisão das Lideranças, com relação à tramitação dessa emenda relativa ao ajuste fiscal no Senado. Esse roteiro previa para hoje, às 11h, a leitura da publicação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as emendas e, na sessão ordinária das 14h30min, a votação em primeiro turno. Mas fui surpreendido, Sr. Presidente, ao ver que, nesta sessão da manhã, se pretendia votar essa matéria. Parece-me que não há amparo regimental para fazermos essa votação numa sessão extraordinária, pela manhã, nesta quinta-feira.

De modo que coloco esta questão de ordem a V. Ex^a, perguntando se esse calendário não está incorreto sob o aspecto regimental, e se essa votação não deveria ser feita hoje na sessão ordinária das 14h30min.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Realmente, não há **quorum** para votação. Portanto, a votação desta matéria será na sessão ordinária das 14h30min.

O SR. AFFONSO CAMARGO - V. Exª me permite? Não foi essa a questão me levantei. O que eu gostaria de saber é se essa sessão, marcada para as 11h, está amparada no Regimento. Se há amparo regimental para fazer a votação pela manhã, e não na sessão ordinária, conforme estava combinado no calendário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O art. 361 do Regimento Interno diz:

"Art. 361. Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proceder-se-á na forma do disposto no **caput** do art. 358 e em seu § 1º.

§ 1º Na sessão ordinária que se seguir à emissão do parecer, a Proposta será incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno."

O SR. AFFONSO CAMARGO - Na sessão ordinária!

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Então, V. Exª tem razão.

O SR. AFFONSO CAMARGO - Então, Sr. Presidente, aproveito o ensejo para dizer que lamento que tenha acontecido isso na tramitação da matéria.

O Sr. Pedro Simon - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Líder.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) -Sr. Presidente, creio que não há nada a lamentar. Desde o início, decidiu-se que a votação da matéria seria feita na sessão das 14h30min. O que se pretendia era antecipar o debate, e por isso ofereceu-se essa oportunidade de se fazer uma reunião hoje pela manhã, considerando-se que foi uma solicitação dos próprios Senadores, já que alguns deles querem viajar hoje no último vôo para fora de Brasília.

Não entendo o que o Senador Affonso Camargo tem a lamentar. A matéria vai ser votada às 14h30min, na sessão ordinária. Não se queixa, não se fala, não se lamenta que não se tem oportunidade de discutir, de debater, enfim, de conhecer a fundo a matéria? Então, nossa intenção era justamente destinar toda esta sessão - que começou às 9h e que poderá se estender até às 14h e onde não falará apenas quem não o quiser - à discussão da matéria, para, então, na sessão das 14h30min, entrarmos diretamente na votação. Com isso, estaremos atendendo à solicitação de Srs. Senadores que vieram dos mais recônditos lugares - um veio de Hong Kong, outro veio da Rússia, e há outros com viagem marcada -e que gostariam de partir nos últimos vôos de hoje para o exterior.

Por isso, o que estamos fazendo não é de se lamentar. Estamos dando oportunidade para que o debate ocorra. Se desejarem encerrá-lo agora, porque o Senador Affonso Camargo pediu, que encerrem. Por mim, não deveríamos fazê-lo. Poderíamos continuar discutindo, analisando a matéria nesta sessão. A legislação diz que a matéria tem que ser votada na sessão ordinária, mas nada impede que ela seja discutida e analisada numa sessão anterior. Numa hora se diz: "Mas como? Não se quer discutir? Quer-se votar correndo?" Em outra hora se diz: "Não, espera para as 14h30min. Por que estamos analisando agora?"

O Sr. Raimundo Lira - Senador Pedro Simon, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON - Pois não.

O Sr. Raimundo Lira - V. Exª realmente está manifestando a vontade de um grande número de Senadores que gostariam que essa sessão tivesse início hoje, às 19h, como efetivamente aconteceu, para a discussão da matéria, a fim de que pudéssemos entrar, na sessão das 14h30min, já no processo de votação. Tenho conversado com alguns colegas, e pude ver que essa é a vontade da maioria. Tendo em vista a discussão nacional que está provocando, acredito que a matéria já é do pleno conhecimento de todos os Srs. Senadores. Teremos, também, a oportunidade do segundo turno, bem como a da regulamentação através da lei complementar. Portanto, essa pressa não está representando nenhum açodamento. Hoje, numa entrevista, eu fazia a seguinte indagação: se 66% da população, segundo o IBOPE, está acreditando, confiando no Presidente Itamar Franco, como é que essa confiança pode ser mantida se Sua Excelência não tiver os meios materiais e financeiros para governar? Há uma disposição do Governo de discutir a Medida Provisória nº 312 - V. Exª sabe disto; há uma disposição de encurtar o prazo do IPMF para 12 meses; há uma disposição de melhorar, na lei complementar, as isenções que se fizerem necessárias. Portanto, estou de acordo e faria um apelo ao Sr. Presidente no sentido de não encerrar esta sessão e continuar a discussão para quem quiser discutir, falar, debater, para que possamos ganhar tempo, pois muitos dos Srs. Senadores têm compromisso hoje. Eu, pelo menos, tenho um vôo para hoje, tenho compromisso agendado no meu Estado e gostaria, a exemplo dos meus companheiros, que essa votação fosse realizada hoje. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON - Agradeço a V. Exª, nobre Senador.

O Sr. Affonso Camargo - V. Exª me permite, nobre Senador?

O SR. PEDRO SIMON - Pois não, V. Exª tem a palavra, nobre Senador.

O Sr. Affonso Camargo - Levantei uma questão de ordem à Mesa, Senador Humberto Lucena, questionando se haveria amparo regimental para fazer esta sessão de votação.

O SR. PEDRO SIMON - Mas não é sessão de votação, Senador!

O Sr. Affonso Camargo - Não sei em que momento estamos, mas levantei uma questão de ordem. Não sei se o Senador Pedro Simon está contraditando esta questão.

O SR. PEDRO SIMON - Sim, nobre Senador, estou contraditando.

O Sr. Affonso Camargo - Temos que nos referir naturalmente à Mesa. Não posso discutir com V. Exª. Não é falta de atenção, V. Exª sabe disso, nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador, vamos ordenar os trabalhos. Então, o que vejo aqui é V. Exª levantando uma questão de ordem, que já foi esclarecida, e o Senador Pedro Simon está contraditando.

O Sr. Affonso Camargo - Contraditando a decisão do Presidente da Mesa, que já aceitou o meu posicionamento.

O SR. PEDRO SIMON - Não, estou contraditando então, inclusive, a própria Mesa.

Sr. Presidente, o que nobre Senador Affonso Camargo levantou é que o Regimento Interno diz que a votação tem de ser em sessão ordinária. Estou concordando com S. Exª, assim como o fez também o Presidente em exercício. O que estou dizendo é que V. Exª, Sr. Presidente, convocou esta sessão, atendendo à solicitação de vários Senadores no sentido de se antecipar a discussão da matéria. Feito isto, a sessão das 14h30min se iniciaria logo com o processo de votação, liberando, então, os Srs. Senadores que precisam viajar.

Era esta a contradita que eu desejava fazer, Sr. Presidente.

O Sr. Júlio Campos, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Affonso Camargo, eu estava atendendo em audiência um embaixador estrangeiro. Por isso, tive que me ausentar dos trabalhos, mas ouvi, inclusive, a questão de V. Exª, assim como as palavras do Senador Júlio Campos. Igualmente, acabo de escutar a contradita do Senador Pedro Simon. Desejo apenas aditar alguns esclarecimentos, à guisa de decisão da questão de ordem levantada oportunamente por V. Exª.

Ontem, fui procurado por vários Líderes desta Casa, que vieram justamente colocar a situação de dificuldade em que se encontravam os Senadores tendo em vista a necessidade que tinham de viajar para seus Estados ainda hoje. Portanto, faziam um apelo para, se possível, fazer-se a votação da matéria pela manhã.

Evidentemente, V. Exª tem razão, quando diz que, pela letra rigorosa do Regimento Interno, art. 361, § 1º, a votação desta matéria deveria realizar-se numa sessão ordinária. Diz o § 1º do art. 361:

“§ 1º Na sessão ordinária que se seguir à emissão do parecer, a Proposta será incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno.”

Entretanto, lembro a V. Exª que não se trata de uma norma que tenha uma sanção. Portanto, ela não tem tanta eficácia. Se a votação fosse realizada pela manhã, numa sessão extraordinária convocada a pedido das Lideranças, ou pelo menos da sua maioria, isto não anularia o processo de votação, é isto que quero dizer; não haveria nenhum prejuízo para o andamento da matéria.

Evidentemente, contudo, se ficarmos no aspecto formal, V. Exª tem razão. Não há nenhuma dúvida de que, inclusive pela falta de **quorum** em plenário e porque vários dos Srs. Senadores ainda não chegaram ao Senado Federal, vamos mesmo é realizar a sessão a partir das 14h30min.

Portanto, acolho a questão de ordem de V. Exª, informando-lhe que vamos realmente realizar a sessão a partir das 14h30min. Mas, voltando ao que eu dizia, se tivesse havido a votação pela manhã, para atender às Lideranças, numa sessão extraordinária, isto não implicaria prejuízo para o andamento da matéria.

***Final do Documento.

Número : 1153

Ementa :

O autor, pela ordem, salienta que destaque para rejeição e emenda supressiva são duas nomeações diferentes para o mesmo caso. Que a Mesa anterior exigia um quorum no caso de destaque e outro no caso de emenda supressiva. Diz que o Direito não pode dispor de duas formas diferentes sobre a mesma matéria, nem exigir quorum diferente.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 178, de 1993; PEC n.º 2, de 1993 (emenda n.º 20)

Publicações :

19/02/1993

DCN II, página 1752

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Jose Paulo Bisol
Humberto Lucena

Assuntos Relacionados :

EMENDAS

DESTAQUE / para aprovação ou rejeição

Detalhamento dos assuntos :

Emenda supressiva e destaque para rejeição se equivalem

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1153

O SR. PRESIDENTE(Humberto Lucena) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, salvo melhor juízo, essa questão que V. Exª acaba de solucionar é a mesma questão do recurso pendente no processo da Lei Orgânica do Ministério Público. O que acontece é que o destaque para a rejeição e a emenda supressiva são duas nomeações diferentes para o mesmo caso. No entendimento da Mesa anterior, apesar de se tratar da mesma coisa, exigia-se um **quorum** no caso do destaque e um outro no caso da emenda. Então V. Exª está decidindo da mesma forma que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decidiu, isto é, que destaque para rejeição precisa do **quorum**: quando é maioria, de 41 Senadores; quando é três quintos, de três quintos. E isso demonstra que a nossa tese, naquela questão que ainda não foi resolvida pelo Plenário, é correta e que a tese do brilhante Senador Marco Maciel é incorreta. Na verdade, o Direito não pode dispor de duas formas diferentes sobre a mesma matéria e nem exigir **quorum** diferente só porque, num erro regimental, se usou denominações diferentes da mesma matéria. Está é a questão.

O que quero dizer para V. Exª é que esta decisão tomada, neste momento, envolve a matéria do recurso e importa no reconhecimento de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania teve razão ao dar provimento ao recurso do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador José Paulo Bisol, a Mesa agradece a colaboração de V. Exª. A matéria que V. Exª se reporta será incluída na Ordem do Dia

nos primeiros dias de março, ou seja, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao recurso do Senador Cid Sabóia de Carvalho, sobre uma decisão de uma questão de ordem do então Presidente Mauro Benevides.

*****Final do Documento.**

Número : 1151

Ementa :

O autor, pela ordem, citando o artigo 156 do Regimento Interno, indaga se há outro dispositivo regimental que possibilite encurtar a Hora do Expediente, por apelo das lideranças ou se, realmente, o período da Hora do Expediente é de uma hora. O Presidente responde que, por apelo do Líder Pedro Simon, indagou aos Senadores inscritos se estes estavam de acordo em abrir mão de suas inscrições para passar-se à Ordem do Dia. Tendo os Senadores concordado e à vista de matéria da maior importância constar da pauta, a Presidência decidiu acatar a solicitação.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

19/02/1993 DCN II, páginas 1725 e 1726

Atuação Parlamentar:

Autor :	Affonso Camargo
Presidente :	Chagas Rodrigues

Assuntos Relacionados :

HORA DO EXPEDIENTE / duração da
HORA DO EXPEDIENTE / oradores da

Detalhamento dos assuntos :

Hora do Expediente - Redução do tempo por desistência de oradores

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1151

O Sr. Affonso Camargo - Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª é um rígido seguidor do Regimento e tem tido o meu apoio permanente. Tenho uma dúvida a colocar.

O art. 156 do Regimento dispõe:

"Art. 156 - A primeira parte da sessão, que terá a duração de uma hora, será destinada à leitura do expediente (...)"

Em algumas ocasiões, fui solicitando a falar durante a Hora do Expediente para "não cair a sessão", que é a expressão que se usa. Então, pergunto se há outro dispositivo que possibilite antecipar ou encurtar a Hora do Expediente por apelo de liderança; ou, realmente, a Hora de Expediente é de uma hora? Estou apenas querendo me informar a este respeito.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Temos essa fase da sessão destinada à leitura do expediente, e os oradores ocuparão a tribuna de acordo com a inscrição, tendo cada um 20 minutos.

Então, teríamos que esperar mais meia hora; mas, considerando que esse é um direito dos Srs. Senadores, e como houve um apelo do nobre Líder Pedro Simon, indaguei dos Srs. Senadores se estavam de acordo em abrir mão de sua inscrição na sessão de hoje, passarmos à

Ordem do Dia. E, consultados, os Srs. Senadores concordaram, tendo em vista que o dia de hoje é um dia excepcional, e há matéria da maior importância que muitos Senadores abriram mão desse direito, e, só por isso, estamos passando à Ordem do Dia.

Apesar disso, o nobre Senador Aureo Mello pediu a palavra com Líder, e não pude negar-lhe esse direito. V. Exª agora levanta essa questão de ordem, que também ouço com todo o respeito.

O SR. AFFONSO CAMARGO - Sr. Presidente, sem querer dialogar com a Mesa, gostaria de saber se estamos agora adotando uma praxe. Porque, repito, comigo já ocorreu o contrário: houve insistência para que eu proferisse uma oração, a fim de evitar que a sessão "caísse", pois ela teria que ser de uma hora.

Então, na medida em que, por desistência de oradores, a Ordem do Dia poderá ser diminuída no seu tempo, estamos criando uma nova forma, uma nova jurisprudência aqui no Senado, ou seja, quando não houver oradores suficientes para completar a Hora do Expediente de determinada sessão, esta não cairá. Creio que estamos realmente fazendo uma modificação. Não tenho nada contra; só quero que isto fique esclarecido.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Esclareço mais uma vez a V. Exª: não há falta de oradores; não é por ausência de quorum; pelo contrário, temos hoje uma boa frequência. O que houve foi uma desistência dos Srs. Senadores. Mas se V. Exª deseja falar, pode fazê-lo na forma regimental. Seria necessário que todos concordassem, para podermos, então, antecipar a Ordem do Dia. Estaríamos trabalhando em vez de fazer discursos, respondendo, assim, à crítica que fazem contra esta Casa, lá fora, aqueles que não simpatizam com o Poder Legislativo. Iríamos, então, desistir dos discursos e passar ao nosso trabalho, com a concordância de todos os Srs. Senadores.

Se V. Exª desejar ocupar a tribuna, poderá fazê-lo na forma regimental.

O SR. AFFONSO CAMARGO - Sr. Presidente, não quero ocupar a tribuna; quero apenas me esclarecer. Agora já sei que, por desistência dos oradores, a Ordem do Dia poderá ser diminuída no seu tempo. Já tenho conhecimento disto. É a primeira vez que vejo acontecer isto aqui no Senado. Mas concordo com a decisão de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Decisão do Plenário, se V. Exª permite.

Número : 1152

Ementa :

O autor, pela ordem, citando o artigo 363 do Regimento Interno, pergunta qual é a posição da Mesa quanto à aceitação de destaques no segundo turno, a matéria em apreciação, uma vez que o artigo supracitado diz que só poderão ser oferecidas emendas no segundo turno desde que estas não envolvam o mérito. O Presidente, referindo-se aos artigos 372 e 361 do Regimento Interno, diz que só poderá ser recebido requerimento para votação em separado de partes da proposta, não podendo ser acolhido pedido para rejeição de partes.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PEC n.º 2, de 1993

Publicações :

19/02/1993

DCN II, páginas 1739 e 1740

Atuação Parlamentar:

Autor :

Jose Paulo Bisol

Presidente :

Humberto Lucena

Assuntos Relacionados :

DESTAQUE / para votação em separado

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO / emendas oferecidas no 2º turno

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO / votação

Detalhamento dos assuntos :

Emendas - apresentação no segundo turno de proposta de emenda à Constituição -
Destaque permitido

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1152

O Sr. Paulo Bisol - Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem V. Exª a palavra, nobre Senador.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, foi aventada a hipótese de consideração de emendas de mérito no segundo turno; e é esse esclarecimento que quero da Mesa, para que os Srs. Senadores que estão vendo nisso uma alternativas se dêem conta dos limites regimentais.

O art. 363 do Regimento Interno diz:

"Art. 363 Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito."

Isso significa que, no segundo turno, serão apreciadas exclusivamente emendas que não digam respeito ao mérito, em última análise, emendas de redação.

Essa é a primeira questão.

A segunda questão diz respeito ao Título IX, Capítulo I, do Regimento Interno, que versa sobre a processualidade da proposta de emenda à Constituição e é omissivo sobre destaques.

Por conseguinte, Sr. Presidente, precisamos conhecer a posição da Mesa, isso é, se há viabilidade regimental para destaques no segundo turno, sob pena de essas promessas de revisão e de reconsideração do assunto, relativo à ação de interpretação do Direito Federal, não terem o menos sentido e nos levarem, embora involuntariamente, a um engano fatal.

Era esse o esclarecimento que eu pediria da Mesa, a fim de que todos tenham certeza do que se pode fazer e do que não se pode fazer na votação do segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador José Paulo Bisol, a Mesa esclarece que, pelo art. 363, cujo texto V. Exª leu, não poderão ser oferecidas, no segundo turno, emendas que envolvam o mérito.

Entretanto, quanto ao problema de requerimentos para destaque da proposta de emenda constitucional, remeto V. Exª ao art 372 do Regimento Interno, que está incluído no CAPÍTULO I - Da Proposta De Emenda à Constituição -, onde se lê:

“Aplicam-se à tramitação da proposta, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais proposições”.

Além do mais, nós também promulgamos a Resolução nº 89, de 1992, que dispõe sobre a tramitação de proposta de emenda constitucional, pela qual foi abolida - como sabe V. Exª e os Srs. Senadores - a Comissão Especial, e a matéria passou a ser objeto de apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Nessa resolução, modificaram-se várias dispositivos do Regimento Interno entre os quais o art. 361, que passa a ter, no seu § 2º, a seguinte redação:

“Art 361.

§ 2º Somente serão admitidos requerimentos que objetivem a votação em separado de fatos da Proposta ou de emendas.”

Assim sendo, qualquer requerimento a ser votado nesta sessão será para votação em separado da matéria constante da proposta de emenda constitucional.

Não se poderá acolher, regimentalmente, nenhum requerimento visando a rejeição de parte da proposta, mas, sim, a votação em separado de parte da proposta. Porque, como sabe V. Exª, as propostas de emenda constitucional, para serem aprovadas, dependem do voto positivo de 3/5 do Senado em dois turnos.

Creio que esclareci as dúvidas de V. Exª a respeito da matéria.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Diante desse esclarecimento objetivo, o qual agradeço, solicito e retirada de votação das Emendas nº 1 e 4, de minha autoria, reservando-me o direito de, no segundo turno, requerer destaque para apreciação da matéria, objetivo dessas emendas.

Ficou garantida, portanto, essa possibilidade, razão pela qual retiro de votação as emendas de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE - (Humberto Lucena) - V. Exª tanto no primeiro quanto no segundo turno, poderá requerer a votação em separado de parte da matéria constante da proposta de emenda constitucional.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Tem razão V. Exª, mas não precisarei fazer isso, porque o nobre Senador Epitacio Cafeteira já fez o requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Para retirar os requerimentos que encaminhou à Mesa, V. Ex^a, terá que formalizar o pedido com a sua assinatura.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 310, k, do Regimento Interno, não é permitido o encaminhamento de votação de destaque, salvo se houver solicitação nesse sentido do autor do requerimento. Se o autor não solicitar o encaminhamento, o requerimento de destaque fica se efeito, voltando a matéria ao grupo a que pertencer - art 300, item XVII. O que significa dizer que o autor do requerimento será obrigado a fazer um rápido encaminhamento sob pena de perder o seu direito de destaque.

Como a Mesa já esclareceu, nos termos do art. 361, § 2º, do Regimento Interno, só poderão ser encaminhados à Mesa requerimentos de destaque para votação em separado de dispositivo.

***Final do Documento.

Número : 2240

Ementa :

O autor, usando da palavra pela ordem, indaga se os requerimentos de destaque lidos e aprovados foram para rejeição ou para votação em separado. O Presidente esclarece que, em se tratando de deliberação sobre Proposta de Emenda à Constituição, somente caberá "destaque para votação em separado" conforme o estabelecido no artigo 361, § 2.º do Regimento Interno.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PEC n.º 2, de 1993; RQS n.º 232, de 1993

Publicações :

11/03/1993

DCN II, página 2114

Atuação Parlamentar:

Autor :

Mauro Benevides

Presidente :

Humberto Lucena

Assuntos Relacionados :

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
DESTAQUE / para votação em separado

Detalhamento dos assuntos :

Destaque em Proposta de Emenda à Constituição somente para votação em separado.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02240

REQUERIMENTO Nº 232, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, requero destaque para votação em separado do artigo 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 02/92 (PEC 48/91 na origem).

Senador Irapuá Costa Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Trata-se de requerimento de destaque para votação em separado do art. 2º da PEC Nº 2, de 1993, que passo a ler:

"Art. 2º A União poderá instituir, nos termos de lei complementar, com vigência até 31 de dezembro de 1994, imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;"

Seguem-se os seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

Trata-se da instituição do IPMF.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria será votada em separado oportunamente.

O Sr. Mário Covas - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ao ler o requerimento, o Sr. 1º Secretário fez referência a destaque. Trata-se de destaque para rejeição ou destaque para votação em separado?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Em matéria de proposta de emenda constitucional, de acordo com a nova resolução do Senado, só pode haver destaque para votação em separado de matéria constante da proposta.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, V. Exª poderia esclarecer-me qual é essa nova resolução?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Trata-se da Resolução nº 89, de 1992, que modificou o art. 361 do Regimento Interno, cujo § 2º dispõe:

“§ 2º - Somente serão admitidos requerimentos que objetivem a votação em separado de partes da proposta ou de emendas.”

O SR. MÁRIO COVAS - Portanto, não há necessidade de constar do requerimento que o destaque é para votação em separado?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não, todo destaque é automaticamente para votação em separado.

***Final do Documento.

Número : 1155

Ementa :

O autor, em questão de ordem, diz que formulou um apelo no sentido de que o Presidente deferisse, "ad referendum" da Mesa, um requerimento de informações ao Ministro da Fazenda. Renova o apelo de que a decisão seja dada até às dezoito horas daquele dia, quando terá uma entrevista com o Ministro.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

18/03/1993

DCN II, página 2392

Atuação Parlamentar:

Autor :

Esperidião Amin

Presidente :

Chagas Rodrigues

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
MESA / atribuições

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento de informações: -submetido à decisão do Presidente "ad referendum" da Mesa.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1155

O Sr. Esperidião Amin - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS-SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.)
- Sr. Presidente, na última segunda feira, ocasião em que V. Exª presidia a sessão, formulei um apelo no sentido de obter da Presidência a decisão, *ad referendum* da Mesa, de expedir requerimento de informação sobre assunto da mais alta relevância para as finanças do País, salvo melhor juízo.

Foi anunciado que ontem seira dado o resultado. Como até hoje não chegou ao meu conhecimento, eu renovo o apelo a V. Exª, que está no exercício da Presidência, para que tal requerimento de informação, que versa sobre renúncias de receita, da maior gravidade, seja expedido. É um assunto momentoso, que está ensejando, posteriormente à minha iniciativa - repito, posteriormente a minha iniciativa -, na Câmara, que se convoque o Advogado-Geral da União para prestar esclarecimentos. Portanto, o Senado não foi, até agora, suficientemente célere para expedir um requerimento de informação. E como nós temos, hoje, convocados pelo Líder do Governo, uma entrevista com o Ministro da Fazenda, não quero ter o constrangimento de ir lá, uma semana depois, sem que o requerimento de informação chegue a S. Exª pela via formal.

Por isso renovo, com a aquiescência e a compreensão de V. Exª, Sr. Presidente, o apelo, fundado no mais legítimo interesse público. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Nobre Senador, o requerimento de V. Exª já se encontra informado com S. Exª o Sr. Presidente do Senado. É até possível que S. Exª já o tenha

despachado. Estou pedindo aos assessores que, junto ao Sr. Presidente do Senado, esclareçam este assunto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, eu agradeço, mas renovo o apelo. Gostaria de, antes das 18 horas, ter pelo menos uma posição, porque, às 18 horas, teremos uma audiência com o Ministro, convocados por S. Ex^a, por intermédio do Líder do Governo, e não gostaria de me superpor a uma atitude assumida pela Mesa da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Como sabe V. Ex^a, trata-se de uma faculdade regimental do Sr. Presidente do Senado.

Tratando-se de requerimento da autoria de V. Ex^a, versando assunto da maior importância, acredito que o Sr. Presidente do Senado atenda a sua solicitação.

*****Final do Documento.**

Número : 1156

Ementa :

O autor, em questão de ordem, reclama que o avulso da matéria em apreciação, distribuído aos Senadores, está incompleto, faltando vários artigos e pede esclarecimento do relator. O Presidente, com fundamento no artigo 175 do Regimento Interno, acata a questão e retira a matéria da pauta para sanar a falha.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 3, de 1993

Publicações :

30/04/1993

DCN II, página 3852

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Gerson Camata
Chagas Rodrigues

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / retirada de matéria da, pelo Presidente

Detalhamento dos assuntos :

Omissão nos avulsos;

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01156

O Sr. Gerson Camata - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. GERSON CAMATA (PDC - ES. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pelo avulso que recebemos, será um pouco difícil votar o projeto, pois na Seção IV, Sistema Federal de Desporto, tem-se o art. 11 e, depois, vai-se para o art. 21. Onde estão os demais artigos. Talvez seja um problema de impressão. Dessa forma, votaríamos um projeto sem vários artigos.

Diante desse problema, solicito, se possível, um esclarecimento do Relator.

O Sr. Ronaldo Aragão - Nobre Senador, há razão na questão de ordem de V. Exª. Creio que necessitamos de um esclarecimento da Gráfica.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Senador Gerson Camata, a questão de ordem de V. Exª encontra fundamento no art. 175 do Regimento Interno. De modo que, como a matéria não está devidamente instruída, será retirada da pauta, voltando oportunamente.

"O art. 175. A sequência dos trabalhos da Ordem do Dia não poderá ser alterada senão:

.....
e) pela retirada de qualquer matéria, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão nos avulsos e para sanar falhas de instrução;"

Fica, portanto, atendida a questão de ordem e a matéria retirada da Ordem do Dia para

retornar na próxima sessão.

***Final do Documento.

Número : 1157

Ementa :

O autor, em questão de ordem, após fala da Presidência esclarecendo ao Ministro de Estado presente à sessão que qualquer pergunta que lhe for dirigida, não relacionada com o assunto que o trouxe ao Senado, ficará a seu critério responder ou não, solicita à Presidência que não encaminhe ao Ministro essas questões, impedindo, assim, futuros problemas pelo precedente que se levanta. A Presidência, após contradita do Senador Eduardo Suplicy, diz que qualquer indagação não relacionada com o tema poderá ser objeto de resposta do Ministro, por escrito, por intermédio da Mesa.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

13/05/1993

DCN II, páginas 4326, 4327 e 4338

Atuação Parlamentar:

Autor :	Jarbas Passarinho
Presidente :	Humberto Lucena
Senador envolvido :	- Eduardo Suplicy Irapuan Costa Junior

Assuntos Relacionados :

COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO / convocação para comparecimento ao plenário;
COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO / interpelantes - ordem de inscrição e uso da palavra

Detalhamento dos assuntos :

Comparecimento de Ministro. Interpelação dentro do assunto constante do Requerimento de convocação.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1157

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Sr. Ministro, antes que V. Ex^a retome a palavra, gostaria de ler, para conhecimento do Plenário, o ofício que a Presidência recebeu de V. Ex^a

"Sr. Presidente,

Em Virtude do noticiário surgido na imprensa sobre as operações do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, analisadas pelo Comitê de Financiamento à Exportação - CPE, venho colocar-me à disposição desta Casa para, em qualquer data a ser marcada pela Mesa, a partir de hoje, comparecer ao plenário do Senado Federal.

Portanto, V. Ex^a veio a esta Casa para expor e debater sobre o Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Qualquer outra pergunta não relacionada com o assunto, fica a critério de V. Ex^a respondê-la ou não imediatamente; se preferir, poderá, depois, encaminhar ao Senadores as respostas, por escrito, às indagações fora do tema que está inserido no ofício de V. Ex^a, que acabo de ler para conhecimento do Plenário.

O SR. ELISEU RESENDE (Ministro da Fazenda) - Muito obrigado, Sr. Presidente. Mas eu gostaria de esforçar-me no sentido de. ..

O Sr. Jarbas Passarinho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Sr. Ministro, peço licença a V. Exª para a Presidência possa conceder a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho para uma questão de ordem.

O Sr. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) - Levanto essa questão de ordem baseado do Regimento Interno, artigos 404 e 397.

Longe de mim discrepar da decisão que V. Exª acaba de tomar, mas creio que ficaríamos numa posição muito delicada a partir do momento em que cada um de nós, Senador, possa fazer perguntas fora da pauta naquilo a que se compromete o Ministro de Estado quando convocado. E na medida em que V. Exª diz que o Ministro fica livre para responder ou não, obriga-o a responder, porque S. Exª fica numa posição moral muito deficiente se não o fizer. Ao passo que acho uma violência praticada pelos colegas se o fizerem, e, no caso, pelo meu nobre colega Líder do PT, sabendo que o officio é nesse sentido, que se vai discutir exatamente o PROEX, fazer perguntas que não têm cabimento exatamente naquilo que a pauta recomenda. De maneira que eu levanto essa questão de ordem a V. Exª, pedindo que essas questões não sejam encaminhadas ao Ministro, não porque eu resolva poupar o Ministro, mas sim para impedir futuros problemas dentro deste plenário, pelo precedente que se levanta.

É a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem V. Exª a palavra para contraditar.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT - SP. Para contraditar. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, por que é que se levantou a questão relativa ao PROEX? Porque se tratava de um empréstimo relativo a obra de financiamento de irrigação que beneficiaria a empresa Norberto Odebrecht. Por que é que se levantou o caso Norberto Odebrecht? Porque o Sr. Ministro da Fazenda, de 1983 a 1989, segundo a sua palavra - por isso que pedi que esclarecesse com precisão - mas, segundo os dados que temos, até 1990, porque foi meados de 90 que assumiu a Presidência de Fumas e deixou o Grupo Odebrecht, mas até essa data o Ministro trabalhou para Norberto Odebrecht. Em virtude desse relacionamento tão forte do Ministro com o Sr. Norberto Odebrecht, toda a Nação quer saber o que houve afinal. O que foi que levou ao impeachment, ao afastamento, à renúncia do Presidente Fernando Collor de Mello? A Polícia Federal quer saber, exatamente, quais são os casos que relacionaram o Grupo Norberto Odebrecht com a EPC, do Sr. Paulo César Farias. Aqui, o Senado Federal dedicou-se durante mais de um ano a investigar esse assunto. Anteriormente eu havia solicitado, requeri e não consegui, que o Sr. Emílio Odebrecht viesse prestar esclarecimentos. Prestou-os à Polícia Federal e são considerados insatisfatórios. O Delegado Paulo Lacerda, o representante do Ministério Público, Ítalo Fioravante, quer saber das razões pelas quais esses fatos ocorreram. O Ministro Eliseu Resende saiu da Odebrecht e foi para Fumas. Fumas gerenciava um projeto de grande interesse da Odebrecht relativo a Usina de Capanga, em Angola. Fumas, até hoje, assessora e gerencia aquele empreendimento, cujo valor total é da ordem de 1 bilhão e 500 milhões de dólares. Nos últimos 10 anos, vem sendo realizado algo importante. O Ministro Eliseu Resende foi para um lugar estratégico no interesse da Norberto Odebrecht. Pode ter agido com a maior correção, mas essas perguntas, Sr. Presidente são relevante no interesse da Nação. Eu tenho a convicção de que o Ministro Eliseu Resende, ao responder essas perguntas, estará contribuindo para o interesse desta Nação.

O que se espera de um Ministro da Fazenda é que não tenha qualquer dúvida pairando sobre a sua atuação, sobre o seu passado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - O Senador Jarbas Passarinho levantou questão de ordem com fundamento no art. 397, item II, do Regimento Interno, que diz, textualmente:

"Art. 397 - O Ministro de Estado comparecerá perante o Senado:

II - quando o solicitar, mediante entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de seu Ministério (Const., art. 50, § 1º)."

Como já tive oportunidade de ler, o ofício do Sr. Ministro da Fazenda ao Presidente do Senado é no sentido de esclarecer todos os aspectos das operações do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Isto posto, o entendimento da Presidência, ao decidir a questão de ordem, é no sentido de que, rigorosamente, do ponto de vista regimental, o Sr. Ministro só está no dever de responder às perguntas relacionadas com o tema que o trouxe ao plenário do Senado. Qualquer outra indagação que os Srs. Senadores apresentem poderá ser objeto de resposta do Sr. Ministro, por escrito, através da Mesa do Senado Federal.

É decisão da questão de ordem.

Concedo a palavra ao Sr. Ministro.

REINÍCIO

O SR. Irapuan Costa Júnior - Sr Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra a V. Exª

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP-GO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente: o Senador Jarbas Passarinho já alertou-nos no sentido de uma maior observância ao Regimento - nossa Lei Interna - que nós, que fizemos as leis, devemos observar. Costumo ouvir sempre embevecido o meu colega Mário Covas Covas que acabou de dizer que avançou o sinal. Mais do que isso, S. Exª está estacionado em local proibido já há alguns minutos.

Quero pedir ao Sr. Presidente que faça observar o Regimento, porque há inúmeros colegas aqui que ainda querem se fazer ouvir pelo Sr. Ministro e fazer também as suas indagações.

Inclusive o Sr. Ministro, como não é uma pessoa da Casa, precisará ser alertado sempre que estiver infringindo as leis internas do nosso trâmite.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª será atendido.

Número : 2241

Ementa :

Após a leitura, pelo relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de seu parecer sobre projeto de resolução que cria a Comissão de Fiscalização e Controle, concluindo por substitutivo, o Autor, na discussão, indaga se no caso de haver conflito de opiniões entre a Comissão de Fiscalização e Controle e as demais comissões permanentes, que também têm competência fiscalizadora, qual a posição que prevalecerá? Após ouvir os esclarecimentos prestados pelo Relator, o Presidente esclarece, ainda, que, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Substitutivo, caso haja exercício concorrente de competência fiscalizadora, os trabalhos serão realizados em reuniões conjuntas.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 134, de 1992

Publicações :

18/05/1993

DCN II, páginas 4464 a 4466

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Jutahy Magalhães
Chagas Rodrigues
Josaphat Marinho
Odacir Soares

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / reuniões
PARECERES / mais de um sobre a mesma matéria, de conclusões discordantes
COMISSÕES PERMANENTES / reuniões / conjuntas

Detalhamento dos assuntos :

Comissão de Fiscalização e Controle: competência concorrente com as demais comissões permanentes.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02241

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço o a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) - Tem V. Exª é. a palavra para discutir.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não tenho o parecer em mãos - isso seria impossível porque o mesmo foi oferecido neste momento - nem o substitutivo. Gostaria apenas de dirimir uma dúvida.

Todas as comissões permanentes têm os mesmos poderes que são atribuídos a essa Comissão de Fiscalização; cada um, de per si, pode fazer a fiscalização, dentro dos limites de sua competência, na sua área de atuação. Como agiríamos quando da criação de uma comissão específica para fiscalização, no caso de haver conflito de opiniões, de digestões, de proposições e de determinações entre a comissão específica de fiscalização e a comissão permanente, que já tem esse poder de fiscalização.

Se a Comissão de Assuntos Econômicos, por exemplo, no exercício do seu poder de fiscalização, considerar que - vamos admitir - na área de privatização as obrigações do Estado não

estão sendo bem cumpridas e que são necessárias certas medidas para corrigi-las, e a Comissão de Fiscalização, examinando o mesmo assunto, chegar a conclusão diferente, que posição prevalecerá? Não haverá conflito entre a comissão permanente e a comissão específica de fiscalização?

Faço essa indagação ao Senador Josaphat Marinho, porque sei que S. Ex^a estudou a matéria, como sempre faz, aliás. Quando tem que dar um parecer, sei que, antes, S. Ex^a examina a matéria. Por isso sei que ele poderá me dar a informação.

O Sr. Josaphat Marinho - O nobre Senador Mauro Benevides, ao apresentar o projeto, já ressaltou a competência das comissões específicas. Mas como as comissões específicas tratam de vários assuntos, tratam, normalmente, de apreciar os projetos, S. Ex^a prevê a criação de uma comissão especial, por assim dizer, exclusivamente de fiscalização e controle. É evidente que se já houver uma providência adotada por parte de qualquer comissão específica, não haverá razão para a Comissão de Controle e Fiscalização cuidar do assunto. O projeto prevê, ressaltada a competência das comissões específicas.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Numa linguagem mais popular, eu diria que ela cobre as omissões.

O Sr. Josaphat Marinho - É possível. Ou toma a iniciativa da apuração de qualquer assunto sobre o qual ainda não tenha havido a manifestação de nenhuma comissão. Peço a atenção de V. Ex^a para um fato que me tem ocorrido desde que dei esse parecer. Parece-me que essa comissão prestará um grande serviço ao Senado, ao Governo e à sociedade brasileira, se funcionar adequadamente. Essa comissão substituirá o moralismo de circunstância, de ocasião, pela verificação contínua e regular dos fatos da administração. Ao invés de proceder-se à apuração de fatos mediante escândalo, proceder-se-ia à verificação das irregularidades como uma função permanente do Senado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Concorde com V. Ex^a nesse aspecto. Esse foi o ponto de vista que expendi quando da extinção da Comissão de Fiscalização do Senado. Não concordo com o argumento utilizado naquele momento, de que havia sido concedido o poder de fiscalização a todas as comissões permanentes, não sendo necessário que se criasse uma comissão específica. Não concordei com esse argumento. No entanto, ainda foi permitido que a Comissão de Fiscalização sobrevivesse por um determinado tempo, antes de ser extinta. Penso que o argumento de V. Ex^a é correto; e eu sou a favor dessa Comissão. Agora, seria mais favorável ainda se ela tivesse a exclusividade nessa área de fiscalização, para que essa Comissão chegue a se compenetrar do poder de fiscalização que o Congresso tem, e que nem sempre exerce. Ela poderá entrar em choque com a comissão permanente, por seus poderes, poderá procurar influenciar uma determinação dessa comissão específica.

O Sr. Josaphat Marinho - E lembraria a V. Ex^a, já que essa matéria é de administração interna da Casa, com vistas ao bom funcionamento das comissões, que essa Comissão de Fiscalização e Controle poderia exercer a atividade permanente de verificação da ação do Poder Executivo, sem anormalidades, sem escândalos, a apuração regular, que compete ao Congresso, durante a própria execução dos serviços e das obras. Não é necessário ou não é conveniente sequer que essa verificação somente ocorra a posteriori. Durante a realização dos serviços o Senado pode exercitar esse poder de fiscalização e controle, concorrendo para a boa realização das obras e a boa execução da administração pública.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Penso que poderíamos transformar essa comissão em uma

CPI permanente, que não estivesse sob os focos...

O Sr. Josaphat Marinho - Exatamente. No meu entendimento, ela teria a grande virtude de proceder sem escândalos, inclusive evitando a reiterada criação de CPI.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Vejo que, felizmente, concordamos nesse ponto. Essa era a idéia que eu tinha quando houve a modificação do Regimento, e foi o motivo por que manifestei-me contrário à extinção da Comissão de Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Nobre Senador Jutahy Magalhães, a indagação de V. Exª foi oportuna e foi esclarecida pelo nobre Relator Josaphat Marinho. Mas levo ao conhecimento de V. Exª e desta Casa que além do disposto no art. 2º do Substitutivo...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Não conheço o Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - É por isso que faio. Estamos em discussão e essa é uma das razões por que não se poderá votar essa matéria hoje. Apenas adianto a V. Exª que o art. 6º diz o seguinte:

"Ocorrendo a hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais comissões; sobre os mesmos fatos, os trabalhos se desdobrarão em reuniões conjuntas, por iniciativa do presidente de um dos órgãos, ou de um ou mais de seus membros."

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Essa é uma questão que está colocada no Substitutivo. Veja V. Exª, então, que não foi sem razão que levei à discussão essa matéria.

Mas eu ainda preferiria que fosse da exclusividade da Comissão de Controle e Fiscalização esse poder. Acho que se deixarmos de ter a Comissão de Fiscalização em razão do poder que foi atribuído a cada comissão... Talvez até tenhamos aí uma questão de ordem constitucional. Peço a atenção da Mesa e da sua assessoria, pois tenho minhas dúvidas. Parece-me que talvez haja um dispositivo de ordem constitucional que atribua esse poder às comissões. Se não houver, o ideal seria fazermos com que fosse apenas e exclusivamente da competência da Comissão de Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Como sabe V. Exª, a matéria está em discussão. De modo que V. Exª poderá, se quiser, encaminhar qualquer emenda à Mesa.

O Sr. Odacir Soares - Permite-me V. Exª um aparte, Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Com muito prazer.

O Sr. Odacir Soares - A inclusão dessa comissão, em caráter permanente, na estrutura das comissões permanentes do Senado, como V. Exª já frisou e foi ressaltado pelo Senador Josaphat Marinho, é da maior importância. E essa observação que V. Exª faz sobre ter essa comissão a exclusividade da competência do controle da fiscalização também é muito importante. Agora, acho também, nobre Senador Jutahy Magalhães, que seria importante se pudéssemos - não sei se isso estaria subentendido pela palavra "atos" - ter a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Parece-me que a expressão "atos", de certo modo, ou amplia, sem limites, a competência da Comissão, ou restringe. Lamentavelmente, o substitutivo que foi apresentado não está incluído na Ordem do Dia; não podemos, portanto, discuti-lo. Mas, quem sabe, a partir da observação que V. Exª está fazendo, fosse oportuno introduzirmos, dentre as competências da Comissão, aquela de acompanhar a execução orçamentaria da União, como acontece nos Estados Unidos. Esta Comissão que estamos criando, na forma do próprio Regimento, pode desdobrar-se em

subcomissões específicas, apesar de, no projeto do Senador Mauro Benevides, não estar prevista essa faculdade. Parece-me que Regimento Interno já prevê o desdobramento de comissões permanentes em subcomissões, no caso, de caráter permanente ou de caráter transitório. Considero que V. Ex^a levanta uma questão importante e gostaria de sugerir que na discussão fosse, explicitada a competência de a Comissão também acompanhar, com todas as conseqüências decorrentes, execução orçamentária, que parece-me uma das questões mais importantes deste País. A execução orçamentária começa com a publicidade de editais de licitação, que vem com a própria concorrência, depois, com a homologação, preços e, por fim, com a obra sendo executada nos prazos previstos ou fora deles. Os reajustes, em decorrências da inflação, às vezes não estão previstos nos contratos, nem em bases que não se identificam com a austeridade que os atos públicos devem merecer. Agradeço a V. Ex^a o aparte que me concedeu.

O Sr. Josaphat Marinho - Permite-me V. Ex^a um aparte? Muito prazer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho - Quero apenas dar uma informação, diante da indagação formulada pelo nobre Senador Odacir Soares. Uma das atribuições da comissão consiste, precisamente, em apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço a sugestão do Senador Odacir Soares, como também a explicação dada pelo Senador Josaphat Marinho.

Sr. Presidente, poderíamos, assim, apresentar algumas emendas, mas não irei fazê-lo porque elas teriam que ser apresentadas antes do final da discussão. Como não tenho o substitutivo em meu poder, prefiro não fazê-las.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Gostaria de lembrar aos Srs. Senadores que se o substitutivo for aprovado amanhã, o projeto será submetido à turno suplementar, quando ainda poderá receber emendas.

Encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

***Final do Documento.

Número : 2319

Ementa :

O Presidente do Senado Federal consulta a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a viabilidade jurídica e regimental da remessa dos documentos solicitados pelo Senador Alfredo Campos, uma vez que a matéria envolve sigilo bancário e pelo fato de a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apurou as denúncias do Senhor Pedro Collor de Mello, se encontrar extinta.

Proposições :

CON nº 01, de 1993

Plenário :

DSF, de 06.03.1996, páginas 03471 a 03473

Pareceres :

nº 330, de 1993 - CCJ; DCN II, de 28.09.1993, páginas 9254 e 9255

Publicações :

17/06/1993 não publicado, não publicado

Atuação Parlamentar:

Autor :	Alfredo Campos
Presidente :	Humberto Lucena

Assuntos Relacionados :

ATRIBUIÇÕES / do Presidente do Senado
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE) / competência
COMISSÕES TEMPORÁRIAS / extinção
COMISSÕES TEMPORÁRIAS / parlamentar de inquérito
REQUERIMENTOS (DE, PARA) / remessa de documentos

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento de remessa de documentos, envolvendo sigilo bancário, apresentado após a extinção de CPI - Consulta do Presidente à CCJ sobre a viabilidade jurídica do procedimento.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02319

OF nº SM - 418/93

Brasília, 17 de junho de 1993.

Senhor Presidente

Tenho a honra de solicitar a opinião dessa douta Comissão, nos termos do art. 101, inciso V, do Regimento interno, sobre a viabilidade jurídica e regimental da remessa dos documentos solicitados pelo Senador Alfredo Campos, constantes do ofício anexo, uma vez que a matéria envolve sigilo bancário e, ainda pelo fato de a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que apurou as denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias se encontra extinta.

Esclareço ao eminente Presidente que a Secretaria - Geral da Mesa e a Consultoria Geral se pronunciam pelo indeferimento do pedido, conforme pareceres que acompanham o presente expediente.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de alta estima e consideração.

Senador Humberto Lucena
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor

Senador Iram Saraiva

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Senado Federal

NESTA

OF. CPI- JOPAN 21/93

Brasília, 26 de maio de 1993.

Senhor Presidente

NA qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista da Inquérito, criada através do Requerimento nº 1 de 1.993-CN, destinada a "Apurar as irregularidades na TV Jovem Pan Ltda", e fundamentado no artigo 58, § 3º da Constituição Federal e no uso da suas atribuições, conferidas pelo artigo 2º da Lei 1.579/52, combinado com o art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou por maioria absoluta:

"Solicitar ao Presidente do Congresso Nacional que seja fornecido a este Órgão Técnico, cópia dos cheques levantados pela Subcomissão de Bancos da CPMI que apurou as denúncias do Senhor Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Senhor Paulo César Cavalcanti Farias, que envolvam o Senhor Hamilton Lucas de Oliveira."

Levando em conta o prazo estabelecido para o funcionamento da Comissão, solicito a Vossa Excelência em dar cumprimento à presente requisição com a máxima urgência, em prazo não superior a 10 (dez) dias após o recebimento deste ofício.

Aproveito o ensejo para formular a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Senador **ALFREDO CAMPOS**

Excelentíssimo Senhor

Senador HUMBERTO LUCENA

Presidente do Congresso Nacional

Brasília DF

O Senador Alfredo Campos, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1 de 1993-CN, destinada a "apurar as irregularidades na TV Jovem Pan Ltda", solicita ao Presidente do Congresso Nacional que seja fornecida àquele Órgão "cópia dos cheques levantados pela Subcomissão de Bancos da CPMI que apurou as denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Sr. Paulo César Farias, que envolvam o Sr. Hamilton Lucas de Oliveira".

2. Fundamentando a solicitação o eminente Senador cita o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, o art. 2º da Lei nº 1.579/52 combinado com o art. 142 do Regimento Interno, mencionado, ainda, que a pretendida remessa de documento foi aprovada por decisão da referida CPI, tomada pela maioria absoluta de seus membros.

2. Para uma análise mais detida da matéria, envoquemos as disposições legais justificadoras da postulação:

Constituição de 1958

"Art. 58

§ 3º As comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço dos seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

Lei nº 1.579/52

"Art. 2º No exercício da suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença."

Regimento do Senado

"Art. 142. Quando as comissões se ocuparem de assuntos de interesse particular, procederem a inquérito, tomarem depoimentos e informações, ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão solicitar, das autoridades legislativas, judiciárias ou administrativas, das entidades autárquicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, quaisquer documentos ou informações e permitir às pessoas diretamente interessadas a defesa dos seus direitos, por escrito ou oralmente."

4. Não há dúvidas, como demonstram as prescrições legais transcritas quanto à extensão das competências atribuídas às Comissões Parlamentares de Inquérito, instituições de natureza constitucional, criadas para apurar "fato determinado", no caso em tela, para "apurar as irregularidades na TV Jovem Pan Ltda."

Também não existe divergências no que tange à competência conferida ao Órgão para apresentar pedidos de informação referente a matéria que envolva sigilo bancário, exigindo, apenas, a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que o requerimento competente tenha sido aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão, *ex vi* dos §§ 3º e 4º do art. 38 do referido diploma legal:

"Art. 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas :

.....

§ 3º as Comissões Parlamentares de Inquérito no exercício da competência legal de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central do Brasil.

§ 4º Os pedidos de informação a que se referem os §§ 2º e 3º, deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito pela maioria absoluta de seus membros."

A CPI destinada a "apurar as irregularidades na TV Jovem Pan Ltda", no entanto, não encaminhou o pedido de informação com visitas a quebra do sigilo bancário a quem de direito. Preferiu solicitar ao Presidente do Congresso Nacional, diante de decisão da maioria absoluta de seus membros - como assinalado no expediente encaminhado - "cópia dos cheques levantados pela Subcomissão de Bancos", de outra CPI, obtidos de acordo com as disposições da Lei nº 4.595/64, supramencionadas.

Consoante os doutrinadores os limites legais atinentes ao sigilo bancário não comportam interpretação extensiva nem analógica:

Interpretam-se estritamente - frisa Carlos Maximiliano - "as disposições que limitam a liberdade, tomada esta em qualquer das suas acepções: liberdade de locomoção, de trabalho, de trânsito, de profissão indústria, comércio, etc."

Ora - como ensina Sérgio Carlos Covello - "os limites legais do sigilo bancário têm caráter excepcional, restringem o direito do cidadão de ser gestor das notícias que lhe dizem respeito, cerceando-lhe a liberdade, de forma que, à luz dos princípios que informam nosso Direito Civil, não comportam ampliação ("O Sigilo Bancário" - Ed. Universitária de Direito - 1991- pag.155).

5. Com isto e em face, sobretudo, de a Constituição de 1988 ter incluído no seu texto o direito a privacidade (art. 5º, X) entendemos, salvo melhor juízo, que as normas de caráter geral que fundamentam a postulação - art. 2º da Lei nº 1.579/52, e arts.142 e 148 da Lei Interna, aliás este último não citado mas também pertinente ao assunto - não se aplicam à espécie, tendo em vista tratar-se de matéria sob a proteção do sigilo bancário, regulamentada pela Lei nº 4.595/64.

E é princípio geral do direito que "a lei que abre exceções a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica".

Pela razões expostas não encontramos respaldo jurídico para o deferimento da solicitação da CPI, criada através do Requerimento nº 1, de 1993 - CN. O atendimento da postulação equivaleria a uma determinação de quebra de sigilo bancário, autorizada pelo Presidente do Congresso Nacional, sem amparo legal.

Considere-se, finalmente, que a quebra do sigilo bancário não retira o "caráter reservado da informação" (Parecer nº 173 - CCJ), estatuindo o Regimento do Senado normas expressas no sentido de manter secretos, confidenciais ou reservados os documentos enviados às Comissões (art.144), as quais deixam claro que o destinatário da informação é o Órgão Técnico, ou seja a CPMI - PC Farias, hoje, extinta.

Secretária - Geral da Mesa - Sara Figueirêdo

Brasília, 1º de junho de 1993.

Senhor Presidente:

A propósito do Of. CPI - JOPAN 21/23, de 26 de maio próximo passado, em que o Senhor Senador Alfredo Campos, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a "apurar as Irregularidades na TV Jovem Pan Ltda", comunica a deliberação da Comissão, por maioria absoluta, no sentido de solicitar ao Presidente do Congresso Nacional o fornecimento de cópia dos cheques levantados pela Subcomissão de Bancos da CPMI que apurou as denúncias do Senhor Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Senhor Paulo César Cavalcanti Farias, que envolvam o Senhor Hamilton Lucas de Oliveira, temos a informar o que se segue.

2. O § 3º do art. 58 da Constituição garante às Comissões parlamentares de inquérito "... poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas...".

O § 2º da Lei nº 1.579/52, que "dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito", especifica, dentre as atribuições de uma CPI, a de "... requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos ...".

Exmo. Sr.

Senador **HUMBERTO LUCENA**

DD. Presidente do Senado Federal

NESTA

O Regimento Interno do Senado, primeiro subsidiário do Regimento Comum, dispõe, por seu turno, no art. 142, que "quando as comissões ... procederem o inquérito ... ou praticarem outras diligências semelhantes poderão solicitar, das autoridades legislativas ... quaisquer documentos ou informações ...".

No Capítulo XIV do Título VI, o mesmo regimento dispõe que a CPI "terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais"(art. 148) e que "nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal" (art.153).

3. Ora, os poderes de investigação do Poder Judiciário em relação aos documentos protegidos por sigilo bancário, não obstante sejam amplos e irrestritos, implicam, em contrapartida, a obrigação legal de que as informações e esclarecimentos obtidos "se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma" (art. 38, § 1º, da Lei nº 4.595/64).

Em consequência, tal como ocorre com os juízes, a CPMI contra Paulo César Cavalcanti Farias só poderá permitir acesso a contas bancárias sigilosas às partes envolvidas e estas

(Parlamentares e investigados) não poderão servir-se das informações respectivas para fins outros que não o da CPMI.

4. No caso ora em exame, sequer o pedido é endereçado à CPMI - PC Farias, por um sinal já encerrada. Na melhor das hipóteses, poderia ser entendido como dirigido a uma das partes (o Congresso, na pessoa do seu Presidente), contra a qual pesa o dever de não servir-se dos documentos senão para as finalidades da referida CPMI.

Em tais condições, resta à CPI - JOPAN dirigir-se às próprias instituições financeiras ou mesmo ao Banco Central, como facultado pelo art. 38, § 1º, da Lei 4.595/64.

É verdade que a opção de solicitar os documentos diretamente a Vossa Excelência abrevia caminhos; todavia, não podemos deixar de focalizar o problema estritamente dentro de parâmetros objetivos da lei, já que haverá a possibilidade de ação penal quanto aos responsáveis pela divulgação da conta bancária de que se cuida.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

ANTÔNIO MENDES CANALE

Consultor - Geral

Parecer Nº 330, de 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Consulta do Presidente do Senado Federal nº 1, de 1993 (Of. nº 418/93, de 17-6-93).

Relatório

Relator: **Senador Josaphat Marinho**

1. Consulta Sr. Presidente Senado Federal, "Nos termos do art. 101, inciso V, do Regimento Interno, sobre a viabilidade jurídica e regimental da remessa dos documentos solicitados pelo Senador Alfredo Campos, constantes do ofício anexo, uma vez que a matéria envolve sigilo bancário e, ainda, pelo fato de a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que apurou as denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias se encontrar extinta."

Esclarece, ainda,

"que a Secretaria - Geral da Mesa e a Consultoria Geral se pronunciaram pelo indeferimento do pedido, conforme pareceres que acompanham o presente expediente."

2. O ofício do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura irregularidades na TV Jovem Pan Ltda, elucida que o órgão deliberou por maioria absoluta:

"Solicitar ao Presidente do Congresso Nacional que seja fornecida a este Órgão Técnico cópia dos cheques levantados pela Subcomissão de Bancos da CPMI que apurou as denúncias do Senhor Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Senhor Paulo César Cavalcanti Farias, que envolvam o Senhor Hamilton Lucas de Oliveira."

3. O processo foi distribuído, originalmente, ao Senador Elcio Elvares, que se declarou impedido para relatar, por integrar a Comissão solicitante.

Voto

4. Os dois pareceres mencionados no ofício do Sr. Presidente do Senado Federal, o da Secretaria-Geral da Mesa e o da Consultoria-Geral invocaram o § 3º do art. 58 da Constituição Federal, o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18-3-52, e o art. 142 do Regimento Interno, assim como a Lei nº 4.959, de 31-12-64 (art. 38), para concluir sugerindo o desacolhimento da solicitação.

O parecer da Secretaria-Geral da mesa ainda acentua que a Constituição protege o direito à privacidade (art. 5º, X), e a CPI requerente "não encaminhou o pedido de informação com vistas a quebra do sigilo bancário a quem de direito". "O atendimento da postulação - acrescenta - equivaleria a uma determinação de quebra de sigilo bancário", autorizada pelo Presidente do Congresso Nacional, sem amparo legal". E por fim, referindo-se ao parecer nº 173, desta Comissão, considera que "a quebra do sigilo bancário não retira o caráter reservado da informação.

Já o parecer da Consultor-Geral salienta que "sequer o pedido é endereçado à CPMI - PC Farias, por um sinal já encerrada".

5. Vistas as normas citadas na sua letra, pode afigurar-se a impossibilidade de atendimento do pedido.

Consideradas, porém, na sua finalidade de propiciar a apuração de fatos que concernem ao interesse público, e tendo em conta, por igual, que o sigilo bancário não se limita a resguardar direito privado, porque se relaciona com instituições e operações sobre as quais o Estado não pode ser indiferente, na proteção da economia nacional - impõem-se conclusão diversa.

Confere a Constituição às comissões parlamentares de inquérito "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" (art. 58, § 3º) e a Lei nº 1.579 indica providências que elas podem adotar como "necessárias", inclusive "requisitar de participações pública e autárquicas informações e documentos" (art. 2º). A Lei nº 4.595 declara, decerto, que as "instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas" (art. 38). Mas estabelece, também, e com remissão à Constituição e à Lei nº 1.579, que "as Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício legal de ampla investigação, obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central do Brasil" (§ 3º do art. 38). Semelhantemente dispõe o art. 148 de Regimento Interno do Senado. Se as Comissões têm poderes para obter tais informações "inclusive através do Banco Central", não está impedindo de fornecê-las o Poder Legislativo, por qualquer de suas Casas, se as tiver obtido regularmente, como no caso. Tanto mais quanto o direito à privacidade não pode servir de obstáculo à apuração de irregularidade, envolvente de interesse público.

6. A circunstância de estabelecer o § 1º do art. 38 da Lei nº 4.595 que as informações e os esclarecimentos obtidos "se revertirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas à mesma", não obsta ao atendimento da solicitação feita. Note-se, em primeiro lugar, que o Senado, nem qualquer de seus órgãos, é parte, nem no caso há causa. A Comissão é órgão de investigação, e age mediante inquérito em nome do Poder Legislativo, para defesa do interesse público e coletivo.

7. Além disso, volte-se a acentuar a natureza do sigilo bancário, que assenta, segundo os estudiosos da matéria, "em irrecusável interesse do Estado na proteção da economia nacional, a

que estão intimamente vinculados os negócios bancários e afins", e que "não é estabelecido para ocultar fatos, mas para revestir a revelação deles de caráter de excepcionalidade" (Álvaro Mello Filho, Dimensões jurídicas do sigilo bancário, in Rev. Forense, vol. 287, pp. 466-477, cit., p. 469). Vale dizer, "a inviolabilidade do segredo, mesmo confiada aos chamados confidentes necessários, é de ordem pública eminentemente relativa", como assinalou o Ministro e penalista Nelson Hungria, em voto lembrado em estudo sobre O Sigilo das Instituições Financeiras e o Fisco (Florian Miller Netto, in Rev. da Proc. Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, vol. 16, nº 44, 1986, pp. 24-29, cit., p. 25). Ou ainda: "apesar de objetivar a proteção de interesses privados, o interesse social é a base do segredo profissional".

..."Assim, pode-se dizer que a proteção legal; do segredo bancário, mais que uma finalidade de ordem pública, que seja a proteção do sistema de crédito" (Carlos Alberto Hagstrom, o Sigilo Bancário e o Poder Público, in Rev. de Direito Mercantil, nº 79, 1990, pp. 35-61, cit., p. 37).

8. É oportuno salientar, por fim, que Hector Jorge Escola, mesmo não admitindo superioridade do interesse público sobre o interesse privado, reconhece que aquele tem "prioridade" com relação a este, por ser "um interesse majoritário, que se confunde e se assemelha com o querer valorativo atribuído à comunidade" (El Interés Publico, Delpama, B. Aires, 1989, p. 243).

9. Diante dessas razões de mérito, não devem prevalecer questões formais, como a relativa ao encerramento dos trabalhos da CPMI - PC Farias, salvo se o processo ou cópia dele estiver sob a guarda do Senado - o que não se alegou.

Se essa Comissão colheu cópias de cheques de Hamilton Lucas de Oliveira, nada impede que possam ser fornecidas à Comissão solicitante, criada igualmente para preservar interesse público. Se a Comissão é outra, o interesse público se reveste da mesma índole. E é de observar-se que o sigilo já não existe com a obtenção das cópias, se ocorrida, pela primeira Comissão.

Cumpra apenas frisar que a nova Comissão, também de investigação, deve usar as cópias somente para as finalidades a que se destinam seus trabalhos.

10. Nestas condições, opinamos pelo atendimento da solicitação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que apura irregularidades na TV Jovem Pan Ltda, reservadas as cópias de cheques que lhe forem enviadas às finalidades de investigação para que foi criada, e se forem a estes pertinentes.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1993 - Iram Saraiva Presidente - Josaphat Marinho, Relator - Lourival Baptista - Pedro Teixeira - Eva Blay - Magno Bacelar - Epitácio Cafeteira - Francisco Rollemberg - João França - Jutahy Magalhães - Cid Sabóia de Carvalho - Magno Bacelar - Nelson Carneiro - Mário Covas.

DCN II, de 06.03.1996 (Plenário)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) Item 12:

Votação, em turno único, do parecer nº 1, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta nº 1, de 1993, do Presidente do Senado Federal, concluindo pela remessa e utilização de documentos sigilosos por comissão parlamentar de inquérito diversa da solicitante, em vista do interesse público.

A matéria constou da sessão ordinária de ontem, quando teve a sua votação adiada para hoje, por falta de quorum.

Passa-se a votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A deliberação do Plenário será cumprida.

É o seguinte o Parecer aprovado:

PARECER Nº 330, DE 1993

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a consulta do Presidente do senado federal-n.º1, de 1993

(Of. n.º 418/93, de 17-6-93)

Relator: Senador Josaphat Marinho

Relatório

Consulta o Sr. Presidente do Senado federal,

"nos termos do art. 101, inciso V, do Regimento Interno, sobre a viabilidade jurídica e regimental da remessa dos documentos solicitados pelo Senador Alfredo Campos, constantes do ofício anexo, uma vez que a matéria envolve sigilo bancário e, ainda, pelo fato de a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que apurou as denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Sr. Paulo César Cavalcanti Farias se encontra extinta."

Esclarece ainda,

"que a Secretaria-geral da Mesa e a Consultoria Geral se pronunciaram pelo indeferimento do pedido, conforme pareceres que acompanham o presente expediente.

2. ofício do Presidente da Comissão Parlamentar mista de Inquérito, que apura irregularidades na TV Jovem Pan Ltda., elucida que o órgão deliberou por maioria absoluta:

"solicitar ao Presidente do Congresso Nacional que seja fornecida a este órgão técnico cópia dos cheques levantados pela Subcomissão de Bancos da CPMI que apurou as denúncias do Senhor Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Senhor Paulo César Cavalcanti Farias, que envolvam o Senhor Hamilton Lucas de Oliveira.

3.O processo foi distribuído, originalmente, ao Senador Élcio Álvares, que se declarou impedido para relatar, por integrar a Comissão solicitante.

Voto

4. Os dois pareceres mencionados no ofício do Sr. Presidente do Senado Federal, o da Secretaria geral da mesa e o da Consultoria Geral invocaram o § 3º do art. 58 da Constituição Federal, o art. 142 do Regimento Interno, assim como a lei nº 4.595, de 31-12-1964 9 (art. 38), para concluir sugerindo o desacolhimento da solicitação.

O parecer da Secretaria- Geral da Mesa ainda acentua que a Constituição protege o direito à privacidade (art. 5º, X), e a CPI requerente não encaminhou o pedido de informação com vistas à quebra do sigilo bancário a quem de direito. O atendimento da postulação - acrescenta - equivale a uma determinação de quebra de sigilo bancário, autorizada pelo Presidente do Congresso

Nacional, sem amparo legal. E, por fim, referindo-se ao Parecer nº 173, desta Comissão, considera que a quebra do sigilo bancário não retira o caráter reservado da informação.

Já o parecer do Consultor- Geral salienta que sequer o pedido é endereçado à CPMI-PC Farias, por sinal já encerrada.

5. Vistas as normas citadas na sua letra, pode afigurar-se a impossibilidade de atendimento ao pedido.

Consideradas, porém, na sua finalidade de propiciar a apuração de fatos que concernem ao interesse público, e tendo em conta, por igual, que o sigilo bancário não se limita a resguardar direito privado, porque se relaciona com instituições e operações sobre as quais o estado não pode ser indiferente, na proteção da economia nacional – impõe-se conclusão diversas.

Confere a Constituição às comissões parlamentares de inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (art. 58, § 3º) e a lei nº 1.579 indicar providências que elas podem adotar com necessárias, inclusive requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos (art. 2º). A Lei nº 4.595 declara, decerto, que as instituições financeiras conservam sigilo em suas operações ativas e passivas (art. 38). Mas estabelece. Também, e com remissão à lei nº 1.579, que as comissões parlamentares de inquérito no exercício legal de ampla investigação. Obterão as informações que necessitarem das instituições financeira, inclusive através do Banco Central do Brasil.(§ 3º do art. 38). Semelhantemente, dispõe o art. 148 do Regimento Interno do Senado. Se as comissões têm poderes para obter tais informações inclusive através do banco do Central, não está impedido de fornecê-las o poder Legislativo, por qualquer de suas casas, se as tiver obtido regularmente como no caso. Tanto mais quanto o direito à privacidade não pode servir de obstáculo à apuração de irregularidade, envolvente de interesse público.

6.A circunstância de estabelecer o § 1º do art. 38 da lei nº 4.595 que as informações e os esclarecimentos obtidos se revestirão sempre do mesmo caráter sigilosos, só podendo a eles terem acesso as partes legítimas na causa que deles não poderão servir-se para fins estranhas à mesma, não obsta ao atendimento da solicitação feita. Note-se em primeiro lugar, que o senado, nem qualquer de seus órgãos é parte, obterão as nem no caso há causa. A comissão é órgão de investigação, e age mediante inquérito em nome do poder Legislativo, para defesa do interesse público e coletivo.

7. Além disso, volte-se a acentuar a natureza do sigilo bancário, que assenta, segundo os estudiosos matéria, em irrecusável interesse do Estado na proteção da economia Nacional, a que estão intimamente vinculados os negócios bancários e afins, e que não é estabelecido para ocultar fatos, mas para revestir a revelação deles de caráter excepcionalidade (Álvaro Mello Filho. Dimensões jurídicas do sigilo bancário, in Rev. Forense, Vol. 287, pp. 466-469). Vale dizer, a inviolabilidade do segredo, mesmo confiada aos chamados confidentes necessário, é de ordem pública eminentemente relativa, como assinalou o Ministro e penalista Nelson Hungria, em voto relembrado em estudo sobre o sigilo das Instituições financeiras e o Fisco (Florian Miller Netto, in Rev. da Proc. Geral do estado do Rio Grande do Sul, P. Alegre, 16 nº 44 1986, pp. 24-29, cit.25). Ou ainda apesar de objetivar a proteção de interesses, privados, o interesse social é a base do segredo profissional. ... Assim, pode-se dizer que a proteção legal do segredo bancário, mais que a uma finalidade de ordem privada, atende a uma finalidade de ordem pública, qual seja a proteção do sistema de crédito (Carlos Alberto Hagstrom. O Sigilo bancário e o poder público, in Rev. De Direito Mercantil, nº 79, 1990, pp.35-61, cit. P 37)

8. É oportuno salientar, por fim, que Hector Jorge escola, mesmo não admitindo superioridade do interesse público sobre o interesse privado, reconhece que aquele prioridade

com relação a este, por ser um interesse majoritário, que se confunde e se assemelha com o querer valorativo atribuído à **mérito**, não devem prevalecer questões formais, como a relativa ao encerramento dos trabalhos da CPMI-PC Faria, salvo se o processo ou cópia dele não estiver sob a guarda do Senado - o que não se alegou.

9. Diante dessas razões de **mérito**, não devem prevalecer questões formais, como a relativa ao encerramento dos trabalhos da CPMI-PC Farias, salvo se o processo ou cópia dele não estiver sob a guarda do Senado - o que não se alegou.

Se essa Comissão colheu, cópias de cheques de Hamilton Lucas de Oliveira, nada impede que possam ser fornecidas à Comissão solicitante, criada igualmente para preservar interesse público. Se a Comissão é outra, o interesse público se reveste da mesma índole. E é de observar-se que o sigilo já não existe com a obtenção das cópias, se ocorrida, pela primeira Comissão.

Cumpra apenas frisar que a nova Comissão, também de investigação, deve usar as cópias somente para as finalidades a que se destinam seus trabalhos.

10. Nestas condições, opinamos pelo atendimento da solicitação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que apura irregularidades na TV Jovem Pan Ltda, reservadas as cópias de cheques que lhe foram enviadas às finalidades de investigação para que foi criada, e se forem a estas pertinentes.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1993, - Iram Saraiva, Presidente - Josaphat Marinho, Relator - Lourival Baptista - Pedro Teixeira - Magno Bacelar - Eptácio Cafeteira - Francisco Rollemberg - João Franca - Jutahy Magalhães - Cid Sabóia - Magno Bacelar - Mário Covas - Nelson Carneiro.

***Final do Documento.

Número : 1158

Ementa :

O autor, em questão de ordem, cita os artigos 71, 72, 74, 77 e 78 do Regimento Interno, comentando que a proporcionalidade partidária prevista no artigo 78 deve ser observada em todas as comissões, permanentes ou temporárias, inclusive na Comissão Mista de Orçamento. Sugere que se estabeleça um rodízio para evitar que a Presidência e a Vice-Presidência desses órgãos fiquem sempre com o PMDB e com o PFL. A Mesa esclarece que as normas pertinentes à Comissão de Orçamento estão contidas na Resolução n.º 1 de 1991 do Congresso Nacional e as pertinentes às demais comissões constam do artigo 78 do Regimento Interno, e que sempre foi obedecida a proporcionalidade partidária e respeitadas as indicações das lideranças.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

07/07/1993

DCN II, páginas 6444 a 6447

Atuação Parlamentar:

Autor :

Mario Covas

Presidente :

Levy Dias

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / representação proporcional dos partidos nas
CONGRESSO NACIONAL / comissão mista de orçamento / proporcionalidade

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1158

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Regimento Interno do Senado diz, no seu Capítulo I, Título VI, Das Comissões:

* Art. 71. O Senado terá comissões permanentes e temporárias (Const., art. 58).

Art. 72. As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

- 1) Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
- 2) Comissão de Assuntos Sociais - CAS
- 3) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
- 4) Comissão de Educação - CE
- 5) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE
- 6) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - CI*

Adiante diz:

*Art. 74. As comissões temporárias serão:

- a) internas - as previstas no Regimento para finalidade específica;
- b) externas - destinadas a representar o Senado em congressos, solenidades e outros atos públicos;

c) parlamentares de inquérito - criadas nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição.”

Mais adiante, no art. 77, ao fazer referência à composição das comissões, lê-se:

“Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:...”

E aí vem o art. 78, que diz:

“Art. 78. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos Líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const., art. 58, § 1º).”

Nem sempre isso foi artigo constitucional, mas sempre foi da tradição do Congresso Nacional. Agora trata-se até de uma demanda de natureza constitucional.

Sr. Presidente, o que importa aqui é considerar como se interpreta essa proporcionalidade. É evidente que, no que se refere às comissões permanentes, elas não são interpretadas caso a caso, porque, se em cada uma das comissões, se adotasse a regra da proporcionalidade, todas elas seriam presididas pelo PMDB e todas teriam como vice-presidente um membro do PFL.

Não é assim. Como o PMDB é o maior dos partidos, ele tem três Presidências de Comissão; como o PFL é o segundo, tem duas; como o PSDB é o terceiro, tem uma. Logo, ou o critério da proporcionalidade se faz em bloco, admitidas as seis comissões, ou então, volto a insistir, se adotasse para cada comissão, isoladamente, apenas dois partidos, o maior e o segundo, teriam a Presidência e a Vice-Presidência.

Ora, se isso vale para as comissões permanentes, tem que valer, igualmente, para as comissões temporárias. A regra é uma só. Portanto, é inadmissível, Sr. Presidente, que, para todas as comissões de inquérito, para todas as comissões mistas, para todas as comissões de qualquer natureza aqui, a regra tradicional seja - e só não é assim quando os dois partidos não querem - a Presidência do PMDB e a Relatoria do PFL. O máximo que se consegue é uma inversão de cargos.

Atualmente, há um problema ligado à Comissão de Orçamento. Para a Comissão de Orçamento, inventamos uma regra pela qual um cargo é da Câmara e outro é o Senado, alternadamente. Mas se tornou uma confusão generalizada, porque é uma equação de dois termos com quatro incógnitas. É preciso combinar dois partidos com duas Casas. De forma que é preciso esperar o que o PMDB resolve com o PFL da Câmara para ver o que o PMDB resolve com o PFL do Senado, enquanto os demais assistem e aguardam, porque, seguramente, não têm vez.

Recentemente, numa comissão mista, um representante da Câmara, do meu Partido, iria ser o Relator. Mas isso foi absolutamente inviável, porque, na demanda do PMDB e do PFL, acabou sendo um Presidente do PMDB e um relator do PFL. Ora, isso não me parece atender, de modo algum, o critério da proporcionalidade. É evidente que cada comissão não pode ser considerada isoladamente, porque, se o fosse, volto a insistir, as seis comissões permanentes desta Casa teriam o presidente do maior Partido. É preciso que se tenha aqui um desfilar permanente das comissões, e que o rodízio, a proporcionalidade se estabeleça a cada nova comissão que se criar, de tal maneira que se o PMDB tiver 50% dos cargos, ele tem 50% das presidências. Mas os demais têm que ter também presidências e relatorias, ou então não há proporcionalidade nenhuma.

Demandar-se isso ou enviar-se isso para o critério de cada coisa é algo estanque, choca com a tradição e até com a regra que vem sendo seguida. Isso só vale para uma comissão na qual, tradicionalmente, se estabelece a preferência. Qual é a tradição? É a da Mesa Diretora.

Estou muito à vontade para falar, porque quando se discutia aqui a elaboração de um bloco, exatamente para quebrar a hegemonia que o PMDB tinha para ocupar a Presidência do Senado, cheguei a escrever artigos em jornais defendendo que o maior dos Partidos, pelo simples fato de ter o aval popular, tinha o direito a ocupar a Presidência.

O que não me parece adequado é que, a cada nova comissão que se crie aqui, não se leve em conta a comissão anterior, de forma que a proporcionalidade se esgote nos limites de uma única comissão. Mas não se esgota nos limites de uma única comissão quando se trata das comissões permanentes.

De forma que coloco para V. Ex^a esta questão de ordem. Ou, então, vamos partir para alguma coisa que não significa mais a aceitação da tradição: quem quer que seja vai à comissão e disputa a Presidência. Aí teremos prestígio pessoal jogado contra prestígio pessoal, o que é um desastre para a instituição. Mas o que é inaceitável é que dois partidos apenas reservem para si, a seu talante, segundo a sua vontade, a hipótese de ter a presidência e a relatoria. É inaceitável isso, e está longe de atender ao critério de proporcionalidade, do ponto de vista ético, do ponto de vista da justiça e, acho até - não sou a pessoa indicada para falar -, do critério da proporcionalidade constante da Constituição. Ou, então, estamos errando nas comissões permanentes. E se esse for o caso, o PSDB devolve já a presidência que possui.

Se estamos descumprindo a Constituição - coisa que não acredito cabe mudar o que está acontecendo nas comissões permanentes. Ninguém que generosidade, Sr. Presidente, o que se quer aqui é o critério de justiça que nasce da regra constitucional. O que se quer aqui é o critério de justiça que nasce da única coisa que, afinal, compõe politicamente, que é voto popular que nos traz para cá.

De forma que gostaria de saber de V. Ex^a se essa regra vale. Se valer, Sr. Presidente, a partir de hoje gostaria de saber, com antecipação, em qual comissão, daqui para frente, o meu Partido vai estar representado, seja na presidência, seja na relatoria. Não há nenhum problema para se fazer isso. Faz-se isso para qualquer coisa aqui, não vejo porque não se fazer para as comissões.

O meu Partido vai passar a disputa essas coisas. Se essa regra permanecer, passaremos a disputar esses cargos, a não aceitar mais nenhuma negociação para ser este ou aquele. Não é o nosso interesse, que é o de aceitar a regra que já está estabelecida. Mas essa regra não pode vir em detrimento de alguns e em favor de outros; não há nenhuma lógica entre as duas coisas.

O tratamento que se dá às comissões permanentes é diferente do tratamento que se dá às comissões temporárias, e ainda é diferente do tratamento que se dá às comissões mistas. Eu até aceitaria que nas comissões mistas esse critério tivesse que ser associado ao critério de uma vez Câmara e uma vez Senado, na presidência e na relatoria. Mas, no que coubesse ao Senado, o rodízio entre os Partidos, aqui dentro, teria que obedecer à proporcionalidade. **A contrario sensu**, Sr. Presidente, não é a justiça que está funcionando; é um critério onde a Maioria, ou uma parcela da Maioria, se impõe contra parcelas que, não sendo Maioria, acabam sendo gravadas por uma regra que - supõe-se - devesse ter um conteúdo de justiça.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Mesa esclarece ao ilustre Senador Mário Covas que as normas pertinentes à Comissão de Orçamento estão contidas na Resolução nº 1, de 1991-CN, aprovada pelo Congresso Nacional.

Quanto às comissões permanentes e temporárias, os seus membros são escolhidos obedecendo o princípio de proporcionalidade partidária, nos termos do art. 78 do Regimento Interno. São eles indicados pela Lideranças e designados pelo Presidente do Senado.

Quanto ao Presidente, e à Relatoria, a escolha é feita através de acordo.

O SR. MÁRIO COVAS - Pressuponho que se deve estabelecer uma regra para o acordo. Do contrário, poderá acontecer, por exemplo, de o PMDB, que é o Partido majoritário, não ganhar nenhuma presidência de comissão.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concordo com V. Ex^a, até porque o meu Partido sofre do mesmo problema que o seu. Nesse caso, então, deve ser estabelecida uma mudança no Regimento ou uma regra pelas Lideranças.

O SR. MÁRIO COVAS - Não deve haver nenhuma mudança. Para mim, trata-se da questão da proporcionalidade. O preenchimento das comissões se faz com o envolvimento dos cargos que a comissão possui. Essa é a própria resposta da tradição. É assim que se faz nas comissões permanentes. Elas não são apenas o retrato da composição proporcional; elas são o retrato da composição proporcional na ocupação dos cargos de comando.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Mas a tradição indica que a escolha do Presidente e do Relator das Comissões tem sempre sido feita através de acordo promovido pelas Lideranças.

O SR. MÁRIO COVAS - Nas comissões permanentes também. No começo do ano, as Lideranças reúnem e decidem quem deve ter a presidência de comissão. E como tomam essa decisão? Dizendo: eu, como tenho três quintos, fico com três presidências; você, como tem um quinto, fica com duas; você, como tem um sexto, fica com uma só.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Mas V. Ex^a há de concordar que isso é um acordo.

O SR. MÁRIO COVAS - Não, isso não é um acordo. É a transposição, para os cargos majoritários, do que está escrito na Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Mais qualquer mudança nesse comportamento deve ser ditada através de acordo das Lideranças.

O SR. MÁRIO COVAS - Está bem. Então, a Mesa lava as mãos em relação ao problema?

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Não, eu não diria isso.

O SR. MÁRIO COVAS - Quer dizer que não há nada que a Mesa Diretora possa fazer no sentido de fazer cumprir a regra da Constituição?

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Não tenho dúvida nenhuma no sentido de que o Presidente, se aqui estivesse, iria dizer que a Mesa Diretora não deve lavar as mãos; deve, sim, coordenar uma reunião de Líderes para se chegar a um entendimento. Porque, senão, seria uma imposição da Mesa, sem respaldo constitucional ou regimental.

O SR. MÁRIO COVAS - Não. Imposição coisa nenhuma. O que estou dizendo é que, no meu modo de entender, está contido nos limites do Regimento. O que li aqui do Regimento não comporta outra interpretação senão essa. Não estou dizendo que a Mesa deveria impor qualquer regra. O que estou dizendo é que o que está escrito aqui que, afinal, é reprodução do que está na Constituição, traduz-se, na prática, pelo rodízio nas presidências e nas relatorias. Tanto se traduz, que nas comissões permanentes é feito assim.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Mas trata-se da participação proporcional das representações partidárias.

O SR. MÁRIO COVAS - Perfeito. E o que é representação proporcional? Representação para quê? Para ocupar um cargo na comissão?

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O art. 78 não se refere à presidência e à relatoria. Isso é feito sempre através de acordo.

O SR. MÁRIO COVAS - Mas a presidência não é um cargo da comissão? Ela é feita por acordo, mas o acordo só não é PFL e PMDB quando esses Partidos não querem. Não. O acordo que se faz aqui nas comissões permanentes...

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Então, é uma reunião de Líderes que tem que definir isso.

O SR. MÁRIO COVAS - V. Exª entende que, nos termos em que o Regimento está, isso não é uma necessidade.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Pelo que diz o Regimento - e V. Exª leu no art. 78 - a proporcionalidade partidária é referente aos integrantes do órfão. A norma nada define sobre presidência e relatoria.

O SR. MÁRIO COVAS - Segundo a Mesa, portanto, o que existe hoje nas comissões permanentes, não é o resultado de uma decisão regimental, é o resultado meramente de um acordo, o que, portanto, pelo voto, pode ser mudado. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Quanto à presidência e à relatoria, é acordo de Lideranças. Agora, quanto à representação, é proporcional.

O SR. MÁRIO COVAS - O que está valendo, hoje, para o presidente de cada comissão, pode ser mudado. Não há nada no regimento que proteja aquilo.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - No Regimento, não.

O SR. MÁRIO COVAS - Ou seja, V. Exª entende que a proporcionalidade não se estabelece no conjunto das comissões.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Perfeitamente.

O SR. MÁRIO COVAS - Portanto, V. Exª me diz que no que se refere a cada comissão, o combate é livre. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Pelo menos o que está escrito no Regimento é isso. E o que posso garantir a V. Exª, Senador Mário Covas, é que levarei esse assunto que está sendo levantado à Mesa, para uma análise e, inclusive, uma resposta mais fundamentada. No que tange ao Regimento, é exatamente o que V. Exª acaba de afirmar.

O SR. MÁRIO COVAS - Até uma resposta da Mesa, o que V. Exª aconselha é que cada um fique pelo seu... É isso? Quando se nomear uma comissão, que se vá disputar no voto quem é presidente e quem é relator.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Tem-se adotado como critério, como tradição, o acordo. Agora, V. Exª com ele concorda ou não?

O SR. MÁRIO COVAS - Isso não tem nenhum apoio na Lei, é meramente acordo. Se não se fizer acordo, cada um que se vire e que defenda o seu. É isso que V. Exª sugere que se faça até

que a Mesa resolva alguma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Perfeitamente.

O SR. MÁRIO COVAS - Muito obrigado.

***Final do Documento.

Número : 1159

Ementa :

O autor, em questão de ordem, pergunta à Presidência o motivo de ser retomada a votação de uma Proposta de Emenda à Constituição que exige quorum qualificado para aprovação, quando existem em plenário apenas quarenta e oito Senadores. A Mesa responde que o quorum necessário é de quarenta e nove Senadores e que cinquenta e um estavam presentes em Plenário. Após consulta aos líderes, a matéria é submetida a votos.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 40, de 1993; Parecer n.º 234, de 1993

Publicações :

09/07/1993

DCN II, páginas 6684 e 6685

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Epitácio Cafeteira
Humberto Lucena
Magno Bacelar
Marcos Mendonça
Mario Covas
Mauro Benevides
Ney Maranhão
Pedro Teixeira
Valmir Campelo

Assuntos Relacionados :

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO / quorum para aprovação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01159

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Presidência deseja apelar aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário, porque, dado a presença do *quorum* qualificado, vai votar à pauta a proposta de emenda à Constituição, retirada há pouco, que dispõe sobre o prazo para a apreciação da Lei Eleitoral. Trata-se da nova redação ao art. 16 da Constituição, a.

O Sr. Epitacio Cafeteira Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR - MA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª retirou a proposta de emenda à Constituição, porque se tratava de *quorum* qualificado. Após votarem 48 Srs. Senadores, V. Exª anuncia que vai retornar à proposta de emenda. Acontece que o *quorum* qualificado para apreciação de emenda, salvo melhor juízo, é de 54 Srs. Senadores; então, continuamos sem *quorum* qualificado para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Votaram 51 Srs. Senadores, nobre Senador, e o *quorum* para aprovação de proposta de emenda à Constituição é 49. Votaram - repito - 51 Srs. Senadores. Acredito que a votação dessa proposta será unânime, pois não ouvi, até hoje, no plenário, voto discordante quanto a ela.

Entretanto, vou consultar as Lideranças se desejam que a Presidência reinclua a referida Proposta de Emenda à Constituição na pauta para votação imediata.

Esclareço que se trata de votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/91, da Câmara dos Deputados, que dá nova redação ao art. 16 da Constituição, tendo pareceres sob os nºs 24/92 e 171/93 das Comissões temporárias designadas para analisar a matéria, favoráveis. Também é favorável o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com emenda de redação que apresenta.

A Presidência lembra ao Plenário que se trata de emenda de cuja promulgação depende a aprovação, a tempo e a hora, da nova legislação eleitoral com vistas ao pleito de 1994.

A Presidência consulta os Srs. Líderes se desejam a reinclusão dessa matéria na pauta.

Indago do nobre Líder do PMDB, Senador Mauro Benevides, se está de acordo.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE) - Perfeitamente, Sr. Presidente. Trata-se de matéria relevante, que disciplina matéria eleitoral, e o Senado não pode procrastinar o exame dessa proposição.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Consulto o Líder do PFL quanto à reinclusão.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE) - Sr. Presidente, não é diferente o meu pensamento. Entendo que, por se tratar de matéria que diz respeito à nova disciplina que se dá ao art. 16 da Constituição, que, portanto, terá influência muito grande na votação da legislação eleitoral e partidária que estamos diligenciando no Senado, por isso mesmo a matéria deverá ser reincluída. Deveríamos aproveitar o comparecimento pleno para resolver essa questão. Isso é tanto mais válido quando sabemos que a matéria já foi votada em primeiro turno com a plena aprovação da Casa e que, no segundo turno, retorna com a emenda de redação do Senador Josaphat Marinho, que aperfeiçoa substancialmente a proposição. Daí por que o nosso entendimento é o de que seja reincluída na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Consulto o Senador Mário Covas. Líder do PSDB, se está de acordo com a reinclusão.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP.) - Sr. Presidente, V. Exª se refere à emenda constitucional relatada pelo Senador Josaphat Marinho?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Exatamente.

O SR. MÁRIO COVAS - V. Exª está arguindo sobre a conveniência de colocar a emenda em votação?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Neste momento, porque ela havia sido retirada de pauta. E como o *quorum* qualificado está manifestamente presente em plenário, estou consultando as Lideranças se desejam sua reinclusão na Ordem do Dia para votação imediata.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, sempre supus que essa emenda tinha um determinado objetivo. Eu pretendia consultar o relator sobre o objetivo do seu parecer, mas não tive tempo de fazê-lo, porque a matéria foi retirada antes disso. A mim sempre pareceu que o objetivo era o inverso daquele desejado pela emenda quando tramitou na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, não tenho oposição a fazer, mas nos termos em que se encontra, já não há essa urgência; teria, se o sentido fosse o inverso, mas não tenho nenhuma oposição a fazer quanto à reinclusão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como se manifesta o Líder do PPR?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR - MA) - Sr. Presidente, é emenda constitucional?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Exatamente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Considero arriscado. Se o autor da emenda solicita que seja posta em votação, não tenho nenhuma dúvida em concordar, mas ele correrá o risco de ver a sua emenda perder por um ou dois votos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - O autor da emenda é o nobre Deputado Genebaldo Correia, nobre Senador.

Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT - MA) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN - PE) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PT?

(Pausa.)

Como vota o Líder do PSB?

(Pausa.)

Como vota o Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP - DF) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB - DF) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Aprovada a reinclusão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Item 10:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo

Pareceres, sob nºs 24, de 1992; e 171, de 1993, das Comissões

- Temporária, designada para analisar a matéria, favorável; e

- de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com Emenda de redação que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 3 de abril de 1992.

Em votação a proposta, com parecer do nobre Senador Josaphat Marinho.

***Final do Documento.

Número : 1161

Ementa :

O autor, em questão de ordem, indaga ao Presidente se a sessão foi prorrogada. A Mesa esclarece que, pelo artigo 179 do Regimento Interno, estando em apreciação matéria em regime de urgência, a sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

09/07/1993

DCN II, páginas 6766 e 6767

Atuação Parlamentar:

Autor :

Humberto Lucena

Presidente :

Humberto Lucena

Assuntos Relacionados :

TÉRMINO DO TEMPO DA SESSÃO / apreciação da matéria constante do (art. 336, I)

Detalhamento dos assuntos :

Sessão - prorrogação automática.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01161

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR ESPERIDIÃO AMIN - (PPR - SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, indago de V. Ex^a se a sessão foi prorrogada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A sessão não foi prorrogada porque, pelo art. 179 do Regimento Interno, "estando em apreciação matéria constante do art. 336, "a" e "b", a sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação".

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Mas entrou em votação a que horas, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não é em votação; é em apreciação, que inclui discussão e votação, nobre Senador. Não há outra interpretação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, diligenciamos junto a V. Ex^a até para facilitar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador, mas não houve requerimento.

***Final do Documento.

Número : 1163

Ementa :

O autor, pela ordem, indaga se é possível apresentar requerimento para que a votação a ser realizada seja feita pelo processo nominal. A Mesa responde que acaba de ser recusado pedido nesse sentido feito pelo Senador Eptácio Cafeteira.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 725, de 1993; PLC n.º 127, de 1993

Publicações :

09/07/1993

DCN II, páginas 6773 a 6776

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Mansueto De Lavor
Humberto Lucena
Amir Lando
- Eptácio Cafeteira
José Fogaça
Mansueto De Lavor
Mauro Benevides

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO OSTENSIVA / processo nominal (normas)

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1163

REQUERIMENTO Nº 725, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requero votação nominal para o Projeto nº 127 (substantivo), no turno suplementar.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. - **Eduardo Cafeteira - Magno Bacelar, Ney Maranhão.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A votação é simbólica.

O SR. MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, o PMDB vota contra a solicitação dos nobres Líderes, encabeçados pelo Senador Eptácio Cafeteira e pede ao Srs Senadores que acompanham a Liderança nesta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Vou colher os votos.

Como vota o Líder do PFL?

O SR. ELCIO TAVARES (PFL - ES) - O PFL vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB - AP) - O PTB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PSDB?

O MÁRIO COVAS (PSDB - PT) - O PSDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Rejeitado o requerimento.

Passa-se à votação simbólica do substitutivo, em turno suplementar, sem prejuízo da emenda destacada do Senador Amir Lando.

Os Srs senadores que aprovam o substitutivo do Senador Beni Veras queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Aprovado o substitutivo, os Srs. Senadores que quiserem fazer declaração de voto poderão, inclusive, fazê-la por meio de documento enviado à Mesa.

Peço ao Sr. Secretário que anote as declarações de voto.

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO) - Contra, Sr. Presidente.

O SR. ESPIRIDIÃO AMIN (PPR - SC) - Contra, Sr. Presidente.

O SR. LEVY DIAS (PPR - MS) - Contra, Sr. Presidente.

A SRª JÚNIA MARISE (PRN - MG) - Contra, Sr. Presidente.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB - DF) - Contra, Sr. Presidente.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB - PE) - Contra, Sr. Presidente.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN - PE) - Contra, Sr. Presidente.

O SR. RUY BACELAR (PMDB - BA) - Contra, Sr. Presidente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA) - Contra, Sr. Presidente.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR - MA) - O PPR todo contra, Sr. Presidente.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB - RR) - Contra, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT - MA) - Contra, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT - SP) - O Partido dos Trabalhadores contra, Sr. Presidente.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB - MS) - Contra, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS) - Contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Todas as declarações de voto foram registradas.

Aprovado o substitutivo, vamos agora passar à votação da Matéria destacada pela aprovação do requerimento do Sr. Amir Lando.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não é possível, nobre Senador. Só quem pode encaminhar a votação é o autor do requerimento.

V. Exª dará o voto como Líder.

Agora é matéria destacada que vai ser votada.

O SR. ESPIRIDIÃO AMIN - Não pode ser nominal?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não pode ser nominal, porque foi recusada a votação.

Votação, em separado, da Emenda nº 2, ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 2-

Dá nova redação ao *caput* do art. 5º e ao parágrafo 2º do art. 7º e o *caput* do art. 10 do Substitutivo ao PLC nº 3.610/93.

Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais mensais sobre a parcela salarial até seis salários mínimos em percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão.

Art. 7º

§ 1º

§ 2º Serão asseguradas ao salário mínimo, a partir de outubro de 1993, inclusive, antecipações salariais mensais em percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao de sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

Art. 10. A partir de 1º de outubro de 1993, inclusive, serão concedida aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, antecipações mensais em percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Em votação a emenda do Senador Amir Lando, que acaba de ser lida.

A votação será simbólica.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB - PE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, há possibilidade regimental de se fazer um requerimento para que a votação seja nominal?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Acaba de ser recusado o pedido de votação nominal feito pelo Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA - Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EPITÁCIO CAFETERIA (PPR - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs Senadores, estamos chegando ao momento da última verificação. Tem - se a impressão que alguns Senadores não querem ter o seu nome vinculado a um voto favorável ou contrário. Isso é muito para a imagem desta Casa.

Penso que é importante que todos nós teremos a nossa cara com o nosso voto. Diante do que ficou combinado e em função de toda a votação que foi feita até agora, parece me que, no

momento, ela deve ser nominal. Uma votação simbólica, agora, será muito desagradável para o Senado e até para futuras votações, onde vai faltar aquele crédito de confiança que tem norteado, até hoje, os trabalhos desta Casa. Afinal de contas, aqui é a Câmara Alta do País.

Nunca me lembro ter visto no Senado Federal assuntos dessa espécie. Todo o nosso desejo é de que esse resultado - e vi, ainda há pouco, o nobre Senador Mansueto de Lavor também clamar por uma votação nominal - seja no sentido de que cada um, não apenas vote com a sua consciência, mas deixe registrado, para a Casa e para o Brasil, o seu posicionamento. É essa a situação que está colocada.

Ainda agora, quando pedi para encaminhar a votação, foi porque eu pretendia chegar às 2 horas e 55 minutos encaminhando, para que não se votasse à socapa e à sorrelfa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Mas V. Ex^a não pode mais encaminhar.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA - Rendo - me ao Regimento e vejo que, a partir de agora, tenho que tomar os meus cuidados para que não se repita o que está acontecendo na noite de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Epitácio Cafeteira, a Presidência só não pode tomar a iniciativa de votação nominal *ex officio*. A votação nominal só pode ser feita através de requerimento.

V Ex^a solicitou uma votação nominal para substitutivo que foi recusado. Agora, está em votação simbólica a Emenda do Senador Amir Lando, devidamente destacada.

O SR. AMIR LANDO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. AMIR LANDO (PMDB - RO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, efetivamente, foi votado um pedido de votação nominal pertinente ao substitutivo, mas não pertinente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Senador Amir Lando, não houve requerimento para votação nominal da emenda de V. Ex^a

O SR. AMIR LANDO - Sr. Presidente, faço - o neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Ex^a deve, então, encaminhar à Mesa o requerimento; a Mesa não pode tomar essa iniciativa.

A Presidência aguarda o requerimento de V. Ex^a que será submetido ao voto simbólico das Lideranças.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PMDB reuniu-se, agora à noite, para analisar essa questão.

Devo dizer a V. Ex^a que o PMDB, majoritariamente, depois de colhidos os votos e os posicionamentos dos eus Senadores, inclinou-se pela emenda do Senador Amir Lando, que está sendo, agora, submetida à votação.

Ocorre que, mesmo havendo uma posição majoritária da Bancada não há uma posição fechada e, portanto, o nosso Líder, o ilustre Senador Mauro Benevides, está com dificuldades de apresentar a V. Ex^a uma posição unívoca da Bancada.

Pergunto a V. Ex^a se há outra alternativa que não seja a votação nominal, explícita, para uma aferição correta do posicionamento dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não, Ex^a; a votação é simbólica. Há o requerimento do Senador Amir Lando, agora, pedindo votação nominal para a Emenda nº 2 de S. Ex^a

A Presidência vai submeter esse requerimento de votação nominal à votação simbólica dos Srs. Líderes.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Ressalvo o direito de declaração de voto dos Srs. Senadores?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Sim; de declaração de votos. Há o requerimento de votação nominal a ser apreciado agora. Os Líderes é que vão decidir: se querem votação nominal ...

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Com isso, evidentemente, V. Ex^a, ao computar os votos declarados pelos Senadores, irá aferir votos para efeito de decisão e de resultado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não, nobre Senador; só para efeito de declaração de voto.

Será colocado em votação o requerimento do Senador Amir Lando solicitando votação nominal para Emenda nº 2.

O SR. MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a apenas três minutos para que as lideranças, articuladas neste Plenário pudessem oferecer à Mesa aquela colaboração indispensável à votação dessa matéria agora.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A votação não pode ser interrompida, mas a Presidência vai aguardar três minutos sem suspender a sessão.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação enquanto transcorrem esses três minutos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT - SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma reflexão sobre aquilo que vamos votar e o que foi votado até o presente, ou seja, o parecer do Senador Beni Veras.

O Senador Beni Veras, secundado pelas palavras do Senador Mário Covas, bem como o que nos foi transmitido pela equipe econômica, pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso, expressou um cálculo, segundo o qual, se efetivamente deixarmos o projeto tal como está no parecer, com ajustes mensais de 50% da inflação ainda não repostos durante os três primeiros meses, teríamos um aumento real no salário médio, ao longo do quadrimestre, da ordem de 3%.

Eu gostaria de ressaltar que esse cálculo é baseado numa hipótese. Em verdade, se não me engano, esse cálculo seria para a hipótese de haver aumento, nos três primeiros meses, de 41%, daí se teria o aumento de 3% real. Não é isso Senador Beni Veras?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Eu gostaria que V. Ex^a terminasse, nobre Senador Suplicy, pois em pedido de esclarecimento não pode haver apartes.

Eu pediria a V. Ex^a que não insistisse e, em seguida, o Senador Beni Veras dará os esclarecimentos a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Desejo dizer que esse cálculo de crescimento real da ordem de 3%, ao longo do quadrimestre, depende muito do comportamento da inflação ...

O SR. PRESIDENTE - (Humberto Lucena. Fazendo soar as campanhas.) - Nobre Senador, já completamos os três minutos solicitados pelo nobre Senador Mauro Benevides. Vamos colocar em votação o requerimento de votação nominal.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, é muito difícil prevermos como a inflação vai se comportar. Considero que também seria muito difícil, com toda certeza, dizermos que a inflação terá um comportamento pior do ponto de vista dos trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Em votação o requerimento solicitando votação nominal, da lavra do Senador Amir Lando.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB - PE . Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Regimento distingue claramente o pedido de verificação de *quorum* e a votação nominal e determina que, em havendo pedido de verificação de *quorum* não poderá haver novo pedido com a mesma finalidade no espaço de tempo de uma hora.

O Regimento que determina esse interstício de uma hora para um novo pedido de verificação de *quorum*, não determina a mesma coisa para as votações nominais.

Então, na realidade, nada impede, nenhum fundamento regimental existe para que, mesmo antes das 2h 55min, horário que já bem próximo, se consiga deste Plenário algo mais transparente, mais democrático.

É evidente, Sr. Presidente, Srs Líderes - apenas com algumas - que a maioria das bancadas não está unidas. Os Líderes encaminham com ressalvas ou mesmo sem fazê-las; parte dessas bancadas está votando até com certo constrangimento contra a orientação dos seus Líderes. Isso significa que há uma necessidade de, ao invés de um apego à letra do Regimento, se atender àquilo que é o interesse maior, ou seja, de haver uma manifestação da vontade majoritária do Plenário que ainda não foi inequivocamente manifesta na noite de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Peço a V. Ex^a que conclua a sua questão de ordem, nobre Senador.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Sr. Presidente, já vou concluir a questão de ordem.

Data venia teríamos condições regimentais, neste momento de aferirmos a vontade do Plenário a respeito da matéria de tanta importância, mediante o processo de votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Em votação o requerimento, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando votação nominal.

Vou colher os votos dos Líderes.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE) - A favor da votação nominal, pelas razões já equivocadas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PFL?

O SR. ELCIO ALVARES (PFL - ES) A favor da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP) - Como voto sempre, Sr. Presidente: a favor da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB - AP) - A favor da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder o PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA - (PPR - MA) A favor da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP - DF) A favor da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN - PE) - A favor da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT - MA) - A favor da votação nominal.

SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PT?

SR. EDUARDO SUPPLY (PT - SP) - A favor da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS) - Pela votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Aprovado o requerimento.

É o seguinte o requerimento

REQUERIMENTO Nº 726, DE 1993

Nos termos do art. 294, do Regimento Interno, requeiro votação nominal para o Projeto para a Emenda nº 2 ao PLC nº 127/93.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. - **Amir Lando**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Passa - se à votação nominal pelo sistema eletrônico, de acordo com a deliberação soberana do Plenário.

Número : 1162

Ementa :

O autor, pela ordem, diz que, por mais que tenha lido o Regimento Interno, só encontrou duas formas de votar: a nominal e a simbólica, e que coletar votos de um único lado, numa votação simbólica, é definir explicitamente a votação. Acrescenta que foram ouvidos os votos dos líderes, os votos contra e os votos favoráveis, portanto, a votação acabou sendo nominal. O Presidente esclarece que a votação foi simbólica, que não houve pedido de verificação e que apenas respeitou o Regimento, assegurando aos Senadores o direito de declarar seu voto.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

09/07/1993

DCN II, páginas 6766 a 6768

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Mario Covas
Humberto Lucena
-Jarbas Passarinho

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO OSTENSIVA / processo simbólico
VOTAÇÃO OSTENSIVA / voto dos líderes

Detalhamento dos assuntos :

Votação - simbólica. Votando líderes e Senadores passa a ser nominal

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1162

O SR. AFFONSO CAMARGO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Senador Affonso Camargo, estamos computando apenas os votos divergentes. Na sua Bancada, não houve discrepância.

O SR AFFONSO CAMARGO - Sr. Presidente, se tivéssemos 41 votos discrepantes da Liderança, como seria a decisão?

O SR PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Evidentemente que, no caso, tratar-se-iam apenas de declaração devoto.

O SR AFFONSO CAMARGO - Dessa forma, seria muito mais fácil ter feito a votação nominal.

O SR PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Regimentalmente, a votação é simbólica, e não houve requerimento de votação nominal.

O SR AFFONSO CAMARGO - Por que não houve pedido de verificação?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não caberia pedido de verificação por causa do tempo. Podia ter havido requerimento de votação nominal e não houve.

O SR AFFONSO CAMARGO - Sr. Presidente. Às vezes pede-se verificação de quorum numa parte que não é essencial, no caso de um requerimento de preferência, para depois não se proceder à votação nominal - como acabou acontecendo - na parte essencial.

O SR PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador, nesse caso deveria ter havido um requerimento das Lideranças interessadas em que o voto fosse nominal. Mas esse requerimento não chegou à Mesa.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EPITACIO CAFETEIROA (PPR-MA. Pela ordem, sem revisão do orador). - Sr. Presidente, estou aguardando V. Ex^a proclamar o resultado para pedir verificação de votação.

O SR PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não há mais verificação de votação porque, pelo Regimento, ainda não decorreu uma hora.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Mas, tomados os votos pelas Lideranças, como fica a situação dos Srs. Senadores ausentes? Seus votos serão computados?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Epiáfio Cafeteira, a Presidência tem que cumprir religiosamente o Regimento.

O SR ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, indago de V. Ex^a se a sessão foi prorrogada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A sessão não foi prorrogada porque, pelo art. 179 do Regimento Interno, "estando em apreciação matéria constante do art. 336, "a" e "b", a sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação".

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Mas entrou em votação a que horas, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não é em votação; é em apreciação, que inclui discussão e votação, nobre Senador. Não há outra interpretação.

O SR ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, diligenciamos junto a V. Ex^a até para facilita os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador, mas não houve requerimento.

Como vota o nobre Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA) - "Não", Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V.Ex^a.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, confesso que, por mais que tenha lido o Regimento, só encontrei duas formas de votar: a nominal e a simbólica, Coletar votos de um único lado, numa votação simbólica, sobretudo no instante em que estamos falando sobre número, é definir qual foi a votação de forma explícita. Nesse caso, é melhor votar. Afinal, V. Ex^a ouviu os votos dos líderes; depois, ouviu todos os votos contra; portanto, os votos a favor são os votos por diferença. Fizemos uma votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A votação foi simbólica e o projeto foi a provado. Não houve verificação. A Presidência, entretanto, não pode deixar de cumprir o Regimento na

parte em que é assegurado a cada Senador, após a votação, fazer declaração de voto, que está sendo registrada pela Mesa.

O substitutivo foi aprovado em votação simbólica. Ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

O Sr. Mário Covas - Sr. Presidente, desejo fazer declaração de voto a favor.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Ao votar como Líder, V. Ex^a já declarou o seu voto e o deu sua Bancada.

O Sr. Jarbas Passarinho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acho que a condução de V. Ex^a está absolutamente certa. A única forma de se chegar ao que se pretende aqui, saber como cada um votou, seria ter a possibilidade de se pedir a verificação de votos. Esta, todavia, não cabe porque ainda não decorrido o interstício em hora conveniente.

Então, a partir do momento em que V. Ex^a declara que o partido tal votou em bloco a favor, todos sabem que os integrantes votaram a favor. Todos de outro partido que se disser que votou contra, também; e, aos que discreparam, V. Ex^a eu a oportunidade de declarar. Não há outra solução.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Então, do ponto de vista regimental, como bem disse o Senador Jarbas Passarinho, a votação foi simbólica; o Substitutivo foi aprovado, ficando prejudicados o projeto e as emendas. Foram, ainda, tomadas as declarações de voto para registro em Ata.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não entendi corretamente. De repente, suponho que pedi uma resposta e houve outra. O Senador Affonso Camargo perguntou a V. Ex^a o seguinte: se houvesse um número de declarações de voto superior à metade, o que aconteceria? Entendi V. Ex^a dizer que seria derrotado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Presidência havia declarado que o projeto estava aprovado.

O SR. MÁRIO COVAS - Sim; mas e se V. Ex^a constatasse que 70 Srs. Senadores fizeram declaração de voto contrário?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A declaração de voto não modifica a votação simbólica; só a verificação de votação.

O SR. MÁRIO COVAS - Portanto, se 70 Senadores tivessem dito que discordavam da Liderança, quando ela votou sim, ainda assim o projeto estaria aprovado?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Isso não ocorreu, mas ainda assim, o projeto estaria aprovado, porque se algum Senador quisesse derrotar o Substitutivo em votação nominal,

teria que ter requerido a votação nominal.

O SR. MÁRIO COVAS - Não é esse o problema, Sr. Presidente, Entendi - e, de repente, errado - V. Exª dizer ao Senador Affonso Camargo, quando ele perguntou, que se o número de Senadores que dissessem que discordavam da liderança quando a mesma disse sim fosse superior à metade, V. Exª consideraria o projeto rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Ou me expressei mal ou V. Exª entendeu mal. Mas o que eu quis dar à taquigrafia, logo após a votação simbólica, foi o anúncio da Presidência de que o Substitutivo estava aprovado.

Tomei declarações de votos, que são regimentais, Diz o art. 293, inciso II:

"Art.293....."

II - o voto dos Líderes representará o de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto em documento escrito a ser encaminhada à Mesa para a publicação;"

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra V. Exª.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na declaração de voto das Lideranças, a maioria dizia: "Ressalvadas as divergências, voto sim, ou voto não". Na hora que manifestei meu voto, é claro que me manifestei pelo Partido, sem ressaltar as divergências O PPR votou "não".

Mas se os Líderes ressaltaram as divergências, é claro que elas teriam que ser conferidas e teriam que valer, não apenas para constar da Ata, mas para constar da votação para espelhar realmente a vontade da maioria deste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Epitácio Cafeteira, respondendo à questão de ordem de V. Exª, o Regimento não contempla esse hipótese.

Se V. Exª e outros Srs. Líderes queriam derrotar, no voto nominal o Substitutivo do Senador Beni Veras, deveriam ter encaminhado à Mesa um requerimento solicitando votação nominal. Não nesta não cabia verificação, porque não havia decorrido uma hora, de acordo com, o Regimento.

***Final do Documento.

Número : 1160

Ementa :

O autor, em questão de ordem, alega que um parecer que acaba de ser lido está incompleto porque dez Senadores votaram contra e no processo constam apenas seis assinaturas. A Presidência apela aos Senadores da comissão que deixaram de assinar o parecer que aponham suas assinaturas ao mesmo.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Proposições :

Parecer n.º 239, de 1993

Publicações :

09/07/1993

DCN II, páginas 6745 e 6746

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Esperidião Amin
Humberto Lucena
Dirceu Carneiro
Écio Alvares
João Rocha
Meira Filho
Ney Maranhão

Assuntos Relacionados :

PARECERES / encaminhado à Mesa

Detalhamento dos assuntos :

Parecer - número de assinaturas exigido. Votos discordantes na comissão

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1160

Sala das Comissões, 8 de julho de 1993. - João Rocha, Presidente - Beni Veras, Relator - César Dias (Contrário) - Gilberto Miranda - Ruy Bacelar (Contrário) - Flaviano Melo - Meira Filho - Jonas Pinheiro - João Calmon - Odacir Soares (Contrário) - Bello Parga - Pedro Simon - Onofre Quinan - Garibaldi Alves Filho - Eduardo Suplicy (Contrário) - Ronaldo Aragão (Contrário) - José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - O parecer é favorável, nos termos do Substitutivo que oferece, com votos os vencidos dos Senadores César Dias, Eduardo Suplicy, Odacir Soares, Ronaldo Aragão e Ruy Bacelar.

Completada a fase de instrução.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. Secretário.

O SR ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, para uma questão de ordem. (Pausa.) V. Exª leu a nominata dos que votaram em desacordo na Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Li, Senador.

O SR ESPERIDIÃO AMIN - Perfaz quantos?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Seis.

O SR ESPERIDIÃO AMIN - Foram 10.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - No parecer vindo da Comissão, a Assessoria da Mesa só encontrou assinalados 6 votos contrários.

O SR ESPERIDIÃO AMIN - Então recorro; Sr. Presidente, porque a votação foi nominal e o placar final foi de 16 a 10.

O SR. MEIRA FILHO - Sr. Presidente, confirmo a votação anunciada pelo Senador Esperidião Amin, porque, realmente, foi 16 a 10.

O SR ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, foram 16 votos favoráveis e 10 votos contrário, entre os quais me incluo. Gostaria de ver meu nome aí registrado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Presidência vai ler o parecer da Comissão e os que estão assinados aqui: Senador João Rocha, Presidente; Senador Beni Veras, Relator; Senador Cesar Dias, contrário; Senador Gilberto Miranda, a favor; Senador Ruy Bacelar, contrário; Senador Flaviano Melo, a favor; Senador Meira Filho, a favor; Senador Onofre Quinan, a favor; Senador Garibaldi Alves Filho, a favor; Senador Jonas Pinheiro, a favor; Senador Eduardo Suplicy, contrário; Senador João Calmon, a favor; Senador Odacir Soares, contrário; Senador Bello Parga, a favor; Senador Pedro Simon, a favor; Senador Ronaldo Aragão, contrário; Senador José Richa, a favor.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, dos contrários, gostaria de aditar pelo menos mais quatro nomes que estão faltando aí: Senador Affonso Camargo...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Mas não assinaram o parecer, nobre Senador.

O SR ESPERIDIÃO AMIN - Mas a votação foi nominal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Sim, mas devo ater-me ao que recebi da Comissão. Está aqui o parecer ...

O SR ESPERIDIÃO AMIN - Eu recorro...

O SR. JOÃO ROCHA - Sr. Presidente, como Presidente da Comissão, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOÃO ROCHA - (PFL-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ratifico as informações do Senador Esperidião Amin.

Realmente, a votação foi nominal, apesar de se tratar de um projeto não terminativo, mas a Presidência da Comissão tomou a iniciativa da votação nominal. O resultado final foi exatamente 16 votos "Sim" e 10 votos "Não".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Presidência aceita a informação de V. Ex^a e solicita aos Senadores que não estão aqui assinalados e que votaram "não" que registrem seus votos...

O SR ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, dentro do meu recurso, peço que seja anexado o processado então. No processado da Comissão constam os nomes dos que votaram contra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Mas o processado está aqui, nobre Senador.

O SR ESPERIDIÃO AMIN - Então, recorro porque está equivocado, está incompleto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Secretaria da Comissão não tomou a assinatura de todos os Senadores. É o que ocorreu. Só há 16 assinaturas aqui.

O SR ESPERIDIÃO AMIN - A votação foi tomada nominalmente, Sr. Presidente.

O Sr. Dirceu Carneiro - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é para tentar esclarecer o procedimento que se toma na Comissão.

No registro que vem para o plenário constam as assinaturas do Parlamentares que votaram a favor ou contra. E o que está ocorrendo é que não foi tomada a assinatura de um certo número

de Senadores que votaram contra e outros até que votaram a favor, e que pode não estar constando na lista.

A dúvida é apenas essa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Exatamente. É por isso mesmo que a Presidência solicita aos Srs. Membros da Comissão de Assuntos Econômicos, que não assinaram o parecer e que lá votaram, que declarem o seu voto para a devida anotação na ata dessa Comissão.

O Sr. Esperidião Amin - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estou tentando simplificar. Estou requerendo, para que não haja uma informação incompleta, que seja anexado aos autos que V. Ex^a tem, incompleto - e não é por culpa de V. Ex^a - a votação que foi apurada. Porque o que permitiu que esse processo viesse para cá foi a votação, não foram as assinaturas. Foi o resultado da votação. Isso é que é o substantivo. Se está assinado ou não é um adjetivo. Vamos supor que não tivesse nenhuma assinatura, é um equívoco, mas o que vale é a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Esperidião Amin, do ponto de vista regimental todo parecer tem que ser assinado por todos os Srs. Membros da Comissão presente à votação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - A minha questão de ordem é que a informação que a Secretária lhe passou está incompleta. Peço que ele seja completa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A única maneira de se suprir a deficiência que V. Ex^a bem levanta - que a Mesa reconhece que existe - é que os demais Senadores que não assistiram o parecer procurem a Mesa para declararem os seus votos e, inclusive, aponham a sua assinatura no parecer.

O Sr. Elcio Alvares - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE - (Humberto Lucena) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, gostaria apenas de aduzir que também não consta da relação o nome do Senador Henrique Almeida, que votou a favor do parecer do Senador Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Peço aos Senadores que votaram a favor ou contra e que não apuseram suas assinaturas que venham à Mesa definir os seus votos. O Senador Affonso Camargo já após o seu voto.

O Sr. Ney Maranhão - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente: não consta na lista, mas gostaria de dizer que votei contra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Ex^a pode apor sua assinatura no parecer.

A Presidência, para esclarecer melhor ao Plenário, vai ler, inclusive, o art. 132, § 6º e § 7º do Regimento Interno:

"§ 6º - s membros da comissão que não concordarem o relatório poderão:

a) dar voto em separação;

b) assiná-lo, uma vez constituído parecer, com restrições, pelas conclusões, ou declarando-se vencidos.

§ 7º - Contam-se como favoráveis os votos pelas conclusões ou restrições."

O que significa dizer que todos os membros presentes têm que assinar o parecer. A

deficiência está sendo suprida com a vinda à Mesa dos membros da Comissão que não assinam o parecer.

Acredito que esteja suprida a deficiência.

Votaram SIM 16 Srs. Senadores; e NÃO 10 Total de votos: 26.

As assinaturas estão sendo recolhidas e, portanto, está completa a instrução da matéria.

***Final do Documento.

Número : 1164

Ementa :

O autor, em questão de ordem, alega ter o Senado aprovado anteriormente projeto que versa - de maneira mais completa - sobre a mesma matéria do projeto que está sendo apreciado no momento. Acrescenta que, se deferida sua questão de ordem, ela viria ao encontro do bom desenvolvimento dos trabalhos, trazendo, inclusive, economia processual. O Presidente responde que a matéria ora em apreciação é de iniciativa do Presidente da República e foi remetido ao Congresso nos termos do artigo 64 da Constituição Federal e que, por se tratar de urgência constitucional, a Presidência não tem como retirá-la da pauta.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 110, de 1993

Publicações :

14/07/1993

DCN II, páginas 6929 a 6931

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Marco Maciel
Humberto Lucena
Josaphat Marinho

Assuntos Relacionados :

PREJUDICIALIDADE

URGÊNCIAS QUE INDEPENDEM DE REQUERIMENTO / proposições sujeitas a prazo

Detalhamento dos assuntos :

Projeto em urgência constitucional. Prejudicialidade. Impedimento de retirar da Ordem do Dia.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1164

ORDEM DO DIA

Item I

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1993 (nº 3.714/93, na Casa da origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a estrutura e competência da Ouvidoria-Geral da República e dá outras providências, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator, Senador Magno Bacelar, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, com as emendas que apresenta de nºs 1, 2 e 3; pela aprovação das emendas nºs 6 e 7, apresentadas perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e pela rejeição das emendas nºs 4, 5, 8, 9 e 10.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão ordinária de 8 do corrente.

Votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. MARCO MACIEL - Sr. Presidente, peço a palavra para formular uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Para uma questão de ordem) - Sr. Presidente, pedi a palavra para formular uma questão de ordem com relação a essa matéria.

A matéria em votação, oriunda da Câmara dos Deputados - Projeto de Lei nº 110, de 1993 - que foi incluída na Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno, dispõe sobre a estrutura e a competência da Ouvidoria-Geral da República e dá outras providências. Esse projeto, de iniciativa do Poder Executivo, foi apreciado na Câmara e, agora remetido do Senado.

Contudo, Sr. Presidente, antes de votá-lo, nesta Casa eu gostaria de suscitar uma questão de ordem que me parece extremamente pertinente. Esta Casa já aprovou, anteriormente. Em 1988, o Projeto de Lei nº 54, daquele ano, que dispõe sobre a mesma matéria, ou seja, sobre a criação do instituto do Ouvidor-Geral.

Ainda que a emenda não seja exatamente igual, se V. Ex^a ler a proposição aprovada em 1988 e cotejá-la com o projeto remetido pelo Executivo, observará que os objetivos são idênticos, versa sobre a mesma matéria.

Ora, entendemos que a proposição aprovada anteriormente pelo Senado, além de tratar da mesma matéria - faço questão de frisar -, ela o faz de maneira mais completa, inclusive porque assegura, como convém, à Ouvidoria-Geral da República plena independência para exercer suas funções. A Ouvidoria seria um órgão autônomo e não uma instituição vinculada ao próprio Poder Executivo, não contendo, portanto, a contradição de ser o Poder Fiscal exercido pelo próprio fiscalizado.

Sobre esse assunto, Sr. Presidente, eu gostaria também de acrescentar que, por meio de intervenções que teve ocasião de produzir na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o Senador Josaphat Marinho fez procedentes observações sobre o tema.

Aliás a matéria deixou de ser votada naquela Comissão para que pudesse ser examinada em outra oportunidade. Como se trata de proposição para a qual o Executivo pediu tramitação especial, assinando, conseqüentemente, de acordo com o preceito constitucional, um prazo para sua apreciação nas duas Casas do Congresso, a matéria veio para o Plenário independente da sua necessária tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sr. Presidente, devo dizer que, atento a essa questão, procurei o Sr. Ministro da Justiça, nosso colega, Senador Maurício Corrêa, e fiz oportunamente S. Ex^a algumas ponderações sobre o tema manifestando, inclusive, minha preocupação de que, ao final, viéssemos a acolher um projeto que, a meu ver, não satisfaz e, conseqüentemente, não ensejará um bom desempenho da própria Ouvidoria.

Não estaria exagerando se dissesse que esse projeto foge a regra geral do instituto da Ouvidoria do chamado **Ombudsman** - como surgiu na Suécia e nos países escandinavos. Porque, em todos os países onde funciona o **Ombudsman**, sempre teve como característica principal o fato de ser uma instituição que não será subordinada a próprio poder ao qual vai fiscalizar.

O Sr. Ministro da Justiça entendeu procedentes as colocações que, na ocasião, produzi e até informalmente antecipou-se que conversaria com o Relator da matéria, o nobre Senador Magno Bacelar, para que a referida proposição saísse da pauta.

Ocorre, Sr. Presidente, que, por força de disposição regimental, bem a proposição à apreciação do Senado, ao que me parece, em prejuízo do interesse público, em prejuízo da melhor opção que podemos dar ao instituto do **Ombudsman**, que, no Brasil, foi rebatizado com o nome de Ouvidoria Geral, uma expressão bem mais em sintonia com as nossas tradições.

Então, Sr. Presidente, a questão de ordem que suscito, desejando como isso contribuir para o bom desenvolvimento dos nossos trabalhos, é no sentido de saber se caberia votarmos uma matéria que já foi apreciada anteriormente pelo Senado Federal, matéria que aprovada nesta Casa, foi remetida à Câmara dos Deputados, onde se encontra em tramitação.

Sr. Presidente, se deferida esta questão de ordem, ela viria ao encontro do bom desenvolvimento dos nossos trabalhos e, inclusive, da própria economia processual, porque evitaria fazer com que tivéssemos que deliberar duas vezes sobre a mesma matéria.

Pense V. Ex^a, apenas para argumentar, que a Câmara venha a emendar a proposição aprovada pelo Senado. Se isso acontecer, ao Senado voltará o Projeto de Lei nº 54/88, uma mesma matéria? É essa a questão que levanto.

Dai porque, Sr. Presidente, faço essa colocação, suscito essa questão de ordem em nome do bom desenvolvimento dos nossos trabalhos e buscando também fazer com que o instituto do **Ombudsman** ou da Ouvidoria possa funcionar da melhor forma possível.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Líder Marco Maciel a Presidência ouviu atentamente a questão de ordem colocada por V. Ex^a, que tem implicações constitucionais e regimentais V. Ex^a se refere ao PLS nº 54, de 1988, de sua autoria, e ao PL nº 5.226, de 1990, da Câmara dos Deputados, que dispõe também sobre a Ouvidoria-Geral e dá outras providências.

Esse projeto foi realmente aprovado no Senado e encaminhado à Câmara dos Deputados desde 1990, sem que, até hoje, aquela Casa do Congresso Nacional tivesse se pronunciado sobre o mesmo.

O disposto no art. 64, § 1º e 2º, da Constituição diz textualmente:

"Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação e projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação".

Trata-se, portanto, de matéria constitucional que delegou ao Presidente da República uma competência excepcional, para efeito de agilizar, ao máximo, aquelas proposições de sua iniciativa, que são consideradas, a seu critério, de maior interesse nacional. Por sua vez, o Regimento do Senado, como não poderia deixar de acontecer, incluiu na Seção V, "Da Urgência que Independe de Requerimento", art. 353, o seguinte parágrafo único:

"Terão, ainda a tramitação prevista para o caso do art. 336, b - que é a urgência urgentíssima -, independentemente de requerimento, as proposições sujeitas a prazo, quando faltarem dez dias para término desse prazo".

É justamente o que ocorre com relação a esse projeto, cujo prazo final é 23 do corrente mês, salvo se o Congresso Nacional conseguir votar, na sessão conjunta do Congresso, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e entrar em recesso a partir de hoje, quando esse prazo estaria prorrogado para agosto por não se contar os dias do recesso.

Desta feita, por se tratar de urgência constitucional e regimental, a Presidência não tem como retirar a matéria da Ordem do Dia.

Por outro lado, toda a matéria tramitou normalmente na Casa: os pareceres foram dados, as emendas aprovadas e o que trata agora é de uma deliberação de Plenário. Após o término desse prazo, essa matéria ficará em primeiro lugar na Ordem do Dia, sobrestando todas as demais.

Portanto, não vejo como, por mais que a Presidência quisesse ir ao encontro da colocação de V. Ex^a, retirar a matéria da Ordem do dia. É da decisão da questão de ordem.

O Sr. Josaphat Marinho - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Para encaminhar, tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ouvi atentamente a explicação que V. EX^a acaba de dar.

Eu me permitiria pedir à Mesa que atentasse em que a questão suscitada pelo nobre Senador Marco Maciel só veio à nossa consideração nesta sessão. O nobre Relator não cogitou da existência de um projeto anterior, votado por esta Casa, e no momento pendente de deliberação da Câmara dos Deputados.

As normas que V. Ex^a invocou realmente são apropriadas, mas não se referem a essa particularidade: a existência de um projeto já aprovado pelo Senado, sobre o mesmo assunto, e pendente de deliberação da Câmara dos Deputados.

Indago então de V. Ex^a se não seria possível sustar o encaminhamento da matéria, e V. Ex^a indagar da Câmara dos Deputados em que situação se encontra o projeto sobre o mesmo assunto, já votado no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Vejo, nobre Senador Josaphat Marinho, não há como a Presidência atender à solicitação de V. Ex^a, pelas mesmas razões já expostas ao decidir a questão de ordem levantadas pelo nobre Líder Marco Maciel.

Eu apenas acrescentaria, à guisa de melhor esclarecimento, que a Câmara dos Deputados, recebeu o projeto do Senador Marco Maciel que trata da mesma matéria em 1990 e até hoje não decidiu sobre ela. Entretanto, decidiu sobre matéria análoga, consubstanciada no Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1993, que foi remetida pelo Senhor Presidente da República com prazo de urgência.

Então, a própria Câmara já deliberou sobre o assunto ao aprovar o projeto do Presidente da República. Cabe, agora ao Senado, como Casa revisora, tentar aperfeiçoar o Projeto de Lei que veio da Câmara.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Agradeço-lhe a explicação, Sr. Presidente.

Acrescento, então, encaminhando propriamente a votação, que ofereci ao Projeto algumas emendas, as principais das quais visam a alterá-lo substancialmente. Onde quer que se pretenda criar órgão dessa natureza, dá-se-lhe a autonomia, criar a Ouvidoria-Geral da República subordinada a um ministério é apenas criar uma repartição dependente.

Vamos dar um exemplo que é atualíssimo: imagine-se que estivesse criada a Ouvidoria-Geral da República. Como se situaria ela, neste instante, diante da crise na Polícia Federal? Como se definiria essa Ouvidoria entre a posição dos integrantes da Polícia Federal em confronto com o Ministro da Justiça? Que autoridade teria essa Ouvidoria para apurar as irregularidades que estão à luz do conhecimento de todos?

Não devemos, portanto, nos ater as questões meramente formais, mas atentar para circunstância de que não podemos votar um projeto que, em realidade, quanto a seus fins, conduzirá a nada. Vamos apenas criar mais um órgão burocrático, subordinado a um ministério, quando se trata de uma instituição que, para ter eficiência e eficácia, deveria estar acima de todos os órgãos da administração, de modo que pudesse ter competência para apurar soberanamente os fatos que fossem objeto de sua competência.

Ofereci as emendas visando a aperfeiçoar o Projeto. Delas o nobre Relator aproveitou algumas e recusou as três fundamentais, que objetivam dar autonomia ao órgão. Como essas são as emendas fundamentais, comunico à Casa que já pedi votação nominal para elas. E como me parece que, em verdade, não há *quorum* nesta sessão, não teremos como votar este Projeto, sobretudo prejudicando a eficácia de uma outra proposição bem mais ampla, bem mais completa, bem mais corretamente elaborada, como a do Senador Marco Maciel, que se encontra na Câmara dos Deputados.

São essas as ponderações que faço, antecipando a V. Ex^a que já encaminhei à Mesa requerimento para a votação nominal das três emendas que foram recusadas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

***Final do Documento.

Número : 2320

Ementa :

O autor solicitou, por meio de requerimento, o envio ao Senado Federal do laudo de avaliação da Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA), para fins de análise e reexame. Posteriormente, o Presidente encaminhou, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, consulta do autor sobre a necessidade de a matéria tramitar sob a forma de projeto de resolução e não como um requerimento de informações. O parecer da CCJ concluiu pela prejudicialidade da matéria, em virtude de a medida provisória que embasou o pedido haver perdido a eficácia, mesmo tendo sido reeditada.

Proposições :

CON nº 02, de 1993

Plenário :

DCN II, de 04/08/1993, páginas 7000 a 7006; 7012 e 7013

Pareceres :

oral, em plenário, de 1993 - CCJ; DCN II, de 04/08/1993, páginas 6998 a 7000

Publicações :

19/07/1993 não publicado, não publicado

Atuação Parlamentar:

Autor :	Antônio Mariz
Presidente :	Humberto Lucena

Assuntos Relacionados :

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)
DOCUMENTOS
PREJUDICIALIDADE
CONGRESSO NACIONAL / medida provisória

Detalhamento dos assuntos :

Requisição de documentos com base em medida provisória. Remessa da consulta e da documentação recebidas à CCJ. Parecer concluindo pela prejudicialidade da consulta tendo em vista a perda de eficácia da Medida Provisória, mesmo reeditada.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02320

OF. Nº 098/93GSAM

Brasília, 19 de julho de 1993.

Senhor Presidente,

Na conformidade do que faculta o art. 2º da Medida Provisória nº 327, de 24 de junho de 1993, formulei requerimento, devidamente aprovado pelo Plenário, solicitando o envio a esta Casa do Congresso Nacional, para fins de análise e reexame, do laudo de avaliação da Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA), empresa sob controle estatal e ora em curso de privatização.

O Poder Executivo atendeu ao solicitado em duas etapas, a saber:

- em 08 de julho de 1993, com o envio dos "Relatórios Sintéticos de Avaliação",

- em 14 de julho de 1993, com a remessa dos laudos propriamente ditos, denominados "Relatórios Analíticos de Avaliação".

Verifica-se, portanto, que a documentação completa só chegou ao Senado Federal quando este já se encontrava em recesso, cujo início datou de 14/07/93.

A Secretaria-Geral da Mesa resolveu encaminhar ao autor do requerimento os laudos de Avaliação da Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA), certamente presumindo ser possível dar à matéria tratamento regimental, análogo ao dispensado ao Requerimento de Informações.

Excelentíssimo Senhor

Senador **HUMBERTO LUCENA**

DD. Presidente do Senado Federal

NESTA

Como passaremos a demonstrar, a hipótese vertente não guarda qualquer relação de similitude com aquela outra, sendo por isto impróprio pretender-se dispensar tratamento processo-parlamentar idêntico ao da proposição referida.

Antes de adentrarmos ao mérito da questão, cumpre tecer algumas considerações sobre o próprio conteúdo normativo da Medida Provisória nº 327/93, notadamente para alertar sobre a necessidade de um acurado exame dos aspectos constitucionais da matéria, formulando-se as alterações pertinentes no momento próprio.

Em primeiro lugar, é no mínimo questionável que texto de medida provisória - por definição adotada à revelia de qualquer manifestação congressual - possa ampliar o campo de competência privativa da Câmara Alta, em detrimento do poder jurídico de fiscalização atribuído em conjunto às Casas do Congresso Nacional (art. 49, X, CF). Neste particular, saliente-se que o objeto aparente da inovação normativa contemplada na Medida Provisória nº 327/93, é o de disciplinar o controle, por parte do Parlamento, dos atos que envolvem a avaliação do patrimônio público sujeitos a processo de privatização.

Em segundo lugar, parece-nos impróprio estabelecer um prazo decadencial para o Senado Federal "avoque o processo para reexame do laudo de avaliação da empresa ou dos bens a serem alienados" (art. 2º MP nº 327/93), considerando-se o mesmo "ratificado" na hipótese de não haver manifestação contrária no prazo de 20 (vinte) dias (art. 3º, I, MP nº 327/93). Importante lembrar que o Instituto da vocação tal como consagrado no Direito Administrativo, só tem pertinência entre órgãos hierarquicamente subordinados e nunca entre Poderes entre si autônomos e independentes. A boa técnica jurídica impõe que se entenda a expressão como sendo o caso de requisição de documentos, esta sim passível de ser exercitada pelo Legislativo em face do Executivo. Quanto à presunção estabelecida para o caso de ausência da manifestação expressa do Senado Federal no prazo de vinte dias, trata-se de previsão absolutamente incompatível com o ordenamento constitucional vigente, que aboliu, por completo, as antigas modalidades de aprovação de texto por decurso de prazo.

Consoante já salientado, a Secretaria-Geral da Mesa deu à matéria curso parlamentar idêntico ao Requerimento de Informações. Entretanto, se bem analisada a questão, verifica-se estarmos em face de tipo de proposição completamente diverso e, por esta razão, incompatível com as prescrições regimentais previstas para aquele. Com efeito, a requisição de que trata a Medida Provisória nº 327/93 disciplina, para o caso específico das avaliações procedidas em sede de privatização, a forma do exercício de poder genérico de fiscalização e controle que o Congresso Nacional tem sobre os atos do Poder Executivo. A definitiva manifestação parlamentar, neste caso,

dá-se por intermédio do Projeto de Resolução (ou Decreto Legislativo) que vier a ser adotado. Há, pois, a necessidade inarrendável de uma prévia fase de instrução processual-parlamentar, com o exame do assunto pela comissão técnica competente. É o Regimento Interno que assim o determina:

Antes da deliberação de Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria.”

Na hipótese em tela e a teor do disposto no art. 299, I, III e VII do Estatuto Interno, recebidos os laudos de avaliação, deve a Presidência despachá-los à Comissão de Assuntos econômicos para que esta se pronuncie na forma regimental. Considerando que a documentação relativa aos laudos na sua integridade só foi recebida quando já em curso o recesso parlamentar aplica-se ao caso, por analogia, o disposto no § 3º do art. 118 do Regimento, *verbis*:

“Art. - 118 -.....

.....

§ 3º - O prazo da comissão fica suspenso pelo encerramento da sessão legislativa, continuando a correr na sessão imediata, salvo quanto aos projetos a que se refere o art. 375, e, renova-se pelo início da nova legislatura ou por designação de novo relator.”

Não se imagina que a exceção contemplada no art. 375 referido possa incidir *in casu*. É que este preceito só alcança os “Projetos com Tramitação Urgente Estabelecida pela Constituição”, matéria, portanto, estranha ao assunto sob análise.

Por tais razões, não pode prosperar, o despacho, “de ordem” exarado pela Secretaria-Geral da mesa, encaminhando “os laudos de avaliação da COSIPA” ao Senador autor do requerimento. Aprovado este pelo Plenário, passa a matéria a ser de interesse imediato da Casa, cumprindo serem observados todos os ritos procedimentais aplicáveis às proposições em geral, notadamente àquelas que devam merecer pronunciamento final consubstanciado em Projeto de Resolução (ou Decreto Legislativo).

Reitere-se a diferença existente entre Requerimento de Informações e Requisição de Laudo de Avaliação com base nas disposições da Medida Provisória nº 327/93: no primeiro caso, tem-se uma iniciativa destinada a instituir a ação parlamentar de congressista ou um dado procedimento já em curso; no segundo caso, com aprovação, pelo Plenário, do Requerimento, tem-se iniciado um processo que culminará com o pronunciamento da Casa sobre a regularidade do laudo. Como se vê, são situações absolutamente distintas e que, por isto mesmo, não podem ser assemelhadas para fins de incidência de regras procedimentais. O Requerimento de Informações, quando respondido, é enviado ao Senador interessado ou passa a instruir o processo específico de que se originou; o laudo de Avaliação, ao ser recebido instaura rito novo que se exaure com o pronunciamento do Plenário.

Pelas razões expostas e, sobretudo tendo em vista as conseqüências que poderão advir da inércia na hipótese vertente, encareço V. Exª que determina a imediata remessa dos laudos de avaliação.

Pelas razões expostas e, sobretudo tendo em vista as conseqüências que poderão advir da inércia parlamentar na hipótese vertente, encareço a V. Exª que determine a imediata remessa dos laudos de avaliação consultivamente, a respeito do laudo e formule o competente Projeto de Resolução (ou Decreto Legislativo).

Concomitantemente, deverá o Presidente da República ser informado de que o prazo de vinte dias a que se refere o art. 2º da Medida Provisória nº 327/93, só começará a fluir a partir de 2 de agosto do corrente ano, já que a documentação completa só chegou à esta Casa no Curso do recesso parlamentar de julho. Em consequência, caberá a S. Exª, desde logo, designar nova data para a realização do leilão da COSIPA, inicialmente previsto para o dia 4 de agosto de 1993.

Cauteladamente e considerando o disposto no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 7º, incisos IV, alínea "a", VII e XI da Resolução nº 3/90, deve ser enviada cópia de toda a documentação recebida à Comissão Representativa do Congresso Nacional para que, examinando o assunto, adote as medidas que se fizerem necessárias a fim de que as prerrogativas congressuais da matéria sejam respeitadas, inclusive, se for o caso, com recurso às vias judiciais competentes.

Atenciosamente,

ANTONIO MARIZ

Senador

DCN II, de 04.08.1993 (Parecer)

O Sr. Pedro Teixeira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - tem V. Exª a palavra.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PPR - DF. Pela ordem. - Sr. Presidente, consulto a Mesa se posso proferir, nesta assentada, substituição à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, um parecer que deverá ser apreciado ainda hoje.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª pode fazê-lo.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores: trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da qual somos titular, sobre a Consulta nº 2, de 1993, do Presidente do Senado Federal, sobre o Ofício de 19-7-1993, de autoria do ilustre Senador Antônio Mariz.

De conformidade com o disposto no art. 101, inciso I, do Regimento Interno, o Primeiro Vice-Presidente desta Casa, no exercício da Presidência, submete ao exame desta Comissão de ofício, aqui assinalado, datado de 19 do corrente mês, de autoria do eminente Senador Antonio Mariz.

O referido ofício, dirigido ao Presidente desta Casa, versa sobre a inconformidade do seu autor com o procedimento adotado pela Secretaria-Geral da Mesa sobre fatos que podem assim ser resumidos, cabendo antes ressaltar que o nosso parecer circunscrever-se-á aos aspectos jurídicos formais da questão, não se adentrando à matéria de mérito.

O Presidente da República, por intermédio de Mensagem nº 237, de 1993 (Mensagem nº 397, de 2 de julho de 1993, na origem), encaminhou a esta Casa o edital nº PND-A-2/93, da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, relativo à privatização da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, para efeitos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 327/93 -

publicada no *Diário Oficial* da União de 25 de junho de 1993 e reeditada por intermédio da Medida Provisória nº 334/93, publicada no *Diário Oficial* da União de 26 de julho de 1993 - que previa a possibilidade de suspensão dos processos de alienação, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, pelo prazo de vinte dias, caso o Senado Federal, mediante requisição dirigida ao Presidente da República, evocasse o processo para reexame do laudo de avaliação da empresa ou dos bens a serem alienado, no prazo de cinco dias contados da publicação do edital a que se refere o art. 11 da Lei nº 8.031, de 1990 (edital de privatização).

O Senador Antônio Mariz, utilizando-se da prerrogativa que lhe conferia o retroferido art. 2º da Medida Provisória nº 327, provocou, mediante requerimento, a avocação, pelo Senado Federal, do processo referente à privatização da Companhia Siderúrgica Paulista, para reexame do seu laudo de avaliação.

Atendendo ao disposto no supracitado requerimento do nobre Senador Antonio Mariz, o Presidente da República, em Mensagem de nº 421, de 8 de julho de 1993, na origem, encaminhou a esta Casa os relatórios sintéticos da avaliação da COSIPA.

Posteriormente, o Presidente da República remeteu a esta Casa nova Mensagem, de nº 274/93, Mensagem nº 435, de 13 de julho de 1993, na origem, aqui recebida no dia 14 de julho de 1993, aditando a mensagem anterior, com vistas ao fornecimento dos relatórios analíticos de avaliação elaborados no âmbito do processo de privatização do COSIPA.

Daf, Sr. Presidente, conforme análise longa que tecemos, surgiu uma discussão em torno do prazo, ou seja, se correria ou não o recesso, tendo o Senador Antonio Mariz discordado da interpretação da Mesa.

Sem adentrar no mérito, conforme falamos, e nos limitando a examinar considerações expendidas pelo Senador Antônio Mariz, chegamos à conclusão de que não há necessidade, nesta oportunidade, de se debater a matéria tão longamente, no tocante à questão fulcral dos prazos, porque todas as considerações expendidas tomam-se prejudicadas quando se observa que o Requerimento nº 695, de 1993, formulado pelo eminente Senador Antonio Mariz, teve como fundamento a Medida Provisória nº 327, de 24 de junho de 1993, cuja a eficácia se perdeu desde a sua edição, nos termos do parágrafo único do art. 62 do texto constitucional, por não ter sido convertida em lei no prazo de trinta dias pelo Congresso Nacional.

A reedição da matéria, por intermédio da Medida Provisória nº 334, de 23 de julho de 1993 (publicada no *Diário Oficial* da União no dia 26 do mesmo mês), não teve o efeito retroativo de revigorar a da Medida Provisória anterior, dando continuidade a sua eficácia, dada a clareza do comando constitucional, que determina resultar na perda da eficácia, desde sua edição, a Medida Provisória não foi convertida em lei no prazo de trinta dias, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Nestes termos, concluímos pela prejudicialidade da matéria, em face da perda da eficácia da Medida Provisória nº 327/93.

É o parecer, Sr. Presidente, cujo inteiro teor passamos a ler.

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Consulta nº 2, de 1993, do Presidente do Senado Federal, sobre o Ofício nº 098/93GSAM, de 19 de julho de 1993, de autoria do ilustre Senador Antônio Mariz.

De conformidade com o disposto no art. 101, inciso I, do Regimento Interno, o Primeiro Vice-Presidente desta Casa, no exercício da Presidência, submete ao exame desta Comissão, por intermédio do Ofício SM550/93, de 30 de julho último, o Ofício nº 098/93GSAM, do dia 19 do mesmo mês, de autoria do eminente Senador Antônio Mariz.

O referido Ofício nº 098/93GSAM, dirigido ao Presidente desta Casa, versa sobre a inconformidade do seu autor com o procedimento adotado pela Secretaria-Geral da Mesa sobre fatos que podem ser assim resumidos, cabendo-nos, antes, ressaltar que o nosso parecer circunscrever-se-á aos aspectos jurídicos, formais da questão, não se adentrando à matéria de mérito:

O Presidente da República, por intermédio de Mensagem nº 237, de 1993 (Mensagem nº 397, de 2 de julho de 1993, na origem), encaminhou a esta Casa o edital nº PND-A-2/93, da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, relativo à privatização da Companhia Siderúrgica Paulista - COPISA, para os efeitos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 327/93 - publicada no *Diário Oficial* da União de 25 de junho de 1993 e reeditada por intermédio da Medida Provisória 334/93, publicada no *Diário Oficial* da União de 26 de julho de 1993 - que previa a possibilidade de suspensão dos processos de alienação, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, pelo prazo de vinte dias, caso o Senado Federal, mediante requisição dirigida ao Presidente da República, avocasse o processo para reexame do laudo de avaliação da empresa ou dos bens a serem alienados, no prazo de cinco dias contados da publicação do edital a que se refere o art. 11 da Lei nº 8.031, de 1990 (edital de privatização).

O ilustre Senador Antônio Mariz, utilizando-se da prerrogativa que lhe conferia o retroreferido art. 2º da Medida Provisória nº 327/93, provocou, mediante o Requerimento nº 695, de 1993, a avocação pelo Senado Federal do processo referente à privatização da Companhia Siderúrgica Paulista - COPISA, para reexame do seu laudo de avaliação.

Atendendo ao disposto no supracitado Requerimento do nobre Senador Antônio Mariz, o Presidente da República, em Mensagem de nº 249, de 1993 (Mensagem nº 421, de 8 de julho de 1993, na origem), encaminhou a esta Casa a os relatórios sintéticos de avaliação da COPISA.

Posteriormente, o Presidente da República remeteu a esta Casa nova Mensagem, de nº 274/93 (Mensagem nº 435, de 13 de julho de 1993, na origem), aqui recebida no dia 14 de julho de 1993, aditando a Mensagem anterior com vistas ao fornecimento dos relatórios analíticos de avaliação elaborados no âmbito do processo de privatização da COPISA.

Alegando que a Secretaria-Geral da Mesa resolveu encaminhar-lhe os laudos de avaliação da COPISA presumindo ser possível dar à matéria tratamento regimental análogo ao dispensado ao Requerimento de Informações (cujo prazo de tramitação não se interrompe no curso do recesso legislativo), formulou o ilustre Senador Antônio Mariz o já citado Ofício nº 098/93GSAM, sustentando a tese de que "a hipótese vertente não guarda qualquer relação de similitude com aquela outra, sendo por isto impróprio pretender-se dispensar tratamento processual-parlamentar idêntico ao da proposição referida".

Entende, com efeito, que, havendo o Poder Executivo atendido à solicitação dos laudos de avaliação da COPISA em duas etapas (dias 8 e 14 de julho de 1993), tendo a documentação completa chegado ao Senado quando este já se encontrava em recesso, iniciado no dia 14 de julho, e, considerando-se a determinação completa chegado ao Senado quando este já se encontrava em recesso, iniciado no dia 14 de julho, e, considerando-se a determinação contida no *caput* do art. 253 do Regimento Interno - da manifestação prévia das comissões competentes

sobre as matérias a serem apreciadas pelo Plenário -, não poderia assim fluir o prazo de vinte dias de suspensão do processo de alienação respectivo, de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 327/93, à vista do disposto no § 3º do art. 118, do Regimento Interno, que prevê a suspensão dos prazos das comissões pelo encerramento da sessão legislativa.

O que se verifica, ante as alegações fáticas e jurídicas que nos foram apresentadas, é um conflito aparente de normas consubstanciado na opção pela aplicação do disposto no parágrafo único do art. 3º da citada Medida Provisória nº 327/93, que determina a contagem do prazo de suspensão dos processos de alienação a partir da entrega do laudo de avaliação requisitado pelo Senado (o que ocorreu no dia 14 de julho último), ou pela aplicação do que preceitua o anteriormente citado § 3º do art. 118 do Regimento Interno que suspende os prazos das comissões pelo encerramento da sessão legislativa (fazendo com que o momento inicial do prazo se desse apenas no primeiro dia útil subsequente de funcionamento do Congresso Nacional).

Como se vê, o conflito de normas é apenas aparente, pois, na verdade, o âmbito material de abrangência da lei ordinária - de cujas características se revestem as medidas provisórias - não se confunde com o da norma regimental, aprovada por Resolução do Senado Federal.

As resoluções legislativas têm como conteúdo matéria de competência privativa do Congresso e de suas Casas, com efeitos internos, assim como os regimentos internos, apesar de exceções a esta regra, como é o caso de algumas resoluções com efeitos externos, tal como a de delegação legislativa e a de fixação de limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito interno e externo.

Não são, por estas razões, as resoluções emanadas do Poder Legislativo da União hierarquicamente inferiores às leis ordinárias, uma vez que não encontram aquelas o seu fundamento de validades nestas. Ambas têm engate lógico na própria Constituição Federal, não havendo, portanto, subordinação entre elas, até porque tem âmbitos matérias de abrangência nitidamente diversos.

Por conseguinte, como, no caso vertente, se trata de questão interna *corporis*, de processo legislativo - cujo disciplinamento é de competência privativa do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal -, não cabe à lei ordinária imiscuir-se nesta matéria.

Ao nosso ver, como o prazo de vinte dias de suspensão do processo de alienação era, por inferência lógica, o mesmo de que dispunha o Senado Federal para apreciar a matéria, não poderia ele correr durante o período de recesso legislativo, à luz do anteriormente citado preceito regimental que determina a suspensão dos prazos das comissões durante o recesso legislativo, sob pena do perecimento do objeto do parecer a ser dado pela comissão competente, caso já houvesse ocorrido, nesse interregno, a alienação da empresa no curso do processo de privatização.

Em última análise, o que se estaria permitindo é que o Presidente da República, por intermédio de Medida Provisória, alterasse o decurso dos prazos do Regimento Interno, que é matéria da competência privativa do Senado Federal.

Quanto ao tratamento regimental análogo ao dispensado ao requerimento de informações, não temos dúvidas de que as hipóteses são manifestamente distintas. O prazo de trinta dias do requerimento de informações é dado ao Ministro de Estado para responder ao requerimento, não havendo motivos para interrupção ou suspensão no período de recesso legislativo, pois o recesso

não impede que o Ministro providencie as respostas às indagações nele contidas. Por outro lado, o prazo de vinte dias de suspensão do processo de alienação sobre os laudos de avaliação, dependendo essa manifestação de parecer técnico da comissão competente. Por isso mesmo, estando o Congresso Nacional em recesso não será possível dar seguimento aos trabalhos das comissões, cujo prazos se suspendem à luz do citado § 3º do art. 118 do Regimento Interno. O próprio Presidente do Senado, ao nosso ver compartilhando desse mesmo entendimento, apenas no dia 2 do corrente despachou à Comissão de Assuntos Econômicos os relatórios analíticos de avaliação aqui chegados no dia 14 de julho último. Aguardou, por conseguinte, o término do recesso parlamentar para dar o devido prosseguimento à tramitação da matéria.

Sendo assim, seria lícito concluirmos pelo entendimento de que o prazo de que dispunha a Comissão de Assuntos Econômicos para o exame e emissão de Parecer sobre os laudos de avaliação da COSIPA só começou a fluir a partir do dia 2 do corrente mês primeiro dia útil subsequente ao término o recesso legislativo, tendo em vista haver o encaminhamento integral dos referidos laudos ocorrido somente no momento em que o Congresso Nacional já se encontrar em recesso legislativo, aplicando-se, assim, o disposto no § 3º do art. 118 do Regimento Interno sobre o decurso do prazo em questão.

Todavia, todas as considerações aqui expedidas tornam-se prejudicadas quando se observa que o Requerimento nº 695, de 1993, formulado pelo eminente Senador Antônio Mariz, teve como fundamento a Medida Provisória nº 327, de 24 de junho de 1993, cuja eficácia se perdeu desde a sua edição, nos termos do parágrafo único do art. 62 do texto constitucional, por não ter sido convertida em lei no prazo de trinta dias pelo Congresso Nacional.

A reedição da matéria, por intermédio da Medida Provisória nº 334, de 23 julho de 1993 (publicada no *Diário Oficial* da União no dia 26 do mesmo mês), não teve o efeito retroativo de revigorar a da Medida Provisória anterior, dando continuidade à sua eficácia, dada a clareza do comando constitucional que determina resultar na perda da eficácia desde a sua edição, a Medida Provisória não foi convertida em lei no prazo de trinta dias, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Nestes termos, concluímos pela prejudicialidade da matéria em face da perda da eficácia da Medida Provisória nº 327/93.

REINÍCIO(Plenário)

SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Assim V. Exª conclui, aceitando a decisão da Mesa quanto ao prazo?

O SR. PEDRO TEIXEIRA - Concluo, Sr. Presidente, aceitando a decisão da Mesa quanto ao prazo.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, precisamos decidir e deixar bem claro - e aceito esse parecer pela prejudicialidade - que a privatização da COPISA pode ter prosseguimento sem nenhum óbice. É isso que quero que fique bem claro: se é possível, se a interpretação está correta ou não. Porque não havendo mais a solicitação e o prazo tendo decorrido, não há mais condição de se evitar o outro pedido de audiência para verificar a questão de variação de preços. Então, nós não podemos mais nos movimentar a respeito dessa privatização.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, enquanto V. Exª ainda solicita informações a respeito do assunto, se V. Exª puder me dar essa informação, a decisão de Mesa, eu gostaria de tê-la.

SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A decisão da Mesa foi no sentido de que o prazo se extinguiria hoje.

Essa matéria deverá ser discutida e votada na sessão a ser convocada para as 18h30min de hoje, mas nada impede que o nobre relator se pronuncie, já atendendo a solicitação de V. Exª.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, outra observação que faço ao parecer do nobre Sr. Relator é que nós também estamos atendendo a uma determinação de uma medida provisória que eu defendo. Eu apresentei, há muitos anos, ainda no Governo Sarney, uma proposta para que houvesse a audiência do Congresso em cada caso específico de privatização. Veja V. Exª que o meu pensamento é no sentido de que o Congresso deve ter condições de examinar os casos de privatização.

Mas, antes de tudo, Sr. Presidente, já que agora nós temos o direito, segundo a Medida Provisória, de examinar essas questões no prazo de 20 dias, nós temos que, em primeiro lugar, nos preparar para isto. Não adianta pedir ao Governo que suste um processo de privatização para que o Senado examine a avaliação. É preciso que a Comissão de Assuntos Econômicos tome as providências necessárias para que tenhamos, aqui, técnicos capazes de nos dar o assessoramento para exercitarmos esse papel, que é da maior importância para o Senado. Enquanto não estivermos preparados, não adianta pedirmos o que, mal comparado, poderíamos chamar de pedir vista para devolver o processo em voto separado, porque não temos condições para dar esse voto em separado. Por esta razão é que solicito a atenção da Mesa do Senado, a atenção do Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos e dos Srs. Senadores. Não devemos solicitar a averiguação porque não temos condições de fazer comparação, um novo exame, para apresentarmos à sociedade brasileira a nossa avaliação da empresa que vai ser privatizada.

Solicito ao nobre Senador Pedro Teixeira o obséquio de me informar como ficaríamos nessa situação da COSIPA.

O Sr. Pedro Teixeira - Concordo com V. Exª nobre Senador Jutahy Magalhães. O Presidente do Senado determinou que a matéria fosse para a Comissão de Assuntos Econômicos. São relatórios analíticos, de procedimento, que os técnicos de entidades que militam com a matéria levam 1 ou 2 anos. Então, não é possível que o Senado, fluindo ou não o prazo no decurso do recesso, tenha condições de examinar, sem uma assessoria à altura, montanhas de papel. São verdadeiras montanhas. No caso da COPISA são dois montes, numa linguagem comum, duas pilhas de análise econômica feitas por técnicos na matéria. Na realidade, apenas vai expor o

Senado Federal, se não houver um norte que permita um exame sério, a fazer análises atropeladas que poderão macular a sua imagem e levar a decisões errôneas.

Mas, no caso vertente, volto ao fulcro do meu voto. O meu voto é no sentido de não centrar no mérito da questão, se corria ou não o prazo. Considerarei prejudicial. Sendo prejudicial, o requerimento do nobre Senador Antônio Mariz volta para decisão da Mesa.

Agora, as conseqüências decorrente disso, se pode ainda ser apresentado ou não outro requerimento, seria uma matéria a ser discutida no mérito.

Como me filiei apenas à periferia de entender que é prejudicial, realmente não me aprofundi no exame da matéria nem achei que num parecer dado em plenário, afoitamente, podia examinar essa questão definitivamente. Prefiro me cingir ao sentido de que realmente é prejudicial. Sendo assim, prevalece a decisão da mesa, sem que seu esteja esposando qualquer tese. Pela profundidade dessa matéria, eu não gostaria de substituir a Comissão de Constituição e Justiça. Está liberado o leilão da COPISA a prevalecer essa tese da prejudicialidade, porque não se fala mais no assunto, tendo em vista que não existe mais recurso. Findou o prazo legal para se fazer o recurso.

Esse é o meu entendimento final.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, agradeço ao Senador Pedro Teixeira, Relator da matéria neste plenário, pelas explicações e entendo também que esta deve ser a decisão. Não podemos assumir a responsabilidade de protelar essa privatização se não estamos em condições de fazer o levantamento necessário. Por essa razão, levantei a questão, porque já se passaram 20 dias e não temos condições de examinar a matéria.

O Sr. Ronan Tito - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Com prazer, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito - encontrava-me em meu gabinete, despachando uns papéis que se acumularam no recesso, e ouvi o debate sobre a privatização da COPISA. Interessante é que também fui surpreendido, em toda a correspondência que recebi, com o fato de que devo ser o relator desse projeto de privatização. Como disse muito bem o Senador Pedro Teixeira, recebi calhamaços de papéis, embora a situação da COSIPA já tenha sido publicada muitas vezes e todos a conhecemos. Como Presidente da CPI, por exemplo, posso dar um testemunho: é a maior devedora de ICMS do Brasil, horsconcours. Ela não disputa com ninguém; é a que mais deve. A tal ponto que ela poderia melhorar em muito a situação do estado de São Paulo se pagasse o ICMS que deve. Por outro lado, tivemos, para consertá-la, a escolha de um general, não se especialista em aço, em siderurgia, que foi até diretor comercial em Belo Horizonte. Mas eu nunca soube que ele tivesse qualquer ligação com empresas de qualquer tamanho. Eu o conhecia como radialista, como ex-deputado. De repente, ele aparece lá como diretor. Vejo com muita apreensão, nobre Senador, e quero dar um outro testemunho aqui. Estou vindo da Alemanha e gostei de ter visto, naquele país, um *slogan* que a Alemanha unificada divulgou: "Você tem um marco? Nós temos uma empresa para te vender. O Estado alemão não quer ser dono da empresa, porque não abre mão de ser sócio de todas as empresas". Será que não somos capazes de apreender isso? O Governo dever ser soberano, forte. Sou contra o estado mínimo, que muita gente defende. Eu quero ver o estado soberano, o estado forte. O estado soberano, o estado forte, na verdade participa, como sócio, de todas as empresas, arrecadando impostos. Vejam V. Ex^{as} o caso da USIMINAS - fui favorável a sua privatização -, que nunca retornou 10 centavos sequer para o caixa

do Governo central. Estou falando da melhor empresa apresentada, até agora, para a privatização. De um lucro, mas nas mãos da iniciativa privada, de 147 milhões de dólares; destes, 35% vêm para o caixa da União. Precisamos debater e descobrir, mais acho que não existe posição mais cômoda para um governo, que verdadeiramente quer promover o desenvolvimento, do que abrir mão dessa posição de governo-empresário. Não porque não deu certo no Brasil; não deu certo em lugar nenhum do mundo. Aliás, o Brasil hoje é palco de teses extraordinárias. Outro dia tomei conhecimento de uma tese para combater a inflação de 30% ao mês; distribuir a economia, e, ao mesmo tempo, conter a inflação, aumentar a massa salarial. Quer dizer, isso deve merecer, só pela menção de uma tese dessa magnitude, o Prêmio Nobel de Economia, porque ninguém jamais tentou isso no mundo. Nunca! Vamos tentar isso aqui, no Brasil. Aumentar a massa salarial, distribuir a riqueza e conter a inflação ascendente de 30% ao mês. Por outro lado, nobre Senador, já saímos das empresas siderúrgicas, verdadeira e tecnicamente melhor montadas e situadas ao pé das jazidas de minério. Quando à COSIPA, não lhe é tão fácil assim competir, ao mesmo tempo, com a USIMINAS, localizada ao lado do minério, de um rio que não precisa nem de bombear água - e uma caiara gasta muita água -, de uma ferrovia que foi construída para levar aço e que, apesar disso, durante muitos anos não deu muito prejuízo ao meu estado. Agora está dando lucro, está recolhendo corretamente o ICMS e, no final do ano, pagará Imposto de Renda. Como Relator não examinei aquela papelada toda, nem dá para ler, é um verdadeiro calhamaço, mas dá para ler o sumário. Quem já militou em empresa sabe o que é balanço; ativo, realizável, passivo, realizado a curto e a longo prazo, obrigações sociais, obrigações financeiras, a dependência dessa empresa com o mercado; basta que se dê uma olhada em tudo isso para verificar a situação da empresa. Não há necessidade de ficar olhando documento por documento com uma lupa. Dizem que a melhor maneira de desinformar é massificar a informação. Quando não se dá informações específicas e joga-se um calhamaço de notícias, dizem que é a melhor maneira de desinformar. De maneira que contínuo favorável à privatização, principalmente para que tomemos este Estado soberano, juiz, porque não posso entender alguém soberano como juiz se é juiz e parte ao mesmo tempo; se ele é juiz e jogador ao mesmo tempo; se ele quer arrecadar imposto, mas, ao mesmo tempo, ele é concorrente. Não consigo ver isso de maneira correta. Aliás, em conversa, quando do meu retorno da Alemanha, com o Deputado Ibsen Pinheiro, S. Ex^a, que esteve com o Presidente Fidel Castro, disse que vai convidá-lo para dar um depoimento aqui, no Congresso Nacional, sobre a abertura de mercado, sobre empresas etc., porque há um conceito que Fidel Castro conseguiu superar e que nós brasileiros, ainda não, o da abertura de mercado, de marchar de acordo como curso do mundo, porque senão podemos ficar como aquele rapaz, cujo fato todos conhecemos, em que o exército todo marchando errado e o filho da madame que estava assistindo o desfile marchando certo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, que mostra como foi útil ter levantado essa questão aqui, no plenário.

Como V. Ex^a, também penso que devemos apressar essas privatizações e que o Congresso tem direito a dar uma palavra sobre elas quando julgar necessário. Entendo que podemos exercer o papel que procurou desempenhar o Senador Antônio Mariz, desde que tenhamos condições de saber que estamos solicitando esse prazo de 20 dias para fazer a avaliação em razão de determinados problemas conhecidos e que podemos ter dúvidas quanto à avaliação realizada.

Considero que até agora não estamos preparados aqui, no Congresso, principalmente o Senado, para fazer essas avaliações. V. Ex^a fala que um simples olhar no balanço e um exame das questões de ordem financeira nos dariam condições de fazer uma avaliação aproximada, mas, quando existe dúvida, não adianta ficar só no balanço, a dúvida vai determinar que se faça um exame mais profundo para verificar se existe ou não razão na avaliação que foi feita.

Então, por isso, considero que temos a necessidade de dispor aqui de um assessoramento adequado ao exercício desse papel, não podemos ficar protelando, usando solicitação de vista, se não temos, pelo menos, o caminho a ser adotado para a realização do exame necessário dessa questão. Acredito que, terminando hoje o prazo de 20 dias, devemos logo dar condições ao Executivo de fazer a liberação para a privatização da COSIPA, como a de qualquer outra empresa que venha a estar na mesma situação.

O Sr. Ronan Tito - estou de pleno acordo com V. Exª.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Essa é minha preocupação no momento. Por isso, levantei a questão.

O Sr. Gilberto Miranda - Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Com prazer ouço V. Exª, Senador Gilberto Miranda.

O Sr. Gilberto Miranda - Nobre Senador, apresentei o requerimento à Mesa do Senado Federal no sentido de que o Ministro Paulino Cícero respondesse sobre uma auditoria que mandou fazer na COSIPA tão longe assumiu o Ministério. Sei, por fontes do próprio Ministério, que esse relatório sobre a administração passada da COSIPA é uma das maiores vergonhas ocorridas neste País em termos de corrupção. O relatório não se tornou público, foi omitido até agora, e não recebi cópia do mesmo. Volto a reiterar esse pedido no Senado Federal e a V. Exª como Vice-Lider. Sou favorável à privatização o mais rápido possível. Como diz o ex-Ministro Delfim Netto, a privatização tem de ser selvagem; o Estado tem que se livrar dessas estatais; o Estado tem que parar de colocar dinheiro nessas estatais. Mas pergunto também: no momento em que são presos sonegadores de impostos, processados sonegadores de impostos, por que o Governo, como exemplo, também não manda prender os ex-administradores da COSIPA, que deixaram de pagar IPI, que deixaram de pagar Impostos de Renda, que deixaram de pagar aos cofres do Estado de São Paulo mais de 300 milhões de dólares? Não vi, em momento algum, Ministro nenhum pedir que os administradores dessa estatal, por eles administrada, fossem processados, fossem presos, ou responsabilizados por isso. Então, entendo que está na hora, também, no momento da privatização da COSIPA, que o Ministro Paulino Cícero tome público esse requerimento e encaminhe à Receita Federal, pedindo providências urgentes contra os impostos não pagos por aqueles sonegadores. Era o meu aparte. Muito obrigado, Senador.

O SR. JUTANHY MAGALHÃES - Solicito a V. Exª, em primeiro lugar, a informação de que quando foi feito esse requerimento de informações ao Ministro Paulino Cícero. V. Exª tem idéia da data em que o apresentou?

O Sr. Gilberto Miranda - Esse requerimento foi feito há mais de 40 dias. Acredito que já era hora de retornar ao Senado. Mas, independentemente do meu requerimento, Senador, penso que o um Ministro de Estado, ao receber um relatório que compromete uma ex-administração, o qual prova claramente que houve excesso de corrupção e de malversão dos fundos do Governo ou dessas companhias, deveria encaminhá-lo ao Senado. Esse relatório foi omitido. Ninguém sabia, a não ser agora se está tomando público, de sua existência. Dizem que para privatizar a COSIPA, o Governo Federal teria que colocar 1 bilhão de dólares, de dívidas já vencidas, sendo que a COSIPA tem hoje 2 bilhões de dólares de passivo, ou seja, seu passivo é maior do que o ativo. O Governo vai colocar 1 bilhão de dólares? Tenho minhas dúvidas. A Caixa Econômica está precisando de 4 bilhões de dólares que, até agora, não foram obtidas; com isso, todos os programas de habitação e tudo o mais está parado.

Retiro que o Ministro Paulino Cícero convoque a imprensa tomando público esse relatório e que mande-me uma cópia. Além, disso, peça ao Ministério Público que faça alguma coisa com aqueles que levaram a COSIPA - chegou a 1 milhão e 200 mil dólares o prejuízo diário, passando para 600 mil - a um prejuízo diário da ordem de 1 milhão de dólares, atualmente. Eu gostaria de lembrar que a União Soviética, quando sustentava Cuba, gastava 1 milhão de dólares por dia; no entanto, para sustentar a COSIPA, gasta-se 1,2 milhão de dólares diários.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Acredito que V. Exª tenha razão, quando diz que é necessário atender ao seu requerimento de informações, mais do que isso, que seja encaminhado o relatório, dependendo de seus termos, caso ele seja aceito pelas autoridades competentes. Sei, também, por leitura de jornais, não por informações, que existe hoje um processo atendendo aquilo que V. Exª vem solicitando, ou seja, a punição dos responsáveis por uma falada má administração na COSIPA, com retribuição do dinheiro que teriam que devolver aos cofres da União. Não sei ao certo, estou dando esta resposta baseada em informações de jornais, que, infelizmente, nem sempre são as mais corretas.

Quando V. Exª receber informações do relatório oficial, terá condições de vazar um exame da questão e verificar se existe ou não condições de solicitarmos a punição daqueles que foram responsáveis pela administração da COSIPA.

O Sr. Gilberto Miranda - V. Exª tem toda razão com relação ao relatório publicado no jornal; quanto à condenação dos ex-diretores isso é com relação a Persico Pizzamiglio, o fabricante de tubos, que vendeu à COSIPA 15 milhões de dólares de debêntures, sem correção monetária - pasmem V. Exª! É a diretoria passada da COSIPA, anterior a essa intervenção, comprou essas debêntures - está no caixa da COSIPA - e, por isso, serão processadas agora. Mas quando serão processadas os ex-diretores, com relação aos tributos não pagos, ao ICM não pago, ao Imposto de Renda recolhido do funcionário e não pago, ao IPI não pago?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Quería Deus que um dia consigamos fazer com que todos paguem seus impostos em dia, sejam os das empresas estatais, sejam os das empresas privadas, sejam os dos empresários, sejam os dos banqueiros. Se conseguirmos isso, seremos um país que não precisará ter preocupações maiores com recursos. Os quatros milhões de dólares da Caixa Econômica Federal apareciam facilmente para subsidiar qualquer programa de habitação neste País.

O Sr. Gilberto Miranda - Volto a reiterar. O Governo tem de dar exemplo no que foi a administração passada, fazendo com que aqueles que levaram essas estatais ao ponto em que está sejam punidos. Não vi nenhum ex-presidente de estatal, que deixou de pagar impostos, ter sua prisão cogitada. Por que não prendem os presidentes e os diretores de estatais que não recolheram Previdência Social, Imposto de Renda e IPI? Por que só pequeno, o médio e o grande do setor privado? Vamos começar também pelo Governo. O Governo deveria ir à televisão, o mais rápido possível, e dar exemplo, mandando processar, pedindo a prisão dos cinquenta diretores, presidentes de estatais que não recolheram impostos, e dizer quais são as estatais. Penso que seria muito interessante. O exemplo partindo do Governo daria mais força ao excepcional trabalho que está fazendo o Secretário da Receita, Dr. Osires Lopes, na cobrança de impostos. Acredito que está na hora de o Governo dar essa demonstração à população. Muito obrigado, Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - O trabalho que está sendo executado ainda está no início daqueles objetivos que precisam ser alcançados. Mas vamos ter fé e, pelo menos, o primeiro passo foi dado; esse passo é importante para que, daqui por diante, tudo seja feito com mais facilidade e com mais permanência.

O Sr. Antonio Mariz - Permite V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Ouço V. Exª com prazer, Senador Antonio Mariz, que é o autor do requerimento.

O Sr. Antonio Mariz - Senador Jutahy Magalhães, não estava presente no início do seu pronunciamento. Porém, do que pude ouvir depreendo que a preocupação básica de V. Exª é com o retardamento da privatização da COSIPA.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Permita-me, não é retardamento, penso que é um direito: solicitei, trabalhei para que o Congresso tivesse condições de fazer o exame dessas questões. Tanto que não é essa minha preocupação maior. A minha preocupação é que o Senador esteja preparado para exercer esse direito, e não apenas fazer o requerimento de informação para averiguação e não estar preparado porque, mal comparado, disse que era e a mesma coisa se pedir vista de um processo de depois devolver o processo em voto em separado por falta de condições de um exame maior da questão.

O Sr. Antonio Mariz - Seja como for, na parte do discurso de V. Exª que escutei, fez também referência à questão do prazo da possível interrupção da privatização da COSIPA. A incitativa do Senado poderia levar à interrupção da privatização da COSIPA. A questão da competência técnica para avaliar os laudos é uma competência lateral. Creio que o que interessa é a iniciativa do Presidente da República, porque não foi ninguém mais do que o Presidente da República que, através de uma medida provisória, estabeleceu essa competência do Senado para opinar sobre os laudos de avaliação da empresas em processo de privatização.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Com o que concordo plenamente. Tanto que defendi isso antes mesmo de a medida provisória ser feita.

O Sr. Antonio Mariz - Então, é em função de uma iniciativa do Presidente da República - de uma medida provisória por Sua Excelência editada - que o Senado hoje analisa esses laudos. Como V. Exª salientou, o requerimento dos laudos é de minha iniciativa. Pareceu-me que, se o próprio Poder Executivo não se sentia seguro, ao promover o processo de privatização, em relação à avaliações que vinham sendo feitas, e que têm sido constantemente discutidas e contestadas, inclusive na Justiça, não poderíamos nos omitir de exercer uma prerrogativa legal - agora legal - contida nessa medida provisória. Esta é a motivação do meu requerimento: o Senado assumir as suas responsabilidades legais, exercê-las. Daí o requerimento que fiz, aprovado pelo Plenário desta Casa, e que motivou a remessa dos laudos à Comissão de Assuntos Econômicos. Também caberia analisar a questão do prazo, ou seja, quando corre o prazo dessa avaliação. A medida provisória estabelece como termo inicial a entrega dos laudos, sem se referir ao problema do recesso parlamentar. Parece-me evidente que esse prazo não poderia correr no período de recesso, primeiro: porque o próprio Regimento estabelece como regra geral que, ao final da Sessão Legislativa, desde o início do recesso, todos os prazos são suspensos. Por analogia, seria perfeitamente aplicável o princípio do recesso que medeia o primeiro e o segundo período legislativo de uma razão ainda mais forte, porque a medida provisória estabelece que o Senado dever pronunciar-se ao final do julgamento desses laudos, sob pena de, pelo silêncio, tacitamente, aprová-los. O Senado tem de votar uma resolução, segundo a medida provisória. Seria, talvez discutível o instrumento a ser votado: ser resolução, se decreto legislativo. O fato é que a medida provisória reclama resolução. Ora, se o Senado deve votar uma resolução ao final da análise dessas autos, como esse prazo poderia correr no recesso parlamentar? Evidentemente é impossível e tornaria inexecutável a medida provisória. A regra de boa interpretação manda que se

aplique o princípio geral de que nenhum prazo corre no recesso. Outro aspecto interessa à questão do tempo a ser consumido nessa avaliação, diz respeito à capacidade de fazer. A quem cabe fazer? A quem requer? Ao autor do requerimento ou ao Senado, como Casa Legislativa, como umas das entidades que integram o Poder Legislativo? Entendi que cabia isso ao Senado Federal, diferentemente da primeira interpretação da Mesa, que me fez destinar os laudos finalmente enviados pelo Poder Executivo - é diferente a natureza do requerimento de análise dos laudos do requerimento de informações. No caso do requerimento de informações, o Senador, autor do requerimento, utilizará as informações a seu critério, para instruir o pronunciamento e fundamentar um projeto de lei ou, simplesmente, nada fará com elas. No caso dos laudos de avaliação de uma empresa, em processo de privatização, não, porque o silêncio compromete o Senado Federal; o silêncio implica aprovação automática dos laudos, conforme dito na medida provisória que, de resto e também matéria controvertida. Estaríamos ressuscitando o decurso de prazo para a aprovação de matéria legislativa, voltando no tempo, no período dos decreto-lei que ganhavam vigência definitiva a partir do silêncio do Congresso Nacional. São esses os pontos. Senador Jutahy Magalhães, que me induziram a requerer vista desses laudos. Em seguida, levaram-me a propor à Mesa que fossem ouvidas as comissões técnicas do Senado Federal, já que a decisão, mesmo afirmativa ou negativa, envolveria o Senado Federal em sua totalidade como Casa Legislativa. Não pode o Senado Federal, não poderia eu, como autor do requerimento, não podemos nós ser acusados de retardar o processo de privatização, se hoje o Senado Federal tem essa competência, na verdade, isso deflui única e exclusivamente de uma iniciativa do Poder Executivo ao baixar essa provisória.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Em primeiro lugar, nenhum Senador aqui teve o propósito de dizer que V. Ex^a estava retardando o processo de privatização. O nobre Senador está exercitando um direito seu, como V. Ex^a diz, decorrente de uma medida provisória baixada pelo Poder Executivo. É interesse do Congresso ter o direito de fazer esse exame. Discordo, apenas, quanto ao problema do prazo, por que considero que o recesso deve haver o decurso desse prazo. Infelizmente, a economia do País não tem recesso. O Senador Federal e o Congresso funcionam com a Comissão Especial. Temo-nos que preparar para exercitar essa Comissão e não o estamos, inclusive regimentalmente. V. Ex^a há de permitir de que tudo isso, já dito e cantado em prosa e verso, está sendo hoje repetido pelo Senador Gilberto Miranda. Todos fazem referência se essa despesa diária de US\$1 milhão de dólares da COSIPA está certa ou não. Não vamos examinar essa questão aqui, no Senado Federal. Não é possível termos um recesso na economia: não existe, a economia não pára. V. Ex^a pode imaginar o que é chegar no final do ano com um recesso de 60 dias e, às vésperas desse recesso, com o prazo fluindo, pedimos para fazer o exame de uma questão desse tipo? Vamos ter que esperar os 60 dias para começarmos a contar os 20 dias a mais. A meu ver, a economia, nesse caso, fala mais alto que o interesse público.

Penso que não estamos preparados, não estamos ainda com o material humano necessário para fazer o exame dessas questões. Permita-me V. Ex^a dizer - não sei se V. Ex^a teria uma assessoria própria, pessoal, para tal desempenho: De acordo com a Assessoria do Senado, não estamos preparados, não teremos condições de fazer esse exame.

O Sr. Antonio Mariz - Permita-me V. Ex^a um outro aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Antonio Mariz - Na verdade, esta é outra questão, a do decurso de prazo. Primeiro, a comissão é do Congresso Nacional, e essa atribuição é do Senado. A atribuição específica do Senado, evidentemente, não poderia ser usurpada.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Como autor do requerimento, esse estudo que V. Exª tem que fazer poderá ser feito no recesso. Vamos votar hoje, pois já voltamos do recesso, estamos em funcionamento. Agora, esse estudo deveria estar pronto para que o Senado pudesse, baseado nas análises, fazer um exame da questão e votar com conhecimento de causa, o que, infelizmente, não vai acontecer às 18h30min.

O Sr. Antonio Mariz - V. Exª há de convir que o que está em jogo é o princípio. Não estamos discutindo apenas a questão do requerimento da COSIPA. Estamos discutindo se, permanecendo na lei essa prerrogativa do Senado, ela se exercerá ou não no recesso. Ora, como o Senado poderá deliberar, votar resolução no recesso? É evidente que isso é impossível, a não ser que se admita a convocação extraordinária não do Senado, que não pode ser convocado isoladamente, mas do Congresso Nacional para votar uma resolução dessa. Esse o aspecto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Poderá, inclusive, fazer como hoje, ou seja, deixar a votação para o primeiro dia de funcionamento. Deveríamos fazer uma adaptação do nosso Regimento Interno, das normas legais de funcionamento do Senado Federal. Essa prerrogativa não existe. Então, agora, passaríamos a tê-la. Para isso, temos que nos adaptar para exercitá-la, inclusive, regimentalmente.

O Sr. Antonio Mariz - V. Exª se esquece do decurso de prazo. Diz a medida provisória que, se em vinte dias o Senado Federal não se pronunciar, consideram-se aprovados os laudos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Mas se está considerando que hoje é o primeiro dia de funcionamento. Vamos votar, porque é um direito de poder de votação.

O Sr. Antonio Mariz - Se o caso ocorresse no recesso, a sorte da avaliação já estaria decidida. O Senado Federal poderia aprová-la.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Essa é uma discussão, Senador, que não é o caso específico da COSIPA. No entanto, considero e venho pessoalmente lutando para isso há muitos e muitos anos. Se a Comissão de Assuntos Econômicos. Pelo menos, criasse uma subcomissão para acompanhar todos os processos de privatização. Se tivéssemos isso há muito tempo, talvez evitáramos muita discussão acerca do que está ocorrendo. Como não o temos e não preparamos para isso, o Governo baixou uma medida provisória, dando-nos uma prerrogativa que não quisemos assumir. Nós que votamos sempre contra isso, como vamos votar agora? Já foi feita uma tentativa para mudar a medida provisória. Será feita uma segunda para evitar que possamos avocar esses processos. Portanto, vamos ser chamados aqui, mais uma vez pelos nossos trabalho. Esse é o problema. Não podemos permitir que avoquem, pois não acontecerá nada. Digo nada. Porque não estamos em condições - perdoem-me se fosse avocar como V. Exª fez. Eu não estaria preparado como também o Senado não o está.

O Sr. Antonio Mariz - Mas se V. Exª me permite, chamei atenção para esse aspecto. A capacidade, a competência, a prerrogativa de avaliar não é, no caso, do autor do requerimento e, das comissões técnicas do Senado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - V. Exª pensa que estamos aqui em condições, pelas comissões técnicas, de fazermos essa avaliação quando a própria assessoria diz que não?

O Sr. Antonio Mariz - Acabamos de ouvir o Senador Ronan Tito dizer que está em condições de fazer essa avaliação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Fazer uma avaliação de um balanço com a experiência

empresarial que tem, mas não temos condições técnicas, pela assessoria, de fazermos a avaliação decorrente das dúvidas que se levantam sobre problemas específicos ou genéricos de todas as privatizações. V. Exª está acompanhando o decorrer da situação e sabe que em todos os casos de privatização a discussão foi sempre quanto à avaliação, se está ou não correta.

O Sr. Antonio Mariz - Mas é exatamente e experiência que estamos fazendo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Deus queria que V. Exª tenha razão e que possamos dar aqui hoje uma demonstração de que vamos votar com conhecimento de causa essa questão da avaliação. Torço por isso, pois há muito tempo me bato para que o Senado assuma esse papel. Esse o meu desejo.

Quero pedir desculpas ao Senador Ney Maranhão, pois nunca imaginei que me demoraria tanto na tribuna.

O Sr. Amir Lando - Permite V. Exª um aparte, ouço Senador Jutahy Magalhães?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Com prazer, ouço V. Exª nobre Senador Amir Lando.

O Sr. Amir Lando - Não vou me deter agora na discussão teórica da privatização. É evidente que tenho pontos de vistas um pouco diferentes. Não creio que eu seja como aquele soldado que esteja de passo errado. Tampouco penso que eu seja como uma daquelas vozes, da quais há exemplos na História, tais como as de Galileu, Newton, Einstein e tantos outros, que falaram sozinhas, na contramão da História, e o tempo provou do acerto das suas posições. No que tange especificamente à fluência do prazo, a exegese oferecida pelo Senador Antonio Mariz é perfeita, é indiscutível, é intocável. Essa é norma, é o que ditam o Regimento e a Constituição; isso é claro, visível, meridiano como a luz do meio-dia. Não há como questionar de que ocorre uma interrupção do prazo com o recesso. Assim acontece no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Nobre Senador, permita-me uma interrupção ligeira. Às vezes, os fatos mostram o contrário. Não houve interrupção para o prazo da medida provisória. Segundo o Parecer do Senador Pedro Teixeira, a medida provisória perdeu seus efeitos porque decorreu o prazo, deixou de existir. Deixando de existir, não há mais a solicitação feita pelo Senador Antônio Mariz.

O Sr. Amir Lando - A questão da medida provisória, no meu entender...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Correu no prazo certo.

O Sr. Amir Lando - Eu queria dizer que essa é outra questão jurídica a ser esclarecida.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Ah, sim, há muito a esclarecer.

O Sr. Amir Lando - Sobretudo no que tange à privatização, que é uma "caixa-preta". A sociedade brasileira precisa ter conhecimento de que se passa neste setor. Essa questão está sob "sete selos", os quais vamos tirando, certamente, um por um, para conseguir a transparência tão desejada pelo Governo e por V. Exª, a fim de que, efetivamente, se conheça a fundo esse processo. Não se trata de ser contra a privatização, mas de ser favor da correção, da licitude: de ser. Sobretudo, favorável à defesa desse patrimônio público imenso que está sendo literalmente dilacerado, quer através do próprio processo de privatização, quer nesses expedientes escusos e criminosos que foram apontados nessa parte quanto à gestão da COSIPA. Isso tudo nós temos que colocar em pratos limpos, ou não vamos passar esta Nação a limpo, ou vamos deixar as coisas como estavam, passando um pano por cima porque temos medo da verdade. Essa é outra

questão, que não está em jogo. Eu gostaria de registrar, nessa tarde, que essa é uma posição antiga de V. Ex^a e, nesse particular, como autor dessa idéia, eu lhe daria as honras e o respeito de uma exegese mais correta. Se não se fizer uma exceção. Nobre Senador Jutahy Magalhães, não há como discutir que o prazo não esteja suspenso durante o recesso. A questão da medida provisória, esta é diferente. Resta saber se a medida, não convertida em lei no prazo de trinta dias, perde a eficácia e todos os atos praticados são nulos de princípio, exceto se o Senado Federal apreciá-la, no uso de uma competência exclusiva, conforme estabelece o parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, o que nunca se fez neste País. Mas medidas provisórias foram reeditadas e queremos da validade permanente às normas por elas erigidas, quando a Constituição expressamente diz que são nulas, exceto se o Senado dispor sobre os efeitos dos atos praticados durante a vigência. Nesse caso, a questão seria o Senado apreciar sobre a validade dos atos. Qual foi o ato praticado? Única e exclusivamente o requerimento do Senador Antonio Mariz. Nada mais, a rigor, existiu na vigência dessa medida provisória. No caso de uma indecisão, o Congresso é soberano para decidir se o ato praticado é válido. Mas, como ela foi reeditada, restaria uma questão: saber se haveria necessidade de um novo requerimento. Não pude lê-la, pois não me encontrava em Brasília quando foi editada, mas diz-se que a nova medida convalida os atos. Ora, feita não tem competência de convalidar um ato; essa é competência exclusiva do Congresso Nacional. Portanto, trata-se de uma usurpação de competência; e não há crime mais hediondo de que crime de usurpação, sobre tudo num regime democrático. Essas seriam as questões, nobre Senador Jutahy Magalhães. Ou, por outra, há efetivamente muitos aspectos a serem analisados, para que o Senador poderia se preparar. É evidente que é impraticável que, às vésperas de um recesso, abra-se um prazo e queira exterminar-se esse prazo no início da atividade legislativa. Parece-me que, quanto a isso, não há o que questionar. Há todavia, um outro ponto: se o ato praticado convalida-se ou não. No meu entender, o Congresso Nacional poderia apreciar esse aspecto e deliberar sobre a convalidação ou não do ato. Logo, do ponto de vista da interrupção, é claro que o prazo foi interrompido. E, como o ato foi praticado durante a vigência da norma, parece-me que poderíamos dar a interpretação de que essa disposição revigora automaticamente por essa suspensão. Esse é um detalhe, porque é interveniência de outra norma numa disposição legal que lhe dá uma sobrevida ao menos até extinguir-se o prazo de 20 dias. A essa questão é perfeitamente possível dar-se uma interpretação absolutamente razoável, juridicamente defensável, para que este ato, já que foi lícito durante a vigência da medida provisória e foi suspenso por outra norma, tenha essa sobrevida, porque é a interveniência de outra norma que lhe dá exatamente a dilatação do prazo. É uma questão do ponto de vista jurídico absolutamente defensável, razoável e, no meu entender, resiste a qualquer norma de hermenêutica. Essa é a minha posição, nobre Senador.

O Sr. Pedro Teixeira - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço o aparte do nobre Senador Amir Lando. Se fôssemos discutir essa questão, o meu discurso iria se prolongar e o Sr. Senador Ney Maranhão seria ainda mais sacrificado. Acredito que seja este o último aparte que concederei. Foi do nobre Senador Pedro Teixeira o primeiro aparte que tive e será de S. Ex^a o último, com o que encerrarei as minhas considerações. Depois terei o prazer de ouvir V. Ex^a, nobre Senador Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão - Nobre Senador Jutahy Magalhães, um debate como este teríamos o prazer de ouvir durante toda a parte.

O Sr. Pedro Teixeira - Obrigado a V. Ex^a nobre Senador Jutahy Magalhães. Só pretendo colocar o carro na linha. Estamos examinando um parecer da Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania oferecido em plenário, através deste modesto Senador que agora ocupa o microfone. A matéria é pela prejudicialidade do requerimento formulado pelo nobre Senador Antonio Mariz porque calcado numa medida provisória que, decorridos os 30 dias, de acordo com o parágrafo único do art. 62 da Constituição, não foi convertida em lei. Essa é uma matéria que será examinada. Os outros argumentos aduzidos, que considero da maior valia e do maior significado, poderão ser apreciados em outra oportunidade. Contudo, nesta assentada aqui, é preciso saber se a prejudicialidade existe ou não. Os argumentos aduzidos pelo nobre Senador Amir Lando poderão vir à tona para que se examine, realmente, se o art. 62 da Constituição, e seu parágrafo único, vige ou não vige para o caso enfocado. O que se vai examinar, hoje, é o parecer. Nós adentramos no mérito. É ótimo que o Senado Federal, responsável, examine todas as nuances passadas, presentes e futuras. Todavia, o que é preciso, neste caso, é examinar-se, independentemente do fato de o prazo ter ou não ocorrido no recesso, se o não a prejudicialidade. Vencida a questão da prejudicialidade, a matéria poderá então ser examinada sob outras óticas. É necessário, para que nos organizemos, já que não examinamos o mérito da matéria, não obstante o parecer seja longo e tenham sido feitos comentários a respeito, cingimo-nos a dizer que perdeu a eficácia e está prejudicado o requerimento formulado pelo nobre Senador Antonio Mariz. Essa é a matéria que deverá ser votada preliminarmente. Vencida essa fase, outros destinos poderão ser dados. Eu gostaria apenas de esclarecer que o parecer não examine essa questão do prazo, não entra em nenhum mérito; limita-se ao fato de que a medida provisória perdeu eficácia por não ter sido convertida em lei.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço o esclarecimento de V. Ex^a.

Sr. Presidente, para encerrar, eu gostaria de solicitar a atenção do Senador João Rocha, que, embora ausente no momento, poderá ser alertado para o teor deste pronunciamento, no sentido de que a Comissão de Assuntos Econômicos tome as medidas necessárias, criando, em primeiro lugar, uma subcomissão permanente para acompanhar os processos de licitação e de privatização dessas empresas estatais; em segundo lugar, permanecendo a norma da medida provisória, seja equipada com uma assessoria constituída por técnicos contratados para acompanhar esses processos quando for solicitado vista da avaliação pelo Senado. Sem essas providências não nos será possível cumprir com a nossa missão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

REINÍCIO

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) item 2:

Discussão, em turno único, do parecer de Plenário, proferido pelo Senador Pedro Teixeira, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pela prejudicialidade da Consulta nº 2, de 1993, do Presidente do Senado Federal, a respeito do Ofício nº 98, de 1993, do Senador Antonio Mariz.

Discussão do parecer, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro e discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Fica mantida a decisão da Presidência.

E o Seguinte o Parecer aprovado:

PARECER DE PLENÁRIO

Em Substituição de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta nº 2, de 1993, do Presidente do Senado Federal, sobre o Ofício nº 098/93 GSMAM, de 19 de julho de 1993, de autoria do ilustre Senador Antonio Mariz.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP - DF. Para emitir parecer) - Sr. Presidente e Sr. Senadores, de conformidade com o disposto no art. 101, inciso I, do Regimento Interno, o primeiro Vice-Presidente desta Casa, no exercício da Presidência, submete ao exame desta Comissão, por intermédio do Ofício SM 550/93, de 30 de julho último, o Ofício nº 098/93 GSMAM, do dia 19 do mesmo mês, da autoria do eminente Senador Antônio Mariz.

O referido Ofício nº 098/93 GSMAM, dirigido ao Presidente desta Casa, versa sobre a inconformidade do seu autor com procedimento adotado pela Secretaria-Geral da Mesa sobre fatos que podem ser assim resumidos, cabendo-nos, antes, ressaltar que o nosso parecer circunscrever-se-à aos aspectos jurídicos, formais da questão, não se adentrando à matéria de mérito.

O Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 237, de 1993 (Mensagem nº 397, de 2 de julho de 1993, na origem), encaminhou a esta Casa o Edital nº PND-A 2/93, da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, relativo à privatização da Companhia Siderúrgica Paulista-COSIPA, para os efeitos do disposto no art. 2 da Medida Provisória nº 327/93 - publicada no *Diário Oficial* da União de 25 de junho de 1993 e reeditada por intermédio da Medida Provisória nº 334/93, publicada no *Diário Oficial* da União de 26 de julho de 1993 - que previa a possibilidade de suspensão dos processos de alienação, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, pelo prazo de vinte dias, caso o Senado Federal, mediante requisição dirigida ao Presidente da República, avocasse o processo para reexame do laudo de avaliação da empresa ou dos bens a serem alienados, no prazo de cinco dias contados da publicação do edital a que se refere o art. 11 da Lei nº 8.031, de 1990 (edital da privatização).

O ilustre Senador Antônio Mariz, utilizando-se da prerrogativa que lhe conferia o retrorreferido art. 2º da Medida Provisória nº 327/93, a avocação pelo Senado Federal do processo nº 695, de 1993, a avocação pelo Senado Federal do processo referente à privatização da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, para reexame do seu laudo de avaliação.

Atendendo ao disposto no supracitado Requerimento do nobre Senador Antônio Mariz, o Presidente da República, em Mensagem de nº 249, de 1993 (Mensagem nº 421, de 8 de julho de 1993, na origem), encaminhou a esta Casa os relatórios sintéticos de avaliação da COSIPA.

Posteriormente, o Presidente da República remeteu a esta Casa nova Mensagem de nº 274/93 (Mensagem nº 435, de 13 de julho de 1993, na origem), aqui recebida no dia 14 de julho de 1993, adiantando a Mensagem anterior com vistas ao fornecimento dos relatórios analíticos de avaliação, elaborados no âmbito do processo de privatização da COSIPA.

Alegando que a Secretaria-Geral da Mesa resolveu encaminhar-lhe os laudos de avaliação da COSIPA, presumindo ser possível dar à matéria tratamento regimental análogo ao dispensado ao Requerimento de Informações (cujo prazo de tramitação não se interrompe no curso do recesso legislativo), formulou o ilustre Senador Antônio Mariz o já citado Ofício nº 098/93 GSAM, sustentando a tese de que "a hipótese vertente não guarda qualquer relação de similitude com aquela outra, sendo por isto impróprio pretender-se dispensar tratamento processual-parlamentar idêntico ao da proposição referida".

Entende, com efeito, que, havendo o Poder Executivo atendido à solicitação dos laudos de avaliação da COSIPA em duas etapas (dias 8 e 14 de julho de 1993), tendo a documentação completa chegado ao Senado quando este já se encontrava em recesso iniciando no dia 14 de julho de, considerando-se a determinação contida no *caput* do art. 253 do Regimento Interno - da manifestação prévia das comissões competentes sobre as matérias a serem apreciadas pelo Plenário - não poderia assim fluir o prazo de vinte dias de suspensão do processo de alienação respectivo, de que trata o art. 2º da Medida provisória nº 327/93, à vista do disposto no § 3º do art. 118, do Regimento Interno, que prevê a suspensão dos prazos das comissões pelo encerramento da sessão legislativa.

O que se verifica, antes as alegações fáticas e jurídicas que nos foram apresentadas, é um conflito aparente de normas consubstanciado na opção pela aplicação do disposto no parágrafo único do art. 3º da citada Medida Provisória nº 327/93, que determina a contagem do prazo de suspensão dos processos de alienação a partir da entrega do laudo de avaliação requisitado pelo Senado (o que ocorreu no dia 14 de julho último). Ou pela aplicação do que preceitua o anteriormente citado § 3º do art. 118 do Regimento Interno, que suspende os prazos das comissões pelo encerramento inicial do prazo se desse apenas no primeiro dia útil subsequente de funcionamento do Congresso Nacional).

Como se vê, o conflito de normas é apenas parente, pois na verdade, o âmbito material de abrangências da lei ordinária - de cujas características se revestem as medidas provisórias - não se confunde com o da norma regimental, aprovada por Resolução do Senado Federal.

As resoluções legislativa têm como conteúdo matéria de competência privativa do congresso e de suas Casas, com efeitos internos, assim como os regimentos internos, apesar de exercer a esta regra como é o caso de algumas resoluções com efeitos externos, tal como a delegação legislativa e a de fixação de limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de créditos internos e externos.

Não são, por estas razões as resoluções emanadas do Poder Legislativo da União hierarquicamente inferiores às leis ordinária, uma vez que não encontram aquelas o seu fundamento de validades nestas. Ambas tem engate lógicos na própria Constituição Federal, não havendo, portanto subordinação entre elas, até porque têm Âmbitos materiais de abrangências nitidamente diversos.

Por conseguintes, como no caso vertente, se trata de questão interna corporals, de processo legislativo - cujo disciplinarmente é da competência privativa do Senado Federal nos termos do disposto no art. 52, inciso XIII da Constituição Federal - não cabe à lei ordinária imiscuir-se nesta matéria.

Ao nosso ver como o prazo de vinte dias de suspensão do processo de alienação era, por inferência lógica, o mesmo de que dispunha o Senado Federal para apreciar a matéria não poderia ele correr durante o período de recesso legislativo, à luz do anteriormente citado preceito

regimental que determina a suspensão dos prazos das comissões durante o recesso legislativo, sob pena do perecimento do objeto do parecer a ser dado pela comissão competente, caso já houvesse ocorrido, neste interregno, a alienação da empresa no curso do processo de privatização.

Em última análise o que se estaria permitindo é que o Presidente da República por intermédio de medida provisória, alterasse o decurso dos prazos do Regimento Interno, que é matéria da competência privativa do Senado Federal.

Quanto o treinamento regimental análogo ao dispensado ao requerimento de informação, não temos dúvidas de que as hipóteses são manifestamente distintas. O prazo de trinta dias do requerimento de informação é dado ao Ministro de Estado para responder ao requerimento, não havendo motivos para interrupção ou suspensão no período de recesso não impede que o Ministro providencie as respostas as indagações nele contidas. Por outro lado o prazo de vinte dias de suspensão do processo de alienação é prazo de que dispõe o Senado Federal para manifestar sobre os laudos de avaliação dependendo essa manifestação de parecer técnico da comissão competente. Por isso mesmo estando o Congresso Nacional em recesso não será possível dar seguimentos aos trabalhos das comissões, cujos prazo se suspendem à luz do citado § 3º do art. 118 do Regimento Interno.

O próprio Presidente do Senado, ao nosso ver, compartilhando desse mesmo entendimento, apenas no dia 2 do corrente despachou à Comissão de Assuntos Econômicos os relatórios analíticos de avaliação aqui chegados no dia 14 de junho último. Aguardou, por conseguinte, o término do recesso parlamentar para dar o devido prosseguimento à tramitação da matéria.

Sendo assim, seria lícito concluirmos pelo entendimento de que o prazo de que dispunha a Comissão de Assuntos Econômicos para exame e emissão de Parecer sobre laudos de avaliação da COSIPA só começou a fluir a partir do dia 2 do corrente mês - primeiro dia útil subsequente ao término do recesso legislativo -, tendo em vista haver o encaminhamento integral dos referidos laudos ocorridos somente no momento em que o Congresso Nacional já se encontrar em recesso legislativo, aplicando-se, assim, o disposto no § 3º do art. 118 do Regimento Interno sobre o decurso do prazo em questão.

Todavia, todas as considerações aqui expedidas tornaram-se prejudicadas quando se observa que Requerimento nº 695, de 1993, formulado pelo eminente Senador Antonio Mariz, teve como fundamento a Medida Provisória nº 327, de 24 de junho de 1993, cuja eficácia se perdeu desde a sua educação, nos termos do parágrafo único do art. 62 do texto constitucional, por não ter sido convertida em lei no prazo de trinta dias pelo Congresso Nacional.

A reedição da matéria, por intermédio da Medida Provisória nº 334, de 23 de junho de 1993 (publicada no *Diário Oficial* da União, no dia 26 do mesmo mês), não teve efeito retroativo de revigorar a da medida provisória anterior, dando continuidade à sua eficácia, dada a clareza do comando constitucional que determina resultar na perda da eficácia, desde a sua edição, a medida provisória que não for convertida em lei no prazo de trinta dias, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Nestes termos, concluímos pela prejudicialidade da matéria em face da perda da eficácia da Medida Provisória nº 327/93.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHAES (PSDB - BA. Pela ordem.) Sr. Presidente, pelo que entendi, esta agora sacramentado que não temos mais nenhuma manifestação a fazer sobre essa questão, ou, seja, o leilão da COSIPA já poderá ser realizado após essa decisão?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Perfeitamente, Sr. Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHAES - Muito obrigado.

***Final do Documento.

Número : 1165

Ementa :

O autor, pela ordem, indaga se houve alteração no Regimento Interno para permitir reunião de comissão no horário de sessão do Senado, principalmente na hora da Ordem do Dia. O Presidente, citando o artigo 107 do Regimento Interno, responde que não, e solicita aos Senadores que estiverem em reunião de comissão que venham ao Plenário.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

25/08/1993

DCN II, página 7766

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Ronan Tito
Chagas Rodrigues

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / reuniões
COMISSÕES PERMANENTES / reuniões / impedimento de realizar

Detalhamento dos assuntos :

Reunião de comissão em horário concomitante com o período da ordem do dia de sessão do Senado.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1165

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra a V. Exª, nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, já houve uma época nesta Casa para muito hora minha. Naquele tempo, o trabalho das comissões não podia coincidir com o do Plenário, principalmente durante votação da Ordem do Dia.

Pergunto a V. Exª se houve mudança do nosso Regimento Interno, porque tenho ouvido alguns argumentos no sentido de que o Plenário está atrapalhando as CPI.

Se V. Exª disser que não houve mudança no Regimento Interno, lembrarei aos nossos companheiros que se encontram nas comissões, neste instante, que o primeiro compromisso do Parlamentar é com o plenário, principalmente quando está se votando matéria tão importante como esta.

Será preciso ressaltar aos Senadores a importância da Lei Partidária? Como podemos falar em eleições e até em revisão constitucional sem antes dizer que tipo e que número de partidos queremos? Atualmente, existem muitos partidos. Não conheço nenhum país que tenha construído democracia com tantos partidos.

Assim, Sr. Presidente, gostaria que V.Exª me informasse se houve mudança no Regimento, ou, se, verdadeiramente, as comissões têm de interromper suas reuniões par que o Plenário funcione.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Esclareço a V. EXª que não houve nenhuma mudança no Regimento. Continua em vigor o art. 107, parágrafo único, que reza:

“Art. 107

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias do Senado.”

Portanto, a comissão que esteja reunida neste instante não está observando o preceito regimental.

Por isso, solicito aos Srs. Senadores que, porventura, estejam nessas reuniões que venham ao plenário, porque a presença de S. EXªs aqui é um imperativo regimental.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, agradeço a V. EXª o esclarecimento.

***Final do Documento.

Número : 1166

Ementa :

O autor, pela ordem, tendo em vista ter a matéria em apreciação recebido mais de cinquenta emendas, consulta à Mesa se será possível adiar o exame do projeto para o dia seguinte para que o relator tenha tempo para conhecer as emendas antes de proferir seu parecer. O Presidente, após intervenção do Senador José Paulo Bisol, nos termos do artigo 348 do Regimento Interno prorroga, por vinte e quatro horas, o prazo do relator.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 156, de 1992

Publicações :

25/08/1993

DCN II, páginas 7846 e 7847

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Marco Maciel
Humberto Lucena
Jose Paulo Bisol

Assuntos Relacionados :

EMENDAS
TURNO SUPLEMENTAR
ADIAMENTO DA / discussão
URGÊNCIA / proposições sujeitas a prazo

Detalhamento dos assuntos :

Adiamento de discussão; Turno suplementar: emendas, projetos sujeitos a prazo de tramitação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1166

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estava discutindo com o Relator e só agora tomo conhecimento de que há mais de 50 emendas apresentadas. O Relator, primeiramente, terá que tomar conhecimento, para depois emitir o seu parecer.

Consultaria à Mesa se seria possível, por exemplo, fazermos uma sessão amanhã com o objetivo de dar ao Relator algum prazo para que S. Ex^a possa ler e refletir sobre as emendas... Amanhã, a sessão poderia ser realizada logo após a do Congresso Nacional.

O Sr. José Paulo Bisol - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o art. 283 do Regimento Interno do Senado, que é um dispositivo imperativo, reza o seguinte:

"Art. 283. Se forem oferecidas emendas, na discussão suplementar, a matéria irá às comissões competentes que não poderão concluir seu parecer por novo substitutivo."

Não há alternativa regimental; ou somos fiéis ao Regimento, cumprindo o seu mandamento, ou o Regimento só serve quando nos interessa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador José Paulo Bisol, apenas lembraria a V. Exª que a matéria está em regime de urgência. O dispositivo que V. Exª acaba de ler se refere à tramitação em rito ordinário.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - V. Exª quer me indicar qual é a parte do Regimento que reza isso?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Seção III, do Regimento Interno, trata da Apreciação da Matéria Urgente. Os arts. 345, 346, 347 e 348 referem-se à tramitação em regime de urgência.

O dispositivo que V. Exª leu refere-se à tramitação ordinária e não à tramitação em regime de urgência.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, contextualmente, parece-me o contrário; esse dispositivo prevalece qualquer que seja a hipótese.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Exª verá que não.

O nobre Senador Marco Maciel fez um apelo para que o Relator adiasse seu parecer, até para que pudesse apreciar melhor as emendas apresentadas.

O art. 348 do Regimento, já no caso de apreciação de matéria urgente, diz:

" Art. 348. Encerrada a discussão da matéria em regime de urgência com a apresentação de emendas, proceder-se-á seguinte forma:

II - no caso do art. 336, c - é o caso -, os pareceres poderão ser proferidos imediatamente, ou se a complexidade da matéria o indicar, no prazo de vinte e quatro horas, saindo, nesta hipótese, a matéria da Ordem do Dia, para nela figurar na sessão ordinária subsequente."

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, vou ler todo o dispositivo e pedir aos Srs. Senadores que usem a inteligência. Talvez a minha seja demais.

"Art. 282. Sempre que for aprovado substitutivo integral a projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução em turno único, será ele submetido a turno suplementar."

Isso prevalece havendo ou não urgência.

O § 1º diz o seguinte: Nos projetos sujeitos a prazo de tramitação ... Até a referência é específica. O que é urgência? Não é prazo de tramitação? Não é essa a referência? O art. 282 incide nas hipóteses de urgência. Qual é a razão lógica e objetiva para que o art. 282 não incida?

Francamente, Sr. Presidente, penso que essa interpretação de V. Exª precisa ser revista.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador José Paulo Bisol, o § 1º do art. 282 refere-se aos projetos de tramitação urgente estabelecida na Constituição. Não são aqueles que são urgentes por decisão do Plenário, como é o caso do presente projeto.

Por outro lado, veja V. Ex^a que o art. 283 diz:

“Art. 283. Se forem oferecidas emendas na discussão suplementar, a matéria irá às comissões competentes, que não poderão concluir o seu parecer por novo substitutivo.”

O projeto não vai às comissões competentes porque está em regime de urgência e o parecer é oral. Daí por que estou me valendo para atender ao apelo do nobre Senador Marco Maciel, baseado no disposto no art. 248, que permite, diante da complexidade da matéria, prorrogar por 24 horas se o Relator estiver de acordo.

***Final do Documento.

Número : 2321

Ementa :

O autor, em questão de ordem, diz que a sessão do Senado que está sendo realizada é nula, pois considera que a sessão conjunta não foi encerrada, uma vez que não foi proclamado o resultado da votação (o Congresso havia votado, em cédula única, vários vetos presidenciais, e cujo resultado estava sendo apurado por técnicos do Prodasen). O Presidente responde que desde a Sessão Legislativa passada foi decidido que os vetos seriam apreciados em cédula única, em face do grande número de vetos dependendo de votação. O autor não aceita as explicações e recorre da decisão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Mesa acolhe o recurso e solicita o parecer daquele Órgão sobre a questão.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

DIV nº 06, de 1993

Plenário :

DCN II, de 06.10.1995, páginas 410 a 413

Pareceres :

nº 602, de 1995 - CCJ; DCN II, de 27.09.1995, páginas 16746 a 16748

Publicações :

26/08/1993

DCN II, páginas 8107 a 8109

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Jose Paulo Bisol
Chagas Rodrigues
Élcio Alvares

Assuntos Relacionados :

SESSÕES / não realização de, ordinárias

Detalhamento dos assuntos :

Sessão do Senado - nulidade da -iRealização concomitante com sessão conjunta.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02321

O Sr. José Paulo Bisol - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Estamos procedendo à leitura do Expediente.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, quero levantar a nulidade desta sessão, pois a sessão do Congresso não está encerrada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Posso comunicar a V. Exª que a encerrei.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas a sessão não está encerrada porque não basta a palavra, é preciso proclamar o resultado da votação que estava sendo feita. V. Exª tem o resultado?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Se V. Exª parte desse pressuposto ...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Quem sabe consultamos o Regimento?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Foi encerrada a votação, em seguida ...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, não se pode encerrar a sessão sem proclamar o resultado do que está sendo apurado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Mas o resultado não é facilmente apurável. Se V. Ex^a estivesse lá e tivesse levantado a questão de ordem ... Mas todos concordaram que a apuração vai demorar umas duas, três ou até mesmo quatro horas.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - E o que me importa isso? Só quero que o Regimento seja cumprido. Isso é suficiente para se descumprir a lei? Vamos aguardar quatro, cinco, seis horas, vamos fazer as coisas com o Regimento manda. A sessão não está encerrada, embora V. Ex^a a tenha encerrado; mas V. Ex^a, no mínimo, encerrou a votação. Sem Proclamação do resultado, não há encerramento da sessão do Congresso.

Esta sessão é nula, Sr. Presidente. Por que insistir nela? Não existem 77 Srs. Senadores aqui, no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Nobre Colega, vamos por partes. O Presidente do Senado me pediu para proceder desta maneira. Estamos numa inovação. V. Ex^a, que é um grande jurista, sabe que vem dos romanos. "A necessidade não conhece lei."

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sou apenas um juiz, cumpro a lei. Quando a lei é inconveniente, o legislador existe para modificá-la.

Sr. Presidente, preste atenção ao que vou lhe dizer, sinceramente: ou aquela sessão é nula ou esta é; uma das duas é nula. Não quero levantar a nulidade daquela.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Eu gostaria de dizer a V. Ex^a, nobre Senador José Paulo Bisol, que estamos inovando. Não há previsão de apreciação de veto, através de cédula de votação.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Está é nula. Sr. Presidente. É V. Ex^a que está dizendo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Não. Nós chegamos a esse entendimento. Todos os Líderes chegaram a esse entendimento.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não há entendimento para não cumprimento de lei, Sr. Presidente. Nem levante isso, pois é o que não quero levantar. Então, aquela sessão é nula.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Isso não vem desta Mesa, mas de sessões legislativas anteriores, porque estamos diante de uma situação difícil. Estou aqui todos os dias para abrir a sessão. V. Ex^a está aqui todos os dias.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - V. Ex^a pode ser um mártir, mas temos que mudar a lei, Sr. Presidente. A lei diz que aquela sessão está encerrada.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - ... mas nem todos os Srs. Congressistas estão aqui, e o Congresso precisa apreciar os vetos. Então, desde a sessão legislativa passada foi decidido que os vetos seriam apreciados através de cédula de votação, e não mais um a um, em face do grande número de vetos.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Entendo tudo isso, Sr. Presidente, só quero insistir nisso: existem leis que são *jus cogens* e outras que são *jus dispositivum*. O acordo dos interessados pode afastar o cumprimento do direito dispositivo, da lei dispositiva, mas não pode afastar o

cumprimento do *jus cogens*. Regimento do Senado é *jus cogens*. Não há acordo que possa passar por cima, ademais será um escândalo nacional, Sr. Presidente.

O que afirmo é que, segundo o que aprendi dos Regimentos desta Casa, da Câmara e do Regimento do Congresso, aquela sessão não está encerrada, porque houve uma votação, que ainda não foi apurada, e cujo resultado ainda não foi proclamado. E não há como encerrar uma sessão sem proclamação do resultado. É isto o que estou sustentando.

O Sr. Elcio Alvares - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem do nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Com a palavra V. Ex^a.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL - ES. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Senhor José Paulo Bisol está levantando uma questão que precisa ser examinada, evidentemente, à luz do Regimento. Parece-me, que, dentro do Regimento, o dispositivo que trata do assunto fala que, terminada a votação, será feita a apuração, sem qualquer remissão expressa ao fato de se poder fazer uma sessão do Senado e declarada a reunião do Congresso.

Isso me chamou a atenção pelo inusitado do procedimento, apesar de já termos exemplos anteriores, ou seja, votamos todos os vetos através de uma cédula única, que é uma prática diferenciada daquela que estávamos realmente admitindo aqui para votação de vetos.

Mas há um fato importante - e quero me socorrer de uma manifestação do Senador Mauro Benevides, publicado no **Diário do Congresso Nacional** - que estabelece um precedente, não anulou e tudo prosseguiu da mesma forma, sem qualquer prejuízo da questão. Penso que esse debate é salutar para fixarmos uma norma de procedimentos. Num primeiro passo, entendo que, se realmente foi lacrada a uma e está sendo apurada no Prodasen, com a presença de alguém que representa a Mesa, logicamente, na outra sessão do Congresso será proclamado o resultado.

Como foi encerrada por V. Ex^a - e é a palavra de V. Ex^a, na qualidade de Presidente do Congresso, que determina o encerramento - obviamente esta reunião do Senado pode ser realizada. Eu gostaria apenas de convocar a atenção do Senador José Paulo Bisol, sempre ciosa da prática regimental escorreita, para uma fala do Senador Mauro Benevides, no **Diário do Congresso Nacional**, reportando-se um caso idêntico a este.

Diz o Senador Mauro Benevides, presidindo o Senado:

"Srs. Senadores, na sessão de ontem do Congresso Nacional foi adotada a sistemática de cédula para apreciação de vetos presidenciais, naturalmente, todos aqueles que, sem caráter de complexidade ou aspecto polêmico, poderiam ser incluídos na cédula única. O comparecimento que se registrou naquela sessão foi realmente animador, presentes 397 Srs. Deputados e 62 Srs. Senadores.

A apuração se processou através do Prodasen e foi acompanhada pela Mesa por parte do Senador Rachid Saldanha Derzi, com a presença também de vários Parlamentares, Senadores e Deputados, que fizeram questão de acompanhar todo o processo de apuração, levado a cabo pelos técnicos do Prodasen.

Posso comunicar aos Srs. Senadores - e acredito que o Presidente da Câmara deverá fazê-lo aos Srs. Deputados ainda na sessão de hoje - que os vetos do Senhor Presidente da República foram mantidos na Câmara e no Senado, pela apuração que se procedeu na âmbito do Prodasen. Esclareço mais que foi elaborada uma Ata, assinada pelos membros da Mesa e pelo Secretário da

Casa, Senador Rachid Saldanha Derzi, que ficará à disposição dos Srs. Senadores na Secretaria-Geral da Mesa.

Aliás para que integre os Anais do Senado Federal, vou pedir ao 1º Secretário, Senador Rachid Saldanha Derzi, que proceda à leitura da Ata conclusiva e final de apuração dos vetos, ontem apreciados pelo Congresso Nacional.”

E segue a apuração.

Obviamente, a questão levantada pelo Senador Paulo Bisol - e bem conheço o procedimento de S. Exª - pode se delongar, inclusive merecendo agora, de parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma opinião a respeito do assunto. Mas entendo, Sr. Presidente, com a maior vênica à intervenção do eminente representante do Rio Grande do Sul, que não há nenhum impedimento, mesmo porque já existe um procedimento. E me parece que o encerramento da reunião do Congresso já foi efetivado. O que está pendente ainda é a apuração de uma votação que realizarmos, não pelos meios usuais da Casa, mas por um modelo de cédula única, que inequivocamente precisa de uma apuração acurada. Tanto que foi agora pedido o apoio do Prodasen para apurar os resultados dos 75 vetos.

Sr. Presidente, é essa a consideração que eu gostaria de fazer. Entendo, a princípio. Que não há nenhum impedimento, tendo em vista já termos precedentes. Até certo ponto, parece-me que a palavra do Senador Mauro Benevides é inteiramente favorável à sustentação do ponto de vista que agora também levamos à Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Quero ainda comunicar aos Srs. Senadores que não estavam presentes que, atendendo à solicitação de alguns Líderes, foram retiradas de cédula de votação algumas matérias, ficando estabelecido que, se surgissem votos com relação às mesmas, os votos não seriam apurados.

Estamos procurando agir da melhor maneira possível. Quero ainda dizer ao nobre Senador José Paulo Bisol que é evidente, a esta altura, que não teremos número para votação. Há um expediente que está sendo lido, para que o Senado cumpra parte das suas obrigações no que tange a esta sessão.

Eu pediria ao nobre Colega que compreendesse essa explicação. Todos nós estamos interessados em que o Senado leve a efeito aquilo que a Nação dele reclama. Se V. Exª e os Senadores aqui presentes estamos é porque temos condições para isso. Aí estão as críticas ao Poder Legislativo, ao Senado Federal. É evidente que estamos trabalhando. Os Senadores e Deputados que forem até o Prodasen deverão ficar lá, talvez, até as 22 ou 23 horas.

Nós aqui estamos porque foi convocada a sessão e porque assim tem sido. Abrimos a sessão, procedeu-se à leitura do expediente. Quanto à questão levantada por V. Exª, pode haver um recurso para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, recorro, então, da decisão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Mesa aceita o recurso para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Nos termos do art. 408, considero que o Senador José Paulo Bisol tenha recorrido para o Plenário; e é como estabeleci. Em última análise, a Mesa solicita a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que profira parecer sobre a matéria.

PARECER Nº 602, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Diversos nº 6/93 (of. SM/727/93, na origem), que dispõe sobre o “recurso interposto pelo Sr. Senador José Paulo Bisol, pertinente ao encerramento da Sessão Conjunta realizada no dia 25-8-93, sem a proclamação do resultado da votação de Vetos Presidenciais”.

Relator: Senador Ney Suassuna

I - Relatório

Foi encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conforme o Of. nº SM/727/93, de 1º de setembro de 1993, o “recurso interposto pelo Senador José Paulo Bisol, pertinente ao encerramento da Sessão Conjunta realizada no dia 25 de agosto próximo passado, sem a proclamação do resultado da votação de Vetos Presidenciais”.

A questão suscitada prende-se, portanto, ao aspecto de que a sessão conjunta havia sido encerrada sem a proclamação do resultado da votação. Esse procedimento, de acordo com o Senador José Paulo Bisol, contraria a norma regimental, de vez que “sem proclamação do resultado, não há encerramento da sessão do Congresso”. Tal episódio seria, segundo o aludido Parlamentar, razão suficiente para ensejar a nulidade de uma das sessões realizadas, referindo-se à sessão do Congresso, na qual foram apreciados os Vetos, ou sessão do Senado Federal, que ocorreu em seguida.

O posicionamento do Senador gaúcho ensejou as ponderações do Senador Chagas Rodrigues, que, na qualidade de presidente da sessão, explicou que os Vetos estavam sendo apreciados mediante folha de votação. Este, lembrou o mencionado Senador, é um recurso novo que exige mais tempo para que se proceda à contagem dos votos, o qual foi concebido para obter às necessidades do processo legislativo.

Foi lembrado pelo Senador Elcio Alvares a existência de precedente, em que a apuração da votação de Vetos Presidenciais, consignada em cédula, havia sido realizada do Prodasen, com o acompanhamento do Senador Rachid Saldanha Derzi e de outros Particulares.

Depois das explicações da Presidência da Mesa, foi mantida a decisão de prosseguir a sessão do Senado Federal, o que ocasionou a interpretação de recurso por parte do Senador Paulo Bisol. O referido recurso foi aceito pela Mesa, a qual solicitou a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II - Dos Aspectos Jurídicos e do Mérito

O parágrafo único do art. 22 do Regimento Comum e o art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal rezam que:

Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

Nesse mesmo sentido dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme o contido no § 2º do art. 72:

O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstando pelo surgimento de questões de ordem.

Das citadas normas regimentais, evidencia-se que a sessão se prorrogará, não obstante o esgotamento da hora, desde que haja matéria sob deliberação, ou seja, em processo de votação.

É, portanto, a votação o ato processual que se quer ver ultimado, ainda que seja ultrapassado o prazo de duração da sessão.

Ademais, cumpre salientar que a deliberação se completa com a votação da matéria, posto que é neste momento do item da processualística legislativa que se exterioriza a vontade do legislador. Na verdade, concluída a votação, já se exauriu, *in totum*, a deliberação sobre a matéria. O passo seguinte, isto é, a proclamação do resultado, é procedimento necessário apenas para formalização da vontade que fora no momento da votação expressa e registrada.

Aliás, a possibilidade de se fazer registrar, de forma indelével, a manifestação da vontade garante a independência do ato da votação. É a proclamação do resultado, pois, consequência direta das manifestações colhidas na votação.

A autonomia desse momento do processo legislativo é premissa inquestionável, posto que nenhum outro ato, além da manifestação da vontade dos Parlamentares, é necessário para que se cumpra o disposto nas normas regimentais.

Realizada a votação, não se configura, a nosso ver, razão plausível para que a sessão se prorrogue, incondicionalmente, até a proclamação do resultado. Com efeito, mesmo o pedido de verificação da votação não fica prejudicado em razão do adiamento da proclamação do resultado. Uma vez que está documentada na folha respectiva o *quorum* votante, nada obsta que os atos praticados durante o transcurso da sessão (recursos, por exemplo) produzam efeitos nos resultados anunciados após o seu encerramento.

Poder-se-ia contra-argumentar, também, com o conteúdo da norma do art. 51 do Regimento Comum, que reza:

Concluída a votação, a matéria voltará à Comissão Mista para a redação final, ficando interrompida a sessão pelo tempo necessário à sua lavratura, podendo, entretanto, ser concedido à Comissão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua elaboração.

Em primeiro lugar, o processo de manifestação da vontade nesse caso ainda não estava exaurido. A conclusão do processo implica que se vote a redação final da proposição. É necessário que haja a aprovação em definitivo da matéria. A deliberação iniciada deve estar concluída pela manifestação do voto do Parlamentar sobre um texto final. Com a devida vênia, esse processo completou-se integralmente no caso da votação dos Vetos Presidenciais.

De outra parte, é preciso lembrar que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, antevendo a necessidade de se praticar atos além dos período de duração da votação, previu a possibilidade de se realizar a redação final separadamente do momento da deliberação. Diz o art. 195 e o seu § 1º do aludido Regimento:

Art. 195. Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Constituição ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado à Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

Como se vê, a votação é caracterizada como fase do processo legislativo, admitida, ainda, a redação final como ato independente do momento da votação. Resta, portanto, evidenciada a autonomia da votação como ato de manifestação da vontade do legislador.

Nesse sentido, convém lembrar, ainda, o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 298, que diz:

Termina a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

Mediante norma articulada automaticamente, dispõe o aludido do Regimento sobre o proclamação do resultado como ato independente da votação. Aliás, a proclamação do resultado na mesma sessão deveria do fato de que o próprio sistema permite, dada a sua agilidade, que assim se proceda. Realmente, o sistema de votação eletrônico possibilita a apuração imediata e, em consequência, que seja proclamado o resultado dentro do período de duração da própria sessão em que foram colhidos.

Diferente, todavia, é o caso em que o instrumento de coleta da vontade do legislador apresenta, especificamente no que tange ao processo de apuração, maior dificuldade para a consolidação rápida dos resultados. Sua vantagem reside justamente no processo de coleta dos votos, que se efetiva de forma segura, ágil e racional.

Por oportuno, convém recordar o episódio relativo à apreciação do Veto Presidencial em que o Deputado Cantídio Sampaio, Líder da Maioria, invocando princípio da economia processual, defendeu a aplicação do sistema de votação simbólica para matéria que dependia de *quorum* especial (vetos). A proposição do Deputado Cantídio Sampaio recebeu, na oportunidade, o apoio do Líder da Minoria, Deputado Pedroso Horta, o que ensejou a interpretação do Senhor Presidente, Senador Petrônio Portella, de que a exigência do *quorum* qualitativo havia sido integralmente cumprida (apreciação do Veto ao Projeto de Lei nº 68/70, no Senado, e nº 2.226-B/70, na Câmara dos Deputados, in **Processo Legislativo**, 3ª ed. Brasília, Senado Federal, 1992, pp. 105 a 107).

A jurisprudência firmada a partir do episódio anteriormente referido, no que tange ao entendimento da norma contida no parágrafo único do art. 44 do Regimento Comum, consoante o parecer da Comissão competente, foi de que a votação de vetos é pública e, por isso, deve realizar-se, preferencialmente, pelo processo simbólico.

Em suma, havendo o acordo das lideranças, poder-se-ia adotar o processo simbólico de votação, ainda que a matéria exigisse, para deliberação, *quorum* especial. Foi justamente a combinação da letra do preceito normativo com uma interpretação teleológica de seu alcance o que levou os Senhores Parlamentares daquela época a adotar a solução que privilegia o caráter programático das normas regimentais.

III - Da necessidade de atualização das normas regimentais

Dada a questão levantada pelo Senador José Paulo Bisol, não seria prudente desconhecer o fato de que o arcabouço normativo que regula a processualística legislativa, ao menos no que tange às disposições do Regimento Comum, necessita de urgentes aperfeiçoamentos.

Originalmente aprovado em 1970 (Resolução nº 1-CN, de 1970), o referido diploma já não atende às demandas específicas da atual dinâmica do processo legislativo. A rigor, o Congresso é cada vez mais exigido na sua função legiferante e, por esse fato, necessita dispor de instrumentos regimentais adequados para bem desempenhar suas atribuições constitucionais.

Procede, portanto, o alerta do Senador José Paulo Bisol, para que se modifique a norma regimental naquilo que for julgada "inconveniente".

IV - Conclusão

Diante dos fatos e argumentos anteriormente expendidos, é lícito concluir que:

a) o caráter autônomo da fase processual da votação impõe que se julgue perfeita e acabada a apreciação dos vetos, a qual originou a interposição do recurso ora examinado;

b) não se observa prejuízo para a prática legislativa ao se anunciar *a posteriori*, o resultado da manifestação de vontade, desde que materializados todos os elementos fáticos que permitam aplicar os preceitos regimentais, inclusive no que diz respeito à verificação da votação; e que;

c) as normas processuais do Regimento Comum estão instrumentalmente defasadas para atender à crescente atividade do Congresso Nacional, oriunda das múltiplas solicitações que a sociedade tem endereçado ao Legislativo Federal.

Por derradeiro, cumpre registrar que, a nosso ver, o encerramento da Sessão Conjunta realizada no dia 25-8-93, sem a proclamação do resultado, não implica a nulidade da votação dos Vetos Presidenciais ou a nulidade da Sessão do Senado Federal que a sucedeu. Fica, em consequência, prejudicado o recurso interposto pelo Senador José Paulo Bisol.

É o parecer.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1995. - **Iris Rezende**, Presidente - **José Eduardo Dutra** - **Lúcio Alcântara** - **Guilherme Palmeira** - **José Bianco** - **Roberto Requião** - **José Fogaça** - **Francelino Pereira** - **José Ignácio Ferreira** - **Ney Suassuna** - Relator - **Romeu Tuma** - **Jefferson Peres** - **Ramez Tebet** - **Ademir Andrade**.

DSF, de 06.10.1995 (Plenário)

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Item 7

Discussão, em turno único, do Parecer nº 602, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Diversos nº 6, de 1993, do Senador Chagas Rodrigues, concluindo pela prejudicialidade do recurso, uma vez que o encerramento da sessão conjunta realizada no dia 25 de agosto de 1993, sem a proclamação do resultado, não implica a nulidade da votação dos vetos presidenciais ou a nulidade da sessão do Senado Federal que a sucedeu.

Em discussão, em turno único, o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai ao Arquivo.

É a seguinte a matéria aprovada:

PARECER Nº 602, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e cidadania, sobre o Diversos nºs 693 (Of. SM/727/93, na origem), que dispõe sobre o "recurso interposto pelo Sr. Senador José Paulo Bisol, pertinente ao encerramento da Sessão Conjunta realizada no dia 25-8-93, sem a proclamação do resultado da votação de Vetos Presidenciais".

Relator: Senador Ney Suassuna

I - Relatório

Foi encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conforme o Of. nº SM/727/93, de 1º de setembro de 1993, o "recurso interposto pelo Senador José Paulo Bisol, pertinente ao encerramento da Sessão Conjunta realizada no dia 25 de agosto próximo passado, sem a proclamação do resultado da votação de Vetos Presidenciais".

A questão suscitada prende-se, portanto, ao aspecto de que a sessão conjunta havia sido encerrada sem a proclamação do resultado da votação. Esse procedimento, de acordo com o Senador José Paulo Bisol, contraria a norma regimental, de vez que "sem proclamação do resultado, não há encerramento da sessão do Congresso". Tal episódio seria, segundo o aludido Parlamentar, razão suficiente para ensejar a nulidade de uma das sessões realizadas, referindo-se à sessão do Congresso, na qual foram apreciados os vetos, ou sessão do Senado Federal, que ocorreu em seguida.

O posicionamento do senador gaúcho ensejou as ponderações do Senador Chagas Rodrigues, que, na qualidade de Presidente da sessão, explicou que os vetos estavam sendo apreciados mediante folha de votação. Este, lembrou o mencionado senador, é um recurso novo que exige mais tempo para que se proceda à contagem dos votos, o qual foi concebido para atender às necessidades do processo legislativo.

Foi lembrado pelo Senador Elcio Alvares a existência de precedente, em que a apuração da votação de Vetos Presidenciais, consignada em cédula, havia sido realizada no Prodasen, com o acompanhamento do Senador Rachid Saldanha Derzi e de outros Parlamentares.

Depois das explicações da Presidência da Mesa, foi mantida a decisão de prosseguir a sessão do Senado Federal, o que ocasionou a interpretação de recurso por parte do Senador José Paulo Bisol. O referido recurso foi aceito pela Mesa, a qual solicitou a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II - Dos Aspectos Jurídicos e do Mérito

O parágrafo único do art. 22 do Regimento Comum e o art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal rezam que:

"Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação."

Nesse mesmo sentido dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme o contido no § 2º do art. 72:

“O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.”

Das citadas normas regimentais, evidencia-se que a sessão se prorrogará, não obstante o esgotamento da hora, desde que haja matéria sob deliberação, ou seja, em processo de votação.

É, portanto, a votação o ato processual que se quer ver ultimado, ainda, que seja ultrapassado o prazo de duração da sessão.

Ademais, cumpre salientar que a deliberação se completa com a votação da matéria, posto que é neste momento do item da processualística legislativa que se exterioriza a vontade do legislador. Na verdade, concluída a votação, já se exauriu, *in totum*, a deliberação sobre a matéria. O passo seguinte, isto é, a proclamação do resultado, é procedimento necessário apenas para formalização da vontade que fora no momento da votação expressa e registrada.

Aliás, a possibilidade de se fazer registro, de forma indelével, a manifestação da vontade garante a independência do ato da votação. É a proclamação do resultado, pois, consequência direta das manifestações colhidas na votação.

A autonomia desse momento do processo legislativo é premissa inquestionável, posto que nenhum outro lado, além da manifestação da vontade dos Parlamentares, é necessária para que se cumpra o disposto nas normas regimentais.

Realizada a votação, não se confira, a nosso ver, razão plausível para que a sessão se prorogue, incondicionalmente, até a proclamação do resultado. Com efeito, mesmo o pedido de verificação da votação não seja prejudicado em razão do adiantamento da proclamação do resultado. Uma vez que está documentada na folha respectiva o *quorum* votante, nada obsta que os atos praticados durante o transcurso da sessão (recursos, por exemplo) produzam efeitos nos resultados anunciados após o seu encerramento.

Poder-se-ia contra-argumentar, também, com o conteúdo da norma do art. 51 do Regimento Comum, que reza:

Concluída a votação, a matéria voltará à Comissão Mista para a redação final, ficando interrompida a sessão pelo tempo necessário à sua lavratura, podendo, entretanto, à Comissão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua elaboração.

Em primeiro lugar, o processo de manifestação da vontade nesse caso ainda não estava exaurido. A conclusão do processo implica que se vote a redação final da proposição. É necessário que haja a aprovação em definitivo da matéria. A deliberação iniciada deve estar concluída pela manifestação do voto do Parlamentar sobre um texto final. Com a devida vênia, esse processo completou-se integralmente no caso da votação dos Vetos Presidenciais.

De outra parte, é preciso lembrar que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, antevendo a necessidade de se praticar atos além do período de duração da votação, previu a possibilidade de se realizar a redação final separadamente do momento da deliberação. Diz o art. 195 e o seu § 1º do aludido Regimento:

Art. 195. Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Constituição ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado à Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

Como se vê, a votação é caracterizada como fase do processo legislativo, admitida, ainda, a redação final como ato independente do momento da votação. Resta, portanto, evidenciada a autonomia da votação como ato de manifestação da vontade do legislador.

Nesse sentido, convém lembrar, ainda, o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 298, que diz:

Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrário, em branco, nulos e as abstenções.

Mediante norma articulada autonomamente, dispõe o aludido Regimento sobre a proclamação do resultado como ato independente da votação. Aliás, a proclamação do resultado na mesma sessão deriva do fato que o próprio sistema permite, dada a sua agilidade, que assim se proceda. Realmente, o sistema de votação eletrônico possibilita a apuração mediata e, em consequência, que seja proclamado o resultado dentro do período de duração da própria sessão em que os votos foram colhidos.

Diferente, todavia, é o caso em que o instrumento de coleta da vontade do legislador apresenta, especificamente no que tange ao processo de apuração, maior dificuldade para a consolidação rápida os resultados. Sua vantagem reside justamente no processo de coleta dos votos, que se efetiva, de forma segura, ágil e nacional.

Por oportuno, convém recordar o episódio relato à apreciação do Veto Presidencial em que o Deputado Cantídio Sampaio, Líder da Maioria, invocando o princípio de economia processual, defendeu a aplicação do sistema de votação simbólica para maioria que dependia de *quorum* especial (vetos). A oposição do Deputado Cantídio Sampaio recebeu, a oportunidade, o apoio do Líder da Maioria, Deputado Pedroso Horta, o que ensejou a interpretação o Senhor Presidente, Senador Petrônio Portella, de que a exigência do *quorum* qualitativo havia sido integralmente cumprida (apreciação do Veto ao Projeto de Lei nº 68/70, no Senado, e nº 2.226-B/70, na Câmara dos Deputados, in *Processo Legislativo*, 3ª ed. Brasília, Senado Federal, 1992, pp. 105 a 107).

A jurisprudência firmada a partir do episódio anteriormente referido, no que tange ao atendimento da norma contida no parágrafo único do art. 44 do Regimento Comum, consoante o parecer da Comissão competente, foi a de que a votação de vetos é pública e, por isso, deve realizar-se, preferencialmente, pelo processo simbólico.

Em suma, havendo o acordo das lideranças, poder-se-ia adotar o processo simbólico de votação, ainda que a matéria exigisse, para deliberação, *quorum* especial. Foi justamente a combinação da letra do preceito normativo com uma interpretação teológica de seu alcance o que levou os Senhores Parlamentares daquela época e adotar a solução que privilegia o caráter programático das normas regimentais.

III - Da necessidade de atualização das normas regimentais

Dada a questão levantada pelo Senador José Paulo Bisol, não seria prudente desconhecer o fato de que o arcabouço normativo que regula a processualística legislativa, ao menos no que tange às disposições do Regimento Comum, necessita de urgentes aperfeiçoamentos.

Originalmente aprovado em 1970 (Resolução nº 1-CN, de 1970), o referido diploma já não atende às demandas específicas da atual dinâmica do processo legislativo. A rigor, o Congresso é cada vez mais exigido na sua função ligeferante e, por esse fato, necessita dispor de instrumentos regimentais adequados para bem desempenhar suas atribuições constitucionais.

Procede, portanto, o alerta do Senador José Paulo Bisol, para que se modifique a norma regimental naquilo que for julgada "inconveniente".

IV - Conclusão

Diante dos fatos e argumentos anteriormente expendidos, é lícito concluir que:

a) o caráter autônomo da fase processual da votação impõe que se julgue perfeita a acabada a apreciação dos vetos, a qual originou a interposição do recurso ora examinado;

b) não se observa prejuízo para a prática legislativa ao se anunciar, *a posteriori*, o resultado da manifestação de vontade, desde que materializados todos os elementos fáticos que permitam aplicar os preceitos regimentais, inclusive no que diz respeito à verificação da votação; e que;

c) as normas processuais do Regimento Comum estão instrumentalmente defasadas para atender à crescente atividade do Congresso Nacional, oriunda das múltiplas solicitações que a sociedade tem endereçado ao Legislativo Federal.

Por derradeiro, cumpre registrar que, a nosso ver, o encerramento da Sessão Conjunta realizada no dia 25-8-93, sem a proclamação do resultado, não implica a nulidade da votação dos Vetos Presidenciais ou a nulidade da Sessão do Senado Federal que a sucedeu. Fica, em consequência, prejudicado o recurso interposto pelo Senador José Paulo Bisol.

É o parecer.

***Final do Documento.

Número : 2242

Ementa :

O autor, pela ordem, questiona ao Presidente se para encaminhamento só é permitido o uso da palavra ao solicitante do destaque e ao relator, pois é autor de algumas emendas, porém não é o do requerimento de destaque. O Presidente responde que, quando a matéria está em regime de urgência, este é o procedimento a ser seguido, mas que ele poderia usar a palavra como Líder, já que o Líder pode falar em qualquer ocasião.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 156, de 1992

Publicações :

01/09/1993

DCN II, páginas 8308 e 8309

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Mario Covas
Humberto Lucena

Assuntos Relacionados :

URGÊNCIA / encaminhamento de votação de requerimento, uso da palavra
URGÊNCIA / requerimento de

Detalhamento dos assuntos :

Urgência: encaminhamento de votação de requerimento, uso da palavra

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02242

O Sr. Mário Covas - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Pela ordem) - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer duas perguntas. A primeira delas se só o solicitante do destaque e o relator é que podem encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Quando a matéria está em regime de urgência, sim.

O SR. MÁRIO COVAS - Nem as Lideranças podem fazê-lo?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não. Ao votar matéria destacada, falam o autor do requerimento e o relator para esclarecer. Evidentemente, o Líder fala em qualquer ocasião, nobre Senador.

O SR. MÁRIO COVAS - A segunda questão é que eu sou o formulador de algumas emendas e, na realidade, não pude ser o solicitante do destaque, pois não estava aqui no dia da apresentação do destaque, pois não estava aqui no dia da apresentação do destaque. O Vice-Líder do meu Partido, Senador Almir Gabriel, apresentou os destaques e fez a gentileza de subscrevê-los em meu nome.

Eu gostaria de saber se há possibilidade de encaminhar os destaques ou se, nítida e claramente, tendo em vista o fato de que S. Ex^a apresentou exatamente a meu pedido, se é ou não possível encaminhar o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Mário Covas, V. Exª falará como Líder. Como autor da emenda, não a subscreveu, mas como tem o direito de falar como Líder, V. Exª poderá fazê-lo e justificar a sua emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Temos uma emenda destacada pelo Senador Bello Parga. Como S. Exª não está presente, cai o destaque.

O Regimento Interno, em seu art. 300, inciso XVII, diz:

“Art. 300 Na votação, serão obedecidas as seguintes normas:

XVII - anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, se o autor do requerimento de destaque não pedir a palavra para encaminhá-la, considerar-se-á como tendo o Plenário concordado com o parecer da comissão, tomando a matéria destacada a sorte das demais constantes do grupo a que pertencer;”

Portanto, o destaque de S. Exª não poderá ser votado e está prejudicado.

***Final do Documento.

Número : 1167

Ementa :

Após o relator ter emitida parecer sobre as emendas oferecidas a projeto tramitando em regime de urgência, o Presidente esclarecer que vai passar à votação. O autor, pela ordem, indaga quando será discutido o parecer sobre as emendas. se o Presidente declarou encerrada a discussão e anunciou a votação em seguida à leitura do parecer. O Presidente esclarece que a discussão já tinha sido encerrada, mas, se o Plenário concordar poderia permitir que as emendas , tanto as de parecer favorável quanto as de parecer contrário, tivessem reaberta a sua discussão. Há aquiescência do Plenário. O Presidente submete as emendas a discussão esclarecendo que não poderão ser oferecidas novas emendas.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

Substitutivo do Senado ao PLC n.º 156, de 1992

Publicações :

01/09/1993

DCN II, páginas 8284 e 8285

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Mario Covas
Chagas Rodrigues
Ronan Tito

Assuntos Relacionados :

DISCUSSÃO / da proposição emendada
DISCUSSÃO / encerramento da

Detalhamento dos assuntos :

Discussão de emendas . Reabertura da discussão das emendas encerrada na sessão de sua apresentação.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1167

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O nobre Relator ofereceu o seu parecer sobre as emendas já publicadas. A matéria está em votação, e S. Exª poderá prestar esclarecimentos suplementares.

O Sr. Mário Covas - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem a palavra.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a matéria está em votação ou em discussão?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A discussão já foi encerrada anteriormente, de modo que está em votação. O que poderemos fazer, se V.Exªs assim desejarem, é o encaminhamento agora e a votação na próxima sessão.

O SR. MÁRIO COVAS - O problema não é da hora da votação, o problema é que as emendas acabaram de receber parecer.

Se após a apresentação do parecer se vota, quando discutimos o parecer? O problema não é o de votar agora ou depois. Até não tenho muito a discutir. Não consegui acompanhar e nem

sempre encontro as páginas necessárias, de forma que eu pediria ao Relator que renovasse com um pouco mais devagar apenas os números da emenda com parecer favorável. Mas penso que algumas delas requerem, no mínimo, alguma discussão. De uma delas, pelo menos, eu gostaria de ter esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Ex^a tem a palavra como Líder e poderá fazer as observações que desejar. Lamentavelmente, essa matéria, por solicitação dos Líderes, foi colocada em regime de urgência.

O SR. MÁRIO COVAS - E em regime de urgência se suprime a discussão?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Já houve a discussão e foi encerrada.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, a discussão das emendas não houve, pois elas acabaram de receber parecer agora. Como pode ter havido a discussão sobre elas?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Lamentavelmente, esse é o Regimento.

Mas o que eu disse é que, já tendo sido publicadas essas emendas que receberam só agora o parecer do nobre Relator, nada impede que a votação se faça amanhã.

Qualquer um dos Srs. Senadores poderá solicitar esclarecimento sobre o parecer que o nobre Relator ofereceu sobre cada uma das emendas.

O SR. MÁRIO COVAS - Quer dizer, a possibilidade que tenho neste instante é perguntar a razão pela qual foi feita a emenda e não discutir o resultado desse sentimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Lamentavelmente.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, há um dispositivo regimental que determina que, uma vez dado o parecer sobre as emendas, a discussão automaticamente está superada?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O art. 348 do Regimento Interno diz:

Art. 348. - Encerrada a discussão de matéria em regime de urgência, com a apresentação de emendas, proceder-se-á da seguinte forma:

I - no caso do art. 336, a e b, os pareceres serão proferidos imediatamente, por relator designado pelo Presidente, que poderá pedir o prazo previsto no art. 346, I;

II - no caso do art. 336, c, que é esse - os pareceres poderão ser proferidos imediatamente, ou se a complexidade da matéria o indicar, no prazo de vinte e quatro horas, saindo, nesta hipótese, a matéria da Ordem do Dia, para nela figurar na sessão ordinária subsequente.

Mas isso sempre ocorrerá em caso de votação. Agora, para ganhar tempo, já poderíamos, de certo modo, discutir a matéria.

O SR. MÁRIO COVAS - V. Ex^a me perdoe, mas em nenhum lugar foi dito que se passa à votação. O que se diz é que pode fazer o parecer 24 horas depois ou imediatamente, mas não se diz, com isso, que se supera a etapa de discussão.

Não conheço nenhuma matéria e nenhum caso em que, conhecido o parecer do Relator, não se possa discutir. Não conheço nenhum caso dentro do Regimento - em qualquer hipótese, seja emenda constitucional, seja o que for - em que não haja discussão sobre a matéria. O que ela pode ter é limitação de prazo, que pode ser de 5 ou 10 minutos. Agora, não conheço nenhum caso em que, proferido o parecer, se esteja impedido de votar, de discutir o parecer.

O dispositivo que V. Ex^a acaba de ler faz referência ao fato de o Relator nomeado pelo Presidente - porque se está em regime de urgência - pode dar o parecer imediatamente ou pedir 24 horas para fazê-lo. Agora, isso não quer dizer que, em seguida, dado o parecer, não se possa discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Veja V. Ex^a que esse já é o segundo parecer, e a matéria está em regime de urgência.

O SR. MÁRIO COVAS - É porque se decidiu assim; foi combinado que se votaria primeiro turno o substitutivo, exatamente para poder discutir as emendas no segundo turno.

Se eu soubesse que adotaria essa tese me impediria de discutir, não teria concordado com ela, ficaria com a discussão no primeiro turno. Mas o que fizemos foi a seguinte combinação: no primeiro turno se discute o substitutivo, e vai-se discutir as emendas no segundo.

Ora, se soubesse que isso me criaria um impedimento, não o teria aceitado. Eu o aceitei para facilitar e não estou querendo sequer criar problemas.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Nobre Deputado. Senador Ronan Tito, perdoe-me, porque tenho presidido tantas sessões do plenário, e nessas sessões quem pede a palavra, quase sempre, são os Deputados. Estou querendo voltar aos meus velhos tempos em que tive a honra de ser colega de V. Ex^a também na Câmara dos Deputados.

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente:

Inicialmente do Senado Federal, eu gostaria de permitir a gentileza de que um Deputado fale aqui no Senado Federal Claro, fomos Deputados, temos muito orgulho disso e ser Deputado é uma honra muito grande. Debite ao espírito de alegria que está invadindo esse Plenário, nesse momento, aliás, muito difícil de acontecer.

Houve discussão do substitutivo. A discussão foi encerrada. Foi feito um parecer das emendas. Isso não foi discutido. O que o Senador Mário Covas pede não é que se abra o prazo para a discussão e que inscreva os Srs. Senadores para discutir o substitutivo. Mas o prazo para a discussão das emendas e do parecer que o Relator deu sobre as emendas.

Não só concordo, mas não temos como discordar diante do que diz o Regimento sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - É uma questão de interpretação. Porque o art. 348 fala "encerrada a discussão", e seria, portanto, sobre emendas a um substituto. Mas vou consultar o Plenário.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com que se reabra a discussão das emendas, tanto as de parecer favorável quanto as de parecer contrário, permaneçam como se encontram.
(Pausa)

Aprovado.

Portanto, está reaberta a discussão sobre as emendas. É evidente que, a esta altura, novas emendas não podem mais ser oferecidas.

Em discussão as emendas.

*****Final do Documento.**

Número : 1168

Ementa :

O autor, pela ordem, pede à Mesa que esclareça se o projeto prestes a ser votado voltará à Casa de origem caso seja aprovada emenda supressiva. O Presidente responde que, regimentalmente, toda e qualquer emenda determina a volta da matéria à Casa iniciadora. No entanto, se parte da matéria não for aprovada em virtude de destaques, no seu entendimento não voltará à Casa de origem. Mais tarde, o Senador José Paulo Bisol, pela ordem, se referindo à interpretação dada pelo Presidente, diz que tem dúvidas a esse respeito, embora reconheça ser essa uma antiga interpretação no Senado e que, no seu entendimento, destacar para suprimir parte de um projeto é o mesmo que emendar para suprimir. O Presidente responde que esse é o entendimento tradicional e o que prevalece. Citando o artigo 312 do Regimento Interno, diz que este distingue votação em separado de aprovação ou rejeição. Acrescenta que esse assunto deve ser disciplinado no Regimento Comum e que o levará ao Presidente Titular da Casa.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

22/09/1993

DCN II, páginas 8987 e 9012 a 9017

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Bello Parga
Chagas Rodrigues
Affonso Camargo
Jose Paulo Bisol

Assuntos Relacionados :

EMENDAS

DESTAQUE / para aprovação ou rejeição

Detalhamento dos assuntos :

Devolução à Casa iniciadora. Havendo emenda supressiva ou destaque para rejeição

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1168

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Posso responder a V. Exª que a matéria não entrará hoje na Ordem do Dia e será retirada da pauta.

O SR. AFONSO CAMARGO - E V. Exª poderia informar se já há um consenso na Casa no sentido de que não se deve votar ou de que se pretende ainda votar a matéria a tempo de ir para a Câmara? A minha preocupação, Sr. Presidente, é porque já há quem diga que, se emendarmos, estaremos comprometendo o andamento e a aprovação dessa matéria. Este é um tipo de alegação que o Senado não pode aceitar, quer dizer, o Senado não pode ser obrigado a aceitar um texto que vem da Câmara porque os prazos já estão decorridos.

Pergunto isso até com um sentido muito prático, porque se aventou que, amanhã pela manhã, poderia haver uma sessão para a discussão dessa matéria, a fim de ganharmos tempo. Não sei se V. Exª teria condições de informar se já se pensa nisso também. Creio que esta preocupação é também de V. Exª e de todos aqui, porque essa matéria deverá ser sancionada pelo Presidente até o dia 2 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Posso dizer a V. Exª que um partido de

numerosa Bancada está reunido, tratando de assunto, certamente, da maior importância. Daí a ausência dos seus membros em plenário.

Por outro lado, posso também adiantar a V. Exª que o Sr. Presidente do Senado convocou uma reunião com os Líderes - não sei se V. Exª já foi convocado - para chegarmos a um entendimento. Essa reunião deverá realizar-se hoje à noite, para que se possa votar essa matéria com pleno entendimento e com a colaboração de todos os Partidos e Lideranças aqui no Senado, já que, por natureza, trata-se de uma matéria polêmica.

V. Exª advertiu temos prazo para votar a matéria. Acredito, portanto, que se for realizada essa reunião, como espero, poderemos, com a maior brevidade possível, votá-la num clima de relativa tranqüilidade.

O SR. AFONSO CAMARGO - Agradeço a atenção de V. Exª, Sr. Presidente, e deixo aqui uma sugestão, no sentido da possibilidade de haver uma reunião amanhã pela manhã, porque, realmente, esse assunto é muito importante.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Será examinada a sugestão de V. Exª.

O SR. BELLO PARGA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para uma indagação, ainda no mesmo sentido da do nobre Senador Afonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA (PFL - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Lei Eleitoral, que está prestes a ser discutida e votada, poderá voltar à Casa original, a Câmara dos Deputados, caso sofra emendas. Peço a V. Exª um esclarecimento: no caso de uma emenda supressiva, também seria obrigatória a volta do projeto à Casa original?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Nos termos regimentais, qualquer emenda determina a volta da matéria à Casa de origem. A matéria suscitada por V. Exª é da maior importância e deve ser aprovada pelas duas Casas. Mas, se houver destaques e se a matéria, através de destaque, não for aprovada nesta Casa, no meu entendimento, não deverá voltar à Câmara. Em se tratando de emenda supressiva, por imperativo regimental, voltará. O Senado, para afastar a idéia de retorno do projeto à Câmara, deverá voltar destaque para rejeição de partes da proposição. Esse é o meu entendimento. Não sei se será também o entendimento do Presidente titular, na hora da votação da matéria.

O SR. BELLO PARGA - Não obstante o esclarecimento, insisto na indagação, porque não caberia uma interpretação do Presidente de então? O entendimento deve ser à luz do Regimento, salvo melhor juízo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem razão, mas não posso dizer como é que o Presidente vai decidir. Acredito que seja no mesmo sentido.

Não me cabe assegurar a V. Exª que o Presidente da Casa, sobre a matéria, terá o mesmo entendimento.

Vejo que, se V. Exª presidisse, teria o mesmo entendimento e espero que o Sr. Presidente também tenha.

O SR. BELLO PARGA - Muito obrigado.

REINÍCIO

O Sr. José Paulo Bisol - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol, pela ordem

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o ínclito Senador Bello Parga, na corrente sessão do Senado Federal, formulou à Mesa uma questão relativa às emendas supressivas eventualmente apresentadas a projeto oriundos da Câmara dos Deputados. Queria o nobre Senador saber que efeito poderia gerar a votação de uma emenda supressiva: se o projeto retornaria à Câmara dos Deputados ou não. Parece-me que esta foi a questão formulada pelo Senador Bello Parga.

V. Exª respondeu a consulta, dizendo que, se se tratasse de uma emenda supressiva, o projeto teria de retornar à Câmara dos Deputados e se se tratasse de um destaque supressivo, o projeto não teria de retornar àquela Casa.

Não ignoro que essa interpretação é antiga no Senado Federal, mas já levantei a minha dúvida a respeito dela e irei insistir, porque ninguém me demonstrou até agora que não tenho razão.

Nos termos do Regimento do Senado Federal, a emenda supressiva e o destaque supressivo são duas denominações atribuídas a um mesmo fato, qual seja o da supressão de uma parte de um projeto ou de um artigo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Nobre Senador José Paulo Bisol, se V. Exª permitir, para facilitar, vou esclarecer o que ocorreu. Quando me pronunciei, fiz a distinção entre emenda, qualquer que seja - modificativa, supressiva -, e destaque para votação em separado.

Era só isso, nobre Senador José Paulo Bisol. Agradeço a V. Exª

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - É exatamente isto que estou dizendo: o destaque para a votação em separado, quando é supressivo, é uma denominação de um mesmo fato que tem outro nome, que é emenda supressiva. O que quero dizer é que as duas expressões denominam o mesmo fato. Até agora não me demonstraram o contrário.

Gostaria de lembrar que essa questão deve ser decidida porque é relevante e possivelmente terá importância até na decantada revisão, se ocorrer a votação separada nas duas Casas. É importante decidirmos isso - repito.

Sei que a interpretação é antiga, mas antigüidade não é argumento de autenticidade. Se as expressões "destaque para votação em separado com função supressiva" e "emenda supressiva" são denominações do mesmo fato, não podem gerar efeitos contraditórios. Sei, pois tenho algum conhecimento sobre o assunto, que em Direito é possível duas normas atribuírem efeitos diferentes ao mesmo fato. Por exemplo: uma norma penal atribui um efeito punitivo e uma norma civil atribui um efeito de natureza civil. Entretanto, duas normas de um mesmo ordenamento não podem atribuir efeitos contraditórios. No caso de duas normas de um mesmo ordenamento, se forem da mesma grada hierárquica ou de grada hierárquica diferente, atribuírem efeitos contraditórios, só uma das duas vale, porque a última, ao regulamentar diferentemente aquele fato, revogou a primeira.

Então, se no mesmo Regimento o mesmo fato tem duas denominações diferentes, este fato

não pode gerar efeitos contraditórios. Quer dizer, não é possível que produza o efeito de não retornar caso tenha a denominação “destaque” e produza o efeito de retornar se for “emenda supressiva”. (não é possível, se tiver a denominação de destaque, que se produza o efeito de não retornar e, se for emenda supressiva, produzir-se o efeito de retornar). Isso é um absurdo jurídico. Ou, para qualquer caso, não retorna ou, para qualquer caso, retorna.

Isso, por exemplo, não tem muita importância. Já teve, quando discutimos aqui se um Relator pode apresentar substitutivo. V. Ex^a está lembrado. Venceu quem não tem razão, porque qualquer pessoa de inteligência mediana - não precisa, sequer, conhecer Direito -, que ler num artigo do Regimento que “o Relator não pode ser Relator de sua própria emenda”, evidentemente concluirá que o Relator não pode ser Relator do substitutivo. Entretanto, aqui no Senado Federal vale; aqui se pode, o que é um absurdo. Não se pode ser Relator da própria emenda, quando se é Relator. Porém, pode-se ser Relator do substitutivo, que é uma emenda global. Isso é um absurdo total.

Os absurdos estão aí. Não vou insistir muito nisso, mas repito: emenda supressiva e destaque para votação em separado e efeito supressivo são duas expressões regimentais que denominam o mesmo fenômeno. Isso é simplesmente indiscutível.

Não há efeito jurídico de conceitos. Efeitos jurídicos é sempre efeitos jurídicos de fato. É preciso um fato para gerar o efeito jurídico. É claro que esse fato precisa estar relacionado com uma norma, mas o elemento fato é um pressuposto ontológico do efeito jurídico. Não há efeito jurídico sem o pressuposto ontológico fático.

Então, evidentemente, se o fato da supressão é gerado pela emenda ou pelo destaque, é o mesmo fato. É impossível admitir que num caso ele gere o efeito jurídico de fazer retornar o projeto à Câmara e no outro não. Insisto nisso porque se trata de um calo, quer dizer, de um efeito fisiológico a que as pessoas já estão habituadas e já não pensam mais em tirar. Isso predominou tanto! É o mesmo fenômeno de o Relator apresentar um substitutivo e continuar Relator, o maior absurdo regimental que já vi na minha vida. O mesmo Regimento que diz que o Relator não pode ser Relator da sua “emendinha”, vai dizer que o Relator pode ser Relator do seu “emendão”? É possível uma coisa dessa? Aqui, é possível. Já insisti, já briguei, mas até por interesses partidários - porque o interesse político aqui leva sempre de roldão o interesse jurídico - decidiu-se o contrário.

Agora é a mesma coisa. Não há possibilidade técnico-jurídica, não há possibilidade hermenêutica de se atribuir ao mesmo fato dois efeitos jurídicos contraditórios. Vou repetir: as diferentes leis podem acumular efeitos diferentes. A lei penal atribui um efeito penal; a lei civil, um efeito civil; a lei trabalhista, um efeito trabalhista. As três leis sobre o mesmo fato podem acumular efeitos, mas as leis não podem atribuir efeitos contraditórios e efeitos excludentes: o efeito “a” exclui o efeito “b”. Isso é possível! Trata-se de um mesmo fato e não cabe interpretação, que se tornou sólida.

Aqui, não temos como discutir. Só se pertencemos ao PMDB ou ao PFL, porque pertencendo a um partido pequeno mesmo tendo todas as razões do mundo, não adianta. Esse é um sinal muito importante de que o Brasil está discutindo a democracia da sua sociedade ainda não conhece a democracia parlamentar.

Este Parlamento é, do ponto de vista da discussão, a negação da democracia. As maiorias massacram as minorias, e como as maiorias não atuam como um somatório de pessoas e, assim, como expressão de lideranças, a chamada ditadura de maioria dos partidos majoritários, passa a ser uma ditadura de minoria e uma negação cabal, frustrante, de toda a democracia parlamentar

brasileira. A imprensa, a meu ver, por falta de sensibilidade, ainda não percebeu isso, não levantando a sua crítica.

O Sr. Bello Parga - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Concedo o aparte a Exª.

O Sr. Bello Parga - Nobre Senador José Paulo Bisol, V. Exª evidencia, com autoridade de magistrado e de jurista, a anomalia que se verifica no cumprimento das normas nesta Casa. A razão que me levou a formular aquela questão é exatamente esse "calo" Senador José Paulo Bisol. V. Exª - eu diria até um tumor - que existe a perguntar o funcionamento, a tramitação ideal das proposições desta Casa. Se não padece dúvida de que um projeto oriundo de uma Casa, sendo rejeitado pela outra, não retorna à Casa de origem, não vejo lógica nenhuma nisso, partindo até do preceito de que quem pode o mais pode o menos. Como o simples fato de suprimir um dispositivo, uma cláusula, um parágrafo ou uma alínea possa causar que o projeto volte à Casa de origem? São essas anomalias que, muitas vezes, num Parlamentar de investidura recente como a minha, causam espécie e até o desencorajam de tomar certas iniciativas, porque não vê como possa prosperar uma interpretação ideal do Regimento.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Agradeço a V. Exª pelo aparte, que é muito mais expressivo e esclarecedor do que a minha observação.

Sr. Presidente, como estamos próximos de uma revisão, contra a qual já me manifestei, exatamente porque não temos ainda maturidade regimental para fazer leis, imaginem se vamos ter maturidade regimental para fazer constituição!?

São esses pequenos detalhes e interpretações burocráticas que vão se consolidando, viciando nosso sistema. Alguém tem que começar a falar aqui.

Não vai ser nesta oportunidade, mas ainda vou fazer um pronunciamento especialmente sobre as nossas urgências, assunto sobre o qual já fiz aparte aqui. De todas as nossas urgências, só uma coincide com o que significa urgência no dicionário. Todas as outras urgências são meros artifícios para o logro político, para o jogo pífido. Tem sentido isso, à beira do século XXI? Não acabou ainda essa idéia de que política é ser perfidamente lúdico?

A única interpretação contrária à minha, relativamente à idéia que estou apresentando - e a ouvi na primeira vez que a apresentei - foi a de que o legislador do Regimento do Senado criou um artifício, de tal forma que o destaque produz o efeito e a emenda produz o efeito contrário. Ora, eu nunca ouvi, juridicamente; um argumento mais trope, insignificante! Há uma regra universal segundo a qual o legislador - presume-se - não faz artifícios. Mesmo quando o legislador faz artifícios, o intérprete presume que ele não o fez e interpreta como se artifício não houvesse. Essa é uma regra universal do Direito, da hermenêutica jurídica, prevalecente em todas as nações civilizadas. É o que estou afirmando: não há artifício nenhum. Se houve, não possui validade jurídica. Temos que interpretar o texto juridicamente como se não houvesse artifícios. Se não houve artifícios, fica essa verdade insuplantável.

Um mesmo fato não pode gerar, juridicamente, efeitos contraditórios. Isto é: em Direito, "a" não pode ser "a" e não "a" ao mesmo tempo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Nobre Senador José Paulo Bisol, em homenagem à inteligência e ao espírito público de V. Ex^a, eu me permito fazer algumas considerações.

Sabe V. Ex^a que dois são os institutos: um, o da votação em separado, que tanto pode ser para aprovar como para rejeitar, o outro, o da emenda supressiva, que, pela própria natureza, é apenas para suprimir.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, há o destaque para supressão. É a este que me refiro. Há o destaque específico para supressão, que é igual à emenda para supressão. Esse raciocínio é o que sustentou a interpretação equivocada que está prevalecendo até hoje.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Nobre Senador José Paulo Bisol, chamo a atenção para o fato de que a matéria não envolve apenas o Senado Federal! O instituto da votação em separado é amplo. Há uma emenda que foi rejeitada pela comissão, assim como pelo Relator. Pede-se, então, a votação em separado da emenda. Aqueles que a quiserem aprovar, aprovam-na; aqueles que a quiserem rejeitar, rejeitam-na. Aqui, se o destaque for acolhido e a emenda for aprovada, teremos uma decisão do Plenário, acolhendo a matéria que havia sido rejeitada pela comissão e, às vezes, pelo Relator, dando parecer em substituição à Comissão. O outro é um instituto restrito.

Emenda supressiva é, por sua natureza, para suprimir o texto. Acontece que o nosso sistema - todos sabem - é bicameral e vem, de muitas décadas, o entendimento, segundo o qual, se o projeto for emendado numa Casa, a emenda irá à apreciação da outra Casa.

Esse entendimento sempre existiu. Além disso, os regimentos todos quando falam em emendas, incluem entre elas a supressiva, ao lado da aditiva, da modificativa etc. Se apresentarmos aqui uma emenda, qualquer que seja ela, inclusive supressiva, se esta for aprovada e se a mesma for à apreciação da Câmara dos Deputados, a própria Câmara, por meio do Presidente tão zeloso e dos Membros da Mesa, irão dizer que emendamos e que avançamos na competência da Câmara.

Isso pode criar uma divergência em nada salutar.

O que entendermos para afastar isso? Podemos chegar ao mesmo entendimento sem dar margem a que a Câmara dos Deputados estranhe o nosso procedimento, para evitar que ela censure o nosso comportamento.

Dal por que adotamos o princípio de que destaque não é emenda, tanto pode ser para aprovar como para rejeitar. Veja V. Ex^a que a matéria não morre no âmbito do Senado.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Posso formular uma pergunta?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Conceder-lhe-ei a palavra imediatamente. Vou apenas concluir o meu raciocínio.

O novo Projeto de Regimento Comum ainda não foi aprovado. Devemos, realmente, e, tratar dessa matéria e com ela concordarei, pois a considero lógica. Quando se tratar de destaque de matéria, ou quando se tratar de emenda supressiva, a emenda não retornará, não será apreciada pela Casa de origem. Concordo inteiramente com isso, mas veja V. Ex^a que muitos não raciocinam com a sua lógica; raciocinam dando às palavras, ao texto uma interpretação literal que chamam até de lógica. Nem sempre é uma interpretação literal, gramatical. Eles dizem: toda emenda têm de

voltar à outra Casa. Trata-se de uma emenda supressiva mencionada na relação de emendas. Portanto, a outra Casa tem que apreciar, aqui, estamos atingindo o objetivo lógico de V. Exª sem dar margem à censura. Pedimos votação em separado.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, toda a sua argumentação está viciada por um pequenino detalhe. Se V. Exª ler o dispositivo - não sei de memória - do Regimento sobre as proposições, para verificar que destaque não é proposição, regimentalmente falando. V. Exª sabe que só pode ser votado o que for proposição; portanto, destaque não pode ser votado. Isto já é um defeito da tradição: destaque não pode ser vota. Ademais, até do ponto de vista da gramática portuguesa, o velho destacar não funciona isoladamente: precisa de objeto, de complemento, é preciso destacar algo; existem verbos que não precisam de complemento, mas o verbo destacar é um verbo que precisa de complemento. Destacar o que? Destacar uma emenda. então, o destaque é de uma determinada emenda para ser votada em separado, mas até essa manipulação desgraçada e infeliz foi feita. O destaque veio a ser proposição, e, hoje, colocamos destaque para a supressão. Destaque para suprimir votação em separado, o que é um absurdo! Só pode destacar a emenda já existente, porque destacar é um verbo que não funciona, não tem sentido, não tem semântica, não tem ontologia semântica sem um complemento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - No caso, destaca-se um artigo, um parágrafo e a tradição tem sido até para palavra.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas é emenda. é isso que estou dizendo. V. Exª não quer entender. É a mesma emenda supressiva. Trata-se de dar dois nomes diferentes ao mesmo fato e dar efeitos diferentes porque têm nomes diferentes. Ora, em Direito, denominações diferentes não geram efeitos diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª quer dizer que esse destaque corresponderia, nos seus efeitos a uma emenda supressiva? Mas ficou aqui dito que se pode requerer destaque para uma emenda. pode-se requerer destaque para o artigo de um substitutivo.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não. Quero saber onde isso está.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Sempre houve isso.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Se houve isso, Sr. Presidente - repito -, é a mesma emenda supressiva com nomes diferentes e, conseqüentemente, não pode gerar efeitos jurídicos diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Então a conclusão V. Exª, nobre Senador José Paulo Bisol quer, com isso, chegar? Se houver destaque para votação de um artigo, V. Exª quer que não exista esse destaque?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Se houver emenda supressiva, existirá. Se não existir, realmente, teria sido uma invenção extra-regimental feita por uma tradição equivocada e que precisa ser corrigida. Já vi aqui defenderem o Ministério Público do Tribunal de Contas, por tradição. A maior infecção, o maior câncer institucional deste País foi defendido porque é tradicional. Se um erro existe há cinquenta, cem anos ou há um dia e se continua sendo erro, tem que ser corrigido. O que afirmo é o seguinte: destaca-se uma emenda - porque destaque não é proposição, não se vota destaque - para que ela seja votada. Inventamos um destaque que se vota independentemente de emenda, o que é um absurdo, já que se chega à conclusão que destaque para supressão é diferente de emenda supressiva, o que é um absurdo ainda maior.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Veja ainda na nossa área do Direito. Tenho lido, e V. Exª também o tem, não só em manuais de Direito Constitucional - e são constitucionalistas, que uns falam em Constituição de 1969 e outros em Emenda nº1.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - As duas não podem gerar efeitos diferentes por lhes darem nomes diferentes. É isso que quero dizer.

O SR. PRESIDENTE(Chagas Rodrigues) - Mas se são duas realidades diversas, uma é emenda: constituição é constituição.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Ora. Sr. Presidente, por favor! Quando dizem emenda constitucional, estão-se referindo à constituição validada por aquela emenda. o que é isso? Estou dizendo que emenda supressiva e destaque para supressão, na tradição desta Casa e da Câmara, é o mesmo farto; e, sendo o mesmo fato, não pode gerar efeitos contraditórios.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Estou indo um pouco mais longe. Quero mostrar a V. Exª com relação a esta diversidade de entendimentos.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas não há essa diversidade. Isso é uma forma de elidir a questão. Estamos muito habilitados a essa prática. Mas eu quero rigor técnico-científico na questão. O Direito. Se não tem nenhuma idoneidade, se jogar fora o Direito. Se não tem nenhuma idoneidade, se cabe tudo dentro da panela, para que serve essa panela jurídica?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Só pretendo concluir meu raciocínio, na área do Direito que nós estamos, o Direito Regimental, existe essa diversidade.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas o fato não existe.

O SR. PRESIDENTE (Chaga Rodrigues) - Mas o que é o fato? Um constitucionalista fala em Constituição de 1969, outros constitucionalistas falam em Emenda nº 1.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não são normas: é um discurso, Sr. Presidente. Eu me refiro a duas normas que não podem tratar o mesmo fato de formas diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Quero dizer que são denominações diferentes; outros dizem que se trata da mesma coisa, apenas de terem denominações diferentes.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - se for o mesmo fato, normativamente não pode gerar efeitos contraditórios.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Lerei para V. Exª o art. 312 do Regimento Interno do Senado , que trata do destaque:

"Art. 312. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, ..."

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Nesse caso trata-se de destaque de emenda ou de qualquer proposição, porque o destaque em si não é emenda - preste bem atenção!

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Não é de qualquer proposição: vou ler de novo: "O destaque de partes de qualquer proposição ..." de um projeto, de um substitutivo.

Posso requerer destaque do projeto, ou seja, posso requerer que se vote um determinado artigo, destacado.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Certo, quando V Exª requerer a supressão de uma parte está requerendo um destaque que é igual a emenda. É o mesmo fato. V Exª cai sempre no mesmo lugar. Só porque são palavras diferentes não mudou o fato.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Não. Estou apenas lendo V Exª disse que não havia destaques, que só havia destaque para a emenda.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não. Eu disse que só havia destaque para proposição.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Não! Também o há para parte de proposição, artigo de substitutivo, artigo de projeto. No caso de chegar aqui um projeto que foi aprovado ...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - O que quero dizer que, nesse caso, destacar para suprimir um pedaço de um projeto é o mesmo que emendar para suprimir. É o mesmo fato. Será que V Exª não entende isso, Sr. Presidente? É o mesmo fato. Não pode gerar efeitos contraditórios.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Esse é o entendimento tradicional. Se V Exª apresentar uma emenda, terá o meu apoio, mas enquanto não alterarmos o Regimento esse é o entendimento que prevalece e sempre houve. Tenho inovado muito na mesa; não quero ser tido como total revolucionário. Lerei novamente o artigo do Regimento:

"Do Destaque

Art. 312. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ..."

Isso significa - V Exª, que é um homem lúcido, há de concordar - que destaque tanto pode ser de parte de proposição, de projeto, como pode ser destaque de emenda.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Só que quando é destaque de uma parte do projeto para suprimi-la é igual à emenda supressiva e, portanto, é o mesmo fato.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Os nomes são diferentes, os efeitos podem ser ...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - O meu discurso visava a afirmar para V Exª que, em Direito, conceitos não geram efeitos jurídicos, só fatos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Mas acontece que o Regimento, como está, dispõe de modo diferente.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - V Exª tem que interpretar, como o Direito interpreta em todos os lugares do mundo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Quanto à interpretação, V Exª sabe que ainda recentemente, em uma importante deliberação do Supremo Tribunal, houve seis votos contra três. Três ministros do Supremo interpretaram de um modo; seis de outro. Em interpretação, não há verdade matemática, meu nobre colega.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Por esse caminho, vale tudo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Não, a não ser que seja apresentada uma justificação.

Sobre destaque, esclarece o Regimento o seguinte:

"Art. 312. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

a) constituir projeto autônomo, salvo quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara;

b) votação em separado;

c) aprovação ou rejeição."

O próprio Regimento distingue votação em separado - na alínea *b* - de aprovação ou rejeição - alínea *c*. Entretanto, V Exª com a sua inteligência, com a sua lucidez, quer tirar da alínea a aprovação ou rejeição, para não significar votação em separado.

O Regimento distingue votação em separado - na alínea *b* - a votação em separado, na alínea "c", aprovação e rejeição.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não quero nada disso, Sr. Presidente. Só quero que, no caso da emenda supressiva e do destaque supressivo, os efeitos sejam os mesmos, porque o fato é o mesmo. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Não, pois o Regimento faz essa distinção.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Se o Regimento distinguiu, o fez erradamente, porque não pode atribuir efeitos contraditórios ao mesmo fato. Um dos dois vale.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Então, quando o Regimento fala, na alínea "b" do art. 312, em destaque para votação em separado e, na alínea "c" do mesmo artigo, em destaque para aprovação ou rejeição, o entendimento de V Exª é o de que o destaque para rejeição resulta no mesmo efeito da votação em separado que implique rejeição. Só que o Regimento faz essa distinção.

Qualquer um dos Srs. Senadores, se pedir destaque para votação em separado e dermos o tratamento da alínea "c" não terá, talvez, para o problema o mesmo entendimento de V Exª.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - A mesma lei não pode descrever um fato atribuindo-lhe prisão e depois atribuir-lhe flores. Por exemplo: a pena por matar alguém implica prisão de 6 a 20 anos, ou um buquê de flores.

Ora, Sr. Presidente, presume-se que o legislador seja uma pessoa coerente, normal. Se foram usadas duas palavras diferentes para exprimir o mesmo fato, evidentemente se presume que a esse fato foi atribuído o mesmo efeito. Não estou solicitando que se altere o Regimento; só estou afirmando que o fato tem de ser interpretado com o mesmo efeito. Emenda supressiva e destaque supressivo é a mesma coisa; portanto, têm que resultar no mesmo efeito jurídico ou nos mesmos efeitos jurídicos. Somente isso.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Seria interessante que ao Regimento fosse acrescentada uma nova alínea: "alínea *d*: quando a votação em separado implicar rejeição terá o mesmo tratamento da emenda supressiva."

V Exª terá o meu apoio, se apresentar essa emenda.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - V Exª chegou à mesma conclusão que eu.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Cheguei à mesma conclusão que V Exª do ponto de vista doutrinário; discordo do nobre Senador do ponto de vista regimental, da letra da lei.

Gostaria de dizer a V Exª que, em determinadas circunstâncias, o requerimento de destaque que resultava em supressão de parte do projeto voltava à Câmara dos Deputados. Inicialmente era assim; durante muito tempo foi assim.

Para acelerar o processo legislativo, passou-se a uma fase diferente. Mas, durante muito tempo, foi assim como diz V Exª. Entretanto quando regimentos, como o nosso atual, distinguem em alínea diferentes - na alínea *b* - "votação em separado" e - na alínea *c* - "aprovação ou rejeição", isso, de acerto modo, confirma a meu entendimento. E hoje, meu nobre Colega, com as divergências existentes, o que é natural, entre alguns Deputados e alguns Senadores, se aprovarmos aqui uma emenda supressiva e se essa emenda não voltar à Câmara, seremos censurados. Todavia, esse entendimento de V Exª é lógico e prevaleceu durante muito tempo, ou seja, destaque e emenda supressiva voltavam a outra Casa.

V Exª entende, portanto, que, tanto no destaque que implique supressão quanto na emenda supressiva, a matéria deveria voltar à Câmara?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não, Sr. Presidente, entendo que a solução deve ser a mesma: ou em nenhum caso volta ou em ambos volta.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Qual é pensamento de V Exª deve ou não voltar?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - A meu ver, porque tirar um pedaço de alguma coisa ataca a essência, a substância da mesma.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Na opinião de V Exª, portanto, em qualquer hipótese, deve voltar.

Ficam os esclarecimentos, fica a matéria nos Anais. Este é um assunto que deveríamos resolver definitivamente no Regimento Comum. Ou, então, através de um entendimento entre as duas Mesas. Vou sugerir ao Sr. Presidente do Senado, numa reunião da Mesa Diretora, que chegue a um entendimento para que a matéria seja harmonicamente decidida, como disse V Exª.

Ou volta, o mesmo destaque supressivo, como antigamente na reunião da Mesa - cheguei à Câmara em 1951 e lembro-me de que, durante muito tempo, prevaleceu esse entendimento -, ou procede-se como agora, quando volto como Senador e encontro essas novidades no Regimento.

Por isso, a matéria deverá ser disciplinada no Regimento Comum ou deverá resultar de um entendimento entre os dois Presidentes.

Agradeço os esclarecimentos prestados por V Exª. Vou levá-los ao Presidente da Casa.

O Sr. Bello Parga - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem V Exª a palavra pela ordem.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V Exª está muito bem orientado para levar esse assunto à reunião das Mesas. Eu postularia, todavia, que isso não se convertesse em *lex non scripta* e, sim, que fosse disciplinado no Regimento. Se, hoje ou amanhã, houver um entendimento entre os dois Presidentes, nada autoriza a supor que, com futuros outros Presidentes, esse entendimento permaneça, porque, corroborando a tese do

nobre Senador José Paulo Bisol, os dois dispositivos tinham o mesmo efeito antes e, agora geram efeitos jurídicos diferentes.

Pediria a V Ex^a que, ao tratar do assunto, indicasse não só a solução do disciplinamento no Regimento Comum como também no de cada Casa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Agradeço a V Ex^a. O assunto, como disse, será encaminhado para uma solução definitiva, que realmente deve ser através do Regimento.

***Final do Documento.

Número : 2243

Ementa :

O autor, pela ordem, solicita, para efeito de voto de presença e de verificação de quorum, seja computada a presença dos que apoiaram a verificação de quorum, mesmo que estejam ausentes no momento. O Presidente esclarece que, pelo regimento, a verificação do quorum é admissível se apoiada por três senadores, e considera o requerimento mantido, pois mesmo com a retirada daqueles senadores, continuam em Plenário mais de três senadores dos que apoiaram a verificação.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 174, de 1993

Publicações :

23/09/1993

DCN II, página 9122

Atuação Parlamentar:

Autor :

Ronan Tito

Presidente :

Humberto Lucena

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO OSTENSIVA / apoio

VOTAÇÃO OSTENSIVA / requerimento de verificação

Detalhamento dos assuntos :

Votação ostensiva - requerimento de verificação. Apoio. Presença em plenário de pelo menos três dos senadores que apoiaram o requerimento.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02243

O Sr. Ronan Tito - Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concede a palavra ao nobre Senador.

O Sr. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem.) - Sr. Presidente, peço a V. Exª e à Mesa que, para efeito de voto de presença e de verificação de quorum, seja computada a presença dos que apoiaram a verificação de quorum, mesmo que estejam ausentes no momento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Ronan Tito, pelo Regimento, a verificação de quorum só será admissível se apoiada por três Senadores.

Foi requerida pelo Senador Nelson Carneiro e apoiada pelo Senadores José Paulo Bisol, Eduardo Suplicy, Nelson Wedekin, Ronan Tito, Mário Covas e Pedro Teixeira,

Diz o art. 293, X, do Regimento:

"X - se, ao processar-se a verificação os requerentes não estiverem presentes ou deixarem de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido."

Como ocorre que é necessário o apoio de três, considero que o requerimento está mantido, porque há o Senador Nelson Carneiro e, pelo menos, mais três ou quatro presentes. Então, vamos repetir a votação.

Dispensar-me de pedir os votos dos Líderes, porque já foram emitidos.

***Final do Documento.

Número : 1169

Ementa :

O autor, em questão de ordem, indaga se o projeto em apreciação voltará à Câmara dos Deputados se forem aprovadas emendas de redação. O Presidente responde que não, pois essas emendas não envolvem o mérito. Mais tarde, o autor levanta nova questão de ordem sobre o mesmo assunto. A Presidência esclarece que a Assessoria da Mesa levantou dúvidas sobre se as emendas alteram ou não o mérito da proposição, e que entrará em entendimento com o relator sobre a questão.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 174, de 1993

Publicações :

23/09/1993

DCN II, páginas 9100 e 9101

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Mario Covas
Humberto Lucena
Wilson Martins

Assuntos Relacionados :

EMENDAS / de redação, ouvida a CCJ

Detalhamento dos assuntos :

Devolução à Casa iniciadora. Havendo emendas de redação. Dúvida levantada. Audiência da CCJ.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1169

O Sr. Mário Covas - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem V Exª palavra pela ordem.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Pela ordem.) - Sr. Presidente, o Relator, no parecer, disse que é contrário a todas as emendas, menos às de redação. Seria possível S Exª dizer, das emendas que recebeu, as quais daria parecer favorável?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Já pedi ao nobre Relator que as enviassem à Mesa, nobre Senador Wilson Martins, V. Exª já enviou à Mesa a relação das emendas de redação e das outras que não envolvem o mérito às quais V. Exª deu parecer favorável?

O Sr. Wilson Martins - Sr. Presidente, tenho as emendas e as passo à Mesa. A Emenda nº 8, de autoria do nobre Senador Epitacio Cafeteira, é de redação, com a qual estou de acordo; a Emenda nº 17, do nobre Senador Mário Covas, também de redação, tem parecer favorável; a Emenda nº 18, do nobre Senador Mário Covas, de redação, tem parecer favorável; a Emenda nº 20, do nobre Senador Mário Covas, de redação, com a qual também estou de acordo e a Emenda nº 27, do nobre Senador Mário Covas. Todas essas emendas têm parecer favorável do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Muito obrigado, nobre Senador Wilson Martins.

O Sr. Mário Covas - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de levantar uma questão de ordem a título de indagação. Provavelmente vou perguntar alguma coisa propositada. Se só forem aprovadas emendas de redação, o projeto voltará à Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não; se forem aprovadas apenas emendas de redação, o projeto não voltará à Câmara dos Deputados, porque não se altera o mérito.

O SR. MÁRIO COVAS - Essas emendas que o Relator aprovou, portanto, não fariam o projeto voltar à Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - O Relator está dizendo no seu parecer que se trata de emendas de redação.

O Sr. Wilson Martins - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB - MS. Pela ordem.) - Sr. Presidente, aprovo as emendas de redação justamente com o objetivo de que o projeto não volte à Câmara. Todas essas cinco emendas são de redação e, portanto, têm parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Está respondida, portanto a indagação do nobre Senador Mário Covas.

REINÍCIO

O Sr. Mário Covas Covas - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra a V. Ex^a, para uma questão de ordem.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda a que V. Ex^a acabou de se referir recebeu parecer favorável; portanto, os destaques precisam ser retirados, quais sejam, os das Emendas n^{os} 17, 18, 20 e 27. Do contrário, estar-se-á destacando para rejeitar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Assessoria da Mesa está me informando que há uma certa dúvida quanto a serem ou não de redação as emendas a que se referiu o nobre Relator. Oportunamente, inclusive, haverá um entendimento com o nobre Relator em torno dessa questão.

Logo após a leitura de todos os requerimentos, a questão que V. Ex^a levanta será levada em conta, depois de entendimento com o Relator da matéria.

O SR. MÁRIO COVAS - Um momento, Sr. Presidente! A Mesa irá avaliar se a apreciação do Relator está correta, isto é, se as emendas que S. Ex^a citou são de redação ou não? A razão pela qual pedi a S. Ex^a para indicar o número foi a de verificar, exatamente, o que S. Ex^a julgava emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Perfeitamente, nobre Senador Mário Covas; mas V. Ex^a há de convir que, logo após a palavra do nobre Relator, um dos principais assessores da Mesa, que se encontra, inclusive, dialogando com S. Ex^a, levantou uma dúvida muito forte quanto a ser ou não de redação uma ou outra emenda. Assim, em face da minha responsabilidade de Presidente do Senado, não poderei deixar de submeter à Câmara qualquer emenda que envolva o mínimo de mérito. Essa é a cautela que estou tomando. V. Ex^a, que é um Parlamentar atuante e conhece muito bem o Regimento, sabe que tem que haver essa cautela.

O SR. MÁRIO COVAS - Portanto, é possível que se modifiquem as emendas do Relator?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Se assim o Relator se convencer.

***Final do Documento.

Número : 1170

Ementa :

O autor, pela ordem, comenta dispositivo regimental determinando que às segundas e sextas-feiras não constarão da Ordem do Dia matérias em fase de votação. Pergunta ao Presidente se essa norma será mantida. Continua, solicitando à Mesa que, quando for convocada sessão extraordinária, os gabinetes dos Senadores sejam informados com, pelo menos, uma hora de antecedência. O Presidente, lendo o artigo 168 do Regimento Interno, informa que não haverá votação naquele dia, mesmo porque apenas trinta e nove Senadores estão na Casa.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

30/11/1993

DCN II, página 10881

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Jutahy Magalhães
Chagas Rodrigues

Assuntos Relacionados :

NATUREZA DAS SESSÕES / não deliberativas
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS / comunicação de

Detalhamento dos assuntos :

Votação nas sessões das segundas e sextas-feiras; Ordem do Dia: casos especiais (matérias para votação)

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1170

ORDEM DO DIA

O SR. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem a palavra pela ordem, na forma regimental.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o nosso Regimento determina que às segundas e sextas-feiras não constarão das Ordens do Dia, matérias em votação, a não ser em casos especiais, assim considerados pela Presidência. Eu gostaria que a Mesa me informasse se vamos continuar nesse mesmo regime, porque, inclusive, às segundas-feiras não dispomos nem de número suficiente para votação.

Aproveito a oportunidade para solicitar à Mesa, quando for designada uma sessão extraordinária, que informe aos gabinetes dos Senadores a sua realização com, pelo menos, uma hora de antecedência, para que a possibilidade de a elas comparecer.

Esse o apelo e indagação que faço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Não teremos votação, hoje, por vários motivos. Em primeiro lugar, nos termos do art. 168:

“Salvo em casos especiais, assim considerados pela Presidência, não constarão, das Ordens do Dia das sessões ordinárias das segundas e sextas-feiras, matérias em votação.”

Em segundo lugar, apenas 39 Srs. Senadores compareceram, hoje, ao Senado.

Portanto, caso especial seria aquele que decorresse de entendimento entre as Lideranças e de matéria urgente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço a V. Ex^a a informação e isso vem confirmar o grande equívoco que cometemos em não realizarmos sessões ordinárias do Senado Federal durante a semana.

Esse foi um grande e grave equívoco, inclusive contra aqueles que querem número na Revisão Constitucional, porque se não temos as sessões normais funcionando, isso prejudica também a presença na Revisão Constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Ficam registradas as judiciosas palavras de V. Ex^a.

***Final do Documento.

Número : 1171

Ementa :

O autor, pela ordem, registra um defeito regimental que, do seu ponto de vista, é antidemocrático, pois, em votação simbólica, os líderes às vezes votam contra seus liderados, mas que existe uma regra ética segundo a qual a bancada deverá seguir seu líder. Sugere alteração no Regimento Interno nesse aspecto. O Presidente diz que o autor tem razão, mas que, até que seja mudado o Regimento, o voto de liderança persistirá.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

16/12/1993

DCN II, páginas 11528 e 11529

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Jose Paulo Bisol
Humberto Lucena
Mansueto De Lavor
Mario Covas

Assuntos Relacionados :

VOTOS / dos líderes

Detalhamento dos assuntos :

Do processo simbólico - voto dos líderes. Contrariedade dos liderados.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01171

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, peço a palavra a ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pelo menos que fique constando dos Anais que a nossa democracia votou contra si mesma. A maioria quer uma decisão e a minoria de Líderes quer outra, com isso a maioria saiu perdendo. Peço que isso seja testemunhado à sociedade brasileira, para que o povo brasileiro tome conhecimento dos defeitos regimentais desta Casa. É um absurdo, é antidemocrático, é uma agressão ao bom senso, e isso deve ser testemunhado.

Solicito à imprensa que registre esse fato importante, para que possamos modificar, transcender nossos defeitos, acabar com esses absurdos regimentais.

Esse é o registro que desejo fazer, pois existe a necessidade de mudarmos o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - O registro de V. Ex^a foi feito, mas depende da mudança do Regimento. Enquanto este estiver em vigor, o voto de Liderança persistirá.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MÁRIO COVAS (PSB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de dizer, em primeiro lugar, que não há nada que garanta a afirmativa do Senador José

Paulo Bisol. A votação anterior foi de 23 e 18, não há nada que garanta que, nessa votação, o escore seria o mesmo.

A votação, pelo Regimento, é feita, no meu modo de entender, errada, porque toda votação aqui deveria ser nominal, feita pelo painel. Todavia, a regra é a seguinte: ou se vota nominalmente, ou se vota simbolicamente. Simbolicamente se vota pelo Líder. E sabe por que, Sr. Presidente Porque há uma regra ética, segundo a qual, se o Líder não é seguido pela Bancada, o que lhe cabe fazer é renunciar à Liderança.

Votei, Sr. Presidente, e se a maioria da minha Bancada entendesse de votar diferente de mim, eu não seria Líder ao fim da votação. É por isso que se votou assim. Mesmo assim, dizer-se que a democracia foi derrotada... Foi derrotada coisa nenhuma! A democracia não é medida pelo voto de quem quer que seja. Todos nós aqui, igualmente, damos uma contribuição, com nossos votos, para explicitar o sentimento democrático. Nada disso de imaginar que alguém, porque votou, explicitou sozinho esse sentimento democrático. E só havia uma maneira de V. Exª aferir: ou em votação nominal - coisa que não foi feita - ou em votação simbólica, quando se faz através dos Líderes. - Líderes que se prezam têm respaldo na Bancada e são Líderes enquanto exprimirem a sua Maioria. Se eu não for Maioria na minha Bancada, imediatamente, deixô de ser Líder, o que acredito ser absolutamente normal. Agora, imaginar que, porque não se votou, a democracia se exprimiria porque alguns demonstraram uma vontade pessoal... está longe de representar a realidade. Não divido isso com ninguém, Sr. Presidente. No mínimo disputo, quem quer que seja, o direito de representar igualmente o sentimento democrático desta Nação.

De forma que V. Exª fez certo. Pelo menos o fez nos termos em que demanda o Regimento. Regimento está errado? Perfeito! Acho que tem que mudar, mas não é porque essa votação, de alguma maneira, tenha manifestado erroneamente o sentimento democrático. Não, nada disso!

A votação anterior deu 23 a 18. Apenas a mudança de três votos inverteria o resultado. De maneira que não há nada que me conduza a dizer que, se fosse votado diferente, o resultado seria diferente, nem mesmo com os braços levantados, que, aliás, V. Exª não pode contar. Em votação simbólica, V. Exª somente pode olhar as Lideranças. Mesmo que a totalidade dos braços estivesse levantada, não haveria como contar, pois no instante em que o fizer, está fazendo uma votação nominal, não uma votação simbólica.

Eu não aceito isso, Sr. Presidente. Não vejo nenhuma razão para se dizer que o sentimento democrático somente existe quando o resultado da votação apontar para uma determinada direção.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Exª tem toda razão, nobre Senador Mário Covas. Inclusive, quero rememorar para os Srs. Líderes e Srs. Senadores os processos de votação constantes do Regimento Interno.

A votação é simbólica, feita através das Lideranças. A votação da maioria pelas Lideranças foi favorável à emenda, como já disse. Se houvesse condições de se pedir verificação, ter-se-ia pedido, mas como não decorreu uma hora de uma para a outra não podia ser solicitada. E haveria possibilidade da votação nominal, se algum Senador ou Líder tivesse pedido anteriormente à votação. Então, seria nominal. Não seria, portanto, simbólica nem haveria pedido de verificação. Isso não houve.

Portanto, o projeto e as emendas estão aprovados.

O SR. Josaphat Marinho - Sr Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para declaração de voto.) - Sr. Presidente, quero apenas declarar que, por motivo que antecipei ao Líder do meu Partido, votei contra esta emenda, como fiz quanto às duas primeiras.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB-PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não vamos mais discutir essa questão regimental.

É evidente que há uma distorção na vontade do Plenário, porque, antes, as Lideranças encaminharam favoravelmente à outra emenda, na maioria, e o Plenário se manifestou contrariamente. Por uma impossibilidade regimental, o Plenário não pôde fazer a mesma coisa na votação dessa última emenda. Essa é uma questão regimental, e faz parte da democracia obedecer às regras. Entretanto, não se pode vetar aos Senadores que quissem ou queiram votar contra a emenda essa manifestação.

Peço, então, a V. Ex^a, para efeito de registro, que aqueles que votaram contra ou votariam contra, se fosse permitida uma votação nominal, que se expressassem aqui, em querendo, o seu voto.

Eu quero manifestar o meu voto, que é contra a emenda que acaba de ser aprovada por uma votação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A declaração de voto de V. Ex^a constará de Ata.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Eu queria também que V. Ex^a ensinasse a outros Senadores a manifestação de voto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Qualquer Senador tem direito à declaração de voto.

***Final do Documento.

Número : 1173

Ementa :

O autor, em questão de ordem, indaga se a emenda que será apreciada naquele momento é de redação ou de mérito. A Presidência informa que o relator apresentou-a como de redação, mas que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), ao emitir o parecer, concluiu que se trata de emenda de mérito.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PDS n.º 37, de 1993

Publicações :

10/02/1994

DCN II, páginas 619 a 628

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Ronan Tito
Humberto Lucena
Alfredo Campos
Cid Sábóia De Carvalho
Esperidião Amin
Gilberto Miranda
Irapuan Costa Junior
Jarbas Passarinho
Josaphat Marinho
Jutahy Magalhães
Mario Covas
Mauro Benevides

Assuntos Relacionados :

EMENDAS / de redação, ouvida a CCJ

Detalhamento dos assuntos :

Emenda - de redação ou que altere o mérito

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1173

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O Sr. Ronan Tito (PMDB - MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parece que o que se discute neste momento é se a emenda apresentada pelo Senador Dirceu Carneiro é de mérito ou de redação. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - O Relator apresentou-a como emenda de redação, mas o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dado em plenário oralmente, foi no sentido de que se trata de emenda de mérito, e o Relator disse que mantém a emenda.

O SR. RONAN TITO - Sim, e é isso que estamos discutindo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Completada a instrução, discutem-se o projeto e a emenda.

O SR. MÁRIO COVAS - Para discutirmos se a emenda é de redação ou de mérito, só há um objetivo: saber se, na hipótese de sua aprovação, ela voltará à Câmara ou não. Nada diz que ela seja aprovada. Acho que temos que discutir a matéria e votá-la.

O Sr. Irapuan Costa Júnior - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania será objeto de votação?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não. Serão votados o projeto e a emenda.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR - Obrigado. Sr. Presidente, quero me inscrever para discutir.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, embora reconheça a necessidade de apressarmos a discussão e a votação, não sei se o parecer oral da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem efeito terminativo. Se fosse o caso e se o Plenário desejasse, poderíamos, como sugeriu o Senador Mário Covas, inicialmente, discutir o parecer e aceitar ou não a sua conclusão. No caso, se entrarmos no mérito da questão, penso que a grande preocupação é saber se esse projeto retornará à Câmara ou não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Caso seja de mérito, sim.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Essa preocupação deverá ser secundária, porque não podemos, aqui no Senado, a cada instante, ficar preocupados se a matéria vai retornar ou não à Câmara e se a Câmara tem tempo ou não de rediscutir a questão. Se votássemos hoje, amanhã a Câmara o votará e dará tempo para que os Ministros possam fazer as suas viagens e seus entendimentos internacionais.

O Senador Irapuan Costa Júnior já inscrito para falar logo em seguida. Então, penso que os membros da Comissão de Relações Exteriores, que discutiram esse projeto que estava tramitando há algum tempo no Senado, deveriam dar suas opiniões para também nós, do Plenário, que não participamos dessas reuniões, tomássemos conhecimento da importância maior ou menor da emenda, se a emenda deve ser aprovada ou não. Pela informação do Relator, que merece todo o crédito, S. Ex^a considera da maior importância a aprovação dessa emenda. Mas, se houver outro argumento contrário a isso, poderemos fazer as ponderações necessárias à votação.

Por isso é importante essa discussão por parte daqueles que participaram da discussão na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Irapuan Costa Júnior.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP - GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores: Considero absolutamente pertinente a observação do Senador Jutahy Magalhães. A questão é por demais profunda, por demais importante, e tem implicações muito sérias na soberania nacional para, simplesmente, nos atermos aqui à questão de ir ou não à Câmara, aprovar ou não antes de uma viagem do Sr. Ministro.

V. Exª sabe o apreço que tenho pelo Itamaraty, por todos os seus quadros e, em particular, pelo Sr. Ministro, mas a responsabilidade do Senado nessa questão é tão grande, que esse assunto tem que ser votado com todo o cuidado e sem qualquer tipo de açodamento.

O Itamaraty e a Secretaria de Assuntos Estratégicos se encontram muito empenhados na aprovação dessa matéria, mas gostaria de fazer aqui algumas observações.

Considero a matéria suficientemente discutida para sua aprovação, desde que seja preservada a emenda do Senador Dirceu Carneiro. Lembro que a aprovação desse tratado se projeta pelo nosso futuro. O Brasil, uma vez que assinou um tratado com a Agência Internacional de Energia Atômica, não poderá rompê-lo nem que queira. É um tratado sem volta.

Há, dentro do Governo, divergência grande quanto à aprovação desse tratado, que hoje nos parece fatal. Nós teremos que aprová-lo. Os Ministérios militares comportam-se dentro de um silêncio disciplinado, mas sabemos que eles têm reservas muito grandes quanto à aprovação desses tratados. Essa emenda evita ou, pelo menos, tenta evitar - ainda não estou absolutamente seguro - que soframos essas inspeções especiais por denúncias, porque a Coréia do Norte está hoje ameaçada de sofrer em instalações que não são as que ela declarou no seu acordo.

De modo que conclamo todos os Colegas para que sejamos muito cautelosos e não deixemos de aprovar aqui a emenda que o Senador Dirceu Carneiro introduziu no seu parecer. Pude discutir com o Senador Jarbas Passarinho, que é um homem também muito voltado para as questões de defesa e de soberania nacional. S. Exª também julga que o melhor seria não termos assinado esses acordos, como não assinamos o TNP, o Tratado de Não-Proliferação das Armas Nucleares.

Mas, uma vez que foi feito, uma vez que o Presidente Collor cometeu esse açodamento, hoje nos vemos diante de pressões enormes, como está acontecendo com o Itamaraty, para também estar pressionando o Senado.

Sr. Presidente, sou pela aprovação, mas com a emenda do Senador Dirceu Carneiro.

Temos em mãos respostas às indagações feitas pelo Senador Pedro Teixeira ao Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores. Trata-se de peças importantes, que devem também constar do processo de aprovação desses dois tratados, correspondentes aos itens 2 e 3 da pauta. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE) - Sr. Presidente, dou a conhecer à Casa que a Bancada do PMDB votará favoravelmente ao projeto, e no momento em que for submetida a emenda, o fará da mesma forma, votando a favor, portanto, do projeto e da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Com a palavra o nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria que V. Exª nos desse cinco minutos para reverificarmos a Emenda do Senador Dirceu Carneiro e restringirmos a modificação apenas à redação propriamente dita.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Pois não. Já foi aprovado o projeto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Com a palavra o nobre Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, permito-me ponderar a V. Exª que seria mais prudente que V. Exª ainda não considerasse aprovado o texto do projeto, se não eu tomaria a liberdade de pedir verificação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Mas o projeto já foi aprovado, nobre Senador. Agora, trata-se das emendas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - E se não houver acordo com a emenda?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Vamos aguardar os cinco minutos, para os entendimentos que estão sendo mantidos com o Relator.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Então, só nos restam duas alternativas: o texto aprovado, ou introduz a emenda, ou uma terceira emenda, que seria prudente pesquisar - concordo com o Senador Cid Sabóia de Carvalho - para que ela se restringisse à redação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Peço ao Sr. Relator e ao Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que procurem agilizar os entendimentos com vistas à votação final da matéria.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, V. Exª poderia suspender a sessão por cinco minutos, enquanto se discute a questão do português.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Presidência vai suspender a sessão por cinco minutos, pedindo aos Senadores que se mantenham em plenário.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, aproveito a oportunidade desta pausa, em que se discute a questão do acordo quadripartite, para transmitir aos Srs. Senadores que, em diálogo com o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos e também com V. Exª, Presidente do Senado, diante dos passos que estão sendo dados sobre o Programa de Estabilização do Governo Itamar Franco, do anúncio feito pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso de que poderá ser instituída a Unidade Real de Valor, a URV, no próximo dia 1º de março, e dada a premência de o Senado Federal discutir esse assunto, a Comissão de Assuntos Econômicos deverá realizar um debate sobre o Programa de Estabilização, em princípio, no próximo dia 22 de fevereiro de 1994.

O Presidente dessa Comissão, Senador João Rocha, vai convidar para participar desse debate o Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Henrique Cardoso; alguns dos membros da sua

equipe, que ele escolheria dentre Edmar Lisboa Bacha, Pêrsio Arida, Pedro Malan, Winston Fritsch e Gustavo Franco, pois têm sido esses os principais proponentes do Programa de Estabilização; serão convidados também dois economistas que têm estudado em profundidade o assunto da estabilização da moeda e que têm participado do debate público nesses últimos dias, semanas e meses: o ex-Ministro e Professor Mário Henrique Simonsen, da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, e o economista Paulo Nogueira Batista Filho, também Professor da Escola de Administração de Empresas de São Paulo e da Fundação Getúlio Vargas.

Esse debate será realizado, em princípio, no próximo dia 22 de fevereiro, terça-feira, às 10h. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A sessão está suspensa por dois minutos.

(Suspensa às 13h04min, a sessão é reaberta às 13h08min.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Está reaberta a sessão.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A sessão está suspensa por dois minutos.

(Suspensa às 13h04min, a sessão é reaberta às 13h08min.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Está reaberta a sessão.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tentamos aqui encontrar uma solução para tornar a emenda somente de redação. O fato é que, depois que a Câmara apreciou a matéria, surgiu uma parte geral, relativa a esses acordos nos instrumentais, que não era do conhecimento da Câmara e que não podia, portanto, ter sido incluída lá.

Para ser uma emenda de redação, era preciso que admitíssemos a correção do texto para incluir a expressão "parte geral". Eu sugeriria ao Relator da matéria, Senador Dirceu Carneiro, que fizesse a emenda nos seguintes termos: autorizando, na redação final, a inclusão da expressão "parte geral" no parágrafo único do citado artigo, porque somente assim seria uma emenda que se restringiria meramente à redação. Porque é um fato subsequente. Até então não se conhecia a parte geral; conhecia-se de acordo e um determinado tipo de instrumental. O Relator acha que é importante incluir no instrumental a expressão "parte geral". Se for uma mera correção redacional para inclusão dessa expressão, acho que poderá se caracterizar meramente o cuidado redacional.

Da forma como está redigida a emenda, não tenha dúvida de que é uma emenda de mérito, porque, inclusive, muda muito a redação que veio da Câmara. Agora, a Mesa ficando com a incumbência de, na redação final, incluir a expressão "parte geral", acho que é única solução que

há de se encontrar para este problema, visando que a matéria não volte à Câmara e que suba para a sanção presidencial.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Antes de dar a palavra a V. Ex^a. pediria ao Senador Dirceu Carneiro que se pronunciasse, como Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a proposta de nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. DIRCEU CARNEIRO - Sr. Presidente, a ponderação do Senador Cid Sabóia de Carvalho atende às preocupações da Relatoria; desde que os termos iniciais são ou estão a Relatoria não faz nenhuma restrição a que eles retornem ao texto da Câmara.

Quanto às disposições constantes da parte geral, dos ajustantes subsidiários, também coincidem quase *ipsis litteris* com o texto da Câmara.

De modo que a Relatoria acolhe a ponderação do Senador Cid Sabóia de Carvalho, no sentido de que, uma vez assim acolhida, ela passará inegavelmente a uma emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Neste caso, V. Ex^a teria que retirar a emenda anterior e enviar à Mesa uma nova emenda de redação, nos termos acordados.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB - AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, com todo o respeito, isso é uma violência regimental. Já chegamos a uma conclusão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que é de mérito. Isso altera profundamente.

Com todo o respeito que tenho pelos nobres Senadores e pelo Sr. Ministro, que vai viajar, e com todo o respeito que devemos ter o País, não podemos decidir isso dessa maneira. A questão é muito séria. Se a Câmara dos Deputados desconhecia a parte geral, que não foi incluída nos seus estudos porque chegou depois, como vamos incluí-la e negar à Câmara o direito de revê-la? Isso é um violência!

Temos que admitir que a matéria é séria V. Ex^a poderá conversar com o Presidente da Câmara, discutir o assunto, para resolvermos o problema do Itamaraty e do País, mas vamos dar à Câmara a oportunidade de analisar a parte geral, que chegou depois a esta Casa. Não é só no papel, não é só em belo português - tenho até dificuldade para me expressar com relação a isso - que resolveremos se é de redação ou de mérito, porque uma coisa altera completamente a outra.

Sr. Presidente, pediria a V. Ex^a que votássemos a emenda do Senador Dirceu Carneiro, que é excelente, e a remetêssemos à Câmara, a fim de que o assunto seja apreciado com toda a seriedade que merece do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Gilberto Miranda, compreendo as razões de V. Ex^a, mas a matéria ainda não foi votada.

O nobre Relator deu parecer e sugeriu uma emenda que, a seu ver, era de redação. O nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, achou que essa emenda seria de mérito; entretanto, propôs uma nova fórmula do

Relator: que a S. Ex^a desistisse da emenda de mérito e apresentasse realmente uma de redação. Nesse sentido, o Sr. Relator está retificando o seu parecer, no que tem todo o direito, porque a matéria ainda não foi votada pelo Plenário.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, com todo o respeito, a Câmara dos Deputados desconhece aquilo que foi mandado para cá, que é a parte geral do acordo internacional. Como vamos dar uma redação e dizer que essa emenda passa a ser de redação?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador, tenho que me ater ao parecer do Relator, que tem se debruçado sobre a matéria há vários e vários dias. S. Ex^a está admitindo uma nova emenda, que é de redação, e vamos submetê-la à deliberação do Plenário.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, volto a insistir: a emenda do Sr. Relator é excelente, e devemos aprová-la. Mas, se houve modificação no português ou qualquer adaptação que dê nova conotação à emenda, que mude completamente o seu sentido, ela tem que passar pela Câmara, que, aliás, não conhece a parte geral, nobre Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador, V. Ex^a não pode ficar dialogando com a Mesa. Quero apenas lembrar a V. Ex^a que o Relator pode retificar o seu parecer, em face da discussão gerada em plenário e diante do que sugeriu o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MÁRIO COVAS - (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, faço um apelo ao Relator, que é do meu Partido. Todos reconhecemos que a emenda é profundamente meritória, muito provavelmente melhora o projeto, mas permanecerá sempre essa dúvida sobre se ela atinge ou não o mérito.

A rigor, tal qual está redigida, ela atinge o mérito, já o tomou claro o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A sugestão feita pelo próprio Relator da Comissão foi a de que isso fosse deferido à Mesa, que, certamente, só faria a modificação no limite em que ela fosse de redação.

Pedirei ao Relator que tentássemos resolver o problema dessa emenda numa construção legislativa à parte do projeto, pelo seguinte fato, Sr. Presidente. Há em curso uma negociação externa, e o Sr. Ministro das Relações Exteriores viajará proximamente. Seria, portanto, negativo que S. Ex^a fizesse essa viagem agora, sem a aprovação desse tratado, que, afinal, já está no Congresso há algum tempo.

Farei, então, uma solicitação - conversei antes com o Relator do meu Partido - no sentido de que S. Ex^a retire a emenda, embora tenha sido ela aprovada na Comissão de Relações Exteriores. Penso poder contar com o beneplácito de toda a Casa, que imagino esteja de acordo com o projeto tal qual ele veio da Câmara. O que o Senado fez, através da emenda, foi a tentativa de melhorar essa qualidade.

Todavia, há que se pôr os dois pratos numa balança: melhora-se um pouco o texto, toma-se um cuidado adicional, mas prejudica-se eventualmente uma negociação em curso.

Transmiti ao meu companheiro de Partido - S. Ex^a se mostrou de acordo e naturalmente declinará isto pessoalmente - a minha proposta de se retirar a emenda agora e tentar viabilizá-la mediante outro mecanismo posterior à aprovação do acordo, eventualmente o mesmo já perseguido pela Comissão. Assim, encerraríamos essa discussão sobre se a emenda é ou não

emenda de redação. Na medida em que a emenda não existia, não há essa polêmica, e o que fica em votação é meramente o que veio da Câmara. Sendo meramente o que veio na Câmara, se for aprovado, está aprovado e o problema, portanto, superado. E o Relator, que teve um enorme trabalho para construir esse novo texto, vai tentar encontrar meios e modos de viabilizar esse texto de uma outra maneira, se isto for possível. Se não for possível, teremos, em outras oportunidades, como suprir esse tipo de lacuna. Mas, com isso, evita-se um problema que poderia existir neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Diante do pronunciamento do Senador Mário Covas, concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Dirceu Carneiro.

O SR. DIRCEU CARNEIRO - Sr. Presidente, enquanto o nobre Líder, Senador Mário Covas, fazia suas ponderações a V. Exª e ao Plenário, referindo-se a essa possibilidade, consultamos o Regimento Interno da Casa. Em se tratando de um projeto da Câmara, não caberia o propósito - que poderíamos adotar sem qualquer dificuldade - de um projeto próprio para equacionar essa questão.

De modo que não me parece viável, do ponto de vista regimental, acolhermos as ponderações do nobre Líder Senador Mário Covas.

No entanto, talvez pudéssemos equacionar essa questão, se assim o Plenário entender, com uma subemenda, onde apenas colocaríamos as palavras numa ordem mais inteligível do ponto de vista das preocupações que a Relatoria teve com a matéria. Seria basicamente colocar, após o texto, a expressão "são sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer modificações dos arranjos subsidiários", e aí segue o texto. "Quaisquer modificações" seria a subemenda que nos proporíamos a fazer.

Se V. Exª entender que isso é possível, poderíamos, também, ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, através do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que acabou de fazer essa sugestão à Relatoria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Então, V. Exª está enviando à Mesa uma nova proposição.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, enquanto V. Exª aguarda, eu poderia fazer uma solicitação à Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Pois não. Com a palavra o nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estou apresentando, hoje, mais dois pedidos de informações ao Executivo. Já apresentei, no ano passado, uma solicitação nesse sentido, a até hoje as respostas não foram encaminhadas a esta Casa.

Eu pediria a V. Exª que, na condição de Presidente do Senado, tomasse as providências, fizesse uma interferência severa para que as respostas fossem enviadas a esta Casa. Não quero utilizar os meios regimentais e legais, mas pediria que V. Exª fizesse com que o Executivo desse a resposta devida a este Senador.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Qual é o requerimento de informações, Sr. Senador?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - É o requerimento de informações a respeito de importações feitas por entidades que eram registradas no Fundo de Seguridade Social e que têm isenção de

impostos de importação. Então, fiz um requerimento para saber quais as entidades que fizeram essas importações e estou aguardando resposta há mais de 90 dias, quando a legislação determina 30 dias.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Mesa providenciará.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quando V. Ex^a submetia a esta Casa a votação do projeto de decreto legislativo, antecipei-me na manifestação, como Líder da Bancada, expressando o nosso assentimento ao acolhimento do projeto e da emenda apresentada pelo Relator.

Em razão dessa manifestação antecipada em favor da emenda, sinto-me no dever de ponderar a V. Ex^a que não existe mais tempestividade regimental para apresentação de qualquer outra proposição como a subemenda agora cogitada. E lembro ainda a V. Ex^a, com a respeitabilidade de jurista eminente que é, que esse acordo pode ser discutido em foro internacional. E como ficaremos, Sr. Presidente, V. Ex^a que é a figura estelar da Casa, ao sermos questionados por uma decisão que assumimos da própria Cadeira presidencial?

Apenas sei que, no exercício das funções de Presidente, nós nos afigimos para anunciar as nossas decisões, mas sempre prevalece - e em V. Ex^a isto é considerado de uma forma exemplar - o respeito à norma regimental. Portanto, se fosse uma resolução nossa, envolvendo União, Estados e municípios, V. Ex^a podia até claudicar - isto nunca ocorreu com V. Ex^a - no exercício da Presidência da Casa; mas, numa matéria que poderá envolver interpretação de foro universal, já que três nações estão interessadas no projeto, eu me permito, muito menos como Líder e muito mais como companheiro de V. Ex^a nesta Casa, alertá-lo, já que, aprovada emenda, com a qual estamos solidários, caberá à outra Casa do Congresso, que tem trabalhado celeremente, acolher a emenda e, conseqüentemente, aprimorar o texto já votado pela outra Casa.

Portanto, entendo que não há mais tempestividade regimental para a subemenda. Daí por que nós nos manifestamos, neste instante, a favor da emenda apresentada pelo Sr. Relator. Quando muito se poderia tentar um destaque para essa ou aquela expressão, mas a formulação de uma subemenda me parece inteiramente imprópria e descabida neste instante.

O Sr. Jarbas Passarinho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Ex^a, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acho que seria para contestar, se audácia suficiente tivesse eu, as palavras do nobre Líder Mauro Benevides.

Não se trata de subemenda nenhuma V. Ex^a votou o projeto. O projeto está votado. Havia uma emenda do Relator, e, depois dos entendimentos, sobretudo com os cultores da Língua Portuguesa, chegou-se à conclusão que de redação não era mas de mérito sim. E nisso ficou o problema que V. Ex^a considerou suspenso por cinco minutos, para que se adaptasse a linguagem e aqui fosse admitida como emenda de redação.

Estou tomando conhecimento agora, diferentemente do que acaba de dizer o Senador Mauro Benevides, com todo o respeito pelas suas preocupações que também são minhas, de que

o que se prepara depois da votação do projeto é que ele passe por uma redação final, tem de ser lida a redação final para ser submetida ao Plenário. Neste caso, só se admite emenda de redação, não se pode mais admitir emenda modificadora do projeto, só de redação. A minha única é se essa emenda de redação é realmente de redação.

Segundo o trabalho do comitê de Língua Portuguesa, de luso-brasileiros, que estão tão afeiçoados à linguagem - ainda agora ouvimos o nobre Líder, com a sua linguagem escorreita, dizer que V. Ex^a é uma figura estelar da cadeira, e eu até diria que é uma figura estelar da curul presidencial, se o Senador Mauro Benevides aceitar. Então, só caberia sabermos, agora sim, na hora em que a votação final for feita, se a emenda é compatível.

Era o que me cabia dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Dirceu Carneiro, V. Ex^a já preparou a proposição?

A meu ver, seguindo a linha do pensamento do Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^a deveria, como relator, retirar a emenda de mérito e enviar a emenda de redação para ser votada por ocasião da redação final.

O SR. DIRCEU CARNEIRO - Sr. Presidente, diante de todas essas ponderações, de toda a cautela que a matéria envolve e da preocupação dos Srs. Senadores, estamos propondo o seguinte encaminhamento para o equacionamento da questão: a Relatoria retira a emenda de mérito e propõe uma emenda de redação na oportunidade regimental. Propõe, também, a V. Ex^a que submeta o texto da emenda de redação à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que o Plenário fique totalmente tranqüilo quanto a natureza.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Pois não, na devida oportunidade.

Portanto, foi aprovado o projeto e retirada a emenda de mérito.

O Sr. Gilberto Miranda - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que não sejamos mais obrigados a apreciar essa matéria, em 15 minutos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, se é de mérito ou não. Ela deve ser mandada para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde, numa sessão normal, vamos apreciá-la.

Quero alertar V. Ex^a mais uma vez - alertado também pelo pessoal do Itamaraty que está aqui ao lado - que a parte geral dos arranjos subsidiários só passou a existir depois da matéria votada na Câmara. Se ela só passou a existir depois da matéria votada na Câmara, e se o Relator deste projeto dá uma interpretação diferente depois de analisar a parte geral dos arranjos subsidiários, temos duas coisas completamente diferentes, Sr. Presidente. Agora, negarmos à Câmara dos Deputados a não-apreciação dessa matéria, depois de ser votada aqui e com mais elementos, seria uma violência!

Por isso, solicitaria a V. Ex^a que remetesse a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e que não fosse resolvida, aqui, em poucos minutos, porque o assunto é sério, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Passa-se à votação da emenda apresentada à Comissão, com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A emenda do Relator, considerada de mérito, foi retirada por S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 56, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1993 (nº 346, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1993 (nº 346, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) para aplicação de Salvaguardas, firmado em Viena, em 13 de dezembro de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de fevereiro de 1994. - **Humberto Lucena**, Presidente - **Chagas Rodrigues**, Relator - **Lucídio Portella** - **Nelson Wedekin**.

ANEXO AO PARECER Nº 56, DE 1994

Redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 37 de 1993 (nº 346, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 1994

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) E Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) para aplicação de Salvaguardas, firmado em Viena, em 13 de dezembro de 1991.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) para aplicação de Salvaguardas, firmado em Viena, em 13 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional os Arranjos Subsidiários e quaisquer atos que impliquem revisão do presente Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromisso gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir a leitura de proposta de emenda de redação.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB - SC. Para leitura de proposta.) - Sr. Presidente, o Relator propõe uma emenda de redação ao UPDL nº 37/93.

Dê-se ao parágrafo único, do art. 1º, a seguinte redação:

Parágrafo único: São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer modificações nos arranjos subsidiários e atos que impliquem a revisão do presente acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A justificativa, Sr. Presidente, é de que são apenas ordenamento de palavras e um esclarecimento a mais para que melhor se aplique o que dispõe este Decreto Legislativo.

É a emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que foi o Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que opine sobre a emenda de redação apresentada pelo Relator.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senador Dirceu Carneiro, com a sua sensibilidade, verificou que, de fato, na emenda anterior havia envolvimento de mérito e agora S. Exª propõe mera inversão de termo: a expressão "quaisquer". O texto modifica o parágrafo único do art. 1º: "São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional os arranjos subsidiários e quaisquer atos ..."

O autor da emenda apenas muda a expressão "quaisquer" de posição e sugere: "São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer arranjos subsidiários e atos ..."

Quer dizer, a palavra "quaisquer", precedida da expressão "atos", passa a vir logo após a expressão "Congresso Nacional". Trata-se apenas de uma questão redacional que, evidentemente, não envolve mérito e que pode ser acolhida nesta fase da apreciação da redação final.

O Parecer da Comissão, Justiça e Cidadania é que se trata de uma emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena - Solicito ao nobre Senador Chagas Rodrigues que emita o parecer pela Comissão Diretora.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o parágrafo único do art. 1º deste Projeto de Decreto Legislativo nº 77 está assim redigido:

São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional os arranjos subsidiários e quaisquer atos que impliquem revisão do presente acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromisso gravosos ao patrimônio nacional.

Solicito atenção dos nobres Senadores. O fundamental aqui é a primeira parte do parágrafo único; quanto à segunda parte, isso consta de todos os decretos dessa natureza. Repito: o parágrafo único diz, na primeira parte:

São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional os arranjos subsidiários e quaisquer atos que impliquem revisão do presente acordo.

A emenda de redação diz o seguinte:

Dê-se ao parágrafo único a seguinte disposição: Parágrafo único: São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer modificações nos arranjos subsidiários.

Esta emenda fala em modificações. O parágrafo único, como está, menciona não só a expressão "modificações", mas "são sujeitos à apreciação os arranjos subsidiários." Temos que dizer: "Estão sujeitos à apreciação do Congresso Nacional os arranjos subsidiários" - porque a emenda restringe - "e quaisquer atos que impliquem em revisão." Então, seria: ... "bem como atos que impliquem revisão do presente acordo e dos atos", se for o caso. Não podemos restringir. Se, tal como está o projeto, diz: "São sujeitos à apreciação os arranjos subsidiários e quaisquer atos que impliquem em revisão", como é que vamos dizer aqui: "Estão sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer modificações"?

Apelo para o nobre autor desta emenda de redação, Senador Dirceu Carneiro, para ajustá-la da seguinte forma:

Ficariam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional os arranjos subsidiários, bem como quaisquer atos que impliquem revisão desses arranjos e do presente acordo.

Consulto o nobre autor da emenda, se concorda ou não com a minha sugestão. Parece-me que esse é o pensamento de S. Ex^a

O Sr. Dirceu Carneiro - Senador Chagas Rodrigues, convocado por V. Ex^a, estou aqui presente para reafirmar, mais uma vez - creio que já pela quarta vez -, que, alicerçado no Parecer da Assessoria Jurídica do Senado Federal, através dos seus maiores especialistas em Direito Internacional, secundados pela Secretaria-Geral da Mesa, que tem especialistas para analisar esta matéria, sob este ângulo, proponho como emenda de redação o texto que V. Ex^a acabou de tomar conhecimento, oferecendo leitura ao Plenário. Em se tratando apenas de um esclarecimento mais apropriado a esta matéria, porque o texto da Câmara poderia ter interpretações contrárias aos interesses do Brasil e expor o Brasil a inspeções *ad hoc* da Agência Internacional, é que, tendo essa consciência, ofereço essa alternativa, que resolve, que sana o problema. Solicito ao ilustre Presidente da Casa que ouça a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o que determina o Regimento, a fim de que não tenhamos dúvidas sobre o assunto.

De modo que, cumpridas todas essas formalidades, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, através da palavra do Senador Cid Sabóia de Carvalho, quero, mais uma vez, aqui, reafirmar que estou convencido - apoiado agora, além da Assessoria do Senado e da Secretaria Geral da Mesa, na Comissão de Constituição e Justiça - de que esta é uma emenda de redação.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Então, mais uma vez para deixar a matéria bem esclarecida. O parágrafo único atual diz: "São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional os arranjos e quaisquer atos que impliquem em revisão do acordo". A redação atual diz: "São sujeitos à apreciação os arranjos subsidiários e quaisquer atos que impliquem em revisão de acordo".

Como os arranjos subsidiários constituem acessório, de acordo com o princípio geral do Direito, o acessório segue o principal.

O que estranhei foi que a nova redação diz: "São sujeitos à apreciação quaisquer modificações nos arranjos subsidiários". Eu pergunto: haveria prejuízo ao dizer que "são sujeitos à apreciação os arranjos subsidiários e quaisquer modificações que venham a ocorrer nesses arranjos"?

O Sr. Dirceu Carneiro - Senador Chagas Rodrigues, V. Exª sabe, como jurista, que qualquer jurista pode apoiar-se em qualquer tese - quando não existir no universo, cria a sua própria - e defendê-la. De modo que considero essa apreciação de V. Exª de natureza subjetiva. Já expus todas as minhas convicções e permaneço com elas no entendimento de que esta redação atende aos interesses do Brasil na sua maior dimensão. Ai não estão interesses de grupos, não estão frustrações políticas e não estão quaisquer coisa que não sejam o interesse público do Brasil.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Sr. Presidente, diante dessa questão de interpretação, nobre autor da emenda de redação esclarece a nova redação: "São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional modificações nos arranjos subsidiários". Partindo da interpretação de que esses arranjos subsidiários integram o acordo, e dizendo S. Exª que estão em jogo os superiores interesses do País, dentro dessa interpretação, que ficará nos Anais, eu acolho a emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Os pareceres concluem pelo acolhimento da emenda de redação.

À Comissão Diretora para elaborar o novo texto da redação final com a emenda.

Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 57, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1993 (nº 346, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1993 (nº 346, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) para aplicação de Salvaguardas firmado em Viena, em 13 de dezembro de 1991, esclarecendo que foi incorporada ao texto emenda de redação ao parágrafo único do art. 1º, proposta pelo Relator e acolhida pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de fevereiro de 1994. - **Humberto Lucena**, Presidente - **Chagas Rodrigues**, Relator - **Lucídio Portella** - **Nelson Wedekin**.

ANEXO AO PARECER Nº 57, DE 1994

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37 de 1993 (nº 346, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 1994

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil, República Argentina, Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) para aplicação de Salvaguardas, firmado em Viena, em 13 de dezembro de 1991.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) para aplicação de Salvaguardas, firmado em Viena, em 13 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer modificações nos Arranjos Subsidiários e atos que impliquem revisão do presente Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Foi apresentada emenda de redação, pelo nobre Relator, à redação final sugerida pela Comissão Diretora.

Em discussão a redação final com a emenda (Pausa)

O Sr. Gilberto Miranda - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Com a palavra o nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA - (PMDB - AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, é muito importante, volto a insistir - V. Exª é o Presidente do Congresso nacional -, e o seu relacionamento com a outra Casa, com os Deputados, neste momento de Revisão Constitucional; aliás, é importante para as duas Casas. Não podemos negar, não podemos passar por cima, de nenhuma maneira, dizendo que a Câmara desconhecia, que a Câmara não analisou, que a Câmara não tinha a aparte geral dos arranjos subsidiários. É uma vergonha se aprovarmos isso daí, sem antes mandarmos para a Câmara. Não te jeito, em hipótese nenhuma, de essa emenda passar a ser emenda de redação.

O Sr. Relator, com todo o respeito que tenho pelo nobre Senador Dirceu Carneiro, insiste em dizer, ouvida a Assessoria do Senado, que se trata de uma emenda de redação. Não é emenda de redação, porque muda completamente.

Sr. Presidente, também é impossível para mim analisar o Parecer do Senador Chagas Rodrigues. Até para analisá-lo, eu necessitaria das notas taquigráficas para ler, analisar, pensar e falar.

Fora isso que requisito a V Exª, quero, mais uma vez, fazer um apelo a V. Exª, porque isso é uma mentira, não podemos mais compactuar com isso. E estou sendo até deselegante; uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa, completamente diferente daquilo que veio da Câmara. Se queremos passar por cima da Câmara, vamos passar, mas não com o meu voto. Só se for com o voto dos outros Senadores e com a concordância de V. Exª Mas isso não seria, neste momento difícil de relacionamento das duas Casas, uma boa decisão.

Mais uma vez, apelo a V. Exª: é de mérito, muda completamente. Que a Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania analise com calma. Vote a Comissão e mande para esta Casa. Porque o Sr. Ministro tem que viajar! Essa matéria está rolando há dois anos, e vamos votá-la hoje, de qualquer maneira? Senadores me dizem: "Vota contrário". É por isso que o País está desse jeito, pois vota-se de qualquer maneira, passando por cima e fazendo acordos que não deveriam ser feitos. Não é crítica e nenhum Senador, mas está na hora de levarmos os assuntos do País com mais seriedade, analisando e respeitando a outra Casa.

O Sr. Dirceu Carneiro - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA - Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Dirceu Carneiro - Senador Gilberto Miranda, talvez eu não tenha sido muito feliz na colocações de natureza gerais que fiz sobre o assunto, mas vale ressaltar em tempo ainda, em função das preocupações de V. Ex^a, que no que se refere ao assunto que estamos debatendo neste momento ele nunca participou dos tratados, da deliberação do Congresso Nacional de nenhum país; apenas foi incluído na preocupação do Congresso Nacional brasileiro dada a sensibilidade do assunto em pauta.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Relator, gostaria de saber se a Câmara analisou, se a Câmara teve acesso a este documento antes de sua votação? Isso é muito importante para esta Casa.

O Sr. Dirceu Carneiro - Eles não existiam naquele momento.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Se eles não existiam, deve, por isso mesmo, ser submetidos à Câmara.

O Sr. Dirceu Carneiro - É tão subsidiário que quando a Câmara apreciou o tratado que ora estamos apreciando ele não existia. Isto é o significado do subsidiário. V. Ex^a há de convir que subsidiário não é o principal, o principal se trata em termos diplomáticos e com a linguagem apropriada da diplomacia. Como este assunto requer detalhamento específico, porque normalmente os ajustes subsidiários são documentos secretos dos países, não interessa ao Brasil, como não interessa a nenhum país, publicar detalhes sobre eles. Como os ajustes subsidiários referem-se a questões internas, é mais conveniente que sejam mantidos desconhecidas contexto internacional. Por essa razão, nunca os ajustes subsidiários foram apreciados pelos Congressos Nacionais. Mas a relevância de que se reveste este assunto preocupou o legislador brasileiro, particularmente porque não conhecia o texto. Uma vez conhecido, o texto acaba se incorporando ao conhecimento do Congresso. Portanto, pode-se deliberar agora, com toda a tranquilidade, porque se está fazendo o melhor pelo País.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Relator, gostaria que V. Ex^a me esclarecesse duas coisas.

Primeiro: o subsidiário é importante ou não para o principal? Responda-me por favor.

O Sr. Dirceu Carneiro - O subsidiário continua subsidiário.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Mas é importante? Se não, ele não precisaria existir.

O Sr. Dirceu Carneiro - Mas eles, por ser importante, não muda de categoria, continua subsidiário.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Mas ele não precisaria existir.

Quero que V. Ex^a me responda, para deixar nos Anais desta Casa e para que todos os Srs. Senadores ouçam: a redação que V. Ex^a está propondo é a mesma que veio da Câmara? O efeito

é o mesmo? Aquela que veio da Câmara dá os mesmos direitos ou é diferente em termos de poder ou não haver a verificação?

O Sr. Dirceu Carneiro - Ilustre Senador Gilberto Miranda, a emenda de redação que propusemos tem vírgulas, letras e palavras que são diferentes daquela que veio se considerarmos *ipsis literis*, mas não muda o sentido de mérito da questão. Portanto, a emenda em questão é apenas de natureza redacional.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Pergunto a V. Ex^a: a que veio da Câmara diz que os ajustes subsidiários devem ser apreciados pelo Congresso? É isso, Senador? V. Ex^a poderia confirmar, para que fique registrado nos Anais?

O Sr. Dirceu Carneiro - Além de eu confirmar, V. Ex^a poderá ler o texto.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Mas eu pergunto: É isso? Devem ser apreciados pelo Congresso? A sua redação evita que sejam submetidas ao Congresso. É isso mesmo, Senador?

O Sr. Dirceu Carneiro - A nossa proposta é apenas de se fazer com que a redação seja mais clara no sentido de não permitir que uma interpretação diferenciada possa deixar o Brasil a descoberto, na hora em que se ratifica o tratado e que simultaneamente ...

O SR. GILBERTO MIRANDA - Então, ele evita!

O Sr. Dirceu Carneiro - É claro! Se ela é para esclarecer, evita alguma coisa!

O SR. GILBERTO MIRANDA - Mas, Sr. Presidente, meu Deus do Céu! É claro, se ela evita, é diferente daquilo que veio da Câmara ...

O Sr. Dirceu Carneiro - Ela evita o equívoco.

O SR. GILBERTO MIRANDA (Tumulto) - Se evita, é completamente diferente. Uma diz que submete ao Congresso ...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena. Fazendo soar a campainha.) - A Presidência propõe ao Senado a prorrogação da sessão por mais 10 minutos.

Aprovada.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, o nobre Relator, com a nova redação, deixa bem claro a responsabilidade de V. Ex^a: ela evita que seja submetida ao Congresso.

Acho que a emenda do Senador Dirceu Carneiro não é boa; é ótima, mas é diferente daquilo que foi aprovado na Câmara, é completamente diferente. Este Senado vai aprovar isto?

Sr. Presidente, antes de colocar em votação, se V. Ex^a insistir que se trata de emenda de redação, eu gostaria de analisar, com tempo suficiente, as notas taquigráficas do Parecer do Senador Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Presidência deseja esclarecer que o nobre Relator apresentou seu parecer, concluindo por uma emenda, a seu ver, de redação.

Ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ela houve por bem opinar que aquela emenda não era de redação, mas de mérito.

Diante disso, houve um apelo do Senador Mário Covas e o Relator retirou a emenda de mérito. Por ocasião da redação final apresentou a emenda de redação.

Continua em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A Presidência vai colocar em votação a redação final com a emenda apresentada pelo nobre Relator.

O SR. GILBERTO MIRANDA - V Exª poderia esclarece se a emenda é de mérito?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - É de redação. Ouvi o parecer sobre essa emenda de redação, do Senador Cid Sabóia, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e do Senador Chagas Rodrigues, pela Comissão Diretora.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Pedi a V. Exª, antes, uma cópia das notas taquigráficas para que eu pudesse analisar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador, agora estamos em fase de votação.

Em votação a redação final com a emenda apresentada pelo nobre Relator Dirceu Carneiro.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Sr. Josaphat Marinho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra a V. Exª, para uma declaração.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - PA. Para uma declaração. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, declaro a V. Exª e a Casa que me abstive de votar a emenda. Não me parece suficientemente esclarecido o problema relativo a que se trate de problema de forma ou de mérito. E como se verificou que, após a decisão da Câmara, sobreveio uma parte geral dos arranjos subsidiários e se trata de assunto de relevância do ponto de vista das responsabilidades do País, preferi não participar da decisão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Perfeitamente.

O Sr. Gilberto Miranda - Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB - M. Para uma declaração. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero declarar o meu voto. Acompanho o voto do Senador Josaphat Marinho. Quero dizer a V. Exª que vou recorrer ao Supremo Tribunal Federal dessa decisão, dessa votação, porque a Câmara não teve oportunidade de apreciar, em nenhum momento, essa parte, que é o subsídio, mas que passa a ser parte do principal. Não podemos, mais uma vez, Sr. Presidente, votar dessa maneira neste País. O país precisa ser redesenhado em tudo. Não podemos continuar votando assim. São duas horas da tarde: votamos às pressas, tomamos decisões às pressas; não ouvimos a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como deveria ser ouvida. Não houve tempo, por quê? Porque o Sr. Ministro das Relações Exteriores tem que viajar, pois tem agendada uma reunião.

É sempre assim, Sr. Presidente. As matérias chegam ao Senado para "ontem", como sempre disse o Senador Josaphat Marinho. Tudo chega para ontem aqui, e decidimos, com rapidez, de qualquer jeito e de qualquer maneira!

Isso é muito sério, Sr. Presidente, se continuarmos a tratar dos assuntos brasileiros desta forma, nesta Casa!

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Veja V. Exª, desde de setembro de 93 que esta matéria está no Senado. Só hoje está sendo votada.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só quero justificar que votei "sim" tanto em relação à redação final, como em relação à emenda, porque entendo que a alusão à parte geral era da emenda que foi retirada. A argumentação do Senador Josaphat Marinho referia-se a uma emenda de mérito, que, na verdade, foi retirada.

Apreciamos um mero deslocamento de termo para dar à redação maior transparência, clareza e o sentido de termos um só critério para todos os enfoques do artigo. Trata-se tipicamente de uma emenda de redação. Por isso, tranqüilamente votei "sim" a esta matéria, pois, na verdade, houve uma emenda somente de redação. E o histórico da discussão é que envolvia mérito, mas esse mérito não chegou a esse momento da votação.

O Sr. Alfredo Campos - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - a Presidência vai dar a palavra ao Senador Alfredo Campos. Em seguida, encerra a sessão, porque já estamos na hora da Revisão Constitucional.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é para um esclarecimento. Esta matéria esteve na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional durante um longo tempo. Esta matéria foi discutida à saciedade, com profundidade, na comissão. Só não chegou a ser votada porque houve um pedido de vista do Senador Pedro Teixeira, quando V. Exª, então, Sr. Presidente, a trouxe diretamente ao plenário.

Não havia por que essa discussão, a não ser no intuito único e exclusivo de protelar qualquer decisão, porque se a emenda de mérito não foi aprovada, só poderia ser aprovada uma emenda de redação. Se essa emenda de redação fosse aprovada, ela não voltaria à Câmara e se a emenda de redação não fosse aprova, também não poderia voltar à Câmara. Passamos várias horas discutindo uma coisa completamente inócua, porque V. Exª á havia declarado a votação do projeto em si. Não havia mais nada a discutir. Perdemos um tempo precioso e esta matéria, volto a dizer, Sr. Presidente, foi discutida, em profundidade, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Não foi votada porque houve um pedido de vista do Senador Pedro Teixeira após a discussão ter sido encerrada, e V. Exª, por motivos conhecidos, pela urgência da matéria, trouxe-

a diretamente ao plenário. Tudo daria ao que deu: o projeto está aprovado e não tem que voltar à Câmara como gostariam alguns Senadores, por medida puramente protelatória.

Era o que eu tinha a dizer, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

***Final do Documento.

Número : 1172

Ementa :

O autor, pela ordem, diz à Presidência que três Comissões estão reunidas naquele momento. Acrescenta que, tendo em vista o início do processo de votação, é necessário dar cumprimento ao Regimento Interno, determinando aos Presidentes das referidas Comissões que suspendam seus trabalhos, a fim de que os parlamentares possam vir ao Plenário e participar da votação. O Presidente acolhe a sugestão e pede a suspensão das reuniões para que possam ser iniciadas as deliberações da pauta.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PDS n.º 68, de 1993

Publicações :

10/02/1994

DCN II, página 611

Atuação Parlamentar:

Autor :

- Mauro Benevides

Presidente :

Humberto Lucena

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / reuniões

COMISSÕES PERMANENTES / reuniões / impedimento de realizar

Detalhamento dos assuntos :

Comissões - reunião concomitante com o período da Ordem do Dia de sessão plenária.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1172

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que, em cumprimento ao Parecer nº 252, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado em 1º de setembro daquele ano, e, de acordo com o art. 288, inciso IV, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de 2/5 da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Peço aos Srs. Senadores que estão fora do plenário que venham ao recinto. Vamos ter votação de projeto de decreto legislativo que depende, para a sua aprovação, do voto favorável de 2/5 da composição da Casa.

O Sr. Mauro Benevides – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB – CE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, três comissões estão reunidas neste momento. Como já se iniciou o processo de votação, com a Ordem do Dia que V. Exª que fizesse cumprir o Regimento, determinando aos Presidentes das respectivas comissões que suspendessem os seus trabalhos, a fim de que os Parlamentares pudessem vir ao plenário e participar dessa votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Peço aos Srs. Presidentes das Comissões

Técnicas que estão reunidas que cumpram o Regimento, que suspendam as reuniões até que possamos tomar essas deliberações em plenário.

As providências já estão sendo tomadas. (Pausa.)

A Presidência apela aos Srs. Senadores que estão fora do plenário que venham ao recinto para apreciar matérias de alta importância. (Pausa.)

A Presidência aguarda em plenário a chegada dos Srs. Senadores que estão reunidos em Comissões Técnicas e estão sendo liberados pelos Srs. Presidentes, para procedermos à apreciação das matérias em pauta.

A Presidência solicita a todos os Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para que possamos dar início à votação pelo sistema eletrônico.

Para esclarecimento do Plenário, a Presidência informa que, em cumprimento ao Parecer nº 252, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado em 1º de setembro daquele ano, e de acordo com o art. 288, inciso IV, do Regimento Interno, a matéria depende, para aprovação, do voto favorável de 2/5 da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

***Final do Documento.

Número : 1174

Ementa :

O autor, pela ordem, indaga sobre o critério adotado pela Mesa para conceder a palavra aos Senadores inscritos. O Presidente esclarece que seguiu criteriosamente a ordem das inscrições, mas que havia ocorrido uma permuta entre Senadores, fato comum na Casa. Em seguida, concede a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, que diz não fazer objeção a que o autor fale primeiro.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

14/04/1994

DCN II, páginas 1770 e 1771

Atuação Parlamentar:

Autor :	Ronan Tito
Presidente :	Chagas Rodrigues
Senador envolvido :	Eduardo Suplicy

Assuntos Relacionados :

USO DA PALAVRA / inscrição

USO DA PALAVRA / ordem da palavra (concessão)

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra - ordem de inscrição

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01174

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tento sempre me inscrever para falar, esperando que seja obedecida a ordem de inscrição. É evidente que poderia pedir licença ao meu Líder para falar em nome da Licença, mas não gostaria de usar esses atalhos.

Estava na Comissão, apreciando a questão da medida provisória e telefonei para a Mesa com o objetivo de me informar a respeito das inscrições, tendo sido a mim comunicado que o próximo orador inscrito seria o Senador Jonas Pinheiro, após o qual poderia eu falar. Como o Senador Jonas Pinheiro não está presente, deixei a reunião e vim ao Plenário para fazer o comunicado.

Gostaria, então, de saber quais os critérios agora adotados para se chamar os oradores, pois desejo obedecer à regra da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Com boa vontade, irei esclarecer a questão a V. Ex^a

O SR. EDUARDO Suplicy - Sr. Presidente, embora inscrito antes, não faço objeção a que o Senador Ronan Tito use da palavra.

O SENHOR RONAN TITO - Não quero prerrogativas, nobre Senador, quero apenas entender a ética da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Presidência vai esclarecer a V. Exª a questão, com a boa vontade e a consideração que V. Exª merece.

O SR. RONAN TITO - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Aqui está a lista dos oradores. O primeiro foi o Senador Lourival Baptista, que falou; o segundo Jutaby Magalhães, que comunicou haver desistido, não tendo sido, então chamado; o terceiro, o Senador Eduardo Suplicy; o quarto, o Senador Aureo Mello.

O SENADOR EDUARDO SUPLICY não foi chamado nessa ordem, pois comunicou à Mesa que gostaria de fazer uma permuta com o Senador Aureo Mello. E como o Senador Aureo Mello era o seguinte, o de número quatro, então o Senador Eduardo Suplicy não precisou vir para o lugar do Senador Aureo Mello.

É comum esse procedimento aqui, tendo sempre existido permuta entre colegas: às vezes, um quer viajar, outro tem necessidade de ir a uma comissão.

Dessa forma, foi chamado o Senador Aureo Mello. Ao término do seu discurso, deveria chamar o Senador Eduardo Suplicy não faz qualquer objeção a que V. Exª use da palavra neste momento; posteriormente, S. Exª o faria.

O SR EDUARDO SUPLICY - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Sendo assim, concederei a palavra a V. Exª

E, se V. Exª me permite, gostaria de ressaltar que está aqui, na inscrição feita pela Assessoria da Mesa, o nome do Senador Jonas Pinheiro, que não está presente no momento. No entanto, está no livro e está aqui.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, a informação que obtive da Mesa foi a de que o Senador Aureo Mello estava falando e, em seguida, falaria o Senador Jonas Pinheiro. Como S. Exª não estava presente no momento, eu seria o seguinte. Por isso, apresei-me em vir ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Expliquei a V. Exª o motivo de haver dado a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. Tendo o Senador Eduardo Suplicy permitido a V. Exª que use da palavra antes dele e não estando presente o Senador Jonas Pinheiro, vou chamar V. Exª, que é o seguinte á inscrição do Senador Jonas Pinheiro.

Tem a palavra o nobre Senador Jonas Pinheiro (Pausa.)

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem V. Exª a palavra.

O Sr. Jutahy Magalhães (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, desejo apenas uma informação, para agilizar um trabalho que pretendo fazer, não irei criar problema.

V. Exª vai entrar na Ordem do Dia posteriormente à palavra do Senador Ronan Tito e à do Senador Eduardo Suplicy?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Sim.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Não tenho objeção alguma quanto a isso, estou apenas me orientando para saber como agir. Como tenho outro assunto a tratar, irei me retirar agora, retornando posteriormente, a fim de participar da Ordem do Dia.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Sr. Presidente, da minha parte, como considero a Ordem do Dia prioritária, desisto do meu pronunciamento, cedendo o meu tempo ao Senador Ronan Tito.

Conclamo os Srs. Senadores a virem ao Plenário a fim de votarmos os projetos da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Vou conceder a palavra ao Senador Ronan Tito e, em consideração ao nobre Senador Jutaby Magalhães, informo a V. Exª que ainda não temos **quorum** para votação.

O SR. JUTAY MAGALHÃES - Sr. Presidente, não estou fazendo qualquer objeção ao procedimento de V. Exª. Como preciso me ausentar do Plenário, não gostaria de correr o risco de não estar aqui no momento da Ordem do Dia. Como esta não ocorrerá imediatamente, posso sair e retornar posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª pode se ausentar agora e permanecer atento no seu gabinete, porque, se for necessário, como ocorreu ontem, farei apelo para que os Srs. Senadores venham ao Plenário, a fim de votar.

***Final do Documento.

Número : 1175

Ementa :

A autora, pela ordem, pede explicações sobre a retirada, pelo relator, de substitutivo apresentado à matéria, em sessão anterior. O Presidente esclarece que o relator, em parecer oral, apresentara um substitutivo ao projeto e que, antes de ter início a votação, resolveu retificar seu parecer, desistindo do substitutivo.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PDS n.º 46, de 1993

Publicações :

14/04/1994

DCN II, páginas 1782 e 1783

Atuação Parlamentar:

Autor :

Cid Sabóia De Carvalho

Júnia Marise

Presidente :

Humberto Lucena

Assuntos Relacionados :

EMENDAS / apresentada em Plenário pelo relator

RETIRADA DE PROPOSIÇÃO / antes de iniciada a votação

Detalhamento dos assuntos :

Emenda - retirada pelo autor

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1175

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Continua o encaminhamento de votação da matéria.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO - Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para encaminhar.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, verifica-se no parecer, que agora foi retirado, que há incorreções, a apontadas tecnicamente, quanto ao texto e não quanto ao mérito.

Leio no parecer:

"Assim, a iniciativa, ao dispor que "São inelegíveis (...) para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura", cria condições de inelegibilidade, muito além das previstas para o presidente da República. Isso, porque a contagem do tempo (oito anos) inicia-se após o término da legislatura e não na data da perda do mandato."

Há esse detalhe, porque, se a intenção declarada é de equiparar a penalidade aplicada ao Presidente da República que sofre *Impeachment*, aqui a pena está mais pesada pelo sistema da contagem do tempo.

O parecer fez exatamente essa ressalva, que agora está sendo retirada pelo Senador José Fogaça.

Quero dizer, Sr. Presidente, que as críticas feitas a demora não procedem, porque esta é uma Casa Revisora. Temos que, realmente, estudar todas as matérias. E não é bom que o Senado, como Casa Revisora, devolva uma matéria que merece reparo porque é pressionado. Não! Temos que estudá-la. Temos uma responsabilidade muito grande, especialmente quando se trata de lei complementar. Acho que a matéria exige estudo e não pode ser resolvida "sobre a perna", porque amanhã isso recai sobre o próprio Poder Legislativo. Não é possível trabalhar sobre pressão, porque, do contrário, vamos aprovar tudo e quem vai deliberar não somos nós, e sim os grupos de pressão que irão deliberar no Senado Federal. Então, é uma matéria que tem nuances técnicas, exigindo, portanto, o aperfeiçoamento. Não sei o que isso prejudica? Por que não se aperfeiçoa esse texto, como foi sugerido, e a Câmara o aprova devidamente corrigido? Porque a propositura que estava no substitutivo. Diz:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Alínea *b* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São inelegíveis:

"I -

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das constituições estaduais e orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem no prazo de oito anos, a partir da data da perda do mandato."

A sistemática é nova no Direito brasileiro. Se é para igualar com a penalidade imposta ao Presidente da República no caso de *impeachment*, aqui desigual.

Chamo a atenção das Lideranças para essa questão. Vou Fazer uma questão de ordem para V. Exª para que a votação possa abordar o substitutivo apresentado. Não concordo com a retirada. Não vejo, regimentalmente, como se possa retirar, aquilo, prolatado, não pertence mais a ninguém, é da Casa. A retificação terá que ser apreciada.

Penso que as duas versões devem ser votadas pelo Senado Federal. Deve existir uma fórmula, e esse é o mal do regime de urgência, porque não podemos estudar tudo numa sessão, em pé numa tribuna, sem poder consultar livros, Regimentos etc., e resolver uma questão dessa monta; esse é um assunto muito sério. Além do mais, há o problema da vigência, pois trata-se de alteração em lei eleitoral; a vigência será um ano depois, porque é assim que está estabelecido no art. 16 da Constituição Federal. Nem a Constituição temos, em uma votação desse tipo, resolvemos as questões.

Tanto no projeto como no substitutivo está escrito que essa lei complementar entra em vigor na data de sua publicação. Isso se conflita com o art. 16 da Constituição. Agora sei que tudo que se falar aqui o cidadão vira bandido, porque está discutindo uma matéria dessa monta, uma matéria dessa qualidade. Há o aspecto constitucional, o aspecto da legalidade, o aspecto da moralidade, a técnica legislativa; há tudo.

Acredito que a matéria não tem condições de ser votada como está. As indagações: E entra em vigor? Atinge a igualdade que se persegue de isonomicamente dar um tratamento de penas no caso do Presidente da República e no caso de Parlamentares? Essas indagações devem ser respondidas.

Sugiro a V. Ex^a, Sr. Presidente, que seja melhor instruída a matéria, para termos poder de decisão. Não vamos votar aqui sob pressão, porque a matéria é técnica e há essas questões que devem ser abordadas com toda certeza.

A SRA JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra pela ordem a nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA JÚNIA MARISE (PDT - MG. Pela ordem, Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o Senador José Fogaça retirou o substitutivo que apresentou e anunciou, em plenário, que vota favoravelmente a integralização do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados. Pois bem, o Senador Cid Saboia de Carvalho levanta uma questão de ordem manifestando que o substitutivo do Senador José Fogaça, apresentado ontem, deverá também ser apreciado por este Plenário - S. Ex^a gostaria de discutir o parecer dado ontem pelo Senador José Fogaça, que hoje retirou o seu substitutivo, mantendo a aprovação do projeto aprovado integralmente pela Câmara dos Deputados.

Estamos, regimentalmente, diante de duas questões que eu gostaria que a Mesa esclarecesse.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Presidência esclarecerá a V. Ex^a, que levanta uma questão de ordem que não foi suscitado pelo nobre Senador Cid Saboia de Carvalho.

Na verdade, o nobre Senador José Fogaça, como Relator da matéria, apresentou o seu parecer oralmente, de acordo com a resolução em vigor, que disciplina os trabalhos do Senado durante a Revisão Constitucional.

S. Ex^a, entretanto, antes mesmo de se iniciar o processo de encaminhamento de votação, resolveu retificar o seu parecer, que é individual. O parecer substitui a Comissão, embora não seja aprovado por um colegiado. S. Ex^a, pessoalmente, pode retificar o seu parecer até que se inicie a votação. Então S. Ex^a resolveu desistir do substitutivo, depois de melhor estudar a matéria, comunicando ao Plenário que mantém, os termos integrais do projeto de lei que veio da Câmara dos Deputados.

Portanto, S. Ex^a será atendido. Não há substitutivo a ser votado. Vamos dos votar o parecer do Relator, já agora no sentido de ser favorável ao projeto de lei que veio da Câmara, na sua íntegra.

Ao plenário caberá ou não rejeitar o projeto que veio da Câmara.

A SRA JÚNIA MARISE - o que será votados, Sr. Presidente, é exatamente o parecer oferecido hoje e a retirada do substitutivo?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - É o parecer que hoje o Relator apresentou, retificando o seu parecer de ontem, ainda em tempo hábil.

A SRA JÚNIA MARISE - Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) Continua o encaminhamento de votação.

Quero insistir com os Srs. Senadores que não se encontram em plenário para que venham, a este recinto a fim de votarmos a matéria, pois se trata de projeto de lei complementar que, para apreciação, necessita de *quorum* de maioria absoluta.

***Final do Documento.

Número : 2323

Ementa :

O autor solicita que seja formulada consulta, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Plenário do Tribunal de Contas da União, sobre o alcance da incompatibilidade do artigo 54, II, da Constituição da República, visando ao reexame da Decisão nº 558/93.

Proposições :

DIV nº 24, de 1995

Plenário :

DSF, de 06.03.1996, páginas 03473 e 03474

Pareceres :

nº 732, de 1995 - CCJ; DSF, de 15.11.1995, página 3026

Publicações :

31/05/1994 não publicado, não publicado

Atuação Parlamentar:

Autor :

- Gilberto Miranda

Assuntos Relacionados :

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)
SENADORES

Detalhamento dos assuntos :

Interpretação de normas constitucionais. Incompatibilidade de cargos ou funções com mandato parlamentar. Consulta ao TCU.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02323

OF. GSGM Nº 047/93

BRASÍLIA, 31 DE MAIO DE 1994.

SENHOR PRESIDENTE

Por minha determinação, a assessoria de meu gabinete produziu o trabalho anexo, que se destinou a discutir se teria sido lícito, ao colendo Tribunal de Contas da União, haver decidido, como decidiu, que os fiscais - FINOR, no caso - a projetos de empresas de propriedade de Deputados Federais e Senadores (ou de que sejam controladores ou diretores), em face alegada natureza contratual do Vínculo.

Convencido do acerto das razões aduzidas, no sentido de que a Egrégia Cortes teria mal aplicado a vedação constitucional, permito-me submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, cópia de seu inteiro teor.

Assim procedo, tendo em vista dois aspectos fundamentais que a questão suscita em tese.

Em primeiro lugar, quero crer que o tema, hoje, após a r. decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, passou a ter inequívoco interesse institucional, afetando o próprio Poder Legislativo.

Á Vossa Excelência o Senhor

Senador IRMA SARAIVA

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Brasília - DF

Recordo, secundariamente, que a Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (art. 1º XVII). Combinada com a Resolução Administrativa nº 15 - TC - Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (art. 19, I, "P" e 210,I), outorgam legitimidade aos Presidente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de Comissão Técnica, para a formulação de consulta àquela Corte de Contas, no respeito à dúvida suscitada na aplicação de matéria da sua competência.

À luz das sobreditas premissas, resta-me indicar a V. Exa. A inteira conveniência de estudo, por parte dessa ilustrada Presidência, objetivando a concretização da competente consulta ao Plenário do Tribunal de Contas da União, que possibilitará, afinal, o reexame do assunto, em face, agora, da argumentação desenvolvida pela minha assessoria.

Certo de que o assunto merecerá a atenção devida, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa os meus protestos de estima e consideração.

Senador **GILBERTO MIRANDA BATISTA**

Vice - Líder do PMDB

NOTA Nº SP/BM-03/94.

ASSUNTO: Decisões do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, "a", da Constituição da República. A concessão de incentivos fiscais a projetos de empresas de propriedade de Deputados ou Senadores: exegese adequada da expressão constitucional "favor" - condição "especial" contraposta às "normais" (ou "habitual") dos contratos celebrados pela mesma pessoa jurídica de direito público; na técnica dos incentivos fiscais, há **autodeterminação do contribuinte**, mas reduzida à simples opção entre solver o imposto sobre a renda, em sua integralidade, ou deduzi-lo para investimento indireto - caracterização como direito potestativo, que deriva do poder unilateral do contribuinte, sem nenhuma contrapartida da SUDENE (BNB). REEXAME da matéria: proposta de encaminhamento às autoridades competentes, com vistas à formulação de consulta ao Tribunal de Contas da União.

Em data de 8 de dezembro de 1993, ao apreciar o processo nº TC - 500.623/91, O Tribunal de Contas da União determinou:

8.3.2 - a irrestrita observância ao disposto no art. 54, inciso II., alínea a, da Constituição Federal, que veda a concessão de incentivos fiscais do FINOR a projetos de empresas de propriedade de Deputados ou Senadores, ou de que esses sejam controladores ou diretores, admitindo-se, porém, o prosseguimento dos projetos aprovados e iniciados antes da mencionada deliberação de 24.10.90, desde que venham tendo desenvolvimento regular, conforme decidido na Sessão de 16.10.91 (Decisão nº 269/91 - plenário).

(Decisão Nº 558/93-TCU-Plenário, In D.O.U. DE 28.12.93, seção I pág. 20.904).

2. No voto que conduziu a r. decisão, O Sr. Min. LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, relator, questionou os dirigentes da SUDENE (FINOR) "não atendimento das determinações constantes da referida Decisão de 24.10.90 (TC - 500.304/89)", em especial, dentre outras, da consubstanciada no item 1º, a.3, verbis:

“a) determinar:

a.3 - a observância estrita do disposto na alínea “a”, do inciso II, do art. 54 da Constituição Federal, que veda a concessão de incentivos fiscais do FINOR a projetos de empresas de propriedade de **Deputados** ou **Senadores**, ou de que esse sejam controladores ou diretores, tendo em vista a natureza contratual do vínculo.

II

3. Fique claro, desde logo, que a r. **Decisão** nº 558/93 teve por objetivo **precípua**, reiterar, no ponto, **deliberação** anterior, que , até então, vinha sendo descumprida, no âmbito da SUDENE (FINOR)

4. limitou-se, pois, á remessa ao precedentes inobservados do Tribunal de Contas da União, dispensando-se, em consequência, de renovar os fundamentos que levaram á definição do alcance do preceito **constitucional**.

5. **Dois** foram as decisões invocadas: as proferidas, respectivamente, a **24.10.90** e **16.10.91**, nos processos nºs TC - 500.304/89-0 e TC - 000.335/90-8 (**Decisão** nº 269/91), ambos da relatoria do Sr. Min. CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA.

III

6 Preliminarmente, portanto, faz-se imperiosa a necessidade de aprofundar o estudo da **própria jurisprudência** do Tribunal de Contas da União, e, em seguida, o da **doutrina especializada**.

7. Ao mesmo tempo, cumpre recuperar-se a abalizada opinião do prof. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, transmitida em correspondência datada 2.12.93, na qual o eminente tributarista sustentou:

A interdição da Carta Magna objetiva afastar o tráfico de influência e o uso do poder político para obtenção de cláusulas que possam facilitar o desvio de recursos públicos.

Qualquer empresa que obtenha privilégios fiscais do poder público, por força de lei geral e aplicável a todos os cidadãos e residentes, não obstaculiza a permanência de seus dirigentes e acionistas em cargos eletivos.

As vedações devem ser sempre interpretadas de forma restritiva por acarretarem limitação de direitos da cidadania e, á evidências, não há como pretender exegese extensiva contra os princípios gerais de direito no exame de relações jurídicas positivas.

Não vejo, pois, como pode o artigo 54 ser aplicados aos Deputados e Senadores, que participem de empresas que são usufrutuárias de benefícios fiscais regionais de caráter geral e decorrentes de lei”

IV

8. Convém confirmar, de início, que, em relação ao entendimento do **Tribunal de Contas da União**, **inexistentes** outras decisões além remetidas pela nº 558/93 (a mais recente sobre a matéria).

9. Impede, assim, examinar, **sucessivamente**, o conteúdo da decisão s/nº, de 1990, tomada no caso - comando, de nº TC - 000.335/90-8 (a primeira, reproduzida na revista do Tribunal de Contas da União, nº 49, 1 991, págs. 82 e segts.)

10. No relatório do processo nº TC - 500.304/89, O Sr. Min. CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA ofereceu estes elementos ao plenário do Tribunal de Contas da União:

Antes de sumariar as sugestões de providências que considera necessárias para corrigir essas falhas, a equipe de inspeção singularizou (fl. 2), uma questão que erige como "paradigma das vicissitudes normativas do Sistema FINOR": a interpretação que classifica de "desvirtuada", da vedação imposta pelo art. 54, item II., alínea "a", da Constituição Federal de 1988, que proíbe **Deputados e Senadores** de, " desde a posse, ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada para adotar medidas visando a:

"Em extensa análise do tema, entendem os integrantes da equipe de auditoria que a relação existente entre a SUDENE/FINOR e a empresa favorecida com recursos oriundos dos incentivos fiscais do FINOR tem "insofismável natureza contratual", para concluir "pela aplicação, no âmbito do FINOR, do comando proibitivo" de referida norma constitucional.

As fls. 33/34 do relatório, a equipe da IRCE/PE sugere que, em consequência dos fatos levantados na auditoria, sejam á SUDENE recomendações para adotar medidas visando a:

"m) não aprovação de projetos de empresas de propriedade de Deputados e Senadores, ou de que estes sejam controladores ou diretores, considerando a natureza contratual da utilização dos recursos do FINOR e o comando constitucional do Art. 54, inciso II., alínea "a".

Após esta análise, o Sr. Inspetor - Regional (fls. 68) se manifesta de acordo com as recomendações sugeridas pela equipe de inspeção, exceto no que se refere aquele contida na alínea "m" acima, que considera deve antes ser objeto de melhor estudo, conforme propõe a seguir, com o acréscimo de mais as seguintes recomendações, aquelas propostas pela equipe de auditoria:

2) seja estudada a conveniência de uma definição da situação jurídica subjacente na utilização de recursos do FINOR, por força das considerações constantes das fls. 29 a 33.

Diante do contido nos autos, em especial o que argumenta a equipe de inspeção ás fls. 29/33, e a proposta de nº 2, acima do Senhor Inspetor - Regional, julguei necessário solicitar o pronunciamento do douto Procurador - Geral sobre a questão suscitada pela recomendação da alínea "m" .Formulei a consulta nos seguintes termos:

"O vínculo que se estabelece entre a SUDENE e o beneficiário de investimentos realizados com recursos provenientes de incentivos fiscais do FINOR configura contrato, para os fins de proibição expressa na alínea "a" do inciso II, do art. 54 da Constituição Federal?"(despacho do Relator, fl. 70).

O ilustre Procurador-Geral, Dr. Francisco de Sales Mourão Branco, em sólido parecer (fls. 71/75), o qual também anexo cópia a este Relatório, examina o caso em profundidade,

recorrendo tanto aos ensinamentos doutrinários (Orlando Gomes, pontes de Miranda e Cláudio Pacheco) quanto a exegese de toda a legislação, constitucional e ordinária, que versa o assunto, deste a Carta Magna de 1891 até a recente Lei nº 8.034, de 12.04.90.

Já no parágrafo 16 de sua promoção, adianta o senhor Representante do Ministério Público considerar que

"a Subscrição prévia de títulos de capital dos beneficiários dos incentivos do FINOR reveste-se de índole contratual, sendo inegável, aí que o Poder Público, através da SUDENE/BNB, é uma das partes celebrantes"

e logo adiante (parágrafo 20), assinala que

"a subscrição, em tal caso, configura negócio com formalidade própria, distinta, é certo, do Contrato Administrativo (....). Poder-se - ia dizer que se trata de um contrato atípico, visando a atender interesses novos, oriundos da crescente complexidade da vida econômica (...) resultando do exposto que estamos diante de um relação contratual, a qual se estabelece entre FINOR e a empresa beneficiária do investimentos realizados com recursos provenientes de incentivos fiscais do mesmo Fundo."

Conclui, por fim, o Senhor Procurador-Geral, favoravelmente à "oportunidade e procedência da recomendação. Alvitrada pela equipe de Auditoria, na letra "m" do item 273 de seu Relatórios", ao lembrar que, nas subvenções econômicas, os doutrinadores "entrevêem, pacificamente, o favor referido no texto constitucional sob exame."

11. Em seu voto, o relator, Sr. Min. CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, adotou e subscreveu os conceitos desenvolvidos pelo parecer da outra data procuradoria-geral, verbis:

Ainda com respeito às questões de índole legal, como destaquei no relatório, mereceu especial atenção da equipe de auditoria a inobservância do disposto na alínea "a" do item II do Art. 54 da Constituição Federal. Por essa razão, sugere-se a formulação de expressa recomendação no sentido de seu estrito cumprimento. Em atenção à este Tribunal enriquecer este processo, como também já assinalai, com o parecer de fls. 71/75, anexo por cópias, que fundamenta em argumentação muito sólida sua conclusão, idênticas á das analistas, no sentido de que a citada vedação constitucional, ao falar de "favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público", abrange os incentivos fiscais. Nada tenho a acrescentar a essa extensa e qualificada análise da matéria e, com ela concordando integralmente, endosso, em seu mérito, a recomendação proposta".

12. Identificada a origem da recomendação plenária - de caráter mandatário, não se pode deixar de reproduzir as principais passagens Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas da União, datado de 22 de junho de 1990:

7. Com apelo à doutrina que invoca com propriedade, a competente Equipe de Auditoria, nos itens 239 usque 271 de seu bem elaborado Relatório, não tem dúvida sobre a natureza contratual do vínculo que surge entre a SUDENE e o beneficiário dos investimentos realizados com recursos provenientes de incentivos fiscais do FINOR, incidindo, por isso, na vedação do dispositivo constitucional em comento. Assere, inclusive, com ênfase, verbis:

" 244. A apreciação da natureza jurídica da situação em comento - utilização de recursos FINOR - encontra seu melhor nível a partir do reconhecimento insofismável da natureza contratual desse entrelaçamento de direitos e deveres, posto que a produção de obrigações

envolvendo interesse **opostos**, unificados pelo acordo de **vontades**, é a conceituação **simples**, clara e completa do contrato, enquanto categoria jurídica, posição fincada no direito romano, ainda hoje, **inexpugnável**".

16. Já pela colocação até aqui feita, acreditamos **razoável** inferir-se que a subscrição prévia de **títulos de capital** dos beneficiários dos incentivos do FINOR reveste-se de **índole contratual**, sendo **inegável**, aí, que o **poder Público**, através da **SUDENE/BNB**, é uma das **partes contratantes**.

17. O **contrato** em questão faz-se **subsidiário** do **contrato social** do beneficiário, **sofrendo**, via de consequência, a **incidência da legislação que rege a sistemática** dos incentivos fiscais.

18. Vale assinalar que os Fundos de Investimentos Regionais criados pelo Decreto-lei nº 1.376, citado, não cumprem simples mandato de contribuinte investidor (cf. Lei nº 6.404, art. 2º, § 3º) para a subscrição de títulos de capital dos beneficiários dos projetos incentivados.

19. Não há perder de vista que a disposição (cf. DL nº 1.376 - 75) reporta-se às ações subscritas como "ações" integrantes da carteira de Fundos"(cf. art. 16) ou "títulos pertencentes aos Fundos" (cf. art. 17). O fundo mantém uma estratégia de captação aplicação de capital independente das deduções do imposto de renda, usando, para tanto, até outras fontes de recursos, como previsto no mesmo diploma (cf. art. 3º).

20. É de reconhecer-se que a **subscrição**, em tal caso, configura **negócio com formalidade própria, distinta** - é certo - do **contrato administrativo** tal como hoje é regido pelo Estatuto Jurídico instituído pelo Decreto-lei nº 2.300 - 86, tendo, no entanto, como **característica comum**, a participação de entre **público**, sem perder, outrossim, **algo da índole contratual**. Poder-se-ia dizer que se trata de **contrato atípico**, visando a atender interesses novos, oriundos da crescente complexidade da vida econômica. Cobra relevo, a esse respeito, o magistério de ORLANDO GOMES de que "no Direito moderno, a formação dos contratos atípicos justifica-se como aplicação dos princípios da liberdade de obrigar-se e do consensualismo" (In "contratos", Ed. Forense, 11ª ed., 1986, p. 110 ss). Indisputável é que ocorrendo "acordo de vontades destinado a constituir um relação jurídica de natureza patrimonial e eficácia obrigacional" (cf. op. Cit., pág. 14), dentro da concepção tradicional do termo, deparamo-nos com a figura do Contrato, **lato sensu**.

22. Cumpre salientar que o conteúdo do dispositivo **subexame** não é inovador, de vez que, com inexpressivas alterações de ordem redacional, o preceito, em substância, vem sendo ininterruptamente, consagrado desde a **primeira Constituição Republicana** (cf. C.F. de 1891, 24, C.F. DE 1934, art. 33, § 1º, 1, C.F. DE 1937, art. 44, C, C.F. de 1946, art. 48, II., a, C.F. de 1967, art. 36, II., a, C.F. de 1969, art. 34, II., a).

24. Cobra relevo, na vedação posta a **alínea a** do inciso II. do art. 54, a questão do favor que é atribuído à empresa de que o **parlamentar** seja "proprietário", "controlador", ou "diretor", em decorrência de **contrato** celebrado com pessoa jurídica de direito público.

25. Por oportuno, invocamos o magistério de PONTES DE MIRANDA, que, detendo-se a respeito do tema, ao abordar o art. 36, II, a, da Carta de 1967, de cujo texto difere o atual, apenas, por incluir este, a expressão **controladores** - expressão esta "mais" para identificar aquele que tem o poder de decisão empresarial" (cf. "a Constituição do Brasil de 1988 - comparada com a constituição de 1967 e comentada", Ed. Price Waterhouse, 1989, p. 394) - pondera, **verbis**:

"A expressão "**favor**", no art. 36, II., a, deve ser entendida em sentido **essaz largo**. **Subvenção** é favor, e garantia de juros é favor. **Concessão especial** é favor. O empréstimo pela União é favor, porque constitui ato **estranho** às funções públicas e, firmado, de ordinário, em crédito, a empresa havia de obtê-lo nos lugares próprios, como no banco, na casa bancária, ou particular capitalista. **Favor não é só liberalidade, é o que se faz a um, sem ser obrigado a fazer a todos**" (IN "comentários à Constituição de 1967", tomo III, Ed. R.T., 1967, pág. 36).

26 Na linha deste raciocínio, CLÁUDIO PACHECO, em seu "tratado das Constituições Brasileiras" (cf. Ed. Edigraf, ed. 1965, Volume v, p. 314), comentando o mesmo dispositivo, que na Constituição de 1946 ostentava igual redação observada na Carta de 1967, esclarece, **verbis**:

" Alguns autores pretendem um entendimento largo para a expressão "favor" empregada na alínea a, inciso II, do art. 48. Como favor, se entendem **pacificamente as subvenções**, as garantias de juros, as isenções de direitos e as concessões especiais. Mas **divergem** os outros sobre se é ou não favor o **empréstimo** concedido pela pessoa jurídica de direito público. PONTES DE MIRANDA opina pela afirmativa, dizendo que empréstimo é favor, "porque constitui ato estranho às funções públicas e, firmado, de ordinário, em crédito, a empresa havia de obtê-lo nos lugares próprios, como no Banco, a casa bancária, o particular capitalista." e então define, com simplicidade e justeza, que "favor não é só liberalidade, é o que se faz a um sem se ser obrigado a fazer a todos." (Comentários à Constituição de 1946, 2ª edição, 1953, vol. II, pág. 255). Pensamos que o próprio texto constitucional oferecer elementos para uma **acertada** solução, por **analogia** quando, tratando do vedamentos referentes a **contratos**, **exclui** aqueles que obedecem a **normas uniformes**."

27. Caberia perquirir, relativamente à colocação que faz o ilustre tratadista, por último citado, se tal **contrato**, de que se cogita na espécie, obedeceria a **cláusulas uniformes**, verificando-se até que ponto as **liberações de incentivos fiscais** do FINOR estariam obedecendo a **normas uniformes**, e, ainda que existentes, se não comportariam **hipótese de favorecimento**. Ademais, respeitosamente, entendemos, até, que **não havendo o constituinte repetido no dispositivo em comento a ressalva final posta na alínea "a" do inciso I, do art. 54, não seria o caso de elastecer-se-lhe o alcance**, ainda que com o recurso à **analogia**, para aplicá-la em hipótese de indiscutível peculiaridade, em que se trata de gozo de **favor**. Em tal caso, encontramos **intuitiva resistência** a admitir a **solução analógica** com que nos acena o ilustre autor.

28. A socorrer-nos do **processo analógico** optaríamos, **antes**, por aplicá-lo à hipótese das **subvenções econômicas**, nas quais os autores, segundo assere CLÁUDIO PACHECO, entrevêem, **pacificamente**, o **favor** referido no texto constitucional em exame, e às quais **mais se aproximam os incentivos de que cuida a espécie**.

....."

13. Focalizada a decisão proferida pelo Pleno do Tribunal de Contas da União, no caso-comando (Decisão s/nº, de 24.10.90), importa, agora, ter em conta a que se lhe seguiu, na matéria, a de nº 269/91 (Processo nº TC - 000.335/90-): nesta, mantendo sua anterior recomendação plenária de caráter mandatório, a Corte de Contas deteve-se na apreciação da hipótese de projetos aprovados e iniciados anteriormente a 24.10.90, culminando por lhes aplicar o Enunciado nº 105 da Súmula de sua jurisprudência, para ressaltar-lhes o prosseguimento.

14. Não é despidendo trazer a lume o voto do relator, Sr. Min, CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA:

....."

No que se refere ao pedido de **orientação** sobre como proceder com relação aos **projetos** que têm **parlamentares** como **controladores** ou **dirigentes**, **aprovados e iniciados antes** daquela data, parece-me que, conforme opinam os pareceres, a **solução** juridicamente **correta** aponta no sentido de **concordar** com seu **prosseguimento**, - desde que seu desenvolvimento se venha processando regularmente, é claro. A **favor** dessa solução, veja-se, inclusive, o que dispõe o **Enunciado nº 105 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal**: "a **modificação posterior** da jurisprudência **não alcança** aquelas situações constituídas à luz de **critério interpretativo anterior**." Embora esta Corte não se tivesse anteriormente manifestado sobre a matéria, comprovou-se que os **órgãos jurídicos da entidade** se haviam pronunciado no sentido de que os **recursos do FINOR não seriam alcançados pela vedação** contida no art. 54, inciso II, alínea "a"

da Constituição Federal. Por essa razão, julgo **admissível** aplicar-se ao caso, em sentido lato, o princípio contido no referido Enunciado nº 105, para **aceitar a continuidade daqueles projetos**.

Para evitar dúvidas, entretanto, entendo **útil reiterar** que se **mantém** plenamente a **determinação** feita pelo Tribunal quanto ao **dever de observância**, pela SUDENE, do **citado dispositivo constitucional**, na **análise e aprovação de projetos**, bem como determinar à IRCE/PE que, na mesma diligência *in loco* que acima menciono, **requiera da SUDENE a lista completa e exaustiva** dos já referidos projetos "aprovados e iniciados antes de **24.10.90**", e acompanhe seu desenvolvimento.

.....V

15. Em suma, destina-se o presente trabalho a discutir se teria sido lícito, ao colendo Tribunal de Contas da União, haver decidido, como decidiu, que o artigo 54, II, "a", da Constituição da República veda a concessão de incentivos fiscais - do FINOR, no caso - a projetos de empresas, de propriedade de Deputados Federais ou Senadores (ou de que sejam controladores ou diretores), em face da natureza contratual do vínculo.

16. A esta altura, parece aconselhável consolidar o que decorre, **imediatamente**, do que atrás já houve oportunidade de recolher.

17. Em primeiro lugar, verifica-se **clara diferença** evidente distanciamento, entre **opiniões** trazida a confronto e expedidas: de um lado, confere-se **alcance restrito** à vedação constitucional em foco, **isso a partir**, fundamentalmente, de **assimilação analógica** da locução "salvo quando o contrato obedecer a **cláusulas uniformes**" - constante da **parte final** da alínea "a" do **inciso I** artigo 54, e **inexistente** na alínea "a" do **inciso II** do mesmo preceito constitucional (posição sustentada por CLÁUDIO PACHECO); de outro, contrariamente, reconhece-se àquela vedação **amplo espectro** (entendimento perfilhado pelo **Plenário do Tribunal de Contas da União**, com base no **Parecer da Procuradoria-Geral**).

18. A qualquer sorte, independentemente do desfecho ao qual se chegue, é **certo** que o **próprio Tribunal de Contas da União**, ao passo em que **manteve o dever de observância** da incompatibilidade profissional, **ressalvou a continuidade dos projetos aprovados e iniciados antes de 24.10.90**, data em que entrou a prevalecer o entendimento ora vigente.

VI

19. A questão de fundo, portanto, está em precisar o alcance da alínea "a" do inciso II do artigo 54 da Constituição da República, particularmente da expressão "favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público", e a subsunção, neste, da concessão de incentivos fiscais, vista a sua natureza jurídica; tudo para, a final, saber se a proibição ali contida foi bem aplicada pelo **egrégio Tribunal de Contas da União**.

20. Consoante o preceituado no inciso I artigo 55 da Constituição de 1988, "**Perderá o mandato o Deputado ou Senador que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.**"

21. As proibições do **artigo 54** correspondem a **impedimentos**, cuja inobservância dá causa à **cassação de mandato**, **espécie** da perda de mandato, a de caráter **punitivo**.

22. Inserida no elenco das **incompatibilidades constitucionais**, a norma do artigo 54, II, a, veicula a vedação de índole **profissional**, a norma do artigo 54, II, a, veicula vedação de índole **profissional** (**Constituição Federal Anotada**, JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO, 2ª edição, Saraiva, 1986, pág. 164), nestes precisos termos:

"Art. 54. Os Deputados ou Senadores não poderão:

II) desde a **posse**:

a) ser **proprietários, controladores ou diretores** de empresa que goze de **favor decorrente de contrato** com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

VI

23. A **ratio** da norma vedatória vigente resulta da **tradição** consolidada ao longo da **evolução** da história constitucional republicana.

24. Por isso, quanto ao **motivo** da incompatibilidade em causa, é possível afirmar, categoricamente, que não subsiste incerteza; na linha das Constituições anteriores, a proibição renovada na alínea a do inciso II do artigo 54 da Carta de 1988 **também** teve em mira assegurar, aos Deputados e Senadores, o **pleno exercício do mandato**.

25. Ao comentar a cláusula constitucional "**favores do Governo Federal**", constante do artigo 24 da Constituição de 1891, já advertia JOÃO BARBALHO que "Eles estabelecem **ligação e dependência** entre o poder executivo e os membros do parlamento que são parte de diretorias de empresas por aquele favorecidas, os quais **perdem** assim a necessária **isenção e imparcialidade** para se ocuparem de atos oficiais de que tiver de conhecer o Congresso. Os deputados e senadores têm a atribuição de velar na execução das leis, de acusar e julgar o chefe do poder executivo, e isto **não se compadece** com a posição de principais interessados de empresas que recebem auxílio, de qualquer natureza, prestados pelo governo." (**Constituição Federal - Comentários**, 1902, pág. 74.)

26. Para CARLOS MAXIMILIANO, a incompatibilidade "**Tira ao Executivo um instrumento de predomínio**, impedindo de acenar a legisladores ativos com as honras e investidas rendosas, e excluindo das deliberações do Congresso a **influência oficial** daqueles que dependem diretamente do Chefe de Estado. **Arranca** aos poderosos uma **arma de corrupção**, outorga ao parlamento mais um **penhor de independência**, assegura ao aparelho governamental uma garantia da divisão do trabalho." (**Comentários à Constituição Brasileira**, 2ª edição ampliada, item nº 268, 1923, pág. 328.)

27. Comentando, recentemente, o preceito da Constituição de 1988, JOSÉ CRETELLA JÚNIOR ressalta o **fundamento** das vedações - "de natureza **ética** para **Impedir** que o congressista, desde o expedição do diploma, ou desde a posse, fique a **mercê** de Chefes do Executivo ou de Diretores de outras entidades, **perdendo**, assim, a **independência** necessária ao pleno exercício do mandato que lhe foi delegado pelo povo." (**Comentários à Constituição de 1988**, vol. V, Forense Universitária, pág. 2641.)

28. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, a propósito da **ratio** da proibição em causa, preleciona: "quer-se **impedir** que o congressista se **prevaleça** do mandato para beneficiar a empresa a que se está vinculado." (**Comentários à Constituição Brasileira de 1988**, vol. 2, Saraiva, 1992, pág. 54.)

29. E PINTO FERREIRA, à sua vez, assim disserta sobre a matéria:

" a **incompatibilidade** exerce um efeito altamente **moralizador** e consagra a **independência** do legislativo. Ela é **indispensável** a fim de **proibir** que os membros do Poder Legislativo, pelo seu **prestígio e influência**, possam adquirir vantagens pessoais e econômicas, favorecendo os seus interesses. Teriam necessariamente de **negociar** o seu voto, em manobras **escusas e indecorosas**, que lhes permitissem a fruição de vantagens e favores ofertados. O Executivo poderia beneficiar-se com a concessão de favores, dados aos legisladores, **evitando** assim a **fiscalização** destes sobre a administração. A **autonomia** e a **independência** do Poder Legislativo estão, desse modo, vinculados **naturalmente** a um sistema **severo** de determinação de incompatibilidades." (**Comentários à Constituição Brasileira**, 3º vol., Saraiva, 1992, pág. 4.)

VIII

30. Salientou o douto **Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas da União** que o "**conteúdo**" do artigo 54, II, a, da Constituição da República em vigor "**não é inovador**, de vez que, com **inexpressivas** alterações de ordem **redacional**, o preceito, em **substância**, vem sendo **ininterruptamente**, consagrado desde a **primeira** Constituição Republicana".

31. Nesse quadro, quer parecer que a análise retrospectiva dos textos constitucionais anteriores oferece, realmente, auxílio ao correto encaminhamento da questão, em face da Carta de 1988.

32. A constituição de 1891, em seu artigo 24, dispunha:

“Art. 24 - O Deputado ou Senador não pode também ser presidente ou fazer parte de diretoria de bancos, companhias, ou empresas que gozem dos favores do Governo Federal, definidos em lei.”

33. Já a Constituição de 1934, artigo 33, § 1º, 1, assim enunciou o preceito vedatório:

“Art. 33

§ 1º Desde que seja empossado, nenhum Deputado poderá: ser diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração pública;”

34. A Constituição de 1937, no seu artigo 44, c, estabeleceu, no ponto:

“Art. 44 - Aos membros do Parlamento Nacional é vedado:

c) exercer qualquer lugar de administração ou consulta ou ser proprietário ou sócio de empresa concessionária de serviços públicos, ou de sociedade, empresa ou companhia que goze de favores, privilégios, isenções, garantias de rendimentos ou subsídios do poder público;”

35. A Constituição de 1946 - artigo 48, II, a, a Carta de 1967 - artigo 36, II, a, e a Emenda Constitucional nº 1, de 1969 - artigo 34, II, a, prescreveram, semelhantemente:

“Os Deputados e Senadores não poderão:

desde a posse:

ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;”

36. Cumpre registrar que, desde o advento da Constituição de 1891 - na qual surgida a inovação -, até aquele da Carta vigente, vem a doutrina refletindo sobre o alcance da terminologia em que se vazou o preceito vedatório.

37. Durante os trabalhos preparatórios da primeira Constituição Republicana - votação, em segunda discussão, do Aditivo José Mariano -, discurso pronunciado pelo Sr. UBALDINO DO AMARAL antecipava algumas das questões que iriam, no futuro, sensibilizar a doutrina:

“O que é que se considera favor? É a garantia de juro? É o contrato bilateral em que a companhia dá e recebe ônus?” (Incompatibilidades, SARA RAMOS DE FIGUEIREDO, in Revista de Informação Legislativa, nº 23, jul./set. 1969, pág. 196.)

38. Hoje, não obstante os sucessivos textos constitucionais, o aspecto fulcral da matéria continua a residir na exata compreensão do termo “favor”.

39. É o que aponta, por exemplo, MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO: “O grande problema que oferece à interpretação é a significação e o alcance da expressão favor que emprega. Nessa expressão está o cerne do problema.” (Op. Cit., pág. 53.)

IX

40. Como visto, o ilustre Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas da União, em seu parecer, resolveu a questão perante os magistrados de PONTES DE MIRANDA e CLÁUDIO

PACHECO quanto aos artigos 36, II, a, e 48, II, a, das Constituições Federais de 1967 e 1946, respectivamente (obedece a ordem de sua argumentação).

41. É sabido que a Constituição de 1891 deferiu à lei a definição dos **favores governamentais**: a garantia de juros ou outras subvenções; o privilégio para emissão de notas ao portador, com lastro de ouro ou não; a isenção de direitos ou taxas federais ou redução deles em leis ou contrato; e o privilégio de zona, de navegação, contrato de tarifas ou concessão de terras (Lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 31).

42. Em relação às **isenções**, distinguia RUY BARBOSA, em posição minoritária:

"Se, pois, a inelegibilidade resulta dessa **dependência**, e essa dependência provém desses **favores**, claro está que as **isenções e reduções tributárias**, a que se referem as leis eleitorais, **não constituem os favores**, de que se trata, senão quando os bancos, companhias ou empresas deles gozarem por **contratos especiais** do Governo com essas empresas, essas companhias, esses bancos, ou **leis especiais** que em relação a tais entidades se decretarem.

Mas de todo em todo outra é a solução, quando, na hipótese que se encara, não se trata de **mercês particularmente liberalizadas a certa e determinada pessoa coletiva** (empresa, companhia, ou banco), mas de **isenções gerais**, estabelecidas como na espécie vertente em **benefício de toda uma classe.**" (Comentários à Constituição Federal Brasileira, II vol., São Paulo, 1933, págs. 86/7.)

43. Para definir o **objeto** de atuação do termo **favor**, inscrito no artigo 54, II., a, da Constituição de 1988, MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO estabelece a seguinte **correlação**:

"Na verdade, a expressão **favor** tem no texto constitucional a significação de **condição favorável**, ou, mais precisamente, de **condição especial** em face das condições **normais e habituais** dos contratos celebrados pela mesma pessoa de direito público." (Op. cit., pág. 54.)

X

44. Fácil é constatar, pois, a **relevância** do tema em questão, sobretudo porque, segundo se tem notícia, é a **vez primeira** que um **caso concreto** se põe à consideração.

45. O parecer do Sr. Representante do Ministério Público, acolhido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, deu pela incidência da cláusula vedatória, mas preocupado, prioritariamente, em demonstrar a configuração de "algo" da índole contratual da subscrição prévia de títulos de capital ("... o Poder Público, através da SUDENE/BNB, é uma das partes contratantes." ; " Poder-se-ia dizer que se trata de contrato atípico " ; " deparamo-nos com a figura de contrato, lato sensu. ").

46. Em **segundo** passo, após breve referência aos sucessivos textos constitucionais sobre o assunto, invocou o Sr. Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas da União comentários de PONTES DE MIRANDA, no sentido de que a expressão "**favor**" tem acepção "**assaz larga**", abrangendo a subvenção, a garantia de juros, a concessão especial e o empréstimo.

47. A final, **antecipou** que, a se entender, por **analogia**, aplicável ao caso a **ressalva** da alínea a do **inciso I** do artigo 54 da Constituição da República - " salvo quando o contrato obedecer a **cláusulas uniformes.**" -, **antes** se inclinaria por aplicá-la à hipótese das subvenções econômicas.

XI

48. Recorde-se primeiro que tudo, que a significação do **dizer constitucional** é a plasmada pelo sentido **natural e ordinário** das palavras utilizadas, salvo quando expresso em **linguagem técnica**, alternativa em que ao intérprete não é dado encetar distinta exegese, senão cumpri-la,

conforme, aliás, a óbvia lição da doutrina clássica (COOLEY, **Princípios Gerais de Direito Constitucional**, tradução de Alcides Cruz, 2ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1982, pág. 407; BLACK, **Handbook of American Constitutional Law**, 4ª edição, West Publishing Company, 1927, pág. 85, § 64; CARLOS MAXIMILIANO, **Hermenêutica e Aplicação do Direito**, 9ª edição, Forense, Rio, 1984, págs 305/6 e 309, e CELSO RIBEIRO BASTOS e CARLOS AYRES DE BRITO, **Interpretação e Aplicabilidade das Normas Constitucionais**, Saraiva, São Paulo, 1982, págs. 19/20.)

49. Ainda consoante a boa hermenêutica constitucional, não há negar melhor serve, o caráter vedatório do dispositivo, à conclusão de que a incompatibilidade deve ser interpretada restritivamente, por acarretar, como preconizou IVES GANDRA, limitação de direito da cidadania.

50. O sentido dessa posição encontra pleno respaldo na doutrina mais autorizada, a indicar a interpretação **estrita** para os dispositivos constitucionais que instituem “incompatibilidades”. (CARLOS MAXIMILIANO, op. cit., pág. 313.)

51. Por conseguinte, a exegese adequada da expressão “favor”, contida no art. 54, II, a, da Constituição da República, conduz a que, pela própria natureza da vedação, só se possa compreendê-la como condição “especial” (ou “favorável”), contraposta às “normais” (ou “habituais”) dos contratos celebrados pela mesma pessoa jurídica de direito público. (MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO.)

52. Assim, no caso, ainda que, acertadamente, se afaste a assimilação analógica acenada por CLÁUDIO PACHECO - da locução “salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes”, constante da parte final da alínea a do inciso I do artigo 54 da Constituição -, não se afigura plausível caracterizar como “favor” - condição “especial” - a concessão de incentivos fiscais, de caráter geral e resultante de lei. (IVES GANDRA.)

XII

53. A esta altura, tudo o mais quanto resta saber é se a alegada configuração contratual constitui, efetivamente, imperativo do vínculo que se estabelece entre a SUDENE e o beneficiário de investimentos (os termos são da consulta formulada ao Sr. Procurador-Geral), pois à solução do problema concreto não basta a verificação de que a concessão de incentivos fiscais não constitui “favor”, para os fins da vedação do artigo 54, II, a, da Constituição da República.

54. A afirmativa, pouco segura, “data venia”, da existência do vínculo contratual questionado (“acreditamos razoável inferir-se”; “Poder-se-ia dizer que se trata de contrato atípico”) parte de três premissas interligadas: a subscrição prévia de títulos de capital dos beneficiários do incentivos do FINOR é que reveste do índole contratual (“sendo inegável, aí, que o Poder Público, através da SUDENE/BND, é uma das partes celebrantes”); “O contrato em questão faz-se subsidiário do contrato social do beneficiário”; e a subscrição configura “negócio com formalidade própria, distinta - é certo - do contrato administrativo...”

55. São premissas, no entanto, as quais devem ser recebidas com a máxima reserva, uma vez enfrentada a questão sob a perspectiva puramente jurídica - que ora se impõe -, despida a discussão do compreensível empenho em superar implicações de ordem conjuntural

XIII

56. LUIZ MÉLEGA assim resume a sistemática introduzida pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que “Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimentos, altera a legislação do imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências”:

“ressalvadas certas hipóteses especialíssimas, ao em vez de aplicação direta desses incentivos, oriundos da dedução no imposto de renda, em projetos de escolha do contribuinte, isso se fará indiretamente através dos Fundos de Investimentos. O contribuinte-investidor, assim, terá a faculdade de escolher a região ou a atividade beneficiada, trocando, nos respectivos “Fundos”, o seu Certificado de Aplicação em Incentivos Fiscais, recebido da Secretaria da Receita

Federal, pelas cotas do "Fundo" que houver **escolhido** para efetivar a sua aplicação em Incentivos Fiscais foi substituído pelas "Ordens de Emissão" em virtude da redação que ao art. 15 do Decreto-lei 1.376/74 deu o art. 1º do Decreto-lei 1.752, de 31.12.1979." (**Os Incentivos Fiscais do Imposto sobre a Renda e as Subscrições de Capital do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR**, in Revista de Direito Mercantil - 37, pág. 52.)

57. Em verdadeiro rigor, pode-se dizer que, na **técnica dos incentivos fiscais em questão**, há **autodeterminação do contribuinte**, mas reduzida à **simples opção** entre **solver o imposto sobre a renda, em sua integralidade, ou deduzi-lo**, para investimento indireto, via Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR.

58. Desse modo, à sua perfeita caracterização, como **direito potestativo, o que importa - e basta - é que deriva, inequivocamente, do poder unilateral** contribuinte, **sem nenhuma contrapartida da SUDENE (BNB)**.

59. Nesse contexto - **opção em favor do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, com a transferência dos recursos da Receita Federal para o sistema de incentivos fiscais -**, não há **divisar a força vinculativa de contrato atípico**.

60. Dar-lhe o significado **contratual** é "**data máxima vênica**", confundir o **ônus do contribuinte com o seu inexistente dever jurídico**, em face da SUDENE (BNB): a **incumbência, em seu próprio benefício, o contribuinte tem, a de efetivar a dedução (ou a aplicação)**.

61. Por isso mesmo, CLÓVIS V. DO COUTO E SILVA, em artigo publicado em 1972- antes, portanto, da edição do Decreto-lei nº 1.376, de 1974-, já sustentava:

"A **manifestação de vontade** no sentido de obter, pela aquisição e indisponibilidade temporária, a **devolução**, formulada na declaração de imposto de renda, constitui-se em **exercício de direito formativo modificativo**. A manifestação de vontade é receptícia, e portanto irrevogável, a partir do momento em que chegar ao conhecimento do órgão competente. É ato em sentido **estrito**, que **obriga a autoridade que vai fazer o lançamento**.

A dedução está, porém, **condicionada resolutivamente** ("condictio júris") à aquisição de certificados, ou ao depósito, por exemplo. Isto é, **se isso não ocorrer, ela se desfará**.

Estabelecida que a dedução do imposto está condicionada resolutivamente, resta examinar o **desenvolvimento da relação jurídica tributária**. Poder-se-ia supor que o contribuinte que prometeu adquirir certificado de compra de ações, ou realizar o depósito, **tenha a obrigação de fazê-lo**, tanto mais quanto a condição "júris" é resolutiva e não suspensiva. Esse dever seria, entretanto, no **próprio benefício do contribuinte**, razão pela qual a sua categoria é de **mero ônus ou incumbência**. **Não tem o contribuinte dever jurídico em face do Estado, ou em face de terceiros, de efetivar a compra**. Apenas, não o fazendo, **se resolverá a dedução do Imposto de Renda, vigorando em toda a sua extensão a relação tributária**, cabendo-lhe, ainda, prestar o tributo com juros, multa e correção monetária." (a **Natureza Jurídica dos Contratos Cogentes e dos Incentivos Fiscais**, in Revista da Consultoria-Geral - Estado do Rio Grande do Sul, v. 2, n. 2, págs. 24/5.)

62. Essa **nítida diferenciação de direito, entre ônus e dever jurídico**, tem, igualmente, peso decisivo para o completo desfecho do **caso concreto**.

XIV

63. Em **conclusão, não se hesita em afirmar que o Tribunal de Contas da União, ao abrigar o parecer da douta Procuradoria-Geral, mal aplicou a incompatibilidade prevista no artigo 54, II, a, da Constituição da República, pois a concessão de incentivos fiscais do Fundo de**

Investimento do Nordeste - FINOR a projetos de empresas de propriedade de Deputados ou Senadores não se subsume à noção de "favor", nem decorre "de contrato com pessoa jurídica de direito público.

64. O caso concreto, porém, reclama algumas ponderações finais.

65. Da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União -, convém lembrar o disposto no artigo 1º, XVII e seu § 2º, verbis:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei.

XVII - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no regimento interno.

§ 2º - A resposta à consulta a que se refere o inciso XVII deste tem caráter normativo o constitui prejulgamento da tese mas não do fato ou caso concreto."

66. E da Resolução Administrativa nº 15-TCU - Regimento Interno do Tribunal de Contas da União -, o preceituado nos artigos 19, I, e 210, I, verbis:

"Art. 19. Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:

I - deliberar originariamente sobre:

p) consulta sobre matéria da competência do Tribunal;

"Art. 210. O Plenário decidirá sobre consulta quanto a dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades:

I - Presidentes da República, do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, de Comissão técnica ou inquérito de qualquer das Casas do Congresso Nacional, de Tribunal Superior, de Partido Político;

67. A situação é inédita. A peculiaridade de hoje é que a questão se transportou para o campo institucional, com inequívoca repercussão no próprio Estatuto do Parlamentar, recomendado, portanto, o estudo da possibilidade de formulação de consulta ao Tribunal de Contas da União, para o seu devido reexame, à luz das razões expendidas.

Brasília, DF, 19 de maio de 1994.

RUY CARLOS DE BARROS MONTEIRO

Secretário Parlamentar

PARECERES

PARECER Nº 732, DE 1995

Da comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Diversos nº 24, de 1994 (Ofício GSGM nº 47, de 31-5-94, na origem) do Senhor Senador Gilberto Miranda, solicitando

seja formulada consulta pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, a da Constituição da República, visando ao reexame da Decisão nº 558/93 - TCU - Plenário.

Relator: Senador Josaphat Marinho

Relatório

1. Pelo Diversos nº 24, de 1994 (Ofício GSGM nº 47, de 31-5-94, na origem) o Senhor Senador Gilberto Miranda, solicita seja formulada consulta pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, a da Constituição da República, visando ao reexame da Decisão nº 558/93 -TCU - Plenário.

2. Observa que, por determinação do consulente, sua assessoria elaborou estudo para discutir a licitude da decisão do Colendo Tribunal de Contas da União que estabeleceu que "o artigo 54, II, a, da Constituição da República veda a concessão de incentivos fiscais - do Finor, no caso - a projetos de empresas de propriedade de deputados federais e senadores (ou de que sejam controladores ou diretores), em face da alegada natureza contratual do vínculo".

3. Ressalta que o tema, após a referida decisão, passou a ter "inequívoco interesse institucional, afetando o próprio Poder Legislativo".

4. É o relatório.

Discussão

5. Embora não conste do processo a íntegra da decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, é referida longamente no trabalho elaborado, a pedido do consulente, por seu secretário parlamentar Dr. Ruy Carlos de Barros Monteiro.

6. De início, cabe ressaltar que o Regimento Interno do Senado Federal ao dispor sobre a competência das Comissões Permanentes prevê, entre as atribuições específicas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (art. 101, inc. I), que lhe cabe:

"1. opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário,"

7. Assim, a CCJC só tem competência para apreciar consulta que lhe for encaminhada nos expressos e limitativos termos de Regimento Interno. A consulta não se enquadra em nenhum dos casos especificados. A matéria de que se cogita se reporta à decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, em um processo determinado. Parece-nos que não cabe opinar sobre a consulta, cujo objeto há de ser discutido perante o próprio Tribunal de Contas da União, ou em juízo.

8. Pelo exposto, o parecer é pelo descabimento da consulta formulada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, *data vênia* de seu ilustre signatário.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1995.

- Íris Rezende, Presidente - Josaphat Marinho, Relator - Pedro Simon - José Bianco -
Ney Suasma.

O SR. Presidente (José Sarney) - Item 13:

Votação, em turno único, do Parecer nº 732, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o processo Diversos nº 24, de 1994, do Senador Gilberto Miranda, solicitando seja formulada consulta por aquela Comissão ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, "a", da Constituição da República, visando o reexame da Decisão nº 558/93-TCU-Plenário, concluindo pelo descabimento da consulta.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de ontem, quando teve a sua votação adiada para hoje, por falta de quorum.

Passa-se à votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

É o seguinte o Parecer aprovado:

PARECER Nº 732, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre os diversos nº 24, de 1994 (Ofício GSGM nº 47, de 31-5-94, na origem) do Senhor Senador Gilberto Miranda, solicitando seja formulada consulta pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, a da Constituição da República, visando ao reexame da Decisão nº 558/93 - TCU - Plenário.

Relator: Senador Josaphat Marinho

Relatório

1. Pelo Diversos nº 24, de 1994 (Ofício GSGM nº 47, de 31-5-94, na origem) o Senhor Senador Gilberto Miranda, solicita seja formulada consulta pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre alcance da incompatibilidade do art. 54, II a da Constituição da República, visando ao reexame da Decisão nº 558/93 - TCU - Plenário.

2. Observa que, por determinação do consulente, sua assessoria elaborou estudo para discutir a licitude da decisão do Colendo Tribunal de Contas da União que estabeleceu que o artigo 54, II a, da Constituição da República veda a concessão de incentivos fiscais - do finor, no caso - a projetos de empresas de propriedade de deputados federais e senadores (ou de que sejam controladores ou diretores), em face da alegada natureza contratual do vínculo.

3. Ressalta que o tema, após a referida decisão, passou a ter inequívoco interesse institucional, afetando o próprio Poder Legislativo.

4. É o relatório.

Discussão

5. embora não conste do processo a íntegra da decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, é referida longamente no trabalho elaborado, a pedido do Consulente, por seu secretário parlamentar, Dr. Ruy Carlos de Barros Monteiro.

6. De início, cabe ressaltar que o Regimento Interno do Senado Federal ao dispor sobre a competência das Comissões Permanentes prevê, entre as atribuições específicas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (art. 101, inc. I), que lhe cabe:

I. opina sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

7. Assim, a CCJC só tem competência para apreciar consulta que lhe for encaminhada nos expressos e limitativos termos do Regimento Interno. A consulta não se enquadra em nenhum dos casos especificados. A matéria de que se cogita se reporta à decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, em um processo determinado. Parece-nos que não cabe opinar a consulta, cujo objeto há de ser discutido perante o próprio Tribunal de Contas da União, ou em juízo.

8. Pelo exposto, o parecer é pelo descabimento da consulta formulada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, data vênua de seu ilustre signatário.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1995, - **Íris Rezende, Presidente - Josaphat Marinho, Relator - Pedro Simon - José Bianco - Ney Suassuna - Jefferson Peres - José E. Dutra - Ademir Andrade - Ramez Tebet - Romeu Tuma - Bernardo Cabral - Francelino Pereira.**

***Final do Documento.

Número : 1176

Ementa :

O autor, em questão de ordem, indaga qual é o quorum exigido para o início da sessão, alegando já haver quorum suficiente em Plenário e que a sessão é uma prorrogação de outra iniciada no dia anterior (sessão destinada a decidir sobre perda de mandato de Senador). A Presidência esclarece que está solicitando a presença dos Senadores ao Plenário para, tão logo o relator termine seu parecer e o acusado sua defesa, passar-se à fase de votação.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

23/06/1994

DCN II, páginas 3307 e 3308

Atuação Parlamentar:

Autor :	Esperidião Amin
Presidente :	Humberto Lucena
Senador envolvido :	Jutahy Magalhães

Assuntos Relacionados :

QUORUM / para abertura da sessão

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1176

O Sr. Esperidião Amin - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Antes de conceder a palavra a V. Exª, nobre Senador, vou fazer um apelo aos Srs. Senadores que já estão na Casa e ainda não se encontram no plenário para que venham para cá, a fim de podermos iniciar a Ordem do Dia. Já se encontram na Casa, até este momento, mais de 52 Srs. Senadores. Todavia, só há 30 Srs. Senadores em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR - SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão de ordem que quero formular, baseada no Regimento, diz respeito ao seguinte: para se dar início a esta sessão, qual é o quorum exigido? Já temos o quorum necessário para isso. Esta sessão é a prorrogação da sessão de ontem. Por isso, já que há quorum e se trata de uma prorrogação virtual, solicito a V. Exª que dê início à sessão secreta, na forma do estabelecido, ontem, por V. Exª, ocasião em que houve uma anuência dos Líderes para a postergação, marcadas para hoje, às 10h. Sr. Presidente, já são 11h.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Esperidião Amin, teoricamente, V. Exª tem razão. Entretanto, o Presidente está solicitando a presença dos Senadores em plenário. Tão logo o Sr. Relator termine o seu parecer e o nobre Senador Ronaldo Aragão faça a sua defesa, passaremos à votação. Evidentemente, não podemos decidir uma questão dessa importância com o quorum baixo. Por isso, estou insistindo em solicitar os Srs. Senadores que venham ao plenário. Mas vou atender a V. Exª.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não é teoricamente, Sr. Presidente; é regimentalmente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Quando digo teoricamente é porque, na prática, temos que ter, em plenário, um número suficiente de Senadores para apreciarem matéria de tão transcendental importância.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra o nobre orador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem.) Sr. Presidente, V. Ex^a poderia me indicar qual é o **quorum** que V. Ex^a considera normal para se realizar a sessão de hoje?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tenho para mim que uma questão como essa seja preciso ter presentes em plenário, pelo menos, entre 60 a 65 Srs. Senadores.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Desculpe-me, Sr. Presidente, mas a sua explicação é inteiramente anti-regimental. Se algum Senador não quiser que esta sessão se realize, sairá e, assim, não haverá **quorum**; senão, podemos estabelecer que com 42 Senadores presentes não se pode realizar a sessão. Penso que essa questão está sendo mal conduzida porque não podemos estabelecer que só há **quorum** com a presença de 60 Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Jutahy Magalhães, tenho presente, e V. Ex^a também, a responsabilidade do Senado nesta hora.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Concordo com V. Ex^a, mas acho que não podemos ficar estabelecendo que o **quorum** é de 60. Não há norma regimental para isso.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não é isso. Estou falando para efeito de votação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Se os Srs. Senadores acharem que o **quorum** está baixo, dentro do Regimento há possibilidade de sair do plenário e não dar o **quorum** para se votar. Permita-me V. Ex^a, mas penso que é um equívoco estabelecer-se que só com a presença de 60 Srs. Senadores pode-se votar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Estou apenas querendo fazer entender a V. Ex^a e a Casa que o nobre Relator concluiu o seu parecer aprovado pela Comissão pela perda de mandato de um Senador, que depende de 41 votos favoráveis. Evidentemente, se V. Ex^a iniciar a votação com **quorum** baixo, estará absolvendo o Senador.

Não estou aqui tomando posição. Estou apenas falando em tese e explicando qual a visão que tenho da responsabilidade do Senado neste momento, somente isso.

A Câmara, por exemplo, tem votado casos semelhantes com **quorum** de mais de 400 Deputados presentes.

Vou conceder a palavra, como último orador, antes de iniciar a votação, ao Senador Josaphat Marinho.

Número : 1177

Ementa :

O autor, pela ordem, indaga se há uma lista sêxtupla e se cada Senador votará em dois nomes. O Presidente confirma e diz que, de acordo com o Regimento Interno, far-se-á a escolha de um nome e, após, a escolha do segundo nome.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

30/06/1994

DCN II, páginas 3731 a 3733

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Eduardo Suplicy
Humberto Lucena
Mansueto De Lavor
Mario Covas

Assuntos Relacionados :

ESCOLHA DE AUTORIDADES / Conselho da República
ESCOLHA DE AUTORIDADES / Conselho da República / eleição

Detalhamento dos assuntos :

Método da eleição.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1177

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - encareço aos Srs. Senadores que venham ao plenário e tomem assento nas suas bancadas. Vamos iniciar a apreciação das indicações para composição do Conselho da República.

Passa-se, agora, à eleição dos membros do Conselho da República, escolhidos pelo Senado Federal, nos termos da Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990.

A Presidência, além da mobilização que está fazendo, solicita aos Srs. Líderes de Bancada que peçam a presença em plenário dos membros de suas respectivas bancadas, para que possamos ter o *quorum* indispensável à votação de tão importante matéria. Há na Casa 60 Srs. Senadores.

A Presidência recebeu das Lideranças indicações dos seguintes nomes, por ordem alfabética:

- 1 - Senador Alfredo Campos
- 2 - Senador Francisco Rollemberg
- 3 - Franco Montoro
- 4 - Goffredo da Silva Telles
- 5 - Senador José Richa
- 6 - Dom Luciano Mendes

A eleição processar-se-á através de cédulas uninomiais, sendo escolhido dois titulares e dois suplentes em votação separadas.

As cédulas estão à disposição dos Srs. Senadores, que serão chamados a votar em seguida.

Passa-se à votação do primeiro titular.

Cada Senador votará em um dos seis indicados, em um primeiro escrutínio.

O SR EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Exª tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, em quantos nomes cada Senador pode votar?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lecena) - diz o art. 384 ...

O SR EDUARDO SUPLICY - É uma lista sêxtupla?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - É uma lista sêxtupla para escolha de dois nomes.

O SR EDUARDO SUPLICY - Portanto, cada Senador deve votar em dois nomes. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Cada Senador irá votar primeiro em um nome e depois em outro. As votações serão separadas.

O SR EDUARDO SUPLICY - Serão dois escrutínios?

Sr. Presidente, para economia processual, não seria o caso de se colocar duas urnas?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Diz o Regimento:

Art. 384 - A eleição dos membros do Conselho da República será feita mediante lista sêxtupla elaborada pela Mesa, ouvidas as lideranças com atuação no Senado.

§ 1º - Proceder-se à eleição por meios de cédulas uninominais, considerando-se eleito o indicado que obtiver a maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros do Senado.

§ 2º Eleito o primeiro representante do Senado, proceder-se-á à eleição do segundo, dentre os cinco indicados restantes, obedecido o mesmo critério previsto no parágrafo anterior.

(...)

§ 5º - À eleição dos suplentes, previsto na Lei 8.041, de 5 de junho de 1990, aplica-se o disposto neste artigo.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, dos nomes relacionados, dos quais irá se vai escolher dois, alguns não pertencem a Casa. Lembro-me, por exemplo, dos nomes de Dom Luciano Mendes, do ex-Senador Franco Montoro e Goffredo da Silva Telles.

Pergunto, então, à Mesa se há, por parte desses nomes que não pertencem à Casa, algum documento de assentimento às candidaturas.

Ora, não deixa de ser um ato político. Candidatamo-nos e manifestamos perante o órgão da Justiça Eleitoral o nosso assentimento ao registro de nossa candidatura.

Pergunto, por exemplo, se para votar-se aqui o nome de Dom Luciano Mendes, S. Em^a se manifestou aceitando essa candidatura. Se não, Sr. Presidente - desculpe-me por considerar deste modo -, entendo ser um risco. Pode ser que Do Luciano, como qualquer outro dos que não estão aqui presentes, declare amanhã que não foi consultado e não aceitaria essa candidatura. Pergunto se há algum documento de assentimentos desses nomes.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Mansueto de Lavor, o que há são indicações das Lideranças Partidárias. No caso de Dom Luciano Mendes de Almeida, S. Em^a foi indicado pelo líder do PSDB e pelo PT.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Desculpe, Sr. Presidente, mas, se o eminente Líder do PSDB declarar aqui que conversou com seu candidato e o consultou, vamos acreditar na palavra do eminente Líder, mas o ideal seria um assentimento por escrito! Considero um tanto temerário votarmos numa personalidade nacional correndo o risco de criar constrangimento ao próprio e, mais ainda, à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Ocorre, nobre Senador Mansueto de Lavor, que o Regimento só se refere à indicação das Lideranças.

Acredito absolutamente como certo que qualquer Líder que tenha indicado um nome tenha previamente tido um entendimento com a personalidade, para que recebesse dela o seu assentimento.

Nesse sentido, penso que V. Ex^a tem toda razão mas, é de se acreditar que esse assentimento houve; do contrário, não teria havido a indicação.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Sr. Presidente, sem querer discutir com a Mesa - longe de mim essa pretensão -, eu gostaria de ponderar que vamos iniciar um processo eleitoral, de um elevadíssimo cargo da República: o cargo de Conselheiro da República! Como nós, que somos o colégio eleitoral, vamos escolher alguém que não está aqui, que não está diretamente demonstrando o seu assentimento; que está ausente e essa ausência não é suprida por uma manifestação inequívoca do relacionado na lista. Considero uma temeridade, Sr. Presidente, votarmos esses nomes ausentes agora, sem que haja manifestação de assentimento da parte dos ilustres relacionados.

Não preciso dizer que essa minha colocação não contém nenhuma reserva a qualquer dos relacionados; pelo contrário. Mas devemos ter uma certa prudência nessa votação. Até agora o que há é uma manifestação da Mesa e uma indicação de um líder partidário, o eminente Líder do PSDB.

Louvores a S. Ex^a pela indicação adequadíssima, mas esse não é o processo. O modo indicado seria que, além da indicação do PSDB, houvesse um documento de anuência da pessoa indicada, para se proceder à votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Mansueto de Lavor, V Ex^a, não levantou uma questão de ordem, mas, diante da dúvida de V. Ex^a, devo fazer esclarecimentos. Tenho que me ater à Lei nº 8.041, de junho de 1990, que dispõe sobre a organização e

funcionamento do Conselho da República, e ao Regimento. Nem um diploma nem outro exige essa anuência; exige apenas que a Mesa faça a lista por indicação das Lideranças. Então, eu tenho que cumprir o Regimento.

Vai ser iniciada a cotação, com a ressalva do Senador Mansueto de Lavor, mas a votação, com a ressalva do Senador Masueto de Lavor, mas a votação tem que ser procedida, nobre Senador.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra o nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é preciso fazer uma retificação.

As indicações foram as seguintes:

O Senador Mauro Benevides indicou os Senadores Alfredo Campos e Francisco Rollemberg; o Senador José Eduardo, o Senador José Richa; o Senador José Paulo Bisol, D. Luciano Mendes de Almeida e Goffredo da Silva Telles; o Senador Eduardo Suplicy, D. Luciano Mendes e Goffredo da Silva Telles; o Senador Magno Bacelar, os Senadores Alfredo Campos e Francisco Rollemberg; o Senador Epitácio Cafeteira, o Senador Francisco Rollemberg; o Senador Ney Maranhão, o Senador Francisco Rollemberg; o Senador Marco Maciel, os Senadores Alfredo Campos e Francisco Rollemberg; e as minhas indicações foram em favor do Sr. Franco Montoro, de D. Luciano Mendes de Almeida e dos Senadores Alfredo Campos e Francisco Rollemberg.

Esta não é uma eleição convencional, em que as pessoas se inscrevem para serem votadas, participando do processo. Não acredito que alguém anuíse, através de um documento, quanto a uma indicação desse tipo, correndo o risco de não ser indicado. Penso que isso é muito complicado.

As manifestações aqui feitas foram gestos de reconhecimento da qualificação dos indicados. Eu não teria coragem de perguntar a nenhum dos quatro indicados - afinal, esse foi o número que disseram que poderia ser tomado - se aceitariam ou não o cargo, porque, a rigor, eu estaria, desde logo, colocando anuência em relação a uma disputa.

A rigor, há um risco, que é o de aprovamos alguém e esse alguém não querer ocupar o cargo. É possível que isso ocorra. A retificação, Sr. Presidente, nasce exatamente do fato de que, embora, pudesse ter feito a indicação isoladamente e até apresentado como única opção o nome de D. Luciano Mendes de Almeida, que está acima de qualquer comentário, tudo se passou tal qual li agora.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Vamos passar à votação.

As cédulas estão à disposição dos Srs. Senadores, que serão chamados a votar em seguida.

Vota-se apenas em um titular.

Terminada a primeira votação, eleger-se-á a novo Conselheiro.

Trata-se de votação individual.

Peço ao Sr. 1º Secretário que proceda à chamada.

(Procede-se à chamada.)

RESPONSEM À CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo - Alfredo Campos - Amir Lando - Carlos Patrocínio - César Dias - Chagas Rodrigues - Coutinho Jorge - Darcy Ribeiro - Eduardo Suplicy - Francisco Rollemberg - Gerson Canata - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Iram Saraiva - João Calmon - João França - João Rocha - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Richa - Júlio Campos - Júnia Marise - Louremberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Magno Bacellar - Mansueto de Lavor - Márcio Lacerda - Marco Maciel - Mário Covas - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Nelson Carneiro - Nelson Wedekim - Raimundo Lira - Reginalo Duarte - Ronaldo Aragão - Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Encareço aos Srs. Senadores que estão em seus gabinetes ou em outros locais do Senado que venham ao plenário. Está em processo de votação a indicação para o Conselho da República.

A Presidência solicita o comparecimento ao plenário dos Srs. Senadores que ainda não votaram. Já votaram 39 Srs. Senadores, falta apenas dois para completar o *quorum* regimental.

A Presidência aguardará apenas mais 10 minutos antes de encerrar a votação. (Pausa.)

Está encerrada a votação.

Não houve *quorum*.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem V. Ex^a a palavra, nobre Líder.

O SR. MÁRIO COVAS (PMDB -SP. Pela ordem, Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a uma gentileza. Quando fiz a indicação dos quatro que, até aquele instante, haviam sido citados por vários companheiros. Não gostaria de colocar qualquer deles em disputa, porque me parece pouco razoável, em primeiro lugar, que eu vá fazer um trabalho em favor de um candidato para um problema dessa natureza; em segundo lugar, porque não é razoável propor um nome e submetê-lo a uma derrota.

Constatei que, com muita propriedade - e estou inteiramente de acordo com isso - dois nomes foram cotados entre os companheiros: os Senadores Alfredo Campos e Francisco Rollemberg. Não vejo nisso nenhum inconveniente; pelo contrário, vejo isso até com muita simpatia. Mas eu não gostaria de deixar indicado o nome de uma figura que já passou por esta Casa como Senador em várias oportunidades, que é Franco Montoro, e a figura de Dom Luciano Mendes. Fazer isso seria submetê-los a uma derrota que, afinal, nem representou uma disputa. De forma que, no meu caso específico, eu pediria a V. Ex^a retirasse essas indicações. São nomes da melhor qualificação, como são de melhor qualificação os dois que acabei de citar. De modo que não vejo nenhum inconveniente nisso. Pessoalmente, não tenho nenhum constrangimento, nenhuma dúvida em perfilar esses nomes, mas eu simplesmente não gostaria de ver duas figuras daquele porte disputando e, eventualmente, sendo derrotados; até porque a minha imagem, o meu pensamento a respeito desse processo - e não tenho nenhuma queixa, nenhuma crítica com relação a isso - é o de que, depois de feitas essas indicações, fôssemos sentar para tentar viabilizar alguma alternativa.

O critério, porém, está correto: é o que determina o Regimento; não vejo inconveniente. Apenas preferiria, Sr. Presidente, não promover essas indicações pelo simples fato de que se pode perceber que há uma tendência dentro da Casa para a escolha. Se fizéssemos isso provisoriamente, seria a mesma coisa; não há nenhuma razão de ficar teimando em fazer uma votação na qual se vai expor os nomes a uma eventual derrota.

Assim, eu pediria novamente a V. Exª que retirasse da minha relação os nomes do meu companheiro Franco Montoro e o de Dom Luciano Mendes exatamente para evitar esse fato.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Exª deseja retirar a indicação do dois anos nomes?

O SR. MÁRIO COVAS - Sim.

O SR. PRESIDENTE(Humberto Lucena) - Então, eu pediria a V. Exª encaminhasse um ofício à Mesa formalizando a sua desistência para que, na próxima votação, sejam indicados outros nomes.

O SR. JOSÉ EDUARDO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ EDUARDO (PTB-PR. Pela a ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nessa mesma ordem de raciocínio do Senador Mário Covas, o PTB indicou o nome do Senador José Richa por desconhecer que havia um entendimento prévio em torno de dois outros companheiros. Também gostaríamos de retirar e indicar aqueles nomes da mesma maneira como o PSDB está fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Exª deve encaminhar o referido ofício.

A Presidência, no entanto, tem que esclarecer que desconhece qualquer entendimento nesse sentido. Penso que a votação é livre e secreta, e a decisão é soberana do Plenário.

O SR. JOSÉ RICHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ RICHA (PSDB-PR. Pela a ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, os dois companheiros que se pronunciaram têm toda razão. O Senador Mário Covas pede que sejam retirados os dois nomes indicados por ele, nomes da maior respeitabilidade, porque amanhã a imprensa vai noticiar e não fica bem. Eu próprio aceitei a indicação como homenagem do meu amigo, conterrâneo e companheiro de longa data José Eduardo. Quando S. Exª me disse que tinha que cumprir uma formalidade, porque obrigatoriamente, pelo Regimento, tem de haver seis candidatos, aceitei dizendo que eu próprio não teria condições de votar em mim, pois já havia assumido compromisso de votar no ex-Senador Franco Montoro e no Senador Alfredo Campos. Este, constrangido acabou me liberando, mas eu lhe disse que já havia assumido um compromisso e que não voltaria atrás. Confirmei, então, meu voto no Alfredo Campos.

Agora, com o problema levantado por S. Exª, também dei conta do fato. Seria muito desagradável, amanhã ou depois a imprensa noticiar que fui eu mesmo que votei em mim, pois provavelmente terei um voto só, o do Senador José Eduardo.

O Sr. Affonso Camargo - V. Exª teria também o meu voto.

O SR. JOSÉ RICHA - Seria uma solidariedade paranaense e, portanto, mais do que

suspeita, porque, além de colegas e meus conterrâneos, são meus amigos.

Os Senadores Mário Covas e José Eduardo têm toda a razão. Se o Regimento diz isso realmente, Sr. Presidente, temos de mudá-lo, porque tem de haver um consenso. As lideranças indicam, mediante um consenso entre elas; mas que se indique pessoas que terão obrigatoriamente trânsito livre entre todos nós, e só dois candidatos para duas vagas.

Acredito até que politicamente as pessoas indicadas terão muito mais força: a força do consenso de uma Casa respeitável como o Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Presidência esclarece que, além dos dois titulares, são eleitos também dois suplentes da lista sêxtupla.

Insisto em dizer que desconheço, e creio que também o Senado de modo geral, qualquer entendimento sobre uma matéria que vai ser decidida por voto secreto.

Seja como for, se as duas Lideranças que aqui se pronunciaram vierem a desistir das suas indicações, a Mesa terá que complementar a lista sêxtupla porque isto está no Regimento. A lei não fala em lista sêxtupla, fala em duas vagas; mas o Regimento, sim. Tenho impressão de que isto se deve aos dois suplentes.

A não ser que se mude o Regimento, não há outra maneira de se fazer as indicações para o Conselho da República.

***Final do Documento.

Número : 2322

Ementa :

O autor, pela ordem, pede à Presidência que consulte a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto a aplicabilidade do art. 336, a, do Regimento Interno, para a Mensagem que autoriza a União a assumir dívidas contraídas pela EMBRAER. O Presidente acolhe a solicitação e a encaminha à Comissão citada, em forma de questão de ordem.

Posteriormente, o autor levanta outra questão de ordem, afirmando que o Senado Federal descumpriu uma resolução votada por ele próprio, por meio da qual a União assumiu dívidas da estatal EMBRAER junto a agência internacional. Segundo a Resolução do Senado, qualquer medida envolvendo a privatização da estatal EMBRAER deveria ser aprovada pelo Congresso Nacional. Contudo, mesmo assim aprovou-se requerimento solicitando autorização para a assunção pretendida, baseado na urgência do caso. A Mesa expõe que a questão do autor já foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e logo terá uma decisão. Em outra sessão posterior, o autor retira a questão de ordem.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

MSF nº 246, de 1994

Publicações :

04/08/1994

DCN II, página 4321

05/08/1994

DCN II, páginas 4361 a 4363

01/12/1994

DCN II, página 7570

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Eduardo Suplicy
Chagas Rodrigues
Júlio Campos
Nabor Júnior

Assuntos Relacionados :

URGÊNCIA

QUESTÃO DE ORDEM / audiência da CCJ

Detalhamento dos assuntos :

Urgência Aplicação da urgência do art. 336, "a", à Mensagem que trata das dívidas da Embraer.. Questão de ordem levantada sobre a a privatização da Embraer - Audiência solicitada à CCJ - Retirada da questão de ordem.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02322

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente:

"Na sessão do dia 2-7-94 foi apresentado o Requerimento nº 582/94, fundamentado no artigo 336, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que reza:

"Art. 36. A urgência poderá ser requerida:

a) quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;"

a aprovação do citado requerimento permitiu que na mesma sessão fosse discutida, votada e aprovada a Mensagem nº 246/94, que autorizou a assunção, pelo Tesouro Nacional, de Dívidas da Embraer junto ao Canadense Export Development Corporation.

Considerando que o fundamento regimental invocado para que a mensagem fosse apreciada pelo Plenário desta Casa exige que a matéria verse sobre perigo para a segurança nacional ou calamidade pública e

Considerando que, que em nosso entender, a assunção de dívida da Embraer pelo Tesouro Nacional não preenche nenhum desses requisitos,

Solicito seja consultada a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, visando esclarecer a legalidade da autorização do referido dispositivo regimental."

Assim, Sr. Presidente, estou requerendo que seja consultada a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quando à aplicabilidade do art. 336, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, para a Mensagem nº 246/94, através da qual é solicitada a autorização desta Casa para a assunção, pela União, das dívidas contraídas pela Embraer até o montante de 125 milhões de dólares, junto à Agência do Governo Canadense Export Development Corporation.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª será atendido. A matéria será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em forma de questão de ordem.

DCN II, de 05.08.1994

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, próximo orador inscrito.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr Presidente, primeiramente, faço uma questão de ordem: Solicito à Presidência do Senado Federal que seja mais rigorosa em relação ao nosso Regimento e ao cumprimento das leis.

Há poucos dias, a nação, estarrecida, observou como autoridades do Palácio do Planalto e do Ministério da Fazenda permitiram que não fosse cumprida a lei quando chegaram os jogadores tetracampeões de futebol. Uma ordem superior determinou que não se averiguasse o conteúdo da bagagem dos jogadores que entravam no País naquele momento. O Governo Itamar Franco, na pessoa do Ministro Rubens Ricupero, até agora vem sendo objeto de um puxão de orelhas, perfeitamente justificável, por parte de todos os que avaliam que a lei, no Brasil, é para ser cumprida por todos.

Sr. Presidente, o mesmo está acontecendo com esta Casa: o Tribunal de Contas da União entendeu que o Senado Federal não cumpriu lei votada por ele próprio. Em 1991 votamos, nesta Casa, empréstimo para que a Embraer pudesse financiar suas atividades.

Se não me engano, tratava-se da soma de 400 milhões de dólares. A iniciativa era do Senador Nelson Carneiro, que, visualizando que a qualquer momento seria proposta a privatização da Embraer, sugeriu um dispositivo segundo o qual a licitação ou qualquer medida visando a privatização da Embraer deveria ser submetida à aprovação do Congresso Nacional.

Pois bem durante o primeiro semestre deste ano, o Presidente da República - antes os Presidentes do BNDES e da Comissão Especial de Desestatização - encaminhou mensagem a esta Casa relativa à privatização e licitação da Embraer. Foi uma simples comunicação.

Aquele altura dos acontecimentos, chamei a atenção do Presidente do Senado Federal Humberto Lucena, para o assunto. S. Ex^a avaliava que, em respeito ao Senado Federal, deveria ser encaminhada a esta Casa mensagem para ser apreciada e votada. Fui pessoalmente conversar com o Presidente da República a respeito, que resolveu encaminhar a esta Casa comunicação oficial dizendo que havia um leilão. O Presidente Humberto Lucena enviou o assunto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, se não me engano, resolveu dizer que não precisaria o assunto ser apreciado para votação. E não se votou uma matéria. Ora, era uma resolução do próprio Senado Federal e, portanto, com força de lei, que dizia que deveríamos votar a matéria. Isso não foi feito. E com razão, agora, o Tribunal de Contas da União suspende leilão da Embraer, dizendo que esta matéria deveria ser antes objeto de aprovação do Congresso. E não há como voltar atrás na decisão. Não há como o Senado, ou o Congresso, ou o BNDES, ou a Embraer recorrer da decisão. Precisar-se-á a matéria ser votada pelo Congresso Nacional, reiterando, assim, o meu ponto de vista junto à Assessoria da Mesa, pois os Assessores da Mesa estavam querendo me convencer de que não precisava ser respeitada aquela legislação. Mas agora o Tribunal de Contas da União dá razão a esse fato.

Sr. Presidente, quero chamar a atenção para outro assunto que foi objeto de questão de ordem, ontem, por mim levantado. No dia 20 de julho de 1994, os líderes desta Casa - e não eu, mas alguns líderes desta Casa -, formando a maioria, assinaram um requerimento através do qual solicitavam autorização para assunção pela União das dívidas contraídas pela Embraer até o montante de 125 milhões de dólares junto à agência do Governo canadense **Export Development Corporation**. Como e que se utilizou o Regimento Interno? Foi utilizado para justificar a urgência no caso? O art. 335, letra a, diz que quando se trata de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública pode ser usado o requerimento de urgência.

Ora, Sr. Presidente, a aprovação do citado requerimento permitiu que, na mesma sessão, fosse discutida e aprovada a mensagem nº 246, autorizando a assunção pelo Tesouro nacional de dívidas da Embraer com a agência canadense **Export Development Corporation**.

Será isto caso de calamidade pública, a assunção de empréstimo junto a uma agência no Canadá? Será isso caso de perigo para a segurança nacional?

Sr. Presidente, solicito à Mesa maior rigor no atendimento ao Regimento Interno. Coerentemente com isso, maior rigor neste pequeno detalhe: falei na terça e na Quarta-feiras, atendendo à ordem de inscrição; se há outros oradores nesta ordem, não devo ser o primeiro a falar, embora tenha sido o primeiro que assinou. V. Ex^a poderá corrigir e colocar-me na ordem adequada; hoje serei o último dos oradores, pois devo seguir para o final da fila. Falarei hoje, mas peço à Mesa que seja rigorosa com o Regimento Interno e me coloque na ordem correta.

O Sr. Ney Maranhão - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLYCY - Sr. Presidente, o Senador Ney Maranhão pede um aparte numa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Mesa vai responder à questão de ordem.

Nobre Senador Ney Maranhão, é também sobre o mesmo assunto?

O Sr. Ney Maranhão - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Seria para contraditar?

O Sr. Ney Maranhão - Exato.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. EDUARDO SUPLYCY - Se for para contraditar não é aparte, sendo rigoroso com Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Não se pode falar de costas para a Presidência.

O Sr. Ney Maranhão - Somos sempre rigorosos com o Regimento e o nosso Presidente tem muita paciência para que ele seja cumprido. Meu caro amigo e Senador Eduardo Suplicy, quando V. Ex^a acaba de citar o problema dos nossos jogadores, responsabilizando o Governo Federal pela liberação das bagagens, não podemos ser mais realistas do que o rei. V. Ex^a que também foi e é esportista e, senão me engano, foi bom no boxe - e batia e derrubava na hora; eu fui bom no futebol e, depois de quarenta anos, quando passei a ser elemento deletério e perigoso para a segurança nacional, tive meu mandato cassado, eu não podia andar com o meu segundo anjo da guarda no quarto, aprendi o judô e cheguei à faixa preta - sabe que a nossa seleção ganhou a Copa do Mundo e veio receber os louros da vitória com a alegria do povo brasileiro, do Oiapoque ao Chuf. Todos, sem exceção. Falo isso porque toca aqui dentro de min, pois essa seleção vivia sendo vaiada em todos os campos do Sul do País e em alguns Estados do Nordeste, Somente no Estado de Pernambuco ela foi recebida com carinho do povo pernambucano, aquele carinho que deu forças a essa seleção quando derrotamos a Bolívia por 5x2, num jogo no Estádio Santa Cruz. Nobre Senador Eduardo Suplicy, coincidentemente, depois de 5 anos, derrotamos também a Argentina por 2x0. Nesse jogo, tive o prazer de dar a taça à seleção - que, aliás, teve o meu nome, em consequência do empenho que tive em um projeto onde o Senado e o Congresso aprovaram uma lei que salvou os clubes da bancarrota devido a dívidas com a Previdência. Essa seleção foi embora, lutar nas outras plagas, na América do Norte. Deu o recado que o povo brasileiro tem de si, do "querer é poder", e, nos Estados Unidos, fez uma propaganda tão bonita para este País, que há 50 anos nenhum diplomata, ninguém conseguiu como essa seleção. Essa equipe veio coberta de louros e deu alegria ao povo brasileiro, tão sofrido. Quando chegou em Pernambuco, Ricardo Rocha, pernambucano cabra-da- peste, desceu do avião - eu fui o terceiro a cumprimentá-lo e beijou o chão daquele Estado. Agora, recebeu uma medalha de mérito do Estado de Pernambuco. Senador Eduardo Suplicy, as coisas deveriam ser feitas com competência. A Seleção ficou quase seis horas em Pernambuco e houve uma armação para se tentar desmoralizar não só o Governo, mas também os nossos jogadores. Armação, porque enquanto o avião estava parado a fiscalização poderia ter examinado a bagagem dos jogadores, sem hostilidade, sem humilhação, sem os problemas que ocorreram no Rio de Janeiro. Isso que aconteceu criou uma imagem negativa deste País para o mundo, quando se reverenciava o nosso povo e nossa seleção, dando a entender que os nossos jogadores são corruptos e trouxeram muamba. Não aceito esse tipo de

colocação, Senador Eduardo Suplicy! Gosto de dizer que "mato a cobra e mostro o pau". O Sr. Osiris Lopes já estava prestes a deixar o cargo, e saiu atirando e querendo fazer média como disse bem o nosso grande jogador Romário, queria ser o artista maior. Tínhamos maneiras diretas de fiscalizar nossos jogadores, as mercadorias trazidos por ele, coisas mínimas - deveria ser feito o pagamento à Alfândega, mas sem um escândalo dessa natureza. Não podemos aceitar tal situação. Tenho uma história a contar a V. Ex^a e aos demais Senadores presentes, de um deputado que foi furtado em um hotel cinco estrelas na cidade de Madri; lá, ocorrências desse tipo são abafadas, porque não querem macular a imagem de seu país, que tem como principal indústria o turismo - calados, pagaram a indenização. Aqui, costuma - se agir de maneira diferente, como no fato acontecido no Rio de Janeiro, no hotel Othon, onde também fizeram um escândalo, que atravessou as nossas fronteiras. Dessa forma, devo dizer que não sou contrário, de maneira alguma, a que nossos jogadores paguem o imposto devido; mas existe a maneira correta de fazê-lo, não constrangendo a nossa seleção, não se fazendo média no aeroporto, quando o povo do Rio de Janeiro já esperava há muito tempo a entrada triunfal da nossa seleção naquela cidade. Não foi culpa do Presidente Itamar Franco, do Ministro Ricupero ou do alto escalão; foi culpa exclusiva desse que quer ser mais realista do que o rei, o Sr. Osiris Lopes, que montou essa armação; tentaram encontrá-lo de todas as formas, mas não conseguiram, pois estava escondido para não dar contra-ordem, e montaram esse esquema para tentar desmoralizar a seleção. Portanto, Senador, congratulo-me com V. Ex^a, em parte do seu pronunciamento, mas defendo a postura da nossa seleção, que foi envolvida pela má fé daqueles que sempre querem ver o nosso País em má situação perante a opinião pública mundial. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, para concluir, gostaria de observar que já prestei aqui a minha homenagem aos tetracampeões do mundo; considero que realizaram um feito extraordinário; todos os jogadores e os membros da delegação merecem o devido preito, pois conseguiram elevar o nome do Brasil, proporcionando a todos nós esse sentimento de como é possível grandes feitos.

Avalio até que poderia o Executivo, eventualmente, por meio de uma urgente de lei, como uma consideração para com os membros da delegação, determinar a liberação das bagagens, mediante uma lei, tal procedimento seria adequado. Mas há de se ressaltar que, além dos 22 jogadores e demais membros da delegação, aproximadamente a metade das pessoas que estavam no avião nada tinham a ver com o evento esportivo e também tiveram toda a sua bagagem liberada.

O Senador Ney Maranhão disse-o bem: o adequado seria que tivesse todos pago os devidos impostos. Acredito que os jogadores não reclamariam. Entretanto, houve um procedimento que acredito não tenha sido de responsabilidade do Sr. Osiris de Azevedo Lopes Filho, o qual, na minha avaliação, cumpriu, ao longo do tempo em que foi Secretário da Receita Federal, a sua função com extrema responsabilidade, tendo dado passos importantes na direção de se conseguir diminuir muito a sonegação de impostos, se bem que ainda falte um enorme caminho a percorrer. Inclusive, avalio que foram importantes as suas reflexões relativas ao Sistema Tributário Brasileiro. Penso que muito devemos ouvi-lo sobre a experiência que teve, porque poucas pessoas neste País dignificaram mais o cargo de Secretário da Receita Federal do que o Sr. Osiris de Azevedo Lopes Filho.

No entanto, o sentido da minha manifestação foi com respeito à legislação, respeito que o próprio Senado precisa ter em relação àquilo que nós mesmos aprovamos, seja no que se refere ao Regimento Interno, seja no que se refere à legislação, ou ao que, em 1991, aprovamos como

Resolução nº 30, autorizando o Governo a fazer uma operação de **realending**, reempréstimo de débitos de 407 milhões de dólares para a Embraer, com um artigo que determinava que o edital de privatização da empresa fosse submetido previamente ao plenário da Casa. Isso não foi feito, e agora o Tribunal de Contas da União determina tal procedimento.

Esta é a questão de ordem que o concluo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Mesa Diretora tomou todas as providências com relação às duas questões de ordem. Com relação à questão de ordem que V. Exª levantou na sessão da tarde de ontem, fizemos o seguinte encaminhamento:

"Sr. Presidente, encaminho a essa douta Comissão cópias das notas taquigráficas do pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy, na sessão ordinária do Senado Federal do dia 3 do corrente, bem como documento a que se refere no mencionado pronunciamento sobre a aplicabilidade do art. 366, a, do Regimento Interno, apreciação da Mensagem 264/94.

Na oportunidade, apresento a V. Exª os protestos de estima e de consideração.

Senador Júlio Campos - Presidente em exercício.

A S. Exª o Senador Iram Saraiva, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal".

Dentro dos próximos dias, aguardaremos a decisão dessa douta Comissão.

DCN II, de 01.12.1994

O SR EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra de ordem.

SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - V. Exª tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na semana passada leantei questão de ordem sobre o caso do edital de alienação das ações ordinárias e nominativas do capital social da Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER, de propriedade da União, tendo em vista que havia sido aprovado aqui um entendimento pelo qual se assegurariam seis meses de emprego aos trabalhadores daquela empresa, bem como a participação de representantes dos trabalhadores não-acionistas - um titular e um suplente - no Conselho de Administração da empresa.

Externei dúvidas sobre o item 4, tal como constou da redação final da Resolução nº 69/94, onde se dizia o seguinte:

Assegurar aos empregados da empresa seis meses de garantia de emprego a partir da data do leilão e, na hipótese de redução do quadro de pessoal, fazer com que a EMBRAER patrocine,

nos seis meses subseqüentes à sua desestatização, programa de treinamento de mão-de-obra, com vista à sua absorção pelo mercado de trabalho.

A dúvida que levantei dizia respeito à redação acima, ou seja, se havia ficado claro que deveriam ser garantidos seis meses no emprego a partir da data do leilão.

Ainda ontem, perguntei ao Ministro da Aeronautica, Lélío Lôbo, quando de sua visita ao Senado Federal para participar da exposição sobre a SIVAM, juntamente como o Sr. Ministro Mário César Flores, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, qual era o seu entendimento sobre o assunto. S. Ex^a assegurou-me que o seu entendimento do Ministério da Aeronáutica é o de que será garantido aos trabalhadores o direito ao emprego nos próximos seis meses.

Sr. Presidente, após a palavra do Ministro da Aeronáutica, já tendo eu próprio transmitido isso ao Senador Ronan Tito e em havendo entendimento claro de que o Governo e, em especial, o Ministério da Aeronáutica - que continuará participando como acionista da EMBRAER - assegurarão os seis meses de emprego aos trabalhadores, retiro o meu pedido de questão de ordem. Consequentemente, quero dizer que estou esclarecido a respeito desse ponto.

O SR PRESIDENTE (Nabor Júnior) - V. Ex^a será atendido em seu pedido de retirada da questão de ordem.

***Final do Documento.

Número : 1178

Ementa :

O autor, em questão de ordem, comunica que o Tribunal de Contas da União entendeu que o Senado não cumpriu lei votada por ele próprio, deixando de apreciar Mensagem Presidencial que dispunha sobre a privatização da EMBRAER. A Presidência esclarece que a Mesa Diretora já tomou providências com relação à questão ora levantada, bem como à levantada na sessão anterior, encaminhando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) as notas taquigráficas de seu pronunciamento.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

05/08/1994

DCN II, páginas 4361 a 4363

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Eduardo Suplicy
Júlio Campos
Ney Maranhão

Assuntos Relacionados :

SENADO, ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS

Detalhamento dos assuntos :

Não apreciação pelo Senado de Mensagem Presidencial. Privatização da Embraer.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01178

O SR PRESIDENTE (Júlio Campos) Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, próximo orador inscrito.

O SR EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
- Sr Presidente, primeiramente, faço uma questão de ordem: Solicito à Presidência do Senado Federal que seja mais rigoroso em relação ao nosso Regimento e ao cumprimento das leis.

Há poucos dias, a Nação, estarecida, observou como autoridade do Palácio do Planalto e do Ministério da Fazenda permitiam que não fosse cumprida a lei quando chegaram os jogadores tetracampeões de futebol. Uma ordem superior determinou que não se averiguasse o conteúdo da bagagem dos jogadores que entravam no País naquele momento. O Governo Itamar Franco na pessoa do Ministro Rubens Ricupero, até agora vem sendo objeto de puxão de orelha, perfeitamente justificado por parte de todos que avaliam que a lei, no Brasil, é para ser cumprida por todos.

Sr Presidente, o mesmo está acontecendo com esta Casa: o Tribunal de Contas da União entendeu que o Senado Federal não cumpriu lei votada por ele próprio. Em 1991 votamos, nesta Casa, empréstimo para que a Embraer pudesse financiar suas atividades. Se não me engano, tratava-se da soma de 400 milhões de dólares. A iniciativa era do Senado Nelson Carneiro, que, visualizado que a qualquer momento seria proposta a privatização Embraer, sugeriu um dispositivo segundo o qual a licitação ou qualquer medida visando a privatização da Embraer deveria ser submetida à aprovação do Congresso Nacional.

Pois bem, durante o primeiro semestre deste ano, o Presidente da República - antes os Presidentes do BNDES e da Comissão Especial de Desestatização - encaminhou mensagem a esta Casa relativa à privatização e licitação da Embraer. Foi uma simples comunicação.

Aquele altura dos acontecimentos, chamei a atenção do Presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena, para o assunto. S. Ex^a avaliava que, e respeito ao Senado Federal, deveria ser encaminhada a esta Casa mensagem para ser apreciada e votada. Fui pessoalmente conversar com o Presidente da República a respeito, que resolveu encaminhar a esta Casa comunicação oficial dizendo que haveria um leilão. O Presidente Humberto Lucena enviou o assunto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, se não me engano, resolveu dizer que não precisaria o assunto ser apreciado para votação. E não se votou uma matéria. Ora, era uma resolução do próprio Senado Federal e, portanto, com força de lei, que dizia que deveríamos votar a matéria. Isso não foi feito. E com razão. Agora, o Tribunal de Contas da União suspende o leilão da Embraer, dizendo que esta matéria deveria se antes objeto de aprovação do Congresso. E não há como voltar atrás na decisão. Não há como o Senado, ou o Congresso, ou BNDES, ou a Embraer recorrer da decisão. Precisar a matéria ser votado pelo Congresso Nacional, reiterando, assim, o meu ponto de vista junto à Assessoria da Mesa, pois os Assessores da Mesa estavam querendo me convencer de que não precisava ser respeitada aquela legislação. Mas agora o Tribunal de Contas da União dá razão a esse fato.

Sr Presidente, quero chamar a atenção para outro assunto que foi objeto de questão de ordem, ontem, por mim levantado. No dia 20 de julho de 1994, os líderes desta Casa - e não eu, mas alguns líderes desta Casa -, formando a maioria, assinaram um requerimento através do qual solicitavam autorização para assunção pela União das dívidas contraídas pela Embraer até o montante de 125 milhões de dólares junto à agência do Governo canadense **Export Development Corporation**. Como é que se utilizou o Regimento Interno? Foi utilizado para justificar a urgência no caso? O art 336, letra a, diz que quando se trata de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública pode ser usando o requerimento de urgência.

Ora, Sr Presidente, a aprovação do citado requerimento permitiu que, na mesma sessão, fosse discutida e aprovada a Mensagem nº 246, autorizando a assunção pelo Tesouro Nacional de dívidas da Embraer com a agência canadense **Export Development Corporation**.

Será isto caso de calamidade pública, a assunção de empréstimo junto a uma agência no Canadá? Será isso caso de perigo para a segurança nacional?

Sr Presidente, solicito à Mesa maior rigor no atendimento ao Regimento Interno. Coerentemente com isso, maior rigor neste pequeno detalhe: falei na terça e na quarta-feira, atendendo à ordem de inscrição, se há outros oradores nesta ordem, não devo ser o primeiro a falar, embora tenha sido o primeiro que assinou. V.Ex^a poderá corrigir e colocar-me na ordem adequada; hoje serei o último dos oradores, pois devo seguir par ao final da fila. Falarei hoje, mas peço à Mesa que seja rigorosa com o Regimento Interno e me coloque na ordem correta.

O Sr Ney Maranhão - Permite-me V.Ex^a um parte?

O SR EDUARDO SUPLICY - Sr Presidente, o Senador Ney Maranhão pede um aparte numa questão ordem.

O SR PRESIDENTE (Júlio Campos) - a Mesa vai responder a questão de ordem.

Nobre Senador Ney Maranhão, é também sobre o mesmo assunto?

O Sr Ney Maranhão - Exatamente

O SR PRESIDENTE(Júlio Campos) - Seria para contraditar?

O Sr Ney Maranhão - Exato.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR EDUARDO SUPLYCY - Se for para contraditar não é aparte, sendo rigoroso com Regimento.

O SR PRESIDENTE (Júlio Campos) - Não se pode falar de costas para a Presidência.

O Sr Ney Maranhão - Somos sempre rigorosos com o Regimento e o nosso Presidente tem muita paciência para que ele seja cumprido. Meu caro amigo e Senador Eduardo Suplicy, quando V.Exª acaba de citar o problema dos nossos jogadores, responsabilizando o Governo Federal pela liberação das bagagens, não podemos ser mais realistas do que o rei. V.Exª que também foi e é esportista e, senão me engano, foi bom no boxe - e batia e derrubava na hora; eu foi bom no futebol e, depois de quarenta anos. Quando passei a ser elemento deletério e perigoso para a segurança nacional. Tive meu mandato cassado, eu não podia andar com o meu segundo anjo da guarda no quarto, aprendi o judô e cheguei à faixa preta - sabe que e a nossa seleção ganhou a copa do Mundo e veio receber os louros da vitória com a alegria do povo brasileiro, do Oiapoque ao Chuí. Todos, sem exceção. Falo isso porque toca aqui dentro de mim, pois essa seleção vivia sendo vaiada em todos os campos do Sul do Países e em alguns Estados do Nordeste. Somente no Estado de Pernambuco ela foi recebida com o carinho do povo pernambucano, aquele carinho que deu forças a essa seleção quando derrotamos a Bolívia por 5x2, num jogo no Estádio Santa Cruz. Nobre Senador Eduardo Suplicy, coincidente, depois de 5 anos, derrotamos também a Argentina por 2x0. Nesse jogo, tive o prazer de dar a taça à seleção - que, aliás, teve o meu nome, em consequência do empenho que tive em um projeto onde o Senado e o Congresso aprovaram uma lei que salvou os clubes da bancarrota devido a dívidas com a Previdência. Essa seleção foi embora, foi lutar nas outras plagas, na América do Norte. Deu o recado que o povo brasileiro tem de si, do "querer é poder", e, nos Estados Unido, vez uma propaganda tão bonita para esse País, que há 50 anos nenhum diplomata, ninguém conseguiu como essa seleção. Essa equipe veio coberta de louros e deu alegria ao povo brasileiro, tão sofrido. Quando chegou em Pernambuco, Ricardo Rocha, pernambucano cabra-da- peste, desceu do avião - eu fui o terceiro a cumprimentá-lo - e beijou o chão daquele Estado. Agora, recebeu uma medalha de mérito do Estado de Pernambuco. Senador Eduardo Suplicy, as coisas deveriam ser feitas com competência. A Seleção ficou quase seis horas em Pernambuco e houve uma armação para se tentar desmoralizar não só o Governo. Mas também os nossos jogadores. Armação, porque enquanto o avião estava parado a fiscalização poderia ter examinado a bagagem dos jogadores, sem hostilidade, sem humilhação, sem os problemas que ocorreram no Rio de Janeiro. Isso que aconteceu criou uma imagem negativa deste País para o mundo, quando se reverenciava o nosso povo e nossa seleção, dando a entender que os nossos jogadores são corruptos e trouxeram muamba. Não aceito esse tipo de colocação, Senador Eduardo Suplicy! Gosto de dizer que "mato a cobra e mostro o pau". O Sr Osiris Lopes já estava prestes a deixar o cargo, e saiu atirando e querendo fazer média - como disse bem o nosso grande jogador Romário, queria ser o artista maior. Tínhamos maneiras diretas de fiscalizar nossos jogadores, as mercadorias trazidas por eles, coisas mínimas - deveria ser feito o pagamento à Alfândega, mas sem um escândalo dessa natureza. Não podemos aceitar tal situação. Tenho uma história a contar a V.Exª e aos demais Senadores presentes, de um deputado que foi furtado em um hotel de cinco estrelas na cidade de Madrid; lá,

ocorrências desse tipo são abafados, porque não querem macular a imagem de seu país, que tem como principal indústria o turismo - calados, pagaram a indenização. Aqui, costuma-se agir de maneira diferente, como no fato acontecido no Rio de Janeiro, no hotel Othon, onde também fizeram um escândalo, que atravessou as nossas fronteiras. Dessa forma, devo dizer que não sou contrário, de maneira alguma, a que nossos jogadores paguem o imposto devido; mas existe a maneira correta de fazê-lo, não constringendo a nossa seleção, não se fazendo média no aeroporto, quando o povo do Rio de Janeiro já esperava há muito tempo a entrada triunfal da nossa seleção naquela cidade. Não foi culpa do Presidente Itamar Franco, do Ministro Ricupero ou do alto escalão; foi culpa exclusiva desse que quer ser mais realista do que o rei, o Sr Osiris Lopes, que montou essa armação; tentaram encontrá-lo de todas as formas, mas não conseguiram, pois estava escondido para não dar a contra-ordem, e montaram esse esquema para tentar desmoralizar a seleção. Portanto, Senador, congratulo-me com V.Exª, em parte do seu pronunciamento, mas defendo a postura da nossa seleção, que foi envolvida pela má-fé daqueles que sempre querem ver o nosso País em má situação perante a opinião pública mundial. Muito obrigado a V.Exª,

O SR EDUARDO SUPPLY - Sr Presidente, para concluir, gostaria de observar que já prestei aqui a minha homenagem aos tetracampeões do mundo; considero que realizaram um feito extraordinário; todos os jogadores e os membros da delegação merecem o devido preito, pois conseguiram elevar o Brasil, proporcionando a todos nós esse sentimento de como é possível realizar grandes feitos.

Avalio até que poderia o Executivo, eventualmente, por meio de uma mensagem urgente de lei, como uma consideração para com os membros da delegação, determinar a liberação das bagagens; mediante uma lei, tal procedimento seria adequado. Mas há de se ressaltar que, além dos 22 jogadores e demais membros da delegação, aproximadamente a metade das pessoas que estavam no avião nada tinham a ver com o evento esportivo e também tiveram a sua bagagem liberada.

O Senador Nery Maranhão disse-o bem: o adequado seria que tivessem todos pago os devidos impostos. Acredito que os jogadores não reclamariam. Entretanto, houve um procedimento que acredito não tenha sido de responsabilidade do Sr Osiris de Azevedo Lopes Filho, o qual, na minha avaliação, cumpriu, ao longo do tempo em que foi Secretário da Receita Federal, a sua função com extrema responsabilidade, tendo dado passos importantes na direção de se conseguir diminuir muito a sonegação de impostos, se bem que ainda falte um enorme caminho a percorrer. Inclusive, avalio que foram importantes as suas reflexões relativas ao Sistema Tributário Brasileiro. Penso que muito devemos ouvi-lo sobre experiência que teve, porque poucas pessoas neste País dignificaram mais o cargo de Secretário da Receita Federal do que o Sr. Osiris de Azevedo Lopes Filho.

No entanto, o sentido da minha manifestação foi com respeito à legislação, respeito que o próprio Senado precisa ter em relação àquilo que nós mesmos aprovamos, seja no que se refere ao Regimento Interno, seja no que se refere à legislação, ou ao que, em 1991, aprovamos como Resolução nº 30, autorizando o Governo a fazer uma operação de **realending**, reempréstimo de débitos de 407 milhões de dólares para a Embraer, com um artigo que determinava que o edital de privatização da empresa fosse submetido previamente ao Plenário da Casa. Isso não foi feito, e agora o Tribunal de Contas da União determina tal procedimento.

Esta questão é a questão de ordem que concluo Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Mesa Diretora tomou todas as providências com relação às duas questões de ordem. Com relação à questão de ordem que V.Exª levantou na sessão da tarde de ontem, fizemos o seguinte encaminhamento:

"Sr Presidente, encaminho a essa douta Comissão cópias das notas taquigráficas do pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy, na sessão ordinária do Senado Federal do dia 3 do corrente bem como documento a que se refere no mencionado pronunciamento sobre a aplicabilidade do art 336, a, do Regimento Interno, apreciação da Mensagem 264/94.

Na oportunidade, apresento a V.Exª os protestos de estima e de consideração.

Senador Júlio Campos - Presidente em exercício.

A S. Exª o Senador Iram Saraiva, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Dentro dos próximos dias, aguardaremos a decisão dessa douta Comissão.

***Final do Documento.

Número : 1179

Ementa :

O autor, em questão de ordem, comenta informação divulgada pela "Folha de São Paulo", onde consta que o Presidente da Comissão Nacional de Privatização havia solicitado ao Presidente do Senado a revogação da Resolução que obriga seja submetida ao Congresso Nacional o Edital de privatização da Embraer. A Presidência esclarece que está convocando sessão extraordinária para o dia seguinte, para apreciar projeto de resolução apresentado como conclusão do parecer do Senador Jutahy Magalhães, objeto da questão de ordem levantada. O autor indaga qual a conclusão do parecer daquele parecer. A Presidência, após ouvir explicações do Relator, diz que já tomou providências no sentido de encaminhar ao autor cópia do relatório a ser proferido.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

10/08/1994

DCN II, páginas 4579 e 4580

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Eduardo Suplicy
Júnia Marise
Jutahy Magalhães

Assuntos Relacionados :

AVULSOS / dos pareceres em
AVULSOS / prévia distribuição de
PARECERES / oferecendo proposição

Detalhamento dos assuntos :

Resolução - revogação - edital de privatização da Embraer

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1179

O SR. EDUARDO SUPLICY - Srª Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) - Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT -SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.)
- Srª Presidente, Senadora Júnia Marise, Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de formular uma questão de ordem relativamente à informação divulgada hoje pela **Folha de S. Paulo**, na qual consta que o Presidente da Comissão Nacional de Privatização, Professor André Franco Montoro Filho, haveria solicitado ao Presidente de Senado, Humberto Lucena, que revogasse resolução desta Casa, exatamente aquela que se refere à necessidade de o Congresso Nacional aprovar o edital de licitação de privatização da EMBRAER.

Pergunto se é fato que a Presidência do Senado estaria tomando esta decisão, porque não me parece adequada a atitude de o Senado Federal revogar o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 30/91 desta Casa, ainda mais diante de decisão do Tribunal de Contas da União, que determinou na semana passada, na sessão de 2 de agosto de 1994, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e do art. 45 da Lei nº 8.443/92, assinar o prazo de 30 dias, contados a partir da data de aprovação, pelo Congresso Nacional, do Edital nº PNDA 05/94 da EMBRAER, conforme estabelecido no art. 4º da Resolução nº 30/91 do Senado Federal, para que a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização fixe a data do leilão daquela estatal

e o prazo mínimo de quinze dias anteriores à data prevista para o leilão de ações do capital social da EMBRAER, para o envio da documentação pertinente ao respectivo processo de privatização a este Tribunal.

Determina a Comissão Diretora do PND que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento desta decisão bem como deve comunicá-la à referida Comissão Diretora e ao Sr. Presidente do Congresso Nacional.

Ora, se isso foi decidido pelo Tribunal de Contas da União, o caminho adequado seria o encaminhamento, pelo Presidente da República, de mensagem ao Congresso Nacional propondo, conforme o que está aqui definido, a apreciação do edital de privatização da EMBRAER.

Estranho, entretanto, que o Presidente da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização solicite ao Presidente do Senado Federal que revogue resolução anterior desta Casa. Não seria muito mais lógico que o Congresso Nacional examinasse o assunto?

Sr^a Presidente, essa matéria já poderia ter sido encaminhada desde os meses de maio ou abril passados, quando houve a intenção manifesta de privatizar a EMBRAER.

Sr^a Presidente, pergunto se há fundamento na informação. Em caso afirmativo, isso me causa um pouco de estranheza, porque o assunto deverá ser objeto de exame por parte do Senado Federal. Lembro que a Resolução nº 30 foi aprovada unanimemente, incluindo a iniciativa do Senador Nelson Carneiro, que propôs o que foi objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União.

Sr^a Presidente, essa era a questão de ordem que gostaria de formular.

A SR^a PRESIDENTE (Júnia Marise) - Informo ao nobre Senador Eduardo Suplicy, diante da oportuna questão de ordem levantada por S. Ex^a, que a Presidência desta Casa já está convocando os Srs. Senadores para uma sessão a realizar-se amanhã às 15h, destinada à apreciação dos projetos de lei da Câmara e do Projeto de Resolução nº 48, de 1994, o qual parece ser objeto da questão de ordem levantada.

O Projeto de Resolução nº 48 estará na pauta da sessão de amanhã para ser apreciado pelo Plenário do Senado Federal, que é a conclusão do Parecer nº 124 do Relator, Senador Jutahy Magalhães.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Poderia a Presidência esclarecer qual a conclusão do Relator, Senador Jutahy Magalhães, para que possamos, antecipadamente, preparar-nos para o que será apreciado amanhã?

A SR^a PRESIDENTE (Júnia Marise) - Indago do nobre Senador Eduardo Suplicy se desejaria receber uma cópia, na íntegra, do relatório.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Eu gostaria, mas quem sabe o Senador Jutahy Magalhães possa esclarecer, em síntese, quais foram as suas razões e qual a resolução proposta, para que possamos estar conscientes do que se examinará na sessão de amanhã.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SR^a PRESIDENTE (Júnia Marise) - Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr^a Presidente, posso encaminhar ao Senador Eduardo Suplicy uma cópia do meu parecer que foi resposta a uma consulta feita pela Mesa sobre a decisão do Plenário a respeito de uma emenda

do Senador Nelson Carneiro, quando da votação de um crédito suplementar para atender a uma necessidade da EMBRAER.

O Senador Nelson Carneiro propôs uma emenda no sentido de que, quando se viesse a pensar na privatização da EMBRAER, fosse o Senado ouvido antecipadamente a respeito do assunto.

Examinando a matéria, quando tomei conhecimento dela como Relator, ouvi a Assessoria Jurídica da Casa e também a minha, que me informaram quanto à impossibilidade de fazer cumprir aquela determinação, não só por incompetência nossa no momento de sua votação, como também em razão de outras determinações legais posteriores à decisão do Plenário.

Agora há esta decisão do Tribunal de Contas da União, e gostaria de ter também a oportunidade de examiná-la para saber se ela influencia, sob qualquer aspecto, o parecer que foi proferido. Vou pedir ao meu gabinete que envie cópia do meu parecer ao Senador Eduardo Suplicy.

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) - A Presidência informa ao nobre Senador Jutahy Magalhães que já está sendo providenciado encaminhamento da cópia do parecer, bem como do avulso do projeto de resolução, ao nobre Senador Eduardo Suplicy, a quem concedo a palavra.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT - SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Srª Presidente, agradeço a informação mas, de qualquer maneira - louvo-me aqui das considerações do Senador Josaphat Marinho -, parece-me que o procedimento adequado será o exame, pelo Senado Federal, do edital de licitação e votar a favor ou contra. Poderemos até votar a favor, mas não podemos deixar de examiná-lo.

Agora, revogar-se uma resolução do Senado Federal com base em qual justificativa? Se o Senado Federal avaliou que a privatização da EMBRAER era de tal importância que necessitaria que o seu edital fosse previamente examinado pelo Congresso Nacional, vamos, agora, deixar de cumprir a vontade desta Casa? Aqui, já alerta! Imagino que, para amanhã, não haverá número suficiente de Senadores e irei requerer verificação de quorum.

Examino que não seria o procedimento adequado revogarmos aquela resolução. Se o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é de tal ordem, que o Senado Federal avançou demais, seria mais adequado, como disseram alguns, que esta Casa é que deveria apreciar o edital de convocação e não o Congresso Nacional. Então, que se faça uma resolução até no sentido de corrigir aquela. Mas absolutamente não poderá deixar o Senado Federal de examinar o edital de licitação, suas vantagens, desvantagens, o porquê disto, e assim por diante. Portanto, quero advertir que considerarei inadequado a mudança do projeto de resolução pelo Senado Federal.

***Final do Documento.

Número : 1181

Ementa :

O autor, em questão de ordem, requer à Presidência que seja transferida para o dia seguinte a votação da matéria constante da pauta, por ser evidente a falta de quorum e existir um requerimento que, regimentalmente, deverá ter votação nominal. O Presidente atende a solicitação.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 16, de 1994

Publicações :

31/08/1994

DCN II, páginas 4952 e 4953

Atuação Parlamentar:

Autor :	Magno Bacelar
Presidente :	Lucídio Portella
Senador envolvido :	Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

ADIAMENTO DA / votação

VOTAÇÃO OSTENSIVA / confirmação de falta de quorum

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01181

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - **Item 1:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1994 (nº 2.246/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, tendo

Pareceres

- sob nº 132, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto com Emendas nºs 1 e 2 - KC, de redação, que apresenta;

- de Plenário, Relator: Senador Magno Bacelar, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela rejeição das emendas nºs 3 a 26, de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 7 de junho passado.

Em sessão do dia 29 de junho último, foi aprovado requerimento, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, de votação nominal para a matéria e lido o requerimento de destaque para votação em separado, que foi deixado de ser votado naquela oportunidade por falta de *quorum*.

O SR. MAGNO BACELAR - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Tem a palavra V., Exº

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente,

tendo em vista que há um requerimento do nobre Senador Eduardo Suplicy para votação nominal do presente projeto e sendo evidente a falta de *quorum*, requeiro a V. Ex^a que transfira a votação para amanhã, tendo em vista que não haverá *quorum* sequer para a aprovação de autoridades, motivo pelo qual esta sessão foi convocada.

O SR. NELSON CARNEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. NELSON CARNEIRO (PP-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, esse projeto teve sua votação iniciada em sessão ordinária.

Consulto V. Ex^a sobre a possibilidade de transferi-lo para uma sessão extraordinária, quando teve a sua tramitação iniciada em uma sessão ordinária do Senado. Essa não é a praxe que conheço nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Não há nenhum impedimento regimental para que isso seja feito.

O projeto será incluído na pauta de amanhã, na sessão ordinária.

O SR. NELSON CARNEIRO - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Não há *quorum* para deliberação. Em consequência, as demais matérias constantes da Ordem do Dia da sessão de hoje, ficam com sua apreciação adiada.

***Final do Documento.

Número : 1182

Ementa :

O autor, pela ordem, indaga se a Presidência do Congresso Nacional irá designar a Comissão Mista que examinará a Lei Orçamentária para 1995, uma vez que a referente a 1994 ainda não foi aprovada. Em seguida, formula questão de ordem sobre notícias veiculadas pela imprensa a respeito do uso da gráfica do Senado, considerando importante a decisão de disciplinar a utilização dos serviços gráficos da Casa. Respondendo à primeira indagação, o Presidente informa que há previsão de o Congresso Nacional realizar esforço concentrado no mês de outubro próximo, para votação do orçamento de 1994. Com relação ao uso do CEGRAF (Centro Gráfico), diz que a Mesa está aguardando sugestões dos Senadores e da Câmara dos Deputados e que o Ato n.º cinco de 1992, regulamenta o uso daquele setor do Senado.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

23/09/1994

DCN II, página 5275

Atuação Parlamentar:

Autor :

Eduardo Suplicy

Presidente :

Júlio Campos

Assuntos Relacionados :

CONGRESSO NACIONAL / matérias orçamentárias / lei de orçamento anual

Detalhamento dos assuntos :

Uso da Gráfica do Senado

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1182

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Há oradores inscritos.

O Sr. Eduardo Suplicy - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em relação à extensão do prazo para proposta de emenda à Lei do Orçamento, eu gostaria de ser informado sobre se a Presidência do Congresso Nacional irá designar a Comissão Mista que irá examinar - se já não o fez - a Lei Orçamentária de 1995. Parece-me que estamos vivendo um impasse, pois há uma Comissão Mista que analisa a Lei Orçamentária de 1994, que sofre um atraso recorde na história deste País.

Eu gostaria de saber se a Mesa do congresso Nacional pretende realizar um esforço concentrado, e em que data, para a aprovação do Orçamento de 1994. O atraso na sua apreciação gerou grave situação para o Executivo e também para o Legislativo, que se encontra sem parâmetros para fiscalizar a destinação dos recursos deste ano.

O Governo está gastando, de uma forma distante da que seria a ideal, 1/12 do que estava previsto.

Vale ressaltar que a origem do Parlamento, na Inglaterra, deveu-se à necessidade de se

apreciar e aprovar o orçamento encaminhando pelo Executivo. No Brasil, relativamente ao ano de 1994, não conseguimos ainda realizar esse propósito.

Eu gostaria de saber ainda se a Mesa prevê medidas para que não aconteça, em relação ao Orçamento de 1995. O que se está passando agora. Será possível de outra Comissão Mista do Orçamento, convivendo com a que examina o Orçamento de 1994, ou seria a mesma Comissão que analisaria o Orçamento de 1995? A meu ver, deve haver outra Comissão.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para formular questão de ordem de natureza administrativa. Segundo notícias da imprensa e diálogos que mantivemos no decorrer desta semana, algumas providências estão sendo consideradas pela Mesa do Congresso Nacional em relação ao uso da Gráfica.

Considero oportuna, diante da decisão da Justiça Eleitoral sobre o Presidente Humberto Lucena, a decisão de disciplinar o uso da Gráfica. Acredito que, no Congresso Nacional, devemos ter o propósito de corrigir toda e possível janela para eventual abuso na utilização de serviços gráficos. Por essa razão, Sr. Presidente, é muito importante que, ainda nesta Legislatura, a Mesa do Senado Federal proponha projeto de resolução que possa dirimir dúvidas em relação aos serviços que podem ser solicitados à Gráfica. Deve haver total transparência nos atos da Administração.

A meu ver, o uso da Gráfica não deve ser visto como algo privado. Trata-se de utilização de recursos públicos, e isso deve ser - repito - transparente.

Os jornalistas têm solicitado dos Parlamentares - que deveriam atendê-los - a relação dos serviços solicitados ao Centro Gráfico. Da minha parte, mostrei aos interessados todos os pedidos que fiz e o material correspondente. São cartões de apresentação, folhetos de explicação do Projeto de Garantia de Renda Mínima. Responsabilizo-me por aquilo que solicitei, pois está de acordo com as normas legais.

No entanto, como houve dúvidas em relação aos serviços que podem ser pedidos, sugiro ação da Mesa, decorrente do diálogo com os Srs. Senadores, no sentido de regulamentar essa matéria. Não sabendo exatamente se estão em vigor as normas estabelecidas em 1982, as de 1985, ou outras, razão pela qual se devem atualizar os parâmetros a serem seguidos. Devemos aprender com esse episódio, corrigir eventuais falhas e disciplinar essa matéria, de forma que a população possa tomar conhecimento do que se faz com os recursos à disposição do Congresso Nacional.

Eram estas as questões de ordem que eu queria levantar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Respondendo ao eminente Senador Eduardo Suplicy com relação à Comissão do Orçamento, a Mesa informa que o art. 5º da Resolução nº 1, de 1991, diz:

Art. 5º Estabelecida a representação prevista no artigo anterior, os Líderes indicarão ao Presidente do Senado Federal, até o quinto dia útil do mês de março, os nomes que integrarão as respectivas bancadas na Comissão, como titulares e suplentes.

§ 2º O mandato da primeira Comissão a ser instalada na forma desta Resolução terminará com a instalação da Comissão subsequente, na primeira quinzena do mês de março de 1992.

Há uma previsão para que, a partir do dia 10 de outubro próximo, o Congresso Nacional faça um esforço concentrado no sentido de votarmos o Orçamento de 1994 que, lamentavelmente, até hoje não foi votado pelas Casas do Parlamento brasileiro. Após a conclusão da votação do Orçamento de 1994, será nomeada nova Comissão para votarmos o de 1995. Tendo em vista o encerramento do prazo de entrega de emendas, tanto o Presidente da Câmara quanto o do Senado decidiram, hoje, aceitar o argumento da Câmara dos Deputados no sentido de prorrogá-lo, já que a maioria dos Senadores e Deputados está disputando mandatos eletivos, o que tornaria impossível a apresentação de emendas nesse período até o dia 26 próximo.

Então, de comum acordo, resolvemos prorrogar para o dia 17 de outubro o prazo para a apresentação de emendas. Com isso, temos certeza de que vamos atendê-lo na constituição da nova comissão.

Com relação à questão do Cegraf, estamos aguardando sugestões dos Srs. Membros do Senado e da Câmara. Registro que o que está em vigor é o Ato nº 5 da Mesa, de maio de 1992, aprovado pelo então Presidente Mauro Benevides, que regulamenta o funcionamento da Gráfica, suas cotas e a maneira de bem agir de cada um dos Parlamentares. Nada impede que, a partir de agora, a Mesa faça nova resolução, aprovada por este Plenário, com relação ao funcionamento do Cegraf para o período de 1995.

***Final do Documento.

Número : 1183

Ementa :

O autor, em questão de ordem, pede ao Presidente que solicite informações junto ao Poder Executivo sobre o andamento da execução orçamentária e da execução monetária, tendo em vista a implantação do Plano Real, objeto de Medida Provisória em tramitação no Congresso Nacional. O Presidente diz que determinará à Assessoria da Mesa que tome providências no sentido de entrar em contato com o Ministro da Fazenda e com o Presidente do Banco Central, e esclarece que as últimas informações recebidas se referiam ao mês de julho.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

12/10/1994

DCN II, página 5590

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Eduardo Suplicy
Júlio Campos

Assuntos Relacionados :

CONGRESSO NACIONAL / medida provisória

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01183

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT- SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, inicio minha oração formulando uma questão de ordem ao Presidente Júlio Campos, em exercício, relativamente a um dos itens da Mensagem nº 251/94, do Presidente Itamar Franco, e da Medida Provisória nº 596, de 26 de agosto de 1994, que dispõe sobre o Plano Real, o sistema monetário, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversação das obrigações para o Real, e dá outras providências.

Ora, Sr. Presidente, no Capítulo II dessa Medida Provisória vigente, Da Autoridade Monetária, há dois artigos que mencionam as obrigações das autoridades, especialmente do Presidente do Banco Central, que deve submeter ao Conselho Monetário Nacional e enviará, através de Ministro da Fazenda, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, no final de cada trimestre, a programação monetária para o trimestre seguinte. Vou listar cada um dos itens para observar, salvo engano de informação, que os referidos itens não estão sendo cumpridos.

Primeiro, estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda. Que eu sabia, a Comissão de Assuntos Econômicos ainda não recebeu esta informação.

Segundo, análise da evolução da economia nacional prevista para o próximo trimestre e justificativa da programação monetária. Também não foi enviado este item.

No art. 7º, está dito: "O Presidente do Banco Central do Brasil, enviará através do Ministro da Fazenda ao Presidente da República e aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional: primeiro, relatório trimestral sobre a execução da programação monetária; segundo, demonstração mensal das emissões de Real, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Sr. Presidente, a informação que tenho é que, em 31 de agosto de 1994, foi encaminhado anexo demonstrativo das emissões do Real, relativo ao último mês de julho. Portanto, em relação ao que está definido na Medida Provisória apenas este item, considerando o mês de julho, é que foi cumprido.

A MEDIDA Provisória não menciona eventuais sanções para o não cumprimento destes artigos, mas avalio que seria importante que o Presidente do Senado lembre ao Poder Executivo, ao Ministro da Fazenda, ao Presidente do Banco Central, às autoridades monetárias, consoantes os próprios objetivos delineados de transparência, da possibilidade de o Congresso Nacional e da opinião pública poderem acompanhar a quantas anda a execução orçamentária, a execução monetária.

Enfim, sobre os dados mais importantes para a execução e o bom êxito do Plano Real, é muito importante que especialmente o Congresso Nacional possa estar informado, e que possa inclusive acontecer aquilo que tantas vezes o próprio Ministro da Fazenda, o próprio Presidente da República, o ex-ministro e atual Presidente eleito, Fernando Henrique Cardoso, tem reiterado em seus pronunciamentos, ou seja, a necessidade da transparência no que se refere às informações econômicas. Ora, para que isso se dê é importante que tenhamos essas informações.

Peço a V. Exª que tome providências no sentido de fazer com que o Sr. Ministro da Fazenda e o Sr. Presidente do Banco Central enviem ao Congresso Nacional essas informações.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Respondendo à questão de ordem de V. Exª, realmente o último Ministro que encaminhou essas informações ao Congresso Nacional foi o Ministro Ricupero, informações referentes ao mês de julho.

A Presidência determinará à Assessoria da Mesa que tome providências no sentido de entrar em contato com o Sr. Ministro da Fazenda, Ciro Gomes, e com Presidente do Banco Central, Pedro Malan , a fim de que seja exigido de S. Exªs o cumprimento da sua solicitação.

***Final do Documento.

Número : 1184

Ementa :

O autor, em discurso, registra a rapidez com que o Poder Executivo respondeu a suas indagações relativas à instituição do Plano Real. Em meio ao pronunciamento, levanta questão de ordem sobre o atraso na votação do Orçamento da União para 1994 (ainda não houvera deliberação), o que levou o Poder Executivo a utilizar-se do expediente fácil da medida provisória. Propõe a seguir, a designação de nova composição para a Comissão Mista de Orçamento, a fim de apreciar o projeto de lei orçamentária anual para 1995, de modo a não se repetir o atraso apontado. A Presidência informa que levará o assunto ao Presidente Titular da Casa.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

14/10/1994

DCN II, páginas 5638 a 5640

Atuação Parlamentar:

Autor :	Eduardo Suplicy
Presidente :	Chagas Rodrigues
Senador envolvido :	Jacques Silva
	Jutahy Magalhães
	Odacir Soares

Assuntos Relacionados :

CONGRESSO NACIONAL / comissão mista de orçamento

CONGRESSO NACIONAL / matérias orçamentárias / lei de orçamento anual

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1184

O SR EDUARDO SUP LICY (PT - SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero registrar que o Executivo respondeu com rapidez à questão de ordem levantada por mim na última terça-feira, quando fiz reclamação relativa aos artigos 6º e 7º da Medida Provisória que instituiu o Plano Real, que informava que o Poder Executivo, especialmente as autoridades monetárias, deveria encaminhar a esta Casa relatórios sobre a expansão monetária, sobre os dados conjunturais da economia brasileira que pudessem ser examinados pela opinião pública, especialmente pelos membros do Congresso. Esses itens não estavam sendo cumpridos. Felizmente, conforme V. Ex^a acaba de ler, o Poder Executivo enviou as informações hoje.

Sr. Presidente, vou tratar da questão do Orçamento da União de 1994 e do Orçamento da União de 1995, para, em meio ao meu pronunciamento, levantar uma questão de ordem.

Até o presente momento, o Orçamento da União de 1994 não foi votado pelo Congresso. Contribuíram para que essa situação se arrastasse até o momento alguns fatores internos do Congresso: A realização da CPI do Orçamento e a tentativa mal conduzida da Revisão Constitucional - e é preciso lembrar que o Executivo introduziu práticas inéditas de tramitação da matéria ao enviar para o Congresso duas emendas substitutivas ao Orçamento: uma no ano passado, quando o Governo conseguiu a aprovação da instituição do IPMF, e outra em maio deste ano logo após a aprovação do Fundo Social de Emergência.

Se o Executivo conturbou o processo com esse substitutivo, por sua vez, o Congresso não soube fazer sua condição de poder independente e, pacientemente, esperou pelos diversos anúncios de alteração orçamentária.

Poderia, Sr. Presidente, o Congresso Nacional ter tomado a atitude de apreciar e votar o Orçamento na forma sob a qual se encontrava. No entanto, adiou, e chegamos a essa situação de verdadeiro descalabro.

Como resultado, tivemos este ano uma execução orçamentária nada transparente e democrática. O Executivo utilizou-se do expediente fácil da medida provisória, editada e reeditada várias vezes, ao invés de utilizar a sua capacidade de mobilização para que fosse votado o Orçamento.

Vale lembrar que, nos momentos em que o Executivo precisou da aprovação de medidas pelo Congresso Nacional, obteve o quorum necessário, apesar das dificuldades. Foi o caso do Fundo Social de Emergência.

Perante novos empecilhos para a continuidade da execução orçamentária, o Governo ameaça novamente com a edição de nova medida provisória, como se essas dificuldades não tivessem surgido em função da maneira como conduziu a questão orçamentária até o momento. Refiro-me às declarações do Presidente Itamar Franco, no dia de ontem, segundo as quais, se o Congresso Nacional não aprovar o Orçamento de 1994 até a próxima semana, editará nova medida provisória.

As distorções que esses fatos têm gerado não param por aqui: começam a comprometer a votação do Orçamento para 1995. Não foi constituída, até o momento, a Comissão que analisará o Orçamento de 1995, o que deveria ter sido feito até o quinto dia útil do mês de março. Entre as funções dessa comissão estaria a análise e aprovação da LDO para 1995. Como não foi constituída, foi gerada solução totalmente anti-regimental, ou seja, a comissão formada em 1994 analisou a LDO de 1995.

É fato que a Mesa deliberou, mediante a Resolução nº 2, de 1994, aprovada pelo Congresso Nacional, a apreciação do Projeto de Lei nº 23, de 1993, DCN, e modificações posteriores. Há mudanças de prazos relativas à tramitação do Orçamento de 1994. No entanto, a resolução refere-se, especial e exclusivamente, à tramitação do Orçamento de 1994 e não à LDO de 1995.

Corremos sérios riscos de não conseguirmos votar o Orçamento de 1995 ainda este ano, se não acelerarmos a designação da Comissão Mista de Orçamento e o início de seus trabalhos. Estaremos, nesse caso, deixando de cumprir com o nosso dever e postergando o trabalho para uma legislatura recém-eleita e que nada tem a ver com as ações que a atual tem tomado, ou melhor, deixado de tomar. Esse é um absurdo que não podemos permitir que aconteça, sob pena de desmoralizar a Instituição.

Para agravar a situação, os jornais de hoje veiculam notícias de que o Presidente eleito, Senador Fernando Henrique Cardoso, pretende encaminhar novo Orçamento ao Congresso, adequando-o ao seu programa de governo. Não ficou claro se isso vai ocorrer mediante ação do Presidente Itamar Franco - em consonância com Sua Excelência - ou se logo após a sua posse, em 1º de janeiro.

Não se pretende negar ao Presidente eleito esse direito, mas espera-se que o Congresso utilize a experiência deste ano e não se abstenha da sua independência em relação a manter o cronograma de tramitação do processo.

Se o Executivo pretende introduzir qualquer alteração, deve fazê-lo dentro dos prazos regimentais, para que possamos votar a matéria sem que haja mais atropelos do que os já existentes.

Sr. Presidente, diante dessas observações, formulo questão de ordem: não deveria a Mesa do Congresso Nacional designar, desde já, a nova Comissão Mista, que já poderia estar com os seus trabalhos em andamento? É preciso que se leve em conta que a Comissão Mista do Orçamento praticamente abdicou de seus trabalhos na medida em que o Relator, Deputado Marcelo Barbieri, deixou de encaminhar o seu parecer, tendo o Presidente do Senado Federal e do Congresso, Senador Humberto Lucena, designado outro Relator, o Deputado Luiz Carlos Santos, para emitir parecer sobre o assunto. Tendo em vista essas circunstâncias e o fato de que aquela Comissão não realiza mais qualquer trabalho prático relevante, por que a Mesa do Congresso não diligência no sentido de que não se repita a delonga que estamos vivendo, designado nova comissão, inclusive consultando as Lideranças do Partidos? A nova Comissão deve constituir-se de Deputados e Senadores que se comprometam a trabalhar. Da mesma maneira como há Parlamentares que não se podem dedicar ao exame da matéria por estarem envolvidos nas campanhas estaduais - segundo turno para governadores -, há, com certeza, Deputados e Senadores disponíveis para trabalhar. Seria o caso de cumprirmos com o nosso dever e responsabilidade, mediante o trabalho daqueles que estão com disposição de trabalhar.

O Sr. Jutahy Magalhães - V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Concedo o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães, com muita honra.

O Sr. Jutahy Magalhães - Agradeço a V. Exª. Desejo ressaltar - como fez V. Exª - o andamento do Orçamento de 1994. A proposta chegou ao Congresso e foi retirada. Chegou nova proposta, em relação à qual houve modificações. Na realidade, não ocorreu um movimento sequer por parte da liderança do Governo, nesta Casa ou na Câmara, no sentido de arregimentar seus aliados para votação da proposta. V. Exª sabe - como sei, como qualquer parlamentar sabe - que, para que uma votação desse tipo seja concretizada, é necessário arregimentação por parte das lideranças aliadas ao Governo. E isso não houve. A razão, a meu ver, é simples: não interessava ao Governo votar o Orçamento de 1994 antes das eleições. Para a continuidade do Plano Real era importante não haver propostas orçamentárias votadas. Para a administração dos Ministérios, era importante existir um Orçamento, mas para uma política econômica, como o Plano Real, não era interessante. Por quê? Para se evitar lobby em favor de despesas que poderiam ser contidas com a aplicação do duodécimo. Essa razão ficou clara na tramitação lenta e dolorosa que aqui se faz. Quando li a declaração atribuída ao Presidente Itamar Franco, do ultimato ao Legislativo, por mais que o Presidente Itamar Franco tenha mudado, por mais que tenha desaparecido o Senador Itamar Franco, que tanto conheci, não acreditei que houvesse uma declaração desse tipo. Sua Excelência sabe, tanto quanto nós, que aqui não se aceita ultimato, e que nós não podemos abdicar daquilo que é de suma importância para o Poder Legislativo: a votação do Orçamento da União. caso o Poder Legislativo chegue a esse absurdo de aceitar o Orçamento através de medida provisória, terá realmente perdido toda a noção de dever. Não acredito que isso seja concretizado nesta Casa! Não acredito que os Srs. Parlamentares aceitem uma proposta orçamentária através de medida provisória! Nesses dois anos foram editadas 344 medidas provisórias, mais do que nos governos antecessores juntos, e por quem dizia que não aceitava legislar através de medida provisória. Acompanhei o início deste Governo e sei que Sua Excelência afirmou, por várias vezes, que iria administrar, como fez o seu antecessor, através de medidas provisórias. No entanto, já

foram editadas 344 medidas provisórias. Se o Orçamento da União for concluído por intermédio de uma medida provisória, então, graças a Deus, estarei voltando para casa não mais conviver com tais situações.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães, que, de forma muito adequada e com conhecimento de causa, observa que falta razão ao Presidente da República para estar cobrando do Congresso Nacional uma decisão; como o Executivo, as suas Lideranças aqui presentes não arremeteram Deputados e Senadores para apreciar a matéria em tempo hábil. Espero que o Executivo, inclusive diante das palavras do Presidente Itamar Franco, pelo menos demonstre que pode arremeter as bancadas sobre as quais tem influência. Posso afirmar que nós, do Partido dos Trabalhadores, em sendo de Oposição, estaremos presente no Congresso Nacional para a apreciação do Orçamento de 1994. Não estávamos ausentes ao exame do Orçamento de 1994. Agora estamos cobrando não apenas a apreciação e votação dessa matéria na semana próxima, mas também solicitando providências para que situação semelhante não se repita no próximo ano.

O Sr. Odacir Soares - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUP LICY - Pois não, Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares - Nobre Senador Eduardo Suplicy, vou ater-me aos aspectos que estão sendo discutidos agora relativamente à questão da votação do Orçamento de 1994 e abordo também, rapidamente, a questão de estar o Governo, há muito tempo, legislando orçamentariamente com a complacência do Congresso Nacional. Sou daqueles que entendem que até certo momento - e esse momento se iniciou quando o Deputado Marcelo Barbieri renunciou à Relatoria-Geral da Comissão Mista do Orçamento - tínhamos o prazo final, regimental, para que o Orçamento fosse votado. Até aquele momento a responsabilidade pela não-votação do Orçamento de 94 era do Poder Executivo, porque, ao longo de todo o ano de 93 e o de 94, o Poder Executivo não só aditou como também retirou a proposta orçamentária da União de 94 várias vezes do Congresso, encaminhando novas propostas, o que implicou a reabertura dos prazos regimentais. Então, na realidade, o Congresso Nacional não teve tempo regimental hábil para votar o Orçamento de 1994 até o momento da renúncia do Deputado Marcelo Barbieri. Mas, daquela data até hoje, tivemos tempo. Na realidade - e eu não estou aqui para defender as afirmações do Presidente da República quando diz que se o Congresso não votar o Orçamento, S. Excelência irá legislar orçamentariamente por medida provisória -, até aquele momento não poderíamos ter votado o Orçamento, porque os prazos regimentais estavam transcorrendo. Mas daquela data para cá, já tivemos tempo. Acredito que na próxima semana o Congresso votará Orçamento de 94, porque tudo que aconteceu em 94, aconteceu com a complacência, com a anuência, com a nossa cumplicidade. O Governo vem legislando orçamentariamente através de Medidas Provisórias durante todo o ano de 94, abrindo créditos especiais, abrindo créditos extraordinários, e o Congresso - porque são matérias da competência do Congresso Nacional, - vem votando a abertura desses créditos de maneira rotineira. Até porque esses créditos foram abertos nas diversas regiões macroeconômicas do País. Então, quando o crédito era aberto para beneficiar a Região Sul do País, todas as bancadas do Sul se arremeteram para ter esses créditos aprovados. A mesma coisa aconteceu com o Norte, com o Nordeste e com o Sudeste. Na realidade, o que aconteceu, num primeiro momento, foi responsabilidade do Poder Executivo. Mas, ao mesmo tempo, concordamos com isso quando votamos a abertura desses créditos extraordinários e especiais. Agora não. Agora a responsabilidade é nossa. Se a não-votação do Orçamento atendeu ao Governo, atendeu a interesses subjetivos ou objetivos do Governo, que

pretendia implementar, de maneira concreta ou material, o seu programa de estabilidade econômica no País. Essa reiterada do orçamento, o encaminhamento de novas propostas, o aditamento das propostas já encaminhadas ajudou subjetivamente o Governo. Na realidade, nesse momento, a competência e a responsabilidade de votar a proposta orçamentária de 1994 é nossa. Quando o Presidente da República vem a público e diz que se o Congresso não votar essa matéria Sua Excelência irá fazê-lo por medida provisória, esse fato não deve inquietar ninguém, pois a nossa inquietação não seria verdadeira, porque o Governo já vem legislando há muito tempo essa matéria e com o nosso conhecimento, com a nossa anuência e com a nossa cumplicidade. Então, espero que o Congresso retire lições para que possamos votar ainda este ano, na forma das regras constitucionais, o Orçamento de 95. O prazo de encaminhamento de emendas, por exemplo, venceu há cerca de 10 ou 15 dias, e esse prazo já foi ampliado para segunda-feira, dia 17. Estamos oferecendo um argumento ao Governo para, na hipótese de o Orçamento não ser votado em 94, o Governo vir a público e dizer que o Orçamento não foi votado, porque o Congresso foi ampliando os seus prazos, foi omissivo, foi negligente no prazo regimental. Os Parlamentares, porque estavam envolvidos em campanhas políticas nos seus Estados, não apresentaram as suas emendas, por isso o prazo foi ampliado para o dia 17-de outubro. Então, o que devemos retirar dessa grave ocorrência, de não termos votado o Orçamento de 94, é que votemos o Orçamento de 95 ainda no prazo constitucional, isto é, em 94. Se o País não tem Orçamento, o Congresso também, por sua vez, não pode exercer a sua função essencial, que é a fiscalização dos gastos públicos. De que maneira vamos fiscalizar os gastos públicos se não temos Orçamento? Na realidade, no momento em que nos permitimos não termos Orçamento, estamos anulando a nossa função precípua e fundamental, principalmente nas democracias modernas hoje existentes no mundo, que é a função de fiscalizar. Em linhas gerais, queria apenas acrescentar estas observações ao discurso de V. Ex^a e, ao mesmo tempo, lembrar-lhe que em muitas oportunidades, não nos foi possível votar o Orçamento da União e algumas matérias importantes, até porque o PT estava legitimamente obstruindo essas votações. Não estou querendo retirar a legitimidade da obstrução, mas V. Ex^a tem que lembrar isso. Quantas vezes foram realizadas reuniões de Lideranças, das quais participei representando o PFL, e o PT estava lá, irremovível, na sua posição de obstruir a votação do Orçamento e de outras matérias igualmente importantes para este País! Repito: não estou retirando a legitimidade própria da atuação parlamentar do Partido de V. Ex^a, mas não custa nada avivar a memória do País neste momento em que estamos discutindo um fato tão importante quanto esse, qual seja, a votação, na próxima terça ou quarta-feira, do Orçamento de 1994. E, mais importante do que isto, não permitimos que o Orçamento de 1995 seja votado ainda neste ano, porque na medida em que isto ocorra estaremos retirando do Congresso a sua principal função, que é a de fiscalizar os gastos públicos neste País. Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY - Pois não.

O Sr. Jutahy Magalhães - Senador Eduardo Supply, já que votaremos o Orçamento de 1994 na terça ou na quarta-feira próxima, gostaria de saber de V. Ex^a se já houve alguma preocupação das Lideranças do Governo em arremeter seus Deputados e Senadores para que compareçam, pois quem tem que ter número para a votação é o Governo, e não a Oposição.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Seria importante que algum Senador que represente o Governo e responda à pergunta formulada pelo Senador Jutahy Magalhães.

O nobre Senador Odacir Soares acrescentou elementos que de fato são válidos. É muito

importante que tenhamos um Orçamento, até para que o Congresso exerça a função fiscalizatória. E não há como fazê-lo se não há parâmetro de comparação.

O Sr. Odacir Soares - Permite-me V. Ex^a um novo aparte, Senador Eduardo Suplicy, apenas para complementar?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Pois Não.

O Sr. Odacir Soares - Eu não desejaria responder ao Senador Jutahy Magalhães, porque não tenho a incumbência de falar pelo Governo, mas julgo - e esse fato também foi uma inovação negativa no funcionamento do Congresso Nacional - que as Bancadas só podem ser convocadas a partir do momento em que elas são comunicadas que a matéria vai ser incluída na sessão da próxima terça-feira ou da próxima quarta-feira. A partir do momento que as Lideranças forem notificadas que a Presidência do Congresso Nacional vai incluir na pauta da próxima terça ou quarta-feira a votação da proposta orçamentária de 1994, entendo que é dever da Liderança do Governo e das Lideranças dos Partidos que o apóiam promoverem essa convocação.

O Sr. Jacques Silva - Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Pois não, Senador, com muita honra.

O Sr. Jacques Silva - Senador Eduardo Suplicy, como V. Ex^a, eu também me preocupo com a Comissão, mas anteriormente obtive a resposta de que enquanto existir a Comissão do Orçamento de 1994 não se poderia nomear outra Comissão. Como V. Ex^a entendo que uma Comissão nova, exclusivamente para Orçamento de 1995, seria de bom alvitre. Mas preocupa-me o seguinte: se a Comissão de 1994 foi criada exclusivamente para o Orçamento de 1994, em sendo aprovado o Orçamento no dia 18 não estaria extinta essa Comissão? E aí nós teríamos que, às pressas, naturalmente, tratar da criação de uma nova comissão. Com relação à votação do próximo dia 18, como o Senador Jutahy Magalhães, também estou preocupado, porque não tenho visto movimentação em torno dela. Conversei com o meu Líder, Senador Mauro Benevides, e me parece que há, da parte de S. Ex^a., a intenção de acionar a nossa Bancada, porque até aqui o que se sabe é o que o jornal publicou: que do dia 16 ao dia 18 haveria esforço concentrado, o que teria ficado combinado no dia 31 de agosto passado, quando fizemos uma tentativa de votação, mas não votamos. De modo que entendo que é necessário que se faça realmente uma convocação aos Parlamentares, porque pode ocorrer que, no dia 18, não tenhamos número - já que é preciso quorum qualificado - para votarmos esse Orçamento. E aí vai ficar difícil para o Congresso Nacional.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Agradeço as informações de V. Ex^a, Senador Jacques Silva. E aproveito, então, a oportunidade para formular a questão de ordem adequadamente ao Presidente em exercício, Senador Chagas Rodrigues.

Sr. Presidente, com o entendimento de que praticamente não há mais qualquer ação por realizar por parte da Comissão Mista que examinou o Orçamento de 1994, tendo o Relator inclusive aberto mão da sua função e dito que não poderia cumpri-la, e tendo sido designado pelo Presidente do Senado um outro Relator, que acabou o relatório, gostaria de perguntar a V. Ex^a se não é o caso da Mesa, consultadas as Lideranças, designar a nova Comissão Mista para apreciar e fazer o relatório sobre a Lei Orçamentária de 1995.

Gostaria de tornar claro, com respeito às observações do Senador Odacir Soares, que o PT nunca obstruiu a votação do Orçamento de 1994. Tentou obstruir a votação da LDO de 1995, para que não fosse votada a Lei Orçamentária de 1994. Digo isso para deixar claro a participação, inclusive regimental, do Partido dos Trabalhadores.

Assim, Sr. Presidente, gostaria de obter a resposta sobre a possibilidade da Mesa designar, o quanto antes, a nova Comissão Mista para apreciar e relatar a Lei Orçamentária de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A questão de ordem ora suscitada por V. Ex^a, nobre Senador Eduardo Suplicy, será encaminhada a S. Ex^a o nobre Presidente do Senado, Senador Humberto Lucena, que certamente a decidirá com a maior brevidade possível.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Muito Obrigado.

***Final do Documento.

Número : 1185

Ementa :

O autor, pela ordem, questiona a abertura de prazo para apresentação de emenda a projeto de resolução que considera esdrúxulo, por se sobrepor a uma Lei do Congresso Nacional. O Presidente esclarece que a matéria não está tramitando em regime de urgência, de maneira que há de se abrir, nos termos do artigo 235, II, do Regimento Interno, o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentação de emenda. Esclarece que o projeto visa, apenas, aprovar o edital de privatização da EMBRAER.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

PRS n.º 86, de 1994

Publicações :

20/10/1994

DCN II, páginas 5852 a 5854

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Ronan Tito
Humberto Lucena
Jutahy Magalhães

Assuntos Relacionados :

EMENDAS / apresentada em Plenário
PROPOSIÇÕES / projetos

Detalhamento dos assuntos :

Emendas a projeto de resolução. Oportunidade e prazo para apresentação

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1185

SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

SR. RONAN TITO - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Exª tem a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não tenho o intuito de polemizar com a Mesa, só que o projeto que acabamos de apreciar na sessão anterior está aqui há três meses, noventa dias. Houve prazo, mais do que para apresentação de emendas. Aliás, *data venia* e com maior respeito, não cabem emendas, por que trata-se de um decreto legislativo - como diria Tancredo Neves "esdrúxulo", ele falava assim - esdrúxulo, porque na medida em que temos uma lei que determina um procedimento, um decreto legislativo não pode modificar essa lei. É só isso Sr. Presidente.

Não entendi, sinceramente, a concessão de mais cinco dias para a apresentação de emendas. O que se quer votar aqui é se se privatizar ou não. Aliás - outra vez com o maior respeito -, é impróprio porque, na verdade, já temos uma lei que determina como, de que maneira e o que deve ser feito.

Eu quero lembrar aos companheiros aqui do plenário, nesse momento de euforia da reeleição da maioria, das poucas perdas, mas sentidas, que quando se privatizou a USIMINAS foi clamado aos quatro ventos que o Tesouro Nacional teria prejuízo enorme. A USIMINAS fechou o seu balanço com US\$ 274 milhões de lucro líquido - recorde dos recordes! E desses US\$ 274 milhões, 53 % foram para o Tesouro Nacional.

Sr. Presidente, o que o Tesouro precisa, o que o País precisa é arrecadar tributos para atender as suas obrigações.

Contei, ainda há poucos dias, o episódio a que assisti na Alemanha, agora unificada, em que o Governo alemão fez publicar o seguinte: a Alemanha não quer ser dona de nenhuma empresa; no entanto, não abre mão de ser sócia de todas na medida em que tributa 42% do PIB e não quer saber se a empresa deu lucro.

Visitei, principalmente, a Alemanha Oriental, pois já tinha ido à Alemanha Ocidental algumas vezes. O país comunista que alcançou o maior PIB, segundo a história do universo, foi a Alemanha Oriental. Foi lá verificar o que o país comunista mais eficiente tinha feito e vi.

Gostaria de relatar episódios: na capital da antiga Alemanha Oriental, Berlim, estão implantando redes de esgoto, de água tratada, de energia elétrica, de telefones e escolas de primeiro grau, porque o que existia lá não servia. Ouvi de uma autoridade alemã que o melhor seria que as fábricas da Alemanha Oriental fossem dinamitadas, mas isso causaria espécie, seria uma propaganda negativa e poderia parecer provocação dos vencedores. A Alemanha está privatizando.

Sabem qual é o slogan da Alemanha? "Você tem um marco? Nós temos uma empresa para lhe vender." O Governo não quer ser dono de nenhuma empresa, mas não abre mão de ser sócio de todas. Tributa 42% do PIB.

No ano passado, o Governo investiu 97 bilhões de dólares na Alemanha Oriental para recuperá-la; dinheiro retirado da Alemanha Ocidental, dos conservadores para os progressistas. Que coisa extraordinária! Este ano, o PIB da Alemanha, depois de unificada, deve crescer 3%.

Sr. Presidente, precisamos trocar a nossa terminologia, pois está um pouco surrada, um pouco superada. Para mim, progressista é aquele que quer melhor qualidade de vida para o povo, quer o melhor relacionamento entre os cidadãos, quer melhor assistência para o cidadão.

Conversando com um comunista recalcitrante, quis saber a opinião dele sobre a mudança. Ele disse-me que a situação havia piorado, mas uma coisa havia melhorado e isso compensava tudo. Segundo ele, os "professores" estavam de férias.

Sabem quem são os professores? Em cada quarteirão havia um indivíduo chamado "professor", que vigiava todo o quarteirão. Vigiava, porque agora é democracia, Sr. Presidente. Até mesmo os antigos comunistas e aqueles que preconizam o comunismo estão se sentindo aliviados dos "professores". Em alguns quarteirões havia até três "professores". Esse mesmo senhor contou em episódio de conflito dos "professores". São delatores, são vigias dos cidadãos.

Não sei se isso se chama progresso ou conservadorismo, pregamos a democracia em que o cidadão seja livre. Mais do que isso, prego também em um Estado forte, que tenha condição de cumprir um mínimo da sua obrigação para com os cidadãos, tal como: escola de primeiro grau, água tratada, esgotamento sanitário, energia elétrica, estradas. Isso cria oportunidade de pleno emprego.

Keynes, o grande economista inglês, disse que "de nada adianta preconizar qualquer tipo de economia, se não preconizarmos antes o pleno emprego" - pleno emprego, com liberdade, mas principalmente um Estado forte, assistindo os cidadãos desvalidos.

Que nome tem isso? Progresso? Conservadorismo? Não sei. Só quero dizer o seguinte: as experiências de privatização que o Brasil teve até agora superaram todas as expectativas, porque agora estamos assistindo ao refluxo, ou seja, o dinheiro sai da empresa privatizada e vai para o Tesouro. Quando soubemos disso? O fluxo era o contrário: do Tesouro Nacional para as empresas ineficientes!

Quero uma EMBRAER eficiente, Sr. Presidente! Eficiente, capaz, tocando para frente essa tecnologia extraordinária que foi apropriada, avançando cada vez mais, recolhendo impostos, gerando mais emprego, muito mais empregos e contribuindo com o Tesouro Nacional em vez de sangrá-lo - esse Tesouro combalido, que na verdade não tem dinheiro para ser adimplente com as suas primeiras obrigações.

A nossa experiência de privatização até agora foi mesquinha, foi apenas uma amostra grátis. A Alemanha começou seu projeto de privatização há pouco tempo e já privatizou mais de 92% das suas empresas. Mas deixemos de lado os alemães. Preferimos copiar algumas pessoas que estão na contramão da história, que se obstinam em ficar na contramão da história. Queria voltar a prevenir: a história já não se escreve através dos séculos; ela hoje se escreve através dos segundos. Ai daqueles que se postarem na contramão da história! O Brasil não pode ficar na contramão da história. Ele está preparado para ter um grande crescimento sustentado, para perseguir uma política de pleno emprego. O Brasil - o que é melhor, apesar de todos os pesares - está caminhando na democracia representativa; mas, para que nós tenhamos uma verdadeira democracia, precisamos ter um governo forte. Um governo forte não pode ser um governo empresário, porque o governo empresário é governo concorrente, e cada vez que ele concorre, ele é fraco para tomar as decisões, porque ele pode tomar decisões que, muitas vezes, não estão de acordo com a conveniência do País.

Nós temos de parar de proteger determinados cidadãos para proteger toda a cidadania, para criar condições de todo o povo brasileiro ingressar na cidadania, e não apenas os extraordinários, aqueles que foram abençoados pelo Olimpo e podem trabalhar numa estatal. Esses, verdadeiramente, têm cargo vitalício, ganham um montão de dinheiro e contam, aqui, com Parlamentares para defendê-los, bem como suas corporações. Nós queremos gente que defenda todo o povo brasileiro, que defenda o País, País independente, forte, democrático, livre das teias dessas idéias que foram suplantadas há muito tempo. O muro de Berlim, ao cair em cima dessas idéias caiu, também, em cima da esquerda retrógrada, que estava no divã do analista e nem viu desabar o muro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Presidência deseja esclarecer ao nobre Senador Ronan Tito, em atenção às palavras de S. Ex^a, que, lamentavelmente, o projeto ficou sobrestado durante cinco sessões de acordo com o artigo 235, inciso II, do Regimento Interno, o qual diz o seguinte:

Art. 235. A apresentação de proposição será feita:

I -

II - perante a Mesa, no prazo de cinco sessões ordinárias, quando se tratar de emenda:

.....

f) a projetos de autoria de comissão.

Se a matéria estivesse tramitando em regime de urgência, como ocorre, em geral, com os pedidos de autorização de empréstimos, seria dispensada essa formalidade. Entretanto, diante da discrepância em plenário, não foi aprovada a urgência. O Regimento Interno tem de ser cumprido.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, questiono esse projeto. Ele não é legítimo. É injurídico e inconstitucional. Trata-se de um decreto legislativo que se contrapõe a uma lei do Congresso Nacional. Se ele é injurídico e inconstitucional, como, iremos, posteriormente, dar-lhe um tratamento constitucional e jurídico? Essa é a minha dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Qual projeto é inconstitucional?

O SR. RONAN TITO - O projeto que, neste momento, cria obstáculos à privatização, a qual tem legislação própria, tem um rito próprio previsto por uma lei aprovada pelo Congresso Nacional.

De repente, um decreto legislativo, do Senado Federal...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Um projeto de resolução.

Comungo do ponto de vista de V. Ex^a. Entretanto, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, ouvida, opinou no sentido de que o projeto deveria prosperar.

O SR. RONAN TITO - A Comissão de Justiça opinou sobre esse projeto?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinou sobre o projeto que fez com que a aprovação ou não do edital de privatização da EMBRAER dependesse do Congresso Nacional. Depois, então, V. Ex^a fez um entendimento em plenário - eu não estava presente - e essa aprovação ficou dependendo não do Congresso Nacional, mas sim do Senado Federal.

Não foi isso?

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, foi uma concessão que se fez aqui não submeter o Senado ao ridículo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Perfeito, mas ocorre que a Resolução está em vigor e, estando em vigor, tem que ser cumprida.

O SR. RONAN TITO - Ela não está em vigor porque nem sequer foi votada, Sr. Presidente. Ela está em apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não, o Projeto de Resolução que mandou que o edital de privatização da EMBRAER fosse submetido ao Senado está em vigor. Hoje, aprovamos o Projeto de Resolução apresentado por V. Ex^a, que aprova o edital. Então, pelo Regimento, qualquer projeto de comissão, a não ser que haja urgência, tem que ficar durante cinco dias à espera de emendas.

Há muita coisa neste Regimento que tem que ser mudada, e V. Ex^a. sabe disso.

O SR. RONAN TITO - Agradeço a V. Ex^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem V. Ex^a. a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, agora fiquei na dúvida. V. Ex^a declarou que a Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania foi consultada sobre o artigo 4º do projeto de resolução, votado aqui: quando da solicitação de empréstimo para a EMBRAER.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Comissão foi consultada sobre a validade ou não do projeto de resolução.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Eu fui o relator na Comissão de Justiça e no meu voto, mesmo pensando de forma diferente quanto ao mérito, considerei que aquele art. 4º não poderia ter sido votado pelo Senado Federal e que, mediante projeto de resolução, não poderíamos determinar uma ação da Câmara dos Deputados, como do próprio Executivo. O projeto de resolução deve abranger apenas as decisões do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Exatamente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Então, mesmo expondo, no meu parecer, que era contrário à forma como estavam querendo privatizar a EMBRAER, dentro da linha de conduta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fui obrigado a dar aquele parecer contrário à permanência do art. 4º.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Perfeito.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Como V. Exª disse que a Comissão determinou o andamento, salvo outra resolução...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Comissão deu um pronunciamento, mas aqui em plenário houve um entendimento pelo qual o Senador Ronan Tito apresentou uma emenda, mediante a qual essa aprovação passou a ser do Senado, e não do Congresso.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Então, foi apresentada uma emenda pelo Senador Ronan Tito?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Sim, pelo Senador Ronan Tito, em plenário.

***Final do Documento.

Número : 1186

Ementa :

O autor, em questão de ordem, diz que os Senadores não têm tido tempo para examinar a quantidade de pedidos de concessão para explorar canais de rádio e TV e que nem existem, ainda, normas devidamente editadas para o procedimento da Casa e da Comissão de Educação (CE). Por isso, pede à Mesa que providencie o adiamento dessas matérias para a próxima Legislatura, quando espera que haja um critério adequado para o exame de projetos dessa natureza. O Presidente esclarece que, sobre o assunto, existe a Resolução n.º 139, de 1992, um Parecer aprovado pelo Plenário e um projeto de lei encaminhado à revisão da Câmara.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

26/10/1994

DCN II, página 6008

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Cid Sabóia De Carvalho
Chagas Rodrigues

Assuntos Relacionados :

PROPOSIÇÕES / espécies
PROPOSIÇÕES / projetos
PROPOSIÇÕES / sobrestamento do estudo das

Detalhamento dos assuntos :

Projetos de decreto legislativo - Concessão de canais de rádio e TV - Adiamento a fim de aguardar normas sobre sua tramitação.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01186

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, verificamos na pauta de hoje, como tem sido comum no Senado Federal durante todo o nosso período nesta Casa, a grande frequência de votações, em turno único, de projetos de decreto legislativo, sempre para aprovar atos que renovam permissão, autorização ou concessão de emissoras de rádio, de canais de rádio, enfim, para legalização de empresas que exploram o setor de radiocomunicação, um setor que é muito importante para o País e que, inclusive, é serviço público explorado por particulares, através da permissão, da autorização e, inclusive, da concessão, figuras clássicas do Direito Administrativo.

O Direito Administrativo brasileiro renovou-se bastante e tivemos, então, uma variação da expressão: ora é autorização, ora é permissão, e assim vamos variando a figura jurídica para a continuidade desse trabalho.

Mas a verdade, Sr. Presidente, é que o Senado Federal não vem tendo o devido tempo, nem as normas foram ainda devidamente editadas para o procedimento interno da Casa para que esses processos se aprontem na Comissão de Educação e o projeto chegue ao plenário em condições de ter uma votação consciente do parlamentar integrante desta Casa.

De quando em quando, tanto eu quanto o Senador Jutahy Magalhães e outros Srs. Senadores nos rebelamos isso, porque é muito sério o que ocorre por força da aprovação de um decreto legislativo dessa natureza. É a continuidade da exploração de um canal de televisão ou a exploração de uma emissora de rádio sem que saibamos se essa emissora realmente cumpriu sua missão perante a sociedade, no caráter educativo, nas informações necessários ao povo, naquilo de que realmente carece a sociedade, qual seja uma informação ampla que leve também a um sistema educativo através do rádio e da televisão. Nós votamos, aqui, maquinalmente, sem que possamos fazer um exame mais aprofundado.

Acontece, Sr. Presidente, que estamos para encerrar esta Legislatura. A 31 de janeiro, nossos mandatos estarão encerrados, vão-se iniciar as atividades de um novo Congresso Nacional, onde esperamos que esses assuntos se resolvam, inclusive com a aprovação de um decreto legislativo que contenha as normas para o procedimento, na Câmara e no Senado, das comissões competentes para exame de um assunto tão sério.

Então, formulo uma questão de ordem, Sr. Presidente, que visa a mostrar a impossibilidade de o Senador Federal dar continuidade a todas essas matérias neste final de Legislatura. Não há mais por que examinar isso. Não é uma questão de **quorum**, mas de saturação por falta de princípios norteadores. Dessa maneira, quero pedir o adiamento de todas essas matérias para verificarmos se a sua apreciação ficará para o próximo Senado Federal, para a próxima composição do Senado Federal, quando esperamos que haja um critério para o exame daquilo que, realmente, vem fazendo a emissora de rádio que quer continuar, ou, então, qual a proposta, qual a sugestão, o que pretende fazer a que vai se iniciar. Não podemos continuar da maneira como está.

Então, faço esta intervenção na sessão, Sr. Presidente, para anunciar que estou pedindo o adiamento de todas essas matérias pelo prazo máximo permitido no Regimento, que acredito ser de 30 dias. Estou fazendo isto a título de questão de ordem, para obter uma decisão da Mesa de acolher esse adiamento, não pelo fundamento de um mero adiamento, mas pela inexistência de normas adequadas que norteiem o funcionamento da Comissão de Educação em matéria que tem importância institucional para o povo brasileiro, para a nossa sociedade.

Gostaria que fosse providenciado pela Mesa exatamente o pedido de adiamento para ver se deixamos essa matéria para a próxima Legislatura, já com normas devidamente adequadas à realidade do rádio e da televisão no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, esciareço a V. Ex^a que sobre a matéria existe a Resolução nº 39/92, que dispõe sobre formalidades e critérios para apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Existe também um parecer da lavra do nobre Senador Josaphat Marinho, aprovado, que exige **quorum**

especial de dois quintos, seja para aprovação ou rejeição. E, finalmente, há um projeto, aprovado pelo Senado e que encontra na Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Senador Jutahy Magalhães, que tanto tem tratado dessa matéria.

Em última análise, quando ao pedido de V. Ex^a, torna-se difícil a sua apreciação, mesmo porque, inexistindo o **quorum** especial exigido pelo parecer já referido do Senador Josaphat Marinho, aprovado pela Comissão, essa matéria vem sendo praticamente adiada.

V. Ex^a pode estar certo de que o Senado já aprovou o projeto do nobre Senador Jutahy Magalhães, que se encontra no momento na Câmara dos Deputados, e que também há esse parecer, mencionado há pouco por mim, da lavra do nobre Senador Josaphat Marinho e finalmente, a Resolução nº 39, de 1992. De modo que as ponderações de V. Ex^a são da maior importância e da maior atualidade.

***Fim do Documento.

Número : 1187

Ementa :

O autor, pela ordem, indaga ao Presidente sobre as medidas que tomará para a votação dos nomes que irão compor o Conselho de Comunicação Social, o que, pela Constituição Federal, deveria ter sido feito há dois anos e meio. O Presidente, após ouvir explicações do Senador Mauro Benevides, informa já estar em entendimento com o Presidente da Câmara no sentido de esclarecer o procedimento a ser adotado e diz que fará o possível para que a eleição seja realizada antes do final da Legislatura.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

27/10/1994

DCN II, páginas 6141 e 6142

Atuação Parlamentar:

Autor :	Jutahy Magalhães
Presidente :	Humberto Lucena
Senador envolvido :	Mauro Benevides

Assuntos Relacionados :

CONGRESSO NACIONAL / conselho de comunicação social

Detalhamento dos assuntos :

Eleição dos membros

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1187

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, a votação do Conselho da República fez com que me lembrasse do projeto que institui o Conselho de Comunicação Social. Votado há mais de três anos, tem um prazo constitucional de sessenta, mas trinta dias, para a votação pelo Congresso Nacional. Esse prazo encerrou-se no final de março de 1992. Portanto, há dois anos e meio, e, até hoje, não votamos os nomes que deveriam compor esse Conselho criado pelo Congresso Nacional.

Eu perguntaria a V. Ex^a, Sr. Presidente: O que está impedindo a votação desse Conselho de Comunicação Social? Por que o Congresso Nacional está desrespeitando a Constituição Federal votada pelo Congresso? Ultrapassamos o prazo para a constituição desse Conselho. Eu gostaria de saber quais as medidas que V. Ex^a, como Presidente do Congresso, tomará para que a Constituição seja cumprida?

O SR MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sobre o assunto, desejo ocupar a tribuna, neste instante, para prestar alguns esclarecimentos que decorrem ainda do exercício da Presidência do Senado e do Congresso os quais ocupei nos anos de 1991 e 1992.

Posso dizer a V. Ex^a, Sr. Presidente, que houve, da nossa parte, um esforço permanente no sentido de se estruturar o Conselho de Comunicação, que decorreu de uma iniciativa do saudoso Senador Pompeu de Sousa. Ao inserir esse dispositivo no texto de nossa Lei Maior, S. Ex^a abriu perspectivas para o funcionamento desse órgão que seria eleito pelo Conselho Nacional.

Antes de qualquer outra providência, Sr. Presidente - V. Ex^a era Líder da nossa Bancada naquele período -, houve como que um esforço das Lideranças da Câmara e do Senado no sentido de que elegêssemos um Conselho bastante representativo, o qual pudesse atender aos objetivos concebidos pelo Senador Pompeu de Sousa.

Eu poderia adiantar mais, para conhecimento da Casa, que o atual candidato ao Governo do Rio Grande do Sul, o Jornalista e Deputado Antônio Brito, reuniu, certa feita, na Câmara dos Deputados, aquelas entidades mais diretamente interessadas na composição do Conselho. Naquela ocasião, fluiu uma chapa que passou a ser examinada pelas Lideranças da Câmara e do Senado. Sobre aqueles nomes, Senador Jutahy Magalhães, alguns tiveram aceitação unânime, indiscrepante, sem nenhuma manifestação contrária. Outros, porém, encontraram uma manifestação, um crivo de restrição de alguns Líderes. Se na Câmara o trâmite daquela chapa que então se elaborava encontrou realmente obstáculos que não foram imediatamente transpostos, também no Senado Federal submeti às suas Lideranças aqueles nomes originários da Câmara dos Deputados. Ainda mais porque, sendo uma decisão do Congresso, não podíamos simplesmente aceitar as sugestões da Câmara sem que também delas participasse o Senado Federal, já que o processo de votação que então se admitia como mais certo, mas claro, seria uma votação pelo sistema unicameral. As duas Casas, Senadores e Deputados, se reuniram e votariam essa chapa, sem que se admitisse, para não invalidá-la, excluir dela qualquer um dos nomes constantes da chapa preparada pelas Lideranças. Não chegamos sequer a um consenso quanto a essa sistemática de votação. Alguém entendia que essa chapa deveria ser votada, inicialmente, na Câmara dos Deputados e, a seguir, no Senado Federal. E outras dúvidas remanesceram em nosso espírito, no espírito do Presidente de então e dos outros Líderes que compuseram aquela articulação. Lamentavelmente, terminou meu mandato de Presidente de então e dos outros Líderes que compuseram aquela articulação. Lamentavelmente, terminou meu mandato de Presidente sem que tivéssemos contribuído para eleger o Conselho de Comunicação Social.

Sr. Presidente, essas dúvidas existiram. Como Líder da nossa Bancada, V. Ex^a acompanhou **pari passu** aquelas articulações a que então procedemos. E não creio, neste momento em que o tema volta à discussão, que a Mesa do Congresso Nacional - já que é uma decisão do Congresso - ultimou, pelo menos, as normas gerais que sistematizarão esse processo de escolha.

Essa matéria terá que ser votada numa sessão unicameral, do Congresso Nacional? Essa matéria será votada inicialmente na Câmara e, em seguida, no Senado Federal?

Portanto, essas dúvidas persistem. Realmente, neste momento em que o assunto é aflorado por intervenção do nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^a deve procurar os estudos que anteriormente foram procedidos pela Mesa, aprimorá-los e superar tudo aquilo que podia representar uma situação momentaneamente conflituosa, entre as Lideranças das duas Casas do Congresso.

Senti-me, Sr. Presidente, no dever de prestar a V. Ex^a e à Casa esses esclarecimentos, com o objetivo de que se superem esses obstáculos e, afinal, ofereçamos ao País esse Conselho de Comunicação Social que se originou de uma idéia magistral, louvável e oportuna do grande e saudoso Senador Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Presidência ouviu atentamente a intervenção do nobre Senador Jutahy Magalhães e, logo em seguida, as palavras do nobre Líder Mauro Benevides que, por ter inclusive presidido esta Casa, conhece de perto todo o desdobramento dessa matéria. Trouxe S. Exª a sua contribuição para o esclarecimento do fato.

Na verdade, o nobre Senador Mauro Benevides já se antecipou, e muito, a Presidência da Casa para a resposta ao nobre Senador Jutahy Magalhães. Realmente, há várias dúvidas quanto ao procedimento do próprio processo eleitoral e, além do mais, também até hoje - que eu saiba - não houve ainda o entendimento em torno da organização da própria chapa entre as Lideranças para a escolha dos representantes desse Conselho de Comunicação Social. Todavia, já estamos em novos entendimentos com o Presidente da Câmara dos Deputados no sentido de esclarecermos definitivamente o procedimento a ser adotado.

Em atenção às palavras do Senador Jutahy Magalhães, ainda amanhã vou procurar chegar a uma conclusão a respeito do assunto, para que, antes do término desta Legislatura, possamos também eleger os membros do Conselho de Comunicação Social, que é um órgão de alta relevância dentro da organização administrativa do País.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como eu e todos que leram a *Folha de S. Paulo* de domingo último, V. Exª deve ter tomado conhecimento de uma pesquisa que foi feita a respeito daqueles que teriam mais influência no futuro governo. Esta pesquisa teve como resultado que, em primeiro lugar, estão os empresários; em segundo lugar, os donos de televisão; em terceiro lugar, os banqueiros; e, em quarto lugar, os donos de jomais.

V. Exª, como Presidente do Congresso, certamente não poderá dizer o que eu vou afirmar agora: nós não estamos elegendo o Conselho de Comunicação Social porque os meios de comunicação não querem que o mesmo seja constituído. Esta é a verdade pura e simples! Se quiséssemos aqui tomar em nossas mãos o nosso direito e o nosso dever de elegermos esse Conselho, essa lista seria feita de imediato, e não estaríamos há três anos discutindo se a eleição deve ser desta ou daquela maneira. Mas, aos meios de comunicação não interessa essa eleição. Não é possível que este Congresso continue submisso a tudo isso!

V. Exª tem condições de confirmar, como eu e vários outros Senadores, o poder da mídia nas eleições, pois sofreu as conseqüências da campanha em seu Estado. Através do poder dessa mídia, estaremos sendo chamados, dentro de poucos dias, para votarmos aqui as concessões de televisão a cabo. Poderemos estar dando maior poder a essas concessões.

Vamos acordar, Srs. Senadores! Vamos fazer respeitar a Constituição! Vamos acabar com esse poder abusivo que essa gente tem, de escolher e fazer candidato! Não é mais possível este País conviver democraticamente com isso. Chegou a hora de podermos demonstrar o mínimo de independência, que é constituir esse Conselho, que já deveria ter sido constituído há mais de dois anos.

Confio em V. Exª, Sr. Presidente. Se as Lideranças não chegarem a um entendimento, faça a sua relação e leve esses nomes para a votação no Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Jutahy Magalhães, posso

assegurar a V. Ex^a que tomarei todas as providências ao meu alcance para que, ainda nesta Legislatura, tenhamos condições de eleger a composição do Conselho de Comunicação Social.

*****Final do Documento.**

Número : 2237

Ementa :

O relator designado pelo Presidente para emitir parecer sobre projeto, é, no mérito, de parecer contrário. O autor, usando da palavra pela ordem, faz objeção ao parecer, uma vez que o relator, no início, manifestou-se de maneira favorável, e logo após, de maneira contrária. O relator esclarece que não teve tempo para um exame mais aprofundado do projeto, e que quer reformular sua decisão pedindo vista. O Presidente esclarece que, regimentalmente, isso não é possível, mas que, uma vez que o parecer foi contrário, irá aplicar o disposto no artigo 254 do Regimento Interno, susmando a tramitação do projeto e abrindo prazo de quarenta e oito horas para a interposição de recurso.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 232, de 1991

Publicações :

23/11/1994

DCN II, páginas 7184 e 7185

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Jutahy Magalhães
Júlio Campos
Ronan Tito

Assuntos Relacionados :

PARECERES / contrários quanto ao mérito
PARECERES / orais em plenário (normas)

Detalhamento dos assuntos :

Parecer oral, proferido em Plenário, concluindo pela rejeição do projeto quanto ao mérito.
Retirada da matéria da ordem do dia pelo Presidente. Abertura de prazo para recurso.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02237

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Constituição Federal já delimita essa questão muito bem, e aqui, salvo engano, o nobre Senador está querendo regulamentar esse artigo da Carta Magna que define as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e do Estado, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI da Constituição Federal.

Devo dizer, Sr. Presidente, que a preservação ambiental tem tido um espaço muito grande na imprensa brasileira, às vezes de maneira indevida, porque costuma tratar a questão do nosso ecossistema como se estivéssemos no Hemisfério Norte, esquecendo que as nossas diversidades são enormes, tais como luminosidade, pluviosidade, qualidade de solo e muitas outras condições completamente diferentes.

O projeto pretende regulamentar um artigo da Constituição que reserva as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estado, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal.

O relatório é favorável. Sr Presidente, um momento, por favor.

Fui nomeado Relator de plenário e não tive tempo de estudar a matéria, mas estou vendo que o art. 2º inviabiliza ...

Temos terras devolutas dos Estados. O Estado do Senador Jonas Pinheiro tem um volume violento de terra devolutas, que podem prestar à agricultura, ao pastoreio; de uma maneira indiscriminada, tona as reservas biológica. Isso não tem sentido! Sr. Presidente, sou pela rejeição do projeto.

Acredito que tal matéria exige um estudo mais aprofundado. Cada região tem de ter um estudo próprio; não se pode colocar debaixo desse guarda-chuva amplo todas as terras devolutas da União.

Temos uma realidade, um ecossistema no Nordeste, um na Amazonia, outro no Centro-Sul, outro no Noroeste. De maneira, Sr. Presidente, que sou contra. O relatório é contra o projeto.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr Presidente, tenho o maior respeito pela ação parlamentar do Senador Ronan Tito, pela sua preocupação quanto à tramitação dos diversos projetos. O nobre Senador ia direcionando o parecer favorável e, de repente, fez uma modificação - deu uma volta de 180 graus -, posicionando-se de forma contrária ao projeto. Acredito que essa interpretação tenha sido um pouco alijada do significado e da necessidade de o Congresso Nacional fazer com que se estabeleçam normas para a execução daquilo que determina a Constituição da República.

O Sr. Ronan Tito - Permita-me V. Exª um aperte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Ouço. V. Exª com prazer.

O Sr. Ronan Tito- O nobre Senador destacou exatamente o que estou pensando. Não é possível estudar um projeto desse, como Relator substituto, em dois minutos.

O SR JUTAHY MAGALHÃES - Exatamente.

O Sr Ronan Tito - Penso que devo reformular a minha posição. Eu gostaria de pedir vistas do projeto, para que eu possa melhor estudá-lo e para que se possa fazer o relatório de forma mais adequada.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - A Mesa é que terá que decidir sobre essa questão, porque, infelizmente, não sei se cabe vistas do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Advirto ao eminente Senador Roanan Tito que, regimentalmente, não é permitido conceder vistas do projetos a V. Exª em Plenário, já que essa matéria cabe à Comissão Técnica que a analisou.

O Sr. Ronan Tito - Nesse caso, Sr. Presidente, peço a V. Exª que o projeto volte à Comissão de Assuntos Sociais, para que sejam dirimidas dúvidas levantadas a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Vamos sobrestar o projeto. Para ter mais tempo para estudo, ele permanecerá sobre a mesa.

Nos termos do art. 254, parágrafo único, do Regimento Interno, abrir-se-á perante a Mesa o prazo de 48 horas para a interposição de recurso por um outro membro do Senado, para continuação da matéria, já que o parecer de plenário do nobre Senador Ronan Tito foi contrário.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - V. Exª tem a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Ficou aprovado o parecer contrário e com prazo de 48 horas para apresentação de recurso? Foi essa a decisão da Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Não. Não houve votação do parecer. O parecer é contrário, ficando sobre a mesa durante 48 horas, a fim de recursos. Só poderemos votar essa matéria na próxima quinta-feira.

***Final do Documento.

Número : 1188

Ementa :

O autor, em questão de ordem, reclama da desobediência ao artigo 169 do Regimento Interno, ao se incluir em Ordem do Dia matérias recebidas da Câmara dos Deputados após o dia trinta de novembro. O Presidente alega que convocou uma reunião de líderes e, por consenso destes, foi decidida a inclusão das matérias naquela sessão.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

08/12/1994

DCN II, páginas 8427 a 8429

Atuação Parlamentar:

Autor :	Eduardo Suplicy
Presidente :	Levy Dias
Senador envolvido :	Epitácio Cafeteira

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / inclusão de matéria

Detalhamento dos assuntos :

Ordem do Dia -vedada inclusão de matéria protocolada após 30 de novembro

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1188

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Levy Dias) - Tem V. Ex^a a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o art. 169 do Regimento Interno diz que:

Art. 169 - Somente poderão ser incluídas na Ordem do Dia para deliberação do Plenário, em cada sessão legislativa, as proposições protocoladas junto à Secretaria-Geral da Mesa até a data de 30 de novembro.

Parágrafo único - Ficam ressalvadas do disposto neste artigo as matérias da competência do Senado Federal relacionadas no art. 52 da Constituição e, em casos excepcionais, até três matérias, por decisão da Presidência e consenso das lideranças.

Na manhã de hoje, foi convocada pela Presidência sessão extraordinária para às 18h30min. de hoje, para se examinar dois projetos: o primeiro, que concede, na forma do art. 48, VIII, da Constituição Federal, anistia aos candidatos às eleições de 1994 processados ou condenados com fundamento na legislação eleitoral em vigor; o segundo, que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir ação rescisória em caso de inelegibilidade.

Pelo que entendo do art. 169, para que as duas proposições pudessem contar da Ordem do Dia, deveria haver decisão da Presidência e consenso das Lideranças. Em sendo um dos Líderes no Senado Federal, representando o Partido dos Trabalhadores, e não tendo sido consultado a respeito, pergunto se, antes da decisão de se incluir esta matéria, houve consenso dos demais Líderes, de todos os Srs. Líderes, e se a Presidência poderia ter incluído a matéria em desobediência ao que diz o Parágrafo único do art. 169 do Regimento Interno? Porque, no meu

entender, é claro que não poderia haver essa decisão. Avalio mesmo que a Presidência deveria reconsiderar, porque, em que pese o respeito, já expresso, que tenho pelo Senador Humberto Lucena - e transmiti a S Exª pessoalmente - neste caso, não estou de acordo com o Projeto de Anistia e, portanto, não estou de acordo que ele colocado, sem que eu tenha sido consultado, como parte da Ordem do Dia.

Essa é a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Consenso das Lideranças não significa unanimidade. Eu convoquei ontem, na sala da 2ª Vice-Presidência, todos os Líderes de Partido para discutimos esse assunto, essa matéria. O sentido de expressar o consenso das Lideranças, constante da parte final do Parágrafo único do art. 169, do Regimento Interno, não significa unanimidade.

O Sr. Eptacio Cafeteira - V. Exª me permite contraditar?

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Mesa apenas deseja concluir, Senador Eptacio Cafeteira.

E há o consenso da maioria.

O Sr. Eptacio Cafeteira - Há o consenso da maioria, não das Lideranças

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Da maioria das Lideranças.

O Sr. Eptacio Cafeteira - Este artigo foi colocado aí exatamente para evitar - pois o Governo, normalmente, em final de ano, mandava uma série de matérias e tinha a maioria das lideranças, e quem colocou esse dispositivo foi o nobre Senador Nelson Carneiro - que houvesse o abuso da maioria. Então, foi colocada a expressão "consenso das Lideranças" Consenso quer dizer todas.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, eu gostaria de ressaltar - e já havia eu explicado a V. Exª, quando recebi a informação - o convite para estar ontem no seu gabinete para a discussão desta matéria, e que era minha intenção estar presente na reunião, onde iria expressar o meu ponto de vista. Entretanto, ontem à tarde, tivemos votação de inúmeros projetos em sessão que prorrogou além das 19h, e quando esta foi finalizada já havia sido concluída a reunião dos Líderes. Quero prestar este esclarecimento, porque, outra forma, teria feito o mesmo na reunião para a qual V. Exª havia me convidado. Por outro lado, é uma questão de compreensão da palavra "consenso", pois, consultando um dicionário da Língua Portuguesa, entendendo que seja concordância de todos os líderes.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O dicionário da Língua Portuguesa define "consenso", como "consentimento, anuência". "Ninguém jamais obteve o consenso geral; há que se contentar com o da maioria."

O SR. EDUARDO SUPLICY - V. Exª confirma o entendimento do que seja consenso.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Mesa gostaria de concluir.

Assim como a Presidência teve a paciência de ouvir a questão de ordem, peço que o Senador Eduardo Suplicy tenha a paciência de ouvir a resposta da Mesa.

O sentido da expressão "consenso das Lideranças", constante da parte final do Parágrafo único do art. 169, do Regimento Interno, não significa unanimidade, ausência de divergência, acordo absoluto. Tal circunstância seria mesmo estranha à forma mais corriqueira de democracia, em que a diversidade de opiniões reflete, no plenário de uma assembléia parlamentar, a variedade

de composição das forças sociais que elegeram seus representantes. Assim, o apoio às iniciativas, quando não uniforme, deve ser medido pelo compenso majoritário. O recurso regimental de inclusão na Ordem do dia das matérias agendadas, em conformidade com o art. 169, foi objeto de consenso majoritário de sete Bancadas com assento em Casa: PMDB, PFL, PSDB, PDT, PTB, PP e PRN. A representação partidária correspondente a 68 Srs. Senadores, ou seja, cerca de 84% da composição da Casa. Esse percentual exprime, pois, o consenso de expressiva maioria do Senado Federal.

Está decidida a questão de ordem de V. Ex^a.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, recorro da decisão de V. Ex^a e solicito que seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Presidência esclarece ao Senador Epitacio Cafeteira que o art. 408 do Regimento Interno diz o seguinte:

Art. 408 - Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Mesa em questão de ordem, é ilícito ao Presidente solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.

Não é caso. V. Ex^a pode consultar perfeitamente a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas a Presidência mantém a inclusão na Ordem do Dia do projeto já definido.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Nobre Presidente, quero fazer uma colocação a V. Ex^a, até por uma questão de lógica. Não haveria o art. 169 se o desejo desse artigo fosse o que V. Ex^a expressa. Porque sempre poderá, sem o art. 169, com a maioria das Lideranças, ser feito um pedido de urgência. O art. 169 foi posto explicitamente para exigir o consenso das Lideranças, a totalidade, a unanimidade. Ele foi colocado como dificuldade, Sr. Presidente, não como facilidade. Há que ser uma matéria de relevância e ter a aprovação do Presidente da Casa, ou seja, o nobre Senador Humberto Lucena tem que aprovar. E tem que haver o consenso das Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Consenso não é unanimidade.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Consenso é unanimidade. Quando se diz que alguém tem o consenso dos seus Pares, ele tem a unanimidade do seus Pares; ele não tem a maioria dos seus Pares. Só pode haver consenso quando todos os sentidos convergirem numa direção. Consenso é a convergência do senso e do entendimento. Se não há convergência, há uma maioria, e essa se exige para qualquer urgência que for pedida. Não é consenso. Nesse caso não, nesse caso é consenso mesmo, ou seja, é preciso que ninguém se oponha, e o PPR, que tem 10 Senadores, não está nesse consenso. Então, V. Ex^a vê que as Lideranças não estão, consensualmente, concordando; estão concordando em sua maioria e não consensualmente.

De forma que, se V. Ex^a não mandar para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania... Quero deixar registrada a posição da Liderança do PPR, Partido ao qual V. Ex^a pertence e que se posicionou na direção que hoje estou defendendo. Não há consenso. Esse é o nosso entendimento. Há maioria, mas não há consenso. Não havendo consenso, não estamos respeitando o art. 169 do nosso próprio Regimento Interno. Tenho o maior desejo de estar com a maioria, mas não posso fugir da letra fria da lei, do nosso Regimento Interno. Estamos aqui para cumprir o Regimento Interno, para cumprir a lei.

Se V. Ex^a insistir que há consenso e puser em votação eu me retirarei, porque não tenho mais o que argumentar, porque argumentei baseado naquilo que sempre foi a interpretação do

Regimento. Esse artigo colocado pelo nobre Senador Nelson Carneiro, visava exatamente isto: que o Governo, que tinha maioria no Senado, deixasse de aprovar açodadamente as matérias que mandava para cá depois do dia 30 de novembro. Por isso se exigiu o consenso. Assim, bastava que uma liderança se opusesse para que o projeto não prosperasse.

Se essa for a decisão da Mesa - volto a dizer - recorrerei a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pois entendendo que o recurso é cabível para interpretação do próprio Regimento, enquanto V. Exª diz que é somente para a interpretação da Constituição.

Continuo a entender que o nosso Regimento é a nossa constituição. Não é a Constituição do País, mas é a constituição do Senado Federal. O nosso regimento é que norteia, é que nos dá a direção para onde devemos caminhar.

Vou aguardar a decisão de V. Exª. Se for posta em votação, pedirei licença a V. Exª para retirar-me. Entendo que é uma violência e, em sendo uma violência, não voto.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Senador Epitacio Cafeteira, veja V. Exª a lisura do Presidente da Mesa. Sendo do Partido de V. Exª, entendo de forma diferente, baseando-me na própria gramática. Não se trata de consenso unânime. É o consenso da Liderança, e está escrito no nosso dicionário.

Ninguém jamais obteve o consenso geral. Há que se contentar com o da maioria, e há o consenso de 68 Senadores representados pelas bancadas que já mencionei na explicação dada a V. Exª. Portanto, a Mesa entende que V. Exª tem todo o direito de fazer o seu recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas entende também que deve ser mantida a Ordem do Dia das 19h.

***Final do Documento.

Número : 2238

Ementa :

Estando na Ordem do Dia (nos termos do artigo 172, I, do Regimento Interno) emenda da Câmara a projeto de lei do Senado e tendo sido emitido parecer oral sobre a emenda, o autor indaga qual o destino da matéria, uma vez saída da Ordem do Dia conforme anúncio do Presidente. Este informa que, nos termos do artigo 280, do Regimento Interno, há de haver interstício entre a distribuição dos avulsos do parecer e o início da discussão da matéria a ser incluída em Ordem do Dia. A Presidência, atendendo à solicitação do autor, determina a retificação dos avulsos da matéria, a fim de constar sua distribuição à Comissão de Assuntos Sociais e não à Comissão de Assuntos Econômicos.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 30, de 1991

Publicações :

09/12/1994

DCN II, páginas 8501 e 8502

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Jutahy Magalhães
Aureo Mello

Assuntos Relacionados :

INTERSTÍCIO / período
PARECERES / orais em plenário (normas)
PROPOSIÇÕES / emendas da CD a projeto do SF

Detalhamento dos assuntos :

Emenda da Câmara a projeto do Senado. Interstício entre a leitura do parecer em Plenário e inclusão da matéria em Ordem do Dia. Correção de avulsos.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02238

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) - Item 52

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 30, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

(Nº 3.107/92, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta a profissão de ortoptista e dá outras providências.

(Dependendo do parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

Em discussão.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, gostaria que me fosse esclarecido com o que se ocupa o ortoptista.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Sr. Presidente, creio que posso auxiliar o meu colega de Minas Gerais porque esse projeto passou também por nós. Trata-se de uma luta que, por fim, está se travando por médicos oftalmologistas e aqueles que fazem apenas a parte de mensuração do estrabismo e convergência. Disto se ocupam os ortoptistas, que desejam assim ter uma classificação diferenciada no serviço de saúde.

O SR. RONAN TITO - Muito obrigado, Senador Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) - Agradeço o esclarecimento do Senador Jarbas Passarinho.

Nos termos do art. 140, *b*, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ronaldo Aragão para proferir parecer sobre a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.107 - c, de 1992.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB-RO. Para proferir parecer.) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs, Senadores, o projeto de lei em epígrafe foi apresentado pelo Senador Maurício Corrêa, sendo aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, com substitutivo de minha autoria. Seguiu, então, à Câmara dos Deputados, onde, no âmbito da Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi igualmente aprovado, tendo sido oferecida emenda ao seu art. 4º, inciso I, pelo nobre Deputado Zaire Rezende, que tomou a seguinte forma:

Art. 4º São privativas do Ortopista as seguintes atividades:

I - supervisionar, planejar, coordenar e executar atividades de identificação, avaliação e tratamento ortóptico das alterações sensorio-motoras oculares, por meio de aparelhagem e técnicas próprias;

.....
Em seu parecer, o nobre Deputado declara que a emenda visava a "não permitir que dúvidas pairassem na atividade privativa dos Ortopistas", o que demonstra a justa preocupação do legislador em salvaguardar e garantir a integridade e saúde dos usuários dos serviços de assistência à saúde, públicos ou privados, revestindo-se, assim, de elevado e meritório conteúdo a proposição em exame.

Por solicitação do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, órgão que congrega os profissionais médicos oftalmologistas, integrado à estrutura da Associação Médica Brasileira, foi exarado parecer a respeito do projeto de lei ora examinado por parte do Conselho Federal de Medicina, instância máxima na esfera da normatização, disciplina o julgamento do exercício ético da medicina, cujo compromisso precípuo concerne à defesa da incolumidade da saúde dos cidadãos, acima e independentemente de quaisquer interesses corporativos. Com o propósito de tornar explícita a posição do excelso colegiado, permitimo-nos a citação de alguns trechos constantes do parecer retrocitado. Assim, dispões que:

A ortóptica é uma área paramédica que trabalha conjuntamente com a oftalmologia, formando técnicos dirigidos para a especialidade. Sua função primordial é no campo da ESTRABOLOGIA, onde medem ângulos de estrabismo, medem acuidade visual e verifica, função dos músculos extra-oculares.

Mais adiante assevera o documento, ressaltando o fato da ortóptica ser originária da Inglaterra, donde expandiu-se para os demais países:

Qualquer serviço de razoável a bom padrão, seja ele universitário ou privado, não pode mais

prescindir dos serviços valiosos de um ortoptista mas, nem mesmo na Inglaterra, com todo o alto nível de conscientização dos profissionais da área de saúde, a ortóptica se tornou uma profissão independente. Ao contrário, naquele país os ortoptistas são todos ligados a hospitais públicos universitários. O mesmo ocorre nos Estados Unidos e em outros países do primeiro mundo.

Com referência ao artigo 4º, que trata das atividades privativas dos ortoptistas, especialmente do seu inciso I, declara o parecer:

Identificação, avaliação e tratamento das alterações sensório-motoras oculares - esclarecemos que esse procedimentos (identificação, avaliação e tratamento) requerem a prescrição de medicamentos e de lentes corretoras e, em alguns casos, indicação, planejamento e execução de cirurgia, ações exclusivamente médicas.

Assim, entendemos que as argumentações constantes do texto do Parecer do Conselho Federal de Medicina convergem com aquelas alegadas pelo Relator do Projeto na Câmara dos Deputados, uma vez que ambos dirigem sua atenção à garantia e preservação da higidez individual e coletiva, preservando o direito de regulamentação da categoria profissional dos ortoptistas e reconhecendo-lhes o elevado valor no contexto da assistência à saúde oftalmológica em particular.

O que se deve ter em conta é que, por sua natureza, a ortoepia constitui, essencialmente, uma atividade paramédica, integrando a equipe de assistência à saúde oftalmológica, juntamente com outras categorias, tais como o enfermeiro, instrumentadores cirúrgicos e auxiliares oftalmológicos, sob a coordenação e supervisão do médico oftalmologista na qualidade de profissional técnica, jurídica e cientificamente habilitado a prestar a *assistência integral* à saúde do paciente, especificamente no campo da oftalmologia, sem, no entanto, despegar-se do conceito médico-científico da totalidade orgânica da pessoa, consubstanciada nas dimensões física, psíquica e social que traduzem a plenitude da existência humano-individual em toda a sua complexidade vivencial.

Em virtude das considerações retrorreferidas, chancelamos o mérito da emenda ao projeto sob preção, sendo, destarte, favorável o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) - O parecer conclui favoravelmente à proposição.

A matéria sai da Ordem do Dia, nos termos do art. 280 do Regimento Interno.

O SR. JUTHAY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JUTHAY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o projeto sai da Ordem do Dia e vai para aonde?

O SR. PRESIDENTE (Aureo Magalhães) - De acordo com o art. 280 do Regimento Interno, trata-se de "interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente".

O SR. JUTHAY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a V. Exª solicite à Secretaria da Mesa a retificação do despacho que consta do avulso em meu poder, pois encaminha o projeto à Comissão de Assuntos Econômicos, mas o mesmo é assunto da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE - (Aureo Mello) - V. Exª tem toda razão. Houve erro no avulso. O projeto está dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. JUTHAY MAGALHÃES - Se o projeto tiver o despacho para a Comissão de Assuntos Sociais, está correto; mas se o despacho for para a Comissão de Assuntos Econômicos deverá ser feita uma retificação.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) V. Exª está certo. O projeto foi despachado à Comissão de Assunto Sociais em 18 de março de 1991.

***Final do Documento.

Número : 1189

Ementa :

Após proferido parecer oral concluindo pela apresentação de projeto de resolução de matéria inserida na competência privativa do Senado (emissão de letras financeiras pela Prefeitura do município do São Paulo) o autor, ao discutir a matéria, pede vista dos documentos que instruíram o respectivo processo e informa que irá ler o parecer a fim de melhor discutir o projeto. O Presidente, após intervenção dos Senadores Josaphat Marinho e Jutahy Magalhães, indefere o pedido de vista, da continuidade à discussão, adiando a votação para a sessão do dia seguinte em face da complexidade da matéria.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

OFS n.º 74, de 1994

Publicações :

14/12/1994

DCN II, páginas 9038 a 9045

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Eduardo Suplicy
Chagas Rodrigues
Jarbas Passarinho
Josaphat Marinho
Jutahy Magalhães
Ronan Tito

Assuntos Relacionados :

ADIAMENTO DA / votação
PARECERES / oferecendo proposição
URGÊNCIA / apreciação de matéria
URGÊNCIA / deliberação, impossibilidade de início imediato

Detalhamento dos assuntos :

Pedido de vista de documentos do processo para melhor exame. Adiamento da votação. - matéria em regime de urgência

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1189

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Item 38

Ofício nº S/74, de 1994, do Sr. Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro daquele Município, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Gilberto Miranda para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB -AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício nº S/74, de 1994, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação

da Prefeitura Municipal de São Paulo para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes de responsabilidade daquele Município.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o nobre Senador Eduardo Suplicy encaminhou ofício a esta Presidência. Posteriormente, o referido ofício foi enviado ao Banco Central pedindo que a Prefeitura de São Paulo prestasse contas dos recursos aprovados para pagamento de precatórios.

Depois de quatro meses à frente da relatoria da dívida da Prefeitura de São Paulo e várias reuniões com Presidente do Banco Central, Dr. Pedro Malan, com o Dr. Alkimar Moura, Dr. Jairo Cruz, e com toda a equipe daquela instituição, após diligências feitas pelo Banco Central e auditoria junto ao Tribunal de Contas, junto à Prefeitura de São Paulo, atendendo a pedido do nobre Senador Eduardo Suplicy, quero, tão logo seja votado, passar à mão de S. Ex^a toda essa documentação, composta de provas e conclusões dos pagamentos efetuados pela Prefeitura de São Paulo. Peço-lhe que fique responsável pela documentação e possa conferir o parecer favorável do Banco Central do Brasil, que, inicialmente, antes de elaborar a perícia, havia chegado a aproximadamente 24 milhões de reais. Hoje, chega-se à conclusão de que a Prefeitura de São Paulo, na sua exposição de motivos, nos quatro meses, demonstrou ao Banco Central e a este Relator prova, depois de serem analisados e votados, pelo Tribunal de Contas, os comprovantes do pagamento total do uso do dinheiro para precatórios.

Sendo assim, passo-lhe toda a documentação em anexo, para que V. Ex^a, junto com assessoria, confira-a. Passo também às mãos relatório do Banco Central, com uma cópia do Tribunal. Forneço a V. Ex^a toda a documentação, para provar que o Prefeito de São Paulo e a Secretária da Fazenda pagaram e quitaram tudo o que foi emitido.

Sendo assim, o parecer do Relator é favorável à aprovação do pedido da Prefeitura, junto com o parecer favorável do Banco Central, para 606.490.548 Letras do Tesouro Municipal.

Quero também dizer que houve uma inovação. Propõe-se que os títulos sejam emitidos em 8 parcelas, sendo que a primeira, datada em 15-12-94, será no valor de 106.490.548 reais, de acordo com os pagamentos da Prefeitura, as outras parcelas serão iguais e correspondem ao valor de 62.500.000 reais.

Sr. Presidente, sendo assim, peço que seja tirada cópia, a ser entregue ao Senador Eduardo Suplicy, de 11 páginas do parecer do Banco Central, em que a única exigência feita é que a Prefeitura comprove a atualização do pagamento da Previdência Social.

Acabei de receber, nesta tarde, a Série F nº 578.347 do INSS, datado de 8 de dezembro, em que se dá como quitada em dia a dívida da Prefeitura de São Paulo. Também passo às mãos do Senador Eduardo Suplicy certidão de pagamento, relatório do Banco Central e comprovante de todas as contas checadas e aprovadas. Espero que S. Ex^a devolva esses documentos, depois conferidos, à Prefeitura de São Paulo, ao Dr. Celso Peter. Esse seria um favor que V. Ex^a me faria.

Sr. Presidente, dou pela aprovação do projeto do Prefeito de São Paulo, com o aval do Banco Central, que, depois de quatro meses e de diversas reuniões com o Relator, com o Prefeito e com o Secretário, deu parecer favorável à matéria. Passo a V. Ex^a o documento em anexo.

É o parecer, Sr. Presidente, que passa a ler na íntegra.

É o seguinte o Parecer lido

PARECER

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
EM PLENÁRIO sobre o Ofício "S" nº 74, de 1994 (Ofício
PRESI Nº 94/3388, de 27.10.94, na origem), do Sr.
Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando
solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, para
emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município
de São Paulo - LFTM/SP, cujos recursos serão
destinados à liquidação de precatórios judiciais
pendentes, de responsabilidade daquele Município.**

RELATOR

Vem a esta Casa ofício do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM/SP, cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

O pleito encontra-se instruído nos termos da Resolução nº 11/94, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, inclusive o lançamento de títulos da dívida pública.

A emissão de LFTM-SP, ora sob análise, apresenta as seguintes características:

- a) **Denominação:** Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM/SP;
- b) **Quantidade:** 606.440.548 LFTM/SP;
- c) **Modalidade:** nominativa-transferível;
- d) **Rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- e) **Prazo:** até 5 anos;
- f) **Valor Nominal:** R\$1.000,00 (CETIP);
- g) **Forma de Colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central do Brasil;
- h) **Autorização Legislativa:** Decreto nº 27.630, de 26.01.89;
- i) **previsão de colocação e vencimentos dos títulos a serem emitidos;**

DATA-BASE	DATA DA COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	TIPO
01.07.94	15.12.94	01.07.1999	106.490.548	69.5000
01.07.94	15.01.95	01.07.1999	62.500.000	69.5000
01.07.94	15.02.95	01.07.1999	62.500.000	69.5000
01.07.94	15.03.95	01.07.1999	62.500.000	69.5000
01.07.94	15.04.95	01.07.1999	62.500.000	69.5000
01.07.94	15.05.95	01.07.1999	23.921.960	69.5000
01.12.94	15.05.95	01.12.1999	38.578.040	69.5000
01.12.94	15.06.95	01.12.1999	62.500.000.	69.5000
01.12.94	15.07.95	01.12.1999	62.500.000	69.5000
01.12.94	15.08.95	01.12.1999	62.500.000	69.5000

TOTAL

606.490.548

O processo encontra-se adequadamente instruído, de acordo com as exigências do art. 13 da Resolução acima referida. Cabe ressaltar, no entanto, que a certidão negativa do INSS e o certificado de regularidade do FGTS necessitariam revalidação pois já se encontram com validade vencida.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação através do Parecer DEDIP/DIARE-94/2008 de 12.12.94. O Banco Central conclui que a emissão de parcela relativa ao 6º oitavo de precatório judiciais possui amparo legal. Com relação à emissão para cobrir a correção monetária anterior e posterior à promulgação da Constituição, o parecer diz que a Prefeitura poderia ter direito à emissão não realizada, cabendo, no entanto, ao Senado Federal, a decisão sobre a constitucionalidade do pleito.

Com relação ao "pleito relativo à emissão de títulos para pagamento de precatórios apresentados em 1989 e 1990, mas homologados antes de 05.10.88, a princípio, o pleito procederia, já que a não inclusão no valor inicial decorreria do desconhecimento dos mesmos". Contudo, como a Prefeitura já efetuou esses pagamentos, o Banco Central diz que, a rigor, os recursos obtidos com a emissão de títulos se destinariam a outras finalidades que não o pagamento de precatórios judiciais. Ocorre que a Prefeitura já pagou esse montante e para tanto teve de desviar recursos de outras fontes. A emissão a ser autorizada nada mais faria se não corrigir o desvio inicial.

Atendendo a sugestão do Banco Central, que assinala que o mercado não vem se mostrando receptivo à colocação de novos papéis, e visando evitar questionamentos futuros sobre a efetiva utilização dos recursos obtidos com a emissão dos títulos, sugerimos que a colocação se dê a cada mês, à medida que se fizerem necessários os recursos.

Atendendo outra recomendação do Banco Central, sugerimos que, dado o elevado volume de papéis dessa natureza, já concentrados no banco custodiante da Prefeitura, tal emissão seja custodiada em outro banco comercial.

Considerando, pois, que se encontram atendidas as condições estabelecidas na Resolução nº 11/94, somos de parecer favorável ao atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daqueles Municípios.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura de São Paulo autorizada, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), para liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições;

- a) **Denominação:** Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo; - LFTM/SP;
- b) **Quantidade:** 606.440.548 LFTM/SP;
- c) **Modalidade:** nominativa-transferível;

d) **Rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.87;

e) **Prazo:** até 5 anos;

f) **Valor Nominal:** R\$1.000,00 (CETIP);

(*) em decorrência desse valor de PU as quantidades serão divididas por 1.000 (mil), de forma a adequar o valor financeiro da colocação.

g) **Forma de Colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central do Brasil;

h) **Autorização Legislativa:** Decreto nº 27.630, de 26.01.89;

i) **Previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos por bancos particulares:**

DATA-BASE	DATA DA COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	TIPO
01.07.94	15.12.94	01.07.1999	106.490.548	69.5000
01.07.94	15.01.95	01.07.1999	62.500.000	69.5000
01.07.94	15.02.95	01.07.1999	62.500.000	69.5000
01.07.94	15.03.95	01.07.1999	62.500.000	69.5000
01.07.94	15.04.95	01.07.1999	62.500.000	69.5000
01.07.94	15.05.95	01.07.1999	23.921.960	69.5000
01.12.94	15.05.95	01.12.1999	38.578.040	69.5000
01.12.94	15.06.95	01.12.1999	62.500.000	69.5000
01.12.94	15.07.95	01.12.1999	62.500.000	69.5000
01.12.94	15.08.95	01.12.1999	62.500.000	69.5000
TOTAL			606.490.548	

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O parecer favorável conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 107, de 1994, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras do Financiamento do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM-SP, cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do Projeto, em turno único.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho dialogado com o Presidente do Banco Central, Pedro Malan, com o Diretor da Área Monetária, Alkimar Ribeiro Moura e com o Senador Gilberto Miranda sobre esta questão, já colocada no Senado há tempo, porque as indicações que temos são no sentido de que a Prefeitura

Municipal de São Paulo tem-se utilizado do expediente de solicitar autorização ao Senado Federal para a emissão de títulos para fins de pagamentos de precatórios judiciais.

Entretanto, utilizados esses recursos, parcialmente para aquela finalidade bem como para outras, como o pagamento para obras que têm sido executadas na cidade de São Paulo.

Ora, a Constituição de 1988, em suas Disposições Transitórias, permite a emissão de títulos para pagamento dos oitavos relativos a precatórios judiciais existentes até aquela ocasião, desde que estritamente para aquela finalidade.

Na Câmara Municipal de São Paulo, o Vereador Odilon Guedes realizou um trabalho de levantamento, para verificar, com dados da própria Prefeitura Municipal de São Paulo, o quanto, do saldo existente de títulos emitidos, havia sido utilizado para fins de precatórios judiciais. Existia, segundo cálculos recentes, um saldo de mais de 300 milhões de reais ou de dólares não utilizados para a finalidade.

Assim, avaliamos que seria muito importante que houvesse a demonstração clara daquilo que está dito, tanto na Constituição quanto na resolução do Senado, sobre a utilização destes recursos.

Ainda hoje à tarde, telefonei ao Diretor do Banco Central, Alkimar Moura, que informou haver encaminhado ao Senado Federal o parecer cujo conteúdo foi agora objeto de sumária leitura.

Mas, segundo o próprio Senador Gilberto Miranda, trata-se de um parecer complexo que contém, pelo menos, 11 páginas, com documentos anexos que estão em sacolas localizadas no fundo do plenário.

Sr. Presidente, dada a complexidade do assunto e a seriedade e responsabilidade do Senado em apreciar esta matéria e dada a impossibilidade física de examinarem-se estes documentos em questão de minutos, solicito a V. Ex^a que possamos eu e minha assessoria ler este material exposto.

Assim, Sr. Presidente, venho requerer, nos termos regimentais, vistas dos documentos antes de votar a matéria, até porque o Diretor do Banco Central, Dr. Alkimar Moura, informou-me que não ficou completamente demonstrada a utilização dos recursos para fins de pagamento de precatórios judiciais. Há algumas recomendações explícitas de detalhe no parecer do Banco Central.

Gostaria de conhecer os termos da resolução para, eventualmente, fazer alguma sugestão ao próprio Relator e ao Senado sobre a resolução.

Assim, Sr. Presidente, peço vistas dos documentos para que nesta mesma sessão - pois não é meu objetivo impedir ou delongar a decisão o direito de ler o parecer antes de votá-lo.

Eu havia solicitado uma cópia ao Senador Gilberto Miranda, que não teve tempo de obtê-la. Insisto, porque tenho solicitado o direito de ver aqueles documentos já há pelo menos três semanas. E só hoje aqui os observo.

Então, Sr. Presidente, requeiro regimentalmente vistas dos documentos para que, ao longo desta sessão, mas antes da votação, possa melhor estar discutindo a matéria.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Ex^a tem a palavra, para discutir.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente,

antes de mais nada gostaria de dizer que é para mim uma honra ser chamado por V. Ex^a de seu Colega.

Mas pedi a palavra para lembrar que existem as comissões. E lá sim, nas comissões, o Regimento nos permite vista dos documentos.

Por outro lado, gostaria de lembrar ao Senador Eduardo Suplicy que, quando a Prefeita Luiza Erundina, do seu Partido, teve dúvidas sobre a rolagem de uma dívida, inclusive com observações do Banco Central, eu era Líder do PMDB, da maior Bancada. E recebi aqui um emissário de S. S^a pedindo-me evitar a obstrução da matéria, pois era da maior importância para ela aquela rolagem de dívida, embora os relatórios do Banco Central trouxessem, como é de praxe, algumas observações técnicas.

Examinei os documentos, ainda que perfuntoriamente, e lembrei ao emissário da Prefeitura Erundina que certas questões são privativas do Senado Federal. Entre elas está a aprovação de rolagem de dívida, autorização de pagamento de precatório etc., etc., de acordo com a Constituição.

O Banco Central nada mais é do que órgão assessor do Senado Federal. E não prosperou - não deixei prosperar - nenhuma atitude proletária, naquela época, para não trabalhar a administração profícua, extraordinária da Prefeitura Luiza Erundina.

Faço isto com muita tranquilidade, porque o atual Prefeito não pertence ao meu Partido, e eu sou o Líder aqui no plenário. Acontece que os precatórios, de acordo com a Constituição, têm precedência de pagamento. E, neste instante, pode S. Ex^a, o Sr. Prefeito de São Paulo, autorizar a emissão de títulos para pagamento de precatório.

Alega o Senador Eduardo Suplicy que, no passado, dinheiro que deveria ser utilizado para pagamento de precatório não o foi. Cabe a S. Ex^a processar o Prefeito de São Paulo por crime de responsabilidade.

Nós não podemos fazer o que foi feito na CPI ao arrepio da lei: pretender que o Parlamentar fiscalize as prefeituras. Se eu pudesse ser fiscal de prefeitos, eu teria aconselhado a Prefeitura de São Paulo a não desapropriar a mansão dos Matarazzo; para quê? E agora vem a sentença do Tribunal. Quem vai pagar?

No entanto, o que se quer neste instante é emissão de títulos para quitar precatórios, que, segundo a Constituição, deverá ter pagamento preferencial. Peço ao Senador Suplicy, sempre muito zeloso pelas regras, que neste instante não prejudique a Cidade de São Paulo, permitindo que o Prefeito que atualmente governa possa fazer a quitação desses precatórios. Vamos dar a ele as condições para que faça a quitação dos precatórios. Se não o fizer, cabe não só ao Senador Suplicy mas também a qualquer advogado, a qualquer cidadão, processar o Prefeito de São Paulo por crime de responsabilidade, por uso inadequado de verbas.

De maneira que, com a autoridade de quem no passado não aceitou o convite para obstruir uma liberação de recursos para a Prefeitura de São Paulo, durante a gestão Luiza Erundina, peço agora, a V. Ex^a que faça o mesmo, para que permita ao Prefeito de São Paulo, eleito pelo voto popular, exercer o seu mandato com as prerrogativas que a Constituição lhe dá.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y - Sr. Presidente, peço a palavra, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V Exª tem a palavra, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, se puder o Senador Gilberto Miranda emprestar-me, ou a Mesa solicitar cópia desse parecer ... Estou pedindo, porque quero ler as 11 páginas. Não estou querendo obstruir indefinidamente a sessão. Quero conhecer a matéria para melhor votar. Quero votar no interesse da Cidade de São Paulo. Quero votar no interesse da responsabilidade do Senado, que tem que fazer seja cumprida a legislação sobre o uso de dinheiro para fins de pagamento de precatórios judiciais, conforme diz a Constituição e a nossa Resolução, porque constitui responsabilidade do Senado e do Banco Central solicitar que, caso a Prefeitura não esteja usando para os fins devidos os recursos, resgate imediatamente os títulos. Então, quero conhecer, e não vejo por que possa eu estar impedido disto. Só peço que a votação não ocorra antes de eu poder ler esse material.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A discussão da matéria continuará, mas, em face da complexidade do assunto, posso anunciar os Srs. Senadores que a votação deverá ocorrer amanhã.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem a palavra para discutir, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, penso que estamos vendo no Brasil muita preocupação com a técnica. A Justiça está sendo feita sempre dentro da observância da técnica legal, da técnica legislativa, da técnica processual, e o Senador Eduardo Suplicy não pode, dentro das normas regimentais, solicitar vistas do processo.

Mas, Sr. Presidente, levaram-no - quase que num desafio ao Senador - à necessidade de tomar conhecimento da matéria que está aí. Ao mesmo tempo, S. Exª tem a disposição de, nesta sessão, ainda votar essa matéria. Eu, pessoalmente, sou favorável a que se vote essa matéria imediatamente, mas creio que o Senador Suplicy tem o direito àquilo que está solicitando, em razão daquilo que foi dito nesta sessão.

Trouxeram uma pilha de documentos, aos quais S. Exª não poderá ter acesso em pouco minutos, mas o que S. Exª pretende é ler o parecer e dele tomar conhecimento. E nós podemos votar ainda nesta sessão, mesmo que o regimento seja omissivo nessa parte. Penso que o Senador Suplicy solicitou e nem nós deveremos permitir que se transfira a votação para amanhã. Deveremos votar no final desta sessão e dar o Município de São Paulo aquilo que ele está solicitando.

Eu, por exemplo, não sou do Partido do Prefeito Paulo Maluf, mas vou dizer, de público, uma coisa que poucos gostam de dizer: tenho o maior apreço pelo Sr. Paulo Maluf pessoalmente, pois dele só tenho recebido testemunhos de gentileza e atenção permanente. Quando fui operado em São Paulo, sem ter-lhe amizade, foi dele que recebi atenção, e não das pessoas do meu Partido. Tenho, pois, todas as razões para ter por ele esse apreço.

Todavia, não é por isso que penso devemos votar hoje, mas porque temos aqui votado esse pedidos de empréstimo. E se o Senador Eduardo Suplicy quisesse impedir a aprovação, S. Exª

teria outros meios para fazê-lo. Entretanto, S Exª próprio solicitou que se votasse hoje. Então, por que adiar para amanhã? Contudo, quero crer que S. Exª deve ter a condição de examinar a documentação.

O Sr. Josaphat Marinho - V. Exª me permite um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Pois não, com todo o prazer.

O Sr. Josaphat Marinho - Nobre Senador Jutahy Magalhães, quero manifestar minha concordância com V. Exª. Desde que se possa conciliar a rapidez na tramitação da matéria com a oportunidade de um colega examiná-lo como pediu, creio que não há obstáculo regimental que impeça essa providência.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço o aparte de V. Exª e estou certo de que o nosso Presidente, com a sua costumeira atenção e reconhecido interesse pelo bom andamento dos nossos trabalhos, dará continuidade à sessão, votando essa matéria no final da mesma.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Sr. Senhor Jutahy Magalhães e ilustres Senadores, a Mesa já se pronunciou, indeferindo implicitamente o pedido de vista do nobre Senador Eduardo Suplicy; porém o fez dizendo que, em face da complexidade da matéria e já que o parecer chegou há pouco, a votação fica adiada para amanhã, o que não impede que a matéria seja discutida, desde que algum Sr. Senador queira fazê-lo ainda nesta sessão.

O adiamento da votação para amanhã encontra fundamento no art. 345 do Regimento:

Art. 345. A matéria para a qual o Senado concede urgência será submetido ao Plenário:

.....
Parágrafo único - Quando, nos casos do art. 336, *b*, *c* e *d*, encerrada a discussão, se tornar impossível o imediato início das deliberações, em virtude da complexidade da matéria, à Mesa será assegurado, para preparo da votação, prazo não superior a vinte e quatro horas.

Então, quero que seja a matéria discutida e que a votação ocorra amanhã, em face da complexidade, porque há pelo menos um Senador que, por esse motivo, não está em condições nem de discuti-la. A discussão será encerrada, entretanto a votação ocorrerá amanhã, quando cada um terá direito de encaminhar a votação. Penso que, por um dia, estaremos cumprindo o Regimento, e a matéria não demorará tanto aqui no Senado. Um dia são vinte e quatro horas. O Regimento prevê.

Pediria, mais uma vez, a compreensão dos Srs. Senadores. Vamos encerrar a discussão hoje, e amanhã vamos realizar a votação. Não há vista, mas, na Secretaria da Presidência, quem quiser tomar conhecimento da matéria, do parecer, enfim, das sugestões trazidas, poderá fazê-lo.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, queria pedir que cada Senador tivesse o direito a pelo menos dois assessores ao lado, e com cadeira para sentar-se, para não haver esse incômodo, esse desconforto extraordinário que está havendo.

Em todo o mundo, Sr. Presidente, o plenário é o lugar em que o Senador se encontra com a sua consciência. Aqui, vemos, a toda hora, a invasão do plenário por assessores, que chegam a sentar-se nas cadeiras dos Senadores. Ou damos o direito a cada Senador de ter dois, três

assessores sentados a seu lado, ou vamos fazer prevalecer a regra que é universal. Este é o único lugar em que não recebo ninguém, não falo com ninguém, porque sinto, Sr. Presidente, que o plenário é o local do encontro do Parlamentar com a sua consciência. Já vi aqui, Sr. Presidente, assessores tirarem um discurso das mãos do Senador que estava discursando e colocarem outro. Sr. Presidente, isso denigre a figura do Parlamentar, mas denigre muito mais a seriedade do Parlamento.

Não é possível, nunca vi, em nenhum Parlamentar do mundo, coisa semelhante, e não posso admitir que isso aconteça aqui, a menos do que coloquemos cadeirinhas para que cada Senador possa ter dois, três assessores, para que na hora das votações possamos trazer para cá os assessores.

Recebo qualquer pessoa em meu gabinete, dialogo com qualquer pessoa nos corredores, mas o plenário, Sr. Presidente, é o lugar do encontro do Parlamentar com a sua consciência. Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir novamente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, que já havia solicitado para discutir a matéria.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estou preocupado com a votação dessas matérias que, a cada dia, acumulam-se em nossas mesas por falta de votação e pela chegada de outras.

Temos que cair na realidade: tivemos hoje uma sessão muito importante, pela despedida de três companheiros nossos e estamos entrando agora na Ordem do Dia já com o anúncio de que duas sessões extraordinárias ainda serão realizadas. Amanhã acontecerá a despedida do Senador Fernando Henrique Cardos, Presidente eleito; podemos imaginar como será a sessão: ela deve ser prolongar até altas horas. Estou tentando marcar reunião da Comissão de Assuntos Sociais para após o discurso do Senador Fernando Henrique Cardoso, pois não posso fixar hora.

Portanto, pediria a V Ex^a para ver se pode marcar para amanhã de manhã uma sessão extraordinária a fim de votarmos as matérias remanescentes da pauta da Ordem do Dia de hoje. Ainda insistiria na possibilidade de votarmos hoje essa matéria que está em discussão pois se o Senador Eduardo Suplicy tivesse pedido em discussão, pois se o Senador Eduardo Suplicy tivesse pedido para deixar amanhã, tudo bem, é um direito de S Ex^a em razão do vasto material que lhe trouxeram para tomar conhecimento.

Permita-me o Senador Ronan Tito, acredito que a proposta é válida, mas tem que haver mudança no Regimento, porque hoje é permitida a entrada no plenário - eu mesmo recebo assessores meus para conversar. Pode ser apresentada uma proposta para mudar o Regimento, no sentido de se impedir isso daqui para mudar o Regimento, no sentido de se impedir isso daqui para frente. Talvez até seja válido, como o Senador já propôs várias vezes, colocar vidros nos dois lados do plenário, a fim de impedir esse contato com os Senadores.

Agora, o meu pedido hoje é para que a Mesa examine a necessidade ou não de se fazer uma sessão extraordinária amanhã de manhã, às 10 ou às 10h30min, para votarmos matérias que hoje deixaremos de votar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Sessão extraordinária, nobre colega, poderemos realizar amanhã, tanto depois do discurso do eminente Presidente eleito, como pela manhã. Se V

Exª sugere que seja feita pela manhã, a Mesa não tem nenhuma restrição. Então, além das sessões de hoje, convocaremos uma sessão extraordinária para amanhã, às dez horas, para apreciação desta matéria objeto do Ofício nº S/74, de 1994.

V. Exª já esclareceu que o Regimento Interno, em seu art. 182, permite que, em sessões públicas, compareçam Senadores, Deputados, ex-Senadores, ex-Deputados e servidores em serviço.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. RONAN TITO - ... permite que venham para discutir com o Senador as matérias que estão em tramitação? É isso que o Regimento diz? Não li isso no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Vou ler para V. Exª, nobre Colega.

O SR. RONAN TITO - Para entregar um documento a toda hora, mas para sentar aqui e discutir matérias ... onde está escrito isso?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Sentar não pode, mas para um documento ou trocar idéias, dar uma informação que, muitas vezes, o Senador pede, como o número de uma lei ..

O SR. RONAN TITO - Socorre-me da Mesa a toda hora para isso; temos assessores os mais competentes justamente para isso e valho-me desses assessores próprios do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - É uma questão de preferência; alguns querem, talvez, poupar os seus assessores; outros, talvez, queiram poupar os assessores da Mesa. Essa é uma opção que o Regimento assegura. Mas, de qualquer modo, como o nobre Senador Jutahy Magalhães havia dito, nada impede, nos termos do art. 182, que funcionário venha a plenário trazer uma informação, entregar um documento em objeto de serviço.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Pelo direito de antigüidade, peço a V. Exª que me conceda a palavra, pois faz tempo que aguardo as interrupções para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Com o assentimento dos nobres Senadores, fica prorrogada a sessão por 40 minutos.

Concedo a palavra a V. Exª, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Presidente.

Preliminarmente, se o Regimento da Casa não mudou, desde que tive a audácia de dirigi-la, não era possível, dentro da discussão de uma matéria em regime de urgência, fazer pedido de vista no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Isto já foi negado, nobre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Mas V. Exª falou apenas implicitamente, não é explicitamente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Está negado. Não há pedido de vista quando a apreciação da matéria está em regime de urgência. Em plenário, isso não é possível, apenas nas Comissões.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Continuando, Sr. Presidente, permitindo-me abusar da generosidade de V. Ex^a.

A sustentação do Senador Ronan Tito tem razão de ser. Ela não colide, senão em parte, com aquilo que acaba de falar o Senador Jutahy Magalhães, porque o que o Regimento permite é que o assessor entregue documentos, mas não que instrua o Senador no momento em que está discutindo ou votando a matéria. Isto não é permitido. Parece-me que o Senador Ronan Tito tem razão ao chamar atenção sobre o fato. Um documento solicitado pelo Senador deve, evidentemente, ter sido discutido antes de ele vir ao plenário. Parece-me que não há dúvida quanto a isto.

Mas tenho uma dúvida: o Senado Eduardo Suplicy tem razão quando quer conhecer o parecer, que tem não sei quantas páginas. Mas pelo que vi aqui, Sr. Presidente - e ainda não estou tão míope -, entrou ali um carinho com talvez cinquenta quilos de material para ser examinado.

V. Ex^a, com a generosidade que tem, considerou a matéria complexa, mas ela é tão complexa quanto aos dezenas de outras que aqui se encontram. No momento, V Ex^a apelou para o Regimento da Casa com razão e declarou que poderia, num prazo de 24 horas, fazer a delonga da votação. Acabaria a discussão agora e a votação seria dentro de 24 horas. Se houvesse dito "no prazo de 24 horas também não haveria problema.

Na realidade, o que eu gostaria de saber é se o Senador Eduardo Suplicy deseja ler, além do parecer, aqueles 50 quilos de documentos que chegarem aqui. A menos que S. Ex^a tenha uma excepcional capacidade de leitura dinâmica para passar a noite de hoje lendo aquilo. Ao que me parece, o ilustre Relator - que, infelizmente, não vejo mais no plenário - disse que entregaria os documentos a *posteriori*, se não esto equivocado.

Este é o esclarecimento que gostaria que me fosse dado pela Mesa, ou seja, se é apenas para conhecer o texto do Relator ou para, ao mesmo tempo, consultar os documentos nos quais se teria baseado o Relator da matéria.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de auxiliá-lo na resposta ao Senador Jarbas Passarinho. Em primeiro lugar, diante da angústia e da aflição do Senador Ronan Tito com relação a apreciação dos documentos, gostaria de explicar que não conhecia a referida documentação, embora as tenha solicitado anteriormente. Estou esclarecendo porque uma coisa é dizer que é próprio de um Senador vir a plenário ciente do conteúdo dos documentos para que assim possa votar; outra situação é a que me encontro, qual seja, a do Senador que chega aqui e só então lhe é dado acesso a documentos que há duas, três ou quatro semanas vem pedindo; no entanto, só na hora da votação é que recebo em mão a cópia de um documento de tal complexidade.

Como até há pouco, embora o Presidente houvesse decidido adiar para amanhã a decisão, insistiram para que fosse hoje a votação, não é à toa que eu mesmo solicitei aos meus assessores que aqui viessem, conforme prevê o art. 182. Até há pouco eu estava discutindo com eles; eles

gostariam de ler a cópia, mas disse-lhes: como vou dar-lhes a cópia, se querem que se vote imediatamente? Eu vou lê-la primeiro. Então estou lendo, mas ainda não terminei, porque a votação era iminente, a não ser pela sábia decisão de V. Ex^a.

Pelo que já li, observo que é decisão pela sábia grande importância para o Senado, porque o Banco Central diz que a responsabilidade final da decisão sobre o cumprimento da Constituição, a interpretação disto não é tanto Banco Central; é do Senado Federal. Isto está aqui num dos itens.

O Sr. Ronan Tito - É o art. 58 da Constituição Federal.

O SR. EDUARDO SUPLYCY - Portanto, a nossa decisão é de grande responsabilidade. Se, conforme V. Ex^a agora decidiu, tivermos o prazo até amanhã para não apenas examinar este documento, mas até aqueles outros, claro que por um sistema de amostragem ficará muito mais fácil a formação da minha opinião e a convicção para votar, inclusive com isso poderei informar aos colegas do Senado sobre essa importante decisão, que, inclusive, é importante não apenas para o Município de São Paulo, mas de relevância para todos aqueles que querem ajudar o Governo Federal a administrar convenientemente a moeda neste País. De que adianta todos os Srs. Senadores indagarem, argüirem, elogiarem autoridades como o Presidente Pedro Malan do Banco Central, Dr. Pérsio Arida e depois tomarem decisões aqui que venham a dificultar o disciplinamento que precisam ter as autoridades monetárias sobre a forma de cada Estado e Município fazer pressão para que o endividamento interno no nosso País possa simplesmente ultrapassar qualquer limite? Trata-se de uma decisão da responsabilidade de todos nós que preferiria não fosse feita açodadamente.

Considero, portanto, adequada e correta a decisão de V. Ex^a de votarmos amanhã de manhã ou na hora em que a Mesa avaliar como adequado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Continua com a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Não, estou continuando com os ouvidos; com a palavra espero de V. Ex^a, porque quem deu a resposta foi o Senador Eduardo Suplicy. Primeiro quero saber se V. Ex^a está de acordo com a resposta que S. Ex^a deu, dizendo que vinha o auxílio da Mesa, o que deve ser realmente uma colaboração desejada ...

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Regimento permite que a votação seja adiada por até 24 horas; ao exige que seja adiada precisamente por 24 horas, senão teríamos que nos reunir amanhã a esta hora.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Então, Sr. Presidente, votando-se a matéria pela manhã, estaremos dentro desse prazo de 24 horas.

Perguntei também se o Senador Eduardo Suplicy queria conhecer apenas o parecer do Relator ou se queria tomar conhecimento também daqueles 50kg de papel que lá se encontram, o que seria abusar da capacidade do Senador, apesar de toda a excelência de seus assessores.

O Senador Eduardo Suplicy poderia usar um regime muito inteligente de simples amostragem: dos 50kg de papel, S. Ex^a poderia fazer uma amostragem de apenas 1kg. Com isso, S. Ex^a poderia ter a sua consciência apaziguada.

Sr. Presidente, V. Ex^a é um jurista, e eu gostaria de lhe fazer uma pergunta: Neste caso, estamos discutindo uma matéria que diz respeito à autorização de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, destinada à liquidação de precatórias judiciais. Eu, que sou

um mero tocador de tambor – V. Exª é um jurista -, pergunto: essa precatória que resultou de decisão judicial tem força mandatória? Tal precatória deve ser obrigatoriamente cumprida por quem a recebe como determinação ou está ao alvedrio do Prefeito de São Paulo?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Senador Jarbas Passarinho, V Exª toca em assunto da maior importância.

A Constituição deve ser cumprida. Aqui, está em tramitação o ofício, que se transformou em projeto; este, por sua vez, está em regime de urgência. Se o projeto não estivesse em regime de urgência, seria cumprido daqui a 30 ou 60 dias; como está em regime de urgência, será cumprido no tempo previsto no Regimento, o qual permite que o assunto relativo ao adiamento da matéria por 24 horas ou por menos de 24 horas seja submetido à decisão do Plenário. Este pode entender que a matéria não está devidamente instruída a rejeitá-la. O Plenário pode, como a Comissão poderia ter feito, pedir novos documentos, novos documentos, novos esclarecimentos. O Plenário nisso é soberano.

Uma coisa é votar o crédito; outra é votá-lo de acordo com as leis e a Constituição. De modo que é por isso que será submetido amanhã à votação este Projeto.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Peço a benevolência de V. Exª para com a minha insistência, que espero não ser impertinente, mas não é exatamente a colocação que fiz em consequência da resposta. A pergunta é se ao prefeito da capital cabe o dever de cumprir a decisão de um mandamento jurídico decidido pela Justiça ou não está? Porque não sei se a amostragem vai ser feita para dizer: isso se paga, aquele precatório não se paga. Como pode ser isso?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Deve pagar, mas há um processo. Não pode pagar se não tiver os recursos. Por isso, está-se pedindo autorização para emitir as Letras, para levantar os recursos a fim de pagar os precatórios.

O SR. JARBAS PASSARINHO - A minha colocação, já que o Senador se permitiu, através de V Exª, me dar a resposta, é de saber que esta análise de documento só poderia ser, no meu entender, viável se se verificasse que cada pedido do prefeito corresponde realmente a uma precatória ou se ele está mentindo na mensagem, porque, a partir do momento em que recebe a decisão judicial, ele tem que pagar todas elas. Trata-se de um precatório, e V. Exª sabe disso muito melhor do que eu.

O precatório que cai um exercício findos deve ser, evidentemente, objeto de um novo suprimento de recursos. Como . Exª diz, não se pode deixar de pagar e não se pode pagar se não houver recurso.

Então, não vejo a necessidade de analisar aquele documento; vejo a necessidade, isto sim, de o Senador conhecer, perfeitamente bem, o parecer que todos nós apenas ouvimos aqui oralmente, porque estamos em regime de urgência.

Em regime de urgência, V. Exª delegou a um nobre Sr. Senador que fosse o Relator, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, se não me equivoco. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Acredito que a matéria está devidamente esclarecida. Deveremos submetê-la à votação amanhã, em sessão extraordinária, que se realizará às 10 h.

Se nenhum Senador quiser discutir a matéria, a Mesa vai proceder ao encerramento da discussão.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Gostaria de conhecer, Sr. Presidente, o projeto de resolução do Senador Gilberto Miranda, porque diz o seguinte o parecer do Banco Central, item 33, à página 10:

Portanto, mais uma vez não foram apresentados dados para comprovar a utilização integral dos recursos obtidos com a emissão dos títulos para pagamento dos complementos. Com relação aos oitavos, contamos com os quadros apresentados a cada pedido de nova emissão, que apresentam demonstrativo resumido dos valores pagos e eventual saldo existente, abatido a cada nova solicitação.

Considerando que o mercado não vem se mostrando receptivo à colocação de novos papéis e visando evitar questionamentos futuros sobre a efetiva utilização dos recursos obtidos com a emissão dos títulos, sugerimos que, caso o pleito seja autorizado, a colocação se dê à medida que se fizerem necessários os recursos, realizando-se posterior comprovação da utilização dos mesmos para os fins a que se destinaram.

Finalmente, dado ao elevado volume de papéis dessa natureza, já concentrados no banco custodiante da Prefeitura, sugerimos que tal emissão seja custodiada em outro banco comercial.

E assim há outras sugestões.

O projeto de resolução do Senador Gilberto Miranda, por exemplo, contém as recomendações do Banco Central? Isso fará importante diferença, porque, se não contiver, eu, por exemplo, avalio que seria interessante acrescentá-las - peço até amanhã preparar um substitutivo que incluía as recomendações do Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O nobre Relator Gilberto Miranda, sem dúvida, encaminhará a V. Ex^a o parecer. V. Ex^a, assim como qualquer um dos Srs. Senadores, tomará conhecimento para que melhor possa, amanhã, votar a matéria.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estamos discutindo a matéria queiramos ou não. Quero também ler, a exemplo do que fez o Senador Eduardo Suplicy - tirar do contexto o texto ou do texto o contexto, como queira -, algumas observações também do Banco Central:

A emissão de títulos destinados ao pagamento de precatórios judiciais é regulada pelo art. 33, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição (...)

Ocorre, porém, que, a partir de 1990, a administração da então Prefeita de São Paulo, Luiza Erundina, decidiu pagar aos precatórios judiciais de forma divergente da que a municipalidade vinha praticando.

Eu gostaria que se notasse aqui também que, se existem precatórios em atraso - e existem - é porque a Prefeita Luiza Erundina, à época, não cumpriu o art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a prioridade de pagamento para os precatórios.

Por isso, estamos aqui apreciando alguns precatórios que já deveriam ter sido resgatados há quatro anos.

O SR PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Continua em discussão a matéria. (Pausa).

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada para amanhã às 10h, em sessão extraordinária.

***Final do Documento.

Número : 1191

Ementa :

O autor, após ter sido declarado encerrada a presença de Ministro de Estado, levanta questão sobre falha nos avulsos da documentação que instrui a matéria. A Presidência, acatando contradita de outro Senador, permite que o Ministro volte ao Plenário para novas explicações.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PDS n.º 101, de 1994

Publicações :

15/12/1994

DCN II, páginas 9234 a 9238; 9240 e 9241

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Antônio Mariz
Chagas Rodrigues
Alfredo Campos
Hugo Napoleão
Josaphat Marinho
Jutahy Magalhães
Mauro Benevides
Ronan Tito

Assuntos Relacionados :

COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO / perante o Senado

Detalhamento dos assuntos :

Comparecimento de Ministro de Estado - Retorno ao Plenário para novos esclarecimentos sobre a matéria em apreciação.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1191

O SR. ANTONIO MARIZ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB - PB. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.)
- Sr. Presidente, antes de iniciar o encaminhamento da votação, levanto uma questão de ordem.

Chamou-me a atenção o fato de que os avulsos da Câmara ocupam dois volumes, enquanto que os avulsos do Senado estão contidos em apenas um volume. Como estão impressos como mesmo título, procurei verificar a razão disso. Verifiquei que partes importantes, da maior relevância, do projeto aprovado na Câmara não constam do nosso avulso.

Reporto-me ao avulso do Senado na página 20. Todo o Anexo 4 dos acordos está ausente do nosso avulso, enquanto consta do avulso da Câmara. Ele se refere ao Acordo sobre Comércio de Aeronaves Civis, Acordo sobre Compras Governamentais, Acordo Internacional sobre Produtos Lácteos e Acordo Internacional sobre Carne Bovina.

Outro aspecto é o da omissão, igualmente, da lista de produtos brasileiros que devem ser objeto de redução tarifária. Essa lista, no avulso da Câmara dos Deputados, está na página 371, escrita em francês e inglês.

No preâmbulo da lista está dito: "Nas partes I, II e III, somente o texto em francês de presente lista merece fé, e, na parte IV, o texto é autêntico somente em língua inglesa". Isso representa, no avulso da Câmara, cerca de 300 páginas escritas em francês e inglês.

A questão que suscito é a seguinte: como se explica a omissão, no nosso avulso, desses textos votados na Câmara? Por outro lado, se o integrassem, de fato não poderíamos votar, porque o Regimento do Senado dispõe, no seu art. 376:

"Art. 376 - O projeto de decreto legislativo referente a atos internacionais terá a seguinte tramitação:

a) só terá iniciado o seu curso se estiver acompanhado de cópia autenticada do texto, em português, do ato internacional respectivo, bem como da mensagem de encaminhamento e da exposição de motivos;"

A exposição de motivos certamente viria em português.

Parece-me que assiste razão ao Senador Mansueto de Lavor, quando registra que poderia parecer um açodamento do Senado a aprovação de uma matéria que terá repercussões na vida econômica brasileira pelas próximas décadas, sem que observem pontos como este: por que o avulso do Senado não inclui a lista dos produtos brasileiros? Há 300 páginas desta lista, que começa com cavalos, asnos e mulas e outros jumentos. Não sei se *jument* significa jumento. Talvez queira dizer "égua".

Esta lista em suas várias colunas totalizam, por exemplo, a taxa de base e a taxa consolidada do direito que no caso das éguas são, respectivamente, 37% e 35%: as éguas perdem 2% de taxaço.

É essa, Sr. Presidente, a questão de ordem que levanto. Se, de fato, o documento está incompleto, não vejo como o Senado pode aprová-lo.

O SR. ALFREDO CAMPOS - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB - MG. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Senador Antonio Mariz, o Ministro-Chefe do Itamaraty comunicou-me que novamente gostaria de responder sobre a dúvida que o nobre representante da Paraíba tem.

E eu perguntaria a V. Ex^a, Sr. Presidente, se o Ministro poderia ocupar novamente a mesa dos trabalhos para responder a essa pergunta, que achamos muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Perfeitamente. Seria uma homenagem do Ministro ao nobre autor da emenda, o Senador Antonio Mariz.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ANTONIO MARIZ - Gostaria de retomar a palavra tão logo seja possível.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Seu direito ao uso da palavra será mantido.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, creio que estamos exagerando na quebra das normas processuais de uma votação.

Desde o início tenho dito que não quero protelar esta votação no dia de hoje. Apenas

defendo a necessidade de votar-se a emenda, senão poderá acontecer o seguinte: O Ministro se prepara para sair, alguém levanta uma questão, o Ministro volta para responder. Quando vai novamente, peço a palavra pela ordem para que ele responda a uma outra questão. O Ministro volta para responder. Assim ficará difícil levarmos esta sessão ao final. O Relator poderia muito bem dar a explicação necessária. Não tenho nenhum desejo de evitar que Ministro fale. Pelo amor de Deus, não é isso. É apenas uma preocupação que estou levando em consideração, além do regimento; não é somente uma questão regimental, mas uma questão de tornar prática esta sessão. Porque se cada vez que alguém for levantar uma questão ... Já haviam terminado as indagações ao Ministro, que estava se retirando. O Senador Antonio Mariz levantou uma questão pertinente e o Ministro voltou para dar a explicação. Se S. Ex^a sair e ainda não tiver descido no elevador e alguém levantar outra questão, S. Ex^a vai ter que voltar até aqui para responder. Penso que isso não está muito bem encaminhado.

O SR. ALFREDO CAMPOS - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB - MG. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não aconteceu exatamente isso. O Ministro veio a plenário exatamente para falar sobre a emenda do Senador Mariz, que não quis ou não pôde apresentar a sua argumentação e não fez nenhuma pergunta ao Ministro. Quando o Senador Mariz apresentou a questão, o Ministro me informou que gostaria, se fosse possível, de responder, para elucidar o Senador Mariz. Acho que a mais importante resposta do Ministro seria dada exatamente ao Senador Mariz, que formula a emenda objeto desta discussão nossa.

Por isso, o Ministro me pediu para solicitar a V. Ex^a que ele voltasse à Mesa dos trabalhos para informar ao Senador Antonio Mariz o porquê de não estar de acordo com o que S. Ex^a pensa sobre o processado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - S. Ex^a o Sr. Ministro só deixou a mesa porque estava certo de que nenhum dos Srs. Senadores tinha mais qualquer dúvida. Mas já que algum dos Senadores ainda alimenta dúvida, e desejando S. Ex^a esclarecer, isto é uma atenção ao Senado e ao autor da emenda, mesmo porque S. Ex^a, na qualidade de Chanceler, dispõe de mais recursos para responder e esclarecer do que qualquer um dos Senadores, por mais competente e inteligente que seja. De modo que S. Ex^a o Ministro Celso Amorim vai esclarecer ou responder à indagação do nobre Senador Antonio Mariz.

O SR. ANTONIO MARIZ - Sr. Presidente, se V. Ex^a permite, eu gostaria de fazer uma observação sobre as palavras que V. Ex^a acaba de proferir. É que, na verdade, essa questão me parece que não deveria ser dirigida ao Sr. Ministro e sim à Mesa da Câmara, que foi quem nos remeteu os documentos. Por isso não coloquei a questão ao Sr. Ministro: porque ele não é responsável pela remessa dos avulsos ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A questão que V. Ex^a levanta é um tanto complexa: uma parte será respondida pela Mesa e a outra poderá ser respondida pelo Sr. Ministro, já que S. Ex^a se propõe a fazê-lo.

Tem a palavra o nobre Ministro Celso Amorim.

O SR. CELSO AMORIM - Sr. Presidente, apenas quero esclarecer a que estarei disponível quanto tempo os Senadores acharem necessário. Tenho de cumprir o meu dever de tentar esclarecer aquilo que eu for capaz de esclarecer.

Com relação à pergunta sobre o Acordo de Carne Bovina e os Acordos que fazem parte do Anexo 4, que V. Ex^a fez, creio que realmente é uma pergunta técnica, que merece toda a atenção.

A Rodada Uruguai, na realidade, compõe-se de três elementos: um é a própria criação da Organização Mundial de Comércio, que é o primeiro acordo que faz parte da ata final; o segundo é o conjunto de acordos da Rodada Uruguai, que são chamados de acordos multilaterais, isto é, são aqueles que não podem ser adotados individualmente. Nenhum país, por exemplo, pode fazer parte do Acordo Sobre Comércio de Serviços e não fazer parte dos Acordos de Comércio de Bens. Nenhum país pode, digamos, fazer parte do Acordo sobre propriedade Intelectual e não ser parte do Entendimento relativo às Normas sobre Soluções de Controvérsias. No linguajar do GATT, eles foram chamados de acordos multilaterais. Então todos esses temas fazem parte de um entendimento único.

O Anexo 4 contém os chamados Acordos de Comércio Plurilaterais. São plurilaterais justamente porque se previa que alguns desses acordos poderiam ou não ser assinados pelos países, sem prejuízo de fazerem parte desse outro conjunto, que eram os Acordos Multilaterais. Tanto assim que o Brasil não assinou o Acordo sobre Comércio de Aeronaves Civis, o Acordo sobre Compras Governamentais, e não assinou o Acordo Internacional sobre Produtos Lácteos. Assinou apenas o Acordo Internacional sobre Carne Bovina.

Evidentemente não sei esclarecer a V. Ex^a por que não veio para o Senado o Acordo sobre Carne Bovina, mas o meu entendimento é de que, se este Acordo não for aprovado hoje, justamente como ele é parte não dos multilaterais, mas dos plurilaterais, isso não afetará a aprovação do conjunto, porque é um acordo para o qual o Brasil poderia ou não ter entrado, da mesma forma que não entrou para o de Aeronaves Civis, o de Compras Governamentais e o de Produtos Lácteos. Acho que esse é o esclarecimento principal que eu deveria dar a esse respeito.

Com relação aos textos, V. Ex^a há de imaginar o enorme esforço que foi feito - não quero com isto ter desculpas - para traduzir os textos da Rodada Uruguai para o português, que não é língua oficial do GATT. Ainda assim conseguimos apresentá-los à Câmara dos Deputados antes que os Estados Unidos os apresentassem ao Congresso norte-americano, em junho do ano passado. Efetivamente, alguns anexos não haviam sido traduzidos na época.

Não tenho à mão o anexo a que V. Ex^a se refere, mas tenho o assunto claro na minha mente, porque a mesma pergunta me foi feita na Câmara dos Deputados. Todos eles se referem à lista de produtos que vem com os números e os nomes dos produtos. Na realidade, o nome é até desnecessário, porque o Brasil adota hoje a nomenclatura harmonizada do GATT, sendo possível pelo número identificar qualquer produto, sem a necessidade de traduzi-lo.

A rigor, como ocorreu inclusive quando assinamos o Tratado de Assunção, no MERCOSUL, os produtos poderiam vir listados apenas por números e não por nomes. De modo que creio que sob esse aspecto, como não dispúnhamos de elementos, nós próprios, para traduzir, dependíamos de outros órgãos, isso não foi feito. Concordo que é uma falha. Porém, se houver boa vontade, é uma falha compreensível, uma vez que todos os produtos estão com a nomenclatura harmonizada do GATT, que é a utilizada no Brasil, de modo que podem ser identificados exclusivamente pelos números.

Esses são os dois esclarecimentos que eu daria, do ponto de vista técnico, à questão de V. Ex^a. Quanto à emenda de V. Ex^a, a minha opinião eu já dei, creio que não seria o caso de repetir. Apenas acho que ela me parece, *prima facie*, compatível com a rodada Uruguia podendo ser apresentada no Projeto de Lei.

Por outro lado, desconheço - e também não poderia conhecer - os instrumentos de todos os países do mundo; porém, o próprio Acordo da Rodada não admite reservas ou declarações interpretativas, e a emenda em apreço teria um certo sabor de declaração interpretativa, ainda que, na nossa visão, ela seja compatível com o acordo da Rodada Uruguaia; daí talvez o inconveniente substantivo de aprová-la.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Consulto o nobre Senador Antonio Mariz se está satisfeito com relação a essa parte.

O SR. ANTONIO MARIZ - Sem dúvida, Sr. Presidente, são esclarecimentos de grande interesse para o Senado, mas não atendem à questão básica. Como disse inicialmente não me dirigi ao Ministro sobre esse tema, porque, evidentemente, não é da sua responsabilidade a remessa dos avulsos ao Senado. Essa responsabilidade seria da Mesa da Câmara. De fato, estão ausentes do nosso avulso o Anexo 4, a que se referiu o Ministro, e também as lista, porque, admitindo - e admito - que os produtos pudessem ser identificados por números, não constam, todavia, do avulso do Senado sequer os números, nem a lista com a tradução, em linguagem corrente de qualquer língua. Também não constam os números, pelo menos não os identifiquei em parte alguma do avulso do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - No avulso do Senado - a assessoria informa - estão as partes principais. Na página 93 do avulso do Senado, temos, ratificando o que afirmou S. Exª, o Sr. Ministro: "Produtos da Seção XI (matérias têxteis e sua obras) da Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Descrição e Codificação de Mercadorias."

A descrição de produtos vem realmente em francês. Rigorosamente, não é o idioma oficial. Mas, por outro lado, temos o problema do prazo. O Regimento impõe que, faltando dez dias, a matéria entre como preferência, como se fosse uma urgência. Há ainda o problema do idioma, que não é nem o alemão, nem o japonês e, normalmente, os nobres Senadores têm acesso ao francês, que é uma língua irmã.

Entretanto, se o Plenário entender que tem dificuldades em tomar conhecimento desses produtos através do francês, determinarei que essa matéria seja votada em próxima sessão, após a tradução feita e com as partes que o nobre Senador Antonio Mariz diz não constarem.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, lembro a V. EXª que a Casa dispõe de tradutores e, portanto, isto não representa um problema insanável.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Então, qualquer dúvida que alguns dos Srs. Senadores tenham ainda poderia ser satisfeita. Os produtos estão numerados de acordo com uma nomenclatura. Estão nos avulsos os números correspondentes a cada produto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não quero entrar nesse debate, porque já falei demais hoje, e isto pode até ser interpretado como se eu estivesse querendo evitar a aprovação desse Acordo. Mas quero fazer um pouco de história aqui do Senado, porque, com 16 anos de Senado, já posso fazer um pouco de história.

Logo que entrei no Senado, participei de uma CPI sobre Energia Nuclear, cujo Presidente era Itamar Franco. Por exigência de S. Exª, a partir de então, não se aceitou mais que se

apresentasse qualquer documento em língua diferente da portuguesa. Começou-se, assim, a se exigir tradução e, para tal, foram contratados tradutores para o Senado.

Vejam como é que são as coisas. Isso foi exigência do atual Presidente da República Itamar Franco, que hoje está criando esse problema.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Estamos diante de uma situação excepcional. Estou presidindo e não posso participar dos debates. Essa é uma matéria da maior importância, e estamos diante de uma questão formal.

O art. 376 do Regimento Interno diz o seguinte:

Art. 376.....

a) só terá iniciado o seu curso se estiver acompanhado de cópia autenticada do texto, em português, do ato internacional respectivo, bem como da mensagem de encaminhamento e da exposição de motivos;

Essa descrição não atende rigorosamente à exigência, pois seria algo a mais. E tanto é assim que a Câmara votou, sem levar em conta essa rigorosa tradução.

De modo que, se os Srs. Senadores não se opuserem, continuaremos o debate com essa referências em francês e os respectivos números.

Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Josaphat Marinho, que há algum tempo já a pede.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, não fiz qualquer indagação ao eminente Ministro das Relações Exteriores para não ser concordante com o precedente que se estabeleceu. Não me parece compatível, nem com o mecanismo do regime parlamentar, que o Ministro possa estar presente ao debate, sem o prévio acerto coma a Casa a que vai comparecer. Por isso, não lhe fiz nenhuma indagação.

Mas, Sr. Presidente, o que eu queria acentuar é que todos assinalaram a importância do Projeto. O ilustre Relator, resumindo o seu parecer, declarou-o volumoso. E, efetivamente, volumosos são os elementos que constam aí na mesa e que daqui se divisa com tanta facilidade, como volumoso mesmo é documento que se encontra sobre as bancadas.

Não negarei eu a importância do Projeto de Decreto Legislativo que aprova a Ata final da Rodada Uruguia de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Mas é exatamente pela importância de matéria que assinalo a impropriedade do seu encaminhamento nesta noite no Senado Federal.

Se o assunto é importante, não deveria vir à nossa apreciação no lisco-fusco desta Sessão Legislativa. Se o projeto demorou em outros lugares, não justifica que devamos aprová-lo às pressa nesta sessão extraordinária. Se os elementos todos são complexos precisam ser apreciados, pouco importa que haja, porventura, necessidade de retornar à Câmara dos Deputados. Um assunto desta natureza não pode ser votado à luz da inconveniência de seu retorno à Câmara dos Deputados.

Já o temos feito aqui em diferentes matérias constrangidamente, mas parece que isto deva cessar, sobretudo diante de um acordo de tamanha importância. Não vou entrar no mérito, mas tenho uma nota técnica da assessoria da Casa, mostrando inconveniências nos textos em discussão.

Nesta noite, apreciando-se a emenda do Senador Antonio Mariz, o próprio eminente Ministro assinalou que ela não é incompatível - ouvi bem - com os textos objetos de aprovação. Se não é incompatível, por que não aceitá-la? Além disso, parece-me que a Emenda Mariz não entra em conflito realmente com os textos objeto de aprovação, não os modifica. A emenda visa a esclarecer pontos que ao ilustre autor da emenda pareceram obscuros. E a nota técnica da assessoria da Casa mostra que realmente há pontos obscuros nos textos objeto de aprovação.

Tudo, portanto, está a nos aconselhar a não-aprovação apressada. Mas, desde o princípio, salientei, Sr. Presidente, que me opunha ainda ou sobretudo à decisão nesta sessão pela manifesta falta de *quorum*. Não me refiro à ficção do que consta na portaria da Casa; refiro-me à realidade deste plenário. Quantos Senadores aqui se encontram? Não acredito que passem de vinte! É como este *quorum* que devemos aprovar matéria desse relevo?!

O que está em jogo, portanto, não é um problema formal, uma a responsabilidade do Senado! Tempo ainda há. Os ilustres Líderes, que respondem pela Bancadas que apoiam o Governo, convoquem a maioria para aqui estar presente! Esse é o que é o meu ponto de vista fundamental. Se estamos nós aqui, por que os outros não estão? Por que não se constitui a maioria devida para dar legitimidade e respeito à decisão do Senado? Esse é o problema fundamental. Esse é o problema político e moral da nossa decisão!

Não estou a sustentar que o Acordo não deva ser aprovado e eu o faria com satisfação tanto maior se aceita a emenda do Senador Antonio Mariz, mas o que não me parece correto, o que V. Ex^a, decentemente, não poderá proclamar é que este projeto pode ser aprovado com a representação que aqui está presente.

V. Ex^a é um homem idôneo, é conhecidamente idôneo. Não é preciso que se peça verificação. É dentro daquela técnica que V. Ex^a, em diversas oportunidades, tem dito: é manifesto, é evidente que não há *quorum*. É evidente que não há *quorum*! É isto que eu queria ponderar à mesa neste instante, apelando sobretudo para a correção do procedimento de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - São duas questões: a primeira é a do comparecimento de S. Ex^a o Sr. Ministro; não há nenhuma violação do Regimento. Este está sendo rigorosamente respeitado.

O art. 397 reza:

Art. 397 - O Ministro de Estado comparecerá perante o Senado:

I - quando convocado, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Senador ou comissão, para prestar, pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado (Constituição, art. 50, *caput*) - não é a hipótese.

II - quando o solicitar, mediante entendimento com a mesa, para expor assunto de relevância de seu Ministério (Constituição, art. 50 § 1º)

Houve entendimento com a Mesa, então esta parte está rigorosamente esclarecida.

Realmente, aqui no plenário, temos mais de vinte Srs. Senadores. Já tenho impedido votações, quando vejo quatro, cinco, oito Senadores; neste caso não submeto a matéria à votação. Já fiz isso. Hoje, estou percebendo que temos mais de vinte Srs. Senadores.

Enquanto o nobre Senador Josaphat Marinho pede que a matéria não seja votada, outros Senadores vêm e pedem que, na forma do Regimento, eu considere, mesmo porque, se os nobres Senadores não desejarem aprovar a matéria, poderão aprovar o projeto e a emenda, poderão aprovar a emenda, poderão rejeitar o projeto, o Plenário vai decidir.

Há um velho provérbio que diz: "Quem cala consente". Quem não está aqui para discutir a matéria é porque não se interessa ou por outra razão qualquer. Há mais de vinte Srs. Senadores, o Senado pode pedir verificação. Nesse caso, a matéria ficará adiada, não será aprovada.

Mas confesso que, diante do que ouvi aqui e ciente de que corremos o risco de não ver essa matéria aprovada em tempo hábil, e o País terá os prejuízos; diante do que ouvi aqui, que essa matéria foi discutida na Câmara, lamentavelmente só chegou agora, por imperativo regimental está em votação, estou numa situação de entender que o cumprimento do meu dever, nesta hora, é de submeter a matéria ao Plenário. Respeitarei, como sempre, acatarei a decisão do Plenário.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, embora, neste momento, estejamos aqui em vigília discutindo a matéria, por esta ser da maior relevância, não estamos sós. Neste momento, a Comissão de Orçamento está reunida. Inclusive, eu deveria lá estar, porque dela faço parte, mas forma passadas assinaturas, para que, dessa forma, eu pudesse estar presente.

Se for do interesse da Mesa que tenhamos aqui um número maior de Senadores, predisponho-me a ir à Comissão de Orçamento, para falar a respeito da importância desse projeto para o Brasil.

Se não conseguirmos a aprovação dessa matéria, teremos muitos prejuízos principalmente para a agricultura, para a exportação de alimentos. Não podemos ficar fora desse Acordo, porque isto significa prejuízo imediato.

Sr. Presidente, predisponho-me a ir à Comissão de orçamento. Aqui, há diversos Líderes. Pode-se continuar o processo de encaminhamento de votação da matéria. Vamos telefonar também para aqueles que não estão na Comissão de Orçamento. Não podemos, de forma alguma, deixar de votar esse projeto hoje.

Nas poucas viagens que tive a oportunidade de fazer, frequentei alguns parlamentos. Por exemplo, na França, vi líder abrir as caixetas e votar por todos os seus liderados. Aqui, no Brasil, tal líder seria "pianista", nesse país, a imprensa está presente, e o líder tem esse direito.

Estão aqui os Líderes do PMDB, o Líder do PFL, o Líder do PTB, o Líder o PT e outros Líderes. As lideranças mais expressivas do Congresso Nacional - expressivas pelo número de parlamentares das Bancadas - estão presentes.

Mas, como disse no início e repito agora, se houver necessidade, peço ao Relator que levante a reunião da Comissão de Orçamento a fim de que venham para cá os Senadores que lá estão para tentarmos obter o *quorum* desejado.

O que acho, Sr. Presidente, é que, neste momento, não podemos fugir à responsabilidade de votar esse projeto. Amanhã, todos sabemos, é dia de diplomação - ou não é? - e, em democracia, a coisa mais importante, depois da eleição, é a diplomação. De maneira que não vamos inquirar nossos Colegas de faltosos, de feijões, porque estarão muitos deles sendo diplomados em seus Estados.

Sr. Presidente, quando se falava aqui nos prejuízos do Acordo, eu ficava só pensando: e os prejuízos do não-Acordo? Não discutimos isso em hora nenhuma. Lembrei-me de uma vez, quando tivemos um problema enorme de desemprego em Belo Horizonte e, discutindo com o

Governador Tancredo Neves e o Secretário da Fazenda, este perguntou: "Quanto custa o projeto?" E eu respondi: "Quanto custa não fazê-lo?" Isso derrotou o Secretário da Fazenda, e o Governador Tancredo Neves disse: "Não vamos avaliar, porque o prejuízo é muito grande. Vamos decidir".

Peço ao Plenário desta Casa que decida pelos seus Líderes maiores.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho reafirmado que não quero protelar a votação dessa matéria, e vou insistir mais uma vez: não quero protelar a votação dessa matéria. Por mim, ela será votada hoje, com a aprovação da emenda.

Agora, com a honestidade que tem, V. Ex^a, na Presidência, a declaração de que temos 20 Srs. Senadores presentes. Pelas palavras que V. Ex^a proferiu, não temos *quorum*.

Inclusive, para evitar qualquer proposta de ação popular ou o uso das expressões de V. Ex^a, sugeriria que mandasse tocar as campanhais por cinco minutos, para chamar os Srs. Senadores, e depois reabrisse esta sessão, verificando se a ou não *quorum*. Mas chame os Srs. Senadores porque, se for feita a votação agora e a matéria for considerada aprovada. Tendo V. Ex^a declarado a inexistência de *quorum*, poderemos Ter surpresas no futuro.

O SR. MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, permita-me que lhe faça uma ponderação exatamente para que o ritmo dos trabalhos desta Casa prossiga rigorosamente dentro daquilo que V. Ex^a é mestre: o cumprimento fiel do Regimento.

V. Ex^a pode se dirigir ao Presidente da Comissão de Orçamento e informa-lhe que o Senado, neste instante, vota proposição importante e, em razão disso, caberá a S. Ex^a, o Deputado Humberto Souto, suspender a reunião da Comissão de Orçamento enquanto o Senado Federal decide sobre essa proposição.

Se V. Ex^a entender como correta essa interpretação do seu velho companheiro de Casa, que já, em determinado momento, teve assento também nessa cadeira e se esforçou ao máximo para corresponder à expectativa dos seus Pares, V. Ex^a determinará, como Presidente em exercício do Senado e, conseqüentemente do Congresso, que cessem, por alguns instantes, as atividades da Comissão de Orçamento, que são importantes, mas, com o Senado reunido numa votação, será infringência explícita à letra do Regimento se a Comissão prosseguir reunida quando o Senado vai deliberar sobre importante matéria.

É a sugestão, Sr. Presidente, com a maior humanidade, respeitando a majestade da autoridade que V. Ex^a encarna neste instante. E lhe faço, diante da Casa, diante de S. Ex^a o Sr. Ministro das Relações Exteriores, Ministro Celso Amorim, que dá um exemplo admirável do seu espírito público, comparecendo espontaneamente ao Senado Federal e dispondo a oferecer os esclarecimentos necessários à elucidação dessa importante matéria.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para uma observação. Sem discordar daquilo que acaba de afirmar e alegar o Líder do PMDB, Senador Mauro Benevides, gostaria de lembrar que já tive a oportunidade, inclusive nestas semana, de ver várias decisões, nesta Casa, serem tomadas com poucos Senadores presentes. A decisão por votação de Lideranças é, obviamente, exatamente no sentido de economia processual, para evitar esta situação que está agora implantada aqui.

Era apenas esta a observação que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Ficam registradas as palavras de V. Ex^a.

A Presidência vai suspender a sessão por cinco minutos, fazendo acionar as campainhas para o comparecimento dos Srs. Senadores ao Plenário.

Irei à Comissão de Orçamento pedir aos nobres Colegas que venham ao Plenário para votar essa importante matéria.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 22h 08min., a sessão é reaberta às 22h 20min.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que acorram ao Plenário.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como havia prometido a V. Ex^a e a este Plenário, fui à Comissão e pedi ao Relator que comunicasse aos outros Senadores que lá estão que estamos aguardando a presença deles no plenário. S. Ex^a disse-me que estava terminando a leitura do relatório e, em seguida, passaria à aprovação dos relatórios parciais, mas, dada a importância desse projeto, tão logo a votação aqui fosse iniciada, ele suspenderia a reunião da Comissão e viria para cá.

Por isso, peço a V. Ex^a mais uma tolerância de cinco minutos, enquanto vou ligar para a Comissão e pedir aos Srs. Senadores que venham para este plenário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Comunico a V. Ex^a que estive na Comissão. Falei com o Relator-Geral e com os Srs. Senadores que lá se encontravam. S. Ex^as já estão vinco.

E mais: comuniquei-me, por telefone, com outros Senadores que estão deixando suas casas e dirigindo-se a este local. Alguns Senadores já deixaram a Comissão e já se encontram aqui.

Peço aos Srs. Senadores que venham ao Plenário.

REINÍCIO

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não quero usar o tempo do PSDB, porque possivelmente o Partido pode ter outro orador encarregado de encaminhar a votação.

Gostaria de levantar uma questão de ordem.

Sr. Presidente, recebi agora uma informação que considero importante para a tramitação dessa questão, que é da maior significação e que pode resultar em repercussão para o País como um todo.

Não posso fazer uma afirmação, Sr. Presidente, não posso dizer que isso ocorreu, mas posso dizer que recebi a informação de que está ocorrendo uma grande falha. Recebi a informação de que esse material, a Parte III do Acordo que foi feito pelo GATT e que consta do Ministério das Relações Exteriores, não consta do avulso nem do projeto que foi enviado à Câmara para decisão. E, se não foi para a Câmara, não pode ter vindo para cá.

Não posso afirmar, Sr. Presidente, mas o PDL nº 101/94 omite partes essenciais do Acordo Final, que se sabe ser um todo indivisível: lista de concessões do Brasil na área tarifária - Lista 3; Parte III do Acordo - Decisões e declarações ministeriais que incluem alterações substantivas sobre praticamente todos os demais.

Pede-se ainda para verificar-se o PDL nº 101/94, página 9. Ao Senado Federal, com isso, solicita-se aprovar um todo tendo-se informações apenas sobre parte e, mesmo assim, recebidas em cima da hora.

Eu pediria a atenção dos Srs. Líderes, porque considero o fato da maior relevância para a decisão deste Senado. Se isso realmente está ocorrendo, trata-se de uma grande falha processual. Nós não podemos ser chamados a aprovar uma matéria que não está bem instruída, de cuja Integra não temos conhecimento.

Não tenho, repito, condições de afirmar se isso está realmente ocorrendo, mas gostaria que algum Líder me dissesse que isso não está ocorrendo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Essa questão já foi anteriormente levantada. Estamos votando a matéria que consta dos avulsos. O Plenário terá absoluta liberdade e todo o poder e soberania para decidir como entender melhor para os interesses do país.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, V. Exª me desculpe, nós realmente estamos votando o que está nos avulsos, mas nós não sabemos se o avulso está certo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O que não estiver no avulso não está sendo aprovado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Não sabemos se veio ou não do Ministério a informação correta sobre os acordos na sua totalidade.

Nós não podemos, de jeito nenhum, dizer: "Bom, o que está no avulso vai ser votado, e o que está no contrato não vai ser votado". Como é isso?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª afirmou que havia recebido uma informação. Não sabia se a informação seria procedente ou não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Por isso estou perguntando a um Líder. Não posso afirmar que haja. Agora, quero que um Líder me informe que não há, que essa informação não é correta. Quero saber se algum Líder está em condições de fazer uma afirmativa peremptória, com a sua responsabilidade de Senador, de que isso não está correndo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem a palavra o Sr. Relator, Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS - Sr. Presidente, eu estava no café e não prestei atenção à pergunta do Senador Jutahy Magalhães. Eu gostaria de ouvir novamente a pergunta que S. Ex^a me faz.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Recebi a informação, Sr. Relator, de que não consta do avulso que nós recebemos e, pior, não consta do avulso que foi levado ao conhecimento da Câmara dos Deputados, essa parte do Acordo que é do conhecimento e decidido pelo Ministério das Relações Exteriores. Portanto, não consta do projeto votado na Câmara. Essa é a informação que tenho, e há dados que podem ser conferidos. Com a minha responsabilidade de Senador, não posso afirmar que isso seja um fato, porque não posso ler aqui 600 ou 1.000 páginas agora, para fazer a comparação. Mas quero saber se algum Líder, com a responsabilidade de Senador, pode afirmar que não existe esse fato e que nós podemos votar tranquilamente, porque se, amanhã, tivermos a comprovação de que isso realmente é verdade, o Senador responderá perante os outros.

O SR. ALFREDO CAMPOS - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a pergunta não é dirigida ao Relator, é dirigida aos Líderes. Mas posso dizer o que V. Ex^a acaba de dizer: o que não está nos autos não será aprovado. Estamos aprovando aquilo que está no projeto. Assim, acho que respondo ao Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Permita-me V. Ex^a mais uma vez, Sr. Presidente. Estamos tratando de coisa muito importante. Como é que podemos dizer que o que vai ser votado aqui é o que está nos autos? O que vai ser votado aqui é o Acordo como um todo, porque não podemos mudar uma vírgula dele. Se o Acordo não vem na sua totalidade para cá, estamos votando aquilo que não conhecemos. Não podemos mudar nada, não estamos votando o que está aqui, porque se estivéssemos votando o que está no avulso do Senado, não estaríamos votando nem a metade do Acordo; estaríamos votando quase que um terço do Acordo. Falta muita coisa aqui no avulso do Senado. Então, não podemos afirmar que estamos votando aqui o que está constando do avulso. Não é isso. Pelo amor de Deus, não é isso!

O SR. ALFREDO CAMPOS - Sr. Presidente, já foi dito aqui, à saciedade, que é impossível modificarmos o Acordo. Podemos votar a favor ou contra o Acordo. Podemos aprovar o Acordo do GATT ou simplesmente derrotá-lo, mas mudar esse Acordo não é possível.

A casa já está muito bem informado sobre o Acordo, da vontade de cada Senador em votar a favor ou contra. Podemos, sim, recusá-lo - e, então, o Brasil não fará parte do Acordo do GATT - ou simplesmente aprová-lo. Nós não podemos modificá-lo, afinal de contas, são 109 países à espera do Brasil, são 109 países que vão fazer parte do GATT, e o Brasil também quer fazer parte desse Acordo. Agora, o Senado é soberano, cada Senador votará de acordo com a sua consciência e as informações que detém.

O Senador Jutahy Magalhães e qualquer outro Senador tem condição de votar a favor ou contra o Acordo, o que digo é que não poderemos modificá-lo.

Acho, Sr. Presidente, que estamos perdendo muito tempo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu estava entendendo, se V. Ex^a me permite, que a emenda do Senador Mariz teria

oportunidade da execução do Acordo e não mudaria o Acordo propriamente. Se é para mudar o Acordo, não vejo como fazê-lo, porque o Acordo se registra numa outra área, numa área absolutamente diferente da área do Poder Legislativo, e vem aqui para merecer a aprovação ou a reprovação.

Mas não sei se entendi perfeitamente. Se a emenda visa alterar o Acordo, não vou poder ficar com ela, não vou ficar com essa emenda. Vou aprovar o Acordo pura e simplesmente. Agora, se a emenda se refere à execução do Acordo no território brasileiro, à viabilização do Acordo, ao processo do Acordo; à parte adjetiva do Acordo, internamente, então concordarei com a emenda.

Gostaria que o Sr. Relator da matéria me esclarecesse esse assunto, porque eu estava entendendo, até o presente momento, que a emenda não alterava o Acordo. Então, quero ficar com o Acordo, porque sinto que ele é necessário ao País.

O Sr. Jutahy Magalhães - V. Exª me permite uma explicação rapidíssima, Senador?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO - Pois não, com todo o prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães - O próprio Ministro disse que não muda nada o Acordo, que não havia nenhuma incompatibilidade entre a emenda e o Acordo. São declarações de S. Exª. A questão está em se a emenda pode ser aprovada ou não, porque a Câmara pode não querer se reunir em tempo hábil. A questão está restrita somente a isso. O próprio Ministro já afirmou.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar. V. Exª me disse que a palavra seria franqueada a um Parlamentar por Partido para encaminhar. Como o Senador Antonio Mariz pertence ao PMDB, enriquece o PMDB, e como S. Exª já havia encaminhado a matéria, eu não podia mais encaminhá-la. Mas agora estou vendo que não estamos encaminhando, estamos discutindo a matéria e, o que é pior, estamos começando do quilômetro zero, estamos comentando coisas que já foram vencidas.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Apelo aos nobres Senadores, tendo em vista, inclusive, o adiantado da hora, para que passemos à votação. Essa matéria já está mais do que esclarecida.

Não havendo mais quem queira encaminhar - o encaminhamento só pode ser feito por um Senador por Partido -, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Gostaria, antes, de ouvir as Lideranças dos Partidos.

Como vota o Líder do PMDB?

Número : 1190

Ementa :

O autor, pela ordem, e havendo dúvida sobre a instrução da matéria em exame (Projeto de Decreto Legislativo sobre o acordo com o GATT) diz que o Ministro das Relações Exteriores está na Casa, e indaga se ele não poderá, espontaneamente, comparecer ao Plenário a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria. O Presidente esclarece que, nos termos do inciso II do artigo 397 do Regimento Interno, poderá a providência ser efetivada, por solicitação do Ministro, mediante entendimento com a Mesa.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PDS n° 101, de 1994

Publicações :

15/12/1994

DCN II, páginas 9228 a 9230

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia De Carvalho
Eduardo Suplicy
Josaphat Marinho
Jutahy Magalhães
Mansueto De Lavor
Ronan Tito

Assuntos Relacionados :

COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO / quando solicitar, normas

Detalhamento dos assuntos :

Sugestão apresentada em plenário referente ao comparecimento de Ministro de Estado - solicitação de comparecimento pelo Ministro a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em apreciação.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1190

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - O que eu gostaria de saber é se vamos continuar a sessão ou se vamos interrompê-la para ouvir o Ministro. Faço esta indagação à Mesa: vamos ouvir, posteriormente, o Senador Josaphat Marinho ou é de imediato que S. Ex^a vai falar? Porque, assim, eu ficaria na dúvida se vou conversar com o Ministro ou se vou ouvir aquele que deve ter muito o quer dizer a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Na forma regimental, como V. Ex^a sabe, o Ministro tanto pode ser convocado como pode espontaneamente vir. Poderia, portanto, ocupar a tribuna para prestar os esclarecimentos, desde que assim, quisesse, como poderíamos suspender a sessão para que, informalmente, os Srs. Senadores pudessem trocar idéias. Mas o Ministro poderá, se assim entender e desde que o queira, vir e falar aos Srs. Senadores sobre essa matéria. Não estou informado qual é a disposição.

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr Presidente, o Ministro se encontra no cafezinho, à nossa disposição. Seria mais informal, mais rápido conversarmos no cafezinho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Acolho a sugestão de V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, quero pedir a atenção de V. Ex^a para o seguinte fato: aqui ou no cafezinho, não há **quorum** para deliberar sobre esta matéria. Contando os que estão no plenário com os que estão no café, não há 30 Senadores na Casa. De maneira que não sei por que se há de alterar. Segundo estou informado, os líderes conversam com o nobre Ministro na sala do Café. V. Ex^a, ciente desta informação, deliberará, entretanto, como lhe parecer certo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - De qualquer modo, como sabe V. Ex^a, a matéria está em discussão, e há número regimental na Casa.

Caso alguns dos Srs. Senadores pedissem verificação de **quorum**, a votação ficaria prejudicada, mas a Mesa está na obrigação de continuar a discussão da matéria.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, se for encerrada a discussão, os Senadores Antônio Mariz e Josaphat Marinho, por exemplo, não poderão falar.

O que a Mesa talvez possa fazer é suspender a sessão por 15 minutos. Isso pode acontecer, devido a uma ocorrência extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Mesa quer colaborar. Como sabem V. Ex^{as}, a matéria está em discussão. Sugerí as duas hipóteses: S. Ex^a, o Sr. Ministro, tanto poderá, desde que assim se manifeste, comparecer para prestar os esclarecimentos ocupando a tribuna, como poderemos suspender a sessão para que haja um entendimento informal. Por este motivo, a Mesa gostaria de saber qual é desejo dos nobres líderes e o que deseja S. Ex^a o Sr. Ministro das Relações Exteriores, que nos honra com a sua presença nesta sessão.

O SR. ALFREDO CAMPOS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB - MG. Pela ordem.) - Sr. Presidente, gostaria de pedir a V. Ex^a que suspenda a sessão, ou guarde um minuto, enquanto pergunto ao Sr. Ministro se o poderia vir à tribuna prestar os esclarecimentos ou se iríamos suspender a sessão para termos uma conversa informal.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT - SP. Pela ordem) - Sr. Presidente, pelo que percebo, o Sr. Ministro se dispõe a prestar os esclarecimentos que julgarmos necessários, seja conversando informalmente com os Senadores, seja ali da tribuna, caso seja da nossa vontade. Avalio que da conversa informal alguns participariam; outros, não. Da conversa oficial, todos participariam, e o esclarecimento ficaria registrado. Expresso, portanto, a minha preferência no sentido que seja na tribuna.

O SR. ALFREDO CAMPOS - Vou convidar o Sr. Ministro para que venha à tribuna e preste os esclarecimentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Enquanto V. Exª consulta o Sr. Ministro das Relações Exteriores, poderemos continuar a discussão.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem a palavra.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, temo pela questão regimental ou seja, a forma regimental pela qual ouviríamos S. Exª, o Sr. Ministro das Relações Exteriores, sobre a matéria em pauta. Vai ser difícil encaixar isso no Regimento da Casa, muito embora pudesse S. Exª ser convocado - na verdade não foi.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Sr. Presidente, peço a palavra para contestar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho suscitou questão de ordem, ou apenas manifestou...?

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, não quero criar nenhum embaraço; quero apenas, de passagem pelo debate da Casa, peço a V. Exª que tenha o cuidado de localizar regimentalmente o que vai acontecer para não termos nenhuma infração regimental.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Quero dizer a V. Exª que, quando comuniquei à Casa que o Ministro de Estado tanto pode ser convocado como pode vir espontaneamente, é porque eu já me havia certificado da matéria, lendo o Regimento. O Regimento é amplo, é complexo, e às vezes não temos todos os artigos; no caso, a matéria é tratada no art. 397, que passo a ler:

Art. 397 - O Ministro de Estado comparecerá perante o Senado:

I - quando convocado, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Senador ou comissão, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado (Constituição, art. 50, *caput*);

II - quando o solicitar, mediante entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de seu Ministério (Constituição, art. 50, § 1º).

Se S. Exª solicitar, se manifestar o desejo, a Mesa concordará inteiramente, e o comparecimento de S. Exª, para prestar os esclarecimentos, é rigorosamente regimental.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB - PE) - Perfeito, Sr. Presidente, e não há nenhum impedimento a que as informações prestadas pelo Sr. Ministro sejam feitas, após encerrada esta sessão, neste recinto.

O problema é que há uma inconveniência das explicações serem no cafezinho, porque sequer existe lá acomodação para todos que têm interesse em informar-se. Com a sessão suspensa ou não, o ambiente próprio é esse, estamos acomodados, há som aqui para ouvirmos e debatermos com o Ministro.

Se V. Exª quiser dar continuidade à sessão, tem amparo regimental, caso contrário, poderia levantar a sessão e fazemos aqui essa conversa com o Ministro de maneira informal, mas aqui no Plenário.

O SR. ALFREDO CAMPOS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem a palavra nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de informar a V. Exª que se encontra aqui o Ministro, e peço a V. Exª que o convoque à Mesa ou à tribuna para prestar essas informações.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Não posso convocar S. Exª, mas desde que S. Exª concorde, a Mesa permitirá que S. Exª ocupe a tribuna para prestar os esclarecimentos.

Isso tanto poderá ser feito da tribuna, na sessão, como poderemos suspender a sessão e S. Exª viria ao Plenário com a sessão suspensa.

O SR. ALFREDO CAMPOS - Não há por que, Sr. Presidente.

O Sr. Ronan Tito - Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS - Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Ronan Tito - Há os pruridos regimentais. Então, sugiro que a sessão seja suspensa, para que conversemos informalmente, aqui em Plenário. O Sr. Ministro Celso Amorim senta-se à mesa, e fazemos as nossas colocações. Com isso, segundo os regimentalistas, a Casa não se apouca.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Presidência acaba de ser informada de que o Sr. Ministro Celso Amorim, que nos honra com sua presença, gostaria de ocupar a tribuna, para que sejam registradas suas palavras e as indagações dos nobres Parlamentares.

Sendo assim, peço ao nobre Senador Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional que traga S. Exª até a mesa.

A matéria estava em discussão e, de certo modo, continua em discussão.

O Sr. Ministro Celso Amorim aqui está, e os nobres Senadores poderão solicitar a S. Exª os esclarecimentos que julgarem oportunos.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estaremos interpelando o Sr. Ministro numa sessão ordinária oficial, ou uma sessão extraordinária, ou uma reunião informal, com os Srs. Senadores usando o Plenário?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A nossa sessão é extraordinária desde o início. Os esclarecimentos prestados por S. Exª, o Sr. Ministro, constarão de ata e serão devidamente registrados. Cada um dos Srs. Senadores, se assim entender, poderá solicitar os esclarecimentos, apenas pediria que houvesse inscrição.

S. Exª, o Sr. Ministro irá inicialmente, decorrente sobre a matéria, mas se reserva, por sua boa vontade e respeito ao Senado, a responder e a prestar qualquer esclarecimento que porventura os Srs. Senadores ainda desejam após a breve exposição que fará.

Número : 1192

Ementa :

O autor, pela ordem, estranha estar sendo aplicado o dispositivo regimental que concede urgência a matéria que envolve segurança nacional (artigo 336, "a", do Regimento Interno) ao "Projeto SIVAN", pois, no seu entendimento, a matéria não trata, propriamente, de segurança. A Presidência diz que, pelas reuniões que o relator da matéria teve com representantes das Forças Armadas, e o entendimento do Presidente da República, ficou claro que esse assunto deve ser considerado como de segurança nacional.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

Parecer n.º 325, de 1994

Publicações :

22/12/1994

DCN II, páginas 9608; 9615 a 9618

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Eduardo Suplicy
Chagas Rodrigues
Alfredo Campos
Jose Paulo Bisol
Mansueto De Lavor

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / inclusão de matéria
URGÊNCIA / casos para a,

Detalhamento dos assuntos :

Ordem do dia - inclusão de matéria em caráter de urgência (art. 336, I)- que envolva segurança nacional

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1192

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o artigo 336 do Regimento Interno diz o seguinte:

Art. 336 - A urgência poderá ser requerida:

a) quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;

b) quando se pretenda a apreciação da matéria na mesma sessão;

c) quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão ordinária subsequente à aprovação do requerimento;

d) quando se pretenda incluir em Ordem do Dia matéria pendente de parecer.

Durante a discussão desta matéria, ouvimos do Sr. Relator e de outros Srs. Senadores que usaram a palavra que o Projeto SIVAM não trata, propriamente, da segurança.

Nós não estamos sendo ameaçados no que diz respeito à segurança nacional; não há perigo iminente de ocupação do território brasileiro e de violação do espaço aéreo; também não se trata de questão de calamidade.

Desta maneira, qual é o entendimento da Mesa com relação ao perigo para a segurança nacional ou à calamidade pública iminente, que faz com que esta matéria tenha de ser votada em regime de urgência?

Parece-me seria o caso da alínea a que estaria sendo levada em conta pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Esclareço a V. Ex^a que realmente se trata da alínea a.

Estamos no Senado da República, e há coisas que sentimos, mas, por várias razões, não devemos revelar. O simples fato mencionado pelo nobre Relator das reuniões que teve, sucessivamente, com ilustres representantes das Forças Armadas e o entendimento de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, tomam claro que consideramos este assunto como sendo de segurança nacional. Para que assim seja considerado, não há, necessariamente, que haver uma ameaça imediata.

Esses são os esclarecimentos que forneço a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, respeito os argumentos do Senhor Presidente da República. Todavia, em que pese até a palavra do Presidente Bill Clinton ao Presidente Itamar Franco, na semana passada, em Washington, não vejo qualquer ameaça para a segurança nacional. Eu também tive oportunidade de conversar com os Ministros Mário Flores e Lélío Lôbo, tanto privadamente quanto na Comissão de Assuntos Econômicos, no edifício especial da SAE, em Brasília.

Procurei aprofundar-me sobre a natureza de todo o Projeto SIVAM, ainda que, por mais que tenha me interessado e formulado perguntas, continue com as indagações sobre a prioridade de se gastar uma quantia tão volumosa. Mas respeito os argumentos de V. Ex^a, embora não concorde.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Mesa respeita considerações de V. Ex^a, mas se permite ainda ponderar o seguinte: em primeiro lugar, trata-se também de decisão de S. Ex^a o Sr. Presidente do Senado - sou um modesto Primeiro Vice-Presidente no exercício -; e, ainda, que nós, por uma questão de coerência, já votamos duas proposições com os mesmos fundamentos. Trata-se, portanto, de matéria vencida, que, a essa altura, não pode mais ser discutida.

Em votação o requerimento.

REINÍCIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1994

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com a SIVAM Vendor Trust, no valor de US\$48,000,000.00 destinada a financiamento parcial do projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM, objeto da Mensagem nº 356, de 1994, (Mensagem nº 1.029, de 18-11-94, na origem).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96/89, restabelecida pela Resolução nº 17, de 5 de junho de 1992, do Senado Federal, a contratar com a SIVAM Vendor Trust, operação de crédito externo no valor de US\$48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos), objeto da Mensagem nº 356, de 1994 (Mensagem nº 1.029, de 18-11-94, na origem).

Parágrafo único. A operação de crédito externo autorizada neste artigo, destina-se ao financiamento parcial do projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM.

Art. 2º. A operação de crédito ora autorizada se realizará sob as seguintes condições:

Valor: US\$48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos);

Finalidade: destinados ao financiamento de parte do custo do contrato comercial firmado junto ao Consórcio *Raytheon Systems International Company*,

Juros: 9% a.a. fixos, pagáveis semestralmente, vencendo-se a primeira parcela em 15 de junho de 1995;

Prazo de utilização: até 31 de dezembro de 2003;

Amortização: uma parcela (bullet) vencível dez anos a partir do primeiro desembolso;

Juros de mora: 10% a.a. fixos sobre os montantes em atraso;

Art. 3º. Os contratos de financiamento do projeto SIVAM, somente poderão ser assinados, após a formalização do competente contrato comercial entre CCSIVAM - Comissão de Coordenação de Implantação do SIVAM e o Consórcio constituído pelas empresas ESCA S.A (empresa integradora brasileira) e *Raytheon Company* (empresa fornecedora estrangeira).

Art. 4º. Os contratos de financiamento do projeto SIVAM, no valor global de US\$1,395,100,000.00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco milhões e cem mil dólares norte-americanos), a que se referem as Mensagens nºs 353, 354, 355, 356 e 357, todas de 1994 (Mensagens Presidenciais nºs 1.026, 1.027, 1.028, 1.029 e 1.030, de 18-11-94, na origem), deverão garantir, quando assinados:

I - à empresa integradora brasileira - ESCA S.A o valor de US\$250.100,000.00 (duzentos e cinquenta milhões e cem mil dólares norte-americanos), sendo US\$111.330,000.00 (cento e onze milhões e trezentos e trinta mil dólares norte-americanos), com Contrato Vinculado; US\$80.000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), inseridos no Contrato Vinculado à *Raytheon Company* e US\$58.770,000.00 (cinquenta e sete e oito milhões e setecentos e setenta mil dólares norte-americanos), referentes a equipamentos complementares e gerenciamento do Projeto SIVAM.

II - à *Raytheon Company* e suas sub-contratadas o valor de US\$1.115.000.000,00 (um bilhão e cento e quinze milhões de dólares norte-americanos), estando inserido neste valor os US\$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinados à empresa integradora brasileira - ESCA S.A;

III - às obras civis, o valor de US\$110.000,000.00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos).

Art. 5º. A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O parecer conclui apenas apresentação do Projeto de Resolução nº 117/94, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito junto à SIVAM - Vendors Trust no valor de até US\$48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos, destinados a financiamento do Projeto de Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Sr. Presidente, peça a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem a palavra.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB-PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, parece-me que este é o penúltimo projeto da série. Acredito ser oportuna a observação que vou fazer a aqui, a título de discussão das matérias anteriores, desta e da última matéria que faltar que falta ser votada.

A questão do mérito já foi ressaltada pelo eminente Relator, a quem parabeno, e pelos oradores que apoiaram o relatório V. Exª, como Presidente, Senador Chagas Rodrigues, dirigindo os trabalhos, já deu explicações acerca da importância da votação.

A tese levantada, de que não há nenhuma ameaça externa que justifique a aplicação de cerca de 1 bilhão e meio de dólares no Sistema SIVAM/PAM, não subsiste diante de certos fatos que é preciso registrar aqui, resumidamente, para que os Anais da Casa não fiquem a indicar que dois ou três Senadores estavam atentíssimos a esta matéria e os demais votaram no rufar dos tambores ou a toque de caixa. Não é bem assim. A maioria acompanhou este Projeto com toda a atenção. As discussões havidas nas comissões foram intensas, sobejamente detalhadas. O relatório foi extenso, foi tão cheio de detalhes que tomou tempo suficiente para todos os esclarecimentos.

Agora, a cobertura, a proteção, a vigilância, o controle aéreo, a segurança de mais da metade do território nacional é obrigação do País como um todo, mesmo que não haja, em sentido estrito, neste momento, uma ameaça externa. Quando falo em ameaça em sentido estrito, refiro-me a um Estado vizinho ou longínquo, fronteiro ou não, que ameaça invadir o nosso território. Isso, evidentemente, momento, não há, enquanto Estado ou enquanto forças regulares estrangeiras.

O que houve há cinco dias na Amazônia? Pergunto isso só para lembrar aqueles que estão achando que não há nenhum problema, que não há nenhuma ameaça à segurança, no sentido lato da palavra. O que houve há cinco dias? Um avião regular, que voava de um ponto do território brasileiro na Amazônia para outro ponto, foi sequestrado, foi levado para país estrangeiro. Se se diz que foi por forças de terroristas do Sendero Luminoso ou por qualquer outra força ou, então, pelo narcotráfico, não importa. E, então, isso não é ameaça ao território do País? A ameaça, no sentido lato, é aquela que virá de qualquer parte, não apenas de forças regulares de país estrangeiro.

Assim, é nesse sentido que se inserem esses recursos que estão aqui para serem votados pelo Senado. Precisamos dizer isso bem claramente para não se dizer depois que alguns votaram uma matéria sem saber o que estavam votando e que, por isso, disseram sim, enquanto outros, atentos, estudiosos, defensores do Erário, das prioridades nacionais, votaram contra. Ora, cada

um tem a sua posição, de acordo com o seu mandato, a sua responsabilidade pública e a sua consciência. Não estou aqui censurando nenhum Colega; apenas estou dizendo, nesta discussão, que estou consciente do que estou votando. Esse programa é necessário.

Quando o Orçamento de 1993, do qual fui Relator, procurei destinar todos os recursos pedidos pelos Ministérios da aérea, porque achei sempre da maior importância esse sistema que integra mais da metade do território brasileiro à ligação, à proteção, à vigilância que todo o País tem responsabilidade de dar não apenas a uma parte, mas a todo o território nacional. Aqui se citou que o tráfego aéreo cobre, percentualmente nessa região, 7%; que fosse de 1%, mas esse 1% de passageiros que voariam sobre a Amazônia merecem a mesma assistência, o mesmo apoio, o mesmo sistema de segurança dos mais de 90% restantes, que trafegam por outra parte do País.

Era essa a minha discussão, Sr. Presidente. Por isso acho que o Relatório do Senador Gilberto Miranda merece acolhida, apoio e votação favorável. O País merece isso.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Ex^a tem a palavra para discutir.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de perguntar a V. Ex^a se essa questão da segurança nacional foi decidida pela Comissão de Relações Exteriores, porque, se não entendo mal, essa questão só pode ser declarada por essa Comissão e eu gostaria de, com essa pergunta, explicar a razão pela qual acompanhei o voto do eminente Senador Eduardo Suplicy. Isso até me lembra se me permitirem uma observação para aliviar um pouco a tensão, um pequeno diálogo do livro *Através do Espelho* de Lewis Carrol, quando Humpty-Dumpty, aquele personagem que é o símbolo da força verbal diz: "Eu, quando emprego uma palavra, dou a essa palavra o justo sentido que quero lhe dar. Nem mais, nem menos". Ao que Ali lhe respondeu: "O problema é saber se se pode dar a uma palavra o sentido que ela não tem." E o Humpty - Dumpty logo acrescentou: "Não. A questão não é essa. A questão é saber quem é o amo e quem é o senhor."

Entendo que para que uma questão seja considerada de segurança nacional tem que ser decidida pela comissão competente. E essa decisão não foi feita e, neste plenário, votamos como se se tratasse de uma questão de segurança nacional. Esse equívoco é um equívoco normativo, é um equívoco legal e é, conseqüentemente, do ponto de vista jurídico, um fundamento até de nulidade do procedimento que estamos realizando.

Essa é a pergunta que formulei a V. Ex^a porque a emenda apresentada pelo nobre Senador Eduardo Suplicy, relativamente às atividades civis envolvidas no processo, não se tratava de uma emenda vinculada ao problema de segurança nacional, mas à questão da urgência; toda ela foi fundamentada com base na idéia de que se trata de um tema que envolve segurança nacional. E, neste caso, o pressuposto legal e normativo não foi atendido porque o órgão competente para decidir essa questão não foi ouvido a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Esclareço a V. Ex^a que as proposições podem ser distribuídas a várias comissões e, às vezes, são distribuídas a uma comissão. Havendo requerimento, a mesma proposição vai também distribuída a outra comissão.

Como se trata de matéria de urgência, de acordo com o pedido inclusive dos líderes, esta matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicas, pelo fato de, por motivos óbvios, a competência ser, pelo menos predominantemente, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Mas aqui se trata apenas do requerimento. É o requerimento que está sendo aprovado. E, quanto ao parecer dado, veja V. Exª que bem mais importante nesta matéria submetida a regime de urgência é o próprio Plenário, porque o Plenário aqui está constituído de Parlamentares que integram as diferentes comissões, inclusive a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas o pressuposto, Sr. Presidente, da decisão do Plenário é o de que preexista um parecer emitido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a teor do Art. 103, inciso V, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Art. 336, que trata da urgência diz:

Art. 336. A urgência poderá ser requerida:

a) quando se trate de matéria que envolva o perigo para segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública.

b) (...)

c) quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão ordinária subsequente à aprovação do requerimento;

d) (...)

Mas, neste requerimento, a urgência pode ser proposta ainda pela Mesa, pela maioria dos membros do Senado ou líderes que representem esse número. E o requerimento de urgência não é submetido a nenhuma comissão técnica.

O SR. JOSÉ BISOL - Sr. Presidente, V. Exª está angularizado equivocadamente, data venia. O que acontece é que, especificamente, em se tratando de problema de espaço aéreo e, agora, estou empregando a duas palavras que estão no texto legal - é indispensável um parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Este projeto é especificamente um projeto cujo assunto é o do espaço aéreo da Amazônia. Quer dizer, antes de declarar o regime de urgência era preciso ter colhido parecer da comissão, isto é, e o Regimento é realmente a normação do Senado. Nem sempre acontece isto, é claro!

O SR. ALFREDO CAMPOS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem a palavra.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, penso que está havendo uma confusão no plenário. Não existe, pelo que estou sabendo nenhum requerimento à Mesa pedindo que esta matéria vá à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Se houver este requerimento, V. Exª deve colocá-lo imediatamente em votação e, se a maioria do Plenário quiser, este assunto irá à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, como Presidente da Comissão, imediatamente irei nomear o Relator da matéria. E até quero dizer que se, por acaso, meus Pares entenderem que este projeto deve ir à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, irei indicar como Relator o próprio Senador Gilberto Miranda, que também é membro da referida comissão.

Devemos colocar este requerimento, se é que existe, em votação. Não havendo este requerimento, a matéria está em urgência, e não há o que discutir, porque, estando a matéria em urgência, sai obrigatoriamente da comissão com ou sem parecer. Se é para levar de novo esta matéria à comissão, ou pela primeira vez, há que se votar um requerimento. Se este requerimento existe, devemos votá-lo imediatamente; caso contrário, vamos à votação.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, não se trata da questão da matéria, mas da questão da urgência. Estamos discutindo uma preliminar. Estou discutindo a votação da urgência, e não a votação de projeto. E a votação da urgência não poderia ter acontecido sem um parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Isto é *ex legis*, ou seja, segundo o Regimento e independe, conseqüentemente, de qualquer requerimento. É a lei que está mandando. O requerimento seria um excesso, algo completamente desnecessário. A lei está determinando isso.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Realmente as considerações de V. Exª são rigorosamente lógicas, já que V. Exª é um eminente professor de lógica.

Porém, na forma regimental, requerimento de urgência não é submetido a nenhuma comissão. E, finalmente, S. Exª, o Presidente do Senado, determinou que esta matéria não fosse à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, dado o seu caráter eminentemente econômico - financeiro, viesse apenas ...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, V. Exª está argumentado com a regra geral. Quando há uma regra especial, essa regra ab-roga, no caso, a regra geral.

V. Exª está defendendo como se decide uma urgência. Acontece que a lei prevê, para urgência relativas a questões de espaço aéreo, uma forma diferente da regra geral. Quando há uma regra especial, a regra geral não incide, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Confesso a V. Exª que no Regimento não conheço nenhuma referência específica a espaço aéreo, nem a outro tipo de espaço.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mas estou indicado a V. Exª o Art. 103, inciso V, onde está consignada a expressão espaço aéreo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Nobre Colega, nessa altura, esta matéria é vencida; estamos apreciando o penúltimo item.

V. Exª fez bem. Ficam as suas respeitáveis considerações. Se S. Exª, o Presidente da Casa, aqui estivesse, talvez desse a V. Exª outros esclarecimentos; mas nessa altura só nos compete dar prosseguimento. E o Plenário é soberano para decidir e suprir quaisquer lacunas porventura existentes.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - De acordo com V. Exª desde que fique registrado que os Senadores Eduardo Suplicy e José Paulo Bisol votaram contra a urgência, com fundamento no art. 103, inciso V, texto legal esse que não foi atendido pelos demais Senadores do plenário. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Não quero continuar. V. Exª também foi eminente magistrado, mas quer-me parecer que este inciso V não trata rigorosamente da espécie, porque aqui não se trata de parecer sobre Forças Armadas; trata-se de parecer sobre empréstimo para os objetivos aqui mencionados.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 327, DE 1994

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1994.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1994, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito junto a SIVAM Vendor Trust. No valor de até quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos, destinados a financiamento do projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia -SIVAM.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de dezembro de 1994 - Chagas Rodrigues, Presidente - Nabor Júnior, Relator - Carlos Patrocínio - Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 327, DE 1994

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1994.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº, DE 1994.

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com a SIVAM Vendor Trust, no valor equivalente a US\$48,000,000.00, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar com a SIVAM Vendor Trust, operação de crédito externo, no valor de US\$48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo autorizada neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM.

Art. 2º. A operação de crédito autorizada se realizará sob as seguintes condições:

- a) **valor:** US\$48,000,000.00;
- b) **finalidade:** destinada ao financiamento de parte do custo do contrato comercial firmado junto ao Consórcio *Raytheon Systems International Company*;
- c) **juros:** 9% a.a. fixos, pagáveis semestralmente, vencendo a primeira parcela em 15 de junho de 1995;
- d) **prazo de utilização:** até 31 de dezembro de 2003;
- e) **amortização:** uma parcela (bullet) vencível dez anos a partir do primeiro desembolso;
- f) **juros de mora:** 10% a.a. fixos sobre os montantes em atraso.

Art. 3º. Os contratos de financiamento do Projeto SIVAM somente poderão ser assinados

após a formalização do competente contrato comercial do contrato comercial entre CCSIVAM - Comissão de Coordenação de Implantação do SIVAM e o Consórcio constituído pelas Empresas ESCA S.A. (empresa integradora brasileira) e a *Raytheon Company* (empresa fornecedora estrangeira).

Art. 4º. Os contratos de financiamento do Projeto SIVAM, no valor global de US\$1,395,100,000.00 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões e cem mil dólares norte-americanos), a que se referem as Mensagens nºs 353, 354, 355, 356 e 357, todas de 1994 (Mensagens Presidenciais nºs 1.026, 1.027, 1.028, 1.029 e 1.030, de 18 de novembro de 1994, na origem), deverão garantir, quando assinados;

I - à empresa integradora brasileira - ESCA S.A. o valor de US\$250,100,000.00 (duzentos e cinquenta milhões e cem mil dólares norte-americanos), sendo US\$111,330,000.00 (cento e onze milhões, trezentos e trinta mil dólares norte-americanos), com contrato vinculado; US\$80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), inserido no contrato vinculado à *Raytheon Company* e US\$58,770,000.00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e setenta mil dólares norte-americanos), referentes a equipamentos complementares e gerenciamento do Projeto SIVAM;

II - à *Raytheon Company* e suas subcontratadas, o valor de US\$1.115,000,000.00 (um bilhão, cento e quinze milhões de dólares norte-americanos), estando inserido neste valor os US\$80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinados à empresa integradora brasileira - ESCA S.A.;

III - às obras civis, o valor de US\$110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos).

Art. 5º. A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.069/94, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 357, de 1994.

Em votação o requerimento.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª, nobre Senador Eduardo Suply, tem a palavra na forma regimental.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, li com atenção o art. 48 do Regimento Interno, que fala das atribuições do

Presidente do Senado Federal. Gostaria de assinalar que, nos 35 itens relativos às atribuições do Presidente do Senado Federal e, portanto, da Mesa - hoje, V. Exª, que é o Primeiro Vice-Presidente do Senado, está substituindo o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, conforme o art. 52, letra a, do Regimento Interno -, não está incluído aquele que permitiria ao Presidente declara como matéria de segurança nacional um item como o que estamos votando neste momento.

Talvez, em eventual futura reforma do Regimento Interno, possamos dar essa atribuição ao Presidente do Senado. Mas, hoje, tal atribuição não existe. Conforme o artigo citado pelo Senador José Paulo Bisol, a atribuição de examinar matérias relativas à defesa nacional e ao espaço aéreo brasileiro é da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Gostaria de assinalar isso para que tenhamos claro que talvez devêssemos até aperfeiçoar o Regimento Interno. Mas hoje o entendimento que tenho é o de que, conforme já havia reiterado o Senador José Paulo Bisol, a matéria não está vencida, segundo os termos do Regimento Interno, embora V. Exª possa considerá-la como tal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem razão, S. Exª, o Presidente do Senado, não poderia decidir. Entretanto, o requerimento foi feito pelo Srs. Líderes, submetido ao Plenário, que o aprovou.

Em votação o requerimento.

***Final do Documento.

Número : 2324

Ementa :

O autor consulta sobre a possibilidade de retornar ao cargo de Senador da República, como Suplente, sem que haja necessidade de renunciar ao cargo de Presidente da TELEPAR (Telecomunicações do Paraná S.A).

Proposições :

DIV nº 01, de 1995

Pareceres :

nº 18, de 1995 - CCJ; DCN II, de 24.01.1995, páginas 1044 e 1045

Publicações :

04/01/1995

não publicado, não publicado

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Luiz Alberto
Humberto Lucena

Assuntos Relacionados :

SUPLENTE / posse

Detalhamento dos assuntos :

Suplente - Incompatibilidade de cargos após a posse.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02324

Brasília (DF), 4 de janeiro de 1995.

Senhor presidente,

À vista do parecer do ilustre Advogado-Geral do Senado Federal, Dr. Tereso de Jesus Torres, em resposta a consulta que lhe formulei, tomo a liberdade de encaminhar a V. Exa a seguinte consulta:

Posso assumir a cadeira de Senador no lugar do Senador José Eduardo, nomeado Ministro de Estado da Agricultura, sem ser obrigado a renunciar ao cargo de presidente das telecomunicações do Paraná S. A.- TELEPAR, mas dele me afastando mediante licença não remunerada, enquanto perdurar minha convocação para exercer o honroso cargo de Senador da República pelo Estado do Paraná?

Anexado cópia da consulta formulada e parecer do Advogado-Geral do Senado, aguardo pronunciamento dessa Presidência.

Cordialmente,

Senador LUIZ ALBERTO

A Sua Excelência o Senhor Senador HUMBERTO LUCENA DD Presidente do Senado Federal NESTA

Curitiba, 12 de dezembro de 1994

Excelentíssimo Senhor

Doutor Terezo de Jesus Torres
Digníssimo Consultor Geral do Senado Federal
Brasília.- Distrito Federal

Senhor Consultor:

Venho pela presente solicitar Consulta a Vossa Excelência sobre posição jurídica oficial a respeito de aspectos que me permito discorrer a seguir.

Fui diplomado como Suplente de Senador, pela justiça Eleitoral Paranaense, em ..., para substituir o Senador José Eduardo de Andrade Vieira, nos casos e hipóteses previstos em lei.

Presentemente, presido a administração da Telecomunicações do Paraná S/A- TELEPAR, concessionária de serviço público no Estado do Paraná, que tem seu controle acionário, indiretamente, em poder da União Federal e, diretamente, através da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS.

Nessa função, para a qual fui honrosamente distinguido, permaneço desde a minha eleição, inicialmente, em 23 de dezembro de 1993 e, posteriormente, em 19 de abril de 1994, parta uma gestão que terminará em abril de 1997.

A consulta que tomo a liberdade de formular versa sobre a possibilidade de retornar ao cargo de senador, cumprindo-se a suplência em face de afastamento temporário do titular, sem que haja necessidade de renunciar ao cargo de presidente da referida estatal, embora se exercer, efetivamente, o cargo, permanecendo na condição de licenciado.

Agradecendo antecipadamente as seguras orientações de Vossa Excelência, sirvo-me da presente para manifestar minha destacada consideração.

Atenciosamente:

Luiz Alberto Martins de Oliveira.

Ofício nº 01/95-ASF

Brasília, 02 de janeiro de 1995.

Senhor ex-Senador:

Em resposta ao fax de 12-12-94, em que Vossa Excelência consulta sobre a possibilidade de retornar ao cargo de Senador, como Suplente do Senador José Eduardo de Andrade Vieira, sem que haja necessidade de renunciar ao cargo de Presidente da Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, reitero a manifestação contida em nosso Ofício nº 157/93, *verbis*:

"Ofício n.º 157/93-CG

Brasília, 09 de dezembro de 1993.

Senhor Senador:

Em resposta ao Ofício de Vossa Excelência nº 435/93, documentado consulta anteriormente feita, informo que ao ver deste Órgão os Suplentes não estão sujeitos à vedação do inciso I do art. 54 da Constituição Federal mas tão-somente às do inciso II do mesmo dispositivo.

Exmo. Sr.

Ex-Senador LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

NESTA

É que o primeiro inciso citado refere-se ao portador de diploma de Deputado ou Senador, diploma este que não é expedido nestes termos ao Suplente.

Logo, no caso exposto por Vossa Excelência, o dispositivo a aplicar será o inciso II do mesmo artigo.

Neste, o item específico seria a letra "b", que entretanto, abrange apenas os cargos ou funções de confiança, ou seja, cujo ocupante seja demissível *ad nutm.*

O cargo mencionado por Vossa Excelência não enquadra nessa categoria, porque se trata de cargo eletivo com mandato fixo, como consta na cópia de Estatuto enviado a esta Consultoria.

Também, não obstante a característica de cargo eletivo parece-nos incabível o seu enquadramento na letra "d" do citado inciso II, pois que não se trata, no caso, de mandato público.

Para maiores subsídios a uma decisão de Vossa Excelência, anexamos cópia de dois artigos publicados na Revista de Informação Legislativa, dos quais ressalta evidente que questões similares têm sido esclarecidas a nível da Mesa Diretora, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça da Casa envolvida.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

TEREZO DE JESUS TORRES

Respondendo pelo expediente da Consultoria-Geral"

2. O tratamento jurídico é o mesmo e, a nosso ver, com maior razão, pois que, estando o Suplente sujeito a ceder lugar ao Senador titular, a qualquer momento pode ver-se privado do mandato, e daí a grande injustiça que haveria em exigir-lhe o afastamento definitivo do emprego ou cargo ocupado antes da sua convocação.

3. Por consequência, não haveria ofensa ao art. 54, II, "b", da Constituição Federal desde que oficializado o afastamento temporário do cargo ocupado na TELEPAR.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

TERESO DE JESUS TORRES

Advogado-Geral

PARECER

PARECER Nº 18, DE 1995.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Diversos nº 001, de 1995, do Senhor Luiz Alberto Martins de Oliveira, formulando consulta que versa sobre a possibilidade de retornar ao cargo de Senador da República, como Suplente do Senador José Eduardo Andrade Vieira, sem que haja necessidade de renunciar ao cargo de presidente da TELEPAR-Telecomunicações do Paraná S.A.

Relator: Senador Josaphat Marinho

Relatório

1. Pelo Diversos nº 001, de 1995, o Senhor Luiz Alberto Martins de Oliveira submete à apreciação desta comissão de Constituição e Justiça consulta versando sobre a possibilidade de retornar ao cargo de Senador da República, como Suplente do Senador José Eduardo Andrade Vieira, sem que haja necessidade de renunciar ao cargo de presidente da TELEPAR-telecomunicações do Paraná S.A.

2. Da consulta consta o parecer do advogado Geral do senado Federal. Dr. Tereso de Jesus Torre, sobre incompatibilidade entre o exercício do mandato de Senador e a atividade do consulente como Presidente da TELEPAR-Telecomunicações do Paraná S.A., que tem controle acionário, indiretamente, através da telecomunicações Brasileiras S.A.- TELEBRÁS.

3. Outros documentos foram anexados à consulta: legislação pertinente; ata da 31ª assembléia Geral Ordinária e 98ª Assembléia Geral Extraordinária da TELEPAR; ata da 486ª Reunião do Conselho de Administração da TELEPAR; Estatuto da Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR; cópia do parecer nº 1.034, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado; cópia do trabalho "As incompatibilidades parlamentares." De autoria do prof. Pinto Ferreira, cópia do trabalho "incompatibilidades parlamentares," de autoria do Sr. Carlos Osório de Almeida, e casos precedentes.

4. Visa e consulta, portanto, esclarecer sobre a possibilidade de retornar o consulente ao cargo de Senador, ocupando a suplência em face do afastamento temporário do titular, sem que haja necessidade de renunciar ao cargo de presidente da empresa estatal TELEPAR, na qual permanecerá na condição de licenciado, sem exercer, efetivamente, aquele cargo.

5. É o relatório.

Discussão

6. A matéria é inconstitucional e refere-se à incompatibilidade de funções entre o exercício de mandato legislativo e outras, em entidades públicas ou privadas, estando reguladas nos arts. 54, inciso I e II da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de Serviço Público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo”

7. No caso, consulente indaga se há necessidade de renunciar ao cargo de presidente da estatal Telepar S.A. para assumir o mandato no lugar do Senador José Eduardo Andrade Vieira nomeado Ministro de Estado da Agricultura.

8. Trata-se, conforme do Estatuto anexado à presente consulta e da ata 31ª Assembléia Geral Ordinária e 98ª Assembléia Geral Extraordinária, de cargo eletivo, com mandato fixo, efetivada em 19 de abril de 1994, para uma gestão que terminará em abril de 1997.

9. Não se enquadra o caso, portanto, na vedação imposta na letra b do inciso I do art. 54, visto que o consulente já ocupa o cargo. O que não pode é exercê-lo, simultaneamente com o mandato de Senador.

10. Nesse sentido, explicando a incompatibilidade de funções em **Comentários à Constituição de 1967** (Editora RT, 2ªed. Revista, 1969. P. 30) diz Pontes de Miranda:

“No sistema jurídico brasileiro, os deputados e senadores não podem, desde a diplomação, aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado de qualquer entidade estatal, federal ou local, ou de entidade autárquica, sociedade de economia mista, ou empresa concessionária de serviço público. Só se fala de aceitar e exercer, não tem cargo, função ou emprego, remunerado, não pode, expedido o diploma, vir a tê-lo. Pode, a contrário seu, aceitar cargo gratuito. O que já tem, ao ser expedido o diploma, não mais pode exercê-lo; ocupa-o, poder, o empregado, o caso é revogado pelo art. 34, II, b), que lhe veda ocupar o cargo em tais situações infirmes. É a diferença Ter e exercer.”

11. Assim, ao sobrevir a convocação para exercer o mandato de Senador, já encontrou o consulente no exercício do cargo de presidente da estatal. Pode, sem vedações, ocupa-lo, porém sem remuneração, licenciado do seu exercício.

12. A demais, trata-se de cargo eletivo com mandato fixo para presidir empresa estatal regulada pelo direito privado. Logo, não se aplica no caso a vedação imposta no art. 54, II, d, visto não ter as características de mandato público.

13. Observe-se que impõe a Lei Magna proibições à acumulação remunerada, segundo o art. 37, inciso XVI e XVII, que assim declara:

“Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários;

a) a de dois cargos de professor;

b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII- a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.”

14. Ante o exposto, parece-nos não haver incompatibilidade entre a ocupação do cargo de presidente da TELEPAR-Telecomunicações do Paraná S.A. desde que não remunerada, devendo

o cosulente dela se afastar na qualidade de licenciado, e em obediência ao disposto na Constituição Federal art. 37, inciso XVI e XVII.

É o parecer.

Sala das comissões, 19 de janeiro de 1995.- Magno Bacelar, Presidente - Josaphat Marinho, relator - Lourival Baptista - Alfredo Campos - Cesar Dias - Espiridião Amin - Odacir Soares - Jaques Silva - Francisco Rollemberg - Cid Sabóia de Carvalho - Elcio Alvares - Pedro Simon.

***Final do Documento.

Número : 1193

Ementa :

O autor, pela ordem, argumenta que três Senadores ainda não tomaram posse, e assim, o Senado está com setenta e oito Senadores, portanto, o quorum deveria ser baseado em setenta e oito. A Presidência responde que, regimentalmente, o quorum é calculado na base de oitenta e um Senadores. Na sessão do dia seguinte, outro parlamentar levanta a mesma questão e o Presidente informa que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, certa vez, foi colocada diante dessa questão e deliberou que quorum, em qualquer hipótese, é relacionado ao número de oitenta e um Senadores.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

05/01/1995

DCN II, página 292

Atuação Parlamentar:

Autor :

Júlio Campos

Pedro Simon

Presidente :

Humberto Lucena

Assuntos Relacionados :

QUORUM / falta de / para deliberação

Detalhamento dos assuntos :

Quorum - cálculo de acordo com a composição total da Casa.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1193

O SR. JÚLIO CAMPOS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, três Senadores ainda não tomaram posse. Estamos com 78 Srs. Senadores empossados e há 3 vagas no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Mas o quorum regimental é calculado na base de 81 Srs. Senadores, portanto a maioria absoluta é de 41.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Mas não temos 81 Srs. Senadores, temos 78 empossados na Casa. Acredito que o quorum teria que baixar.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - V. Exª tem a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ontem foi levantada uma questão - não me recordo por quem, talvez pelo Senador Júlio Campos - e não consegui entender a resposta. Parece-me que o Senador Mário Covas não está presente, porque não é mais Senador, e o seu Suplente não assumiu. Se não me falha a memória, há outros três casos de Senadores que renunciaram ao mandato e cujos Suplentes não assumiram.

A pergunta que faço é se, nesse caso, o **quorum** continua sendo 81, ou se, com menos três, passaria para 78?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador, a questão que V. Exª apresenta foi objeto de indagação à Mesa ontem.

A Presidência informa ao Plenário que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, certa vez, foi colocada diante dessa questão e deliberou que **quorum**, em qualquer hipótese, é relacionado ao número de 81 Srs. Senadores. De forma que não há como deixar de considerar essa decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Solicito aos Srs. Senadores que ainda não voltaram que o façam.

***Final do Documento.

Número : 1194

Ementa :

O autor, em questão de ordem, diz que apresentou um requerimento de interpelação, por intermédio do Procurador-Geral da República, a governador de estado que teria chamado os senadores de chantagistas, e pergunta qual tratamento será dado ao seu requerimento. A Presidência informa que a questão será encaminhada à Mesa, para as devidas providências.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

10/01/1995

DCN II, páginas 513 e 514

Atuação Parlamentar:

Autor :	Pedro Teixeira
Presidente :	Chagas Rodrigues
Senador envolvido :	Josaphat Marinho

Assuntos Relacionados :

ATRIBUIÇÕES / do Presidente do Senado

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento para Interpelação a Governador através da Procuradoria-Geral da República.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1194

O Sr. Josaphat Marinho - Permite-me V. Exª uma parte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA - Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho - Não vou entrar propriamente no debate; vou apenas fazer uma observação. Tenho a impressão de que, se todos os que estão se recusando a comparecer ao plenário tivessem a atitude que V. Exª está tendo neste instante, dando as razões por que assim vêm procedendo, talvez a imprensa compreendesse melhor a atitude de todos.

O SR. PEDRO TEIXEIRA - Concordo com V.Exª Sr. Presidente, vou dar-lhe uma missão considero um pouco espinhosa. Ao terminar este pronunciamento, no qual colhi luzes e subsídios que vão até mudar o meu comportamento em relação à votação, não posso dar uma anuência, através do silêncio, ao que o Sr. Governador do Ceará, segundo o **Correio Braziliense** hoje, diz, chamando os Senadores de Chantagistas.

Requeiro à Mesa caso o Regimento me permita, que, através da Procuradoria-Geral da República, interpele o Sr. Governador do Estado do Ceará para confirma ou não inteiro teor da entrevista que lhe é atribuída. Este é o meu requerimento, Sr. Presidente.

Muito Obrigado (Palmas.)

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PPR.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - (PPR - MA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pela Liderança do PPR, quero passar às mãos de V. Ex^a um requerimento que consiste do seguinte:

"Requeiro à Mesa, na forma do art. 50 da Constituição, seja convocado o Exm^o Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Sampaio Malan, em face da necessidade de entender o papel que caberá ao Sistema Bancário Federal no Governo.

Solicito, desta forma, esclarecimento sobre as indagações abaixo enunciadas:

Sobre o anunciado fechamento pelo Governo de 600 agências de bancos federais:

1 - Qual o número estimado de funcionários que ficarão desempregados com tais medidas?

2 - Qual será, especialmente, no entender do atual Governo, a função a ser desenvolvida pelo Sistema Bancário Federal no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso?

3 - Qual a instituição bancária que ficará com a função de executar as metas de desenvolvimento rural no Governo Fernando Henrique Cardoso?

É este o requerimento que passo à Mesa. Sr. Presidente."

O SR. PEDRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem a palavra V. Ex^a

O SR. PEDRO TEIXEIRA - (PP - DF. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço a palavra porque terminei o meu pronunciamento fazendo um requerimento e esperava, como espero, que a Mesa, regimentalmente, desse, como acredito que dará, uma solução ao que postulei, qual seja o requerimento da interpelação do Sr. Governador do Ceará via Procurador-Geral da República.

Gostaria, pois, de obter da Presidência os esclarecimentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Ouvi o requerimento de V. Ex^a e, quando ia manifestar-me, o ilustre Líder Epitácio Cafeteira também encaminhou à Mesa outro requerimento de informações.

Quero dizer a V. Ex^a, como Senador no exercício eventual da Presidência, que as paixões políticas no nosso País têm levado a isso. Já li vários editoriais dos mais importantes jornais deste País, e já ouvi de comentaristas das mais importantes estações de rádio e de televisão declarações em que chamam os Senadores de chantagistas. Então, em relação às novas declarações que V. Ex^a atribui ao Governador do Ceará, vejo aqueles casos em que muitas vezes, até com boa-fé, os jornalistas cometem equívocos, atribuindo a alguém declarações que não foram rigorosamente ditas.

De qualquer modo, quero deixar claro que esta é uma Casa de homens livres, de homens independentes, onde cada um volta de acordo com a sua consciência. Às vezes, erramos - e todos erramos -, porque somos políticos, somos homens públicos, estamos sujeitos, portanto, a errar a qualquer momento. Qual é o homem público que não errou até hoje? Mas, quando falhamos, quase sempre é procurando a melhor maneira de servir o País.

Respeito a todos, mas observo isto: às vezes, o homem público pensa de um modo e a grande maioria pensa de outro. Eu, pelo que vejo, sinto que a grande maioria da Nação brasileira desejaria que nós aqui estívéssemos para votar, em um sentido ou em outro, a favor ou contra, mas votar. Agora, respeito a posição de cada um.

Quanto ao requerimento de V. Ex^a, vou encaminhá-lo à Presidência e à Mesa, para que sejam tomadas as providências devidas.

Sempre fui um político que respeitou as posições: fui um. Praticamente a minha vida toda foi de homem de oposição: fui Governador e Senador pela Oposição; passei 20 anos fazendo oposição aos Governos de exceção, a partir de 64, até que fui cassado; saí da Câmara, onde era Vice-Líder. No entanto, reconheço que uma coisa é fazer oposição ao Governo, outra é fazer oposição ao País. Não temos o direito de fazer oposição ao País. Se alguns assim agem é pensando que não estão fazendo oposição ao País.

Reitero que a questão suscitada por V. Ex^a será encaminhada à Presidência e à Mesa para as providências devidas.

***Final do Documento.

Número : 2217

Ementa :

Anunciada a votação de requerimento de convocação de Ministro de Estado para prestar informações ao Plenário, o seu autor, no encaminhamento de votação, pede ao Presidente que seja transformado o pleito para comparecimento do Ministro perante a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e não perante o Plenário, explicando que, nesse sentido, já houve entendimentos com o Ministro. O Presidente esclarece não ser possível haver emenda a requerimento e recomenda a sua retirada. O autor, concordando com o Presidente, encaminha à Mesa o requerimento de retirada da proposição.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 02, de 1995

Publicações :

12/01/1995

DCN II, página 614

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Mansueto De Lavor
Humberto Lucena

Assuntos Relacionados :

COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO / perante a comissão
COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO / perante o Senado
REQUERIMENTOS (DE, PARA) / convocação de Ministro de Estado

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento de convocação de Ministro de Estado para comparecimento ao Plenário..
Impossibilidade da transformação de sua finalidade para comparecimento perante comissão.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02217

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB - PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr Presidente. Sr^{as} e Srs Senadores, o meu requerimento foi desdobrado em dois, tendo em vista aspectos regimentais, atendendo ao pedido de informação do eminente Senador Eduardo Suplicy. Quero dizer a S. Ex^a que há dois requerimentos, um relativo ao Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Malan, e outro relativo ao Senador José Serra, do Planejamento.

Neste interim, antes desta votação - e daí o sentido da minha intervenção no momento -, houve um pleito dos Sr. Ministros para que, ao invés desse contato em plenário, houvesse um contato ou uma reunião, formal ou informal, com a Comissão de Assuntos Econômicos.

Tal proposta foi-nos trazida pelo eminente Senador Teotônio Vilela Filho, Líder do PSD. Por um lapso da minha parte, Sr. Presidente, que aqui confesso publicamente, não tive a iniciativa de conversar antes para que a matéria não viesse hoje a votação.

De modo que, Sr. Presidente, como autor desta proposta, de minha palavra ao eminente Líder do PSDB de que este requerimento, se assim entendesse a Casa, seria transformado em proposição de reunião dos Srs. Ministros do Planejamento e da Fazenda com a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sr. Presidente, creio que agendar um encontro com a Comissão será bem mais fácil na atual conjuntura, e, ao mesmo tempo, o debate com a Comissão será muito mais produtivo para todos nós. Sou favorável a que se transforme este requerimento numa proposta de reunião com a Comissão de Assuntos Econômicos. Evidentemente, o Presidente da Comissão, o Senador João Rocha, terá de dar o seu aval.

Como autor, penso que a melhor posição seria a de retirar de pauta essa matéria para que, feitos os entendimentos com a Comissão de Assuntos Econômicos, a questão fosse decidida posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Mansueto de Lavor, entendi o ponto de vista de V. Ex^a. Mas, sob o ângulo regimental, temos de levar em conta que V. Ex^a encaminhou à Mesa dois requerimentos de convocação de ministro do Planejamento e outro ao Ministro da Fazenda para, ambos, prestarem as seguintes informações em debate público:

- 1 - A crise mexicana e suas repercussões na economia, nas finanças e na política cambial brasileira;
- 2 - Possíveis ajustes do Plano Real;
- 3 - Políticas de empregos e de salários;
- 4 - Políticas de preços e de contenção ao consumo;
- 5 - Abertura às importações e o fortalecimento da estrutura produtiva nacional;
- 6 - Papel do Estado face à política econômica do governo Fernando Henrique Cardoso.

Regimentalmente o melhor caminho seria V. Ex^a. como autor, retirar os dois requerimentos e, em seguida, V. Ex^a apresentaria um outro requerimento para que esses dois Ministros fossem convocados a prestar as informações no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos e não no plenário. Isso somente por um motivo: é que, pelo Regimento, não é possível haver emenda a requerimentos. Lamentavelmente, não existe essa possibilidade no Regimento da Casa.

O Sr. Mansueto de Lavor Sr. Presidente, entendo a situação regimental. Na realidade, a minha proposta era de alteração do teor dos requerimentos: em vez da presença os Ministros neste plenário. S Ex^{as} iriam à Comissão, Mas, nesse caso, retiro os meus dois requerimentos, em face do compromisso assumido com o eminente líder do PSDB.

Creio que o debate com os membros da Comissão de Assuntos Econômicos e com os demais Senadores interessados será muito mais produtivo, uma vez que os encontros nas comissões não estão subordinados aos limites que o Regimento estabelece para a exposição que os Srs. Ministros fazem em plenário.

Por essa razão, peço vênias para retirar da pauta os dois requerimentos, Sr. Presidente, e posteriormente eu os transformarei ... Aliás, não há nem necessidade, porque houve a iniciativa dos Srs. ministros de apresentar essa proposta.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Não pode haver aparte, nobre senador, porque S. Ex^a está encaminhando a votação.

Peço licença a V Ex^a.

Eu apenas gostaria de lembrar que, independentemente de qualquer outra providência, V Ex^a pode encaminhar à Mesa um requerimento sugerindo a presença dos Srs. Ministros, para esse fim, na Comissão de Assuntos Econômicos.

O Sr. Mansueto de Lavor -É o que farei. Sr. Presidente. Quero dizer que estou retirando este requerimento, lamentando o lapso de minha parte por não ter feito isso antes que o assunto chegasse ao plenário, diante do compromisso que assumi com o Líder do PSDB, que assegurou a presença dos referidos Ministros na Comissão de Assuntos Econômicos. Era esse o esclarecimento que eu gostaria de prestar.

Infelizmente, não posso conceder o aparte ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR PRESIDENTE (Humberto Lucena) - O nobre Senador Mansueto de Lavor encaminhou requerimento à Mesa, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, solicitando a retirada do Requerimento nº 2, de 1995, que acaba de ser lida e que seria submetido ao Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 42, DE 1995

Nos termos do art. 256 do Requerimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 2, de 1994.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1995. - **Mansueto de Lavor**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Deferido o requerimento, a matéria é retirada de pauta.

***Final do Documento.

Número : 1195

Ementa :

O autor, durante discurso de outro Senador, pede o adiamento da discussão da matéria em pauta, tendo em vista que os Senadores não conhecem o texto a ser discutido e por tratar-se de matéria polêmica, envolvendo texto de medida provisória. A Presidência esclarece que trata-se de matéria em regime de urgência, não sendo permitido adiamento.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

18/01/1995

DCN II, páginas 808 a 812

Atuação Parlamentar:

Autor :	Eduardo Suplicy
Presidente :	Lucídio Portella
Senador envolvido :	Alfredo Campos
	Mansueto De Lavor
	Pedro Simon
	Ronan Tito

Assuntos Relacionados :

DISCUSSÃO / adiamento da
DISCUSSÃO / adiamento da / em regime de urgência

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1195

O SR. RONAN TITO - Nobre Senador Alfredo Campos, eu gostaria de prevenir os companheiros...

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Senador Ronan Tito, solicito a V. Exª um minuto de intervalo para que eu possa consultar o Plenário sobre a prorrogação desta sessão por mais meia hora. E peço a V. Exª que termine logo o seu discurso porque ainda há três oradores inscritos. (Pausa)

Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por trinta minutos, para que o orador conclua a sua oração, assim como os demais inscritos possam falar. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por trinta minutos.

O Sr. Eduardo Suplicy - Sr. Presidente, quanto à prorrogação da sessão, não seria adequado, inclusive com o prosseguimento do tempo para discussão que ainda resta ao Senador Ronan Tito, termos a discussão prorrogada para amanhã? Parece-me que seria interessante e conveniente, dada a complexidade do tema - até porque ainda não conhecemos a medida provisória e, pelo que entendo, há o compromisso de se apresentar o texto da medida provisória amanhã -, que não se encerrassem hoje a discussão. Dessa forma, os oradores inscritos - eu próprio, bem como o Senador Josaphat Marinho ou o orador que está com o tempo ainda por concluir, o Senador Ronan Tito - poderiam continuar a discussão amanhã, já então conhecendo o texto da medida provisória.

Eu gostaria apenas de sugerir à Mesa que não encerrassem a discussão hoje, em função de não conhecermos ainda, repito, o texto da medida provisória do acordo, inclusive objeto da oração do Senador Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Senador Eduardo Suplicy, a matéria deveria ser votada hoje, porque está em regime de urgência.

O Sr. Eduardo Suplicy - Como encerrar a discussão hoje, se não sabemos ainda o teor do próprio acordo no seu detalhe?

O Relator, Senador José Fogaça, mencionou que hoje foi feito um acordo, envolvendo o texto de uma medida provisória. Nós ainda não conhecemos esse texto. Como podemos encerrar a discussão sobre algo cujo detalhamento não é do nosso conhecimento? Esse texto deveria ser publicado, Sr. Presidente. Não temos condições regimentais de votar adequadamente essa matéria.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, o apreço que tenho pelo Senador Eduardo Suplicy faz com que eu consinta que ele levante uma questão dentro do meu discurso, embora o Regimento não o permita. Eu somente pediria ao Senador Eduardo Suplicy que levantasse a questão em momento apropriado, embora eu esteja absolutamente de acordo com S. Ex^a.

Como encerraremos a discussão de um assunto de que não temos conhecimento? Nós nem temos conhecimento desse assunto!

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - O projeto acha-se em regime de urgência.

O SR. RONAN TITO - Sei disso, Sr. Presidente. Mas não se esqueça do que consta da Carta de São Paulo aos Romanos: "A letra mata, o Espírito vivifica". Precisamos ir ao espírito da lei.

Não vejo aqui ninguém capaz de votar esse projeto, a não ser o Senador José Fogaça. Por quê? Porque o Senador José Fogaça manteve um encontro de alto nível com as autoridades deste País. Não tive o privilégio de estar lá. Não fui chamado e não estou reclamando disso, apenas não tenho conhecimento, como creio que outros também não têm.

Penso que a questão levantada pelo Senador Eduardo Suplicy foi desordenada, mas concordo com ela.

O Sr. Mansueto de Lavor - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Mansueto de Lavor - Senador Ronan Tito, temos um Ministro, de um Ministério recém-criado específico do setor - dos recursos hídricos. A maioria das discussões envolve as grandes hidroelétricas. A questão fundamental proposta, pelo menos no vale do São Francisco, é a conciliação dos recursos hídricos, reconhecidamente escassos, do Rio São Francisco, com as suas três grandes vocações: a vocação primeira, de ser estrada natural, meio de transporte, hidrovia.

O SR. RONAN TITO - Pensei que fosse a de fornecer água para se beber.

O Sr. Mansueto de Lavor - Tudo bem, mas aí entra também a água da chuva. Falo do São Francisco como uma bacia hidrográfica que tem uma hidrovia de mais de 1.500 quilômetros de extensão, sem contar o rio Grande e outros. Portanto, a primeira vocação: ser meio de transporte fluvial; a Segunda vocação: a agricultura, produção de alimentos e, recentemente, a agricultura irrigada; a terceira vocação: a produção de energia elétrica. Estou falando nos usos diversos do rio São Francisco. Pois bem, o projeto desconhece essa realidade, e é exatamente no rio São Francisco que estão as maiores hidroelétricas da União, aliás, das quais a União fez concessão à

CHESF. Não estou falando da Binacional Itaipu, estou falando das hidroelétricas genuinamente brasileiras. Então, existe um Ministro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Gustavo Krause, que não deu uma palavra sequer sobre essa conciliação de hidroelétricas públicas e privadas com outras finalidades, outras destinações, outras vocações dos rios brasileiros, entre eles o Rio São Francisco, pois ainda falta muita coisa dentro desse prato. E não podemos engolir assim, de uma hora para outra, um prato feito. Não. Vamos querer digeri-lo mais paulatinamente, mastigando. E aí entra a contribuição do Sr. Ministro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, que até agora não deu uma palavra - e nem poderia dar; não vai aí nenhuma crítica ao Ministro, porque S. Ex^a tomou posse agora. Mas daqui para a frente ele é responsável por grande parte das discussões nesse setor, uma das quais estamos realizando aqui. Por isso eu digo que V. Ex^a tem ampla razão, o Senador Suplicy tem ampla razão. Vamos ler o texto da medida provisória e vamos discutir diante desse novo quadro. Evidentemente, temos o maior interesse em apoiar o relatório do Senador José Fogaça; queremos, realmente, dar apoio ao seu trabalho e ao seu espírito público. Mas maior ainda é o interesse da sociedade como um todo, que espera um projeto melhor, um projeto aperfeiçoado pelo Senado Federal, se não nesse curto tempo que ainda nos resta, nos oito anos que terão os novos Senadores. Creio que "a pressa aniquila o verso". V. Ex^a citou São Paulo e eu cito um poeta cujo nome não me lembro.

O Sr. Pedro Simon - As citações deveriam ser ao contrário.

O Sr. Mansueto de Lavor - Exatamente. Deveriam ter prioridade.

O SR. RONAN TITO - V. Ex^a está sugerindo que sou um herege?

O Sr. Mansueto de Lavor - Senador Ronan Tito, gostaria de dizer a V. Ex^a que teria o maior prazer se tivéssemos hoje condição de votar com plena consciência e conhecimento de causa essa matéria, mas existem algumas zonas cinzentas que precisam ser aclaradas. Com certeza, as dúvidas serão esclarecidas amanhã ou na próxima semana.

O SR. RONAN TITO - Senador Mansueto de Lavor, agradeço a V. Ex^a o aparte.

O Sr. Pedro Simon - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO - Hoje é um dia de gala para este modesto Parlamentar, que recebe um aparte do Senador Pedro Simon. Ouço-o com muita honra.

O Sr. Pedro Simon - Senador Ronan Tito, creio que V. Ex^a está levantando um assunto da maior importância. Em primeiro lugar, quero felicitar o Senador José Fogaça. Nestes quatro anos que estamos aqui, o Senador José Fogaça tem feito uma série de relatórios sobre os assuntos mais complicados que lhe são entregues e tem-se saído, sempre, com excepcional competência. É aquela história. Lembro-me que, desde os meus tempos de estudante, quando havia alguém que fazia os trabalhos direito, tudo ia para ele. Nunca me esqueço de que, a certa altura, um colega nosso fez um primeiro trabalho completamente errado e, quando questionado, disse: "Não sou bobo. Se continuasse fazendo direito, tudo viria para mim. Para mim, você não manda mais nada."

O SR. RONAN TITO - Talvez por isso eu não tenha recebido relatórios importantes, ficando todos com o Senador José Fogaça.

O Sr. Pedro Simon - V. Ex^a relatou o assunto mais importante nesta Casa: a sonegação fiscal, aliás, com grande êxito. Espero que a futura legislatura tenha competência para levar adiante o trabalho de V. Ex^a, o mais importante feito nesta Casa nos últimos quatro anos, graças à capacidade de V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO - Agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Pedro Simon - Quanto ao trabalho que fez o Senador José Fogaça, V. Ex^a tem toda razão. O trabalho de S. Ex^a é de primeira grandeza e ele disse - perdoe-me a sinceridade, isso é algo que vamos ter de aprender nesta Casa - que, se o assunto é fácil, vota-se; se é difícil, discute-se. O que não se pode fazer é engavetá-lo se é difícil. Se o assunto é difícil, vamos debater, discutir, mesmo que leve dias, 10, 20, 30, 90, 120, 150 dias. Mas vamos discuti-lo. Fui testemunha do esforço que o Senador José Fogaça fez no tocante a esse tema, mas a cada reunião da Mesa sempre havia um problema ou questão diferente e o assunto não andava. Creio que o Senador José Fogaça teve o mérito de reunir governos, secretários de Minas e Energia e de trazer à tona questões que estavam em conflito, apresentando essa questão. Estou inteiramente de acordo com V. Ex^a e com o Senador Eduardo Suplicy, porque uma situação é o Senador José Fogaça estar com o Presidente da República e receber o texto que recebeu; e outra, é estarmos aqui com uma matéria dessa natureza. Como iremos votar um projeto desses, uma medida provisória que ainda virá? Suponhamos que daqui a algum tempo V. Ex^a já não seja Senador, eu já não existia, e aconteça algo com outro colega... e estamos votando aqui. A proposta que faço ao Relator, Senador José Fogaça, é que S. Ex^a convide o responsável pela medida, alguém do Executivo, a fim de que venha, por exemplo, amanhã, reunir-se conosco para debater para que conheçamos o teor desta medida provisória. Porque, nesse caso, tudo será diferente, pois iremos votar sabendo o texto do projeto. Sabemos que há uma matéria do então Senador Fernando Henrique Cardoso, aprovada pelo Senado Federal, onde cometemos um equívoco. Acontece muito e, em algumas oportunidades, votamos o projeto sem nenhuma emenda, sem aprimorá-lo. E a matéria foi à Câmara dos Deputados onde recebeu mudanças no seu texto. No final, ainda prefiro o original do então Senador Fernando Henrique do que as emendas da Câmara dos Deputados. Nesse caso, o Senador José Fogaça terá que fazer um "milagre" porque não há mais adaptações. É o que S. Ex^a está tentando fazer. Iremos votar um terço e o outro virá em forma de medida provisória. Que medida provisória é essa? Como irá ser? V. Ex^a tem razão. Sugeriria ao Senador José Fogaça que a representação do Poder Executivo aqui comparecesse e apresentasse o texto, o seu compromisso. O mesmo **Diário Oficial** que publicar o projeto votado no Congresso Nacional irá publicar esta medida provisória. Concordo com V. Ex^a e a proposta que faço é neste sentido.

O SR. RONAN TITO - Mesmo porque, nobre Senador, temos uma experiência trágica aqui. Eu disse na ausência de V. Ex^a e vou repetir aqui agora. V. Ex^a se lembra não só da Lei Eleitoral, mas também da questão do acordo dos agricultores, que votamos no plenário, com a presença dos Líderes do Governo, sob o pretexto de que o Presidente não iria vetar, e o Presidente vetou? Acreditava-se que fora por inconveniência jurídica ou institucional, mas que ele iria proceder à publicação. E nada disso ocorreu. Por isso a agricultura está com a faca no pescoço.

Quem são os culpados? Somos coniventes, somos complacentes. E agora somos acumpliciados. Por quê? Porque concordamos com o Governo do Sr. Itamar Franco, que, através da palavra dos seus Líderes, comprometeu-se conosco que não derrubaria o veto, que não vetaria a questão do acerto do débitos dos agricultores. Derrubou, nada fez e os agricultores agora estão dependurados. E aí?

Sr. Presidente, o Senador Pedro Simon muito me honrou com o seu aparte. E, arrimado nessa argumentação extraordinária de S. Ex^a, eu gostaria de apelar para V. Ex^a a fim de que não encerrasse a discussão hoje. Sabe por quê? Porque não sabemos o que vamos votar amanhã. É óbvio!

Se o Regimento manda que se encerre hoje a discussão, não podemos fazê-lo sob pena de estar cometendo uma loucura. Como vamos encerrar a discussão sobre um assunto do qual não temos conhecimento? Não conhecemos o assunto que estamos discutindo e vamos encerrar hoje! É difícil de entender isso. Por quê? Porque a aprovação desse projeto de lei está amarrada umbilicalmente à medida provisória que dizem virá. Como é que vou encerrar a discussão, se não tenho o conhecimento do conteúdo da medida provisória?

O Sr. Alfredo Campos - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO - Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Alfredo Campos - Senador Ronan Tito, eu gostaria de fazer uma pergunta a V. Ex^a, que conhece bem como anda a carruagem nesta Casa. Eu, que também já fui Líder, que conheço também esse assunto, perguntaria: É obrigatório encerrarmos a discussão hoje. Durante o pronunciamento de V. Ex^a, neste minuto, se o plenário se esvaziasse, se os seus companheiros deixassem V. Ex^a falando sozinho para o Presidente da Mesa, como encerrar a discussão? Esse é um fato que o Regimento não prescreve, mas creio que é de suma importância. Como fica essa questão?

O SR. RONAN TITO - O Presidente é obrigado a encerrar a sessão por visível falta de quorum.

O Sr. Alfredo Campos - Exato. Mas encerrar a discussão, não. Então, há que se tomar uma medida, e estamos prontos para fazer isto: deixaremos V. Ex^a falando às paredes, vamos para nossos gabinetes e o Presidente vai ter que tomar uma decisão.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Senador Ronan Tito, a discussão realmente já está encerrada, mas amanhã haverá encaminhamento de votação. Nessa oportunidade, V. Ex^a e todos os outros Senadores poderão discutir o assunto.

O SR. RONAN TITO - Desculpe-me, Sr. Presidente, perdão! Se for preciso, caio de joelhos aqui e agora. Não se pode encerrar a discussão hoje porque não temos conhecimento da matéria. Para encerrá-la, precisaríamos ter a publicação dos avulsos sobre a matéria que estamos discutindo, pois ela está umbilicalmente ligada a uma medida provisória cujo teor, o rascunho, não nos foi apresentado. Nesse caso, se não conheço a matéria, como posso discutir até o seu encerramento?

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Mas o parecer foi oral, não há avulsos na sessão.

O SR. RONAN TITO - Mas o que estou dizendo não é questão do seu parecer. Digo que o parecer do Senador José Fogaça foi baseado num compromisso das autoridades que iriam baixar uma medida provisória cujo teor ninguém aqui conhece, a não ser o próprio Senador José Fogaça. Como vou encerrar a discussão sobre assunto que não conheço? Trata-se de uma questão de bom senso. Sei que a assessoria está dizendo a V. Ex^a que quando está escrito "urgência na matéria", no final do expediente, deve ser encerrado. Mas acontece que temos um fato novo. Peço à sua douta assessoria que consulte nosso Regimento Interno, no caso de uma lei ser adaptada a uma medida provisória. Como prevê o Regimento?

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - A leitura da medida provisória deverá ser feita em 48 horas.

O SR. RONAN TITO - Não, isso é outro assunto. O que estou perguntando não é quando será lida a medida provisória.

Quando se tem que votar um projeto de lei que está imbricado numa medida provisória, há um comprometimento do Executivo com o Legislativo. Caso vote essa lei, colocaremos uma medida provisória, e para votarmos, precisamos saber, no **minimum minimorum**, qual o conteúdo da medida provisória. O Senador Josaphat Marinho conhece o teor da medida provisória? O Senador João Calmom conhece o teor da medida provisória? O Senador Joaquim Beato o conhece? O Senador Beni Veras? O Senador Mansueto de Lavor? O Senador Alfredo Campos? E vamos encerrar a discussão de uma matéria que não conhecemos?!

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - A objeção de V. Ex^a não está prevista no Regimento Interno.

O SR. RONAN TITO - Por isso é que precisamos de um Presidente. Por isso é que não está aí, no lugar de V. Ex^a, um computador. Em casos de dúvida, como este, é o bom senso do Presidente que tem de decidir, e não o Regimento que, neste caso, é omissivo.

O Sr. Josaphat Marinho - O Regimento não pode prever a anomalia de uma lei que depende de uma medida provisória.

O SR. RONAN TITO - Exatamente. Senador Josaphat Marinho. E deixe que eu coloque outra questão: quando se aprovou este Regimento, não existia o instituto da medida provisória. Então, agora, temos que apelar para o bom senso do Presidente e não para o Regimento Interno, porque, repito, quando este Regimento Interno foi elaborado, não existia a medida provisória.

Agora, o que peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, encarecidamente, é que não encerre a discussão, para que se dê a oportunidade aos colegas de conhecer o inteiro teor da medida provisória. Pode ser que amanhã - e já estou até acreditando nisso -, quando eu a ler, concorde com o que está ali escrito. Pode ser. Porém, quero discuti-la e dar aos meus companheiros, aos Srs. Senadores, a oportunidade de discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Sr. Senador Ronan Tito, a medida provisória é matéria de iniciativa exclusiva do Executivo. Não se pode conciliar absolutamente com o projeto de lei que está em votação no Senado.

O SR. RONAN TITO - Então, Senador José Fogaça, segundo o Presidente, o Projeto de V. Ex^a está fadado ao arquivamento; segundo o Presidente falou, não há possibilidade de conciliar medida provisória com projeto de lei.

De maneira que, assim sendo, vamos pedir o arquivamento deste projeto por impossibilidade de compatibilização dele com a solução apresentada pelo Executivo. Se não há como compatibilizar, vamos encerrar, porque o projeto, do jeito que está, tenho certeza, não terá parecer favorável do Senador José Fogaça. Terá? Do jeito que está? Com os arts. 41, 42, 43? Evidente que não - S. Ex^a o disse.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Mas, Senador Ronan Tito, a Mesa do Senado não pode interferir em uma decisão do Executivo. A medida provisória é uma decisão exclusiva do Executivo.

O SR. RONAN TITO - Mas está permitindo que o Executivo interfira na autonomia do Poder Legislativo, visto que legislar é ato do Congresso Nacional, e a lei é do Congresso Nacional, por sinal, do ex-Senador Fernando Henrique Cardoso. Foi dito há pouco. O que estamos tentando é um grande acordo com o Executivo. Não podemos negar ao Executivo o direito de legislar através de decretos ou de medidas provisórias. O que estamos tentando agora é um acordo, compatibilizando as medidas. Se encerrarmos as discussões, da minha parte, sinto-me verdadeiramente limitado no meu direito de discutir sobre a matéria.

O Sr. Mansueto de Lavor - Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Mansueto de Lavor - Senador, a saída regimental já foi apontada pelo eminente jurista e cafeicultor de Minas Gerais, Senador Alfredo Campos.

O SR. RONAN TITO - Quem toma café é cafeicultor?

O Sr. Mansueto de Lavor - É nesse sentido realmente. Veja: se há o consenso do Plenário de que essa discussão não pode terminar agora, aliás, o bom senso aconselha assim. O Senador Josaphat Marinho e o Senador Eduardo Suplicy estão inscritos para discutir. Eu, modestamente, estou inscrito para discutir a matéria. V. Ex^a não terminou ainda a sua importante discussão da matéria. Não vamos fazer nenhuma crítica à Assessoria da Mesa, porque a obrigação que tem é esta: a de apontar ao Presidente dos trabalhos as normas regimentais. A saída já foi apontada e, evidentemente, não há quorum. Se houver, vamos nos retirar e deixar um ou dois Senadores para não sermos deselegantes com o orador, para que o Presidente, Senador Lucídio Portella, considerando pelo próprio visual à inexistência de quorum, encerre a sessão, mas a sessão e não a discussão. E, amanhã, retomaremos os trabalhos começando pela discussão. Essa é a saída regimental. Não vamos pedir à Mesa que afronte o Regimento. Não queremos isso, mas também não pode ser afrontado o bom senso. É isto que eu queria dizer: que se considerasse a inexistência de quorum neste momento e a sessão seria suspensa por falta de quorum e, amanhã, retomariamos as discussões.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, quanto tempo falta para terminar a presente sessão?

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Sete minutos.

O SR. RONAN TITO - É exatamente o tempo de que vou precisar para terminar o meu discurso. Desculpe-me, Sr. Presidente, mas preciso desse tempo para pegar as mal traçadas, alinhar e fazer o fecho final.

Sr. Presidente, queria distinguir alguns tópicos da nossa falação, inclusive dos apartes que muito enriqueceram este meu discurso. Quero dizer a V. Ex^a e a todo este Plenário: penso que ninguém aqui pode me inquirir de estatista, de não querer aprovar leis que modernizam o País. Tenho feito algum esforço nesse sentido, às vezes, com um pouco de relutância, mas isso se deve mais à inteligência que é tarda e não ao esforço e à força de vontade.

Sr. Presidente, do que tenho medo, do que estou morrendo de medo neste momento - e como ter medo neste plenário não é nada feio, porque o Líder do Governo da outra vez disse que não ia fazer a revisão constitucional por medo - é que se pegue o patrimônio da União, patrimônio

líquido e se gaste em despesas correntes, antes de acertar as contas - o deve e o haver. E não venham, por amor de Deus, fazer manifestações de que economia é uma coisa extraordinária. Para começar, ecônomo vem do grego *oikonomos*; relaciona-se á despesa. Qualquer mulher sabe mais de economia do que muitos desses economistas que estão aí. E, agora, deve e haver são as únicas duas parcelas da economia; e temos a coluna do deve pesando mais, quer dizer, temos déficit no Orçamento. Por causa disso, já ouvi declarações extraordinárias de que precisamos privatizar a Companhia Vale do Rio Doce. Por quê? Porque foi tida, no ano passado, pela SALOMON BROTHERS, como a maior e mais eficiente empresa de mineração do mundo.

Agora, por que precisamos urgentemente privatizar a Companhia Vale do Rio Doce? Para cobrir o déficit? Vamos gastar patrimônio líquido para tampar despesas correntes? Vamos vender patrimônio líquido para colocar gasolina no carro? Por quê? Por que esses Parlamentares que estão aqui e os Parlamentares da Câmara dos Deputados não quiseram aprovar nenhuma reforma tributária? Porque acabaria como o déficit público e acabaria também com esse arbítrio tremendo a que alguns ministros se dão.

Sr. Presidente, tenho escutado coisas que, em todo caso, é melhor ouvi-las do que ser surdo, porque ser surdo dever ser pior ainda. Escutei outro dia de um Ministro: "Vou cortar todo esse Orçamento!" Eu pergunto: Mas como? V. Ex^{as} não se lembram que, no ano passado, a imprensa nos colocou no pelourinho porque não votamos o orçamento? E não votamos o Orçamento porque o Presidente da República não quis que votássemos o Orçamento. Não quis. Desafio, aqui, se há qualquer medida em que o Presidente da República tenha tido empenho, que não tivéssemos votado. Eu desafio! Foi com a conviência, com a complacência e cumplicidade do Executivo que não votamos o Orçamento.

Agora, de repente, votamos o Orçamento. "Ah, vou cortar todo o Orçamento". Mas que brincadeira! Então, para qué o Congresso Nacional? Talvez seja por isso que a grande e extraordinária colunista de O Estado de S. Paulo escreveu hoje que, com o salário dos Deputados e Senadores, é possível construir mil casas por mês. Estive fazendo as contas: em um ano, seriam doze mil casas; em dez anos, 120 mil casas; em cem anos, um milhão e duzentas mil casas. Resolvido o déficit habitacional. Então, vamos fechar o Congresso por 100 anos para acabar essa despesa. Ficamos sem Congresso, mas temos casa. Está ótimo!

Voltamos àquele velho chamamento: Voto não enche barriga. Conheço essa cantilena há muito tempo. Ser velho, às vezes leva algumas vantagens.

O Senador Alfredo Campos está dizendo-me que é para eu explicar que esse aumento não me beneficia. Infelizmente, porque gostaria que me beneficiasse. Ninguém é de ferro. Inclusive noticiam errado. A proposta não é de oito mil reais para o salário dos Parlamentares, mas sim quatro mil reais de salário e quatro mil reais de ajuda de custos, porque o Parlamento tem de ter escritórios...

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Senador Ronan Tito, peço a V. Ex^a que encerre seu pronunciamento, devido ao término do tempo da sessão.

O SR. RONAN TITO - Encerro, Sr. Presidente, agradecendo a tolerância de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - O Substitutivo da Câmara do Projeto de Lei do Senado nº 170 fica com sua apreciação sobrestada em virtude do término do prazo regimental da sessão, assim como os demais itens constantes da Ordem do Dia.

Número : 1196

Ementa :

O autor, em questão de ordem, diz à Mesa que gostaria de saber em qual momento foi encerrada a discussão da matéria cujo encaminhamento de votação se processava, uma vez que os Senadores não conheciam o texto do parecer e que em reunião de líderes ficara pactuado que o mencionado parecer seria lido naquela sessão, o que não ocorreu. O Presidente diz que a matéria teve sua discussão encerrada na sessão anterior, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

Substitutivo da Câmara ao PLS nº 179, de 1990

Publicações :

19/01/1995

DCN II, páginas 878 e 879

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Esperidião Amin
Chagas Rodrigues
Affonso Camargo
José Fogaça
Ronan Tito

Assuntos Relacionados :

DISCUSSÃO / encerramento da
ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO / uso da palavra

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1196

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR - SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de indagar algo de V. Ex^a, uma vez que falou que estamos na fase de encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - estamos em votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (fora do microfone) - Não, estamos em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Não, a discussão já foi encerrada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Mas foi encerrada quando, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Recebi um impresso: "Votação, em turno único,...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, durante a sessão de ontem, e há registros, foi solicitado ao nobre Relator - e isso foi sugerido pelo Senador Elcio Alves, que estava sentado a meu lado - que aproveitasse a sessão para dar conhecimento do Parecer à Casa, com eventuais fatos novos que pudessem ser trazidos.

Foi anunciada, igualmente, uma reunião de Líderes e de Senadores interessados. Da qual participei, para que se conhecesse o conjunto de fatos novos que são partes intrínsecas do relatório; não são um aditivo do relatório. De forma que gostaria de saber em que momento foi encerrada a discussão. Vou me submeter, é lógico,...

Ontem, ao que estou informado, pois participei da reunião, ficou estabelecido ou pactuado que seria lido o Parecer, haveria uma reunião de Líderes hoje e, nesta reunião, inclusive se anunciava a presença de alguém para representar o Governo, tomar-se-ia conhecimento ou do teor da medida provisória, ou da manifestação do Governo, que permitiria ao Senado conhecer o conjunto do que se vai ter aqui, na Casa, para decidir.

Levanto essa questão de ordem, Sr. Presidente, com a disposição mais positiva em relação ao projeto. Não considero que o projeto esteja inquinado de imperfeições tais que inviabilizem a nossa decisão. Ainda mais: faço essa questão de ordem porque considero indispensável perguntar, não ao Relator, mas ao Governo - o Relator é da nossa Casa, é homem da nossa confiança, se me permite assim dizer -, quero saber do Governo qual é a medida provisória que virá regular as lacunas que estão aqui demonstradas. Quem do Governo, do Governo, me garante isso?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Nobre Líder, Esperidião Amin. Ontem, por motivo de força maior, não presidi a sessão, em cujo momento esta matéria foi apreciada. Mas aqui está o processo, no qual consta o seguinte: "Em 6 de abril de 1993..."

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Em 7 de abril de 1993.

O SR. PRESIDENTE - (Chagas Rodrigues) - ...votação adiada por falta de quorum". Portanto, desde então, a discussão foi encerrada.

Estou informado de que, por liberalidade do Presidente da Casa, o Senador Humberto Lucena, ontem essa matéria foi largamente apreciada, até discutida. Mas aqui consta na Ordem do Dia de hoje. E quero dizer a V. Exª que, apesar de se falar em votação, na realidade, a matéria vem sendo discutida, mesmo porque o encaminhamento de votação, como sabe V. Exª, seria apenas de cinco minutos, durante os quais não seriam permitidos apertes. Então, a Presidência está sendo também liberal, permitindo que praticamente a matéria esteja não só sendo discutida, mas também, por várias vezes, que esclarecimentos sejam dados pelo nobre Relator.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, não quero redarguir. Mas, então, estamos conversando sobre assuntos estranhos ao Regimento. E, como tal, eu gostaria de pedir a liberdade para discutir. Não tenho nenhuma indagação a fazer ao Relator. Penso que S. Exª fez um trabalho extraordinário e quero aqui realçar esse fato para que não parem dúvidas.

As dúvidas que tenho, Sr. Presidente, não podem ser sanadas pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª, em seguida, terá a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Gostaria que V. Exª me considerasse inscrito para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª, em seguida, terá a palavra e inteira liberdade.

Continua com a palavra o nobre Relator.

O SR. AFFONSO CAMARGO - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem a palavra.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Ex^a mesmo e acredito que todos os componentes da Mesa e até funcionários da Casa sabem da luta que tive, durante todos esses anos, para que se cumprisse o Regimento.

Não é uma posição antipática ou radical para privar meus colegas de se estenderem em seus pronunciamentos. Apenas fico constrangido, porque vou concluir dezesseis anos na Casa e nunca consegui que realmente o Regimento fosse cumprido. Sei que é um problema de nosso relacionamento. Temos dificuldades em retirar a palavra de alguém, de proibir apartes, mas, na verdade, a decisão da Mesa de não cumprir o Regimento me choca.

V. Ex^a me perdoe.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Ficam registradas as palavras de V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, verdadeiramente, cumprir o Regimento é difícil. Há um orador na tribuna e há um orador levantando questão de ordem, desrespeitando, frontalmente, o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Vamos continuar a apreciação da matéria.

Rigorosamente, a matéria está em votação, mas a Mesa sempre foi liberal. Ainda não estamos na Câmara dos Deputados, onde o Vice - Presidente, quando o Deputado dispõe de 1 minuto para encerrar as considerações, caça-lhe a palavra. A Mesa do Senado, que é liberal, espera também contar com a compreensão, como sempre contou, dos nobres Senadores.

Vamos ouvir as considerações finais do nobre Relator.

O SR. JOSÉ FOGAÇA -- Obrigado, Sr. Presidente. V. Ex^a está sendo punido pela sua generosidade e liberalidade para com o Plenário.

Tivemos, ao longo desta exposição, inúmeros apartes, mas gostaria de lembrar a V. Ex^a que já fiz um requerimento à Mesa para submeter à votação o substitutivo, em globo, ressalvados os destaques.

V. Ex^a declarou o início da votação e deu a palavra para o seu encaminhamento. De modo que, só por liberalidade e por generosidade de V. Ex^a e, por que não dizer, por uma praxe do Senado nessa prática de liberalidade é que aqui estamos concedendo apartes. Inclusive, tive o cuidado de não apartear o Senador Josaphat Marinho, já que podia tê-lo feito, mas não o fiz porque tentei cumprir o Regimento, pois sabia que se tratava de encaminhamento de votação. No entanto, seria uma atitude descabida da minha parte não conceder esses apartes que foram feitos pelos Srs. Senadores.

***Final do Documento.

Número : 1198

Ementa :

Após a leitura de requerimentos de urgência, o autor, pela ordem, indaga se há número suficiente em Plenário para votação dos requerimentos. Após vários Senadores usarem da palavra, é processada a verificação de quorum. Sendo este inexistente, os requerimentos ficam prejudicados.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 113, de 1995; PRS n.º 8, de 1995

Publicações :

20/01/1995

DCN II, páginas 1023 a 1025

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Eduardo Suplicy
Chagas Rodrigues
Élcio Alvares
Esperidião Amin
Jonas Pinheiro
Josaphat Marinho
Mauro Benevides

Assuntos Relacionados :

URGÊNCIA / prejudicialidade do requerimento
URGÊNCIA / requerimento de

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento de urgência. Ausência de quorum para votação. Prejudicialidade

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1198

SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 934, de 1994, do Senador Mauro Benevides, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial. A União, publicado no jornal Folha de S. Paulo, edição de 1º de dezembro de 1994.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

EDITORIAL DE A "UNIÃO"

1º-12-94

A quem quis agradar, ontem, o Supremo Tribunal Federal, ao cassar o mandato do senador Humberto Lucena, eleito por meio milhão de votos? A opinião pública é que, certamente, não foi, porque esta já havia se pronunciado e foi tomada de indignação e revolta contra o pronunciamento da referida Corte. Não terá sido também, à consciência jurídica do País, pois o julgamento, mais do que jurídico na essência, foi político. Teve o caráter de anátema, de sentença adrede profligada, contra um político honrado, cujo o passado pode ser vasculhado à exaustão sem que, contra ele, alinhem-se provas contundentes ou manchas sintomáticas e clarividentes.

O supremo com devida vênua agiu por corporativismo, inspirado no desejo pouco elevado, nobre ou racional, de exemplar um político como bode expiatório, escolhendo exatamente, um nordestino, que no período do arbítrio teve uma tradição de resistência à ditadura e que construiu sua carreira em cima do voto popular, sem nunca recorrer a tapetões nem a benesses dos poderosos de plantão. A consciência da sociedade, manifestadas nas urnas, diz, claramente, que o senador Humberto Lucena não cometeu nenhum delito grave, nenhum delito doloso, não atraindo, portanto, nenhuma mácula sobre sua biografia proba, honrada e inestimável. Humberto foi vítima de circunstâncias episódicas, num processo que, ao invés de aperfeiçoar a democracia, afrontou-a, em toda a sua plenitude. Foi usado como instrumento solitário para satisfazer caprichos de membros de uma Corte que jura pairar acima do Bem e do Mal, e dispõe de poderes discricionários ou excepcionais plena e absoluta conjuntura democrática.

Investido da autoridade de "palmatória do mundo", o Supremo não cassou o mandato legítimo do senador Humberto Lucena. Cassou a voz do povo, ou das urnas. Golpeou a representatividade popular, em ato que tem todo quase sumário. Não fez justiça, ou seja, não aplicou o que, a rigor, lhe cabia. Simplesmente punir, e foi injusto, utilizando dois peso e duas medidas e ignorando o fato de que a prática eventualmente empregada pelo senador paraibano não era até então coibida pelo próprio Supremo ou por outros Tribunais que se julgam detentores do monopólio da legalidade no país.

O troféu de serenidade ficou para o Congresso, que pelo seu poder de legislar, poderia ir às últimas conseqüências, dentro da Lei e criar uma situação de conflito em que nada aproveitaria as instituições democráticas.

O resultado injusto e emocional do Supremo apenas reforça, a partir de agora, um sentimento que - este sim - já vem percorrendo a sociedade há algum tempo: o de que instaurar, com urgência, o controle externo do Poder Judiciário. Afinal, se a nenhum mortal é dado o direito de ter "linha direta com o Céu", porque o Judiciário deve permanecer intocável e imune, nos seus privilégios, mordomias e abusos de poder?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 7/95.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, indago se há número suficiente em plenário para votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - As listas de comparecimento acusam o quorum necessário. Não vamos votar o mérito, mas apenas a urgência para que essa matéria seja apreciada e largamente discutida na Segunda sessão. Mas, se V. Ex^{as} desejarem que a matéria não seja submetida a voto, a Mesa não submeterá à votação o requerimento de urgência.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sim, Sr. Presidente. Assim eu desejo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª será atendido. Não será submetido à votação nem este requerimento, nem o outro, que é da mesma natureza.

O SR. MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Exª tem a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª comunicou à Casa que seria apreciado apenas o requerimento de urgência; o mérito da proposição seria, no momento próprio, apreciado.

Em razão disso, como, até o presente momento, V. Exª submeteu à apreciação e votação essa proposições, não há dúvida de que não teria nenhum amparo regimental para deixar de fazer o mesmo agora, a não ser o pedido de verificação de *quorum* a ser formulado pelo Senador Eduardo Suplicy.

Então, no momento próprio da votação do mérito, opinaremos a respeito, favorável ou desfavoravelmente, já que a matéria foi examinada pela Comissão Diretora da Casa.

Portanto, nós, do PMDB, votamos a urgência e reservamo-nos o direito de examinar a matéria no momento próprio, quando vier a ser examinada no mérito pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Já aprendi muito com V. Exª, nobre Senador Mauro Benevides. V. Exª sabe que está é uma Casa muito penetrada do espírito democrático. Cada partido, cada Senador, tem o seu modo de ver.

Realmente estamos votando apenas o requerimento de urgência. Mas o requerimento precisa ser votado. É evidente que neste momento já não há número. Assim procedo apenas por uma questão de economia processual, para evitar que, uma vez submetido o requerimento à votação, em face da manifestação inequívoca do nobre Líder e de outros Senadores, haja pedido de verificação e para não deixar mal outros colegas que aqui não se encontram neste final de sessão, pois aqui estivemos até quase 1 hora da madrugada, aqui chegamos hoje às 10h30min. Para uma sessão que se estendeu até 13h 30min. Depois participamos de uma reunião da Comissão Diretora, da qual saímos às 16 horas. Diante de tudo isso ...

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Para que é o requerimento de urgência?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O requerimento de urgência é para um projeto de resolução que só será apreciado na segunda-feira.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Indago exatamente qual é a natureza do projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Vou ler a ementa para V. Exª.

Ementa; "Modifica o regulamento administrativo do Senado Federal, Resolução nº 58/72, e suas alterações, e dá outras providências."

De modo que eu peço licença ao nobre Senador Mauro Benevides para não submeter o requerimento à votação.

O SR. JONAS PINHEIRO - Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª, há pouco, disse que submeteria o requerimento à votação, caso não houvesse objeção; mas eu quero insistir no seguinte, o que deve prevalecer é o Regimento. A oposição se manifestará através das condições regimentais, então eu apelo para V. Exª, a fim de que submeta à apreciação do plenário, que, regimentalmente, tem condições de apreciá-lo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Na verdade, nós estamos dando urgência para votar, sob este regime, um projeto de resolução que cria cargos, não é verdade?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Perfeitamente. O nobre Relator esclarecerá, oportunamente, toda a natureza e o alcance da proposição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Eu tenho dúvida da necessidade dessa urgência, às 19h20min, quando evidentemente não há *quorum* na Casa. Essa matéria pode vir normalmente ao exame do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Não sei se nesse fim de sessão legislativa ainda há condições para que venha. V. Exª está sendo otimista. Eu estou aqui todos os dias; chego à primeira hora e saio no último momento. Então, é o que eu disse: se nós submetermos esse requerimento de urgência a votos, é evidente que haverá pedido de verificação, e os nomes serão apenas esses.

Houve um esforço tão grande dos nossos colegas para participar dos trabalhos. Ainda hoje, aqui, nós tivemos grande demonstração desse esforço, ao votarmos aqui o novo salário mínimo, que não é de 100 dólares, mas sim de 100 reais; portanto, o valor do novo salário mínimo corresponde a 150 dólares. Não houve quem pedisse verificação, mas esse é um direito de cada Senador.

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tem a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB - AP. Pela ordem.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se houver o pedido de verificação, se este for atendido e se for constatado que não há o *quorum* exigido para se votar a matéria, sugiro que V. Exª suspenda a sessão, acionando a campanha, como regimentalmente é determinado que se proceda.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, está se agindo com a maior cautela; devemos ser cautelosos. Num projeto que é da Mesa e que cria cargo, por que havemos de transformar a tramitação normal em tramitação de urgência num fim de sessão, num fim de legislatura?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Então, vou ouvir os Srs. Senadores presentes. Certamente V. Ex^s pedirão verificação, o que é um direito de V. Ex^s.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estamos no dia 19 de janeiro; faltam doze dias para terminar a legislatura. Não pode haver urgência para um assunto desse tipo.

Sr. Presidente, faço um apelo a V. Ex^a e a todos os titulares da Mesa Diretora para que se poupem e nos poupem desse constrangimento. Não é a primeira vez que isso acontece. E seria muito bom que esta fosse uma oportunidade para se impedir uma urgência que não existe.

Se assim procedemos, como teremos autoridade para criticar o Governo Federal, que edita uma medida provisória com 117 artigos sobre matéria tributária, no dia 30 de dezembro? Claro que não havia urgência. Assim sendo, poderia haver urgência para apreciar o regime administrativo do Senado que se pretende mudar?

Nesse sentido, faço um apelo ao bom senso, pois creio que levar à votação esta matéria é envenenar esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Esclareço ao nobre Líder que não requeiro urgência.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Nem atribua V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Ex^a é um homem muito inteligente, mas nem todos que ouvem o que se diz aqui têm a inteligência de V. Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Faço questão de pedir desculpas, em homenagem à profunda admiração que tenho pelo espírito público, pela seriedade de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Muito obrigado. A admiração é recíproca.

Quero ainda esclarecer que esse requerimento de urgência só foi lido porque está assinado por Líderes de vários Partidos. A mesa estava na obrigação de proceder à leitura, não podendo deixar de fazê-lo.

Como percebi que o número de Senadores em plenário é relativamente pequeno, para não deixar mal os outros Srs. Senadores - e como V. Ex^s têm todo o direito de questionar - vou submeter a votos e ler o requerimento de verificação, mas não há número suficiente de Senadores para deliberar sobre a matéria.

O SR. MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador, pela ordem.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero esclarecer a V. Ex^a que subscrevi o requerimento de urgência, exatamente como os outros oito Líderes partidários, para viabilizar a sua apreciação ainda na presente Legislatura.

A urgência agora concedida não implica naturalmente a votação quando o seu mérito for submetido ao exame do Plenário. Se V. Ex^a admitir essa diretriz até agora - votar a matéria sem a presença absoluta de *quorum* no Plenário - terá que retroagir mas suas decisões e invalidar, inclusive, o salário mínimo de cem reais que, com muito justiça, a Casa apreciou no dia de hoje. Adotando a postura de sempre nesta Casa, V. Ex^a terá que submeter a matéria à votação. Nós, Líderes, que assinamos o requerimento, nos reservamos o direito de, na apreciação do mérito, decidirmos sobre a manifestação da Mesa Diretora que opinou sobre essas proposições - e sei que V. Ex^a é um dos membros da mesa Diretora. O Presidente Humberto Lucena, ontem, teve mais uma manifestação inequívoca da sua postura correta na vida pública brasileira. Se entendemos que o projeto originário da Mesa Diretora possui falhas ou alguma omissão que precisa ser corrigida, evidentemente decidiremos a respeito no momento próprio; portanto, daqui há duas sessões ordinárias.

Negamos urgência a essa proposição, neste instante em que, praticamente, há um esforço ingente de todos nós para votarmos essas matérias - e quase todas foram votadas sem a presença no Plenário de 41 Srs. Senadores - V. Ex^a estaria enveredando por um caminho que não é aquele que tradicionalmente tem sido seguido nesta Casa.

Portanto, como Líder, reservo-me o direito de, na apreciação do mérito, decidir em torno dessa proposição quanto à urgência, ela está firmada praticamente por todas as bancadas da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - V. Ex^a tem toda a razão. Quando hoje foi submetido o requerimento a que faz referência, os Líderes estavam todos de acordo. Agora, vejo que há discrepância.

Em todo caso, vamos seguir rigorosamente o Regimento.

Há um requerimento de urgência.

Passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Resolução nº 7, de 1995.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

***Final do Documento.

Número : 1197

Ementa :

O autor, pela ordem, pede ao Presidente que advirta os Senadores que estão em reunião de comissões para que venham ao Plenário para que haja quorum para as votações. O Presidente atende ao pedido e diz que vai se dirigir às comissões para pedir que suspendam os trabalhos a fim de que os Senadores possam vir ao Plenário.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

20/01/1995

DCN II, páginas 923 e 924

Atuação Parlamentar:

Autor :	Odacir Soares
Presidente :	Humberto Lucena
Senador envolvido :	Pedro Simon

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / reuniões

COMISSÕES PERMANENTES / reuniões / impedimento de realizar

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1197

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - A Presidência solicita aos Srs. Senadores que venham ao Plenário, a fim de iniciarmos a votação das matérias constantes da pauta da sessão extraordinária.

Encareço a colaboração dos Srs. Líderes de Partido para que promovam a vinda dos Senadores de cada Bancada ao Plenário do Senado. Há 52 Srs. Senadores na Casa. Tão logo iniciemos a instrução das matérias em pauta, inclusive próximo à votação, providenciaremos junto às comissões que estão reunidas que suspendam os seus trabalhos, para que os Srs. Senadores venham ao plenário.

O SR. ODACIR SOARES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria sugerir a V. Ex^a que tomasse a iniciativa de advertir as comissões que estão funcionando, inclusive a Comissão de Assuntos Econômicos, que conta com a presença do Ministro da Fazenda, porque de outra forma não teremos número suficiente para votar as matérias que constam da Ordem do Dia.

Se essa advertência não for formulada agora, não tenha dúvida: não teremos número suficiente para votarmos matérias importantes, como a questão dos subsídios, o salário mínimo, que foi aprovado ontem pela Câmara dos Deputados, e outras questões igualmente relevantes.

Por isso eu pediria a V. Ex^a que já advertisse, regimentalmente, as comissões que estão em funcionamento, para que estas encerrem os seus trabalhos, a fim de que possamos ter o **quorum** necessário para a votação dessas matérias. Temos Senadores de todos os partidos nessas comissões, e por isso o **quorum** está desta forma aqui no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Atendendo ao apelo de V. Ex^a, como Líder do PFL, a Presidência vai se dirigir aos presidentes de comissão, no sentido de que suspendam os trabalhos para que possamos ter os Senadores em plenário.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, até falei com V. Ex^a pelo telefone, e V. Ex^a me disse que ia resolver o problema desta sessão.

Os Senadores que estão votando na Comissão de Assuntos Econômicos e na Comissão de Relações Exteriores pediram que não votássemos aqui sem que eles estivessem presentes. E não vamos esquecer que o Ministro da Fazenda, Pedro Malan, está depondo a nosso convite - foi o Senado que o convidou. Ele está depondo neste momento, e temos que encontrar uma saída para esta questão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Pedro Simon, após o contato telefônico que V. Ex^a fez comigo, procurei me entender com as Lideranças e com os Senadores, e cheguei à conclusão de que vários Srs. Senadores estão programando suas viagens para hoje à tarde.

Então, ou fazemos as votações agora, nesta sessão que poderá ser até prorrogada, ou então deixaremos de votar essas matérias importantes que vieram da Câmara dos Deputados.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço desculpas, porque eu sabia que havia entendimentos. Como não sou liderança nem nada, peço desculpas a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Nobre Senador Pedro Simon, não há nenhum entendimento feito. Eu apenas fiz a constatação de que os Srs. Senadores iriam se ausentar a partir da tarde.

Peço, então, a colaboração dos Srs. Líderes no sentido de que procurem contatar os Srs. Senadores, a fim de que venham ao plenário, porque teremos que tomar deliberações importantes, nesta manhã, na sessão extraordinária do Senado Federal.

***Final do Documento.

Número : 1199

Ementa :

O autor, pela ordem, considera não ser oportuna a apresentação de requerimento de urgência para um projeto de resolução que cria cargos no Senado Federal. Acrescenta que, num final de legislatura não é próprio transformar a tramitação dessa matéria em regime de urgência. A Presidência não responde e submete o requerimento a votos.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 124, de 1995; PRS n.º 8, de 1995

Publicações :

25/01/1995

DCN II, páginas 1107 a 1109

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Josaphat Marinho
Lucídio Portella
Esperidião Amin
Mauro Benevides

Assuntos Relacionados :

URGÊNCIA / requerimento de

Detalhamento dos assuntos :

Urgência. Inoportunidade do Requerimento ao final da legislatura

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1199

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Passa-se agora, à apreciação do Requerimento nº 124, de 1955, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 8, de 1955.

Em votação o requerimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, ontem fui informado da existência deste Projeto de Resolução e que nele se tratava de reorganização normal de serviço interno da Casa.

Cuidei, porém, de lê-lo. Não discuto se o Projeto é ou não conveniente – talvez até conveniente seja. Mas não me parece que a matéria deva ser submetida a regime de urgência.

Diz a ementa do Projeto de Resolução.

Altera a denominação de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal e dá outras providências.

Em primeiro lugar, não altera apenas a denominações: altera a estrutura de órgãos, a estrutura da Secretaria Legislativa. Não muda apenas nomes: muda a competência e cria funções.

Só para assinalar, veja-se no quadro que acompanha o próprio Projeto: situação anterior, um assistente técnico; situação nova, quatro assistentes técnicos. Situação anterior, sem chefe de

serviço; situação nova, dois chefes de serviço. Situação anterior sem chefe de seção; situação nova, um chefe de seção. Situação anterior, um auxiliar de controle de informação; situação nova, cinco auxiliares.

Vale dizer, o projeto cria dez funções. Altera a competência entre a Secretaria Legislativa e a Secretaria das Comissões. E o art. 16 da Resolução declara:

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive os arts. 169 a 177. 303 e 303-A do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58, de 1972, e suas alterações) resguardando-se o previsto no art. 637 da Resolução nº 58/72 e no Ato da Comissão Diretora nº 16/83.

Como se vê, pela natureza da matéria, não apenas em fim de Sessão Legislativa, mas em fim de Legislatura, não é próprio transformar-se a tramitação dessa matéria em regime de urgência. No plenário há 9 Srs. Senadores.

Venho fazer-lhe esta ponderação, homem sóbrio que é V. Ex^a Mas, se o Regimento lhe trazer qualquer dificuldade, se a matéria for posta em votação, desde já anticipo que pedirei verificação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIM – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Potella) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIM (PPR – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de aditar às colocações que o nobre Senador Josaphat Marinho nos traz também a minha avaliação.

Na Quinta-feira passada, requerimentos firmados pelas Lideranças dos principais Partidos, inclusive do meu pediam urgência para a apreciação dos Projetos de Resolução nºs. 7, 8, e 9. São matérias diferentes, mas todas dizem respeito ao funcionamento da Casa.

Quero acrescentar ao que tive oportunidade de enunciar na última Quinta-feira um dado de situação, até em reconhecimento pelos esclarecimentos que me foram prestados pelos funcionários encarregados da Secretaria Legislativa, preocupados com uma eventual oposição minha ao mérito da questão.

No final do mandato da Mesa que dirigiu os trabalhos da Casa até 31 de Janeiro de 1993, providências referentes ao funcionamento da Casa estavam por ser tomadas. E, por consenso, em reunião de Líderes, foi estabelecido que não se deveria decidir sobre a matéria tal no final da gestão dessa Mesa, então presidida pelo nobre Senador Mauro Benevides. Foi, repito, uma decisão de consenso, e não restou infrutífera. Dela resultou, se não me falha a memória a Resolução nº 48/93, que dispõe sobre o regime administrativo do Senado.

De sorte que faço minhas as palavras do Senador Josaphat Marinho e repito as minhas de Quinta-feira passada: não é o momento de se apreciar o mérito, até porque não é o caso, a matéria não está em discussão. Mas me solidarizo com as colocações aqui feitas pelo Senador Josaphat Marinho, isto é, se a Mesa, por dever regimental, colocar em votação, não pedirei verificação de quorum, porque ela já está anunciada, mas darei o meu apoio, posto que são 10 os Senadores presentes, e é óbvio que não há quorum para tal decisão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A matéria terá de ser votada, de acordo com o regimento Interno. Entretanto, os Senadores Josaphat Marinho e Esperidião Amim poderão pedir verificação de quorum.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra a V. Ex^a, nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sinto-me no dever de prestar alguns esclarecimentos, por Ter sido signatário, com outros Líderes partidário do requerimento de urgência para apreciação desta matéria no final da Sessão Legislativa.

O nobre Senador Esperidião Amim recorda que, na gestão a mim confiada, que se exauriu ainda em 1992, S. Ex^a me fez, em certa ocasião, uma ponderação no sentido de que, nas proximidades do término de uma sessão legislativa, não deveriam ser examinadas matérias que poderiam ser apreciadas pelo Senado Federal num espaço de tempo maior, mais dilatado.

Ora, Sr. Presidente, nesse momento, eu me dobrei à argumentação do Senador Esperidião Amim, porque eu estava absolutamente certo de que nesta Legislatura, com a Mesa de que V. Ex^a faz parte, presidida pelo Senador Humberto Lucena, aquelas falhas registradas na minha administração – evidentemente não as pude corrigir num espaço de tempo de dois anos de mandato – bem como as inovações, como esta a que se refere o projeto, pudessem realmente ocorrer dentro de um espaço de tempo que permitisse às comissões técnicas um exame apurado, não apenas a Mesa Diretora, mas outros órgãos também chamados a opinar pudessem emitir sua opinião a respeito.

Ocorre, Sr. Presidente, que, durante esses dois anos, em que pese o esforço do Presidente Humberto Lucena e da Mesa Diretora, não me recordo de nenhuma matéria votada no rito ordinário do Senado Federal. Todas as proposições votadas nesta Casa o foram sob a égide do regime de urgência. Pensei que nesses dois anos se corrigiria aquela falha que eu, batendo aqui o mea culpa, entendo que ocorreu durante a minha administração. Só votávamos, o plenário só era acionado para votar quando as proposições se privilegiavam do rito regimental da urgência.

Veja V. Ex^a, na Ordem do Dia estão encahadas numerosas proposições, uma plethora de matérias, algumas delas se arrastando durante seis meses e, porque estão no rito ordinário, deixaram de ser apreciadas pelo Senado Federal. Em cada sessão, há uma superposição de matérias sobre outras, em função da figura da inversão de pauta para que aquelas matérias ultrapassem as de rito ordinário e possam ser examinados pelo Plenário.

Exatamente por isso, entendemos de garantir o rito de urgência, para que o mérito fosse examinado ainda nesta Sessão Legislativa, quando, então, o Plenário avaliaria se essas alterações se ajustam ou não ao espírito do Congresso – um espírito que, aqui e ali, merece críticas, sobretudo depois da decisão histórica da Câmara, que o Senado chancelou, transformando em quinze salários a remuneração dos Senadores. Realmente, a nossa expectativa era de que, no exame do mérito, o Senado pudesse fazer uma apreciação apurada sobre se novos serviços que instalam na Casa representam de fato um avanço no aprimoramento do funcionamento do senado e no seu ajustamento aos anseios da sociedade.

A nossa postura, dos Líderes que subscrevam o requerimento, foi exatamente para possibilitar o exame do mérito do projeto pelo Plenário. Se concedida a urgência, todos teremos 48 horas para examinar o projeto, para emendá-lo, para corrigir as sua falhas. Se liberalidades existirem, que elas sejam corrigidas. Mas que não se negue ao Plenário a prerrogativa de, pelo menos, examinar essa proposição.

Não sei se o próximo Presidente desta Casa, seja o nobre Senador Pedro Simon, Senador

José Sarney ou Senador Íris Resende, vai corrigir aquilo que os Senadores Nelson Carneiro, Mauro Benevides e Humberto Lucena não conseguiram fazer, ou seja, que as matérias em trâmite ordinário sejam efetivamente apreciadas pelos Plenários.

Não vimos, nobre Presidente Lucídio Portella, esta Casa examinar qualquer proposição que não seja em regime de urgência. Aquelas que forma examinadas, como o aumento de subsídios dos Parlamentares, como a merecida anistia concedida ao Presidente Humberto Lucena, o foram através de decisão com base no art. 169, que confere ao Presidente prerrogativa de incluir na Ordem do Dia projetos que a seu talante, mereçam ser examinados pelo Plenário do Senado Federal.

Eram esses os esclarecimento que eu poderia oferecer neste instante, em nome das Lideranças que subscreveram o regime de urgência. Não se negue a urgência. Pode-se até negar o mérito. O mérito seja esmiuçado, apreciado, examinado. Mas, negando-se a urgência, quando é sabido que esta Casa jamais decidiu ou não tem decidido qualquer matéria em regime de rito ordinário, evidentemente estamos nos contrapondo por antecipação a alterações que se processam nesta Casa, que se apresta a anunciar, a partir de amanhã, modificações que serão feitas em termos de atendimento ao próprio público pelo Senado Federal – aquilo que eu ainda admiti na minha administração, mas, em dois anos, não pude fazer mais do que aquilo que me foi possível realizar com a colaboração da Mesa, de todos os Senadores e funcionários da Casa, para que o Senado melhor se situasse diante das exigências da sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço verificação de quorum, com o apoio dos Senadores Esperidião Amim, Dirceu Carneiro, Pedro Simon, Eduardo Suplicy, João Calmon e José Fogaça. Esclareço que o mérito não está sendo discutido.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O nobre Senador Josaphat Marinho pede verificação de votação. Sendo regimental a solicitação, S. Exª será atendido. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Sendo evidente a falta de quorum, fica prejudicado o presente requerimento, assim como o Requerimento nº 125, de 1995.

***Final do Documento.

Número : 1200

Ementa :

O autor, em questão de ordem, indaga a razão de não ter sido submetido a votos requerimento de urgência assinado pelos líderes, para um projeto de resolução referente a matéria administrativa. O Presidente esclarece que em reunião da Comissão Diretora esta considerou inconstitucional a matéria e por isso não encaminhou o requerimento ao plenário. Acrescentou que o autor, se quiser, pode recorrer da decisão à Comissão Constituição, Justiça e Cidadania.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 158, de 1995; PDS n.º 100, de 1994

Publicações :

31/01/1995

DCN II, página 1507

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Aureo Mello
Nabor Júnior

Assuntos Relacionados :

RETIRADA DE PROPOSIÇÃO / casos permitidos
URGÊNCIA / requerimento de

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento de urgência -retirado por considerar inconstitucional a matéria para a qual se pediu a urgência.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1200

O SR. AUREO MELLO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. AUREO MELLO - (PRN - AM. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, foi apresentada por mim e subscrito por um grupo de Srs. Senadores um projeto de resolução que estabelecia a efetivação dos secretários parlamentares e assistentes técnicos dos Senadores da presente Legislatura. Esse documento, firmado inclusive por todo o Colégio de Líderes, não foi trazido à análise a ao julgamento do Plenário.

A informação que tive é de que, por uma resolução da Mesa, o projeto havia sido retirado, de pauta, apesar de formado por todos os Líderes que o subscreveram.

Ora, Sr. Presidente, a consulta que faço é a seguinte: se o Regimento Interno determina que um projeto subscrito pelos Líderes deve ser submetido à apreciação do Plenário, como pode uma simples decisão da Mesa sobrepor-se ao texto regimental, que é, no caso, uma lei substantiva que não pode ceder a uma decisão adjetiva desse tipo? Ou seja, a decisão da Mesa de suprimir aquilo que está no Regimento Interno, permitindo e determinando que a matéria que for transformada em pedido de urgência, firmada por todos os Srs. Líderes, ou pelo número suficiente de Líderes, não venha a ser submetida a julgamento?

Sr. Presidente, não sei se me fiz entender claramente. O quero dizer é que o projeto que

manda efetivar os secretários parlamentares e os assistentes técnicos parlamentares de todos os Srs. Senadores, na presente Législatura, deveria ser apreciado pelo Plenário, uma vez que ele tem a assinatura dos Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) - A Mesa informa ao Senador Aureo Mello que o tempo da sessão está esgotado. Assim, vai prorrogá-lo por mais 5 minutos, para que V. Ex^a conclua a sua questão de ordem, e a Mesa possa respondê-la.

O SR. AUREO MELLO - A minha questão de ordem está concluída. Repito-a: a Mesa pode ou não revogar uma decisão regimental com relação à urgência solicitada para esse projeto? O Regimento se sobrepõe a uma simples decisão da Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) - Em resposta à questão de ordem formulada por V. Ex^a, a Mesa informa que o requerimento, em que se pese a argumentação expedida por V. Ex^a de que contava com a assinatura de vários Líderes de Bancadas com assento nesta Casa, não foi submetido à votação; conseqüentemente, não gerou os efeitos necessários para que a matéria pudesse ser incluída na Ordem do Dia.

Por outro lado, a Mesa, reunida na semana pretérita, analisando os vários processos de pedido de efetivação dos secretários parlamentares e dos assistentes técnicos dos Srs. Senadores, concluiu, mediante parecer do Senador Nelson Wedekin, pela inconstitucionalidade dessa efetivação. Houve uma decisão da Mesa, mas poderia V. Ex^a, em grau de recurso, recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para tentar reformar a decisão da Mesa. A matéria não foi incluída na Ordem do Dia porque o requerimento de urgência que V. Ex^a apresentou com o apoio de várias Lideranças não chegou a ser votado pelo Plenário, até porque houve falta **quorum** durante essas sessões anteriores.

Essa a resposta que a Mesa teria a dar à questão de ordem formulada por V. Ex^a.

O SR. AUREO MELLO - Sr. Presidente, farei o requerimento dirigido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conforme sugere V. Ex^a.

***Final do Documento.

Número : 1201

Ementa :

O Presidente comunica ao Plenário que a partir dessa data irá ouvir a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a conveniência ou não da participação do Senado em congressos, conferências ou reuniões de natureza internacional. Tendo em vista o recebimento, do Ministério das Relações Exteriores, de expediente nesse sentido e não estando ainda constituída a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designa, como relator pro tempore para o caso, o Senador Flaviano Melo .

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

23/02/1995

DCN II, páginas 2202 a 2204

Atuação Parlamentar:

Autor :
Senador envolvido :

José Sarney
Eduardo Suplicy
Flaviano Melo
Pedro Simon

Assuntos Relacionados :

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL (CRE) / competência
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL (CRE) / participação de senador em missão no País ou no exterior
COMISSÕES PERMANENTES / audiência de outra Comissão
SENADORES / autorização para desempenho de missão

Detalhamento dos assuntos :

Fala da Presidência -designação de Senador para emitir parecer pela CRE até que esta se instale.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1201

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Antônio Carlos Valadares, procede à leitura do seguinte:

DIVERSOS Nº 26, DE 1995

A fim de poder definir a composição da Delegação que representará o Governo brasileiro na Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, a realizar-se em Copenhague, de 6 a 12 de março próximo, muito agradeceria a Vossa Excelência a gentileza de informar se o Senado Federal tenciona designar representante para integrar a delegação.

2. Reitero a importância que atribuo à participação do Brasil na Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social e permito-me assinalar que o Ministério das Relações Exteriores não poderá assumir o ônus financeiro decorrente da designação de representantes de outros órgãos da administração pública ou de outros poderes.

Respeitosamente, - **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço a atenção da Casa para o expediente que acaba de ser lido.

A partir de agora, tomei a decisão, como Presidente do Senado Federal, de ouvir a Comissão de Relações Exteriores sobre a conveniência ou não da participação do Senado em congressos, conferências ou reuniões de natureza internacional. Depois, então, a Mesa, em face da manifestação da Comissão de Relações Exteriores, tomará a decisão na forma do parecer oferecido por aquele órgão técnico da Casa.

O expediente que acaba de ser lido é o primeiro que chega a esta Casa nesse sentido. O Sr. Ministro das Relações Exteriores comunica a realização da Conferência de Desenvolvimento Social que ocorrerá em Copenhague.

Como a referida Comissão ainda não está constituída, pedirei que, como Relator **pró tempore** para este caso, o nobre Senador Flaviano Melo emita parecer sobre a matéria.

Chamo a atenção do Senador Eduardo Suplicy pelo fato de o mesmo conhecer a ter procurado a Mesa sobre a importância dessa reunião.

Quero esclarecer à Casa que a escolha do Senador Flaviano Melo deve-se ao fato de ter sido um Senador remanescente da Comissão de Relações Exteriores do Senado da legislatura anterior.

Com a palavra o Senador Flaviano Melo.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB - AC. Para proferir Parecer) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, através de um fax, de caráter ostensivo/reservado, datado de 16 de fevereiro último, chegou à Presidência do Senado Federal uma consulta do Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual solicita à Casa informar se tenciona designar um representante para integrar a delegação que representará o governo brasileiro na Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, a realizar-se em Copenhague, de 6 a 12 de março próximo, sob a égide das Nações Unidas.

Ao mesmo tempo em que reitera a importância atribuída à participação do Brasil na referida cúpula mundial, assinala o nosso Chanceler que o Itamaraty, não poderá assumir o ônus financeiro decorrente da designação de representante de outros órgãos da administração pública ou de outros poderes.

A necessidade de relatar a matéria e oferecer parecer conclusivo no tocante à consulta em epígrafe, leva-nos a fazer algumas observações preliminares:

1) é inegável a necessidade para o Senado Federal, colaborador do Executivo no mecanismo das relações internacionais, de se fazer representar em evento de tão grande repercussão, que visa a antecipar e discutir os problemas e desafios do desenvolvimento social futuro, na tentativa de propor-lhe soluções e diretrizes que sejam fruto de reflexão e amadurecimento.

2) É o propósito de eficiência, igualmente, que nos leva a propor que o Senador indicado para tão alta missão forneça, ao seu retorno, relatório de sua viagem à Presidência do Senado para que ela possa dar a todos os membros da Casa uma idéia-síntese do que se debateu durante a Conferência de cúpula sobre o desenvolvimento social, tendo em vista que o tema do encontro é objeto de uma preocupação universal e premente, capaz de aguçar a curiosidade e o interesse de todos os nossos Pares.

Diante do exposto, e feitas as devidas restrições, somos totalmente favoráveis à participação do Senado Federal em evento internacional em boa hora concluído pelas Nações Unidas, por sua conveniência, oportunidade e interesse para todos os homens do Planeta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Consulto se algum Senador deseja opinar sobre o parecer oferecido pelo Senador Flaviano Melo.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, felicito V. Ex^a, Sr. Presidente, pela iniciativa que tomou.

Entendo, com toda a sinceridade, que estamos no caminho certo. Participar o Senado Federal de uma conferência desta importância e tomar a iniciativa no sentido de que o Itamaraty e o Senado participem de acontecimentos relevantes é absolutamente correto. Trata-se daquela viagem que se justifica, que se explica e que se esclarece por si mesma.

A orientação de V. Ex^a para que a Comissão de Relações Exteriores faça a sua análise e dê o seu parecer está absolutamente correta.

Eu me atreveria a dizer, se V. Ex^a me permite, que, no futuro, podemos acrescentar um pouco mais, inclusive que a Comissão de Relações Exteriores convide o Itamaraty para comparecer a esta Casa e debater conosco as teses que levará à Comissão de Relações Exteriores, além da proposta apresentada de que o Senador que voltar apresente o Relatório - entendendo que isso deve ser feito - da Comissão de Relações Exteriores para debater o que foi discutido, o que foi votado, a posição da representação brasileira e por que foi tomada tal posição.

Felicito V. Ex^a porque entendo que estamos no caminho certo para valorizar a viagem ao exterior. A Comissão de Relações Exteriores não poderia existir apenas para homologar nomes de embaixadores que vão para fora do País.

Hoje, estamos vivendo um momento importante. Batalhei muito e tenho um projeto de resolução que V. Ex^a conhece, no sentido de debate das viagens ao exterior. Esse projeto diz exatamente isto: que seja analisada a viagem, que seja discutida, que a Comissão debata e conclua a esse respeito. Eu só acrescentaria depois, Sr. Presidente, em termos daquela reunião que entendo seja muito importante, que é a reunião mensal ordinária do Senado Federal, para debatemos e discutimos essas matérias, bem como os nomes das pessoas indicadas.

Felicito V. Ex^a pela decisão adotada. Falo aos novos Senadores, porque a tradição não era essa. Não sabíamos exatamente do que se tratava, de qual Senador viajaria para não-sei-onde, para fazer não-sei-o-quê. Ia e voltava, e não sabíamos quase nada.

Neste momento, estamos tomando uma decisão importante. A Comissão opinou. Acrescento, Sr. Presidente, uma proposta, que pode não ser aceita: a Comissão de Relações Exteriores deve ouvir o chefe da delegação que irá a essa Conferência. Sugiro que S. Ex^a debata conosco sobre o tema. Devemos previamente discutir a matéria. Na volta, de acordo com a proposta do nosso colega Senador do Acre, o nosso representante deve trazer suas conclusões. Além disso, a delegação deve voltar à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para debater sobre os resultados.

Sr. Presidente, não pretendo dizer que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado brasileiro deve ter a força da Comissão de Relações Exteriores do Senado

americano. Lá, a Comissão participa praticamente das decisões sobre a guerra e a paz do mundo inteiro. Isso não! Mas podemos pretender que a Comissão de Relações Exteriores do Senado brasileiro tenha a força do Itamaraty, que hoje é respeitado em todo o mundo, que tem presença e ação, se constituindo em uma instituição do Primeiro Mundo. Sim, do Primeiro Mundo, porque está ao lado dos Estados Unidos, da Inglaterra, da Alemanha e da antiga União Soviética. E se o nosso departamento exterior, se as novas relações exteriores, se o nosso Itamaraty tem força de Primeiro Mundo, a Comissão de Relações Exteriores do Senado tem que ter esse mesmo peso.

Felicitó V. Ex^a, porque estamos caminhando com o passo certo nesse momento.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Agradeço a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suply.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente José Sarney, Sr^s e Srs. Senadores, acredito - conforme o Senador Pedro Simon ressaltou - que o Senado Federal está avançando.

Ao longo dos últimos dois anos, pelo menos, ouvimos o Senador Pedro Simon sugerir quem, sempre que algum Senador fosse designado pela Casa para realizar missão no exterior, deveríamos ter o procedimento que ora a Mesa passa a adotar - um procedimento transparente -, ou seja, o de solicitar à Comissão de Relações Exteriores que examinasse os critérios da participação do Senado mediante representante que, depois, prestariam contas à Casa.

O Senador Flaviano Melo ressaltou a importância da realização da Conferência de Desenvolvimento Social, das Nações Unidas, em Copenhague. Penso que se trata de decisão de muita responsabilidade esta de o Senado Federal ali se fazer representar. Será a oportunidade de o Parlamento brasileiro acompanhar de perto as sugestões, as experiências de cada país e também a discussão que se irá travar sobre formas de cooperação internacional, em relação, por exemplo, à forma pela qual países com maior problemática de pobreza social poderão, eventualmente, receber colaboração dos países mais ricos do hemisfério ou da Terra.

É extremamente importante que o Senador designado possa absorver, da melhor maneira possível, o que ali for relatado, bem como levar aos representantes de outras nações quais têm sido as experiências brasileiras, quais têm sido as proposições que, por exemplo, no Congresso Nacional têm sido discutidas. Quais são as proposições que se discutem, hoje, em nível do Executivo?

Ainda ontem, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao dar posse à Sr^a Ruth Cardoso na Presidência da Comunidade Solidária, falou sobre como enfrentar a miséria e a fome em nosso País da forma mais eficaz possível.

Esse é o temário da Conferência de Desenvolvimento Social, das Nações Unidas. Avalio, portanto, seja importante que o representante do Senado leve uma mensagem, mas, sobretudo que traga o conteúdo do que se está fazendo e discutindo no mundo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Muito obrigado a V. Ex^a.

Informo à Casa que, durante todo o tempo em que eu exercer a Presidência do Senado Federal, essa tramitação será obedecida.

E, logo que a Comissão de Relações Exteriores for instalada, transmitirei ao seu Presidente as informações e sugestões oferecidas pelo Senador Pedro Simon ao Plenário desta Casa.

Considero aprovada a participação do Senado Federal na Conferência Mundial de Desenvolvimento, já que não há manifestação contrária do Plenário.

***Final do Documento.

Número : 1202

Ementa :

O autor, pela ordem, citando os artigos 79 e 80 do Regimento Interno, indaga se está prevista alguma reunião de líderes para fixar a proporcionalidade partidária. A Presidência esclarece que compete aos líderes a iniciativa da reunião. Acrescenta que, se decorrido o prazo fixado para o envio à Mesa, dos nomes indicados para compor as Comissões, a Mesa tomará a iniciativa prevista no Regimento. Em sessão seguinte, realizada no mesmo dia, outro Senador pede a palavra pela ordem, reclamando que já está sendo lida a relação dos Senadores que irão compor as Comissões, sem que houvesse a reunião das bancadas para definir a proporcionalidade partidária. O Presidente não acata a questão, informando que está sendo lida a relação enviada à Mesa pelos líderes.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

23/02/1995

DCN II, páginas 2233, 2234; 2276 a 2278

Atuação Parlamentar:

Autor :	Ademir Andrade
	Eduardo Suplicy
	José Sarney
Presidente :	Gilberto Miranda
Senador envolvido :	Hugo Napoleão
	Jader Barbalho
	Roberto Campos
	Roberto Freire
	Sebastião Rocha

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / designação de membros
COMISSÕES PERMANENTES / representação proporcional dos partidos nas

Detalhamento dos assuntos :

Comissões reunião de líderes para estabelecer a proporcionalidade partidária

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1202

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª tem a palavra, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, os arts. 79 e 80 do Regimento Interno dispõem:

"Art. 79. No início de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes.

Art. 80. Fixada a representação prevista no artigo anterior, os líderes entregarão à mesa, nas quarenta e oito horas subseqüentes, as indicações dos titulares das comissões e, em ordem numérica, as dos respectivos suplentes."

Ontem, Sr. Presidente, recebi do Secretário-Geral da mesa, Sr. Raimundo Carrero Silva, proposta de proporcionalidade, ainda a título de subsídio, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 79 e 80.

Indago de V. Exª se não está prevista uma reunião dos Líderes, para que possamos definir a proporcionalidade e examinar a possibilidade de Partidos com maior representação na Casa, eventualmente, cederem lugares aos Partidos de menor representação, como PSB, PPS, PT, PDT e PL, nas diversas áreas.

Na legislatura passada, a Liderança do PMDB, tendo em vista meu interesse em participar da Comissão de Assuntos Econômicos, cedeu-me uma vaga para que, como único Senador do PT, eu pudesse participar e dar a minha colaboração.

Assim, Sr. Presidente, acredito que, antes mesmo que se instalem as comissões - e é muito importante que sejam instaladas o quanto antes -, seria mister que houvesse essa reunião prevista no art. 79 para os entendimentos necessários, de maneira que os interesses e as qualificações de cada Sr. Senador ou Sra. Senadora, na medida do possível, respeitada a proporcionalidade prevista, possam ser atendidos.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Presidência informa ao Senador Eduardo Suplicy que o PDT ainda não remeteu à Mesa a relação dos nomes que indica para figurarem nas comissões.

Por outro lado, de acordo com o art. 79 do Regimento, invocado por V. Exª, é atribuição dos Líderes reunirem-se para estabelecer essa proporcionalidade e, em seguida, enviarem à Mesa o documento final a que chegaram.

Portanto, estamos aguardando a remessa dos nomes do PDT, como também a reunião a ser realizada pelos Líderes na Casa.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, é da tradição que a Presidência convoque essa reunião dos Líderes. Inclusive, pode preceder a indicação do PDT, para que os Partidos de menor representação tenham atendidas as suas pretensões. Assim, sugiro que a Presidência convoque a referida reunião dos Líderes.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aceito a sugestão de V. Exª. Contudo, informei à Casa que serei um fiel cumprido do Regimento Interno. E, de acordo com o Regimento da Casa, essa é uma função dos Líderes. Desde que os Líderes não o façam dentro de um prazo que desejo estabelecer em 48 horas, então, a Mesa convocará os Srs. Líderes para essa reunião.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha, como Líder do PDT.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT - AP. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui indicado pela Bancada do meu Partido como Vice-Líder e, na ausência da nossa Líder, Senadora Júnia Marise, que se encontra em viagem ao exterior, tomarei até amanhã as providências necessárias para o envio à Mesa do documento contendo os nomes dos Parlamentares do PDT indicados para compor as comissões.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire, como Líder do PPS.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS - PE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria apenas de complementar a

preocupação do Senador Eduardo Suplicy com uma informação que recebi de que a definição por proporcionalidade nas várias comissões já tinha sido decidida. Estranhei porque as comissões com maior número de Senadores é que poderiam normalmente oferecer, dentro da proporcionalidade, vaga para os pequenos Partidos. É uma relação mais ou menos matemática.

Fui notificado de que, para as grandes comissões, aquelas que têm maior número de Senadores, como no caso da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi destinada representação para os pequenos partidos; enquanto que para a Comissão de Assuntos Econômicos não foi destinado lugar algum para pelo menos três dos pequenos partidos.

Creio que essa proporcionalidade, evidentemente, teve injunções políticas. Quero secundar a proposta do Senador Eduardo Suplicy, externando que, como único representante do PPS, deveria eu pelo menos ter o direito de escolher onde me colocar, até porque, como não tenho como impor, também tenho condições de que ninguém se imponha a este Senador.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero informar ao Senador Roberto Freire que, de parte da Mesas, não há nenhuma decisão, porque esta matéria faz parte da atribuição dos Líderes da Casas. A Mesa forneceu às Lideranças apenas um subsídio a respeito da proporcionalidade, de acordo com as comunicações recebidas.

Mas as ponderações de V. Ex^a são justas e, evidentemente, serão levadas aos Srs. Líderes, de modo a que a Casa possa ter um ambiente de cooperação e de entendimento entre todas as Lideranças, a fim de que os nossos trabalhos possa prosseguir cada vez mais em benefício do país e também da imagem do Parlamento brasileiro.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho uma preocupação grave e gostaria de fazer uma crítica à Assessoria da mesa. Chegou até nós informação determinando quais eram as comissões de que tínhamos o direito de participar.

É incrível, mas uniram três Partidos como se fossem um só. Tomaram a liberdade, sem nos ouvir, de considerar que o PPS, o PSB e PL são um único partido e que deveriam se somar para ter vaga numa ou noutra comissão. Como disse o Senador Roberto Freire, inacreditavelmente, foram oferecidas duas vagas para nós na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e nenhuma vaga na Comissão de Assuntos Econômicos.

É um critério absolutamente aleatório, que não acompanha o Regimento da Casa. Inclusive o Regimento é vago, pois, na proporcionalidade, nós não existiríamos em comissão alguma, porque representamos 0,033% dos Senadores.

É preciso que se faça a reunião das Lideranças, para que nós, que não ingressamos nos Partidos para sermos Líderes, mas viemos para esta Casa com uma mensagem de ideologia de um partido, possamos ter espaço na comissão a que desejarmos pertencer. Não incomodaremos

partidos tão grandes que têm tranqüilamente oportunidade de participar nas comissões. A vontade e a direção de nossos Partidos devem ser atendidas no nosso propósito de pertencer às comissões que desejarmos, por acharmos a mais importante para nossa atuação política.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Renovo ao Senador Ademir Andrade a informação de que a Mesa não tomou nenhuma decisão. A decisão é tomada pelos Líderes. A Mesa apenas forneceu, sob o ponto de vista numérico, a proporcionalidade que encontra com as comunicações que recebeu. Este é um aspecto técnico; a parte política é da alçada dos Srs. Líderes.

Como já tomou público, a Mesa deseja que as Lideranças da Casa possam encontrar uma solução, de modo que todos tenham posições nas devidas comissões. Muito obrigado a V. Ex^a.

Ainda há oradores inscritos.

REINÍCIO

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Indago se V. Ex^a deseja usar a palavra pela ordem sobre o assunto que está sendo ventilado.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Exatamente, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra por cinco minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, conversamos, inúmeras vezes, sobre essa questão das Comissões Permanentes desta Casa, e indaguei, ainda há pouco, a V. Ex^a se essas Comissões estariam sendo designadas agora pela Presidência. V. Ex^a disse que seriam lidos apenas os requerimentos dos Líderes, indicando os membros das suas bancadas à composição.

O que estou observando, Sr. Presidente, é que está sendo feita a leitura da Comissão já definida, com os seus membros efetivos e suplentes, o que não contenda, em absoluto, à solicitação dos Líderes desta Casa ou à solicitação daqueles pertencentes aos maiores partidos.

Na sessão anterior, discutimos esse assunto, e V. Ex^a, inclusive com a sugestão do Senador Eduardo Suplicy - como aconteceu outras vezes em legislaturas anteriores - ficou de convocar uma reunião de Lideranças, para que esta questão fosse resolvida, o que não foi feito. Quero dizer a V. Ex^a que considero isso um atropelamento do desejo de um partido político que tem representação diante da população de uma ideologia, como o nosso partido, por exemplo, que elegeu dois Governadores de Estado de 15 Deputados Federais, e infelizmente, apenas um Senador da República.

A Comissão Executiva Nacional do meu partido deliberou que nós, do PSB, tomássemos parte em duas Comissões Permanentes desta Casa - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Assuntos Econômicos - e, como suplentes, em duas outras Comissões.

Nós, que representamos um segmento da sociedade e uma ideologia política não podemos nos ater apenas a critérios matemáticos, até porque o Regimento desta Casa não menciona os

procedimentos como estão sendo tomados: diz que deve haver uma proporcionalidade. Por outro lado, o mesmo Regimento afirmar que os Partidos podem pertencer às Comissões do Senado Federal. Como é que eu, como Líder do PSB e único membro deste partido, assim como os Senadores Roberto Freire e Romeu Tuma - porque representamos 0,33% da Casa - legalmente não teríamos condições de pertencer a nenhuma Comissão? Entretanto, segundo os critérios matemáticos, foram dadas as três vagas para esses três Partidos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e nenhuma na Comissão de Assuntos Econômicos.

Sr. Presidente, já conversei com V. Ex^a sobre esta questão, em caráter pessoal. Logo após a nossa posse, nesta Casa, encaminhei o meu ofício, conforme o Regimento, e o meu Partido reivindica as Comissões a que gostaria de pertencer. Somos apenas um único Parlamentar e é um atropelo que se impõe, a nós, a Comissão onde devemos ficar.

Entendo que esta Casa não pode - e aqui fica a minha posição contrária - definir já quais são as Comissões, designar seus membros, sem que a reunião de Lideranças seja feita, sem que essas questões sejam resolvidas de pleno acordo, para evitar um constrangimento maior para todos nós deste Senado Federal.

Apelo à consciência e à experiência de V. Ex^a nessa Casa para não nos imporem a Comissão a que devemos pertencer. Um voto. Excelência, não incomodará a estrutura dos grandes Partidos que estão aqui. Deveria haver boa vontade, deveria haver acomodação, porque nem a Constituição nem o Regimento Interno determinam o que está sendo feito neste momento nesta Casa.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra, para contraditar.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra para contraditar.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em que pese aos argumentos apresentados pelo ilustre Senador Ademir Andrade, Líder do seu partido nesta Casa, o PSB, eu gostaria de fazer algumas ponderações a respeito do tema. Particularmente porque o Senador Ademir Andrade se refere a possíveis interesses dos grandes Partidos com assento no Senado em discriminar ou evitar que os pequenos partidos possam ter assento nas Comissões. Eu gostaria de fazer um reparo às considerações do ilustre Senador de que este não está sendo o procedimento do PMDB. E posso dar o meu testemunho em relação ao comportamento tanto do Líder do PFL como do Líder do PSDB e, também, o testemunho que ouvi dos Líderes do PP e do PTB, com quem conversamos. Muito ao contrário, houve da nossa parte o maior interesse em que os ditos pequenos partidos com representação no Senado pudessem ter facilitada a sua atuação nas Comissões.

É preciso que se deixe claro, em primeiro lugar, que a distribuição das vagas foi estabelecida pela Mesa, em critério matemático, para cada Comissão. Então, não há, por parte dos partidos, a opção de ampliar ou diminuir a sua representação em cada Comissão.

Considero muito justo que o Senador Ademir Andrade deseje participar da Comissão de Assuntos Econômicos. Eu também gostaria de participar dessa Comissão. Mas levando em consideração o número de vagas para o meu Partido e o interesse manifestado pelos Senadores do PMDB, não vou integrar a Comissão que V. Ex^a deseja integrar e que, seguramente, a ela daria uma grande contribuição.

Então, o cálculo não foi feito pelos grandes Partidos nesta Casa. O cálculo foi matemático e feito pela Mesa, de tal ordem que os pequenos partidos como o PSB, o PL e o PPS ficaram com

uma vaga, cada um deles, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que é uma das Comissões mais importantes, considerada crivo aqui no Senado Federal.

Portanto, eu gostaria de fazer um reparo, Sr. Presidente, já que o Senador Ademir Andrade invoca o Regimento da Casa. O art. 78 estabelece:

Art. 78. - Os membros das Comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos Líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const. Art. 58, § 1º).

Parece-me que no caso, lamentavelmente, Sr. Presidente, não é possível. Assim como o Senador Ademir Andrade deseja participar da Comissão de Assuntos Econômicos, há na Bancada do meu Partido inúmeros parlamentares que desejam participar da referida comissão. Infelizmente, em que pese o meu esforço, não tenho condições de atender ao pleito. Portanto, parece-me que não há, Sr. Presidente, nenhuma discriminação em relação aos pequenos Partidos no tratamento desta questão.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A questão de ordem levantada pelo Senador Ademir Andrade não procede, uma vez que a Presidência da Mesa está apenas cumprindo o Regimento no que se refere à leitura dos membros das comissões enviadas à Mesa pelos Líderes partidários. O art. 78 do Regimento Interno diz:

“Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes ...”

O art. 79 diz:

“No início de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes.”

Dessa forma, foge à Presidência qualquer ingerência para fixar, ou para indicar membros de comissão. Essa é uma função dos Partidos políticos.

Hoje à tarde, eu disse, nesta Casa, que esse assunto pode ser tratado politicamente, desde que os Líderes entrem em consenso sobre se devem ou não abdicar dos seus lugares. Isso não compete à Mesa; a Mesa não tem essa função, essa atribuição. Assegurarei que, se os líderes não indicassem, dentro de 48 horas, os membros das Comissões, eu tomaria a iniciativa de convocá-los para que S. Ex^{as} cumprissem o Regimento. Portanto, a questão de ordem, levantada por V. Ex^a está resolvida.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - De acordo com o Regimento, V. Ex^a não pode mais usar a palavra sobre esse assunto, uma vez resolvida a questão pela mesa. Muito obrigado, pela sua colaboração.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra o Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - (PFL-PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tomei conhecimento de que V. Ex^a deverá convocar outra reunião para o trabalho de comissões, a fim de que se proceda, ainda hoje, à escolha de presidentes e vices.

Se assim for, pediria a V. Exª a atenção de dar um espaço de 15 minutos entre esta sessão e aquela reunião, porque o PFL tem uma pendência para resolver com relação à presidência da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Eu havia convocado reunião dos membros titulares e suplentes dessa Comissão, para que ocorressem, após a presente sessão, à Liderança do PFL. A serem verdadeiras as informações que recebi, pediria a V. Exª a tolerância de 15 minutos para que pudéssemos resolver essa questão.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª terá não só os 15 minutos, mas todo o espaço que desejar, uma vez que essa não é uma atribuição da Mesa, mas das respectivas comissões que se devem instalar no momento em que acharem que podem ser instaladas.

A partir deste instante, a Mesa termina a sua função regimental, qual seja, a de receber a indicação dos Líderes e designá-los como membros das comissões.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, agradeço a esclarecimento e faço um apelo aos Srs. Senadores no sentido de que nos dêem um prazo, as nós do PFL, de 15 minutos, para que possamos resolver a pendência, caso desejem instalar as comissões ainda hoje.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma proposição.

Com a concordância da maioria dos Líderes, perguntaria a V. Exª se poderíamos usar este plenário, tão logo terminasse a presente sessão, para fazermos imediatamente a votação da composição de todas as comissões, tendo em vista que a Câmara dos Deputados já indicou, já votou e as comissões lá já estão em funcionamento.

Antes de entrarmos em período de Carnaval propriamente dito, poderíamos começar os trabalhos elegendo hoje todos os Presidentes e Vice-Presidentes das comissões, para que se prepare a pauta de distribuição dos projetos que retomaram às comissões e estão parados.

Se formos deixar para fazer essa reunião a partir do dia 06 de março, só teremos a distribuição desses processos na semana seguinte. Se essa votação for feita ainda hoje, permitiríamos que os Presidentes e Vice-Presidentes eleitos já começassem a trabalhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Informo a V. Exª que uma vez esgotada a ordem dos nossos trabalhos, imediatamente terei oportunidade de encerrar a sessão. E, nesse momento, se os presidentes das Comissões quiserem utilizar o plenário do Senado ou o plenário de suas próprias Comissões, essa é uma medida que cabe à vontade de cada um dos membros das respectivas Comissões.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Peço a palavra, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nas indicações formuladas pelo PPS e pelo PSB, se não me engano - não sei exatamente quanto às do PL, - notei que, por exemplo, o Senador Ademir Andrade gostaria de ser suplente na Comissão de Assuntos Sociais. Não sei se estaria prevista uma vaga nesse sentido.

Nas indicações feitas pelo Partido dos Trabalhadores, deixei de indicar a suplência para Assuntos Sociais e, se não me falha a memória, a suplência para Assuntos Econômicos; temos dois titulares e um suplente, faltando indicar um suplente.

Na medida em que essas vagas possam atender ao interesse dos Senadores dos Partidos menores - embora sejamos aqui um Partido dos menores - eu gostaria de dizer que colocaríamos essas vagas à disposição. Ressalto que será importante, da parte dos Partidos maiores, pelo menos fazer uma consulta, porque poderia, eventualmente, acontecer de o PFL ou PMDB estar em condição de voluntariamente abrir mão de uma vaga de titular, por exemplo, na Comissão de Assuntos Econômicos para o Senador Roberto Freire, que tem muita vontade de integrar a citada comissão, oferecendo a sua colaboração.

Da parte do Partido dos Trabalhadores, nós abriremos, se for desejo de S. Ex^a uma vaga de suplente nessa Comissão. E para o Senador Ademir Andrade, se for da vontade de S. Ex^a, poderia também haver uma vaga que seria do PT na Comissão de Assuntos Sociais.

Apenas dou esse exemplo porque quem sabe os Partidos maiores possam considerar as prospeções naturais dos Senadores Romeu Tuma, Roberto Freire e Ademir Andrade.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Agradeço a V. Ex^a. Acredito que V. Ex^a está justamente no caminho da cooperação, apelo fiz aos Srs. Líderes. Esse é um problema que deve ser resolvido pelas Lideranças e não pela Mesa, que não tem competência para resolvê-lo.

De acordo como art. 81 do Regimento Interno. V. Ex^a poderá enviar à Mesa, por escrito, justamente colocando à disposição dos Partidos as vagas que são pertencentes ao Partido dos Trabalhadores.

Muito obrigado.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra o nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores gostaria que ficasse registrado na ata dessa sessão o meu reconhecimento à benevolência e atenção do Partido dos Trabalhadores. O PMDB, numa demonstração de boa vontade, juntamente com o PSDB e com o PFL, colocou à disposição dos Partidos menores desta Casa duas vagas de Titulares na Comissão de Assuntos Sociais; na Comissão de Educação, uma vaga de titular e três de Suplente; e na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, uma vaga de Titular e uma de Suplente.

O PSDB, nessa reunião, colocou à disposição uma vaga de Titular e uma vaga de Suplente na Comissão de Educação; na Comissão de Assuntos Sociais, uma vaga de Titular, e na Comissão de Infra-estrutura, uma vaga de Titular e uma vaga de Suplente.

O PFL, colocou à disposição uma vaga de Titular e uma vaga e Suplente na Comissão de Educação; e na Comissão de Infra-Estrutura, uma vaga de Titular.

Sr. Presidente, a boa vontade existe por parte das Lideranças. Só não é possível ter e encontrar boa vontade na Comissão de Assuntos Econômicos, considerando-se a tendência e o conhecimento que, seguramente, são expressos em quase a totalidade do Senado em matéria de assuntos econômicos. Evidentemente, em todos os partidos, houve um interesse por essa Comissão por parte dos Senadores. A nossa boa vontade não pode se estender à Comissão de Assuntos Econômicos em razão das limitações das vagas, mas ela existe por parte dos Partidos.

Secundando as palavras do ilustre representante do Partido dos Trabalhadores nesta Casa, gostaríamos também de falar a respeito da nossa boa vontade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Agradeço a V. Exª e quero louvar o gesto de colaboração dos diversos Partidos, no sentido de encontrar a melhor solução, abdicando de suas vagas na Comissão, de modo a proporcionar a participação dos pequenos partidos.

A SRA. MARINA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Exª.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estou de pleno acordo com o que fez o Senador Eduardo Suplicy, mas gostaria de fazer um pequeno reparo: em vez de Marina da Silva, o meu nome parlamentar é Marina Silva.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Informa a Senadora Marina Silva que a retificação será feita pela Mesa.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de deixar registrado, na Ata desta sessão, que estou absolutamente convencido de que o Regimento desta Casa não foi cumprido na formação das comissões permanentes, porque tenho certeza de que ele não estabelece esse critério matemático da forma como foi produzido.

Em nosso entendimento - e vamos buscar socorro na Constituição da República e no Regimento Interno -, não se pode deixar que um partido político que representa uma ideologia, um pensamento desta Nação fique de fora daquilo que considera importante e primordial na sua decisão.

Então, quero deixar registrado que o nosso Partido vai recorrer dessa decisão da mesa, uma vez que não houve a reunião das Lideranças estabelecidas pelo próprio Regimento.

Se isso ocorreu por má vontade das Lideranças, não sei quem é o culpado, mas V. Exª há de convir o Regimento não foi cumprido, porque a reunião das Lideranças efetivamente não se realizou. Fixou-se um critério matemático que nem o Regimento nem a Constituição estabelecem. Por isso não o aceitamos. Iremos recorrer da decisão ao Senado Federal e, se necessário, até ao próprio Supremo Tribunal Federal, porque é inaceitável o que ocorreu aqui, hoje, nesta sessão.

Portanto, solicito seja registrada a minha manifestação, como Líder do meu partido. V. Exª pode ter a certeza de que iremos às últimas conseqüência para atender o nosso desejo e, acima de tudo, o nosso direito. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Está encerrada a sessão.

***Final do Documento.

Número : 1203

Ementa :

O Presidente comunica ao Plenário que está sendo testado um novo sistema de registro de presença dos Senadores, onde o Parlamentar fará, pessoalmente, seu próprio registro de presença que consiste em acionar os botões apropriados, o que fará com que seu nome apareça no painel do Plenário durante todo o dia. Acrescenta que a partir da próxima quinta-feira essa modalidade de registro será obrigatória e que a partir dessa data os Senadores receberão toda a programação do mês, com as matérias que serão apreciadas no período.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

24/02/1995

DCN II, página 2300

Atuação Parlamentar:

Autor :

José Sarney

Assuntos Relacionados :

SENADORES / ausência

SENADORES / comparecimento

Detalhamento dos assuntos :

Fala da Presidência - registro de presença dos Senadores pelo processo eletrônico

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1203

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Comunico ao Plenário, já que estamos no começo de uma legislatura e temos muitos Senadores novos, que tradicionalmente, nesta Casa, a presença dos Senhores Senadores é anotada por funcionários que se encontram nas portarias, entrada dos gabinetes e em outras dependências da Casa.

A partir de agora, estamos testando um novo sistema que, experimentalmente, já começa a funcionar amanhã, mas, obrigatoriamente, a partir da próxima quinta-feira. Por esse sistema, cada Senador fará o registro de sua presença na Casa, pessoalmente. Ao chegar ao Senado, o Senador deve dirigir-se ao seu lugar no plenário e acionar os botões apropriados - qualquer dos três. Dessa forma, seu nome figurará no painel do plenário durante todo o dia, o que nos permitirá saber o número de Senadores presentes na Casa. Esse sistema já é adotado pela Câmara dos Deputados, e a partir de agora será adotado pelo Senado Federal.

Comunico à Casa que hoje não temos na Ordem do Dia projetos para votação. Todos os projetos que deveriam se votados, obrigatoriamente, na forma da Constituição, conforme informei à Casa, e que obstruíam a nossa pauta, já foram votados ontem. Sendo assim, a partir de agora iremos votar matéria ordinária já pronta para votação em plenário.

No entanto, de acordo com o art. 170, § 2º, alínea c, do nosso Regimento Interno, qualquer matéria, para figurar na Ordem do Dia, deverá constar da agenda com antecedência de três sessões ordinárias.

Assim vamos ter matéria para votação na Ordem do Dia na próxima quinta-feira, que será a sessão que atende aos requisitos do Regimento. A partir de então, iremos elaborar e passar aos Senhores Senadores programação do mês de março, com toda a matéria que será votada no

período, num planejamento para que os Senhores Senadores tenham conhecimento de todo o trabalho a ser desenvolvido no decorrer de cada mês, a matéria que será objeto de debate, discussão e de votação nesta Casa. Creio que, ao tomar essas providências, a Mesa estará atendendo ao desejo de conhecimento, por parte dos Senhores Senadores, das matérias e das sugestões que temos recebido de inúmeros Colegas em mensagens encaminhadas à Mesa e, pessoalmente, ao Presidente da Casa.

Mais uma vez peço a colaboração de todos os Senhores Senadores e o apoio a essas medidas, certo de que estamos caminhando para desenvolver um bom trabalho, em conjunto, no Senado Federal.

Muito obrigado.

***Final do Documento.

Número : 1204

Ementa :

O autor formula questão de ordem requerendo que sejam realizadas novas eleições para as Comissões Permanentes, por ter constatado procedimentos incorretos, como a inexistência de ata das reuniões, de notas taquigráficas e, sobretudo, a não realização de reuniões dos líderes para definir o critério de escolha dos seus dirigentes. A Mesa após contradita do Senador Jader Barbalho, diz que sua função esgota-se no momento em que recebe a indicação dos líderes a respeito da composição das comissões. Acrescenta que só poderia intervir caso as comissões não fossem instaladas dentro do prazo, pois se sentiria obrigado a interferir junto aos líderes para que estes se reunissem e tomassem as providências necessárias. Mais tarde o autor pede a palavra como líder, voltando ao assunto da questão de ordem. O Presidente, citando o artigo 407 do Regimento Interno, diz que a questão já foi resolvida e não pode ser novamente suscitada na mesma sessão.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

03/03/1995

DCN II, páginas 2447 a 2449; 2453 a 2456

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Eduardo Suplicy
José Sarney
Ademir Andrade
Jader Barbalho

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / ata
COMISSÕES PERMANENTES / eleição de Presidente e Vice-Presidente
COMISSÕES PERMANENTES / reuniões

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1204

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, procurarei terminar o meu pronunciamento antes das 15h30min.

Em janeiro último, fiz exposição sobre a idéia de um projeto de lei que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal. Hoje, após diversas reflexões a respeito e consultas a especialistas na área da legislação eleitoral, apresento o projeto de lei que passo a ler.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º, DE 1995

Institui eleições diretas para suplentes de candidatos ao Senado Federal.

Art. 1º Ficam instituídas eleições diretas para os cargos de suplentes dos candidatos ao Senado Federal.

Art. 2º O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 3º Os suplentes a que se refere o § 3º do artigo anterior serão eleitos de forma direta.

Parágrafo único. A eleição de que trata o *caput* deste artigo seguirá o mesmo rito que rege as eleições para Senadores, ou seja, obedecerão ao princípio majoritário.

Art. 4º Na eleição direta para suplente de Senador, a representação de cada Estado e do Distrito Federal elegerá seis suplentes, alternadamente.

§ 1º Na renovação de um terço do Senado Federal, eleger-se-ão quatro suplentes partidários.

§ 2º Na renovação de dois terços do Senado Federal, eleger-se-ão quatro suplentes partidários.

Art. 5º Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:

I - os mais votados sob a mesma legenda;

II - em caso de empate na votação, o mais idoso.

Art. 6º O registro do suplente partidário far-se-á com o do candidato a Senador, na forma da lei.

Art. 7º O suplente será convocado nos casos de vaga de investidura em funções previstas no art. 56 da Constituição Federal, ou de licença superior a cento e vinte dias.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

No Brasil, Sr. Presidente, o suplente de Senador é partidário, e o registro do candidato ao Senado é feito com o de suplente partidário. A finalidade da suplência partidária é assegurar a eleição do candidato eleito com o Senador. A suplência, entretanto, é necessário ao equilíbrio do partido.

No presente projeto, a idéia não é resgatar o instituto da sublegenda, criado na vigência do Decreto-Lei n.º 1.541/77 e revogado pela Lei n.º 7.551, de 12 de dezembro de 1986. Tal tentativa implicaria em infração ao dispositivo constitucional que determina que os Srs. Senadores sejam eleitos em obediência ao princípio majoritário. A sublegenda, a nosso ver, traz, na verdade, uma "proporcionalização", deformando o modelo majoritário.

O que se pretende é que os suplentes, definidos juntamente com os candidatos ao Senado na convenção, sejam igualmente eleitos pelo povo, como ocorre com os titulares do mandato de Senador.

O voto só será considerado válido se o eleitor escolher por sufrágio direito o titular e seus dois suplentes partidários. Dessa forma, ficará descartada a possibilidade de competição entre titulares e suplentes.

Ocorre que, na maioria das vezes, o eleitorado desconhece os suplentes de seus candidatos ao Senado e são surpreendidos quanto há afastamento do Senador eleito, permitindo a

convocação do suplente para preencher aquela vaga. Dessa forma, a representatividade almejada pelos eleitores à época das eleições acaba por ficar distorcida, visto que os suplentes passam a representar um Estado-membro, ou o Distrito Federal, independentemente da anuência popular. Aliás, muitas vezes o suplente de determinado Senador pode ser alguém a quem a população do Estado que representa não desejava delegar poderes para representá-lo, tampouco para legislar. Mas o instituto da suplência partidária eleita de forma indireta confere ao suplente tais poderes, o que no nosso entender excede a soberania popular que rege o processo eleitoral brasileiro.

Cumpre-nos ressaltar que, embora a Constituição Federal determine que cada Senador, seja eleito com dois suplentes (CF. art. 46, § 3º), não estabelece que a eleição do Senador implique, automaticamente, na eleição de seus suplentes, contrariamente ao que disciplina expressamente na eleição do Presidente e Vice-Presidente da República (CF. art. 77, § 1º).

A sugestão ora apontada ainda é insuficiente para solucionar as distorções existentes em nosso sistema eleitoral; tampouco encerra as discussões que envolvem a representação política e das minorias partidárias, mas acreditamos que irá contribuir para a redução da tendência oligárquica no interior dos partidos políticos.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à deliberação dos ilustres membros desta Casa.

Assinam o presente projeto de lei as Sr^{as}. Senadoras Benedita da Silva e Marina Silva, e os Srs. Senadores José Eduardo Dutra e Lauro Campos; portanto, toda a Bancada do Partido dos Trabalhadores nesta Casa.

Haverá a possibilidade de aperfeiçoamento do presente projeto, obviamente, no intuito de ornarmos mais legítima a representação dos 81 membros do Senado Federal. Lembramos que, da forma agora proposta, entre os dois candidatos e o suplente haverá uma disputa, sendo que o primeiro suplente será o mais votado. Caberá ao eleitor, para tornar válido o seu voto em relação ao titular, fazer a opção entre o primeiro e o segundo suplentes.

Sr. Presidente, agora formulo uma questão de ordem: requeiro que sejam realizadas novas eleições para as comissões permanentes desta Casa, em virtude da ocorrência de procedimentos que precisam ser corrigidos. Por exemplo, não encontro junto às comissões permanentes relatório de ata que diga o horário do início e do final das reuniões de instalação das comissões permanentes, quem as presidiu, o resultado das votações, o nome dos escrutinadores das votações ocorridas em cada comissão; não há cópia das folhas de votação das reuniões, nem ata das reuniões até o presente momento; não há, também, gravação fonográfica das reuniões com o respectivo registro das mesmas; não há notas taquigráficas das reuniões; não há cédulas de votação das reuniões de instalação de comissões permanentes, nem o exame grafotécnico dessas cédulas. Sobretudo, Sr. Presidente, não houve uma reunião de Lideranças para definir o critério de escolha, embora o Partido dos Trabalhadores a houvesse solicitado antes da realização da referida reunião, onde foram eleitas as mesas das comissões.

Eu gostaria de lembrar a V. Ex^a, Sr. Presidente, que na última sessão da semana passada, neste plenário, solicitei informação dos Líderes a respeito da reunião prevista no Regimento Interno para os critérios de designação de composição das respectivas comissões, V. Ex^a disse, então, que ou os Líderes iriam se reunir por *esponte sua*, ou num prazo determinado por V. Ex^a. Entretanto, em seguida, ocorreram as múltiplas reuniões em plenário. Observei - infelizmente, apenas eu e mais dois Senadores do PT estávamos presentes, em função de compromissos e, inclusive, de problemas de saúde pessoal de dois dos nossos Senadores - que foram designados,

para presidentes, Senadores dos partidos maiores e, para vice-presidentes, um membro do PTB e dois do PP. Não tenho nada a objetar com respeito a esses partidos, mas ambos têm representação no Senado igual à do partido dos Trabalhadores, ou seja, cinco Srs. Senadores. No entanto, o partido dos Trabalhadores não foi consultado - o que, teoricamente, deveria ocorrer - para ter, pelo menos, uma das vice-presidências das comissões.

Além de o PT não ter sido consultado, Sr. Presidente, não houve a reunião dos Líderes, o que me parece ferir o espírito do Regimento, que é de conferir aos partidos representatividade proporcional nas comissões, e obviamente, nos seus cargos de direção.

Eu gostaria de lembrar que, na Câmara dos Deputados, houve um episódio, na semana passada, que inclusive levou os partidos majoritários da Casa, como o PFL, o PMDB e o PSDB, a garantirem que o Partido dos Trabalhadores, por razão de sua proporcionalidade, tivesse a presidência da Comissão de Agricultura. Foi preciso que o próprio Presidente Luís Eduardo Magalhães fosse à Comissão de Agricultura dizer àqueles que tradicionalmente detinha o poder, os denominados ruralistas, que caberia ao PT, por um direito de proporcionalidade, a possibilidade de presidir aquela Comissão.

Portanto, por se tratar de algo referente à equidade de proporcionalidade entre os partidos é que, em nome do partido dos Trabalhadores, faço esta solicitação. Em função de não haver o registro devido da reunião e também de não ter sido obedecido o critério de equidade de proporcionalidade, requeiro, Sr. Presidente, que seja efetuada nova eleição das comissões permanentes do Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JÁDER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Na forma do Regimento, prorrogo o período do expediente por mais cinco minutos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jáder Barbalho, para contraditar.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB-PA. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, parece-me que o raciocínio do ilustre Líder do PT é equivocado em relação ao Regimento.

O Regimento é claro, no art. 78, quando estabelece que:

Art. 78. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const. Art. 58, § 1º).

Parece-me que todos os partidos políticos com assento nesta Casa estão representados em suas comissões permanentes.

O Senador Suplicy refere-se à reunião dos Líderes, mas o art. 79 estabelece que essa reunião será para fixar "a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes". O Líder do PT nesta Casa não indicou qual dos partidos políticos, com assento no Senado, não possui representação nas comissões.

Há partidos políticos cuja representação, em que pesem os ilustres Líderes, está resumida nesta Casa ao Líder do Partido. Desta forma, fica muito difícil, Sr. Presidente, que os partidos

maiores tenham que ceder a partidos com representação de apenas um Senador - que é o Líder do seu próprio partido -, deixando a ele a possibilidade de escolher a Comissão de que deseja participar.

Os partidos com representação numérica maior nesta Casa, ao fazerem a distribuição dos seus representantes pelas diversas Comissões, enfrentam dificuldades. Seria muito mais fácil diluir seus integrantes pelas diversas representações partidárias. O integrante único de um partido passa a ser líder de si mesmo, portanto, um privilegiado, uma vez que pode escolher a comissão de que deseja participar. O mesmo acontece em relação a uma representação de dois parlamentares: podem avaliar e escolher as comissões de que vão participar.

O Regimento Interno deixa bem claro que é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional. O ilustre Líder do partido dos Trabalhadores não esclareceu em que dispositivo o Regimento Interno foi desrespeitado, nem em que artigo foi suprimida a representação dos partidos menores.

Ocorreu o contrário. Lembro-me de que, na última sessão, Sr. Presidente, chegamos a enumerar, em nome do PMDB, do PFL e do PSDB, as vagas que oferecíamos aos partidos menores.

Quanto às comissões, parece-me que o ilustre Senador Suplicy labora em um equívoco. A proporção a ser garantida é a da representação na comissão, e não em relação à escolha do presidente e do vice-presidente. Essa escolha é feita por votação. Um partido pode não ter representantes na presidência, nem na vice-presidência, de nenhuma comissão. Deverá, repito, ser garantida, quando possível, a representação proporcional na comissão, e não a obrigatoriedade de integrantes na presidência e vice-presidência.

Parece-me, portanto, Sr. Presidente, que há não procedência em relação à questão de ordem levantada pelo ilustre Líder do partido dos Trabalhadores. Todos os partidos estão representados nas comissões permanentes da Casa.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Permite-me V. Ex^a, mais uma vez, um esclarecimento adicional?

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Eu teria imenso prazer em conceder a palavra a V. Ex^a, mas o Regimento Interno não permite.

Desejo observar que, a rigor, o Senador Eduardo Suplicy não levantou uma questão de ordem. E a Presidência da Casa, para cumprir fielmente o mandato que lhe foi confiado pelos Senhores Senadores, quer cumprir o Regimento Interno. Serei um fiel cumpridor do Regimento, porque creio que é a melhor maneira de conduzir nossos trabalhos, com absoluta isenção, visando, justamente à boa ordem e ao andamento da Casa.

A função da Mesa esgota-se no momento em que recebe a indicação dos Srs. Líderes a respeito dos membros das Comissões permanentes. O expediente vem à mesa, é lido, e, nesse momento, esgota-se a função do Presidente.

Tive oportunidade de dizer naquela sessão, quando foi levantada uma questão de ordem, que as comissões teriam que ser instaladas naquele dia. Se não o fossem dentro de 48 horas, aí sim, embora o Regimento fosse omissivo, o Presidente da Casa sentir-se-ia obrigado a interferir no

sentido de que os líderes se reunissem imediatamente e instalassem suas respectivas comissões. No caso, não foi necessária a interferência da Presidência, porque imediatamente as comissões foram instaladas.

A Mesa não tem como julgar a reunião dos Srs. Líderes e os critérios por eles adotados durante a mesma. Se o Senador Eduardo Suplicy tem alguma reclamação a fazer sobre a eleição das Mesas das comissões, deverá encaminhá-la à Mesa do Senado Federal, que a fará chegar para presidência das comissões. Esta, sim, tem competência para examinar os problemas relacionados com possíveis irregularidades na sua constituição. A comissão, portanto, com a autonomia que possui, examinará a procedência ou a improcedência das alegações levantadas pelo Senador Eduardo Suplicy.

Quanto à Ata, há norma comum segundo a qual as Atas de instalação das Comissões serão aprovadas na sessão seguinte. (art. 111 do Regimento Interno)

Assim, devo dizer em resposta não à questão de ordem, mas ao Senador Eduardo Suplicy que a Mesa do Senado Federal não tem como interferir nas decisões das comissões, porque estas são autônomas dentro da organização desta Casa.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder. O Regimento Interno me faculta isso.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Eduardo Suplicy, após a leitura do expediente, sem dúvida, concederei a palavra a V. Ex^a como Líder.

REINÍCIO

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Encerrada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Líder do PT, Senador Eduardo Suplicy, por vinte minutos, na forma do Regimento Interno.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, posteriormente ao Senador Eduardo Suplicy.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a será inscrito, em seguida, como Líder.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (PT-SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, obviamente acato a decisão da Presidência, mas registro que há, no meu entender, por parte do conjunto dos partidos que detêm aqui a força majoritária, uma impropriedade de procedimento, pelo menos ético, do ponto de vista do equilíbrio da Casa; isso acaba por ferir o princípio de proporcionalidade, que é da tradição do Congresso brasileiro e foi, inclusive, objeto de didático procedimento semelhante, mas com resultado outro, e com o empenho, inclusive, do Presidente da Câmara dos Deputados. Ali se assegurou que o princípio da proporcionalidade entre os partidos fosse levado em conta não apenas para composição dos membros de cada Comissão, mas

também conferindo-se aos partidos peso proporcional de acordo com sua representação naquela Casa. Isso com a finalidade de assegurar a cada partido a direção, seja a presidência ou vice-presidência de cada uma das Comissões Permanentes.

O princípio da proporcionalidade, citado no artigo que o Senador Jáder Barbalho mencionou, é levando adiante, não apenas para se conferir proporcionalidade adequada na participação das Comissões, mas inclusive na direção das Comissões. Há de convir o Senador Líder do PMDB - e aqui convoco também o testemunho da liderança do PFL, do PSDB, do PTB, de todos os partidos na Casa, inclusive do PP e do PTB, que têm o mesmo número de Senadores do Partido dos Trabalhadores - que, ao se consolidar esse resultado, está-se, em verdade, deixando de lado um equilíbrio que seria saudável para os propósitos de democratização e prática do Senado Federal.

No âmbito de cada uma das Comissões, iremos requerer a leitura da Ata, conforme a sugestão do Presidente. Mas sabemos que alguns dos itens será mesmo impossível aos presidentes de cada comissão tê-los ali. Aliás, os presidentes eleitos desta foram, em que não houve registro taquigráfico, não houve gravação, estarão em condição efetiva de serem os julgadores da própria eleição? Não seria mais saudável, mais adequado, que realmente fosse efetuada nova eleição, para que não pairasse dúvida alguma. Se essa decisão da Presidência e dos partidos for definitiva, a única coisa que posso fazer é registrar que o Senado Federal está deixando de levar em conta a proporcionalidade devida.

Ainda quero chamar a atenção para outro fator ...

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Eduardo Suplicy, pediria a cooperação de V. Ex^a. Sei que a minha função é difícil e não quero parecer intransigente, mas o art. 407 do nosso Regimento diz que "nenhum Senador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência". Esse artigo visa justamente a que não se prolonguem discussões na mesma sessão que venham a prejudicar o andamento dos trabalhos.

Pediria a V. Ex^a, que é velho parlamentar e que tem colaborado tanto com a Mesa, que encerrasse suas ponderações, de maneira que pudéssemos cumprir o Regimento. Como eu disse a V. Ex^a a Presidência não tomou nenhuma decisão porque ela não tem qualquer competência para interferir neste assunto, já que ele se esgota quando a comunicação dos Líderes chegam e são lidas na Mesa.

V. Ex^a me desculpe, mas eu peço apenas a sua colaboração.

O SR. EDUARDO SUPLICY - O que menos me agrada, Presidente José Sarney, é contraditá-lo. Mas V. Ex^a tem competência política para fazer com que os partidos, nesta Casa, observem o fato. E o paralelo está na ação do Presidente Luis Eduardo Magalhães, quando procurou assegurar que a Presidência da Comissão de Agricultura fosse dada ao partido dos Trabalhadores. Ele poderia não estar lá, poderia não ter dialogado com quaisquer dos partidos, entretanto, o fez, usando de sua competência, de sua atribuição política.

Mas outro fato que quero aqui colocar, para concluir, refere-se à importância da sugestão que formulei, na semana passada, e que gostaria fosse submetida aos 81 Srs. Senadores. Que levem em conta o procedimento que existe hoje nos órgãos de Justiça do País: o sorteio, o rodízio, dos Srs. Ministros para funcionarem como relatores de matérias a fim de que se tenha igual princípio de isonomia, de isenção. Porque se faz rodízio entre Ministros? Para não se estar atribuindo ao ministro parecer de matéria da qual se poderia dizer: "Ah, disso ele entende; nisto haverá dúvidas, ou problemas, ou muita pressão". Ou: "Há as maiores dificuldades para que este

ministro relate esta matéria", ou, ao contrário: "Este ministro poderia não ter isenção nesta matéria". Para diminuir sempre qualquer dúvida deste tipo, faz-se sorteio.

Sr. Presidente, para que nesta Casa se tenha o procedimento mais isento na escolha dos relatores, propus o sorteio e o rodízio. Alguns Senadores poderão argumentar que, por exemplo, havendo uma matéria onde fosse necessário conhecimento muito grande na área da investigação policial, naturalmente poder-se-ia designar o Senador Romeu Tuma, porque S. Ex^a conhece este assunto. Mas será que não seria mais adequado, democrático e isento haver sempre o processo de rodízio?

O Sr. Ney Suassuna - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUP LICY - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ney Suassuna - V. Ex^a estava falando da presidência das comissões.

O SR. EDUARDO SULICY - Agora passei para outro assunto.

O Sr. Ney Suassuna - Perdão, pensei que V. Ex^a estava tratando do rodízio na presidência das comissões.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Falo do sorteio dos relatores das matérias em cada comissão permanente - uma proposta que deixei registrada na semana passada, para que todos os Srs. Senadores refletissem a respeito.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Ademir Andrade, que falará como Líder. V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE - (PSB-PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não precisarei usar dos 20 minutos.

Quero dizer que falo pelo meu Partido e gostaria de conhecer o comportamento de V. Ex^a se estivesse no meu lugar, hoje, neste plenário, como único membro e Líder desse mesmo Partido, e observasse o comportamento que adotam os grandes Partidos em relação aos pequenos, aqui.

V. Ex^a tem sido duro, de um lado, e tem tido uma ação extremamente positiva neste Senado Federal no tocante à questão da presença e também quando coloca, democraticamente, a questão das viagens internacionais que o Senado faz; mas, por outro lado, V. Ex^a permite o que aconteceu aqui na eleição da presidência e da vice-presidência das comissões.

Não tenho mais palavras, como o Senador Eduardo Suplicy. O que houve nesta Casa, Sr. Presidente, foi uma fraude, e essa fraude terá obrigatoriamente que ser corrigida, porque é impossível responder ao questionário que foi feito aqui pelo Senador Eduardo Suplicy. Não houve eleição, não houve absolutamente nada! O que houve foi um entendimento de alguns líderes dos maiores partidos, num total desrespeito aos líderes dos partidos menores. O PP não foi consultado, o PPS também não, o PL não foi consultado e nos não fomos. E isso nós não vamos admitir nesta Casa. Nós vamos brigar pelos nossos direitos, Sr. Presidente!

Não houve absolutamente nenhuma regularidade na eleição da presidência e vice das comissões, o que terá que ser feito novamente, porque eleição que não tem convocação, eleição que não tem ata, eleição que não tem cédula de votação, não é eleição. É impossível recebermos aqui, como coisa pronta, presidente e vice-presidente de todas essas comissões, sem sermos ouvidos nem escutados.

Apesar de sermos Líder de nós próprios, sabemos que o regimento estabelece, primeiro, para que haja as indicações nas comissões parlamentares, que tenha havido reunião dos Líderes - coisa que não houve. O meu partido tem dois advogados trabalhando, fazendo um recurso ao Supremo Tribunal Federal e outro recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para defender os interesses da ideologia que o povo que nos elegeu enviou a esta Casa.

Somos apenas um Senador. Mas o PSB já fez dois Senadores, 15 Deputados Federais, e tem uma ideologia muito mais firme e consistente com a opinião pública do que mesmo a de determinados grandes partidos, que têm pessoa com idéias completamente diversa e não respeitam sequer as idéias do seu partido.

Então, é preciso ter respeito por todos nesta Casa. Estamos nos sentido desrespeitados, desconsiderados, e coisas como as que aconteceram aqui na última sessão não podem acontecer, porque mancham o Senado Federal. Se queremos fazer certo, vamos fazer. Terá que haver novas reuniões nas comissões. Podem até ser homologados os resultados que estão aqui. Mas cada Senador vai ter o direito de votar e escolher aquele que ele quer para presidente, para vice, ou de votar em branco, ou nulo. E não o que aconteceu aqui. Três ou quatro líderes de partidos, combinados, decidiram que seria o presidente os dois vice-presidentes e passaram o resultado para a imprensa sem que nenhuma eleição tivesse havido nesta Casa.

Tenho admirado a sua ação na condução dos trabalhos desta Casa, Sr. Presidente, e creio que V. Ex^a deve tomar partido nesta questão, interferindo seriamente para não deixar que alguns líderes sejam os donos da vontade deste Senado Federal. A opinião, a vontade e o direito de todos têm que ser aqui respeitados e, acima de tudo, têm que ser respeitados o Regimento Interno desta Casa e a Constituição deste País. Este é o nosso dever.

Estou falando como Líder do meu Partido e podem ter certeza de que não me calarei em nenhum momento enquanto irregularidades como essa, fraudes como essa acontecerem no Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, esperando que esses erros cometidos sejam corrigidos. (Muito bem!)

O SR. JÁDER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra, por 05 minutos, o Senador Jáder Barbalho, para uma questão de ordem.

O SR. JÁDER BARBALHO - (PMDB-PA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria que a Presidência do Senado resolvesse a questão de ordem relativa aos blocos parlamentares da maioria e da minoria, e sobre as lideranças nesta Casa.

Temos assistido a pronunciamentos como o que foi feito há pouco e que me parecem de grande injustiça para com as lideranças dos partidos com assento nesta Casa. Eu mesmo tive a oportunidade, na semana passada, de procurar líderes dos ditos pequenos partidos para tratar da composição das comissões.

Ouvi, há pouco, dizerem até que se faltou com a ética, e eu não consigo vislumbrar onde a ética possa ter faltado no que diz respeito à composição das comissões; ao contrário, os partidos

maiores chegaram a oferecer lugares nas comissões técnicas para preenchimento por parte dos ditos - insisto pequenos partidos.

Gostaria, Sr. Presidente, considerando o fato de que sou um senador novo nesta Casa e que evidentemente tenho que aprender muito com os que aqui já estão, que V. Ex^a pudesse me informar, dirimindo a questão de ordem, sobre as lideranças políticas com assento no Senado Federal, pois não consigo encontrar uma equação para o estabelecido no Título IV do Regimento Interno, que fala que, para a formação de bloco partidário há necessidade ...

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para que a Mesa possa decidir, pediria a V. Ex^a que citasse o artigo do Regimento.

O SR. JÁDER BARBALHO - Trata-se do art. 61 do Regimento, e do Título de que faz parte, Sr. Presidente.

Veja bem, ouvi há pouco o Senador Ademir Andrade, Líder do PSB nesta Casa, falar de privilégios dos líderes dos partidos maiores. Não sei onde está o privilégio dos líderes dos partidos maiores, porque eu, para ser Líder do meu Partido, fui escolhido pelos membros do meu Partido com assento nesta Casa - posso até ser destituído da minha Liderança, nesta Casa.

Privilegiado é quem é líder de si próprio, escolhe a si próprio e não pode sequer ser destituído da liderança; é quem pode exercer, na plenitude, a liderança, igual aos líderes dos demais partidos. Então, não consigo vislumbrar onde há o privilégio. Privilégio é ser Líder de si próprio, Sr. Presidente.

E gostaria que a Mesa pudesse nos esclarecer sobre esta composição: é possível haver um líder de um partido de apenas um Senador com assento nesta Casa? É obrigatória a formação de bloco partidário? Porque cada partido, para indicar um vice-líder tem que possuir, no mínimo, três parlamentares. Questão de ética é sempre relevante. Peço desculpas, mas fico preocupado quando discutimos questões que abordam privilégios e penso que, na verdade, privilégio é ser líder de si próprio.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Algum dos Srs. Senadores deseja contraditar a questão de ordem?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sim, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para contraditar.

O SR. EDUARDO SUPLICY - (PT-SP. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão levantada pelo senador Jáder Barbalho nos remete ao início da legislatura passada quando, em 1991, aqui chegando, observei que o Regimento Interno do Senado Federal conferia liderança aos partidos com quatro ou mais senadores, cabendo aos partidos de que tivessem essa liderança um gabinete de líder, e, conseqüentemente, vantagens administrativa e número de funcionários praticamente igual ao gabinete normal de um senador.

Em diálogo com os demais líderes e com a Mesa propus que o partido com menos de quatro senadores, inclusive aqueles com apenas uma representação pudesse ter, regimentalmente,

direito à liderança, sem qualquer vantagem administrativa. Isso foi considerando de bom senso, à época - e considero assim ainda válido - porque tínhamos dois partidos, o Socialista Brasileiro e o dos Trabalhadores, com apenas um representante: o Senador José Paulo Bisol e eu. Hoje, temos o PSB, com o Senador Ademir Andrade; o PPS, com Senador Roberto Freire; e o PL, com o Senador Romeu Tuma.

Vamos supor que ocorra um fato político da maior importância para o PL.. Então, seria assegurado o direito ao líder Senador Romeu Tuma de aqui expressar o seu ponto de vista a qualquer momento. Foi assim compreendendo, que os demais líderes concordaram que houvesse a modificação no Regimento de tal maneira que para um partido menor se asseguraria, regimentalmente, o direito à liderança, o que significou, inclusive, a presença do líder do PT e do PSB nas reuniões dos líderes, sem qualquer vantagem administrativa.

Se não me engano, ao longo da legislatura aquele limite de quatro foi baixado para três senadores. Mas foi essa a razão para se conferir aos partidos menores, inclusive aos de um senador apenas, o direito regimental de ter a liderança sem ter a vantagem administrativa até e para que não houvesse procedimento antes ocorrido, qual seja, o de senador resolver formar bancada de um senador apenas para ter a vantagem administrativa da liderança. Por isso se conferiu somente a vantagem regimental.

Se. V. Ex^a perguntar aos meus colegas, saberá que poucas vezes usei da vantagem regimental; sempre procuro me inscrever e raramente uso do direito da palavra como líder, a não ser numa circunstância excepcional como a de hoje, em que senti muito a vontade de expressar meu pensamento, para esclarecer o histórico do que está no Regimento Interno.

O Sr. Jáder Barbalho - Eu sou um iniciante e preciso dessas informações.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Permita-me apenas uma explicação pessoal: quando falei a palavra "ética" foi no sentido - para ser mais preciso - de os partidos maiores desta Casa serem mais equânimes para com os partidos menores e levarem em conta a proporcionalidade partidária. Permita-me, então, substituir a palavra "ética" por "equanimidade". Quem sabe, possam os partidos maiores ser mais equânimes da próxima vez. Eu gostaria que o fossem desde agora, com a nova eleição de cada uma das direções das comissões permanentes.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Nobre Senador Jáder Barbalho, peço a V. Ex^a que formule sua questão de ordem por escrito e a envie à Mesa, uma vez que o assunto parece-me delicado e diz respeito ao bom funcionamento da Casa. É desejo nosso que tenhamos um excelente entendimento entre as diversas lideranças, e receba as palavras do Senador Eduardo Supply assim como as do Senador Ademir Andrade como uma exortação aos líderes, de modo que eles possam, em conjunto, sempre decidir essas questões que são polêmicas. E a mesa, de posse da questão de ordem levantada por V. Ex^a, vai, naturalmente, aprofundar a matéria, pedindo a sua assessoria que ofereça parecer, e decidirá a questão na forma do Regimento, visando, sobretudo, o interesse e a boa harmonia numa Casa como é o Senado Federal. Peço a compreensão de V. Ex^a nesse sentido.

O SR. JÁDER BARBALHO - Eu as enviarei, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Muito obrigado.

Número : 1205

Ementa :

O autor, em discurso, comentando questão de ordem suscitada em sessão anterior, encaminha à Mesa requerimento solicitando, pelas razões que expõe, que seja declarada nula a reunião de instalação das Comissões Permanentes. A Mesa diz que a questão já foi decidida e que, nos termos do Regimento Interno, não tem competência para declarar a nulidade solicitada. Que essa competência é da própria comissão e de seus presidentes. Acrescenta que está remetendo, a cada uma das Comissões Permanentes, para que decidam soberanamente, o requerimento citado.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

04/03/1995

DCN II, páginas 2477, 2479 e 2488

Atuação Parlamentar:

Autor :

Eduardo Suplicy

Presidente :

José Sarney

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / direção

Detalhamento dos assuntos :

Comissões Permanentes - nulidade das reuniões de instalação e eleição dos dirigentes.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1205

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Fazendo soar a campainha.) - A Presidência lembra que V. Ex^a dispõe de três minutos para concluir o seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, formulo, agora, uma questão relativamente ao assunto tratado, ontem, nos seguintes termos:

O Senador que subscreve, com amparo no art. 48, 8, do Regimento Interno do Senado, vem à presença de V. Ex^a expor e requerer o quanto segue:

Na sessão ordinária do Senado, realizada em 2 de março de 1995, o subscrevente sustou questão de ordem, concernente às irregularidades ocorridas na instalação das Comissões permanentes da Casa. A distribuição dos cargos de Direção desses colegiados significou a exclusão total do Partido dos Trabalhadores e, também, do PDT, do PPS e do PSB - mas, no caso, acho que o PDT está em condição semelhante - de postos diretivos, conferidos a duas agremiações partidárias de igual representatividade na configuração do Senado Federal, tais como o PDT e o PP, este com duas vice-Presidências, inequivocadamente, violando os princípios gerais do processo legislativo a saber:

- a participação plena e igualitária dos Senadores, em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais (art. 412, I, do Regimento Interno);

- preservação dos direitos das minorias (art. 412, VII, do Regimento Interno);

- possibilidade de ampla negociação política somente por meio de procedimentos regimentais previstos (art. 412, XIII, do Regimento Interno).

Aduzo, outrossim, nesta oportunidade, que reunidos os Srs. Senadores, para o fim de constituir as comissões permanentes no dia 23 de fevereiro próximo passado, não foi observado o disposto no art. 115, combinado com o § 3º, do Regimento Interno, **in verbis**:

"Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas datilografadas em folhas avulsas rubricadas pelo Presidente.

§ 3º As atas serão publicadas no **Diário do Congresso Nacional**, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem à reunião, podendo em casos excepcionais, a juízo do Presidente da comissão, ser essa publicação adiada por igual prazo."

É certo, pois, que a deliberação sobre a composição das comissões permanentes, mormente quando à designação dos cargos de direção com violação frontal dos indicados arts. 115 e 412, do Regimento Interno, é nula, à luz do disposto no inciso IV do art. 412, onde se lê:

"A legitimidade na elaboração da norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

IV - nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental."

Ante o exposto, requer a V. Exª se digne a declarar a nulidade da apontada reunião de 23 de fevereiro de 1955, tornando sem efeito suas deliberações para que seja assegurada a legitimidade do processo legiferante com observância rigorosa das disposições regimentais e, conseqüentemente, sejam evitados os transtornos decorrentes das irregularidades consignadas, com a realização de novas eleições.

Sr. Presidente, o **Diário do Congresso Nacional**, de hoje, e já tendo passado, portanto, o prazo indicado no § 3º do art. 115, também não publicou a ata das reuniões do dia 23.

Assim sendo, Sr. Presidente, sei que cabe a V. Exª o direito, mais do que legítimo, de interpretar o Regimento desta Casa. Fui Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, por dois anos, e sei da responsabilidade do Presidente de um órgão legislativo em fazê-lo. No caso, trata-se do Regimento da Casa mais alta do País, o Senado Federal, e reconheço que V. Exª exerce com o maior equilíbrio e isenção esse poder de interpretá-lo corretamente.

Tenho a convicção de que V. Exª está procurando administrar o Senado Federal, em todo o seu aspecto político, da melhor forma possível e com o melhor propósito em defesa do interesse público, no sentido de fortalecer a democracia e as instituições que constituem o seu pulmão, ou seja, o próprio Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

REINÍCIO

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A questão regimental referente ao expediente do Senador Eduardo Suplicy já foi decidida.

No momento, o Senador pede que a Mesa declare a nulidade das reuniões das Comissões Permanentes da Casa. Infelizmente - ou felizmente -, de acordo com o Regimento, a Presidência

não tem competência para declarar essa nulidade. Essa competência é da própria Comissão. Só ela pode anular a eleição para as suas respectivas Mesas Diretoras.

Deste modo, estou remetendo a cada uma das Comissões Permanentes da Casa o requerimento do Senador Eduardo Suplicy para que elas decidam na sua soberania.

***Final do Documento.

Número : 1206

Ementa :

O autor, em discurso, diz que aprofundou estudos sobre uma medida provisória em tramitação, constatando que a ementa não traduz o texto da matéria, criticando, ainda, a exposição de motivos que a acompanha, que, praticamente, não existe. A Mesa diz que já havia decidido que a tramitação de medida provisória só teria início a partir da publicação da exposição de motivos.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

08/03/1995

DCN II, páginas 2701 e 2702

Atuação Parlamentar:

Autor :

Roberto Requião

Presidente :

José Sarney

Assuntos Relacionados :

CONGRESSO NACIONAL / medida provisória / apreciação de

Detalhamento dos assuntos :

Falha de instrução - exposição de motivos

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1206

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ou acabamos com as medidas provisórias ou elas acabarão definitivamente com o Congresso Nacional.

Aprofundei estudos sobre a Medida Provisória que nos foi reapresentada com a seguinte exposição de motivos.

"Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o texto da medida provisória."

A exposição de motivos praticamente inexistente e estabelece que o Paraguai fica autorizado a pagar o consumo de energia fornecido pela Itaipu à ANDE com títulos da dívida externa brasileira comprados no mercado secundário.

Procurei informações junto ao Ministério da Fazenda e recebi no meu gabinete um grupo de técnicos que tentou me convencer de que a operação era extremamente interessante para o Brasil, que amortizava parte da sua dívida externa.

Fui mais fundo no processo e concluí que, no início da operação da Usina de Itaipu, Brasil e Paraguai receberam energia gratuita das nove turbinas iniciais. O Brasil, por meio de Furnas e ELETROSUL, sempre teve um consumo muito alto; o Paraguai consumia, na época, cerca de 2% da cota disponível. Como nós, nesse período, consumimos um número de megawatts-hora extraordinariamente superior ao do Paraguai, compensamos esse excesso brasileiro, deixando de cobrar da ANDE paraguaia durante um longo período em que ela operava com energia de Itaipu. Esse período, no entanto, está chegando ao fim, e a ANDE, dessa forma, manteve o custo de sua energia em 18 dólares o megawatt-hora, enquanto Furnas e ELETROSUL pagavam 32 dólares no

Brasil. Como o Paraguai não quis mexer no preço interno de sua energia, providenciou uma maneira de ser subsidiado pelo Brasil, numa operação triangular em que a ANDE paga com títulos da dívida externa comprados no mercado secundário de Nova Iorque, e Itaipu transfere esses títulos ao Tesouro Nacional para amortização de avais de empréstimos dados a Itaipu e contraídos no mercado internacional. Vejam bem: temos aí um subsídio claro.

Creio que, após uma discussão aprofundada, para evitar atritos de fronteira e manter o tranqüilo funcionamento de Itaipu, poderíamos votar essa medida provisória, mas ele veio fraudada, disfarçada, e o argumento necessário para o convencimento do Congresso foi ocultado até agora.

Pasmem, no entanto, os senhores: o título foi resgatado por 52,5% do valor de face, e o deságio, rateado entre Itaipu e a ANDE - 50% para cada um, nos diz o texto da mensagem. Na realidade, não é assim, porque como a ANDE detém 50% das ações da binacional Itaipu, na realidade, fica com 75% do deságio, e cabe ao Brasil, pelo estranho acordo que foi empurrado ao Congresso Nacional até agora, o pagamento da corretagem de compra dos títulos até 10%, segundo estabelece a medida provisória.

Não podemos mais aceitar esse tipo de medida e, fundamentalmente, não podemos aceitar mais medidas sem exposição de motivos, sem urgência e sem relevância.

O Ministério da Fazenda informou-me, em meu gabinete, por intermédio de seus assessores e de uma maneira informal, que até agora esse negócio tinha sido resolvido no valor de US\$1 milhão. No entanto, procurando informações dentro da Itaipu binacional, cheguei à conclusão de que a ANDE entregou ao Tesouro brasileiro o montante de US\$18,5 milhões, que, após a distribuição do deságio e dos custos de financiamento incorridos, resultou no pagamento de US\$14,8 milhões, em faturas de energia de idêntico valor, como quitação parcial de saldos devedores da Itaipu junto ao Tesouro brasileiro, tendo o deságio sido distribuído entre a ANDE - US\$3,62 milhões - e o Tesouro brasileiro - US\$3,62 milhões. Os custos de financiamento assumido pelo Tesouro brasileiro foram de US\$1.48 milhões.

Essas medidas provisórias, da forma como são processadas hoje, fazem com que o Congresso Nacional aprove matérias das quais não tem conhecimento, porque não temos tempo para analisá-las nas comissões, e a precariedade das exposições de motivos escondem as razões verdadeiras desse processo.

Por isso, é importante que o Congresso consolide as emendas que modificam as medidas provisórias, feche questão em relação à mais indicada e ponha um fim definitivo a esse processo, antes que nos tendem dissuadir com um decreto auto-regulamentador, que, como qualquer decreto, pode ser suspenso a qualquer momento.

Além disso, Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para me dirigir ao Senador Pedro Simon e solicitar a S. Ex^a que não abra mão da CPI das Empreiteiras, porque o processo de privatização incorpora, de forma concreta, a possibilidade de as empreiteiras adquirem empresas públicas - por exemplo, usinas hidrelétricas - até agora superfaturadas. Penso que deve ser apurada sua participação no processo de corrupção do Executivo e no superfaturamento das obras públicas.

Muita coisa deve ser corrigida neste País, para que não acabe tomando foros de país folclórico. Imaginem se, em algum momento, em determinado Estado do Brasil, um banco abrisse uma agência em uma assembléia legislativa, emprestasse dinheiro aos deputados - antecipando,

por exemplo, dez salários mensais - e aplicasse esse dinheiro com taxas de juro privilegiadas, descontando dos deputados também com taxas privilegiadas - por serem menores do que as taxas de juro do mercado -, viabilizando, assim, uma poupança para cada um dos parlamentares! Estaríamos, sem sombra de dúvida, diante da evidência de um processo de corrupção eleitoral. Esta não é um hipótese. O Estado é o Paraná, e o banco é o BAMERINDUS.

Precisamos pôr cobro à influência do capital financeiro, aos interesses em paralisar CPIs e ao processo de desestatização até que o Brasil passe definitivamente a limpo o processo expurgatório da corrupção, que se iniciou com a cassação do ex-Presidente Fernando Collor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa esclarece ao Senador Roberto Requião que, para evitar equívocos dessa natureza - como a ementa não estar devidamente esclarecida e contrastar com o texto da medida -, já havia definido que, a partir de agora, não tramitará qualquer medida provisória, senão depois da publicação da exposição de motivos, o que não vem ocorrendo com algumas medidas remetidas ao Congresso Nacional. Muito obrigado a V. Ex^a.

***Final do Documento.

Número : 2219

Ementa :

Na sessão, o Presidente alerta a servidora que permanece em Plenário sob a argumentação de estar assessorando o Partido dos Trabalhadores (PT), pedindo à mesma que se retire do Plenário em atendimento às determinações da Mesa comunicadas anteriormente. A autora, em questão de ordem, refuta a decisão da Presidência, esclarecendo que necessita da Assessoria para não cometer erros de observação no que se refere ao Regimento Interno. Contraditada a questão de ordem, o Presidente mantém a decisão no sentido de considerar como "funcionários em serviço" constante do artigo 182 do Regimento Interno apenas aqueles que trabalham no Plenário: servidores da Mesa e da Taquigrafia. Os assessores dos Senadores podem, eventualmente, adentrar ao Plenário em caráter excepcional, mas não nele permanecer ao lado do Senador.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

09/03/1995

DCN II, páginas 2872 e 2875 a 2877

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Marina Silva
José Sarney
Antonio Carlos Magalhães
Artur da Tavola
Jader Barbalho
José Fogaça
Pedro Simon
Sebastião Rocha

Assuntos Relacionados :

SESSÕES / assistência às

Detalhamento dos assuntos :

Permanência de servidores em Plenário. Interpretação da Presidência sobre as disposições do artigo 182, in fine, do Regimento Interno.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02219

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Fiz um apelo a V. Ex^a, mas V. Ex^a não demonstrou a autoridade que deve, e o resultado é aquele que está ali, num desrepeito a V. Ex^a e à Casa. ou V. Ex^a toma uma providência, ou vou encher a Casa de assessores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Faço um apelo à Liderança do Partido dos Trabalhadores que evite a entrada no plenário de pessoas estranhas ao Senado Federal, uma vez que este fato acaba de ser levantado pelo Sr. Senador Antônio Carlos Magalhães.

Peço à funcionário que se retire do plenário, pois o Regimento não permite a permanência constante de pessoas estranhas no plenário. Pediria a colaboração do Partido dos Trabalhadores nesse sentido.

A SRA. MARINA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra, para uma questão de ordem.

A SRA MARINA SILVA (PT-AC. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - A minha questão de ordem, Sr. Presidente, tem a intenção de ajudar os demais Colegas.

Diz o art. 182 do nosso Regimento Interno, norma que orienta os nossos procedimentos:

"Art. 182. Em sessões públicas, além dos Senadores, só serão admitidos no plenário os Suplentes de Senadores, os Deputados Federais, os ex-Senadores, entre estes incluídos os Suplentes de Senador que tenham exercido o mandato, os Ministros de Estado, quando comparecerem para os fins previstos neste Regimento, e - lerei pausadamente - os funcionários do Senado em objeto de serviço."

Baseada no Regimento Interno, a assessoria do Partido dos Trabalhadores se faz presente nesta Casa.

Sr. Presidente, estou fazendo esta questão de ordem em respeito a V. Ex^a, que tem colaborado com nossos trabalhos e buscado o consenso. Nossa ação aqui não é, de modo algum, ilegal e nem está afrontando nenhum dos Srs. Senadores.

Quero concluir dizendo ainda que, com relação a minha questão de ordem, talvez por ser hoje o Dia Internacional da Mulher, alguns queiram presenteá-las dizendo que elas não pensam. Entretanto, para aqueles que pensam, quero dizer que nós, mulheres, estamos aqui para dar humildemente nossa parcela de colaboração. E é com humildade que tenho que consultar minha assessoria para não cometer erros de observação no que se refere ao Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Consulto se algum dos Srs. Senadores deseja contraditar a questão de ordem levantada pela Senadora Marina Silva.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para contraditar, concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, essa questão foi provocada pelas observações feitas pelo ilustre Senador Antônio Carlos Magalhães. E é fundamental - estamos iniciando a legislatura - que V. Ex^a defina os funcionários objeto de serviço. Quais são os funcionários do Senado em objeto de serviço? São funcionários que assessoram a Mesa? São funcionários que dão apoio? Ou podem ser todos os funcionários do Senado? São cinco mil funcionários no Senado.

Se a Mesa aceitar os argumentos apresentados pela ilustre representante do Partido dos Trabalhadores nesta Casa, qualquer funcionário do Senado pode ter acesso a este plenário. No meu entendimento, Sr. Presidente, à exceção que V. Ex^a resolva a questão de ordem em sentido contrário, só podem atuar no plenário os funcionários vinculados à atividade do plenário. Gostaria de contraditar os argumentos apresentados pela Senadora Marina Silva, representante do PT, porque penso que a provocação feita pelo Senador Antônio Carlos Magalhães é da maior procedência. A partir daí, qualquer um de nós passará a ter a sua assessoria grudada a sua cadeira. Não desejamos, em absoluto, cercear o apoio, o assessoramento, que a Bancada de qualquer partido político deva ter. Muito pelo contrário, estamos reclamando o assessoramento.

Gostaria de ter melhor assessoramento na liderança do meu Partido. Acredito que os outros Líderes e os Senadores, de um modo geral, também gostariam.

Essa questão de ordem, Sr. Presidente, definirá quais são efetivamente os funcionários que podem participar da sessão. No meu entendimento, são os funcionários do Senado que estão em serviço. Senão, o legislador não teria colocado "em serviço". Bastava dizer: os funcionários do Senado". Quando fala "em serviço", deixa bem claro que são os funcionários que têm vinculação com a atividade de plenário.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª não poderá usar da palavra, porque se trata de questão de ordem que já foi contraditada.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Posso apoiar a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não. Pelo Regimento, não pode, infelizmente.

A Mesa interpreta o que estabelece o Regimento no art. 182 a respeito dessa questão, que já foi levantada aqui no Senado algumas vezes.

O Regimento refere-se aos "funcionários em serviço". Os funcionários em serviço são os que servem ao Plenário da Casa. A assessoria dos Srs. Senadores, evidentemente, deve funcionar, mas os Srs. Senadores, no plenário, não podem, de maneira alguma, permanentemente, utilizar senão o serviço dos funcionários que estão em serviços, que participam dos serviços da Mesa, para colaborar com seus trabalhos. Isso não significa, de maneira alguma, que um funcionário não possa trazer um documento para ajudar o Senador.

Na realidade, quando o Regimento fala de "funcionários em serviço" refere-se aos funcionários em serviço no plenário da Casa como a Taquigrafia e os funcionários que assessoram a Mesa. Essa é a interpretação que a Mesa dá ao Regimento Interno, quando se refere a "funcionários em serviço", sem prejuízo de que as assessorias dos Srs. Parlamentares exerçam o seu trabalho da forma como cada um achar melhor para o exercício do seu mandamento.

Essa é a decisão da Mesa.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Sr. Presidente, peço a palavra para nova questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para uma questão de ordem tem a palavra o nobre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente gostaria de fazer uma sugestão à Mesa e para isso aproveito-me do expediente da questão de ordem.

V. Exª tem dado aos trabalhos dinamismo especial, e o Senado vem apresentando grande rendimento. Além disso, ao que parece, gradativamente, o Senado volta a ser um grande fórum de debates, a julgar, sobretudo, o meu juízo, pela qualidade dos discursos pronunciados no início das sessões.

Um dos avanços que encontramos nesta Casa foi o fato de podermos acompanhar as sessões não apenas áudio antigo, mas, desde logo, pela imagem de uma câmara de televisão.

Ocorre, porém, que a qualidade dessa imagem é absolutamente inócua tendo em vista que não se vê o orador nem o Presidente. A câmara permanece parada, não sei se por limitação do próprio material e por inexistência de uma lente capaz de fazer a aproximação. Por isso, sugiro a V. Ex^a que, para o aperfeiçoamento do acompanhamento das sessões, até nos momentos em que aqui não estamos, para que os debates possam ser melhor apreciados pela Casa, Mesa inste, junto ao departamento específico, no sentido da realização de algum estudo visando aprimorar o tipo de transmissão das sessões para os gabinetes dos Srs. Senadores. Isso vem em abono, digamos assim, de todas as medidas de energização do Senado, que V. Ex^a, em boa hora, vem tomando.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Muito obrigado. A Mesa recebe como colaboração a observação de V. Ex^a e encaminhará sua sugestão à área técnica da Casa. V. Ex^a, que conheço bastante esse problema, poderia ajudar a Mesa a solucioná-lo.

A SRA. MARINA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra por uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para uma questão de ordem, concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, percebi o esforço de V. Ex^a em nos orientar, principalmente os que estão chegando. No entanto, como no próprio Regimento não está especificado que "em serviço" se refere apenas aos assessores da Mesa, considero também em serviço ao assessores que estão servindo aos Parlamentares. A expressão "em serviço" é muito genérica e cabem várias interpretações.

Nós, Senadores que estamos chegando, não fomos, talvez, devidamente assessorados por aqueles que nos orientaram nesta Casa. Recebemos crachás destinados às nossas assessorias, e entendo que os funcionários credenciados com esses crachás podem ter acesso aos seus Senadores no plenário. Concordo, inclusive com a observação de que não há condição de termos aqui dez ou vinte assessores, porque somos muitos. Mas o que estou dizendo está devidamente justificado no próprio Regimento, na assessoria que recebi, no credenciamento que foi feito e na distribuição dos crachás, para que os assessores possam adentrar este plenário e assessorar os seus Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Cabe ao Presidente da Casa, de acordo com o próprio Regimento, interpretar o Regimento Interno. Nesse sentido, estou admitindo que V. Ex^a volte a uma questão de ordem já decidida pela Mesa.

Penso que, para o bom andamento dos nossos trabalhos, evidentemente o Regimento determina que os "funcionários em serviço" no plenário da Casa sejam aqueles encarregados do seu funcionamento. Isso não significa privar, como disse, cada um dos Srs. Senadores de receber ajuda de seus assessores quando tiver um assunto urgente para resolver, mas também não significa que tais funcionários possam ficar, permanentemente, no plenário desta Casa, o que é uma atribuição dos funcionários que são lotados no plenário. Se V. Ex^a não concordar com a decisão da Mesa, evidentemente, poderá interpor recursos que serão decididos pelos órgãos competentes.

A SRA. MARINA SILVA - Logo hoje, que é o Dia Internacional da Mulher!

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, quero recorrer da decisão para a Comissão de Constituição e Justiça. Entendo que a decisão que se está tomando aqui é da maior importância e do maior significado.

No meu entendimento, tanto o Senador Antonio Carlos Magalhães, como Líder da minha Bancada, como o nobre Senadora do PT, levantaram uma questão da maior importância, do maior significado. Não obstante todo o respeito e carinho que tenho por V. Ex^a, recorro da sua decisão à Comissão de Constituição e Justiça. Lá, com mais tranquilidade, dando-se aos seus membros oportunidade para debater a questão, poder-se-á analisar o verdadeiro significado da decisão que se está tomando aqui.

Sr. Presidente, tenho inveja da assessoria do PT, porque, na verdade, estão atuando a toda hora, a todo momento. Tenho inveja. O termo é esse.

Devo dizer que assessor meu procura-me constantemente para me comunicar telefonemas ou trazer-me documento.

Perdoe-me a sinceridade, vejo que acontece o mesmo com a maioria dos Parlamentares.

Então, qual é o meio termo? Quando se pode entrar no plenário? Pela decisão de V. Ex^a, entendo que, daqui por diante, assessor de Senador não poderá entrar no plenário, ou melhor, pode entrar, mas não pode cochichar com o Senador. O que pode fazer? Temos de decidir o que ele pode fazer. Pode entrar, mas não pode cochichar, pode entrar, mas só pode ficar um segundo e não mais. Recorro da decisão de V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Pedro Simon, peço a compreensão de V. Ex^a, que tem sido um grande colaborador da Casa.

O SR. PEDRO SIMON - Recorro da decisão de V. Ex^a à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - De acordo com o Regimento, essa é uma questão já vencida, que não pode ser discutida. Vou resolvê-la.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Pela ordem, Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, não é uma repetição do que foi dito; é uma tentativa de buscar uma solução. Quero recuperar uma memória, talvez perdida, de uma experiência anterior. Se não me engano, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, houve uma decisão que não teve a característica de uma norma regimental, mas sim uma decisão de Mesa de que os funcionários assim qualificados para esse fim, e, portanto, portadores de crachá, poderiam vir até o plenário, mas com a características de que esse movimento seria transitório; ou seja: o funcionário entra, dá a informação e se retira. O caráter é o de trânsito e não o da permanência.

Eu queria fazer aqui, talvez, a recuperação dessa memória para garantir, primeiro, à

Liderança do PT o inquestionável direito de se valer de sua assessoria. Mas não creio que haja acerto total numa posição e nem erro total na outra. O PT tem pleno direito, segundo a tradição da Casa - aliás, tradição segundo a qual V. Ex^a não está obrigado a cumprir, evidentemente, porque não é norma regimental. Era apenas uma praxe até aqui observada.

A característica é a do trânsito, a da transitoriedade deste ato: o funcionário entra, traz o documento, a informação e em seguida se retira. A inobservância dessa transitoriedade é que tem, de certa forma, talvez, provocado a irritação e o descontentamento de alguns Senadores.

Portanto, eu ressalvava esse aspecto da sua decisão. V. Ex^a não está expulsando os assessores do plenário; V. Ex^a está assegurando que os assessores de plenário possam vir até os seus Senadores, mas como caráter transitório do ato de assessoria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - De acordo com o Regimento, essa é uma questão já decidida. Eu pediria à Casa que não ficássemos discutindo a respeito dela. Algumas questões remanescentes estão presentes, e quero decidir em nome da Mesa.

O Senador Pedro Simon recorreu da decisão da Mesa. De acordo com o Regimento, não existe esse recurso. Não se trata de matéria constitucional.

Há uma interpretação da Mesa a respeito do que considera funcionários permanentemente no plenário da Casa. A Mesa entende que esses são aqueles que legalmente estão lotados no plenário, sem prejuízo dessa transitoriedade a que aludiu o Senador José Fogaça, que foi o espírito da decisão da Mesa ao dizer que isso não cerceava os Senadores de terem acesso às suas assessorias, que, transitoriamente ou em qualquer momento, podem trazer-lhes uma informação, sem que eles permaneçam no plenário da Casa. Seria um tumulto para os nossos trabalhos se todos os Senadores resolvessem, permanentemente, ter ao seu lado uma assessoria dentro do plenário da Casa. As assessorias funcionam, de acordo com o Regimento, nos locais devidos, e cada Senador, naturalmente, vem para este plenário assessorado, com pleno conhecimento das matérias que são votadas. Evidentemente, há questões urgentes que necessitam de informações das Lideranças. Essas significam justamente e transitoriedade a que se referiu o Senador José Fogaça. Eu também tive a oportunidade de registrar que havia antecedentes a respeito desse assunto em decisões da Mesa do Senado Federal.

Essa é a decisão da Mesa. Peço a compreensão dos Srs. Senadores, bem como dos Srs. Líderes, para que mantenhamos um clima de entendimento e, ao mesmo tempo, de ordem dentro desta Casa. Estou procurando valer-me do Regimento justamente porque ele é a arma da ordem dos nossos trabalhos e do andamento dos nossos serviços. Muito obrigado!

***Final do Documento.

Número : 1209

Ementa :

O autor, pela ordem, reclama da constante presença em Plenário de Assessores do PT. A Mesa responde que pedirá a colaboração dos Líderes para que o Regimento seja respeitado. Mais tarde, a Senadora Marina Silva pede a palavra para uma questão de ordem e, lendo o artigo 182 do Regimento Interno frisa que os funcionários do Senado, em objeto de serviço, podem ser admitidos em Plenário. O Presidente diz que a questão já foi decidida e não pode ser retomada. O Senador Pedro Simon pede a palavra e recorre à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da decisão da Presidência. A Mesa diz que não cabe recurso, pois não se trata de matéria constitucional.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

09/03/1995

DCN II, páginas 2871 e 2872; 2875 a 2877

Atuação Parlamentar:

Autor :	Antonio Carlos Magalhães
Presidente :	José Sarney
Senador envolvido :	Artur da Tavola
	Jader Barbalho
	José Fogaça
	Marina Silva
	Pedro Simon
	Sebastião Rocha

Assuntos Relacionados :

SESSÕES / assistência às

Detalhamento dos assuntos :

Presenças de servidores permitidas em Plenário

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1209

O SR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PFL - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estamos vivendo o regime da transparência no Senado e queria saber se não era possível designar Senadores honorários, porque ficaria muito mais honesto que funcionários que participam do debate indiretamente participassem logo diretamente. Seria assim mais transparente e mais sério que funcionários que participam indiretamente, a todo momento, do debate, e que não podem expressar os seus pensamentos com clareza perante o Plenário, que o fizessem, seria até bom ouvi-los, seria mais democrático, mais útil, e os seus partidos estariam até melhor representados - quem sabe! Acho que seria uma coisa a ser estudada pela Mesa.

Faço este apelo a V. Ex^a porque ficaria mais correto, já que estamos na era da transparência - e o PT gosta tanto de transparência - vamos fazer isso também transparente

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa entrará em contato com as Lideranças, pedindo a colaboração dos eminentes Líderes para o Regimento da Casa seja respeitado. Muito Obrigado a V. Ex^a.

REINÍCIO

O SR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - Fiz um apelo a V. Ex^a, mas V. Ex^a não demonstrou a autoridade que deve, e o resultado é aquele que está ali, num desrespeito a V. Ex^a e à Casa. Ou V. Ex^a toma uma providência, ou vou encher a Casa de assessores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Faço um apelo à Liderança do Partido dos Trabalhadores que evite a entrada no plenário de pessoas estranhas ao Senado Federal, uma vez que este fato acaba e ser levantado pelo Sr. Senador Antônio Carlos Magalhães.

Peço a funcionária que se retire do plenário, pois o Regimento não permite a permanência constante de pessoas estranhas no plenário. Pediria à colaboração do Partido dos Trabalhadores nesse sentido.

REINÍCIO

A SRA. MARINA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra, para uma questão de ordem.

A SRA. MARINA SILVA (PT - AC. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - A minha questão de ordem, Sr. Presidente, tem a intenção de ajudar os demais Colegas.

Diz o art. 182 do nosso Regimento Interno, norma que orienta os nossos procedimentos:

"Art. 182. Em sessões públicas, além dos Senadores, só serão admitidos no plenário os Suplentes de Senadores, os Deputados Federais, os ex-Senadores, entre estes incluídos os Suplentes de Senador que tenham exercido o mandato, os Ministros de Estado, quando

comparecerem para os fins previstos neste regimento, e - lerei pausadamente - os funcionários do Senado em objeto de serviço."

Baseada no Regimento Interno, a assessoria do partidos se presente na Casa.

Sr. Presidente, estou fazendo esta questão de ordem em respeito a V. Ex^a, que tem colaborado com nossos trabalhos e buscado o consenso. Nossa ação aqui não é, de modo algum, ilegal e nem está afrontando nenhum dos Srs. Senadores.

Quero concluir dizendo ainda que, com relação a minha questão de ordem, talvez por ser hoje o Dia Internacional da Mulher, alguns queiram presenteá-las dizendo que elas não pensam. Entretanto, para aqueles que pensam, quero dizer que nós, mulheres, estamos aqui para dar humildemente nossa parcela de colaboração. E é com humildade que tenho que consultar minha assessoria para não cometer erros de observação no que se refere o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Consulto se algum dos Srs. Senadores deseja contraditar a questão de ordem levantada pela Senador Marina Silva.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - para contraditar, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO - (PMDB - PA. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, essa questão foi provocada pelas observações feitas pelo ilustre Senador Antônio Carlos Magalhães. E é fundamental - estamos iniciando a legislatura - que V. Ex^a defina os funcionários objeto de serviço. Quais são os funcionários do Senado em objeto de serviço? São funcionários que assessoram a Mesa? São funcionários que dão apoio? Ou podem ser todos os funcionários do Senado? São cinco mil funcionários no Senado.

Se a mesa aceitar os argumentos apresentados pela ilustre representante do Partido dos Trabalhadores nesta Casa, qualquer funcionário do Senado pode ter acesso a este plenário. No meu entendimento, Sr. Presidente, à exceção que V. Ex^a resolva a questão de ordem em sentido contrário, só podem atuar no plenário os funcionários vinculados à atividade do plenário. Gostaria de contraditar os argumentos apresentados, pela Senadora Marina Silva, representante do PT, porque penso que a provocação feita pelo Senador Antônio Carlos Magalhães é da maior procedência. A partir daí, qualquer um de nós passará a ter a sua assessoria grudada a sua cadeira. Não desejamos, em absoluto, cercear o apoio, o assessoramento, que a Bancada de qualquer partido político deva ter. Muito pelo contrário, estamos reclamando o assessoramento. Gostaria de ter melhor assessoramento na liderança do meu Partido. Acredito que os outros Líderes e os Senadores, de um modo geral também gostariam.

Essa questão de ordem, Sr. Presidente, definirá quais são relativamente os funcionários que podem participar da sessão. No meu entendimento, são os funcionários do Senado que estão em serviço. Senão, o legislador não teria colocado "em serviço". Bastava dizer: "os funcionários do Senado". Quando fala "em serviço", deixa bem claro que são os funcionários que têm vinculação com a atividade de plenário.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a não poderá usar da palavra, porque se trata de questão de ordem que já foi contraditada.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Posso apoiar a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não. Pelo Regimento, não pode, infelizmente.

A Mesa, interpreta o que estabelece o Regimento no art. 182. A respeito dessa questão, que, foi levantada aqui no Senado algumas vezes.

O Regimento refere-se aos "funcionários em serviço". Os funcionários em serviço são os que servem ao Plenário da Casa. A assessoria dos Srs. Senadores, evidentemente, deve funcionar, mas permanentemente, utilizar senão o serviço dos funcionários que estão em serviço, que participam dos serviços da Mesa, para colaborar com seus trabalhos. Isso não significa, de maneira alguma, que um funcionário não possa trazer um documento para ajudar o Senador.

Na realidade, quando o Regimento fala de "funcionários em serviço" refere-se aos funcionários em serviço no plenário da Mesa, como a Taquigrafia e os funcionários que assessoram a Mesa. Essa é a interpretação que a Mesa dá ao Regimento Interno, quando se refere a "funcionários em serviço", sem prejuízo de que as assessorias dos Srs. Parlamentares exerçam o seu trabalho da forma como cada um achar melhor para o exercício do seu mandato.

Essa é a decisão da Mesa.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Sr. Presidente, peço a palavra para nova questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para uma questão de ordem tem a palavra ao nobre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB - RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma sugestão à Casa e para isso aproveito-me do expediente da questão de ordem.

V. Exª tem dado aos trabalhos dinamismo especial, e o Senado vem apresentando grande rendimento. Além disso, ao que parece, gradativamente, o Senado volta a ser um grande fórum de debates, a julgar, sobretudo, a meu juízo, pela qualidade dos discursos pronunciados no início das sessões.

Um dos avanços que encontramos nesta Casa foi o fato de podermos acompanhar as sessões não apenas pelo áudio antigo, mas, desde logo, pela imagem de uma câmera de televisão. Ocorre, porém, que a qualidade dessa imagem é absolutamente inócua, tendo em vista que não se vê o orador nem o Presidente. A câmera permanece parada, não sei se por limitação do próprio material ou por inexistência de uma lente capaz de fazer a aproximação. Por isso, sugiro V. Exª que, para o aperfeiçoamento do acompanhamento das sessões, até nos momentos em que aqui não estamos, e para que os debates possam ser melhor apreciados pela Casa, a Mesa inste, junto ao departamento específico, no sentido de realização de algum estudo visando aprimorar o tipo de transmissão das sessões para os gabinetes dos Srs. Senadores. Isso vem em abono, digamos assim, de todas as medidas de energização do Senado, que V. Exª, em boa hora, vem tomando.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Muito obrigado. A Mesa recebe como colaboração a observação de V. Exª e encaminhará sua sugestão à área técnica da Casa. V. Exª, que conhece bastante esse problema, poderia ajudar a mesa a solucioná-lo.

A SRA. MARINA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra por uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para uma questão de ordem, concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (PT - AC. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, percebi o esforço de V. Ex^a em nos orientar, principalmente os que estão chegando. No entanto, como no próprio Regimento não está especificado que "em serviço" se refere apenas aos assessores da mesa, considero também em serviço os assessores que estão servindo aos Parlamentares. A expressão "em serviço" é muito genérica e cabem várias interpretações.

Nós, Senadores que estamos chegando, não fomos, talvez, devidamente assessorados por aqueles que nos orientaram nesta Casa. Recebemos crachás destinados às nossas assessorias, e entendo que os funcionários credenciados com esses crachás podem ter acesso aos seus Senadores no plenário. Concordo, inclusive com a observação de que não há condição de termos aqui dez ou vinte assessores, porque somos muitos. Mas o que estou dizendo está devidamente justificado no próprio Regimento, na assessoria que recebi, no credenciamento que foi feito e na distribuição dos crachás, para que os assessores possam adentrar este plenário e assessorar os seus Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Cabe ao Presidente da Casa, de acordo com o próprio Regimento, interpretar o Regimento Interno. Nesse sentido, estou admitindo que V. Ex^a volte a uma questão de ordem já decidida pela Mesa.

Penso que, para o bom andamento dos nossos trabalhos, evidentemente o Regimento determina que os "funcionários em serviço" no plenário da Casa sejam aqueles encarregado do seu funcionamento. Isso não significa privar, como disse, cada um dos Srs. Senadores de receber ajuda de seus assessores quando tiver um assunto urgente para resolver, mas também não significa que tais funcionários possam ficar, permanentemente, no plenário desta Casa, o que é uma atribuição dos funcionários que são lotados no plenário. Se V. Ex^a não concordar com a decisão da Mesa, evidentemente, poderá interpor recursos que serão decididos pelos órgãos competentes.

A SRA. MARINA SILVA - Logo hoje, que é o Dia Internacional da Mulher!

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, quero recorrer da decisão para a Comissão de Constituição e Justiça. Entendo que a decisão que se está tomando aqui é da maior importância e do maior significado.

No meu entendimento, tanto o Senador Antônio Carlos Magalhães, como Líder da minha Bancada, como a nobre Senadora do PT, levantaram uma questão de dar maior importância, do maior significado. Não obstante todo o respeito e carinho que tenho por V. Ex^a, recorro da sua decisão à Comissão de Constituição e Justiça. Lá, com mais tranquilidade, dando-se aos seus membros oportunidade para debater a questão, poder-se-á analisar o verdadeiro significado da decisão que se está tomando aqui.

Sr. Presidente, tenho inveja da assessoria do PT, porque, na verdade, estão atuando a toda hora, a todo momento. Tenho inveja. O termo é esse.

Devo dizer que assessor meu procura-me constantemente para me comunicar telefonemas ou trazer-me documento.

Perdoe-me a sinceridade, vejo que acontece o mesmo com a maioria dos Parlamentares.

Então, qual é o meio termo? Quando se pode entrar no plenário? Pela decisão de V. Ex^a, entendo que, daqui por diante, assessor de Senador não poderá entrar no plenário, ou melhor, pode entrar, mas não pode cochichar com o Senador. O que pode fazer? Temos de decidir o que ele pode fazer: pode entrar, mas não pode cochichar, pode entrar, mas só pode ficar um segundo e não mais. Recorro da decisão de V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Pedro Simon, peço a compreensão de V. Ex^a, que tem sido um grande colaborador da Casa.

O SR. PEDRO SIMON - Recorro da decisão de V. Ex^a à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - De acordo com o Regimento, essa é uma questão já vencida, que não pode ser discutida. Vou resolvê-la.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não é uma repetição do que foi dito; é uma tentativa de buscar uma solução. Quero recuperar uma memória, talvez perdida, de uma experiência anterior. Se não me engano, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, houve uma decisão que não teve a característica de uma norma regimental, mas sim uma decisão de Mesa de que os funcionários assim qualificados para esse fim, e, portanto, portadores de crachá, poderiam vir até o plenário, mas com a característica de que esse movimento seria transitório; ou seja: o funcionário entra, dá a informação e se retira. O caráter é o de trânsito e não o de permanência.

Eu queria fazer aqui, talvez, a recuperação dessa memória para garantir, primeiro, à Liderança do PT o inquestionável direito de se valer de sua assessoria. Mas não creio que haja acerto total numa posição e nem erro total na outra. O PT tem pleno direito, segundo a tradição da Casa - aliás, tradição segundo a qual V. Ex^a não está obrigado a cumprir, evidentemente, porque não é norma regimental. Era apenas uma praxe até aqui observada.

A característica é a do trânsito, a da transitoriedade deste ato: o funcionário entra, traz o documento, a informação e em seguida se retira. A inobservância dessa transitoriedade é que tem, de certa forma, talvez, provocado a irritação e o descontentamento de alguns senadores.

Portanto, eu ressalvava esse aspecto da sua decisão. V. Ex^a não está expulsando os assessores do plenário; V. Ex^a está assegurando que os assessores de plenário possam vir até os seus Senadores, mas com o caráter transitório do ato de assessoria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - De acordo com o Regimento, essa é uma questão já decidida. Eu pediria à Casa que não ficássemos discutindo a respeito dela. Algumas questões remanescentes estão presentes, e quero decidir em nome da Mesa.

O Senador Pedro Simon recorreu da decisão da Mesa. De acordo com o Regimento, não existe esse recurso. Não se trata de matéria constitucional.

Há uma interpretação da Mesa a respeito do que considera funcionários permanentemente no plenário da Casa. A Mesa entende que esses são aqueles que legalmente estão lotados no plenário, sem prejuízo dessa transitoriedade a que aludiu o Senador José Fogaça, que foi o espírito da decisão da Mesa ao dizer que isso não cerceava os Senadores de terem acesso às suas assessorias, que, transitoriamente ou em qualquer momento, podem trazer-lhes uma informação, sem que eles permaneçam no plenário da Casa. Seria um tumulto para os nossos trabalhos se todos os Senadores resolvessem, permanentemente, ter ao seu lado uma assessoria dentro do plenário da Casa. As assessorias funcionam, de acordo com o Regimento, nos locais devidos, e cada Senador, naturalmente, vem para esse plenário assessorado, com pleno conhecimento das matérias que são votadas. Evidentemente, há questões urgentes que necessitam de informações das Lideranças. Essas significam justamente a transitoriedade a que se referiu o Senador José Fogaça. Eu também tive a oportunidade de registrar que havia antecedentes a respeito desse assunto em decisões da Mesa do Senado Federal.

Essa é a decisão da Mesa. Peço a compreensão dos Srs. Senadores, bem como dos Srs. Líderes, para que mantenhamos um clima de entendimento e, ao mesmo tempo, de ordem dentro desta Casa. Estou procurando valer-me do Regimento justamente porque ele é a arma da ordem dos nossos trabalhos e do andamento dos nossos serviços. Muito obrigado.

***Final do Documento.

Número : 1208

Ementa :

O autor, após a leitura de um requerimento que pede a audiência de comissão não constante do despacho inicial, a um projeto da pauta (Diretrizes e bases da Educação Nacional), solicita à Mesa informação acerca do dispositivo regimental que motivou o adiamento da tramitação da matéria. A Mesa esclarece que o requerimento foi apresentado com base no artigo 255 do Regimento Interno.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 256, de 1995; PLS n.º 90, de 1994

Publicações :

09/03/1995

DCN II, páginas 2862 a 2864

Atuação Parlamentar:

Autor :	Artur da Távola
Presidente :	José Sarney
Senador envolvido :	Esperidião Amin Marina Silva

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTOS (DE, PARA) / audiência de comissão que sobre a matéria não se tenha manifestado

Detalhamento dos assuntos :

Audiência de comissão não constante do despacho inicial

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1208

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^ª.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito à Mesa Informação acerca do dispositivo regimental que motivou a retirada de pauta do Projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para enviá-lo a uma Comissão, quando ele já se encontrava em plenário para votação, em se tratando de um projeto que levou duas legislaturas tramitando pelas duas Casas do Congresso Nacional.

A proposição do nobre Senador Beni Veras, meu prezado amigo e companheiro de Partido, já prevê que ele tramite por uma outra Comissão, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

Parece-me, data venia da Presidência e salvo melhor juízo, o qual estou disposto a acatar com toda a boa vontade, que há um equívoco na retirada do projeto por mim referido e não vejo amparo regimental no particular.

Sendo assim, formulo essa questão de ordem a V. Ex^ª e à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Assessoria da Mesa esclarece a Presidência que o fundamento legal para retirada de pauta da matéria é o art. 255, inciso II, letra "c", n.º 12, dependendo de deliberação do Plenário.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Sr. Presidente, sem querer dialogar com a Mesa, pelo Regimento da Casa, a retirada de matéria de votação obedece ao mesmo critério da retirada de matéria de discussão. Isso está expresso no Regimento Interno do Senado Federal, razão pela qual parece-me sem fundamento o argumento da assessoria da Mesa, porque ele contraria diretamente o Regimento quando este determina que essa retirada depende de votação tal e qual dita o Regimento, no que tange à matéria em discussão quando ela é retirada da discussão. Se a Mesa tiver tolerância, buscarei o artigo do Regimento em seguida para informar-lhe.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esclareço a V. Ex^a que estamos votando o requerimento e não a matéria. Esclareço, ainda, que o requerimento está apoiado no Regimento Interno da Casa.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, e peço que me inclua entre os que vão encaminhar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a pode encaminhar a votação do requerimento. De acordo com o Regimento, disporá de cinco minutos.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB - RJ. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é matéria de grande e profundo significado para o País. Ela complementa o dispositivo constitucional que determina a fixação, num prazo que aliás já passou, das diretrizes e bases da educação nacional.

Essa lei passou por situações as mais complexas. Ela foi apresentada ainda na legislatura da Assembléia Nacional Constituinte, se não estou equivocado, no ano de 1989, mas não foi votada naquela legislatura; na legislatura passada de 1990 a 1994, foi objeto de uma Comissão na Câmara dos Deputados que, após um ano e meio de trabalho, conseguiu sua aprovação.

Aqui chamo a atenção dos Srs. Senadores: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, uma das mais polêmicas e complexas pela pluralidade dos aspectos filosóficos e ideológicos imbricados na questão educacional, foi votada na Câmara dos Deputados sem um pedido de verificação. Os políticos mais habituados ao trato do Parlamento sabem que o verdadeiro prodígio de elaboração e de tessitura política, de equilíbrio de forças políticas, se dá quando uma lei é votada sem um pedido de verificação sequer na Câmara dos Deputados. Isso significa que ela resultou de um entendimento muito amplo e, eu diria, sofrido entre as várias forças políticas que se chocavam na discussão de matéria tão complexa como a matéria educacional. Diria mesmo que foi um dos grandes momentos da legislatura passada aquele em que obtive na Câmara uma votação em consenso em trona da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional. Tais situações resultam de muito trabalho, resultam de um esforço de tessitura e organização política capazes de encontrar a forma consensual.

Por que, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em matéria de educação, o encontro de um consenso é importante? Porque não se pode ter numa lei de diretrizes e bases a vitória de uma corrente política sobre outra, de um doutrina filosófica no campo da educação sobre outra. A Lei de Diretrizes e Bases não é um projeto de uma determinada filosofia: é uma lei, ao contrário, que deve abarcar na sua pluralidade os vários campos, as várias experiências, as várias propostas educacionais, sobretudo num país continental como o Brasil, e não se um documento legal preso a determinada corrente filosófica. Ela é, isto sim, uma grande lei, como o nome diz, de diretrizes e base da educação nacional. Não vou entrar na discussão do mérito porque não é oportuno fazê-lo no momento, mais gostaria de dizer que ela trouxe essas diretrizes e bases para a educação

nacional.

Compreendo, neste instante, que o novo Governo deve ter alguma reflexão, sobre a matéria, que deseja expressar, admito que seja bem-vinda, porque são as melhores as intenções. Mas, como membro do Governo, chamo a atenção deste Plenário e das lideranças do Governo, a fim de que tenho, em relação a essa matéria, cuidado especial e espírito do consenso sem o qual reabriremos uma discussão brasileira - que levará mais 4 ou 5 anos, exatamente pela dificuldade de encontrar o ponto consensual indispensável a uma lei dessa natureza. A legislatura passada votou com consenso uma lei de previdência, votou com consenso uma lei de portos, votou com consenso uma lei de informática. E essas leis, votadas com consenso, aí estão a produzir os seus efeitos positivos.

Compreendo que deve ser justificada a preocupação do Governo de ter, na Lei de Diretrizes e Bases, alguma contribuição, até porque erigiu com uma de suas metas principais a questão da Educação. Transmito aos meus companheiros do próprio Governo, com toda a fraqueza e com toda a transparência, o receio de que qualquer postergação na votação da Lei de Diretrizes e Bases provoque na sociedade e nos setores que se aplacaram com o acordo o renascimento de uma situação que pode ser até contrária aos próprios bons propósitos do Governo.

Agradeço a V. Ex^a a atenção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero esclarecer ao Plenário, antes da votação, que estamos votando um requerimento para que seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Lei de Diretrizes e Bases, projeto que tramita no Senado Federal. É apenas esse requerimento que está sendo submetido ao Plenário.

O Sr. Esperidião Amin - Peço a palavra por uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para uma questão de ordem, tem a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR - SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, compreendo perfeitamente o objeto da nossa votação e tenho profundo respeito pelo seu subscritor, o nobre Senador Beni Veras.

O Regimento abrigaria essa questão que quero levantar. O Senador Beni Veras tem alguma razão a explicar para fundamentar o seu requerimento? Por que temos de ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania? Há suspeita de alguma infringência a algum dispositivo da Lei Maior?

Essa é uma questão de ordem, Sr. Presidente, perfeitamente cabível, porque ou é somente procrastinação - e V. Ex^a a está evitando, com o nosso aplauso -, ou há uma razão fundamentada, a qual eu gostaria de ouvir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esclareço a V. Ex^a que o requerimento não está acompanhado de justificativa, e o Regimento também não pede que assim seja feito. Entretanto, o Senador Beni Veras está no plenário e pode, naturalmente, fornecer a V. Ex^a os esclarecimentos necessários.

O Sr. Epitacio Cafeteira - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para uma questão de ordem, tem a palavra o Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR - MA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parece-me que o tempo normal da sessão está-se esgotando; seria o caso de o Plenário aprovar prorrogação para continuarmos a discussão e a votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem razão V. Ex^a. Consulto o plenário sobre a prorrogação da sessão por 60 minutos. Há, ainda, uma pauta bastante longa para ser votada. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 60 minutos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Beni Veras para encaminhar a votação da matéria. S. Ex^a disporá de 5 minutos.

O SR. BENI VERAS (PSDB - CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação é uma lei extensa, que analisa todo o problema educacional nacional. Então, ela abrange de maneira muito específica o problema da Educação e foi, na sua formulação, falho o regulamento: desceu a detalhes que não correspondem a expedir uma lei desse tipo. A assessoria do Senado verificou que vários aspectos do projeto contrariam preceitos constitucionais. Por isso, sugeri melhor exame do projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Cito como exemplo a parte em que se tenta legislar sobre a organização do Poder Executivo que não cabia nessa lei. São várias as questões levantadas que justificam a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

A Sr^a MARINA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY - Concedo a palavra, pela ordem, à Senhora Marina Silva, do Acre.

A Sr^a MARINA SILVA (PT - AC. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero somar com o Senador Artur da Távola, que fez um alerta muito interessante, e o próprio Senador Esperidião Amin.

Entendo que o pedido para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania faça uma audiência com relação à matéria em pauta é uma medida protelatória que visa, exatamente, abrir nova discussão com relação a um projeto que, durante sete anos, vem sendo debatido e pactuado no seio da sociedade brasileira, particularmente nos setores ligados à educação; ou seja, trata-se de uma luta entre sociedade e as instituições ligadas ao ensino.

Quero dizer também que esse projeto, como disse o Senador Esperidião Amin, já foi analisado do ponto de vista da sua constitucionalidade e juridicidade na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, sendo debatido amplamente na Comissão de Educação das duas Casas. Portanto, trata-se de mais uma medida protelatória, um artifício para que essa questão fique sendo discutida eternamente, enquanto que aqueles setores que, a duras penas, vêm discutindo a Lei de Diretrizes e Bases novamente vão ter que se debruçar sobre ela e tentar fazer um novo pacto.

É fundamental que, na discussão de qualquer lei, busque-se um consenso, principalmente junto àqueles que são, em última instância, os responsáveis pela execução da lei, no caso, a sociedade ligada à questão do ensino.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Dois Senadores pediram a palavra ao mesmo tempo.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha, que me parece pediu primeiro. Em seguida, dou a palavra ao Senador Roberto Requião.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - (PDT - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu, único Parlamentar do PDT presente em plenário, quero manifestar a nossa posição favorável à votação desta lei nesta sessão. Portanto, contra o requerimento do ilustre Senador Beni Veras.

É comum, no processo parlamentar, que uma lei possa ser alterada por outra. Então, a minha sugestão é de que possamos aprovar a lei do jeito que está, atendendo a reclamos de todos os setores que trabalham em favor da educação, no País, e estão aguardando pela aprovação desta lei. Se interessar a algum parlamentar, ou ao Governo, a modificação desta lei, que o faça por meio de novo projeto de lei que tramite regularmente pelas comissões e pelas duas Casas do Congresso.

Essa é a minha posição. Apelo aos Srs. Senadores, inclusive ao Senador Beni Veras, para reavaliar se não é possível a retirada do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero esclarecer a V. Ex^a que o projeto não se encontra incluído em Ordem do Dia. A discussão do Projeto de Lei de diretrizes e bases foi encerrada no dia 31 de janeiro, no último dia da legislatura passada. O requerimento do Senador Beni Veras data do dia 16 de fevereiro e prefere a inclusão da matéria na Ordem do Dia. Se o Senado rejeita o requerimento do Senador Beni Veras, imediatamente esta Presidência incluirá em pauta o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases para votação imediata pelo Senado Federal, como o fez com todas as matérias. Mas, antes, temos que publicar, na forma do Regimento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, apenas para esclarecer, e caso o requerimento seja rejeitado, quando é que o projeto virá à votação?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero esclarecer a V. Ex^a, que se o Plenário rejeita a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, determinarei a inclusão do projeto, na forma regimental, com a tendência de três dias.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Três sessões deliberativas, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Exatamente.

Número : 2218

Ementa :

A Senadora Marina Silva solicita a palavra para justificar o requerimento de Senador que se encontra ausente. A Mesa esclarece que a Senadora só poderá justificar o requerimento caso também o subscreva. A Senadora subscreve o requerimento e o justifica.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

09/03/1995

DCN II, página 2871

Atuação Parlamentar:

Autor :

Marina Silva

Presidente :

José Sarney

Assuntos Relacionados :

AUTORIA DAS PROPOSIÇÕES

JUSTIFICAÇÃO / das proposições

REQUERIMENTOS (DE, PARA) / reexame por uma ou mais comissões

Detalhamento dos assuntos :

Justificação oral, por outro Senador que não o autor, ou, de requerimento de reexame de proposição por Comissão.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02218

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 12:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1994 - COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994 - Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 227, de 1994, da Comissão

- de **Assuntos Econômicos**, favorável ao Projeto, com emendas 1 e 2 - CAE, que apresenta.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Alberto de Oliveira.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 258, DE 1995

Nos termos do art. 279, *b*, do Regimento Interno, requero adiantamento da discussão do PLS 11/94 para reexame na Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 8 de março de 1995. - **José Eduardo Dutra - Marina Silva.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Na forma regimental, concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, para justificar seu requerimento.

A SRA. MARINA SILVA - Sr. Presidente, gostaria de justificar o requerimento pelo Senador José Eduardo Dutra, que não está presente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senadora Marina Silva, de acordo com o Regimento V. Ex^a não poderia justificar o requerimento de autoria do Senador José Eduardo Dutra. Mas se subscrever também o requerimento V. Ex^a poderá fazer a justificação.

A SR^a MARINA SILVA - Então, subscrevo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa, então aguarda que V. Ex^a subscreve o requerimento. (Pausa)

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

A SR^a MARINA SILVA (PT-AC. Para justificar. Sem revisão da oradora.) - O nosso pedido para que o projeto seja apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos deve-se ao fato de que todos os recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social estariam sendo destinados para a Caixa. Nesse caso, não apenas como instituição financeira, mas também sobrepondo-se às prerrogativas do Poder Legislativo, ela teria o poder de ser gestora de políticas públicas.

Uma instituição financeira não pode assumir esse papel, e o Senado da República não pode abrir mão dessa sua função, em detrimento do seu direito de legislar sobre os interesses maiores da sociedade.

***Final do Documento.

Número : 1210

Ementa :

O autor pede a palavra pela ordem para questionar projeto da Ordem do Dia cujo assunto está vencido, uma vez que o prazo para uma isenção que o mesmo concede está esgotado. O Presidente considera procedentes as alegações, mas diz que a Mesa não dispõe de poderes para retirar o projeto da pauta e que a melhor decisão seria a rejeição da matéria.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 284, de 1995; PLS n.º 313, de 1991

Publicações :

10/03/1995

DCN II, páginas 2930 e 2931

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

- Eptácio Cafeteira
José Sarney
Élcio Alvares
Hugo Napoleão

Assuntos Relacionados :

PROPOSIÇÕES / prejudicialidade

Detalhamento dos assuntos :

Matéria vencida

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1210

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 313, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que concede inserção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para os veículos destinados ao uso de representantes comerciais autônomos, tendo:

- Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Levy Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 284, DE 1995

Nos termos do art. 279, alínea "b", do Regimento Interno, requero adiantamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 313, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para os veículos destinados ao uso de representantes comerciais autônomos, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 9 de março de 1995. - Senador **Hugo Napoleão e Roberto Requião**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Hugo Napoleão para justificar o requerimento, na forma regimental.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PL. Para justificar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apresentei esse requerimento de adiantamento, para o qual obtive o apoio do nobre Senador Roberto Requião, a fim de que o projeto seja revisto pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Como V. Ex^a mesmo anunciou, Sr. Presidente, esse projeto concede o isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, para os veículos destinados ao uso de representante comerciais autônomos.

Sr. Presidente, como é obvio, o Imposto sobre Produtos Industrializados incide sobre o produto. Ele é cobrado na origem, na fábrica. Se por acaso um representante comercial autônomo for adquirir um veículo, ele não o adquirirá em uma fábrica e, sim, em um revendedor. Portanto, torna-se impossível ao Fisco controlar esse tipo de isenção; radicalmente impossível.

Além do que o projeto se me afigura inconstitucional, porque se trata de uma renúncia fiscal sem previsão orçamentária.

De tal sorte que é de bom alvitre, Sr. Presidente, que a Comissão de Assuntos Econômicos reexamine este Projeto de Lei do ex-Senador Nelson Wedekin à luz dos fatos que acabo de expor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - (PPR-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estou preocupado com a maneira como temos votado aqui. Há uma grande produção de serviço parlamentar, mas me parece que o desejo de desobstruir a pauta tem-nos levado até a deixar de ler a matéria.

O art. 1º desse projeto diz:

"Art. 1º - São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - os veículos automotores, quando adquiridos, a partir da data da publicação desta Lei e até o dia 31 de dezembro de 1994, por pessoas físicas, para uso pessoal exclusivo na atividade de representante comercial autônomo".

Ou seja, o assunto está vencido; o prazo para essa isenção também já está esgotado. Como é que vamos aprovar um projeto desse mandá-lo para a Câmara dos Deputados se o prazo maior para a isenção esgotou-se em 31 de dezembro de 1994?

Meu Partido pede a V. Ex^a que examine a possibilidade de retirar esse projeto de pauta e de considerá-lo como prescrito porque o assunto já está vencido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Epitacio Cafeteira, infelizmente são procedentes as alegações de V. Ex^a, todavia, a Mesa não dispõe de poderes para retirar o projeto

de pauta, embora reconheça que, regimentalmente, a melhor decisão seria o Plenário rejeitar a matéria, porque a mesma já se encontra superada.

Entretanto, no momento, o Plenário está decidindo sobre um requerimento que solicita o adiamento da matéria, para que esta seja reexaminada pela Comissão de Assuntos Econômicos. O Plenário, se desejar - como os argumentos de V. Ex^a são procedentes -, poderá rejeitar o projeto.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, votarei, então, contra o requerimento, para que possamos rejeitar esta matéria.

Gostaria que as Lideranças e o autor do requerimento de adiamento transformassem a proposição em pedido de votação para rejeição, porque não ficará bem para o Senado votar um projeto dessa natureza.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Hugo Napoleão, V. Ex^a confirma ou retira o requerimento, para que a matéria possa ser votada imediatamente?

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, gostaria de pedir a palavra pela ordem. Não o havia feito ainda em consideração ao Senador Elcio Alvares que dela desejava usar, Mas, já que V. Ex^a me consultou, retiro o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A presidência aguarda o envio à Mesa do Requerimento de V. Ex^a. (Pausa).

Sobre a mesa, requerimento que vai se lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Levy Dias.

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 285, DE 1995

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento n.º 284/95.

Sala das Sessões, de 9 de março de 1995. - Senador Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Retirado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, evidentemente, além da anotação presciente do Senador Epitacio Cafeteira, que leu bem o texto, existe também a hipótese de inconstitucionalidade, inclusive com o detalhe de que apenas a Comissão de Assuntos Sociais examinou a matéria, faltando a apreciação da Comissão da Constituição, Justiça e Cidadania.

Parece-nos que o caminho melhor para o projeto é a votação, razão pela qual, tendo em vista que o Líder Hugo Napoleão já, pediu a retirada do requerimento, entendemos que esse projeto deva ser votado e recusado porque perdeu o seu objeto e está eivado de inconstitucionalidades bastante flagrantes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa incluiu o projeto na Ordem do Dia com o desejo de limpar a pauta, uma vez que o mesmo data de 1991. Não há outra maneira senão a votação pelo Plenário, rejeitando as matérias de acordo com o seu mérito devidamente instruído.

Em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho para encaminhar a votação.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pelos motivos expostos pelo Senador Epitacio Cafeteira, a Liderança do PMDB recomenda a rejeição do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

***Final do Documento.

Número : 1211

Ementa :

O autor, pela ordem, tece considerações sobre um Projeto de Lei da Câmara (PLC) que regulamenta a edição de medidas provisórias, comentando que existem outras matérias sobre o mesmo assunto, inclusive uma proposta de emenda à Constituição. O Senador Esperidião Amin pede a palavra como líder e indaga se não seria possível apensar a matéria a outras correlatas, justificando que deseja anexar aos avulsos Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da qual é o primeiro signatário. A Presidência esclarece que não é possível a tramitação conjunta de uma Proposta de Emenda à Constituição com um projeto de lei, em vista da tramitação diferente dessas matérias.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 366, de 1995; PLC n.º 13, de 1991

Publicações :

17/03/1995

DCN II, páginas 3240 e 3241

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Eduardo Suplicy
José Eduardo Dutra
Esperidião Amin

Assuntos Relacionados :

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DE PROPOSIÇÕES

Detalhamento dos assuntos :

Impossibilidade da tramitação em conjunto de projeto de lei com proposta de emenda à Constituição.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1211

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Concedo a palavra a V. Ex^ª.

O SR. EDUARDO SUPLICY - (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, a proposição em referência, de autoria do então Deputado Nelson Jobim, hoje Ministro da Justiça, tem por escopo regular a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências.

A inclusão do PLC n.º 13, de 1991, deve ser considerado:

1º) Por imperativo regimental, vez que, - por força do disposto no art. 173 do Regimento Interno, nenhum projetos poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês sem figurar na Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário;

2º) Porque essa iniciativa vai ao encontro das diretrizes da nova Mesa do Senado Federal, no sentido de desobstruir a pauta de trabalhos do Plenário com a apreciação de matérias pendentes em condições de figurar na Ordem do Dia;

3º) Por necessidade e conveniência de afirmação das prerrogativas do Poder Legislativo, haja vista o abarrotamento no Congresso Nacional, por medidas provisórias continuamente

reeditadas sem que sejam instaladas as competentes comissões mistas - ou muitas vezes sem que elas possam funcionar em tempo hábil - para apreciação dos pressupostos de urgência e relevância, e do mérito dessas medidas cautelares com força de lei, à luz da Resolução nº 1/89, do Congresso Nacional.

A proposição em questão veio ao Plenário, para votação, em 31 de janeiro de 1995, não tendo ocorrido deliberação sobre a matéria por falta de quorum. A decisão restou adiada apenas porque não havia número suficiente para deliberação de projeto de lei complementar, ainda que tenha havido motivos importantes de natureza jurídica no debate sobre o tema. Não foi requerida qualquer diligência e conseqüentemente aprovada pelo Plenário.

O projeto em apreço foi incluído na Ordem do Dia, em sucessivas oportunidades, para discussão, desde 23 de maio de 1991. A discussão foi encerrada em 04 de março de 1993, estando, desde então, a matéria, aguardando votação, adiada duas vezes por trinta dias, e uma para cumprimento de diligência.

Em 06 de novembro de 1994 a proposição retornou à Ordem do Dia, não tendo a legislatura anterior logrado deliberar sobre a mesma.

Estava o Senador Esperidião Amin recordando argumentos que aqui foram colocados, inclusive acho que será importante S. Exª lembrar fatos expostos pelo então Senador José Paulo Bisol, sobre em que medida poderia esse assunto da regulamentação da tramitação das medidas provisórias ser objeto de projeto de lei ou de emenda à Constituição Federal.

Avalio que, ao se propor que se coloque esse projeto na Ordem do Dia, iremos aprofundar a discussão, uma vez que o próprio Senador Esperidião Amin recebeu colaboração e esse respeito, na forma da emenda, do Senador Roberto Requião e também do Senador Roberto Freire. Mas vários Senadores, dos mais diversos partidos, têm preocupação com respeito ao uso abusivo de medidas provisórias pelo Executivo.

O propósito, portanto, é regulamentar, disciplinando e, assim, fortalecendo o Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Como Líder, Sem revisão do Orador) - Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, pelo que conheço do Regimento, esse requerimento, tendo um número mínimo, é deferido imediatamente. Eu o assinei por um dever de consciência e de coerência.

Quero consultar a Mesa sobre como poderíamos solicitar que fossem apensadas iniciativas desta legislatura, que já existiam, a respeito da questão da medida provisória, mesmo que não tenham sido apreciadas. E explico por quê? Quero anexar ao avulso a ser distribuído a proposta de emenda à Constituição que, juntamente com mais de 40 outros Senadores, subscrevi, e que foi apresentada no dia 15 de fevereiro, ou seja, no exato e preciso momento do início desta sessão legislativa, e sobre a qual já falei muitas vezes.

Não custa nada relembrar que o objetivo dessa proposta de emenda constitucional é elevar de 30 para 60 dias o prazo de vigência de medida provisória considerando à semelhança do que acontece no meu Estado, que a medida provisória rejeitada - não aprovou, rejeitou - , como forma de por cobro a algo que está constringendo a todos nós.

Não tenho dúvida, deve estar constringendo o Presidente da República. Duvido que o cidadão Fernando Henrique Cardoso não esteja contrafeito com a situação de recordista: 124

medidas provisórias em 75 dias. Cento e vinte e quatro medidas provisórias editadas e reeditadas em dois meses e quinze dias de administração. Não tenho dúvida de que sua Excelência deve estar constrangido.

E quero dizer mais uma coisa: no seio do Governo já existem pessoas, autoridades, Ministros, que querem também restringir o uso de medidas provisórias. Sabem porquê? Porque medida provisória só interessa a quem manda, que não é todo o Governo, mas uma parte, geralmente a área econômica, que edita e reedita inclusive medidas provisórias sobre questão sociais, sobre previdência, sem ouvir as áreas respectivas. Um exemplo disso ficou demonstrado na Medida Provisória n.º 935.

Dentro do Governo, até com burocracia que manda, essa está como quer, edita medida provisória, reedita como se fosse escrever ofício e rascunho, porque nem apresenta mais justificativa, a exposição de motivos nem aparece.

Naturalmente, a área que não manda deve se sentir excluída. Como este é o ano da luta em favor dos excluídos, tanto essa parte do Governo, quanto nós, estamos excluídos do processo legislativo, porque o Congresso não legisla. Já concordei mas com o Senador Pedro Simon quando dizia que não legisla porque não quer. Nesses últimos trinta dias temos desejado legislar, ou não temos, sim, mas continuaremos excluídos porque estamos decidindo sobre matérias irrelevantes. Estamos decidindo, aprovando textos irrelevantes na sua maioria.

O que é relevante o governo está fazendo, por isso ele está fazendo. Para nós não é relevante sequer decidir sobre a medida provisória do Real! As medidas provisórias do Real continuam provisórias e reeditadas!

Não estou querendo dizer que a culpa é do Governo. Estou pedindo para incluir na matéria que vai ser distribuída aos Senadores tudo o que houve de tramitação recente, para que cheguemos a um termo, Sr. Presidente!

Encerrando: desta cadeira, deste microfone, no dia 23 de maio de 1991, o Senador José Paulo Bisol fulminou a tramitação desse projeto! O Relator era o nobre Senador Pedro Simon, que ocupava aquela tribuna numa tarde de Quarta-feira, tribuna de honra lotada, a OAB com uma apresentação perfilada ali. E quem fulminou a tramitação desse projeto foi o então Senador José Paulo Bisol - não foi o Governo - alegando que o projeto de lei complementar pretendia restringir, reformando a Constituição.

Foi isso que fez com que esse projeto até hoje ficasse esquecido, Não foi nenhuma vitória do Governo, pelo contrário!

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Informo ao nobre Senado que seu tempo está esgotado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não foi o Governo. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania derrotou o Governo, aprovado por 14 a 13 esse projeto.

Desta forma, Sr. Presidente, subscrevo para que o assunto venha ao plenário. Mas V. Ex^a me permita que deixe bem claro o mau apelo: quero uma solução da Mesa para que a proposta de emenda à Constituição a que me referi, que deve ser a número um, e outras que ocorram - que podem ser até melhores do que aquela que ajudei a apresentar - venham anexas ao projeto.

Termino, assim, com uma questão de ordem: é possível que a Mesa defira o apensamento, a anexação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 1 e outras que eventualmente existam, para

que os Senadores possam ter um debate realmente produtivo, constitutivo, junto com o Governo, e para tirar-nos também dessa situação de passividade, desse terrível recorde, que foi a ocorrência de 124 medidas provisórias em 75 dias?

Mito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) - Informo ao Senador Esperidião Amin que não é possível a tramitação conjunta do referido projeto com um projeto de emenda constitucional, visto que o projeto de lei complementar, que foi objeto do requerimento, exige, para sua aprovação, maioria absoluta e votação em turno único, e o projeto de emenda constitucional, de autoria de V. Ex^a, exige maioria de três quintos e votação em dois turnos.

***Final do Documento.

Número : 2220

Ementa :

O autor, em encaminhamento de votação, explica que havia apresentado um requerimento e entregue, em anexo ao seu discurso, à Taquigrafia, acreditando que, assim, seu requerimento seria encaminhado. Foi saber depois que os requerimentos devem ser entregues diretamente à Mesa. Assim, ele pede que sejam votados, concomitantemente, o seu requerimento e o do Senador Jader Barbalho, pois tratavam do mesmo assunto. A Mesa responde que a votação do Requerimento do Senador Jader Barbalho será procedida, conforme o Regimento Interno e, em seguida, submeterá ao Plenário o requerimento pedido, que poderá ser prejudicado se o primeiro for aprovado.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 186, de 1995

Publicações :

22/03/1995

DCN II, páginas 3423 e 3424

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Ademir Andrade
José Sarney

Assuntos Relacionados :

PREJUDICIALIDADE

VOTAÇÃO

REQUERIMENTOS (DE, PARA) / apresentação

REQUERIMENTOS (DE, PARA) / apresentação / em plenário, normas

Detalhamento dos assuntos :

Requerimentos - apresentação perante à Mesa. Votação com comitante com outro com o mesmo objetivo.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02220

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação em turno único, do Requerimento nº 186, de 1995, do Senador Jader Barbalho, solicitando, nos termos regimentais, seja convocado o Ministro de Estado das Minas Energia, Dr. Raimundo Mendes Brito, afim de que, perante o Plenário, preste esclarecimento sobre estudos e pareceres que embasarão a escolha do local que sediará as instalações da nova refinaria da Petrobrás.

Em votação o requerimento.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o nobre Senador Ademir Andrade. S. Exª dispões de 5 minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PMDB-PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de deixar registrado nos Anais desta Casa uma explicação. No dia 17 de fevereiro, fiz um logo pronunciamento na tribuna do Senado e, ao final, apresentei um requerimento convocando o Ministro das Minas Energia, pelas mesmas razões do Senador Jader Barbalho. S. Ex^a até, durante o meu pronunciamento, manifestou-se dizendo que faria o requerimento.

Devido a minha pouca experiência nesta Casa, julguei que, ao entregar o discurso e, anexo, o requerimento às pessoas que recebem os nossos discursos para encaminhá-los à Taquigrafia, estaria encaminhado o requerimento. Somente depois é que fui saber que o requerimento tinha que ser entregue diretamente à Mesa, o que só pude fazer na terça-feira, pois na segunda-feira eu estava ausente.

Por isso gostaria de deixar essa explicação. O meu discurso feito no dia 17 teve uma certa repercussão na imprensa - inclusive o jornal **O Globo** deu um bom destaque ao falar desta convocação - e gostaria de saber de V. Ex^a se é possível que sejam votados dois requerimentos concomitantemente, visto que tratam do mesmo assunto.

Quanto ao mérito do requerimento, não tenho a menor dúvida de que será aprovado pela unanimidade dos senadores desta Casa.

Era esse o registro e o apelo que gostaria de fazer a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Respondo ao Senador Ademir Andrade, dizendo-lhe que, infelizmente, a Mesa terá de proceder à votação do Requerimento nº186 do Senador Jader Barbalho, na forma regimental. Em seguida submeterá ao plenário o requerimento de V. Ex^a que tem o nº 200e que será, naturalmente, considerado prejudicado se tivermos aprovado o primeiro requerimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino, para encaminhar a votação.

***Final do Documento.

Número : 2221

Ementa :

Como itens I e II da Ordem do Dia, requerimentos de convocação do Ministro das Minas e Energia a fim de prestar esclarecimentos ao Plenário sobre o local em que sediará as instalações da nova refinaria da PETROBRÁS. No encaminhamento da votação, o Presidente da Comissão de Infra-Estrutura informa que no mesmo sentido já há requerimento aprovado na Comissão, inclusive com data marcada para o comparecimento do Ministro e do Presidente da PETROBRÁS. Após o encaminhamento da votação por outros Senadores, os autores dos requerimentos concordam em retirá-los com aquiescência do Presidente e deliberação do Plenário.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 186, de 1995.

Publicações :

22/03/1995

DCN II, páginas 3423 a 3428

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

José Agripino
José Sarney
Ademir Andrade
Beni Veras
Hugo Napoleão
Jader Barbalho
Lúcio Alcântara
Mauro Miranda
Pedro Simon
Roberto Freire

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTOS (DE, PARA) / convocação de Ministro de Estado
REQUERIMENTOS (DE, PARA) / retirada de
REQUERIMENTOS (DE, PARA) / retirada de / requerimento

Detalhamento dos assuntos :

Retirada de requerimento de convocação de Ministro de Estado para o Plenário em virtude de o mesmo já estar convocado para comparecimento perante comissão.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02221

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esgotado o período destinado ao expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 186, de 1995, do Senador Jader Barbalho, solicitando, nos termos regimentais, seja convocado o Ministro de Estado das Minas Energia, Dr. Raimundo Mendes Brito, a fim de que, perante o Plenário, preste esclarecimento sobre estudos e pareceres que embasarão a escolha do local que sediará as instalações da nova refinaria da Petrobrás.

Em votação o requerimento.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - com a palavra o nobre Senador Ademir Andrade. S. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE - (PMDB-PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de deixar registrado nos Anais desta Casa uma explicação. No dia 17 de fevereiro, fiz um longo pronunciamento na tribuna do Senado e, ao final, apresentei um requerimento convocando o Ministro das Minas e Energia, pelas mesmas razões do Senador Jader Barbalho. S. Ex^a até, durante do meu pronunciamento, manifestou-se dizendo que faria o requerimento.

Devido a minha pouca experiência nesta Casa, julguei que, ao entregar o discurso e, anexo, o requerimento às pessoas que recebem os nossos discursos para encaminhá-los à Taquigrafia, estria encaminhado o requerimento. Somente depois é que fui saber que o requerimento tinha que ser entregue diretamente à Mesa, o que só pude fazer na terça-feira, pois na segunda-feira eu estava ausente.

Por isso gostaria de deixar essa explicação. O meu discurso feito no dia 17 teve uma certa repercussão na imprensa - inclusive o Jornal **O Globo** deu um bom destaque ao falar desta convocação - e gostaria de saber de V. Ex^a se é possível que sejam votados dois requerimentos concomitantemente, visto que tratam do mesmo assunto.

Quanto ao mérito do requerimento, não tenho a menos dúvida de que será aprovado pela unanimidade dos senadores desta Casa.

Era esse o registro e o apelo que gostaria de fazer a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - respondo ao Senador Ademir Andrade, dizendo-lhe que, infelizmente, a Mesa terá de proceder à votação do Requerimento n^o 186 do Senador Jader Barbalho, na forma regimental. Em seguida submeterá ao Plenário o requerimento de V. Ex^a que tem o n^o 200 e que será, naturalmente, considerado prejudicado se tivermos aprovado o primeiro requerimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL-RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje pela manhã, no plenário da Comissão de Assuntos Econômicos, prestou depoimento o Dr. Pérsio Arida, Presidente do Banco Central, sobre um assunto que polariza o País e que levou àquele plenário grande quantidade de Senadores, membros e não-membros da comissão e muito deputados federais. Creio que o assunto ficou suficientemente debatido e esclarecido.

Desejo comunicar também ao Plenário que há mais de 15 dias foi aprovada na Comissão de Infra-Estrutura, que presido, um requerimento em termos semelhantes por meio do qual se convocam o Sr. Ministro das Minas Energias, Dr. Raimundo Brito, e o Presidente da PETROBRÁS, para prestarem esclarecimento sobre a implantação da nova refinaria no Nordeste. Aprovado o requerimento, já mantive contatos oficiais, por expediente escrito, informais, por telefonemas, com as duas autoridades que já marcaram data e hora para comparecerem à Comissão de Infra-Estrutura, dia 28, terça-feira próxima, às 10 horas, para no fórum próprio, na Comissão de Infra-Estrutura, prestar os esclarecimentos que esta Casa, evidentemente, requer.

Julgo importante, Sr. Presidente, nesta nova fase do Senado, que as comissões sejam devidamente prestigiadas até para que elas, estimuladas, possam produzir um bom trabalho em favor do próprio País.

Devo fazer esse requerimento, com todo respeito ao requerimento do Senador Jader Barbalho, que claro, expressa a vontade do Plenário, mas pondero o seguinte: Creio que na Comissão de Infra-Estrutura serão prestados os esclarecimentos devidos. Se por ventura algo ficar sem explicação, se algum Senador ainda tiver qualquer questão, que se convoquem, as autoridades ao plenário. Mas repito que já estão marcados dia, hora e local para que as duas autoridades venham ao Senado prestar os devidos esclarecimentos sobre esse assunto relevante, para o Nordeste e para o Brasil, da implantação de uma nova refinaria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o nobre Senador Jader Barbalho, para encaminha a votação. V. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminha) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, sobre este assunto, o jornal **O Estado de S. Paulo** de hoje trata de manifestação do Governador Miguel Arraes, de Pernambuco. E, entre outros pontos, o Governador de Pernambuco, em expediente endereçado ao Presidente da PETROBRÁS, diz o seguinte:

Incomoda-nos estar dentro do que se assemelha a uma guerra fiscal, a pedido da direção da PETROBRÁS. Por isso dispusemo-nos a igualar quaisquer vantagens que tenham sido ou venham a ser oferecidas à PETROBRÁS, sem adotar a atitude de cobrir lances, entrando em condenável e interminável leilão.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é inconcebível que, na definição de uma planta industrial da importância de uma refinaria, se esteja a permitir uma verdadeira guerra entre os Estados do Nordeste e do Norte do Brasil.

Nós temos assistido a manifestações por intermédio dos mais variados meios de comunicação, inclusive até com a utilização de outdoors por parte de governos, por parte de entidades que cobram do Presidente da República uma definição a respeito da implantação dessa nova refinaria da PETROBRÁS.

Diversos Senadores têm se manifestado a respeito deste assunto. Todos exigem, da parte da PETROBRÁS, do Ministério das Minas e Energia, uma definição que tenha por base pareceres que tenham sustentação econômica, que visem aos interesses da empresa e, por consequência, aos do País.

É muito triste, Sr. Presidente, que estados do Nordeste e do Norte, interessados evidentemente em terem a chance de ampliar o desenvolvimento em suas respectivas áreas, estejam a transferir ao Presidente da República a definição de uma questão que - me parece - deve ter sustentação fundamentalmente técnica e econômica.

E mais, Sr. Presidente: Nesse momento, a Câmara começa a discutir a reforma constitucional, que objetiva a flexibilização da política de petróleo do Brasil em relação ao monopólio da PETROBRÁS isto e, induz a que a PETROBRÁS seja cada vez mais competitiva, que a iniciativa privada tenha o seu espaço e, por via de consequência, a PETROBRÁS possa, repito, ter o seu poder de competição nessa área ampliado.

Um outro aspecto, Sr. Presidente, me preocupa nesta discussão: a PETROBRÁS é uma sociedade de capital aberto, com ações em Bolsas de Valores; portanto, seu patrimônio não

pertence apenas ao acionista majoritário, no caso o Governo brasileiro; há ações que pertencem a Estados, ações que pertencem a Municípios, mas é a sociedade brasileira que participa das ações da PETROBRÁS. Por isso mesmo não podemos conceber que a decisão a ser tomada seja de natureza política, porque irá ferir não só os interesses da PETROBRÁS como empresa, mas também os interesses de seus acionistas.

Pela leitura que fiz há pouco, podemos verificar que um governador da importância de Miguel Arraes informa à PETROBRÁS que está disposto a oferecer as mesmas condições, apesar de se recusar a um leilão, no que diz respeito à disputa pela implantação da refinaria.

Creio, portanto, que a decisão a ser tomada por parte do governo deva ser de natureza técnica, que objetive o crescimento continuado da PETROBRÁS, porque ficará muito difícil para o Presidente da República justificar por que escolheu Pernambuco, ou Maranhão, ou Rio Grande do Norte, ou Ceará, ou o Pará. Ficaremos nós, representantes desse Estados, em posição de dificuldades se a questão for tratada dessa forma.

Creio que o caminho adequado é o Senado e a Câmara exigirem, da parte do Ministro da Minas e Energia, da parte da PETROBRÁS, uma manifestação técnica sobre o assunto. Acredito que com isso poderíamos evitar essa guerra - se é que se pode chamar de guerra -, entre os Estados pobres do Brasil, todos necessitando, cada vez mais, da oportunidade do desenvolvimento.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de dizer ao Senador Ademar Andrade que muito me alegra estar junto com S. Ex^a na representação do Pará, lutando por este assunto.

Em relação à intervenção do nosso querido José Agripino, quero dizer que, da minha parte, Sr. Presidente, não tenho nenhuma dificuldade em aceitar a tese de que a Comissão de Serviço de Infra-Estrutura possa apreciar o assunto.

Entendo apenas que, como este assunto tem empolgado tantos setores, tantos interesses, fundamentalmente no Nordeste, o plenário da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura será pequeno para abrigar todos os que desejarem acompanhar de perto a discussão deste assunto - representantes dos Governos interessados, de entidades representativas da sociedade civil, entidades de classe, federações de indústrias, associações comerciais, Assembléias Legislativas. Sugiro então que a Comissão se realize no plenário do Senador, por ter um espaço maior, portanto, mais adequado.

O que desejamos com este requerimento, Sr. Presidente, é fazer cessar o que seria essa guerra entre Estados tão pobres da Federação. O Ministro das Minas e Energia e também a PETROBRÁS poderiam, assim, de forma, clara, prestar as informações de que a sociedade brasileira necessita e que o Senado poderá conseguir nessa audiência.

Eram essas as considerações que eu queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire, do Estado de Pernambuco. A seguir, darei a palavra ao Senador Beni Veras.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a questão da refinaria da PETROBRÁS para o

Nordeste é uma longa história. V. Ex^a, Sr. Presidente, a conhece muito bem. Ela vem do período em que V. Ex^a exerceu a Presidência da República.

Naquela oportunidade, a PETROBRÁS já tinha definido a instalação de uma refinaria no Nordeste. E quero frisar bem "Nordeste", pois há um fato estranho do ponto de vista geográfico e das regiões administrativas brasileiras, qual seja, que o Nordeste se estende até a Amazônia. Nada contra qualquer extensão que se possa fazer quando há definições de política econômica estratégica para o País. Entretanto, fatos estranhos ocorrem com a definição dessa refinaria para o Nordeste.

Hoje é uma exigência da economia brasileira. Isso não é política compensatória para o Nordeste, não é reivindicação dos nordestinos. A expansão da demanda exige que a PETROBRÁS amplie o refino de petróleo em nosso País.

Há um dado importante. Essa discussão deveria ter nítida definição técnica e econômica, tal como foi feito no caso de outras refinarias, quase todas elas sediadas no Sudeste e no Sul brasileiro, com exceção da refinaria de Manaus. Em nenhum momento a PETROBRÁS colocou em discussão quais as vantagens que poderiam ser oferecidas pelos Estados. Quando decidiu instalar uma refinaria em São Paulo, não procurou o rico Estado de São Paulo para saber o que ele oferecia para essa instalação, que dizer, facilitar a sua rentabilidade ou o retorno do capital. Seguiu as definições técnicas e econômicas das economias externas daquela refinaria, particularmente a questão do mercado consumidor.

Esperávamos que, em função da expansão da demanda, com relação à refinaria do Nordeste, se seguisse o mesmo procedimento. A PETROBRÁS, órgão executor do monopólio - e é bom que eu afirme aqui que quero que continue como executor do monopólio da União no campo petrolífero - deveria ter a sua definição; e o Governo, sem qualquer constrangimento de ordem política, pelas injunções outras, deveria dar a sua decisão para o projeto do Executivo. Isso não ocorreu, gerando, contudo, nos Estados pobres da Federação um verdadeira guerra fiscal.

Pior ainda, porque estamos sabendo que a definição para a instalação da refinaria será por critério de vantagens que possam ser oferecidas pelos incentivos fiscais. Isso, evidentemente, é um absurdo, até porque incentivos fiscais vão ser reavaliados. Este Congresso vai discutir uma reforma tributária e fiscal. Portanto, alguns desses incentivos podem até perder a sua condição de operacionalidade em função da inexistência de um ICMS. Vai haver mudanças exatamente no setor tributário, onde os Estados estão desenvolvendo as suas propostas.

Esse fato, em conversa com o Senador José Agripino, do Rio Grande do Norte, Presidente da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, já me levou a levantar a hipótese de que essa política que a PETROBRÁS gerou na questão da refinaria do Nordeste pode estar atentando contra os postulados da Federação.

Esta Casa tem por competência evitar uma guerra fiscal entre Estados neste País. Seira importante que ela exigisse da PETROBRÁS a definição de parâmetros. E, com base nesses parâmetros, em igualdade de condições, todos os Estados que lutam pela microlocalização da refinaria poderiam adaptar as suas legislações e não entrar em disputas do tipo: que dá mais.

Acredito que está Casa poderia fazer isso. Seria sua obrigação. É algo que precisamos estudar. A Comissão de Serviço de Infra-Estrutura ao convocar o Ministro e o Presidente da PETROBRÁS, o fez exatamente para discutir essas possibilidades.

Não podemos continuar assistindo a esse digladiar de quem dá mais à PETROBRÁS. Não podemos permitir que alguns argumentem que, se for atendido aquilo que alguns Estados nordestinos estão concedendo, talvez a PETROBRÁS em menos de dez anos possa ter todo o retorno dos seus investimentos - algo inimaginável num projeto de tamanha magnitude: mais de 1,5 bilhão de dólares.

Estados pobres se digladiando por algo que não é política compensatória, que não é solicitação dos nordestinos, evidentemente, é inadmissível. Constrange o Presidente. O primeiro grande investimento do Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, não pode, sob pena de fragilizar o seu Governo em qualquer outra determinação estratégica, basear-se em injunções políticas ou em ganhos outros que não sabemos se terão continuidade. Deve basear-se na técnica e nos condicionamento econômicos. E é isso que temos que exigir.

Quanto ao requerimento, gostaria de dizer que não vamos aqui fazer uma outra disputa. Na Comissão, em função do próprio Regimento, pode-se ter muito maior flexibilidade - desculpem-me o termo da moda - para que essas questões sejam discutidas em profundidade. Então, se necessário, poderemos trazê-las a plenário.

O primeiro debate, até mesmo por conta dessa flexibilidade que as Comissões permitem, defendo que deva ser na Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, posteriormente, dependendo de uma análise, ele poderá ser transferido para o plenário do Senado. Essa é a nossa posição.

O SR. BENI VERAS - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Beni Veras.

O SR. BENI VERAS (PSDB-CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas lembro que o Senador Jader Barbalho chamava a atenção, ironicamente, para essa situação que estamos vivendo.

Foram instaladas inúmeras refinarias no País - em São Paulo, no Paraná, no Rio Grande do Sul -, e não se tinha notícia disso, pois foram atitudes naturais da PETROBRÁS.

Agora, quando se caminha para a instalação de uma refinaria no Nordeste, institui-se uma verdadeira guerra regional em busca dela. Até somos levados a atitude parecida com a de crianças pobres, cada uma com um garfo, junto a uma mesa com um só pedaço de pão. Trata-se de uma luta da qual talvez todos saíamos feridos, porque estamos sendo postos numa disputa descabida, que deveria ser resultado de uma decisão natural da PETROBRÁS.

Na medida em que nós, Estados do Nordeste, interessados na refinaria, pressionamos a PETROBRÁS por uma decisão e não temos condições de chegar a um acordo, apenas dificultamos o problema.

Penso que devemos entregar à PETROBRÁS a decisão técnica de buscar o melhor critério, que seria a única forma de contentar os interessados, sem qualquer divergência; caso contrário, jamais chegaremos a um acordo a respeito da instalação da refinaria.

Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, considero absolutamente normal esse debate que está se travando em torno da localização da refinaria.

Nós, no Sul, também já tivemos problemas semelhantes a esse. V. Ex^a, na época Presidente da República, deve lembrar-se da polêmica que se travou, por exemplo, em torno da duplicação do Pólo Petroquímico do Rio Grande do Sul ou da criação do Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro.

Quando se construiu a Refinaria Alberto Pasqualini também houve uma grande polêmica entre instalá-la no rio Grande do Sul ou no Paraná. Isso é absolutamente normal.

Concordo plenamente com o Senador Beni Veras, quando S. Ex^a afirma que isso tem de ser feito em termos de debate e reivindicação, mas encontrando uma fórmula que seja absolutamente compensatória.

Não creio - e não passa pela cabeça de ninguém - que o Presidente Fernando Henrique Cardoso haverá de querer tomar uma decisão de fonte própria, sob o ponto de vista político de uma decisão, que não seja aquela absolutamente técnica, da qual façam parte a PETROBRÁS e o conjunto.

Creio, Sr. Presidente, que seja fácil entendermos o investimento de US\$1,5 a US\$2 bilhões para a criação e a construção de uma refinaria, o que significa verbas e impostos para o Estado. É mais do que compreensível o debate que se esteja travando.

Com toda sinceridade, quer o debate se trave no plenário ou na Comissão, será em termos de uma discussão, em que posso antever a figura do Ministro declarando que um dia o Brasil crescerá e teremos uma refinaria no Recife, outra em Fortaleza, em Belém, em Teresina, em São Luiz, em todos os lugares. De certa forma, foi o que aconteceu no Sul: saiu a do Rio Grande do Sul e também a do Paraná.

Entendo que não podemos constranger o Presidente da República sob o argumento de imaginar que Sua Excelência possa querer tomar a decisão. Aliás, já li, em determinado jornal, uma manifestação de Sua Excelência, com a qual estou de acordo, no sentido de que quem decidirá é a PETROBRÁS. Resta saber qual Estado indicará o Presidente da PETROBRÁS.

O SR. MAURO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra por 5 minutos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, foi muito importante constatar hoje, pelo quadro de presença dos Senadores, que praticamente apenas o nosso querido Alexandre Costa não está presente na Casa. Fico feliz por estar aqui, discutindo temas tão importantes.

Gostaria de solicitar ao meu Líder, Jader Barbalho, que fizesse uma concessão ao fortalecimento de nossas Comissões técnicas, porque pela Ordem do Dia de hoje, por exemplo, estamos com a Casa cheia e praticamente não vai-se decidir nada. Então, se as Comissões técnicas não se fortalecerem, não tiverem decisão interna, vamos ter um plenário lotado, talvez desmotivado até para estar aqui presente.

Por isso eu queria pedir que essas discussões primeiramente sejam feitas nas Comissões técnicas, como é o caso da nossa, Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, e que especialmente

nelas não só venho o Ministro como também o Presidente da PETROBRÁS. Creio que, para uma primeira conversa, será muito importante um tema informal, sobre dados e preocupações da Casa, para depois, quem sabe, em outra audiência, S. Ex^a vir também ao plenário do Senado Federal.

Além disso, na solicitação da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, pedi que fosse incluído também o tema do poliduto do Centro-Oeste. Esse poliduto é vital para o nosso Estado e para a nossa Região, que ligará São Paulo, até o ano de 1998, às seguintes cidades: Goiânia, Brasília e Cuiabá.

Portanto, peço a compreensão do meu Líder, Senador Jader Barbalho, para que abra mão do seu requerimento em favor do fortalecimento da Comissões técnicas desta Casa.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eu gostaria que o meu Líder, Senador Jader Barbalho, mantivesse seu requerimento.

Hoje tivemos a oportunidade de ver a Comissão de Economia receber o Presidente do Banco Central e verificamos que o espaço é pequeno. É muito importante que venhamos debater este assunto com o Sr. Ministro aqui no plenário, pois é difícil que todos os Srs. Senadores consigam, na Comissão, discutir o assunto.

Por isso, pediria ao meu Líder que mantivesse o requerimento e que os Srs. Senadores votassem favoravelmente à sua aprovação.

Muito obrigado.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho, na forma do art. 14, item VI, uma vez que foi citado e pede a palavra nos termos deste Regimento.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero fazer duas observações sobre a solicitação que me foi apresentada pelo Senador Mauro Miranda e pela observações feitas pelo Senador Gilberto Miranda.

Antes que este requerimento fosse colocado em votação, hoje, o Presidente da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, Senador José Agripino, solicitou-me ajuda no sentido de que este tema pudesse ser levado à Comissão.

Declarei ao nobre Senador que, após a aprovação deste requerimento, não haveria dificuldade em tentarmos, com a Presidência da Casa, conciliar os interesses, porque o que o Senado deseja é que o Ministro e o Presidente da PETROBRÁS estejam aqui conosco para discutir o tema.

Não entendo que a aprovação do requerimento possa prejudicar o entendimento que venham a ser feitos juntamente com o Presidente da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura e V. Ex^a, Sr. Presidente.

Queria apenas deixar claro à Casa que, quando da apresentação do nosso requerimento, as Comissões técnicas ainda não haviam sido instaladas. Daí a iniciativa do meu requerimento. Se já tivessem sido instaladas, evidentemente, o lugar mais adequado e prioritário seria o da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura.

Todavia, gostaria de reforçar o argumento apresentado há pouco pelo Senador Gilberto Miranda e a que, aliás, eu já havia me referido quando encaminhei a votação: o plenário da Comissão seguramente será muito pequeno para abrigar as pessoas interessadas nas discussões deste tema. Não tenho a menor dúvida de que se formarão caravanas dos respectivos Estados do Nordeste interessados nessa questão e até do meu Estado, Pará, para assistir à exposição do Ministro de Minas e Energia a respeito dessa questão.

Portanto, acredito que o Plenário da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura será pequeno para abrigar essas pessoas interessadas, que, seguramente, sairão frustradas se não puderem assistir à exposição. Por outro lado, será positivo para todos nós que essas pessoas, que irão se deslocar de seus respectivos Estados, tenham a chance de assistir a esse importante debate para os Estados do Nordeste e para o meu Estado do Pará. Por isso mesmo, Sr. Presidente, peço ao Plenário que aprove o meu requerimento e que, posteriormente, possamos fazer uma avaliação em conjunto com o ilustre Presidente da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, a fim de conseguirmos adequar o que desejamos, ou seja, que o Ministro de Minas e Energia e o Presidente da PETROBRÁS possam oferecer essas informações que inquietam diversos setores de Estados nordestinos e do Norte do Brasil. Mais nada além disso. Não há a paternidade da iniciativa dessa questão, em absoluto. Essa questão é de interesse de todos nós, e o objetivo, portanto, é apenas o esclarecimento.

Muito obrigado.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Liderança do partido da Frente Liberal nada tem contra a convocação de Ministro de Estado, até porque julga que isso seja extremamente salutar para os debates e o andamento dos trabalhos da Casa. Os debates são salutaríssimos - como disse - e são profícuos, são pertinentes, são democráticos.

Ocorre, todavia, como vem disse o Líder do PMDB, o nobre Senador Jader Barbalho, que, quando de seu requerimento, ainda não se havia instalado a Comissão de Serviço de Infra-Estrutura. Isso já ocorreu, e tendo em vista este fato, e o fato de o Senador José Agripino, que aqui usou da palavra, requerer que houvesse prevalência da audiência da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, acredito que seja, a esta altura, uma vez já instalada a Comissão, mais interessante que S. Ex^a, o Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, seja pela própria Comissão.

Naturalmente, o assunto é da maior importância. Há, pelo menos, 4 Estados do Nordeste altamente interessados, todos com propostas qualificadas; a discussão e o debate são, repito, pertinentes, tempestivos e oportunos.

Então, gostaria de dizer que consultei o nobre Senador José Agripino, e S. Ex^a sugere uma fórmula que talvez possa ser interessante, caso se deseje dar magnitude a essa reunião: é utilizar-

se, por exemplo, o Auditório Petrônio Portela para que um número maior de pessoas possa acorrer a esta reunião da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, pois a própria sala de reuniões da Comissão não comportaria todos os interessados.

Faria ao Plenário e aos Líderes, aqui presentes, uma ponderação: não somos contrários; vemos com bons olhos a presença de Ministros de Estado no plenário desta Casa. Sugerimos, apenas, que, uma vez já instalada a Comissão específica, que seja a ela destinado o interrogatório do Exmº Sr. Ministro, por ser a primeira instância e o primeiro local onde realmente deva se abrigar tal matéria. Nestes termos, é que faço o apelo às Lideranças e à Mesa, dando preferência à colocação do Senador José Agripino. Se tal não for possível, encaminhando pela rejeição da proposição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Convido os Senadores Romero Jucá e Lucídio Portela para comporem a Mesa.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, lembro, na ocasião em que se discute este requerimento do Senador Jader Barbalho, que ha alguns dias, neste mesmo plenário, quando estava para ser votado o requerimento do Senador Edison Lobão, que previa a criação de uma comissão especial para o acompanhamento dos estudos e providências referentes à decisão para a instalação de uma refinaria, S. Exª concordou em retirar o requerimento, compreendendo que o fórum próprio, mais adequado para a discussão do referido assunto seria a Comissão de Serviço de Infra-Estrutura. Imagino que as Comissões permanentes devem ser fórum mais adequado para que sejam discutidos assuntos dessa natureza. Claro, nada obsta que os Ministros venham ao plenário para se manifestar sobre diferentes assuntos para os quais tenham sido eventualmente convocados. O nobre Senador Jader Barbalho disse muito bem que apresentou esse requerimento quando as Comissões ainda não estavam constituídas.

Ora, temos já uma data aprazada, já definida, acordada entre o Ministro e a Presidência da Comissão. Apelo para a compreensão do Senador Jader Barbalho, e filio-me àqueles que advogam a discussão desse assunto, pelo menos inicialmente, na Comissão Serviço de Infra-Estrutura, para que possamos inclusive fortalecer a Comissão; porque se essas comissões, por razões de natureza física, não comportarem as pessoas interessadas, e deixarem de ser o fórum próprio para essas discussões, vamos agora ter Ministros seguidamente vindo ao plenário.

A Comissão de Infra-Estrutura já se apressou e já aprazou a data para que o Ministro aqui viesse. O Senador Jader Barbalho informou que quando apresentou o seu requerimento as Comissões permanentes ainda não tinham sido instaladas; então, secundando as palavras do Líder do PFL, Senador Hugo Napoleão, apelo pela aquiescência do Senador Jader Barbalho para que, pelo menos nessa fase inicial dos debates, a presença do Ministro para esse assunto fosse feita na Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, como realmente está acertado.

O SR. JADER BARBALHO - Pela ordem Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, vou insistir. O meu desejo é que as autoridades ligadas ao setor venham à Casa. Já esclareci ao Plenário que, quando eu e o Senador Ademir Andrade

apresentamos o requerimento, as Comissões não estavam instaladas. Não tenho, particularmente, na condição de Líder, o menor interesse em desprestigiar as Comissões técnicas da Casa. Muito pelo contrário.

Quando fui procurado pelo Presidente da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, acertei com o Senador José Agripino que, aprovado o requerimento, combinaríamos com a Presidência. Estamos encaminhando a votação desse requerimento. Não quero absolutamente criar nenhum constrangimento aos colegas, muito menos sobre um tema do qual todos a favor, ou seja, que as autoridades competentes venham ao Senado para discutir o assunto.

Como não desejo, Sr. Presidente, criar nenhum constrangimento, indago a V. Exª se, a esta altura do debate, é possível retirar o requerimento. Não desejo absolutamente criar dificuldade. O meu objetivo é um só: que o Ministro e o Presidente da PETROBRÁS sejam ouvidos. Não me interessa, portanto, o mérito de ser meu o requerimento trazido ao Plenário. Quando argumentei quanto ao Plenário, quis referir-me à questão do espaço. Mas uma alternativa já foi encontrada. Não desejo, portanto, Sr. Presidente, criar nenhum constrangimento e muito menos deixar de prestigiar uma das Comissões técnicas da Casa.

Se V. Exª, interpretando o Regimento, verificar que há possibilidade de retirada dele a esta altura da discussão, considerando que já há uma data apazada na Comissão técnica da Casa, considerando ainda a possibilidade de o debate ser realizado em outro espaço, o meu objetivo é única e exclusivamente dar a chance ao Senado e à sociedade brasileira de conhecer os argumentos de natureza técnica, tidos pela PETROBRÁS e pelo Ministério das Minas e Energia.

Se V. Exª encontrar a solução regimental, da minha parte, como autor do requerimento, sem a menor dificuldade, retiro-o em favor de que possa ser realizado pela Comissão de Serviço de Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - De acordo com o Regimento, no art. 256, V. Exª poderá, a qualquer momento - qualquer autor de proposição -, retirá-la. Apenas quero lembrar ao Plenário que, se V. Exª retirar o seu requerimento, temos que votar, em seguida, um outro requerimento no mesmo sentido do Senador Ademir Andrade, que seria considerado prejudicado se o de V. Exª fosse aprovado.

Assim, V. Exª pode retirar, mas, o Plenário votará a apreciar a questão. De maneira que, se V. Exª retirar, pode encaminhar à Mesa um expediente nesse sentido.

Consulto o Senador Ademir Andrade se deseja retirar o seu requerimento ou mantê-lo.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, se este é o desejo da Casa, se todos os Srs. Senadores entenderam que é melhor esse debate na Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, eu também retiro o requerimento. A intenção nossa é compreender o fato, e ainda penso que aqui seria melhor, mas temos que considerar a experiência de outros Senadores. Se for o caso de haver um consenso no sentido de que seja na Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, também aceito retirar o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa aguarda a formalização da retirada do requerimento pelos Líderes do PSB e do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa está aguardando os dois requerimentos para submetê-los ao Plenário. (Pausa)

Sobra a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 390, DE 1995

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 186, de 1995.

Sala de Sessões, 21 de março de 1995. - **Jader Barbalho**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento.

Os Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria é, então, retirada.

Ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. Secretário, em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 391, DE 1995

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 200, de 1995.

Sala das Sessões, 21 de março de 1995. - **Ademir Andrade**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a decisão do Plenário.

A matéria constante do item 2 da Ordem do Dia é retirada.

Ao arquivo

É o seguinte o item, cuja matéria é retirada.

- 2 -

Votação, em turno único, do Requerimento nº 200, de 1995, do Senador Ademir Andrade, solicitando, nos termos regimentais, seja convocado o Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, a fim de prestar informações sobre a futura instalação da décima segunda refinaria da Petrobrás.

***Final do Documento.

Número : 1212

Ementa :

O autor usa da palavra para uma questão de ordem e pede que seja anulada a votação de requerimento de adiamento de votação aprovado na sessão ordinária do dia anterior, argumentando que a matéria a que se refere já havia tido a votação adiada por duas vezes, máximo permitido pelo Regimento Interno. A Mesa, citando o § 3º do artigo 118 do Regimento Interno, interpreta que os prazos se renovam pelo início de nova Legislatura.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

PLC n.º 13, de 1991

Publicações :

25/03/1995

DCN II, páginas 4031 e 4032

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Eduardo Suplicy
Teotônio Vilela Filho
Bernardo Cabral

Assuntos Relacionados :

ADIAMENTO DA / votação

PRAZO / para o requerimento de adiamento de discussão a ser realizada em dia determinado

PRAZO / renovação de

Detalhamento dos assuntos :

Adiamento para determinado dia já havendo dois adiamentos anteriores.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1212

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Como Líder.) - Exmº Sr. Presidente do Senado Federal, suscito a seguinte Questão de Ordem sobre a aplicação do regimento Interno desta Casa:

- na sessão ordinária de ontem - dia 23 - foi aprovado o Requerimento n.º 401, de 1995, de autoria do nobre Senador Elcio Alvares, através do qual pediu-se o adiamento de votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1991, para o próximo dia 20 (vinte) de abril;

O requerimento em questão baseou-se no art. 315 do Regimento Interno que diz:

"O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão (art. 279)."

No caso presente trata-se da hipótese prevista no art. 279, e, sobre adiamento da discussão.

.....
c) ser realizada em dia determinado.
.....

O § 1º do art. 279 dispõe que:

O adiamento previsto na alínea "c" não poderá ser superior a trinta dias, só podendo ser renovado uma vez, por prazo não superior ao primeiro, não podendo ultrapassar o período da sessão legislativa";

O Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1991, teve sua votação adiada em 14 de abril de 1993, em razão da aprovação do Requerimento n.º 355, de 1993, do Senador Jarbas Passarinho, que solicitava o adiamento da votação por 30 (trinta) dias;

- em 20 de maio de 1993, a votação do PLC n.º 13, de 1991, foi novamente adiada para o dia 18 de junho de 1993, por força da aprovação do Requerimento n.º 488, de 1991, do Senador Mauro Benevides nesse sentido, ou seja, adiamento para votação em dia determinado;

Assim, este projeto de lei já teve sua votação adiada, com base no art. 315 combinado com o art. 279, "c", do Regimento Interno, por duas vezes.

Em consequência, a aprovação do Requerimento n.º 401, de 1995, na data de ontem, violou o disposto no § 1º do art. 279, do Regimento Interno. Trata-se de uma Segunda renovação de adiamento de votação para dia determinado, o que o Estatuto Regimental, desta Casa não autoriza. É portanto, um terceiro adiamento, o que é explicitamente vedado.

Ante o exposto e considerando o empenho da Presidência em fazer cumprir as normas regimentais, venho instar V. Exª a que, decidindo a presente QUESTÃO DE ORDEM, declare, com base nos arts. 48, n.ºs 8 e 13; 412, incisos III e IV; e 413 e seu parágrafo único, do Regimento Interno, a nulidade da votação do Requerimento n.º 401 de 1995, tomando-a sem efeito para todos os fins e fazendo retomar o PLC n.º 13, de 1991 à Ordem do Dia.

Sr. Presidente, gostaria de encaminhar à Mesa a sinopse obtida junto ao banco de dados da Secretaria Legislativa, órgão da Secretaria da Mesa, onde estão documentos todas as ações relativas ao respectivo projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Se nenhum dos Srs. Senadores desejar contraditar a questão de ordem, vou encerrar a discussão.

O SR. BERNARDO CABRAL - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM. Para contraditar.) - Sr. Presidente, sabe V. Exª, e isto é remansoso, que as impugnações, em matéria de Direito Eleitoral, tem prazos preclusivos.

Quando o Senador Elcio Alvares apresentou o seu requerimento ontem, e que foi colocado em discussão e votação, seria essa a oportunidade para impugnação e, a seguir, o recurso contra a decisão - o que não foi feito, Sr. Presidente. Automaticamente, o requerimento foi aprovado *in albis*, não houve qualquer interposição nem questão de ordem. Se V. Exª agora retomasse e reabrisse, criaria um precedente nesta Casa. Porque todas as vezes em que fosse haver uma questão de interpretação regimental caberia a um outro senador levantar uma questão de ordem.

O que eminente Senador Elcio Alvares me traz é o argumento que eu ia aduzir que a Mesa verificasse que o art. 118 diz, no seu § 3º.

“O prazo da comissão fica suspenso pelo encerramento da sessão legislativa, continuando a correr na sessão imediata, salvo quanto aos projetos a que se refere o art. 375, e renova-se pelo início de nova legislatura ou por designação de novo relator.”

É evidente que é de se louvar, e o faço de público, a atenção com que se há nesta Casa o eminente Senador Eduardo Suplicy. E é muito menos quanto à figura de sua pessoa, da sua atuação, que tomo a palavra para contraditar, mas, sim, por uma questão de princípio nesta Casa. Se V. Exª renovar, está aberta a qualquer outro senador a prerrogativa de fazê-lo novamente.

É a contradita, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência vai decidir a questão de ordem.

Nobre Senador Eduardo Suplicy, o art. 404 do Regimento Interno diz o seguinte:

“A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionando com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.”

Por sua vez, dispõe o art. 118, em seu § 3º.

“O prazo da comissão fica suspenso pelo encerramento da sessão legislativa, continuando a correr na sessão imediata, salvo quanto aos projetos a que se refere o art. 375, o renova-se pelo início de nova legislatura ou por designação de novo relator.”

Foi esta a decisão da Mesa.

O SR. EDUARDO SUP LICY - Sr. Presidente, apenas para bem compreender, V. Exª está entendendo que, em vista de se iniciar nova legislatura, os prazos podem se retomando? É esse o entendimento, a interpretação da Presidência?

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Nobre Senador Eduardo Suplicy, é este o entendimento e foi esta a decisão da Mesa, conforme dispositivo regimental.

***Final do Documento.

Número : 1213

Ementa :

O autor, em questão de ordem, comenta sugestões que apresentou à Mesa no mês anterior, de criação de comissão temporária para acompanhar importantes matérias tramitando na Câmara. Acrescenta que tomou conhecimento de que o Presidente do Senado subscreveu requerimento sobre o assunto em referência. Finalmente, indaga se houve um prévio entendimento com a Mesa da Câmara, para evitar mal-entendido. O Presidente responde que vai consultar o Presidente Titular sobre a solicitação.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

29/03/1995

DCN II, página 4152

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Esperidião Amin
Renan Calheiros

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Detalhamento dos assuntos :

Criação de comissão temporária

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1213

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amim, para uma questão de ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR - SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.)
- Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a questão de ordem que desejo endereçar à Mesa visa obter um esclarecimento.

No final de fevereiro, ainda antes do Carnaval, fiz uma proposta à Mesa, antecedida por um arazoado, que, em síntese, tinha o seguinte teor: primeiro, solicitava que o Presidente do Senado consultasse o Presidente da Câmara, para que não surgisse nenhum mal-entendido, sobre o principal da minha sugestão, e, após isso, que o Senado constituísse, na forma do art. 58 da Constituição Federal, comissão ou comissões temporárias, formalmente constituídas, respeitada a proporcionalidade partidária, para acompanhar aqueles que são os assuntos mais importantes do processo legislativo e que estão, neste momento, tramitando na Câmara. Para que não surgisse o mal-entendido, sugeri o contato pessoal. E para que nós tivéssemos um núcleo de discussões mais denso, na sua qualidade, apresentei esta proposta, repito, no dia 7 de março, conforme notas taquigráficas em meu poder neste momento. Desejo informar ainda que, no término da minha manifestação, eu dizia:

“Essa é a proposta que eu gostaria de tornar pública e que, se pudesse merecer a avaliação de meus nobres pares, creio que poderíamos estabelecer um regime de trabalho cuja pauta seja compatível com o que o Brasil espera - pelo menos os que têm esperança - deste Congresso.”

Tomei conhecimento de que o Sr. Presidente do Senado, na sessão do último dia 24 de março, ou seja, na última sexta-feira, subscreveu um requerimento propondo a criação de uma

comissão temporária, nos termos do art. 58 da Constituição Federal, integrada por quinze membros titulares e igual número de suplentes.

Não estou preocupado com o fato de ser o requerimento de S. Ex^a vazado praticamente nos precisos termos daquela que era minha proposta apresentada há pouco mais de duas semanas. Mas eu gostaria de saber se houve, em primeiro lugar, o contato com o Presidente da Câmara dos Deputados, que considero indispensável para impedir um mal-entendido.

O mandato da comissão proposta pelo Senador José Sarney duraria até a apreciação final das matérias naquela Casa do Congresso Nacional - aquela Casa é a Câmara dos Deputados. Eu considero que seria importante dizer para quais emendas. No dia 7 de março, data em que apresentei a proposta, tínhamos cinco emendas tramitando na Câmara. Hoje, temos seis, sendo que uma delas, a sexta emenda, está sendo desdobrada.

Gostaria, então, de obter estes esclarecimentos: primeiro, se foi feito contato com o Presidente da Câmara. Segundo, a meu ver, o ideal seria que essa comissão tivesse uma abrangência finita, demarcada, delimitada no tempo, se possível, e, certamente, no espaço, ou seja, no número de emendas que acompanharia.

Esta é a questão de ordem, a indagação que formulo a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Respondendo à indagação de V. Ex^a, a Mesa esclarece que vai consultar o Senador José Sarney para saber se houve a conversa prévia com o Presidente da Câmara. E vai também conversar a respeito da possibilidade de se especificar o objetivo da própria comissão que está sendo requerida.

Para ser formalizada a comissão, é preciso que o requerimento seja aprovado em Ordem do Dia, o que, de acordo com o planejamento da Casa, está previsto para a próxima quinta-feira.

***Final do Documento.

Número : 1214

Ementa :

Durante a discussão de um parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, referente à admissibilidade de instauração de processo parlamentar contra o Senador Erandes Amorim e, de adendo a esse parecer, recomendando diligências pertinentes à investigação, junto à Comissão de Ética e à Corregedoria Parlamentar, o Senador Roberto Requião encaminha à Mesa requerimento de adiamento da matéria, com o objetivo de aguardar inquérito instaurado pela Polícia Federal e analisado pelo Supremo Tribunal Federal chegue ao Senado. Vários Senadores usam da palavra para discutirem o procedimento mais adequado a ser adotado no caso.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 426, de 1995; Parecer n.º 89, de 1995

Publicações :

30/03/1995

DCN II, páginas 4227 a 4236

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Roberto Requião
José Sarney
Ademir Andrade
Bernardo Cabral
Eduardo Suplicy
Epitácio Cafeteira
Esperidião Amin
Jader Barbalho
Josaphat Marinho
José Bianco
José Fogaça
Roberto Freire
Sérgio Machado

Assuntos Relacionados :

DISCUSSÃO / adiamento da
PERDA DE MANDATO / parecer conclusivo da comissão
REQUERIMENTOS (DE, PARA) / diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria

Detalhamento dos assuntos :

Parecer - perda de mandato de Senador

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1214

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 2:

PARECER N.º 89, DE 1955

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 89, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Diversos n.º 22, de 1995, e seu adendo, concluindo pela admissibilidade de instauração de processo parlamentar para apurar os fatos atribuídos ao Senador Erandes Amorim, com base nas representações formuladas pelo Partido dos Trabalhadores, e nos dados de prova já colhidos ou que vierem a ser obtidos.

Em discussão o parecer, com o adendo que dele consta.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com palavra o Senador Epitacio Cafeteira, primeiro orador inscrito para discutir. V. Ex^a tem a palavra por 10 minutos.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR- MA. Para discutir. Sem revisão do orador.)- Sr. Presidente, li, com atenção, o parecer do nobre Senador Josaphat Marinho, pessoa que admiro não só como pessoa humana, mas como jurista, como quem entende da constituição e das leis.

Neste momento em que passo a discutir a matéria, peço ao nobre Senador que me perdoe se eu cometer alguns erros em termos jurídicos. Mas, sendo esta uma Casa política, quero discutir de forma política.

A primeira colocação que faço, Sr. Presidente, é a seguinte: entre o parecer da Comissão - como está na Ordem do Dia - e a recomendação da mesma Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, há um ofício do Sr. Presidente José Sarney ao Ministro Octavio Galotti, com a **notitia criminis** decorrente dos jornais. O ofício é do dia 03 de fevereiro, o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é o dia 15 de março, a recomendação também, e os dois estão separados pelo ofício do Presidente da Casa, ou seja, a recomendação está distanciada do parecer.

Mas não é esse propriamente o motivo da minha interferência neste plenário.

Temos aqui duas representações: uma, do Partido da Social-Democracia Brasileira; outra, do Partido dos Trabalhadores, que se respaldam em artigos de jornais sobre fatos que teriam ocorrido quando o Senador Emandes Amorim nem sequer era Senador. Portanto, aqui vai a minha primeira colocação: o decoro parlamentar só pode ser exigido de um parlamentar. Ninguém pode querer decoro parlamentar de alguém que algum dia será parlamentar.

Não estou querendo dizer que o Senador Emandes Amorim tenha faltado com o decoro, ao qual nem sequer estaria obrigado. Depois de tomar posse como Senador, a Casa tem o direito de cobrar de cada um que aja dentro das normas do decoro parlamentar, e não antes.

Julgar um Senador que chega à Casa representando um Estado, sim. Porém, tentar tirar-lhe o mandato seria o mesmo que cassar o voto do povo daquele Estado. O nobre Senador foi eleito por um Estado. Ou respeitamos a soberania do povo do seu Estado, ou não a respeitamos.

Sr. Presidente, considerando que o ofício de V. Ex^a, datado do dia 03 de fevereiro, encaminhou a **notiria criminis** para o Supremo, não vejo sentido em que esta Casa se antecipe a qualquer julgamento, a qualquer investigação do Supremo Tribunal Federal. Se entregamos a **notiria criminis**, vamos examiná-la nesta Casa?

Pergunto a este Plenário: temos condições de, depois dessa sindicância, dizer que o Senador Emandes Amorim é puro, que nada há contra a sua pessoa? Não, mas também não temos a competência para dizer que S. Ex^a não é puro. Se não podemos o mais, não podemos o menos. Se não podemos dar-lhe um atestado de bons antecedentes, não podemos também incriminá-lo, porque essa não é a função do Senado Federal.

Li, com atenção, o parecer do nobre Senador Josaphat Marinho, que destacou, em todas as oportunidade, a forma como o Senador Emandes Amorim pedia que fosse apurado o fato: S. Ex^a pedia uma sessão especial, com amplos debates, para se discutir a matéria. S. Ex^a teria oportunidade de provar que aquilo tudo era uma mentira, era uma calúnia. Mas não encontrei, no

voto do nobre Senador Josaphat Marinho, uma decisão no sentido de se abrir essa sindicância, pedida pelo nobre Senador Ernandes Amorim.

Aqui está o voto do Senador Josaphat Marinho, que é claro:

"A vista do exposto, votamos pela admissibilidade do processo parlamentar, destinado a apurar os fatos atribuídos ao Senador Ernandes Amorim, à base das representações oferecidas pelo Partido da Social-Democracia Brasileira e pelo Partido dos Trabalhadores..."

Portanto, o voto é dado para que se abra o processo solicitado pelos dois partidos políticos, e é nesse caso que se encontra um grave precedente, Sr. Presidente: o nobre Senador Esperidião Amin teve um pedido de licença do Supremo Tribunal para processá-lo. E, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o nobre Senador Esperidião Amin implorou aos membros da Comissão que votassem favoravelmente, porque S. Ex^a queria ir ao Supremo Tribunal Federal desmascarar os seus acusadores. A decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por unanimidade, foi no sentido de que S. Ex^a não tinha o direito de abrir mão de uma prerrogativa que é do Senador, e não do cidadão Esperidião Amin.

Então, eis a pergunta que faço: quem de nós, amanhã, estará a salvo de acusações feitas nos jornais por adversário? Se um ou dois partidos políticos, com o auxílio desses jornais, entrarem com representação no Senado para que se abra um processo contra um Senador, como procederemos nós?

Quem é que passará a fazer o papel do promotor a acusar um Congressista? A imprensa. ela poderá fazer acusações e passará a ser o juiz, cabendo ao Congresso ser o corpo de jurados. São atitudes como essas que vamos iniciar agora?

Sr. Presidente, pode até ser que seja, pode até ser que isso aconteça, mas esse precedente jamais terá o meu voto; terá o meu repúdio.

Não tenho nenhuma intimidade, nenhuma ligação com o Senador Ernandes Amorin, mas vejo na pessoa do Senador o povo de Rondônia que o enviou para representá-lo nesta Casa. Qualquer que seja a decisão, vão dizer que houve sentido corporativista. Se S. Ex^a sai de uma comissão, livre de qualquer culpa, não pensemos senhores Senadores - e não pense o Senador Ernandes Amorin, com aquele seu desejo de ser examinado pelo Senado Federal - que o povo vai dizer que o Senador Ernandes Amorim não teve culpa; dirá, isso sim, que o Senado Federal resolveu esconder um Senador, resolveu não deixar que fosse julgado.

Sou a favor de que S. Ex^a seja julgado. E, para que S. Ex^a seja julgado, o nobre Presidente do Senado, Senador José Sarney, enviou ofício para o Supremo Tribunal Federal, no sentido de que aquela Corte examinasse se realmente há indícios capazes de incriminar o Senador Ernandes Amorim.

Sr. Presidente, nesta discussão, ressalto que esse precedente não será aberto com meu voto. A prendi a admirar o Senado Federal quando nem sequer Senador eu era. Sempre olhei esta Casa com o maior respeito, e não seria depois de conquistar uma cadeira nesta Casa, representando o povo do meu Estado, que eu haveria de iniciar um processo de desmoralização da mais alta Casa do Congresso de minha terra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esclareço ao Plenário que consta do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como parte integrante, um adendo no qual - o

parecer embora receba, admita, a matéria - recomenda ao Plenário do Senado que, antes da instalação da Comissão processante, determine à Mesa Diretora que requeira à Comissão de Ética e à Corregedoria, no prazo de 30 dias, as diligências pertinentes à investigação. Faz parte do parecer esse adendo, também como uma recomendação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em discussão o parecer.

O SR. JOSÉ ABREU BIANCO - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a, para discutir.

O SR. JOSÉ ABREU BIANCO (PFL - RO. Para a discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, reforçamos as palavras ditas pelo Senador que nos antecedeu, com o absoluto respeito e admiração que devotamos ao ilustre Senador Josaphat Marinho.

Certamente não somos a voz mais abalizada para fazer esta afirmação, mas creio, conforme já foi dito, que, se aprovamos o Parecer, na forma como está, estaremos de fato criando um precedente, uma praxe que certamente colocará em risco todos os Parlamentares.

Conforme sabemos, a Mesa desta Casa, ao encaminhar esta matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania também o fez, no mesmo momento, ao Supremo Tribunal Federal.

Somos da opinião que devemos aguardar que o Supremo Tribunal Federal processe essa questão: só depois disso, deverá este Plenário manifestar-se.

Tenho em mão um documento - acredito- bastante esclarecedor do assunto. Sabemos todos que a denúncia que embasou essa matéria estava apenas em recortes de jornais. Aqui, tenho um documento assinado pelo Subprocurador-Geral da República, Dr. Cláudio Lemos Fonteles, com o aprovo do Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, mediante o qual ele faz, entre outras, a seguinte afirmação:

3. "Contatado os Srs. Superintendentes da Polícia Federal em Brasília e na Bahia, ambos informaram-me que não há expediente investigatório formalizado, no sentido da **notitia criminis**.

4. Somos, então, porque V. Ex^a determine a autuação da **notitia criminis** não como petição, mas como Inquérito Policial Originário. Indicado: Emandes Amorim. Desde já indicamos como diligência o envio desse autos à Superintendência da Polícia Federal, na Bahia, para que, em prazo não superior a 30 dias, ali onde cumpre pena, se proceda à inquirição da ex-esposa do Senador Emandes Amorim sobre o que possa apresentar "de concreto" em relação a seu envolvimento com o tráfico de drogas, e se nas investigações, a partir dele, ou deles."

Esse documento é datado do dia 10 de março de 1995.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^s Senadoras e Srs. Senadores, entendemos que essa matéria deve ser avaliada e julgada no âmbito da Justiça, para só depois esta Casa manifestar-se.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão a matéria.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL -BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, permanecerá em silêncio, conhecido que é de todos o parecer, se dois ilustres Senadores não lhe houvessem oposto restrições.

Começo por declarar que sou apenas Relato num processo de admissibilidade, ou não, de abertura de inquérito parlamentar. Não sou órgão do Ministério Público, vale dizer, não sou órgão de acusação. Diante das objeções, porém, cumpre esclarecer a realidade jurídica e os fatos.

Em primeiro lugar, o parecer não acusa, nem poderia acusar, o Senador Emandes Amorim, porque a tarefa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania era apenas a de dizer da admissibilidade do processo parlamentar, ou não.

A Comissão de Justiça, em conseqüência, não podia entrar na apreciação do mérito dos fatos, na indagação profunda das circunstâncias que envolvem as alegações contra o Senador.

Por isso mesmo, tive cuidado, em todo o parecer, de não me referir, em nenhum momento, à acusada. Referi-me sempre às alegações que eram feitas contra o Senado. Em função disso, considerei os elementos constantes do processo, que não se resumem - vale dizer, a bem da verdade - a recortes de jornais. No processo, há inclusive o relatório de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que pediu o indiciamento do Senador.

Por outro lado, dei o realce devido - e nem poderia deixar de fazê-lo - à circunstância de ter o Senador reiteradamente solicitado à Presidência da Casa que fossem apurados os fatos em toda a sua extensão e a que se referem as representações do PSDB e do PP.

Ao solicitar que as investigações fossem plenamente feitas - e ele diz: "a bem da verdade" -, referiu sempre que assim procedia não apenas em sua defesa, mas para ressaltar a posição do Senado e, de modo especial, a idoneidade da Mesa Diretora do Senado de que é parte.

Ao lado disso cumpre assinalar que, antes mesmo de ingressar nesta Casa, logo após a eleição, ainda em outubro, o Senador Emandes Amorim distribuiu carta dirigida aos Senadores rebatendo as acusações que lhe eram feitas e acentuando que o fazia para ressaltar a posição desta Casa. Chegou mesmo a solicitar, já como Senador, uma Comissão, uma reunião especial deste Plenário para que tivesse a oportunidade de expor todas as circunstâncias.

Em face disto, considerei que não era correto opinar contrariamente à abertura do processo. Se o Senador, sobre quem pesam estas alegações, ele próprio, repetidamente, pede à Casa que os fatos sejam apurados para que se chegue à conclusão da verdade, é porque reconhecia que os dados constantes do processo não eram suficientes para um julgamento tranquilo da situação.

Não há que fazer qualquer observação, como foi feita, sobre a circunstância de ter o Presidente da Casa encaminhado ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal em forma de **notitia criminis**.

Cumpre distinguir a matéria penal, que é da competência da Justiça, e o problema política parlamentar, que se reserva ao julgamento do Senado. O Senado não tem que se indagar se há inquérito parlamentar. Não lhe cabe perguntar à Justiça se vai processar o Senador ou se já o está processando. A infração penal escapa à nossa competência. O de que se trata é de com os elementos que foram trazidos ao conhecimento da Casa pelo PSDB e pelo PT e com o pedido do próprio Senador, verificar e dizer se o caso é de abertura do inquérito parlamentar, para que se verifique se ocorre ou não alguma circunstância que implique em violação da idoneidade parlamentar.

Sem dúvida - e o parecer teve cuidado de salientar a particularidade - os fatos nasceram todos antes da eleição. Vale dizer, antes da conquista do mandato.

Mas é certo que a partir da eleição as alegações contra o Senador se renovaram a ponto de ele ter se sentido na obrigação moral de dirigir, antes de chegar a esta Casa, uma carta aos Senadores explicando o que ocorria para ressalva da situação do Senado da República. E desde que as duas representações tiveram corpo nesta Casa, ele ingressou com pedidos para a plena apuração dos fatos que conduzissem à verificação da verdade.

Ora, se ele próprio assim entendeu, pareceu-me que seria exagero do Relator, num processo apenas de julgamento da admissibilidade da medida parlamentar, concluir, porque não havia o que ser apurado.

Não há também porque se alegar, pelo menos quanto a mim, como fez o nobre Senador pelo Maranhão, que, no caso do Senador Esperidião Amin, ter-se-ia decidido plenamente, porque não cabia a renúncia à imunidade parlamentar.

Em primeiro lugar, as situações são diferentes. Ali o Senador Esperidião Amin renunciava a imunidades para ser processado em caso, creio, de delito contra a honra.

Mas quero assinalar que no processo que me foi encaminhado, se não me engano, é de ação penal de Luís Inácio Lula da Silva, do PT, contra o Senador Esperidião Amin, dei parecer favorável a que a ação tenha tramitação. E o fiz porque não se tratava de nenhuma ação praticada no exercício do mandato parlamentar.

Temos feito aqui, em diferentes momentos, repetidas reservas à extensão da imunidade parlamentar, quando não se trata de ato praticado no exercício do mandato ou em função dele. E considerando essas circunstâncias tanto quanto a de que o nobre Senador pediu encarecidamente que lhe fosse permitido responder o processo, opinei para que a ação tivesse tramitação.

Quero apenas agora esclarecer que me abstive de votar a alternativa proposta pela Comissão. É que a Comissão, votado o parecer, ou seja, aceita a admissibilidade do processo, decidiu que antes de ser constituída a Comissão que resultaria do parecer, fosse a matéria encaminhada à Comissão de Ética. Abstive-me de votar. Primeiro, porque seria um contra senso dar o parecer pela admissibilidade do processo, que envolve a criação da Comissão Especial para o devido processo, e ao mesmo tempo aceitar que fosse remetida a matéria ao Conselho de Ética, que, no meu modesto entender, nada terá de opinar no caso, diante das circunstâncias descritas.

Por outro lado, não assinalei nada também a respeito da alternativa por um problema de pudor diante dos colegas. Não queria que parecesse a qualquer deles que eu estava insistindo como se fosse um órgão da acusação.

Estas, Sr. Presidente, as informações que queria dar ao Plenário em face das objeções formuladas.

A casa é soberana para decidir dizendo do que melhor será para a sua competência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lev Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 426, DE 1995

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Parecer nº 89, de 1995, a fim de ser feita na sessão de 27 de abril de 1995.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995. - Senador **Roberto Requião**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião para encaminhar a votação.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sr^{es} de Srs. Senadores, não creio que o Senador da República negue licença para processar qualquer um dos Senadores quando o acusado de crime, como o crime descrito pelas notícias da imprensa, a respeito do Senador Ernandes Amorim.

No entanto, não há inquérito em andamento, não há acusação concreta e não cabe ao Senado da República se transformar em polícia, ou substituir as tarefas do Poder Judiciário através da organização de uma comissão.

Fiz o pedido de adiamento da discussão, para dar ao Supremo Tribunal Federal a oportunidade de se manifestar, e repetirei o pedido, se assim entenderem os Senadores, tantas vezes quantas sejam necessárias, para que o inquérito organizado na jurisdição da Polícia Federal, e analisado pelo Supremo Tribunal Federal, chegue ao Senado. Aí então, se o inquérito for sério e sólido, o Senado da República não negará a licença para processar o Senador Ernandes Amorim ou qualquer outro Senador ao qual se imputem delitos ou crimes da natureza dos imputados até agora, única e exclusivamente, por notícias de jornal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Para encaminhar a discussão. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, procurarei ater-me ao tempo regimental, mas gostaria que V. Ex^a me creditasse também o tempo de que eu disponia na condição de nominalmente citado em dois pronunciamentos anteriores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Regimento diz que por uma só vez o Senador pode usar da palavra quando citado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Então gostaria de discutir e comentar a citação feita a meu nome.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Estamos na votação, Senador Esperidião Amin. V. Ex^a pode se pronunciar sobre o requerimento e pode, oportunamente, usar da palavra para explicação pessoal. Atingiríamos os objetivos de V. Ex^a, dilatando o tempo, e, ao mesmo tempo, cumprindo o Regimento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Pois não. Só quero dizer que a medida que apliquei a mim próprio eu gostaria de poder estender a todos os meus pares. Creio que, sempre que for o caso, ninguém deve se esconder sob o manto da imunidade, para deixar de responder por qualquer ato da sua vida política ou pessoal - sua vida pregressa, atual, fora do Parlamento.

O caso aqui referido foi político, ainda que não parlamentar, como muito bem salientou o Senador Josaphat Marinho, e só não vou me estender para não provocar outra polêmica. Mas é evidente que uma ação intentada por um outro líder político só poderia ter como tema uma questão política. E, em respeito ao Líder da Bancada do PT, não vou mais falar sobre o assunto.

O que eu gostaria de lembrar aqui a respeito desse assunto, Sr. Presidente, são 3 tópicos.

Quero, com maior respeito, com um profundo respeito à Mesa que V. Ex^a preside, com o mais profundo respeito ao nobre Senador Teotonio Vilela Filho, colocar um reparo, que coloquei lá na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, um ofício subscrito pela Bancada do PSDB, estendendo a reiteração do meu respeito a todos os integrantes do PSDB; um ofício subscrito, não é uma representação. E o do PT, quero dizer que é dotado do mais profundo bom-senso. Não só não é uma representação, como pede, primeiro, que se acionem as instâncias devidas - polícia, justiça - e até já anuncia, como eu também anuncio aqui a minha disposição de votar a favor da licença, para processar quando ela for pedida. Não posso praticar esse gesto antes da hora, mas posso anunciá-lo; foi o que o PT fez. O pedido do PT é dotado do mais profundo e amplo bom-senso. E o do PSDB, com o maior respeito, menciona as notícias de jornal. O PSDB está impressionado com as notícias de jornal. É isso o que está escrito em seu ofício.

Aí, Sr. Presidente, a Mesa cometeu um equívoco. E, com o mais profundo respeito, quero tornar público o que é o meu julgamento. Ou para convalidar o meu julgamento, ou para retificá-lo. A Mesa distribuiu este papel, o do PSDB, porque o PT não pedia isso que estamos aqui discutindo, a um membro da Mesa integrante da Bancada do PSDB. Isso não poderia ter sido feito. Não que o Senador Teotonio Vilela Filho não mereça a minha confiança, mas S. Ex^a não ode relatar ou comentar um assunto que suscitou. S. Ex^a é parte. É um equívoco grave. E o parecer que provocou isso tudo é um parecer acolhido pela Mesa mas subscrito pelo Senador Teotonio Vilela Filho, da Bancada do PSDB, um dos subscritores do ofício - eu não chamo de representação. Aceito a definição como tal, por semelhança, mas não tinha o sentido da representação.

Finalmente, Sr. Presidente, relembro que, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, alguns de nós nos empenhamos a fundo nesta matéria, sob o ponto de vista jurídico. Todos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania queremos deixar claro que deve ser concedida a licença para processar, seja o Senador Ernandes Amorim, seja qualquer outro. E falo com a modesta autoridade de quem já pediu isso para mim próprio - e não fiz mais do que a minha obrigação.

Agora, não se conseguiu o termo adequado, a não ser pela sugestão do Senador José Fogaça, que quero aqui lembrar, faz parte integrante do relatório, por decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com abstenção do Relator. É peça integrante - o Senador José Fogaça me retifique, se eu estiver errado - e não conflita com o parecer nosso juízo, a juízo da Comissão.

O que queremos? Queremos que a Comissão de Ética, que ainda não existia, e ainda não existe, e o Corregedor, que ainda não existia, mas agora já existe - está bem próximo de mim, eleito por unanimidade, o Senador Romeu Tuma - profiram aquilo que viria a ser o nosso despacho saneador, para saber se processamos ou não, ou seja, se constituímos a Comissão processante ou não, proposta pelo Senador Josaphat Marinho.

Peço desculpas por ter me alongado, mas considero que esse esclarecimento, Sr. Presidente, é fundamental para que a nossa decisão respeite o que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deliberou.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra, valendo-me do expediente regimental de ter sido citado também no pronunciamento anterior. Mas, de qualquer maneira, pretendo encaminhar a discussão do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Se V. Exª vai falar, encaminhando o requerimento, tem cinco minutos. Depois da votação, V. Exª pode pedir a palavra para explicação pessoal.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pediria apenas licença a V. Exª para a Mesa prestar um esclarecimento à Casa, diante da indagação do Senador Esperidião Amin.

A Mesa, ao receber a representação do PSDB, remeteu, não ao Senador Teotônio Vilela Filho, mas ao primeiro Vice-Presidente da Casa, que, na forma de uma resolução da Mesa, exercia a função de Corregedor, na ausência do Corregedor. Competiria ao Senador Teotônio Vilela Filho, primeiro Vice-Presidente da Casa e na situação de Corregedor, se fosse o caso, manifestar impedimento pessoal, o que S. Exª não fez, e simplesmente a Mesa encaminhou, como era do seu dever, o seu parecer à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para encaminhar a discussão. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, preciso relembrar aqui o que ocorreu na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Quando o parecer do Senador Josaphat Marinho foi aprovado, já eram 15h, para uma sessão de trabalhos que havia começado na parte da manhã.

Isso talvez dê bem uma idéia da intensidade e da extensão do debate que se estabeleceu na Comissão. Aliás, uma Comissão que já vinha debatendo essa questão há duas semanas, e fazendo-o com muita dificuldade, porque a fonte de informações era falha.

A Comissão não conseguia estabelecer um julgamento preciso do caso; como disse o Senador Roberto Requião, não há um inquérito, não há uma ação, não há um pedido de licença, não há elementos concretos que possam informar ou sustentar uma deliberação dessa ordem, dessa natureza.

E não desejávamos, Sr. Presidente, que a mesma situação se estabelecesse para o Plenário; ou seja, que o Plenário também se visse diante da ausência absoluta de informações, sem condições de colher elementos que melhor informem e sustentem uma decisão.

Diante disso - apenas para tentar reproduzir aquilo que foi aqui mencionado pelo Senador Esperidião Amin -, optamos por aprovar o parecer do Senador Josaphat Marinho, mas antes recomendando ao Plenário - observem, apenas a título de recomendação -, para este também não ficar no vazio, para não ficar no escuro, para não ficar no abismo da desinformação, que o Plenário e a Mesa decidissem por instalar, num período de 30 dias, uma processo de investigação, orientado pela Corregedoria da Casa. E isso se tornou fácil e exeqüível porque exatamente no dia seguinte foi eleito o Corregedor - portanto, sem nenhuma perda de tempo, sem nenhuma perda de prazo.

Por que fizemos isso? O parecer do Senador Josaphat Marinho estabelece claramente a recomendação de se instalar o processo, criar-se a comissão processante e, portanto, encaminhar um processo de cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar.

Sabemos que essa comissão processante que se instalaria é uma comissão acusadora; ela colhe, compila os elementos de prova que já tenham sido obtidos ou suscitados pelas investigações, colige esses elementos e, a partir daí, estabelece o seu parecer final, definitivo.

Mas essa comissão processante, que se instala para acusar um parlamentar por quebra de decoro parlamentar, não é uma comissão investigadora, ela não tem instrumentos jurídicos para colher provas, para quebrar sigilo, para investigar a vida privada ou pública de alguém.

De modo, Sr. Presidente, que a própria comissão processante se instalaria no vazio, sem elementos sólidos e concretos de informação.

Por isso, recomendamos, em aditamento ao parecer - e não contra ele -, que o Plenário decidisse que, por trinta dias, se daria um prazo ao Sr. Corregedor da Casa, para que S. Ex^a levasse adiante um processo investigatório, colhendo os elementos favoráveis ou contrários ao Sr. Senador; depois disso, munido desses instrumentos, S. Ex^a nos desse os elementos para que pudéssemos julgar.

Ora, quando se instalou aqui um processo mais ou menos parecido, contra o Senador Ronaldo Aragão, o que havia? A comissão processante não realizou trabalhos investigatórios. Ela não foi à cata de provas, não saiu à rua em busca de investigação. O Relator da comissão processante do Senador Ronaldo Aragão, Senador Dirceu Carneiro, valeu-se de outra comissão - esta, sim, com poderes e competência para investigar, para quebrar sigilo bancário, para sair à cata de prova, para buscar informação -, a Comissão Parlamentar de Inquérito do Orçamento. A CPI do Orçamento realizou as investigações e a chamada comissão processante coligiu esses elementos e optou por acusar o Senador Ronaldo Aragão, que acabou sendo absolvido.

Portanto, desejo deixar bem evidenciado aos Srs. Senadores que se instalarmos de imediato, de inopino, a comissão processante essa não terá nada a fazer senão aguardar o prazo e, findo esse, ela dirá que não tem elementos para julgar, só podendo optar pela absolvição.

Ora, para que nada disso aconteça - nem absolvição por falta de informações e nem condenação precipitada e injusta -, em aditamento ao parecer e por unanimidade da Comissão, inclusive com a assinatura do próprio Senador Josaphat Marinho, estamos recomendando ao Plenário que opte, num período de trinta dias, por realizar as investigações mediante o Sr. Corregedor, que, coincidentemente, é um dos cidadãos brasileiros eu goza de sólida e ilibada reputação, o Senador Romeu Tuma.

Portanto, essa é a explicação, são esses os esclarecimentos, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos proceder à votação do requerimento de adiamento da matéria por trinta dias, de autoria do Senador Roberto Requião.

SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT - SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Bancada do Partido dos Trabalhadores considera que a sugestão, secundada pelas palavras do Senador Esperidião Amin, na proposição do Senador José Fogaça tem sentido.

V. Ex^a, Presidente José Sarney, encaminhou ofício ao Presidente do Supremo Tribunal Federal e existe uma iniciativa do Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira, que,

segundo informações, está por ser efetuada, mediante a qual, em breve espaço de tempo, poderá o Supremo Tribunal Federal solicitar do sendo Federal seja realizado processo para que se faça apuração em profundidade de todo e qualquer fato que precise ser apurado.

Sem julgamento de valor, consideramos que o Senador Ernandes Amorim terá a possibilidade de esclarecer em profundidade todos os fatos que estão sendo objeto de citação. Desse modo, o Senado Federal terá oportunidade de ver esse assunto inteiramente esclarecido.

Portanto, avaliamos que tem sentido a proposta do Senador José Fogaça.

Sr. Presidente, perguntamos como a proposição poderá ser considerada para aqueles que julgarem ser esse o caminho de maior bom-senso para o senado Federal, porque é como gostaríamos de votar. Acreditamos que esse caminho seria melhor do que simplesmente adiarmos a votação da matéria, conforme propôs o Senador Roberto Requião, com todo respeito pelo encaminhamento que S. Exª fez.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª já pediu a palavra para encaminhar. Em seguida, V. Exª terá a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra por uma questão de ordem.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a indagação do Senador Eduardo Suplicy parece-me crucial e decisiva, porque, se o parecer contém o adiamento que aprovamos na Comissão, não há nenhum problema em os Srs. Senadores aprovando o parecer, também aprovarem a matéria aditada ao parecer. Seria essa a solução pela qual se encaminharia do ponto de vista do processo de deliberação da Casa.

A outra opção seria esta proposta pelo Senador Roberto Requião de um adiamento da matéria, até que a Corregedoria tivesse os elementos para que o julgamento ou o processamento do Senador fosse feito.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Já darei a palavra a V. Exª para encaminhar a votação.

Para ordenar os nossos trabalhos, pediria ao Plenário que nos ativéssemos ao que estamos tratando: ao pedido de suspensão da discussão da matéria.

Não estamos discutindo a matéria; nós a estamos adiando pelo prazo de 30 dias. Essa discussão será retomada, quando, daqui a 30 dias, constar da Ordem do Dia da sessão do senado.

Nesse sentido, estamos votando apenas o adiamento da matéria.

Lamentavelmente, Senador Epitácio Cafeteira, o Regimento diz que, em requerimentos desse tipo, apenas um membro de cada Partido fará uso da palavra, e, em nome do PPR, o Senador Esperidião Amim já encaminhou a votação.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA - O Senador Esperidião Amim discutiu o projeto.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Senador Esperidião Amim fez uso da palavra depois

do requerimento de adiamento. Peço apenas a compreensão de V. Ex^a em relação a esse fato. Em seguida, darei a palavra a V. Ex^a para uma explicação pessoal, na forma do Regimento.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para encaminhar a votação do requerimento de adiamento, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO FREIRE - (PPS - PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a matéria cujo adiamento está sendo solicitado tem uma recomendação que, se nos ativéssemos a ela, não estaríamos adiando nenhum procedimento; estaríamos, talvez, dando o procedimento adequado ao que o fato exige.

A recomendação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é no sentido de que a Mesa Diretora - embora aqui se diga "requeira", porque a Comissão de Ética ainda não foi instalada -, requeira à Comissão de Ética e à Corregedoria que, no prazo de 30 dias, realize todas as diligências pertinentes com a investigação e apuração dos fatos que possam instruir o processo.

Essa recomendação tinha uma justificativa muito clara: é que em função de notícias de jornais, e que gerou não uma representação, mas um ofício, e um outro pedido do PT, que não era diretamente vinculado ao Senado, os fatos imputados implicam num crime. Pelo parecer, independente de terem sido praticados antes do exercício Parlamentar, isso poderia colocar o fato típico de feri-se a ética e o decoro parlamentares.

Esse processo, quando se trata de questões de cassação de mandato que a falta de decoro pode implicar, tem que ser contraditório pelo Regimento da Casa. Esse contraditório se dá na Comissão de Ética. Isso foi dito na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, inclusive para resguardar, por possíveis incidentes judiciais, de anulação, todo e qualquer outro procedimento, porque, desde o início, não se criou o contraditório e o direito de ampla defesa, que o Conselho de Ética permite.

Nesse sentido, acredito que a recomendação é o que há de mais próprio neste momento. Não temos que adiar qualquer discussão. Há o Corregedor, designa-se uma Comissão de Ética para que, num prazo de 30 dias, S. Ex^a, o corregedor, possa dar informações sobre a abertura de processo de averiguação de infringência ou não à ética parlamentar e se há problema de decoro. Até porque este último problema não está implicado diretamente ao processo judicial, embora possa dele ser derivado. Podemos até crer nisso. A própria Comissão pode aguardar decisão da Justiça.

Voto contra o pedido de adiamento de discussão e a favor da recomendação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Este é o meu voto.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pediu a palavra antes, para encaminhar o requerimento, o nobre Senador Josaphat Marinho. Em seguida, concederei a palavra a V. Ex^a.

O Senador Josaphat Marinho usou a palavra para discutir a matéria; por isso, teve um prazo de dez minutos. Agora, S. Ex^a tem cinco minutos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, está havendo uma certa confusão. O complemento que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votou pressupõe a aprovação do parecer. Diz assim:

"A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania recomenda ao Plenário que, antes da instalação da respectiva comissão processante, determine à Mesa Diretora que requeira da Comissão de Ética. Não é possível separar os assuntos. É o que parece que está no parecer, salvo melhor juízo.

De maneira que o que está dito é que, aprovado o parecer, antes de se criar a comissão, mandar-se-ia o processo à Comissão de Ética. Não é possível separar os assuntos. É o que parece que está no parecer, salvo melhor juízo.

Oportunamente, então, pedirei a palavra para encaminhar a votação.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a levantou uma questão de ordem, ou apenas encaminhou a votação ?

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, levantei uma questão de ordem para que V. Ex^a possa prestar um esclarecimento ao Plenário. Não há por que separar o parecer da recomendação da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero lembrar ao Plenário e ao ilustre Senador Josaphat Marinho que não estamos discutindo o parecer. Estamos discutindo o requerimento de adiamento, de maneira que não há questão de ordem da parte de S. Ex^a. Muito obrigado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT - AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. Senadoras, Srs. Senadores, é notório que estamos diante de um grande dilema: se a Polícia Federal e o Supremo Tribunal Federal não conseguirem encontrar nenhuma prova do envolvimento do Senador Ernandes Amorim com o tráfico de drogas, será que a Comissão Processante do Senado irá conseguir provas ? Será que a Polícia Federal e o Supremo Tribunal Federal não estão bem mais preparados do que o Senado e não têm melhores instrumentos para permitir essa investigação ?

A posição da Bancada do PDT é de encaminhamento a favor do requerimento do Senador Roberto Requião, inclusive porque suponhamos que se vote aqui pelo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, no prazo estipulado de 30 dias, a Comissão de Ética, o Corregedor e a própria Comissão Processante, depois de instalada, não constatem nenhuma prova de envolvimento do senador com o tráfico de drogas. Parece-me que o Senado, a Comissão Processante e a Comissão de Constituição, Justiça e cidadania deveriam ater-se a examinar o envolvimento do senador com o tráfico de drogas, e, se não for encontrada nenhuma prova por essa Comissão Processante, o Senador será declarado inocente aqui no Senado.

Suponhamos que mais tarde, depois de dois ou três meses de investigação, o Supremo Tribunal Federal ou a Polícia Federal eventualmente pudessem encontrar alguma prova: o assunto

teria que retomar a este plenário para novamente se votar a falta de decoro parlamentar do Senador, que poderia culminar na sua cassação.

Entendemos, pois, dentro do PDT, que é mais aconselhável nesse momento que votemos a favor do adiamento dessa matéria.

Gostaríamos também de esclarecer, Sr. Presidente - até em função da justiça que deve ser feita ao que tem dito o Senador Ernandes Amorim -, que discutimos esse assunto desde o seu começo, o PDT não está omisso nessa questão. O Senador Ernandes Amorim solicitou reiteradas vezes, como está em todos os documentos que foram citados no parecer do eminente Senador Josaphat Marinho e também nos jornais, que a apuração fosse até o fim e que houvesse uma investigação profunda das denúncias. Isso já está sendo feito pela Polícia Federal e deverá ser feito pelo Supremo Tribunal Federal. E parece-me que o Ministério Público também está solicitando a investigação junto ao Supremo Tribunal Federal.

Então, não será um adiamento da votação dessa matéria aqui no Senado que vai impedir que a apuração seja feita. Adiar essa votação não significa dizer que o Senador está deixando de atender a uma solicitação do eminente Senador Ernandes Amorim, porque as apurações estão sendo feitas, segundo nosso entendimento, pelos organismos que detêm os melhores instrumentos para encaminhar essa investigação.

Mantemos a nossa posição favorável ao requerimento do Senador Roberto Requião.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra, para encaminhar pelo PP, ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP - AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que se discute neste momento - e V. Ex^a foi de uma clareza habitual, Sr. Presidente - é um requerimento de adiamento. Agora não estamos votando nem o parecer pela admissibilidade, que foi aprovado com o adendo, adendo este que o Senador Josaphat Marinho, eu e o Senador Jefferson Péres nos abstermos de votar, mas se deseja saber se esse Plenário vai adiar ou não por 30 dias a votação da matéria. Isso deve ficar bem claro porque, a seguir, se este requerimento não for aprovado, vamos entrar no mérito com a aprovação ou não do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sr. Presidente, estou observando que há muita gente falando em se apurar a culpabilidade ou não, o problema ético ou não, quando a fase não é essa.

Peço, sem mais delongas, como é do seu feitio, Sr. Presidente, que V. Ex^a coloque em votação o requerimento, pois creio que não há mais nenhuma Liderança para falar sobre a matéria.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho para encaminhar pelo PMDB.

O SR. JADER BARBALHO - (PMDB - PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sei que estamos a votar adiamento dessa matéria provocada por requerimento do nobre Senador Roberto Requião.

Nessa discussão, em que pese o requerimento de adiamento, é difícil deixar de discutir o mérito da questão. Muito difícil. Quase impossível.

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pede a admissibilidade da instauração do processo parlamentar. Pede. E o adendo recomenda a audiência da Comissão de Ética e Decoro. Não é possível, portanto, ouvir-se a Comissão de Ética e Decoro, sem antes

aceitar ou não o parecer do Senador Josaphat Marinho. É impossível ! A recomendação é apêndice ao principal. É uma simples recomendação: antes o Plenário deve dizer se concorda ou não com a admissibilidade do processo. As coisas estão interligadas, e é impossível serem votadas ou parecidas separadamente.

O nobre Senador Roberto Requião pede o adiamento por 30 dias.

Sr. Presidente, entro no mérito do requerimento. Recomendo que a Bancada do PMDB no Senado vote pelo adiamento. E recomendo, Sr. Presidente, sem nenhuma preocupação, a não ser com a minha consciência, e creio seja esse o comportamento de todos os Srs. Senadores.

Sr. Presidente, não estou convencido de que exista alguma procedência em relação às acusações ao nobre Senador Erandes Amorim. Li todo o processo, inclusive as alegações relativas à tal Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Narcotráfico.

Há apenas um incidente, no relatório, com o Presidente da Comissão, relativo à discussão de alvará de garimpagem. Em nenhum momento, o relatório daquela comissão diz que o senador Erandes Amorim é traficante ou esteja envolvido com o narcotráfico. O resto é notícia de um jornal lá da província, lá de Rondônia, de um advogado desclassificado, que se diz advogado de narcotraficante e que recebe em cocaína.

E há, também, a alegação de que um cidadão havia sido morto, mas não se encontrou o corpo do cidadão, não se sabe quem o matou. O resto é só conversa.

Esse assunto vem desde o ano passado. O Senador Erandes Amorim dirigiu-se, após a eleição, à Presidência do Senado reiteradas vezes.. Faz parte do processo uma certidão de Ariquemes atestando que o S. Ex^a não responde a nenhum processo naquela cidade; uma certidão da Polícia Federal de Rondônia e outra, do Diretor-Geral da Polícia Federal em Brasília, dizendo o mesmo.

Não posso, Sr. Presidente, por dever de consciência, ter outro entendimento. Quem quiser se agachar, quem quiser se abastardar ao noticiário, que o faça; mas eu não recomendo ao Senado que alguém se abastarde ao noticiário.

Se houver procedência na acusação, se alguém apresentar um fato concreto, se o Supremo Tribunal Federal pedir licença para processar o Senador, devemos dá-la, Sr. Presidente. Por notícias produzidas na campanha eleitoral, muitos dos Srs. Senadores poderiam estar aqui na mesma condição do Senador Erandes Amorim.

Sr. Presidente, por estar até aqui convencido de que não há nenhum dado concreto, recomenda à Bancada do meu partido que vote pelo adiamento, para que a Procuradoria-Geral da República possa cumprir com o seu dever, porque tem toda as condições de investigar, e o Supremo Tribunal Federal, de fazer a denúncia.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, pelo a palavra para encaminhar a votação.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o nobre Senador Ademir Andrade para encaminhar o requerimento, V. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSP - PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. Senadoras e Srs. Senadores, participei ativamente das discussões na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E era claro, Sr. Presidente, que a maioria dos Senadores daquela Comissão iriam votar contra o parecer do Senador Josaphat Marinho. O nobre Senador Josaphat Marinho contava, naquela altura, com cerca de 5 votos. No entanto, havia um

enorme constrangimento em votar contra o seu parecer, considerando a sua sabedoria, a sua experiência e a sua honradez.

Foi aí que a solução apresentada pelo Senador José Fogaça fez com que os Senadores daquela Comissão votassem buscando uma alternativa no sentido de que a questão fosse levada, antes da Comissão Processante, à Comissão de Ética. Fui o único Senador daquela Comissão que votou contra o parecer do Senador Josaphat Marinho, e votei porque tenho consciência de que, pela primeira vez na história deste Senado Federal, estaria se abrindo um processo de cassação contra um senador, sem que esse pedido viesse de senadores de fora. Como disse aqui o Senador Jader Barbalho, muitos outros senadores deveriam estar na mesma condição em que estaria agora o nobre Senador Ernandes Amorim, já que não houve nenhum inquérito, nenhuma ação policial nesse sentido. Parecer que agora a situação começa a se concretizar.

Mantenho o meu voto hoje neste Plenário contra o parecer do Senador Josaphat Marinho. Mas já que existe um pedido de adiamento por mais 30 dias, do Senador Roberto Requião, que considero muito inteligente, e esta Casa tem que dar tempo a quem cabe de fato cuidar dessa questão - não somos nós porque até agora nada foi solicitado -, o PSB encaminha favoravelmente ao requerimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Josaphat Marinho, concedo a palavra a V. Ex^a, já que, da vez anterior, V. Ex^a a usou para levantar uma questão de ordem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero apenas fazer uma ressalva e um esclarecimento que importam a minha declaração de voto. Em primeiro lugar, releve o nobre Senador José Fogaça que acentua não ser exato que a Comissão que, proventura, seja constituída para apurar se há ou não quebra de decoro parlamentar, não tenha condição de larga apuração dos fatos.

§ 2º do ar. 33 do Regimento Interno dispõe:

Apresentada ou não a defesa, a comissão, após proceder às diligências que entender necessárias, emitirá parecer, concluindo por projeto de resolução, no sentido da perda do mandato ou do arquivamento definitivo do processo.

O Regimento, portanto, prevê a devida apuração dos fatos, ou seja, a instrução do processo parlamentar.

Em segundo lugar, tendo feita a devida distinção entre o processo político-parlamentar para a perda do mandato e o processo judicial para definição de crime, como Relator não posso votar pelo adiamento, porque seira proclamar a ilegitimidade do meu voto. Há que distinguir as duas situações, sendo que esse processo que aqui se abriria não dependeria absolutamente de nenhum pronunciamento, nem da polícia, nem do Ministério Público e nem da Justiça. Ali se cuida de criem e aqui do processo político-parlamentar, para apuração de fato que possa ou não constituir violação do decoro parlamentar.

Por essas razões, voto contra o adiamento.

O SR. SÉRGIO MACHADO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a para encaminhar a votação.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB - CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSDB foi um dos partidos que solicitou a V. Ex^a esclarecimento dos fatos. Em momento algum fizemos qualquer tipo de acusação. Exercemos o nosso direito de pedir que o Senado esclarecesse os fatos, que eram públicos e notórios. Esse foi o nosso objetivo, de forma clara. Inclusive encerramos nossa solicitação, dizendo: o PMSDB pede a imediata apuração dos fatos, esclarecimento e providência. Isso foi o que desejamos, é isso que queremos.

Consideramos válido o pedido de adiamento por 30 dias, porque nesse período poderemos obter maiores informações para que o fato seja esclarecido. O Senado Federal, em minha visão, não pode deixar nenhuma acusação passar em brancas nuvens. Tudo deve ser esclarecido.

Apoiamos o pedido de adiamento.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o que estamos votando é o adiamento da discussão do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por 30 dias.

Eu gostaria de saber da Mesa se é possível um destaque para recomendação, feita pela própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que é algo distinto do parecer, inclusive fruto de outra votação. Tanto é que o parecer do Relator foi aprovado com o voto deste Senador e a recomendação, com a sua abstenção. Foram duas votações.

Eu queria saber se é possível o destaque. Parece-me que a posição mas consentânea com este fato é a de que, antes da instalação da respectiva Comissão Processante, encaminhe-se à Comissão de Ética e à Corregedoria a fim de que, num prazo de 30 dias, realizem diligências, investiguem e apurem os fatos, para aí, sim, se instruir o processo.

Parece-me que, se adotarmos essa posição, não estaremos procrastinando nem adiando uma discussão que, inclusive, não pode vir para o Plenário da forma que está vindo, pois alguém pode levantar que existem apenas notícias de jornais, que isso não é falta de decoro, algo que seja feito para que aqui se possa produzir uma discussão. Até porque não quero entrar nessa discussão sem ter conhecimento mínimo de fatos que possam ter sido investigados e apurados antes da Comissão Processante, como foi solicitado pelo PSDB e também com a juntada do PT, embora o PT tivesse sido algo *extra petita*, aqui interpretado pela Casa. Mas o fato é que, com isso, estaríamos dando continuidade, sem que isso implicasse ainda a instalação, tal como manda a recomendação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Comissão de Ética e o Corregedor poderiam nos informar, dentro do prazo de 30 dias, para termos, aí, sim, fatos investigados sob diligência e condições de saber se devemos instalar uma Comissão processante, independente de qualquer coisa. E essa qualquer coisa de que falo é a exigência ao Supremo e o Ministério Público, se for o caso, para que agilizem.

Uma das posições importantes que este Senado - e, claro esse Congresso - tem que tomar é no sentido de que qualquer processo contra quem exerça mandato parlamentar tem que obedecer a um rito todo especial, prioritário sobre qualquer outra coisa. Todos os juízes que tiverem que dar parecer, pronunciar-se em qualquer denúncia contra parlamentar, essa ação terá que ter prioridade sobre qualquer outra, até para não vivermos isso.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero informar ao nobre Senador Roberto Freire, que

levantou questão de ordem, que a Mesa colocou na Ordem do dia e em discussão o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Faz parte integrante desse parecer o adendo que foi lido pelos Senhores Senadores. De maneira que a Mesa não tem como interferir no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fazendo de forma nenhuma qualquer modificação no parecer.

No momento, estamos discutindo, repito, apenas o adiamento da matéria. A discussão está sustada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra em ordem.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª já pode contraditar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Muito mais que contraditar, vou comentar, porque vou ao encontro do que o nobre Senador Roberto Freire suscitou.

O SR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - V. Exª, então, está contraditando.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Eu contradito porque vou oferecer uma alternativa e, com isso, satisfaço a todos regimentalmente.

Fiz um apelo ao senador Roberto Requião no sentido de acrescentar ao seu requerimento uma diligência que, creio, irá ao encontro da nossa preocupação. Se o Senador Roberto Requião concordar - S. Exª me adianta que já o assinou - permitiríamos chegara um consenso.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra o Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs. Senadoras, Srs. Senadores, na forma do Regimento, a Comissão de Ética pode apurar.

A questão de ordem que levanto é no sentido de saber até onde a Comissão de Ética do Senado pode lá fora buscar elementos que digam da culpabilidade ou não do Senador Ernandes Amorim. Parece-me que vamos querer entregar à Comissão de Ética e ao nobre Corregedor, Romeu Tuma, uma tarefa difícil de se desempenhar, porque falta a uma e a outro condições legais de perquirir, de buscar provas onde estiverem, se existirem.

Que garantias este Congresso dá à sua Comissão de Ética e ao seu Corregedor para o desempenho dessas funções previstas no Regimento Interno do Senado ?

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A função de Corregedor está perfeitamente definida no Regimento. Tenho absoluta certeza de que o Senador Romeu Tuma terá como norma seguir estritamente o determinado na lei.

Sobre a mesa, o requerimento do Senador Roberto Requião com o adendo sugerido pelo Senador Esperidião Amin que será lido pelo Sr. 1º-Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 426, DE 1995

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do parecer n.º 89, de 1995, afim de ser feita na sessão de 27 de abril de 1995, afim de que a

Comissão de Ética e, na falta desta, a Corregedoria do Senado, promova as diligências pertinentes à investigação dos fatos que possam instruir o processo.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1995 - Senadores **Roberto Requião e Esperidião Amin.**

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O requerimento lido harmoniza as opiniões levantadas em plenário.

Em votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Queria indagar - releve V. Exª - como é possível votar o Requerimento, porque parece - os autores esclarecerão - que, com este Requerimento, adia-se a matéria, mas ela vai logo à Comissão de Ética.

Ora, não foi isso o proposto no parecer da Comissão de Justiça. O parecer da Comissão de Justiça decidiu que, antes que se criasse a comissão processante, a matéria fosse à Comissão de Ética. No entanto, esta proposta pressupõe a aprovação do parecer com o adendo. Estamos subvertendo o parecer da referida Comissão. Peço a atenção de V. Exª para esse fato.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Comunico a V. Exª que a Mesa está submetendo o Requerimento de acordo com o Regimento, pedindo o adiamento de trinta dias. É essa a matéria colocada em votação, com a argumentação que se segue pelos autores do Requerimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Então, não se considera o complemento que acaba de ser lido ?

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A matéria está sendo adiada por 30 dias, mas com o adendo do requerimento que acaba de ser lido.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Releve V. Exª, porque não posso dialogar com a Mesa, mas estou apenas pedindo a atenção para este fato: estamos subvertendo o parecer da Comissão.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Plenário é absolutamente soberano para recusar esse pedido de adiamento e prosseguir na discussão, aprovando o parecer.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, eu me silencio; a Mesa sabe como melhor defender a postura da Casa.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Muito obrigado a V. Exª.

A Mesa cumpre o dever para com os Srs. Senadores na execução do Regimento. Estou submetendo o pedido de adiamento por 30 dias da matéria, nos termos em que está formulado.

Se o Plenário o julgar procedente, aprová-lo-á; senão, recusá-lo-á, e voltaremos à discussão da matéria.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A questão de ordem feita a V. Exª, ainda há pouco, não foi no sentido de saber se o Regimento dá essa

autoridade ao nobre Corregedor ou à Comissão de Ética, mas se o Corregedor e a Comissão de Ética, em caso de se dirigirem à Polícia Federal, terão a resposta se pode essa Comissão de Ética perquirir órgãos do Governo, pedindo informações, e eles estariam obrigados a dá-las. Foi nesse sentido a questão de ordem.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Presidência confirma a v. Ex^a que o Sr. Corregedor só tem condições de responder, porque tem a sua função delimitada pelo Regimento.

Vários Senadores pediram a palavra pela ordem. Concedo a palavra ao Senador José Fogaça, obedecendo à ordem do pedido.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, parece-me que as coisas estão encaminhando-se de maneira equilibrada e harmônica. Ficou muito bem situada a diferença entre os dois documentos pelo pronunciamento do Senador Roberto Freire. E o Senador Roberto Requião, juntamente com o Senador Esperidião Amin, encaminharam corretamente, agora o requerimento. Não há dúvida quanto a isso.

É preciso deixar claro que o acionar da Corregedoria é uma decisão da mesa. Ela é quem deverá, por recomendação do Plenário e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acionar a Corregedoria, o que significa dizer que estamos decidindo algo absolutamente correto, justo. O Senado não se exime, o Senado não foge à responsabilidade, o Senado assume, desde já, o trabalho investigatório através da sua Corregedoria, sem prejuízo de votar o parecer, no devido tempo, conforme requer o adiamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Eu queria explicar ao Plenário que estamos votando o requerimento de adiamento, com o adendo sugerido pelos seus autores, dentro do Regimento, uma vez que o Sr. Corregedor dá Casa, mesmo *ex officio*, sem essa recomendação constante do requerimento de adiamento, pode, por sua iniciativa, fazer diligências dessas natureza. E é nesse sentido que a Mesa acolhe o requerimento de adiamento por 30 dias, e o Corregedor o recebe, com uma recomendação, já que é atribuição sua; ele pode, *ex officio*, fazer as diligências que desejar, necessárias ao decoro da Casa.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, esta discussão está levando o Plenário à divergência por erro original. O parecer da Comissão de Justiça admite a instauração do processo parlamentar. Se não tivéssemos discutido o adiamento, estaríamos, no momento em que se votasse o parecer do Senador Josaphat Marinho, instaurando, automaticamente, o processo após a decisão. A recomendação é diversa do parecer do Senador Josaphat marinho. Por que ?

"A Comissão de Constituição e Justiça recomenda ao Plenário que, antes da instalação da respectiva Comissão processante do julgamento do Senador Erandes Amorim, determine a Mesa a audiência da Comissão de Ética e decoro parlamentar."

Como poder apreciar o parecer do Senador Josaphat Marinho que, se aprovado, instaura o processo ? E, como, ao mesmo tempo, aprovar a representação da comissão que diz: "antes da instauração se deve ouvir a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar." Então, esta recomendação serve como preliminar da Comissão de Justiça ao Plenário. Aceita a preliminar, não e pode

instaurar o processo; aceito o parecer do Senador Josaphat Marinho, está instaurado. Sr. Presidente, ninguém está interessado em ganhar a discussão, mas em encontrar uma solução. Creio que v. Ex^a dará uma recomendação ao Plenário, neste momento, alertando a todos que a Corregedoria da Casa pode fazê-lo, independente de provocação. V. Ex^a lembra. Então, não vejo, Sr. Presidente, onde haja conflito em construirmos esta solução: adiarmos por 30 dias e, ao mesmo tempo, o Corregedor cumprir o que já estabelece a resolução que trata do assunto. Considerava muito mais difícil, Sr. Presidente, conciliar uma recomendação, que nos mandava primeiro ouvir a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, e um parecer, que automaticamente, se aprovado, instalava a comissão processante.

Então, Sr. Presidente, mais uma vez, a Liderança do PMDB recomenda aos seus liderados acompanhar o requerimento de adiamento com esta construção, que foi feita agora, da audiência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por intermédio da Corregedoria, Sr. Presidente. O que acho incompatível é se votar o parecer do Senador Josaphat marinho com a preliminar que praticamente conflitava. Na hora em que o aprovássemos, como ficaria ? Estava instalado ou não instalado ? Para se aceitar a recomendação, não estaria instalado.

Então, o erro é de origem, Sr. Presidente. E este Plenário tem a obrigação de construir uma solução para esse problema. Recomendo à Bancada do PMDB que apóie a construção que foi encontrada agora, no sentido do adiamento, recomendando a ida para a Corregedoria e a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço ao Plenário - esta Casa tem tido dias de tamanha harmonia, discutindo com a maior clareza os nossos problemas - que colabore com a Mesa, no sentido de votar uma solução que, acredito, harmoniza os pontos de vista do Plenário.

A Mesa considera também procedente a alegação do Senador Josaphat Marinho de que os pedidos de requerimento de adiamento não podem condicionar esses adiamentos a qualquer diligência; apenas o adiamento que o Regimento Interno permite é esse. Mas, em face de o próprio Regimento Interno atribuir ao Corregedor a função de poder tomar providências *ex officio* e também providências por recomendação da Mesa, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução nº 17, que diz que "o Corregedor poderá, observados os preceitos regimentais e as orientações da mesa, baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa", poderá o Sr. Corregedor levar em consideração as ponderações constantes do requerimento de adiamento. Penso que assim harmonizaremos perfeitamente a decisão do Plenário.

Em votação o requerimento de adiamento da matéria por trinta dias

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria voltará á Ordem do Dia no prazo estabelecido pelo Plenário, e o Sr. Corregedor tomará as providência recomendadas pela mesa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Consignado o meu voto contrário, Sr. Presidente.

Número : 1215

Ementa :

Durante a apreciação de parecer da Comissão Diretora sobre Indicação propondo que as novas instalações da Subsecretaria de Assistência Médica e Social recebam o nome de "Senador Lourival Baptista", a Senadora Benedita da Silva, lendo dispositivos da Lei n.º 6.454, de 24 de outubro de 1997, diz que esse Diploma Legal proíbe que se atribua nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta. Após vários Senadores usarem da palavra, a favor e contra o parecer, foi encaminhado à Mesa requerimento solicitando audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Submetido a votos, o requerimento é rejeitado e o parecer aprovado.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

Parecer n.º 64, de 1995; RQS n.º 463, de 1995

Publicações :

05/04/1995

DCN II, páginas 4646 a 4649

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Benedita da Silva
José Sarney
Ademir Andrade
Antônio Carlos Valadares
Bernardo Cabral
Carlos Patrocínio
Epitácio Cafeteira
Hugo Napoleão
Jefferson Peres

Assuntos Relacionados :

INDICAÇÃO
PARECERES

Detalhamento dos assuntos :

Nome de pessoa viva a bem público

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1215

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) Item 09:

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 64, de 1995, da Comissão diretora, concluindo favoravelmente à indicação n.º 1, de 1995, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, propondo que as novas instalações da subsecretaria de Assistência Médica e Social recebam o nome de "Senador Lourival Baptista".

Em discussão. (Pausa.)

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) Concedo a palavra a nobre Senadora Benedita da Silva, para discutir.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, nem sempre a lei é compatível com o nosso sentimento. Faço constrangida minha intervenção, que se faz necessária. Acredito que a Comissão Diretora imbuí-se do sentimento de oferecer uma homenagem a uma representação legítima de Sergipe e a uma outra do Espírito Santo pelos serviços prestados a esta Casa. Trata-se de pessoas que, sabemos, continuam como figuras importantes, não só na política de Sergipe ou do Espírito Santo, mas também na política brasileira.

No entanto, a Lei n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, estabelece que esta homenagem que se quer prestar a tão ilustres figuras, a quem eu particularmente respeito, é terminantemente proibida pelo seu art. 1º, que diz:

"Art. 1º É proibido, em todo o Território Nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às outras pessoas jurídicas da Administração Indireta".

Diz ainda o art. 3º:

"Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."

Sr. Presidente, se eu pudesse buscar algum artigo na lei que me amparasse para expressar no meu voto a gratidão a esses dois personagens, figuras queridas e dignas da nossa homenagem, sem dúvida nenhuma o faria. Mas essa lei não existe.

Dessa forma, hoje, no exercício da Liderança do Partido dos Trabalhadores, expresso o sentimento de admiração por esses nobres companheiros, em nome deste Partido e em meu nome próprio; mas respeitando a lei quero dizer que somos contrários a esta votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em discussão o requerimento.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Jefferson Péres, para discutir o parecer da Comissão Diretora, que foi favorável ao requerimento do Senador Epitácio Cafeteira propondo que as novas instalações da Subsecretaria de Assistência Médica e Social recebam o nome do Senador Lourival Baptista.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB - AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, lei é lei. Não poderia uma Casa do Poder Legislativo, o Senado Federal, desrespeitar uma lei em pleno vigor. Não há que se discutir o mérito da lei.

É bom lembrar, no entanto, que o Senado já desrespeitou, já transgrediu essa lei, quando atribuiu nomes de Senadores vivos a alas, cujas placas estão lá.

A menos que essa lei seja revogada, não pode ser aprovado o projeto de resolução, evidentemente. O Senado tem o dever de revogar as resoluções aprovadas que deram nome a essas alas.

Se a lei está em vigor, evidentemente, não há que se discutir o óbvio e o ululante: ela tem que ser cumprida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em discussão o parecer.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB - PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acredito que a Senadora Benedita da Silva e o Senador Jefferson Péres levantaram uma questão de ordem. Vamos descumprir uma lei? Vamos votar a matéria, sabendo que há uma lei proibitiva? Essa é a questão que indago a V. Ex^a.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL - PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu estava reservando minha palavra para indicação seguinte, que é de minha autoria, e que sugere que a sala da Comissão de Educação seja denominada de Sala João Calmon. Mas, já que está em discussão o parecer do Senador Epitacio Cafeteira prestando igual homenagem ao Senador Lourival Baptista, gostaria de esclarecer o seguinte:

Em primeiro lugar, a lei que disciplina a matéria diz claramente na emenda qual é o alcance dessas medidas. Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

Ora, o que se está fazendo, no caso, sobretudo na indicação de minha autoria, é meramente dar uma denominação a uma sala de uma comissão. Aliás, é de bom alvitre ler-se o vocabulário jurídico de De Plácido e Silva, que diz "logradouro público é toda parte de superfície da cidade destinada ao trânsito público". Não é o caso. Não é absolutamente o caso do projeto que estamos discutindo e do projeto seguinte.

De mais a mais, deveria lembrar que temos no Senado uma ala de comissões denominada Ala Senador Alexandre Costa, que infelizmente está enfermo, mas felizmente está vivo. É a demonstração cabal, completa, total e absoluta de que esse tipo de requerimento é cabível e não se circunscreve naquelas previsões da lei a que se referiu a nobre Senadora Benedita da Silva.

Eu concluiria, Sr. Presidente, para dizer que, se isso tudo não for suficiente, já a Comissão Diretora deliberou sobre a matéria não só deste mas também do item seguinte.

Por isso é que digo que votarei favoravelmente aos dois pareceres.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Bernardo Cabral para discutir o parecer.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP - AM. Para discutir o parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é preciso que se atente bem ao que se está querendo votar hoje à tarde.

Ouvi a eminente Senadora Benedita da Silva e depois meu eminente colega Jefferson Péres, e confesso que fico em dificuldades para discordar de ambos. Mas ousou fazê-lo.

Não quero seguir o caminho do Senador Hugo Napoleão, porque o meu argumento é outro, Sr. Presidente. A emenda fala sobre logradouros, obras, serviços, monumentos públicos; mas no seu desdobramento, Sr. Presidente, a lei diz, no art. 1º, "é proibido, em todo o Território Nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público". Essa é a distinção que a lei faz. E há um brocardo jurídico, Sr. Presidente, que diz: "onde a lei não distingue, a ninguém é lícito distinguir".

Ora, veja V. Ex^a, que vamos decidir a importância das instalações quanto ao nome de Lourival Baptista. Mas quero me fixar Sr. Presidente, no parecer seguinte sobre o eminente Senador João Calmon. É ele, Sr. Presidente, o autor do art. 212 da Constituição Federal. Se não fosse João Calmon, não haveria esta exceção na Constituição, que é a única sob vinculação de verbas. É pouco que se dê uma sala da Comissão de Educação o nome de Sala João Calmon. Seu nome deveria ser dado a todas as comissões de educação deste País inteiro. E é pena que esse nosso companheiro não esteja hoje aqui.

Sr. Presidente, a lei quer que se proíba que seja dado nome de pessoa viva a bem público. Ao que sei, as instalações de uma comissão não estão inseridas nesse contexto, respeitando a opinião do meu eminente e querido Colega Jefferson Péres e dessa figura nossa que nos honra com sua convivência desde a Constituinte.

Seria uma pena se este Senado não aprovasse os pareceres constantes dos itens 9 e 10. Portanto, antecipo minha posição, que é favorável, Sr. Presidente.

O Sr. Carlos Patrocínio - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL - TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tendo em vista o questionamento levantado pela eminente Senadora Benedita da Silva, com muita propriedade, evidentemente esta Casa está cheia de dúvidas. Na realidade, não podemos arranhar um dispositivo legal.

Para dirimir esta questão, gostaria de formalizar requerimento à Mesa, solicitando anuência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para essas duas matérias, referentes ao item 9 e ao item 10 da pauta.

Este o apelo que faço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex^a.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a V. Ex^a a palavra para discutir.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR - MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, jamais me passou pela cabeça que a tentativa de prestar uma homenagem a um companheiro, que dedicou toda a sua vida ao Senado Federal e à Medicina, causasse tanta polêmica.

É claro que há a lei, mas há também o espírito da lei. Ninguém pode deixar de reconhecer que o espírito da lei tem sido sempre interpretado até como superior à própria lei. O que desejou o legislador quando colocou esse dispositivo? Evitar que desse nome de pessoas vivas, como aconteceu no Brasil. Quantas rodovias tiveram o nome de Mário Andreazza para ver se assim conseguiam mais verbas para a sua melhoria? Quantos bens públicos tiveram nomes de pessoas vivas e em exercício de funções que permitiam que fossem levadas benesses a esses bens?

Não me parece, Sr. Presidente, que o legislador pretendeu evitar que uma Casa desse, à sua sala de comissões e ao seu serviço médico, os nomes dos companheiros que, como João Calmon e Lourival Baptista, dignificaram os seus mandatos.

Portanto, Sr. Presidente, seria importante que esta Casa votasse uma lei mandando retirar os nomes das pessoas vivas que existem em cidades, avenidas, ruas, praças, estradas, e não

votar contra algo tão pequeno para quem está votando mas tão grande para quem recebe a homenagem de seus companheiros.

Sr. Presidente, voto favorável. É claro que a sala da Comissão de Educação é bem público. É claro que o Serviço Médico do Senado é um bem público. Mas não servem de referência para nenhuma correspondência. É apenas uma homenagem que o Senado presta a esses dois grandes homens públicos: Lourival Baptista e João Calmon.

Meu voto, Sr. Presidente, é a favor do parecer. Mais pelo espírito da lei do que pela lei fria, os próprios Srs. Parlamentares sabem que não desejavam os Constituintes criar uma *capitis diminutio* sobre um assunto tão pequeno - tão pequeno para quem vota, mas tão grande para quem recebe a homenagem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Gostaria de esclarecer ao Plenário que a Mesa deu seu parecer favorável a esta indicação e à indicação que em seguida será submetido à Casa, pelo fato de já existir uma jurisprudência na Casa, jurisprudência essa mansa e pacífica, na qual não houve nenhum recurso para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, considerando que as instalações não estavam incluídas entre as restrições existenciais na lei.

Esta é uma decisão que foi tomada em muitos casos. É uma jurisprudência pacífica da Mesa e apenas a Mesa atual está mantendo a decisão. Se ela for uma decisão errada, evidentemente os Srs. Senadores poderão recorrer da decisão para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas estamos cumprindo uma tradição da Casa e uma jurisprudência mansa e pacífica, cuja interpretação é justamente a de que este caso não se inclui entre as proibições da lei.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PP - SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sergipano de nascimento e conhecedor da obra e do trabalho empreendido pelo Senador Lourival Baptista em nosso Estado e dos serviços prestados a esta Casa como Parlamentar atuante, interessado pelos problemas nacionais, tenho o dever de me manifestar nesta hora, no intuito de dizer à Casa que sou favorável ao requerimento do Senador Epitácio Cafeteira. O espírito da lei, como já foi aqui amplamente discutido, é no sentido de evitar que obras novas que sejam realizadas pelo Poder Público recebam a denominação de pessoas vivas.

Há quantos anos foi construído o Serviço Médico? Há quantos anos existe a Comissão de Educação? Ou seja, o edifício que serve de sede a esses dois órgãos tem quantos anos de construção? *Dura lex sed lex*. É bem verdade, a lei é dura, mas é lei. Porém, ao lado disso, existe a interpretação, não a interpretação graciosa para beneficiar ou privilegiar uma determinada situação, mas uma interpretação justa do espírito da lei, que, neste momento, exige-se seja levada em consideração.

Por isso votarei a favor deste requerimento, bem como do outro que presta homenagem ao eminente Senador João Calmon, por tudo que ele fez pela Educação em nosso país, por ter-se esforçado e trabalhado no sentido de caracterizar que o Brasil precisa viver, por ter apoiado a Educação da nossa juventude, preparando o futuro do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero esclarecer ao plenário, em aditamento à resposta para a questão de ordem levantada pelo Senador Ademir Andrade, que a Mesa diretora

não se sentiria à vontade para criar um constrangimento às pessoas homenageadas, uma vez que elas não pediram essa homenagem. Ela estava sendo requerida por Senadores da Casa, havendo uma tradição nesta Casa de assim o fazer.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N.º 463, DE 1995

Nos termos do art. 279, alínea a do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Parecer n.º 64, de 1995, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995. - Senador Carlos Patrocínio.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eptácio Cafeteira para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR - MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vingando esse requerimento, ele terá que se referir ao Parecer n.º 64 e n.º 65, porque o assunto é igual.

Sr. Presidente, vou votar contra esse adiamento, porque a praxe do Senado sempre foi essa e gostaríamos de ver esse assunto votado logo. Prestamos ou não a homenagem. Por que criar toda essa história? Amanhã o jornal vai publicar: "foi para a Comissão de Constituição e Justiça"..., como se tivéssemos, aqui, propondo indignidade, tentando romper a cadeia da lei.

Portanto, Sr. Presidente, voto contra o requerimento e peço aos Srs. Senadores do meu Partido que também o façam, para que possamos resolver esse assunto ainda hoje, já que a Mesa diretora entendeu bem ao constatar que ha jurisprudência firmada, e que a jurisprudência firmada vai muito além de qualquer outra coisa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado o requerimento.

Continua a discussão o parecer (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Número : 2325

Ementa :

O autor solicita a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no sentido de que seja esclarecida se a apresentação da Proposta de Emenda Constitucional de iniciativa do Senhor Presidente da República pode ter início no Senado Federal.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

RQS nº 472, de 1995

Plenário :

DSF, de 22.11.1995, páginas 3351 a 3364

Pareceres :

nº 692, de 1995 - CCJ; DSF, de 01.11.1995, páginas 2189 a 2201

Publicações :

06/04/1995 DCN II, página 4688

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Lúcio Alcântara
Teotônio Vilela Filho

Assuntos Relacionados :

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ) / competência
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO / iniciativa

Detalhamento dos assuntos :

Proposta de Emenda Constitucional - de iniciativa do Presidente da República - Consulta à CCJ sobre o seu início no Senado.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02325

O SR PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Aprovado o requerimento, fica concedida a prorrogação de prazo solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuma.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 472, DE 1995

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal

Com fulcro no art. 101, do Regimento interno do Senado Federal, vimos, respeitosamente, requerer a V. Exª que de digne submeter à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Consulta, ao final formulada, com base nos fundamentos a seguir expostos:

I - Dos Fundamentos

O Direito Constitucional contemplou uma única vez, na vigência da Constituição do império, de 1824 em seu artigo 174 - previsão expressa segundo a qual a proposta de emenda à Constituição iniciaria sua tramitação legislativa a partir da Câmara dos Deputados.

Com o advento da República, todas as Constituições brasileira que se sucederam, até a de 1988, ou não previam a competência do Presidente para propor emendas à Constituição (V. g. 1891, art. 90; 1934, art. 178; 1946 art. 216) ou, prevendo a competência do Presidente da República para propor alteração à Constituição, não estabelecida, no entanto, de forma expressa, que a proposta tivesse a sua tramitação iniciada pela Câmara dos Deputados (v. g. 1937, art. 174 e 1967, art. 30 § 3º) ou, ainda, previa a tramitação no Congresso Nacional e, por conseguinte, nas duas Casas ao mesmo tempo (v.g. 1969, art. 48).

Há de ser salientado, inclusive que sob a égide da carta de 1934 vigorou a regra, para a proposta revisional, da tramitação a ser iniciada numa ou noutra Casa (art. 178 § 2º). Enquanto a de 1967 previu que a proposta de emenda apresentada pelas Assembleias Legislativas iniciadas a sua tramitação pelo Senado Federal.

A Carta Magna de 1988, vigente, também não contemplou dispositivo expresso, acerca da tramitação, a partir da Câmara dos Deputados, da proposta de emenda à Constituição Federal de iniciativa do Presidente da República (**vide art. 60**) A exemplo das demais Constituições brasileiras estabeleceu o início da tramitação pela Câmara dos Deputados apenas para os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República (**vide art.64**)

II - Da Consulta

Em face do exposto, passamos a formular, em itens, a consulta que revogamos a V. Exª, seja encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

1 Qual é a regra que estabelece ter, sempre, início na Câmara dos Deputados a tramitação da proposta de emenda à Constituição Federal, apresentada pelo Presidente da república?

2 Se inexistir previsão expressa, quer na Constituição Federal quer em outro texto normativo, trata-se, então, de um costume?

3 O costume pode ser fonte do Direito Constitucional no Direito brasileiro?

4 Sendo alterado o costume é possível o estabelecimento do princípio da alternância, isto é, as propostas de emenda à Constituição, de iniciativa do Poder Executivo, teriam a sua tramitação legislativa iniciada ora pela Câmara dos Deputados, ora pela Câmara dos Deputados, ora pelo Senado Federal, alternadamente?

Nestes termos, pedimos e esperamos a resposta da douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Brasília, 5 de abril de 1995 Senador **Lúcio Alcântara**

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

PARECER Nº 692, DE 1995

Da Comissão, Justiça e cidadania, sobre o requerimento nº 472, de 1995, “de consulta do Plenário, formulada por iniciativa do Senador Lúcio Alcântara no sentido de que seja

esclarecida se a representação de PEC de iniciativa do Senador Presidente da República pode ter início no Senado”

Relator: Senador Bernardo Cabral

I Do Relatório

É submetida a esta douta Comissão, pelo Exmº Sr. Presidente Senado Federal, com fundamento no artigo 101, V, do Regimento Interno, Consulta, provocada em plenário pelo nobre Senador Lúcio Alcântara, sobre a aplicação da norma insculpida no *caput* do artigo 64, da Constituição Federal, às propostas de emenda à Constituição, de iniciativa do Sr. Presidente da República.

A Consulta tem por fundamento a ausência de previsão constitucional, expressa, acerca do início da tramitação legislativa da proposta de emenda à Constituição, oriunda do Poder executivo.

É asseverado no texto da Consulta:

“O Direito Constitucional brasileiro contemplou, uma única vez, na vigência da Constituição do Império, de 1824 em seu artigo 174 previsão expressa segundo a qual a proposta de emenda à Constituição iniciaria sua tramitação legislativa a partir da Câmara dos Deputados.

Com o advento da República, todas as Constituições brasileiras que se sucederam, até a de 1988, ou não previam a competência do Presidente para propor emendas à Constituição (v.g. 1891, art. 90; 1934, art. 178; 1946, art. 216) ou, prevendo a competência do Presidente da República para propor alteração à Constituição, não estabeleciam, no entanto, de forma expressa, que a proposta tivesse a sua tramitação iniciada pela Câmara dos Deputados (v. g. 1937, art. 174 e 1967, art. 30, § 3º) ou, ainda, previa a tramitação no Congresso Nacional e, por conseguinte, nas duas Casas ao mesmo tempo (v.g. 1969, art. 48).

.....
A Carta Magna de 1988, vigente, também não contemplou dispositivo expresso, acerca da tramitação, a partir da Câmara dos Deputados, da proposta de emenda à Constituição Federal de iniciativa do Presidente da República (*vide* art. 60). A exemplo das demais Constituições brasileiras estabeleceu o início de tramitação pela Câmara dos Deputados apenas para os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República (*vide* art. 64)”.

E, ao final, é a **Consulta** formulada nos seguintes itens:

“1 - Qual é a regra que estabelece ter, sempre, início na Câmara dos Deputados a tramitação da proposta de emenda à Constituição Federal, apresentada pelo Presidente da República?

2 - Se inexistir previsão expressa, quer na Constituição Federal quer em outro texto normativo, trata-se, então, de um costume?

3 - O costume pode ser fonte do Direito Constitucional no Direito brasileiro?

4 - Sendo alterado o costume é possível o estabelecimento do princípio da alternância, isto, é, as propostas de emenda à Constituição, de iniciativa do Poder Executivo, teriam a sua tramitação legislativa iniciada ora pela Câmara dos Deputados, ora pelo Senado Federal, alternadamente?”

Este é o Relatório.

II - Da Análise

1. Bicameralismo,

A partir da proclamação da República, em 1889, o Estado brasileiro, inspirado no exemplo dos Estados Unidos da América, adotou o modelo federativo e manteve a estrutura bicameral de Parlamento.¹

O bicameralismo do parlamento pátrio, existe desde o Império, é fundado na regrada colaboração recíproca, que tem sido exercida pelas duas Casas, funcionando uma como revisora da outra. Tendo, ambas, a iniciativa das Leis, no sentido amplo do termo, e de sua apreciação.¹

2 - Iniciativa da lei e iniciativa de Emenda à Constituição - Regra Geral e regra Excepcional, Histórico Constitucional.

Adotando o espírito bicameral, a constituição de 1824 contemplava, em seu art. 52, a seguinte disposição normativa:

1 Em artigo publicado na Revista de Informação Legislativa sobre o título "Convocação Extraordinária do Congresso Nacional", a Dr.^a Sara Ramos de Figueiredo se detém sobre o tema do bicameralismo observando que "na formação desse poder o Legislativo tem-se discutido, e ainda há, nos dias de hoje, quem discuta as vantagens e desvantagens do sistema unicameral e bicameral. Alguns pensam que a divisão do legislativo em duas Casas representa uma superfetação, uma demanda inútil, senão prejudicial no sistema representativo ... Além do exemplo da Constituição modelar dos Estados Unidos da América, os defensores do sistema bicameral encontram arrimo forte na prática tradicional da Inglaterra".

Estendendo-se sobre o assunto, a ilustre pesquisadora e ex-diretora do Senado Federal traz à colocação manifestações contra e a favor, ora do unicameralismo, ora do bicameralismo, com por exemplo, João Barbalho, em sua obra "Uma ou duas Câmaras Legislativas": e Carlos Maximiliano em seus "Comentários à Constituição Brasileira de 1891" (*in op. Cit.* Revista de Informação Legislativa, pags. 75/76, dezembro, 1965).

²CF."Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional ..."

Art. 52. A proposição, oposição e aprovação do projeto de lei compete a cada uma das Câmaras.

Essa era a regra geral. Havia, também na Constituição Imperial disposições normativas excepcionais que rezaram:

"Art. 53. O Poder executivo exerce por qualquer dos Ministros de Estados a proposição que lhe compete na formação das leis; e só depois de examinada, por uma Comissão da Câmara, poderá ser convertida em projeto de lei.

.....

Art. 55. Se a Câmara dos Deputados adotar o projeto o remeterá à dos Senadores com a seguinte fórmula: a Câmara dos deputados envia à Câmara dos Senadores a proposição junto do poder executivo (com emendas ou sem elas), e pensa que ela tem lugar.

.....

Art. 174. Se passados quatro anos depois de jurada a Constituição do Brasil, se reconhecer que algum dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escrito, a qual deve ter origem na Câmara dos Deputados, e ser apoiada pela terça parte deles."

Comentando o processo legislativo nas Constituições brasileiras e no Direito Comparado

Dagoberto Liberato Cantizano, professor da Universidade do Rio Grande do Sul, observa, ao estudar o processo de emenda à Constituição, sob égide da Carta de 1824:

Disso se tira a ilação de que o ritmo de sua elaboração era idêntico ao das Leis, depois de superar a fase inicial ...

Com o advento da república, a Constituição de 1891 manteve o bicameralismo e estabeleceu que o Senado seria a Casa dos representantes dos Estados-membros compondo, juntamente com a Câmara dos Deputados, o Poder Legislativo, "... exercido pelo Congresso Nacional..."(art. 16 e § 1º).

Como a regra geral a Constituição de 1891 contemplava, em seu artigo 35, o seguinte:

"Art. 36. Salva as exceções do art. 29 todos os projetos de lei podem ter origem indistintamente na Câmara, ou no Senado, sob a iniciativa de qualquer dos seus membros."

Por sua vez, o artigo 29, que contemplava as exceções, rezava:

"Art. 29. Compete à Câmara a iniciativa do adiamento da sessão Legislativa e de todas as leis de impostos, da lei de fixação das forças de terra e mar, *da discussão de projetos oferecidos pelo Poder Executivo* e a declaração da procedência ou improcedência da acusação contra o Presidente da República ... (grifo nosso)

No tocante a emendas à Constituição havia a previsão do artigo 90, que em nenhum momento fez referência à competência do Presidente da República para deflagrar o processo legislativo. Estabelecia esse artigo o seguinte:

"Art. 90. A Constituição poderá ser reformada por iniciativa do Congresso Nacional ou das Assembléias dos estados.

§ 1º Considerar-se-á proposta a reforma, quando, sendo apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, for aceita em três discussões, por dois terços dos votos em uma e em outra Câmara, ou quando for solicitada por dois terços dos estados, no decurso de um ano, representado cada Estado pela maioria de votos de sua Assembléia.

§ 2º Essa proposta dar-se-á por aprovada, se no ano seguinte o for, mediante três discussões, por maioria de dois terços dos votos nas duas Câmaras do Congresso.

....."
³ in " O Processo Legislativo nas Constituições brasileiras e no direito comparado". 1ª ed. Rio de Janeiro.

Ed. Forense. 1985. Págs. 144 a 173.

Em 1934 o bicameralismo no Brasil sofreu modificação de forma, embora não tanto de conteúdo, sendo atribuído ao Senado Federal o papel de colaborador da Câmara dos Deputados, no exercício do Poder Legislativo (art. 22) e de coordenador dos Poderes Federais entre si (art. 88).

A regra geral do art. 41 da Constituição de 1934 conferia ao Plenário do Senado Federal a iniciativa legislativa e, no exercício do seu papel de colaborador da Câmara dos Deputados, o Senado Federal tinha competência para iniciar e o processo legislativo por qualquer dos seus membros ou comissões. Era-lhe, também, conferida competência exclusiva para iniciar o processo legislativo referente a leis sobre" ... a intervenção federal, e em geral das que interessam determinadamente a um ou mais Estados" (art. 41, § 3º).

Os parágrafos 1º e 2º, do art. 41, estabeleciam, por sua vez, a competência legislativa exclusiva da Câmara dos Deputados e do Presidente da República. Essa previsão era complementada pelos comandos normativos insculpidos nos artigos 42 e 43, que rezavam:

“Art. 42. Transcorridos sessenta dias do recebimento de um projeto de lei pela Câmara, o Presidente desta, a requerimento de qualquer Deputado mandá-lo-á incluir na Ordem do Dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer.

Art. 43. Aprovado pela Câmara dos deputados sem modificações, o projeto de lei iniciado no Senado Federal, ou que não dependa da colaboração desde, será enviado ao Presidente da República que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

Parágrafo único. Não tendo sido o projeto iniciado no senado Federal, mas dependendo de sua colaboração, ser-lhe-á submetido ...”

Inexistia, por conseguinte, na regra geral do artigo 41, previsão expressa atribuída da competência, a Câmara dos Deputados, para iniciar a tramitação legislativa dos projetos de lei propostos pelo Poder Executivo. E inexistia, também, norma excepcional que contivesse essa previsão.

Já no que diz respeito à emenda à Constituição, a Lei Maior de 1934, em seu artigo 178, fazia a distinção entre emenda e revisão. Em nenhum dos casos era atribuída competência ao Presidente da República (havia a previsão de iniciativa dos Estados) e em qualquer caso o processo poderia ser iniciado ora na Câmara, ora no Senado.

Rezava o art. 178 da Constituição de 1934:

“Art 178. A Constituição poderá ser emendada quanto as alterações propostas não modificarem a estrutura política do Estado (arts. 1 a 14, 17 a 21); a organização ou a competência dos poderes da soberania (Capítulos II, III e IV, do Título I; o Capítulo V, do Título I; o Título II; o Título III; e os arts. 175, 177, 181, este mesmo art. 178); e revista, no caso contrário.

§ 1º Na primeira hipótese, a proposta deverá ser formulada de modo preciso, com indicação dos dispositivos a emendar e será de iniciativa:

a) de uma quarta parte, pelo menos, dos membros da Câmara dos deputados ou do Senado Federal;

b) de mais da metade dos estados, nos decursos de dois anos, manifestando-se cada uma das unidades federativas pela maioria da Assembléia respectiva.

.....

§ 2º Na segunda hipótese a proposta de revisão será apresentada na Câmara dos Deputados, ou no Senado Federal, e apoiada pelo menos por dois quintos dos seus membros, ou submetida a qualquer desses órgãos por dois terços das Assembléias, em virtude de deliberação da maioria absoluta de cada uma destas. Se ambos por maioria de votos aceitarem a revisão, proceder-se-á, pela forma que determinarem, à elaboração do anteprojeto. Este será submetido, na Legislatura seguinte, a três discussões e votações em duas sessões legislativas, numa e noutra casa.

.....”

A Carta de 1937 inovou, bastante, no processo legislativo. Vedou a iniciativa individual, do Parlamentar em projetos de lei. A iniciativa somente poderia ser adotada por um terço dos Deputados ou de membros do Conselho Federal (a nova denominação do Senado Federal, art. 64 § 1º). Assim, a apresentação dos projetos de Lei caberia, em princípio, ao Governo (Poder Executivo, cf art. 64). Pela regra geral, o projeto poderia ser submetido, para iniciar a tramitação

legislativa a qualquer das Câmaras (art. 65, parágrafo único e art. 66). Havia, também, regras excepcionais que previam o início de discussão e votação de determinados projetos da Câmara (art. 49) e de outros no Conselho Federal (art. 54).

Em seus comentários ao processo legislativo aplicado às emendas constitucionais o professor Dagoberto Liberato Cantizano, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, observou:⁴

"A Constituição de 10 de novembro de 1937 também previa, em seu art. 174, que poderia ser emenda da, modificada ou reformada por iniciativa do Presidente da República ou da Câmara dos deputados".

Como o Poder Legislativo nunca funcionou no regime de Constituição de 1937, e suas emendas foram formadas pelo então Presidente da República ... com a denominação de "Leis Constitucionais"... não vemos grande interesse em transladar, para aqui, o processo que seria adotado em sua ementação..."

Em 1946 a regra geral da competência para iniciar o processo de elaboração da lei estava contemplada no art. 67, atribuía ao Presidente da República e a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a iniciativa legislativa. No parágrafo 3º desse artigo constava a seguinte norma excepcional:

⁴ *idem, ibidem*

"Art. 67

.....
§ 3º A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados."

Esse preceito foi mantido no Ato Institucional nº 2, de 27-10-1965 e na Emenda Constitucional nº 17, de 26-11-1965, que alteram o dispositivo constitucional.

No que tange à proposta de emenda à Constituição, o artigo 217 da Carta Magna de 1946 suprimiu qualquer referência à competência do Presidente da República para propor emendas à Constituição. Assim, somente a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e a metade das Assembléias Legislativas eram detentoras dessa competência. E inexistia previsão expressa sobre a Câmara competente para receber a proposta originária das Assembléias Legislativas.

A Carta de 1967, manteve, em seu artigo 59, a competência geral para iniciativa das leis, inovando, porém, ao introduzir os tribunais Federais, com jurisdição nacional, como detentores da competência legislativa. No parágrafo único, desse mesmo artigo, foi inserida previsão excepcional dispondo sobre o início de discussão e votação dos projetos de iniciativa do Presidente da República na Câmara dos Deputados.

Com relação a emendas à Constituição, a Carta de 1967 não só restabeleceu a competência do Presidente da República como previu, expressamente, que a proposta das Assembléias Legislativas seria apresentada ao Senado Federal (art. 50 e seu § 4º).

A redação do texto constitucional de 1967 era a seguinte:

"Art. 50. A constituição poderá ser emendada por proposta:

- I - de membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II - do Presidente da república;

III - de Assembléias Legislativas dos Estados.

§ 3º A proposta, quando apresentada à Câmara dos deputados ou do Senado federal, deverá ter assinatura da quarta parte de seus membros.

§ 4º Será apresentada ao senão Federal a proposta aceita por mais da metade das Assembléias dos estados, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.

Art. 51. Em qualquer dos casos do art. 50, itens I, II e III, a proposta será discutida e votada em reunião do Congresso Nacional dentro de sessenta dias a contar do seu recebimento ou apresentação, em duas sessões, e considerada aprovada quando obtiver em ambas as votações a maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso.”

Com a Emenda nº 1/69 a Carta Magna brasileira continuou a prever a regra geral da iniciativa das leis, incluindo a competência do poder Judiciário (art. 56), e a exceção no tocante aos projetos de iniciativa do Presidente da República, cuja discussão e votação deveriam ser iniciadas na Câmara dos Deputados (parágrafo único, do art. 56). A inovação ficou por conta da inclusão do regime de urgência, hipótese na qual o projeto de lei ordinário do Poder Executivo poderia ser votado em sessão conjunta do Congresso Nacional (art. 51, § 2º), e da previsão, contida no artigo 66, estabeleceu a votação, em sessão conjunta, do projeto de lei orçamentária.

Já a norma referente à reforma da Constituição sofreu considerável mudança com a advento da Emenda nº 1/69. As Assembléias Legislativas perderam a competência para propor mudança à Constituição e as propostas quer de membros da Câmara ou do Senado, quer do Presidente da República passaram a ser discutidas e votadas em sessões conjuntas do Congresso Nacional (art. 47).

A norma do artigo 47, da carta de 1969, sofreu alterações consecutivas, tendo sido a última com a Emenda Constitucional nº 22/85. Em todas, porém, foi mantida a previsão de sessão conjunta Câmara e Senado para apreciação da proposta de emenda à Constituição.

A Carta vigente, de 1988, seguindo o padrão observado pelas Constituições anteriores, prevê a regra geral de iniciativa legislativa, inovando apenas no tocante à competência atribuída ao Ministério Público e aos cidadãos (art. 61). Também contempla a exceção expressa à regra geral no que diz respeito aos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, cuja tramitação legislativa deve ser iniciada na Câmara dos Deputados. Inovou, porém, ao incluir nessa exceção aos projetos do Supremo Tribunal e dos Tribunais Superiores (art. 64).

Quanto às emendas constitucionais o Texto vigente recuperou a previsão da iniciativa das Assembléias Legislativas, porém não observou como o fez a Constituição de 1967 a competência do Senado Federal para receber a proposta oriunda dos Estados. E, no que diz respeito à tramitação, a Carta atual estabelece que a discussão e votação das propostas de emenda à Constituição dar-se-ão em cada Casa do Congresso Nacional. Fica silente, porém, acerca da competência para o recebimento da proposição originária do Poder Executivo.

Reza a Constituição de 1988, em seu artigo 60:

“Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais de metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

.....
§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
.....

3 - Interpretação das Normas Constitucionais

À exceção da Constituição de 1824 (art. 174) nenhuma outra Lei Maior brasileira conteve a previsão da competência privativa da Câmara dos Deputados para iniciar o processo de reforma ou alteração da Constituição.

Todas as cartas que sucederam à de 1824 estabeleceram essa competência a ser exercida, sob o sistema bicameral, por ambas as Casas. Detentoras da iniciativa do processo legislativo.

Também quase todas as Constituições brasileiras estabeleceram, expressamente, a competência da Câmara dos Deputados para receber e iniciar o processo legislativo dos projetos de lei originários do Poder Executivo (1824, 1891, 1967, 1969, 1988).

Porém, repetimos, nenhuma Constituição, à exceção da Carta de 1824, estabeleceu de forma expressa, a competência da Câmara dos Deputados para iniciar a discussão e votação das propostas de emenda à Constituição de iniciativa do Presidente da República.

Como, então, explicar a observância do mesmo ritual, até hoje, estabelecido pela Carta de 1824? Com base no costume?, ou com base na analogia, haja vista que, comprovadamente, inexistente, hoje, previsão constitucional expressa no mesmo sentido.

A Consulta que ora analisamos e pretendemos responder aborda um tema inusitado, sem precedentes na história do nosso Congresso Nacional. E, na Consulta está a questão: "O costume pode ser fonte do Direito Constitucional no Direito brasileiro"?

Essa dúvida nos leva a desdobrá-la nos seguintes questionamentos:

A nossa Constituição é uma Constituição rígida que estabelece um processo legislativo específico, de *quorum* mais elevado e procedimentos mais rígidos, para sua alteração - o que pressupõe seja escrita. É uma Constituição escrita pode ser alterada pelo costume? Ou, nesse caso específico, pode dar continuidade a uma prática estabelecida em Constituição que a antecedeu sem, no entanto, contemplá-la expressamente? A não previsão expressa caracterizou uma lacuna e o costume veio preenchê-la? Ou, sob outro ângulo, essa lacuna estaria sendo preenchida pela aplicação analógica - à hipótese de proposta de emenda constitucional de iniciativa do Presidente da República - da norma constitucional, expressa em quase todas as Cartas Magnas brasileiras, estabelecidora da competência privativa da Câmara dos Deputados para receber os projetos de lei oriundos do Poder Executivo? É possível dar-se interpretação extensiva a uma norma que contém uma exceção?

A esses questionamentos, que nos surgem ao analisar a Consulta, encontramos resposta na doutrina jurídica ao discorrer, se não sobre o mesmo problema, sobre matéria correlata.

Em sua obra *Tratado das Constituições Brasileiras*, Cláudio Pacheco, ao abordar o tema da reforma da Constituição, faz observar, no item 24, intitulado "Renovação de Emenda Rejeitada" 5, o seguinte:

“Não está prevista a possibilidade de renovação da emenda rejeitada. Não está imposto prazo algum em que a renovação não se admitiria. Na elaboração legislativa ordinária, como já vimos, o art. 77 só permite que se renove o projeto de lei rejeitado ou não sancionado, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras.

Assim, por regra, o projeto repelido numa sessão legislativa, não pode ser renovado na mesma sessão. *Isto é uma restrição ao direito de proposta, ou de iniciativa, dos membros das casas do Congresso, pelo que não nos parece aplicável por analogia ao procedimento de revisão constitucional.* Preferimos assim entender que a emenda rejeitada será novamente recebida, embora na mesma sessão legislativa com que de deu a rejeição, se de novo for proposta pela quarta parte dos membros da Câmara ou do Senado.” (grifo nosso).

5.op.cit.vol. XIII, Rio de Janeiro Ed. Freitas Bastos. 1965, pág. 407.

Ainda Cláudio Pacheco⁶, ao analisar o direito de iniciativa do Presidente da República, sob a vigência de Constituição de 1946, faz referência ao voto proferido pelo então Deputado Antônio Balbino da Comissão de Constituição e Justiça das Câmara dos Deputados.

⁶Op. cit. vol. VI pág. 60.

“A passagem mais alta desse voto, em que mais se afirma a extraordinária capacidade mental e cultural desse ilustre político e jurista, é aquela em que, inicialmente, ele, advogada, para aplicar a dispositivo que estabelecia a exclusividade da iniciativa do Presidente da República em determinadas matérias, um critério de interpretação mais lisonjeiro à competência normal do Congresso para a elaboração legislativa. Sustenta então que, quando se tratar de interpretar os textos que dispõe sobre as exceções às regras gerais de competências, dos quais é típico o § 2º do art. 67 da atual Constituição, a Lição do mais puro teor é àquela que determina será competência matéria do *direito escrito*, devendo prevalecer a competência comum nas dúvidas entre ela e a especial”.

Sustenta mais tarde que “o Congresso pode sempre e até tem o dever de interpretar *muito estritamente* todos os ditames que, na Constituição, importem em restringir a sua soberana faculdade de legislar” e também mais adiante insiste em que “não seria muito compreensível entender-se, com a amplitude um dispositivo constitucional, qual o do § 2º do art. 67, no sentido de trazer por força dele mais limitações do que expressas no seu contexto à função legislativa do Parlamento, quando disposição, além de excepcional, em relação à natureza da atribuição conferida ao Executivo em detrimento do legislativo, está também ao arripio da notória tendência das Constituições de 1934 e 1946 no sentido de atenuar a onipotência do órgão executivo, como era nos termos da Constituição de 1981, a qual, embora essencialmente presidencialista, não continha preceito de tal alcance”.

Insiste mais em que, “ainda sob este aspecto, pois, pelos elementos históricos, que também delimitam e determinam o que se pode chamar de espírito das Constituições, quer me parecer que se estaria a impor o entendimento restritivo da norma excepcional do § 2º do Art. 67”.

Encontramos na célebre obra *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, do preclaro juriconsulto e Ministro da Suprema Corte Brasileira, Carlos Maximiliano, os seguintes ensinamentos:

1. no que diz respeito às disposições excepcionais e à interpretação extensiva ou escrita.⁷

7 op. cit. págs. 225/236.

“272. As disposições excepcionais são estabelecidas por motivos ou considerações

particulares, contra outras normas jurídicas, ou contra o Direito comum; por isso não se estendam além dos casos e tempos que designam expressamente ...

Impõe-se também a exegese escrita à norma que estabelece uma incapacidade qualquer, ou comina a decadência de um direito: está designada pelas expressões legais - "ou restringe direitos".

275. Consideram-se excepcionais, quer estejam insertos em repositórios de Direito Comum, quer se achem nos de Direito Especial, as disposições: ...

p) dão competência excepcional, ou especialíssima ...

276. Parece oportuna a generalização da regra exposta acerca de determinadas espécies de preceitos, esclarecer como se entende e aplica uma norma excepcional. É de direito escrito; reduz-se à hipótese expressa: na dúvida, segue-se a regra geral. Eis porque se diz que a exceção confirma a regra nos casos não executados.

287. O processo de exegese das leis de tal natureza é sintetizado na parêmia célebre, que seria imprudente eliminar sem maior exame - interpretam-se restritamente as disposições derogatórias do Direito comum ...

Quanta dúvida resolve, num relâmpago, aquela síntese expressiva interpretam-se restritamente as disposições derogatórias de Direito Comum.

Responde, em sentido negativo, à primeira interrogação: o Direito Excepcional comporta o recurso à analogia? Ainda enfrenta, e com vantagem, a segunda: é ele comparável com a exegese extensiva? Neste último caso, persiste o adágio em amparar a recusa acompanhados por reputados mestres; outras divergem, porém mais na aparência do que na realidade: esboçam um sim acompanhado de reservas que o aproximam do não. Quando se pronunciam pelo efeito extensivo, fazem-no com o intuito de excluir o restritivo, tomado este na aceção tradicional. Timbram em evitar que se aplique menos do que a norma admite; porém não pretendem o oposto - ir além do que o texto prescreve. O seu intento é tirar da regra tudo o que na mesma se contém, nem mais nem menos. Essa interpretação bastante se aproxima de que os clássicos apelidavam declarativa; denomina-se estrita: busca o sentido exato; não dilata, nem restringe.

Com as reservas expostas, a parêmia terá sempre cabimento e utilidade. Se fora lícito retocar a forma tradicional, substituir-se-ia apenas o advérbio: ao invés de restritiva, estritamente. Se prevalecer o escrúpulo em emendar ágios, de leve sequer, bastará que se entenda a letra da outrora de acordo com as idéias de hoje: o brocardo sintetiza o dever de aplicar o conceito excepcional só da espécie que ele exprime, nada acrescido, nem suprimido ao que a norma encerra, observa a mesma, portanto em toda a sua plenitude."

2 - No que diz respeito à analogia:⁸

⁸ op.cit. págs. 206/215.

"240 Funda-se a analogia, não como se pensou outrora, na vontade presumida do legislador, e, sim no princípio de verdadeira justiça, de igualdade jurídica, o qual exige que as espécies semelhantes sejam reguladas por normas semelhantes; neste sentido aquele processo tradicional constitui genuíno elemento sociológico da Aplicação do Direito.

243. O manejo acertado da analogia exige, da parte de quem a emprega, inteligência, discernimento, rigor de lógica, não comporta uma ação passiva, mecânica. O processo não é simples, destituído de perigos; facilmente conduz a erros deploráveis o aplicador descuidado.

I Pressupõe: 1º) uma hipótese não prevista, senão se trataria apenas de interpretação extensiva; 2º) a relação contemplada no texto, embora diversa da que se examina, deve ser

semelhante, ter com ela um elemento de identidade; 3º) este elemento não pode ser qualquer, e, sim, essencial, fundamental, isto é, o fato jurídico que deu origem ao dispositivo. Não bastam afinidades aparentes, semelhança formal; exige-se a real, verdadeira igualdade sob um ou mais aspectos, num e noutro caso, o mesmo princípio básico e de ser uma só idéia geradora tanto da regra existente como da que se buscava. A hipótese nova e a que se compara com ela, precisam assemelhar-se na razão de decidir. Evitem-se as semelhanças aparentes, sobre pontos secundários. O processo é perfeito, em sua relatividade, quando a frase jurídica existente e a que da mesma se infere deparam como entrosadas as mesmas idéias fundamentais.

.....
245 III. O recurso à analogia tem cabimento quanto a prescrições de Direito comum; não do excepcional, nem do penal. No campo destes dois a lei só se aplica aos casos que especifica.

O fundamento da primeira restrição é o seguinte: o processo analógico transporta a disposição formulada para uma espécie jurídica a outra hipótese não contemplada no texto; ou, quando este só encerra exceções, os casos não incluídos entre elas consideram-se como sujeitos à regra geral.

Não se confunda, entretanto, o Direito excepcional com o especial ou particular; neste cabem a analogia e a exegese extensiva.

246 IV. Em matéria de privilégios, bem como em se tratando de dispositivos que limitam a liberdade, ou restringem quaisquer outros direitos, não se admite o uso da analogia.

250 Do exposto já ficou evidente não ser lícito equiparar a analogia à interpretação extensiva. Embora se apareçam à primeira vista, divergem sob mais de um aspecto. A última se atém "ao conhecimento de uma regra geral em sua particularidade em face de outro querer jurídico, ao passo que a primeira se ocupa com a semelhança entre duas questões de direito". Na analogia há um pensamento fundamental em dois casos concretos; na interpretação é uma idéia estendida dilatada, desenvolvida, até compreender outro fato abrangido pela mesma implicidade. Uma submete duas hipóteses práticas à mesma regra legal; a outra, a analogia desdobra um preceito de modo que se confunda com outro que lhe fica próximo.

A analogia ocupa-se com uma lacuna do Direito Positivo, com hipótese não prevista em dispositivo nenhum, e resolve esta por meio de soluções estabelecidas para caso afins; a interpretação extensiva completa a norma existente, trata de espécie já regulada pelo Código, enquadrando no sentido de um preceito explícito, embora não se compreenda na letra deste.

Os dois efeitos diferem, quanto aos pressupostos, ao fim e ao resultado: a analogia pressupõe falta de dispositivo expresso, a interpretação pressupõe a existência do mesmo; a primeira tem por escopo a pesquisa de uma idéia superior aplicável também ao caso não contemplado no texto; a segunda busca o sentido amplo de um preceito estabelecido; aquela de fato revela uma norma nova, esta apenas esclarece a antiga; numa o que se estende é o princípio; na outra, na interpretação, é a própria regra que se dilata.

Em resumo; a interpretação revela o que a regra legal exprime, o que da mesma decorre diretamente, se a examinam com a inteligência e espírito liberal; a analogia serve-se dos elementos de um dispositivo e com o seu auxílio formula preceito novo, quase nada diverso do existente, para resolver hipótese não prevista de modo explícito, nem implícito, em norma alguma.

Identificam-se a analogia e a exegese ampla, quanto a uma particularidade, têm um ponto comum: uma e outra servem para resolver casos não expressos pelas palavras da lei."

3. No que diz respeito ao costume:⁹

⁹ op. cit. págs. 188/194

207.

Exerce o costume duas funções: a de Direito Subsidiário, para completar o Direito Escrito e lhe preencher as lacunas e a de elemento de Hermenêutica, auxiliar da *exegese*. Só no primeiro caso, isto é, quando adquire autoridade compulsória, força de lei, o art. 1.807 lhes extingue a eficácia; pois os costumes e usos anteriores ajudam a interpretar os dispositivos do Código, que dos mesmos emergiram evolutivamente. Como elemento de Hermenêutica o costume não é aproveitado por obrigação; fica o seu empregado, neste particular, ao critério do aplicador do Direito, como acontece, aliás, com os demais fatores do trabalho interpretativo.

210 Há três espécies de costumes: o *secundum legem*, previsto texto escrito, que a ele se refere, ou manda observá-lo em certos casos como Direito Subsidiário; o *praeter legem*, que substitui a lei nos casos pela mesma deixado em silêncio; preenche as lacunas das normas positivas e serve como elemento de interpretação; e o *contra legem*, que se forma em sentido contrário aos das disposições escritas.

O primeiro é o mais prestigioso, universalmente aceito, até mesmo por aqueles que, em geral, não admitem o costume com Direito Subsidiário.

O *contra legem*, o costume implicitamente revogatório dos textos positivos, *consuetudo obrogaria*, apesar dos esforços de uma corrente ultra-adiantada de doutrina jurídica, ainda não encontra apoio nos pretórios, nem tampouco em cátedras universitárias; deve ser posto à margem; assim exige a letra do art. 4º da introdução do Código Civil: "a lei só se revoga, ou derroga por outra lei". *Consuetudinis ususque logoevi non vilis auctoritas est: verum non usque adeo sui valitura momento, uti aut rationem vincat, aut legem*: "não é pequena a autoridade do costume e do uso diuturno; contudo não prevalecerá a ponto de sobrepor-se á razão ou à lei".

213.

Em resumo: tem maior valor jurídico uso ou costume, diuturno, constante, uniforme e não contrário ao direito vigente."

4 - No que diz respeito ao Direito Constitucional:¹⁰

¹⁰ op. Cit. Págs. 304/305

"363 - Por ser a Constituição também uma lei, que tem mais força do que as outras às quais sobrelevam em caso de conflito, contribuem para a inteligência da mesma os processos e regras de hermenêutica expostos comumente para o Direito Privado: o elemento filológico, o histórico, o teológico, os fatores sociais etc. Entretanto, por causa do objetivo colimado e do fato de abranger matéria vastíssima em um complexo, nem sempre se resolvem as dúvidas ou se atinge o alcance preciso das disposições escritas, com aplicar os preceitos da vulgar *exegese* jurídica, adequados a leis minuciosas, relativamente mais perfeitas e destinadas a fins particulares mais ou menos efêmeros. Dentre as próprias regras clássicas, algumas se empregam especialmente e de modo peculiar à interpretação constitucional.

Existem preceitos que só servem para o Direito Público. Há mister fixá-los e compreendê-los bem. São eles, em seguida, expostos e explicados; aclara-se, também, o uso particular que algumas regras interpretavas das leis originárias têm na *exegese* do estatuto básico.

370 - VII Embora as expressões nas leis supremas sejam, mais do que nas ordinárias, vazadas em linguagem técnica, nem por isso entenderão aquelas como escritas em estilo

arrevesado e difícil, inacessível à maioria, e, sim, em termos claros, precisos. Não se resolve contra a letra expressa da Constituição, baseado no elemento histórico ou no chamado Direito natural. Cumpre-se o que ressalta dos termos da norma suprema, salvo o caso de forte presunção em contrário; Às vezes o próprio contexto oferece fundamento para o restringir, distender ou, simplesmente, determinar.

Não podem os tribunais declarar inexistente um decreto, legislativo ou executivo, apenas por ser contrário aos princípios da justiça, às noções fundamentais do Direito: é de rigor que viole a Constituição, implícita ou explicitamente. Em todo o caso, do exposto se não conclui que o só elemento filológico baste para dar o verdadeiro sentido e alcance disposições escritas.

371 VII O elemento histórico auxilia a exegese do Código básico, mantida a cautela de só atribuir Aos debates no seio da Constituinte o valor relativo que se deve dar, em geral, aos trabalhos parlamentares.

A história da Constituição e a de cada um dos seus dispositivos contribuem para se interpretar o texto respectivo. Estudem-se as origens do Código fundamental, as fontes de cada artigo, as causas da inserção das diversas providências na lei, os fins que se tiveram em mira ao criar determinado instituto, ou vedar certos atos. Tente-se compreender o estatuto brasileiro à luz da História e da evolução dos princípios republicanos; examine-se quais as idéias dominantes na época do advento do novo regime, o que se pretendeu manter, o que se preferiu derrocar. Compare-se o texto vigente com a Constituição Imperial e a dos Estados Unidos, não olvidando que o espírito destas duas, bem como os casos da Commom Law e Equity, colhidos em clássicos e brilhantes comentários, geram o escrupuloso intérprete da lei básica de 24 de fevereiro de 1891.

372 IX Quando a nova Constituição mantém, em alguns dos seus artigos, a mesma linguagem da antiga, presume-se que se pretendeu não mudar a lei nesse particular, e a outra continua em vigor, isto é, aplica-se à atual a interpretação aceita para anterior. O texto do Código fundamental do Império e os respectivos comentários facilitam a exegese do estatuto republicano, assim como o Direito inglês é invocado pelos publicistas dos Estados Unidos. Ainda mais: os direitos assegurados pela Constituição antiga prevalecem, na vigência da nova, nos pontos em que esta não revogou aquela.

374 XI Quando a Constituição confere poder ou prescreve dever franqueia também, implicitamente, todos os poderes particulares, necessários para o exercício de um, ou cumprimento do outro.

É força não seja a lei fundamental casuística, não desça a minúcias catalogando poderes especiais, esmerilhando providências. Seja entendida inteligentemente: se teve em mira os fins, forneceu meios para os atingir. Variam estes com o tempo e as circunstâncias: descobri-los e aplicá-los é a tarefa complexa dos que administram.

A regra enunciada é completada por duas mais: a) onde se mencionam os meios para o exercício de um poder outorgado, não será lícito implicitamente admitir novos ou diferentes meios, sob o pretexto de serem mais eficazes ou convenientes; b) onde um poder é conferido em termos gerais, interpreta-se como estendendo-se de acordo com os mesmos termos, salvo se alguma clara restrição for deduzível do próprio contexto, por se achar ali expressa ou implícita.

377 XIV Interpretam-se estritamente os dispositivos que instituem exceções às regras gerais firmadas pela Constituição. Assim se entendem os que favorecem algumas profissões, classes, ou indivíduos, excluem outros, estabelecem incompatibilidades, asseguram prerrogativas, ou cerceiam, embora temporariamente, a liberdade, ou as garantias da propriedade. Na dúvida, siga-se a regra geral.

Entretanto em Direito Público esse preceito não pode ser aplicado à risca: o fim para que foi

inserto o artigo na lei, sobreleva a tudo. Não se admite interpretação estrita que entrave a realização plena do escopo visado pelo texto. Dentro da letra rigorosa dele procure-se o objetivo da norma suprema, seja este atingido, e será perfeita e exegese."

Ainda recorrendo aos ensinamentos doutrinários, extraímos da obra "Fundamentos das Constituição" dos insignes juristas portugueses Gomes Canotilho e Vital Moreira¹¹, a seguinte lição:

¹¹ op. cit., Coimbra Ex. 1991. págs. 58/59.

"A unidade de sentido da Constituição é um dos postulados fundamentais da interpretação. Esta unidade, porém, não significa qualquer plenitude lógica do ordenamento constitucional, a ponto de ser considerado como um sistema acabado sem deficiências ou ausências de previsão constitucional. Também a Constituição pode apresentar lacunas.

.....

Lacuna constitucional existe apenas quando certo problema, que deveria ter solução constitucional, a não tem explícita na Constituição. Não é fácil muitas vezes saber se está perante uma lacuna constitucional (que deva ser integrada dentro do contexto de Constituição) ou perante matéria não pertencente ao espaço constitucional cuja solução fica nas mãos do legislador. Índícios da existência de uma lacuna constitucional são, designadamente, o fato de casos semelhantes estarem previstos na Constituição ou o fato de a matéria a que a questão omissa pertence ter uma disciplina constitucional abrangente e pormenorizada. Um caso típico de lacuna constitucional era o do art. 199 da CRP, na sua primitiva versão, no que respeitava a saber quem tinha competência para suspender os membros do Governo sujeitos a procedimento criminal.

Deve também distinguir-se rigorosamente a lacuna autêntica da lacuna aparente, pois neste último caso o problema à primeira vista sem solução constitucional está afinal diretamente resolvido algures na Constituição

Quando, porém, se estiver em face de uma verdadeira lacuna a força normativa da Constituição impõe que seja a partir dos critérios e das soluções acolhidas nela própria que se integram os problemas lacunosos, seja mediante recurso à analogia, seja por apelo aos princípios gerais que possam ser relevantes para o caso.

Quer dizer: mesmo que se entenda que colmatação de lacunas implica a formulação de enunciados criativos de normas a "produção" destas normas é ainda a concretização de normas e princípios constitucionais. Neste sentido, a integração é uma explicitação de normas implícitas, mas como a norma é também um produto ou variável dependente da interpretação, é muito fácil separar com rigor a produção integrativa de normas da interpretação dos enunciados ou dispositivos constitucionais pré-existentes.

O instrumental retórico ou os argumentos produtivos são, como se disse, fundamentalmente, o argumento da analogia (- a *simile*) e o argumento que faz apelo aos princípios gerais de direito. Exemplos: nas eleições para o Parlamento Europeu, embora não previstas na Constituição, aplicam-se os princípios e normas constitucionais relativas às eleições políticas (vide Ac. TC 328; 89, Dr I, 414); do mesmo modo, o regime geral da punição das infrações disciplinares, não obstante a Constituição se referir apenas ao processo disciplinar no âmbito da função pública (art. 269º 3), aplica-se também às relações entre a Administração e terceiros que envolvam uma relação especial de subordinação."

Discorrendo sobre os métodos de interpretação constitucional preleciona Alberto Ramón Leal:

¹² in "los Métodos de *interpretación* Constitucional". RDP 53-54. P57

"Los costumbres, prácticas, usos, convenciones y normas de corrección constitucional en que se expresa la vida política real integran la Constitución material y su conocimiento es necesario para determinar el regimen político existente, el grado de eficacia y el contenido verdadero de la Constitución formal."

4 Precedente histórico

Existiu, no Congresso Nacional, caso análogo, semelhante, porém, não idêntico, o qual ensejou a elaboração do Parecer nº 801, de 1951, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1950, oriundo da Mensagem nº 106, de 1950, relatado pelo Senador Ivo D'Aquino.

O caso, objeto de Parecer, surgiu de impugnação, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, à competência do Senado Federal para tomar conhecimento inicial de Mensagens do Presidente da República, relativas à aprovação de convênios ou tratados entre o Brasil e outros Estados, uma vez que a Comissão de Finanças do Senado havia elaborado o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1950, em razão de mensagem presidencial encaminhada diretamente ao Senado.

É asseverado no Parecer:

"Os ilustres deputados, que entenderam ser inconstitucional a iniciativa do Senado para apreciar aquela matéria, estrivam-se no § 3º do art. 67 da Constituição Federal, que reza o seguinte:

"A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados".

Comentando-os, diz Rui Barbosa (Com. À Const. Fed. Bras. - vol. II - pág. 518) que, a seu ver, não pode haver argumentação alguma que venha provar que o Senado não pode iniciar discussão sobre tratados feitos pelo Governo. E, se não se engana, a combinação do art. 36 com o 37 e o 29 não podem dar lugar a controvérsia.

O art. 37 da Constituição de 1891, a que se referia Rui Barbosa, rezava o seguinte:

"O projeto de lei, adotado em uma das Câmaras será submetido à outra; e esta, se o aprovar, enviá-lo ao Poder Executivo, que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará."

Na Constituição vigente, diverso em substância não é o texto do seu artigo 68:

"O projeto de lei adotado numa das Câmaras será revisto pela outra, que, aprovando-o, o enviará à sanção ou à promulgação".

E, continuando em seu comentário, ainda assim se expressa o emérito constitucionalista:

"Há uma diferença entre tratados e leis. Sobre leis o Congresso delibera e o Poder Executivo sanciona; quanto, porém, aos tratados, o Poder Executivo delibera e o legislador é quem sanciona."

Há portanto, pela Constituição, uma grande diferença entre lei e tratados".

.....

Assim é de parecer a Comissão de Constituição e Justiça que, para aprovação de tratados ou convenções com Estados estrangeiros, pode o Presidente da República encaminhá-lo a qualquer das duas Casas do Congresso, regendo-se a matéria pelos artigos 67 e 68 e não pelo § 3º do art. 67, da Constituição Federal.”

A interpretação adotada no Parecer retrotranscrito se aplica à situação presente: a Constituição vigente, em seu artigo 64, contempla norma que prevê a iniciativa da discussão e votação, na Câmara dos Deputados, dos projetos de lei originários do Poder Executivo, não das propostas de emendas à Constituição oriundas desse mesmo Poder. Projetos de lei e propostas de emendas à Constituição são espécies – diversas - do gênero proposição; dessarte, ao se referir a projetos de lei o artigo 64 da Constituição atual restringiu a uma das espécies de proposição a competência da Câmara dos Deputados para iniciar o processo de discussão e votação.

III Das conclusões

Por todo o exposto é lícito concluirmos que:

1 - sim, consoante demonstrado pela doutrina especializada o costume pode ser fonte do Direito Constitucional, mesmo que este seja embasado em uma Constituição escrita e rígida;

2 - inexistente, também conforme demonstrado inclusive na própria Consulta, regra escrita, na Constituição vigente, que estabeleça a obrigatoriedade do início da tramitação legislativa das propostas de emenda à Constituição de iniciativa do Presidente da República pela Câmara dos Deputados.

3 - no entanto, mesmo inexistindo regra expressa, na Carta Magna vigente, estabelecendo o início da discussão e votação da proposta de emenda à Constituição originária do Poder Executivo, a adoção dessa prática não se configura um costume, no sentido de Direito Subsidiário, preenchedor de lacuna jurídica;

4 - pois, também, inexistente lacuna no Direito Constitucional brasileiro, no que se refere ao aspecto suscitado nesta Consulta;

5 - inexistindo lacuna, também não se cogita de aplicação analógica da regra do artigo 64, da Constituição Federal, à hipótese de proposta de emenda à Constituição, de iniciativa do Presidente da República;

6 - trata-se indubitavelmente, a norma contida no artigo 64 da Constituição Federal, de uma regra excepcional, que contempla uma exceção à regra geral, contida no artigo 61, do mesmo texto constitucional;

7 - a tramitação legislativa da proposta de emenda à Constituição, originária do Poder Executivo, não configura aplicação extensiva da regra excepcional do artigo 64, pois devem ser interpretadas de forma estrita as exceções, haja vista que essas confirmam a regra geral. E, na dúvida, deve-se seguir a regra geral.

8 - a regra geral, na hipótese sob consulta, é a insculpida no artigo 60 da Carta Magna que faculta a ambas as Casas Legislativas iniciar a tramitação legislativa da proposta de emenda à Constituição;

9 - o encaminhamento à Câmara dos Deputados, pelo Poder Executivo, das propostas de emenda à Constituição de sua autoria se fundamenta não em aplicação extensiva, repita-se, mas sim na regra geral do artigo 60 da Lei Maior, que, por sua vez, faculta ao Poder Executivo encaminhar a proposta, tanto para a Câmara dos Deputados, quanto para o Senado Federal;

10 - donde se conclui que, fundado no sistema bicameral do Poder Legislativo, a dotado pela Constituição brasileira (cooperação das duas Casas Legislativas) e com base na regra geral insculpida no artigo 60 da Constituição vigente, o Poder Executivo pode - sendo-lhe facultado encaminhar suas propostas de emendas ao texto constitucional, ora para a Câmara dos Deputados, ora para o Senado Federal, pois a regra do artigo 64, que o obriga a encaminhar os

projetos de lei de sua autoria para a Câmara, é uma regra excepcional que deve ser interpretado de forma estrita abrangendo, apenas, a hipótese do projeto de lei, não se estendendo por conseguinte, à hipótese da proposta de emenda à Constituição, consoante pontifica o insigne hermeneuta das letras jurídicas brasileiras, Carlos Maximiliano: "A interpretação estrita busca o sentido exato da norma, não dilata, nem restringe."

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1955 - **Íris Rezende**, Presidente - **Bernardo Cabral**, Relator - **José Ignácio** - **Romeu Tuma** - **Bernardo Cabral** - **Ney Suassuna** - **Jefferson Peres** - **Francelino Pereira** - **Luiz Alberto** - **José Eduardo** - **Ademir Andrade Ramez Tebet**.

DSF de 22.11.1995

O SR.PRESIDENTE (José Sarney) Item nº 6:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 692, de 1955, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 472, de 1995, do Senador Lúcio Alcântara, de Consulta quanto à tramitação de Propostas de Emenda à Constituição de iniciativa do Presidente da República, com as conclusões que especifica.

Discussão do parecer em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (pausa).

Aprovado.

A Presidência fará a devida comunicação à Presidência da República e à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Parecer aprovado:

PARECER Nº 692, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 472, de 1995, "de Consulta do Plenário, formulada por iniciativa do Senador Lúcio Alcântara no sentido de que seja esclarecida se a apresentação de PEC de iniciativa do Senhor Presidente da República pode ter início no Senado".

Relator: Senador Bernardo Cabral

I Do Relatório

É submetida a esta douta Comissão, pelo Exmº Sr. Presidente do Senado Federal, com fundamento no artigo 101, V, do Regimento Interno, Consulta, provocada em Plenário pelo nobre Senador Lúcio Alcântara, sobre a aplicação da norma insculpida no *caput* do artigo 64, da

Constituição Federal, às propostas de emenda à Constituição, de iniciativa do Sr. Presidente da República.

A Consulta tem por fundamento a ausência de previsão constitucional, expressa, acerca do início da tramitação legislativa da proposta de emenda à Constituição, oriunda do Poder Executivo.

É asseverado no texto da Consulta:

"O Direito Constitucional brasileiro contemplou, uma única vez, na vigência da Constituição do Império, de 1824, - nem seu artigo 174 previsão expressa segundo a qual a proposta de emenda à Constituição iniciaria sua tramitação legislativa a partir da Câmara dos Deputados.

Com o advento da República, todas as Constituições brasileiras que se sucederam, até a de 1988, ou não previam a competência do Presidente para propor emendas à Constituição (v.g. 1891, art. 90; 1934, art. 178; 1946, art. 216) ou, prevendo a competência do Presidente da República para propor alteração à Constituição, não estabeleciam, no entanto, de forma expressa, que a proposta tivesse a sua tramitação iniciada pela Câmara dos Deputados (v. g. 1937, art. 174 e 1967, art. 30, § 3º) ou ainda, previa a tramitação no Congresso Nacional e, por conseguinte, nas duas Casas ao mesmo tempo (v. 1969, art. 48).

.....
A Carta Magna de 1988, vigente, também não contemplou dispositivo expresso, acerca da tramitação, a partir da Câmara dos Deputados, da proposta de emenda à Constituição Federal de iniciativa do Presidente da República (vide art. 60). A exemplo as demais Constituições brasileiras estabeleceu o início de tramitação pela Câmara dos Deputados apenas para os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República (vide art. 64)."

E, ao final, é a Consulta formulada nos seguintes itens:

"1 - Qual é a regra que estabelece ter, sempre, início na Câmara dos Deputados a tramitação da proposta de emenda à Constituição Federal, apresentada pelo Presidente da República?

2 - Se inexistir previsão expressa, quer na Constituição Federal quer em outro texto normativo, trata-se, então, de um costume?

3 - O costume pode ser fonte do Direito Constitucional no Direito brasileiro?

4 - Sendo alterado o costume é possível o estabelecimento do princípio da alternância, isto é, as propostas de emenda à Constituição, de iniciativa do Poder Executivo, teriam a sua tramitação legislativa iniciada ora pela Câmara dos Deputados ora pelo Senado Federal, alternadamente?"

Este é o Relatório.

II Da Análise

1. Bicameralismo

A partir da proclamação da República, em 1889, o Estado brasileiro, inspirado no exemplo dos Estados Unidos da América, adotou o modelo federativo e manteve a estrutura bicameral de Parlamento.¹

O bicameralismo do Parlamento pátrio, existente desde o Império, é fundado na regra da colaboração recíproca, que tem sido exercida pelas duas Casas, funcionando uma como revisora da outra. Tendo, ambas, a iniciativa das leis, no sentido amplo do termo, e de sua apreciação.

2 Iniciativa da Lei e Iniciativa de Emenda à constituição Regra Geral e Regra Excepcional, Histórico Constitucional.

Adotando o espírito bicameral, a Constituição de 1824 contemplava, em seu art. 52, a seguinte disposição normativa:

1 Em artigo publicado na Revista de Informação Legislativa sobre o título "Convocação Extraordinária do Congresso Nacional", a Dr^a Sr^a Ramos de Figueiredo se detém sobre o tema do bicameralismo observando que "na formação desse poder, o Legislativo tem-se discutido, e ainda há, nos dia de hoje, quem discuta as vantagens e desvantagens do sistema unicameral e bicameral. Alguns pensam que a divisão do Legislativo em duas Casas representa uma superfetação, uma demanda inútil, senão prejudicial no sistema representativo ... Além do exemplo da Constituição modelar dos Estados Unidos da América, os defensores do sistema bicameral encontram arrimo forte na prática tradicional da Inglaterra".

Estendendo-se sobre o assunto, a ilustre pesquisadora e ex-diretora do Senado Federal traz à colocação manifestações contra e a favor, ora do unicameralismo, ora do bicameralismo, como por exemplo, João Barbalho, em sua obra "Uma ou duas Câmaras Legislativas": e Carlos Maximiliano em seus "Comentários à Constituição Brasileira de 1891" (in op. cit. Revista de Informação Legislativa, pags. 75/76, dezembro, 1965).

²CF. "Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional ..."

Art. 52 A proposição, oposição e aprovação do projeto de lei compete a cada uma das Câmaras.

Essa era a regra geral. Havia, também na Constituição Imperial disposições normativas excepcionais que rezavam:

"Art. 53. O Poder executivo exerce por qualquer dos ministros de Estrado a proposição que lhe compete na formação das leis; e só depois de examinada, por uma comissão da Câmara dos Deputados, onde de ter princípio, poderá ser convertida em projeto de lei.

.....

Art.55 Se a Câmara dos Deputados, adotar o projeto o remeterá à dos Senadores com a seguinte fórmula: a Câmara dos Deputados envia à Câmara dos Senadores a proposição junto do poder executivo (com emendas ou sem elas), e pensa que ela tem lugar.

.....

Art.174 Se passados quatro anos depois de jurada a Constituição do Brasil, se reconhecer que algum dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escrito, a qual deve ter origem na Câmara dos Deputados, e ser apoiada pela terça parte deles."

Comentando o processo legislativo nas Constituições brasileiras e no Direito comparado Dagoberto Liberato Cantizano, professor da Universidade do Rio Grande do Sul, observa, ao estudar o processo de emenda à Constituição, sob égide da Carta de 1824:

Disso se tira a ilação de que o ritmo de sua elaboração era idêntico ao das leis, depois de superar a fase inicial.

Com advento da República, a Constituição de 1891 manteve o bicameralismo e estabeleceu que o Senador seria a Casa dos representantes dos Estados-membros compondo, juntamente com a Câmara dos Deputados, o Poder Legislativo," exercido pelo Congresso Nacional..." (Art. 16 e § 1º).

Como regra geral a Constituição de 1891 contemplava, em seu artigo 35, o seguinte:

"Art. 36 Salva as exceções e do art. 29 todos os projetos de lei podem ter origem indistintamente na Câmara, ou no Senado, sob a iniciativa de qualquer dos seus membros."

Por sua vez, ao artigo 29, que contemplava as exceções, rezava:

"Art. 29 Compete à Câmara a iniciativa do aditamento da sessão legislativa e de todas as leis de impostos, da lei de fixação das forças de terra e mar, da *discussão de projetos oferecidos pelo Poder Executivo* e a declaração da procedência ou improcedência da acusação contra o Presidente da República ..." (grifo nosso)

No tocante a emendas à Constituição havia a previsão do artigo 90, que em nenhum momento fez referência à competência do Presidente da República para deflagrar o processo legislativo. Estabelecia esse artigo o seguinte:

"Art. 90 A Constituição poderá ser reformada por iniciativa do Congresso Nacional ou das Assembléias dos Estados.

§ 1º Considerar-se-á proposta a reforma, quando, sendo apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, for aceita em três discussões, por dois terços dos votos em uma e em outra Câmara, ou quando for solicitada por dois terços dos Estados, no decurso de um ano, representando cada Estado pela maioria de votos de sua Assembléia.

§ 2º Essa proposta dar-se-á aprovada, se no ano seguinte o for, mediante três discussões, por maioria de dois terços dos votos nas duas Câmaras do Congresso.

.....
³In "O Processo Legislativo nas Constituições brasileiras e no direito comparado" 1ª ed. Rio de Janeiro.

Ed. Forense. 1985. Págs. 144 a 173

Em 1934 o bicameralismo no Brasil sofreu modificação de forma, embora não tanto de conteúdo, sendo atribuído ao Senado Federal, o papel de colaborador da Câmara dos Deputados, no exercício do Poder Legislativo (art. 22) e de coordenador dos Poderes Federais entre si (art. 88).

A regra geral do art. 41 da Constituição de 1934 conferia ao Plenário do Senado Federal a iniciativa legislativa e, no exercício do seu papel de colaborador da Câmara dos Deputados, o Senador Federal tinha competência para iniciar o processo legislativo por qualquer dos seus membros ou comissões. Era-lhe, também, conferida competência exclusiva para iniciar o processo legislativo referente a leis sobre "... a intervenção federal, e, em geral das que interessem determinadamente a um ou mais Estados" (art. 41, § 3º).

Os parágrafos 1º e 2º, do art. 41, estabeleciam, por sua vez, a competência legislativa exclusiva da Câmara dos Deputados e do Presidente da República. Essa previsão era complementada pelos comandos normativos insculpidos nos artigos 42 e 43, que rezavam:

"Art. 42 Transcorridos sessenta dias do recebimento de um projeto de lei pela Câmara, o Presidente desta, a requerimento de qualquer Deputado mandá-lo-á incluir na Ordem do Dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer.

Art. 43 Aprovado pela Câmara dos Deputados sem modificações, o projeto de lei iniciado no Senado Federal, ou o que não dependa da colaboração deste, será enviado ao Presidente da República que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

Parágrafo único. Não tendo sido o projeto iniciado no Senado Federal, mas dependendo de sua colaboração, ser-lhe-á submetido ...”

Inexistia, por conseguinte, na regra geral do artigo 41, previsão expressa atribuidora da competência, à Câmara dos Deputados, para iniciar a tramitação legislativa dos projetos de lei propostos pelo Poder Executivo. E inexistia, também, norma excepcional que contivesse essa previsão.

Já no que diz respeito à emenda à Constituição, a Lei Maior de 1934, em seu artigo 178, fazia a distinção entre emenda e revisão. Em nenhum dos casos era atribuída competência ao Presidente da República (havia a previsão de iniciativa dos Estados) e em qualquer caso o processo poderia ser iniciado ora na Câmara, ora no Senado.

Rezava o art. 178 da Constituição de 1934:

“Art. 178. A Constituição poderá ser emendada quando as alterações propostas não modificarem a estrutura política do Estado (arts. 1 a 14, 17 a 21); a organização ou a competência dos poderes da soberania (Capítulos II, III, e IV, do Título I; o Capítulo V, do Título I; o Título II; o Título III; e os arts 175, 177, 181, esse mesmo art. 178); e revista, no caso contrário.

§ 1º Na primeira hipótese, a proposta deverá ser formulada de modo preciso, com indicação dos dispositivos a emendar e será de iniciativa:

a) de uma quarta parte, pelo menos, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

b) de mais da metade dos Estados, nos discursos de dois anos, manifestando-se cada uma das unidades federativas pela maioria da Assembléia respectiva.

.....

§ 2º Na segunda hipótese a proposta de revisão será apresentada na Câmara dos Deputados, ou no Senado Federal, e apoiada, pelo menos, por dois quintos dos seus membros, ou submetida a qualquer desses órgãos por dois terços das Assembléias, em virtude de deliberação da maioria absoluta de cada uma destas. Se ambos por maioria de votos aceitarem a revisão, proceder-se-á, pela forma que determinarem, à elaboração do anteprojeto. Este será submetido, na Legislatura seguinte, a três discussões e votações em duas sessões legislativas, numa ou noutra casa.

.....”

A Carta de 1937 inovou, bastante, no processo legislativo. Vedou a iniciativa individual, do Parlamentar em projetos de lei. A iniciativa somente poderia ser adotada por um terço dos Deputados ou de membros do Conselho Federal (a nova denominação do Senado Federal, art. 64, § 1º). Assim, a apresentação dos projetos de lei caberia, em princípio, ao Governo (Poder Executivo, cf. art. 64). Pela regra geral, o projeto poderia ser submetido, para iniciar a tramitação legislativa, a qualquer das Câmaras (art. 65, parágrafo único e art. 66). Havia, também, regras excepcionais que previam o início de discussão e votação de determinados projetos na Câmara (art. 49) e de outros no Conselho Federal (art. 54).

Em seus comentários ao processo legislativo aplicado às emendas constitucionais o professor Dagoberto Liberato Cantizano, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, observou:⁴

idem, ibidem

"A Constituição de 10 de novembro de 1937 também previa, em seu art. 174, que poderia ser emendada, modificada ou reformada por iniciativa do Presidente da República ou da Câmara dos Deputados.

Como o Poder Legislativo nunca funcionou no regime de Constituição de 1937, e suas emendas foram formadas pelo então Presidente da República ... com a denominação de "Leis Constitucionais"... não vemos grande interesse em trasladar, para aqui, o processo que seria adotado em sua ementação ..."

Em 19746 a regra geral da competência para iniciar o processo de elaboração da lei estava contemplada no art. 67, que atribua ao Presidente da República e a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a iniciativa legislativa. No parágrafo 3º desse artigo constava a seguinte norma excepcional:

"Art. 67.....

.....
§ 3º A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados.

Esse preceito foi mantido no Ato Institucional nº 2, de 27-10-1965 e na Emenda Constitucional nº 17, de 26-11-1965, que alteraram o dispositivo constitucional.

No que tange à proposta de emenda à Constituição, o artigo 217 da Carta Magna de 1946 suprimiu qualquer referência à competência do Presidente da República para propor emendas à Constituição. Assim, somente a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e a metade das Assembléias Legislativas eram detentoras dessa competência. E inexistia previsão expressa sobre a Câmara competente para receber a proposta originária das Assembléias Legislativas.

A Carta de 1967 manteve, em seu artigo 59, a competência geral para iniciativa das leis, inovando, porém, ao introduzir os Tribunais Federais, com jurisdição nacional, como detentores da competência legislativa. No parágrafo único, desse mesmo artigo, foi inserida previsão excepcional dispondo sobre o início de discussão e votação dos projetos de iniciativa do Presidente da República na Câmara dos Deputados.

Com relação a emendas à Constituição, a Carta de 1967 não só restabeleceu a competência do Presidente da República como previu, expressadamente, que a proposta das Assembléias Legislativas seria apresentada ao Senado Federal (art. 50 e seu § 4º).

A redação do texto constitucional de 1967 era a seguinte:

"Art. 50 A Constituição poderá ser emendada por proposta:

- I - de membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II - do Presidente da República;
- III - de Assembléias Legislativas dos Estados.

.....
§ 3º A proposta, quando apresentada à Câmara dos Deputados ou Senado Federal, deverá ter a assinatura da quarta parte de seus membros.

§ 4º Será apresentada ao Senado Federal a proposta aceita por mais da metade das Assembléias Legislativas dos Estados, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.

Art. 51 Em qualquer dos casos do art. 50, itens I, II, III, a proposta será discutida e votada em reunião do Congresso Nacional, dentro de sessenta dias a contar do seu recebimento ou apresentação, em duas sessões, e considerada aprovada quando obtiver em ambas as votações a maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso."

Com a Emenda nº 1/69 a Carta Magna brasileira continuou a prever a regra geral de iniciativa das leis, incluindo a competência do Poder Judiciário (art. 56), e exceção no tocante aos projetos de iniciativa do Presidente da República, cuja discussão e votação deveriam ser iniciadas na Câmara dos Deputados (parágrafo único, do art. 56). A inovação ficou por conta da inclusão do regime de urgência, hipótese na qual o projeto de lei originário do Poder Executivo poderia ser votado em sessão conjunta do Congresso Nacional (art. 51, § 2º), e da previsão, contida no artigo 66, que estabeleceu a votação, em sessão conjunta, do projeto de lei orçamentária.

Já a norma referente à reforma da Constituição sofreu considerável mudança com o advento da Emenda nº 1/69. As Assembléias Legislativas perderam a competência para propor mudança à Constituição e as propostas - quer de membros da Câmara ou do Senado, que do Presidente da República - passaram a ser discutidas e votadas em sessões conjuntas do Congresso Nacional (art. 47).

A norma do artigo 47, da Carta de 1969, sofreu alterações consecutivas, tendo sido a última com a Emenda Constitucional nº 22/85. Em todas, porém, foi mantida a previsão de sessão conjunta - Câmara e Senado - para apreciação da proposta de emenda à Constituição.

A Carta vigente, de 1988, seguindo o padrão observado pelas Constituições anteriores, prevê a Regra geral da iniciativa legislativa, inovando apenas no tocante à competência atribuída ao Ministério Público e aos cidadãos (art. 61). Também contempla a exceção expressa à regra geral no que diz respeito aos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, cuja tramitação legislativa deve ser iniciada na Câmara dos Deputados. Inovou, porém, ao incluir nessa exceção os projetos de iniciativa do Supremo Tribunal e dos Tribunais Superiores (art. 64).

Quanto às emendas constitucionais o Texto vigente recuperou a previsão da iniciativa das Assembléias Legislativas, porém não observou como o fez a Constituição de 1967 - a competência do Senado Federal para receber a proposta oriunda dos Estados. E, no que diz respeito à tramitação, a Carta atual estabelece que a discussão e votação das propostas de emenda à Constituição dar-se-ão em cada Casa do Congresso Nacional. Fica silente, porém, acerca da competência para o recebimento da proposição originária do Poder Executivo.

Reza a Constituição de 1988, em seu artigo 60:

"Art. 60 A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

3 - Interpretação das Normas Constitucionais

A exceção da Constituição de 1824 (art. 174) nenhuma outra Lei Maior brasileira conteve a previsão da competência privativa da Câmara dos Deputados para iniciar o processo de reforma ou alteração da Constituição.

Todas as Cartas que sucederam à de 1824 estabeleceram essa competência a ser exercida, sob o sistema bicameral, por ambas as Casas, detentoras da iniciativa do processo legislativo.

Também quase todas as Constituições brasileiras estabeleceram, expressamente, a competência da Câmara dos Deputados para receber e iniciar o processo legislativo dos projetos de lei originários do Poder Executivo (1824, 1891, 1967, 1969, 1988).

Porém, repetimos, nenhuma Constituição à exceção da Carta de 1824, estabeleceu de forma expressa, a competência da Câmara dos Deputados para iniciar a discussão e votação das propostas de emenda à Constituição de iniciativa do Presidente da República.

Como, então, explicar a observância do mesmo ritual, até hoje, estabelecido pela Carta de 1824? Com base no costume?, ou com base na analogia, haja vista que, comprovadamente, inexistente, hoje, previsão constitucional expressa no mesmo sentido.

A Consulta, que ora analisamos e pretendemos responder aborda um tema inusitado, sem precedentes na história do nosso Congresso Nacional. E, na Consulta está a questão: "O costume pode ser fonte do Direito Constitucional no direito brasileiro"?

Essa dúvida nos leva a desdobrá-la nos seguintes questionamentos:

A nossa constituição é uma Constituição rígida que estabelece um processo legislativo específico, de *quorum* mais elevado e procedimentos mais rígidos, para sua alteração - o que pressupõe que seja escrita. E uma Constituição escrita pode ser alterada pelo costume? Ou, nesse caso específico, pode dar continuidade a uma prática estabelecida em Constituição que a antecedeu sem, no entanto, contemplá-la expressamente? A não previsão expressa caracterizou uma lacuna e o costume veio preenchê-la? Ou, sob outro ângulo, essa lacuna estaria sendo preenchida pela aplicação analógica - a hipótese de proposta de emenda constitucional de iniciativa do Presidente da República - da norma constitucional, expressa em quase todas as Cartas Magnas brasileiras, estabelecida a competência privativa da Câmara dos Deputados para receber os projetos de lei oriundos do Poder Executivo? É possível dar-se interpretação extensiva a uma norma que contém uma exceção?

A esses questionamentos, que nos surgem ao analisar a Consulta, encontramos resposta na doutrina jurídica ao discurrir, se não sobre o mesmo problema, sobre matéria correlata.

Em sua obra *Tratados das Constituições Brasileiras*, Cláudio Pacheco, ao abordar o tema da reforma da Constituição, faz observar, no item 24, intitulado "Renovação de Emenda Rejeitada"5, o seguinte:

"Não está prevista a possibilidade de renovação da emenda rejeitada. Não está imposto prazo algum em que a renovação não se admitiria. Na elaboração legislativa ordinária, como já vimos, o art. 77 só permite que se renove o projeto de lei rejeitado ou não sancionado, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras.

Assim, por regra, o projeto repelido numa sessão legislativa, não pode ser renovado na mesma sessão. *Isto é uma restrição ao direito de proposta, ou de iniciativa, dos membros das casas do Congresso, pelo que não nos parece aplicável por analogia ao procedimento de revisão constitucional.* Preferimos assim entender que a emenda rejeitada será novamente recebida, embora na mesma sessão legislativa com que se deu a rejeição será novamente recebida, se de novo for proposta pela quarta parte dos membros da Câmara ou do Senado.”(grifo nosso).

5 op. cit. Vol. XIII, Rio de Janeiro Ed. Freitas Bastos. 1965, pág 407

Ainda Cláudio Pacheco⁶, ao analisar o direito de iniciativa do Presidente da República, sob a vigência de Constituição de 1946, faz referência ao voto proferido pelo então Deputado Antonio Balbino na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

6Op. cit. Vol. VI pág 60.

“A passagem mais alta desse voto, em que mais se afirma a extraordinária capacidade mental e cultural desse ilustre político e jurista, é aquela em que, inicialmente, ele advoga, para aplicar a dispositivo que estabelecia a exclusividade da iniciativa do Presidente da República em determinadas matérias, um critério de interpretação mais lisonjeiro à competência normal do Congresso para a elaboração legislativas. Sustenta então que, quando se trata de interpretar os textos que dispõem sobre exceções às regras gerais de competências, dos quais é típico o § 2º do art. 67 da atual Constituição, a lição do mais puro teor é aquela que determina ser a competência matéria de *direito restrito*, devendo prevalecer a competência *comum* nas dúvidas entre ela e a especial.

Sustenta mais tarde que “congresso pode sempre e até tem o dever de interpretar *muito estritamente* todos os ditames que, na Constituição, importem, em restringir a sua soberana faculdade de legislar” e também mais adiante insiste em que “não seria muito compreensível entender-se, com amplitude, um dispositivo constitucional, qual o do § 2º do art. 67, no sentido de trazer por força dele, mais limitações do que as expressas no seu contexto à função legislativa do Parlamento, quando tal disposição, além de excepcional, em relação à natureza da atribuição conferida ao Executivo em detrimento do Legislativo, está também arropado da notória tendência das Constituições de 1934 e 1946 no sentido de atenuar a onipotência do órgão executivo, como era nos termos da Constituição de 1891, a qual, embora essencialmente presidencialista, não continha preceito de tal alcance.” Insiste mais em que, “ainda sob este aspecto, pois, pelos elementos históricos, que também delimitam e determinam o que se pode chamar de espírito das Constituições, quer me parecer que se estaria a impor o entendimento restritivo da norma excepcional do § 2º do art.67”. Encontramos na célebre obra *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, do preclaro juriconsulto e Ministro da Suprema Corte brasileira, Carlos Maximiliano, os seguintes ensinamentos: 1. No que diz respeito às disposições excepcionais e à interpretação extensiva ou estrita:⁷

⁷10 op. cit. págs. 225/236.

“272. As disposições excepcionais são estabelecidas por motivos ou considerações particulares, contra outras normas jurídicas, ou contra o Direito Comum; por isso não se estendem além dos casos e tempos que designam expressamente... Impõe-se também a exegese estrita à norma que estabelece uma incapacidade qualquer, ou comina a decadência de direito: esta é designada pelas expressões legais - “ou restringe direitos”.

275.Consideram-se excepcionais, quer estejam insertos em repositórios de Direito Comum, quer que achem nos de Direito Especial, as disposições: ... p) dão competência excepcional, ou especialíssima ...

276. Parece oportuna a generalização da regra exposta acerca de determinadas espécies

de preceitos, esclarecer como se entende e aplica uma norma excepcional. É de direito estrito; reduz-se à hipótese expressa: na dúvida, segue-se a regra geral. Eis porque se diz que a exceção confirma a regra nos casos não executuados.

287. O processo de exegese das leis da tal natureza é sintetizado na parêmia célebre, que seria imprudente eliminar sem maior exame - interpretam-se restritamente as disposições derogatórias do Direito comum... Quanta dúvida resolve, num relâmpago, aquela síntese expressiva - interpretam-se restritivamente as disposições derogatórias do Direito comum.

Responde, em sentido negativo, à primeira interrogação: o Direito Excepcional comporta o recurso à analogia? Ainda enfrenta, e com vantagem, a segunda: é ele comparável com a exegese extensiva? Neste último caso, persiste o adágio em amparar a recusa; acompanham-no reputados mestres; outros divergem, porém mais na aparência do que na realidade: esboçam um sim acompanhado de reservas que aproximam do não. Quando se pronunciam pelo efeito extensivo, fazem-no com o intuito de excluir o restritivo, tomado este na acepção tradicional. Timbram em evitar que se aplique menos do que a norma admite; porém não pretendem o oposto - ir além do texto prescreve. O seu intento é tirar da regra tudo o que na mesma se contém, nem mais, nem menos. Essa interpretação bastante se aproxima da que os clássicos apelidavam declarativa; denomina-se estrita: busca o sentido exato; não dilata, nem restringe.

Com as reservas expostas, a parêmia terá sempre cabimento e utilidade. Se fora lícito retocar a forma tradicional, substituir-se-ia apenas o advérbio: ao invés de restritiva, estritamente. Se prevalecer o escrúpulo em emendar adágios, de leve sequer, bastará que se entenda a letra de outrora de acordo com as idéias de hoje: o brocardo sintetiza o deve de aplicar o conceito excepcional só a espécie que ele exprime, nada acrescido, nem suprimido ao que a norma encerra, observa a mesma, portanto, em toda a sua plenitude." 2- No que diz respeito à analogia.⁸

⁸¹⁰ op. cit. págs. 206/215.

"240. Funda-se analogia, não como se pensou outrora, na vontade presumida do legislador, e, sim, no princípio de verdadeira justiça, de igualdade jurídica, o qual exige que as espécies semelhantes sejam reguladas por normas semelhantes; neste sentido aquele processo tradicional constitui genuíno elemento sociólogo da Aplicação do Direito.

243. O manejo acertado da analogia exige, da parte de quem a emprega, inteligência, discernimento, rigor de lógica, não comporta uma ação passiva, mecânica. O processo não é simples, destituído de perigos; facilmente conduz a erros deploráveis o aplicador descuidado.

I. Pressupõe: 1º) uma hipótese não prevista, senão se trataria apenas interpretação extensiva; 2º) a relação contemplada no texto, embora diversa da que se examina, deve ser semelhante, ter com ela um elemento de identidade; 3º) este elemento não pode ser qualquer, e, sim, essencial, fundamental, isto é, o fato jurídico que deu origem ao dispositivo. Não bastam afinidade aparentes, semelhança formal; exige-se a real, verdadeira igualdade sob um ou mais aspectos, consistentes no fato de se encontrar, num e outro caso, o mesmo princípio básico e de ser uma só idéia geradora tanto da regra existente como da que se buscava. A hipótese nova a que se compara com ela, precisam assemelhar-se na razão de decidir. Evitem-se as semelhanças aparentes, sobre pontos secundários. O processo é perfeito, em sua relatividade, quando a fase jurídica existente e a que da mesma se infere deparam como entrosadas as mesmas idéias fundamentais.

245. III. O recurso à analogia tem cabimento quanto a prescrições de Direito comum; não do excepcional, nem do penal. No campo destes dois a lei só se aplica aos casos que especifica.

O fundamento da primeira restrição é o seguinte; o processo analógico transporta a disposição formulada para uma espécie jurídica outra hipótese não contemplada no texto; ou,

quando este só encerra exceções, os casos não incluídos entre elas consideram-se como sujeitos à regra geral. Não se confunda, entretanto, o Direito excepcional com o especial ou particular; neste cabem a analogia e a exegese extensiva.

246. IV. Em matéria de privilégios, bem como se tratando de dispositivos que limitam a liberdade, ou restringem quaisquer outros direitos, não se admite o uso da analogia.

250. Do exposto já ficou evidente não ser lícito equiparar a analogia à interpretação extensiva. Embora se apareçam à primeira vista, divergem sob mais de um aspecto. A última se atém "ao conhecimento de uma regra legal em sua particularidade em face de outro querer jurídico, ao passo que a primeira se ocupa com a semelhança entre duas questões de direito." Na analogia há um pensamento fundamental em dois casos concretos; na interpretação é uma idéia estendida dilatada, desenvolvida, até compreender outro fato abrangido pela mesma implicitamente. Uma submete duas hipóteses práticas à mesma regra legal; a outra, a analogia desdobra um preceito de modo que se confunda com outro que lhe fica próximo. A analogia ocupa-se com uma lacuna do Direito Positivo, com hipótese não prevista dispositivo em dispositivo nenhum, e resolve esta por meio de soluções estabelecidas para caso afins; a interpretação extensiva completa a norma existente, trata de espécie já regulada pelo o Código, enquadrando no sentido de um preceito explícito, embora não se compreenda na letra deste. Os dois efeitos diferem, quantos aos pressupostos, ao fim e ao resultado: a analogia pressupõe falta de dispositivo expresso, a interpretação pressupõe a existência do mesmo; a primeira tem por escopo a pesquisa de uma idéia superior aplicável também ao caso não contemplado no texto; a segunda busca o sentido amplo de um preceito estabelecido; aquela de fato revela uma norma nova, esta apenas esclarece a antiga; numa o que se entende é o princípio; na outra, na interpretação, é a própria regra que se dilata. Em resumo; a interpretação revela o que a regra legal exprime, o que da mesma decorre diretamente, se a examinam com inteligência e espírito liberal; a analogia serve-se dos elementos de um dispositivo e com o seu auxílio formula preceito novo, quase nada diverso do existente, para resolver hipótese não prevista de modo explícito, nem implícito, em norma alguma. Identificam-se a analogia e a exegese ampla, quanto a uma particularidade, têm um ponto comum; uma e outra servem para resolver casos não expressos pelas palavras da lei." 3. No que diz respeito ao costume:⁹

⁹¹⁰ op. cit. págs. 188/194

"207.

Exerce o costume duas funções: a de Direito Subsidiário, para completar o Direito Escrito de preencher as lacunas e a de elemento de hermenêutica, auxiliar de exegese. Só no primeiro caso, isto é, quando adquire autoridade compulsória, força lei, o art. 1.807 lhes extingue a eficácia; pois os costumes e usos anteriores ajudam a interpretar os dispositivos do Código, que dos mesmos emergiram evolutivamente. Como elemento de Hermenêutica o costume não é aproveitado por obrigação; fica o seu emprego, neste particular, ao critério do aplicador do Direito, como acontece, aliás, com os demais fatores do trabalho interpretativo.

210. Há três espécies de costumes: o *secundum legem*, previsto texto escrito, que se refere, ou manda observá-lo em certos casos como Direito Subsidiário; o *praeter legem*, que substitui a lei nos casos pela mesma deixado em silêncio; preenche as lacunas das normas positivas e serve também como elemento de interpretação; e o *contra legem*, que se forma em sentido contrário ao das disposições escritas. O primeiro é o mais prestigioso, universalmente aceito, até mesmo por aqueles que, em geral, não admitem o costume com Direito Subsidiário. O *contra legem*, o costume implicitamente revogatório dos textos positivos, consuetudo obrogatória, apesar dos esforços de uma corrente ultra-adiantada de doutrina jurídica, ainda não encontra apoio nos pretórios, nem tampouco em cátedras universitárias; deve ser posto à margem; assim exige a letra do art. 4º da Introdução do Código Civil; "a lei só se revoga, ou derroga por outra lei." **"Consuetudinis ususque longoevi non vilis auctoritas est: verum non usque adeo sul vallitura momento, utu aut rationem vincat, aut legem: "não é pequena a autoridade do costume e do uso diuturno; contudo não prevalecerá a ponto de sobrepor-se à razão ou à lei."**

213.

Em resumo: tem valor jurídico uso ou costume, diuturno, constante, uniforme e não contrário ao direito vigente." 4 - No que diz respeito ao Direito Constitucional.¹⁰

¹⁰ op. cit. págs. 304/305

"363 - Por ser a Constituição também uma lei, que tem apenas mais força do que as outras às quais sobreleva em caso de conflito, contribuem para a inteligência da mesma os processos e regras de Hermenêutica expostos comumente para o Direito Privado: o elemento fisiológico, o histórico, o teleológico, os fatores sociais etc. Entretanto, por causa do objetivo colimado e do fato de abranger matéria vastíssima em um complexo restrito, nem sempre se resolvem as dúvidas ou se atinge o alcance preciso das disposições escrita, com aplicados preceitos vulgar exegese jurídica, adequados a leis minuciosas, relativamente mais perfeitas e destinadas a fins particulares mais ou menos efêmeros. Dentre as próprias regras clássicas, algumas se empregam especialmente e de modo peculiar à interpretação constitucional. Existem preceitos que só servem o Direito Público. Há mister fixá-los e compreendê-los bem. São eles, em seguida, expostos e explicados; aclara-se, também, o uso particular que algumas regras interpretativas das leis originárias têm na exegese do estatuto básico.

370 - VII. Embora as expressões nas leis supremas sejam, mais do que nas ordinárias, vazada sem linguagem técnica, nem por isso entenderão aquelas como escritas em estilo arresado e difícil, inacessível à maioria e, sim, em termos claros, preciosos. Não se resolve contra a letra expressa da Constituição, baseado no elemento histórico ou no chamado Direito Natural. Cumpre-se o que ressalta dos tempos da norma suprema, salvo o caso de forte presunção em contrário; às vezes o próprio contexto oferece fundamento para o restringir, distender ou, simplesmente, determinar. Não podem os tribunais declarar inexistente um decreto, legislativo ou executivo, apenas por ser contrário aos princípios da justiça, às noções fundamentais do Direito: é de rigor que viole a Constituição, implícita ou explicitamente. Em todo caso, do exposto se não conclui que só elemento filológico baste para dar o verdadeiro sentido e alcance das disposições escritas.

371 - VIII. O elemento histórico auxilia a exegese do Código básico, mantida a cautela de só atribuir aos debates no seio da Constituinte o valor relativo que se deve dar, em geral, aos trabalhos parlamentares.

A história da Constituição e a de cada um dos seus dispositivos contribuem para se interpretar o texto respectivo. Estudem-se as origens do Código fundamental, as fontes de cada artigo, as causas da inserção das diversas providências na lei, os fins que tiveram em mira ao criar determinado instituto, ou vedar certos atos. Tente-se compreender o estatuto brasileiro à luz da História e da evolução dos princípios republicanos; examine-se quais as idéias dominantes na época do advento do novo regime, o que se pretendeu manter, o que se preferiu derrocar. Compare-se o texto vigente com a Constituição Imperial e a dos Estados Unidos, não olvidando que o espírito destas duas, bem como as casos da Common Law e Equity, colhidos em clássicos e brilhantes comentários, geram o escrupuloso intérprete da lei básica de 24 de fevereiro de 1891.

372 - IX. Quando a nova Constituição mantém, em alguns dos seus artigos, a mesma linguagem da antiga, presume-se que se pretendeu não mudar a lei nesse particular, e a outra continua em vigor, isto é, aplica-se à atual a interpretação aceita para a anterior. O texto do Código fundamental do Império e os respectivos comentários facilitam a exegese do estatuto republicano, assim como o Direito inglês é invocado pelos publicistas dos Estados Unidos. Ainda mais: os direitos assegurados pela Constituição antiga prevalecem, na vigência da nova, nos pontos em que esta não revogou aquela.

374 - XI. Quando a Constituição confere poder geral ou prescreve dever franqueia também,

implicitamente, todos os poderes particulares, necessários para o exercício de um, ou cumprimento do outro. É força não seja a lei fundamental casuística, não desça minúcias catalogando poderes especiais, esmerilhado providências. Seja entendida inteligentemente: se teve em mira os fins, forneceu meios para os atingir. Variam estes com o tempo e as circunstâncias: descobri-los e aplicá-los é a tarefa complexa dos que administram. A regra enunciada é completada por duas mais: a) onde mencionam os meios de exercício de um poder outorgado, não será lícito implicitamente admitir novos ou diferentes meios, sob o pretexto de serem mais eficazes ou convenientes; b) onde um poder é conferido em termos gerais, interpreta-se como estendo-se de acordo com os mesmos termos, salvo de alguma clara restrição for deduzível do próprio contexto, por ser achar ali expressa ou implícita.

377 - XIV. Interpretam-se estritamente os dispositivos que instituem exceções às regras gerais firmadas pela a Constituição. Assim se entendem os que favorecem algumas profissões, classes, ou indivíduos, excluem outros, estabelecem incompatibilidades, asseguram prerrogativas, ou cerceiam, embora temporariamente, a liberdade, ou as garantias da propriedade. Na dúvida, siga-se a regra geral. Entretanto em Direito Público esse preceito não pode ser aplicado à risca: o fim para que foi inserto o artigo na lei, sobreleva a tudo. Não se admite interpretação estrita que entrave a realização plena do escopo visado pelo texto. Dentro da letra rigorosa dele procure-se o objetivo da norma suprema; seja este atingido, e será perfeita a exegese."

Ainda recorrendo aos ensinamentos doutrinários extraímos da obra "Fundamentos da Constituição", dos insignes juristas portugueses Gomes Canotilho e Vital Moreira¹¹, a seguinte lição:

¹¹ op. cit., Coimbra Ed. 1991. págs. 304/305

"A unidade de sentido da Constituição é um dos postulados fundamentais da interpretação. Essa unidade, porém, não significa qualquer plenitude lógica do ordenamento constitucional, a ponto de ser considerado como um sistema acabado sem deficiências ou ausências de previsão constitucional. Também a Constituição pode apresentar lacunas.

.....

Lacuna constitucional existe apenas quando certo problema, que deveria ter solução constitucional, a não tem explícita na Constituição. Não é fácil muitas vezes saber se se está perante uma lacuna constitucional (que se deva ser integrada dentro do contexto de Constituição) ou perante a matéria não pertencente ao espaço constitucional cuja a solução fica nas mãos do legislador. Índícios da existência de lacuna constitucional são, designadamente, o fato de casos semelhantes estarem previstos na Constituição ou fato de matéria a que a questão omissa pertence ter uma disciplina constitucional abrangente e pormenorizada. Um caso típico de lacuna constitucional era o do art. 199 da CRP, na sua primitiva versão, no que respeitava a saber que tinha competência para suspender os membros do Governo sujeitos a procedimento criminal. Deve também distinguir-se rigorosamente a lacuna aparente, pois neste último caso o problema à primeira vista sem solução constitucional está afinal diretamente resolvido algures na Constituição...

Quando, porém, se estiver em face de uma verdadeira lacuna a força normativa da Constituição impõe que seja a partir dos critérios e das soluções acolhidas nela própria que se integram os problemas lacunosos, seja mediante recurso à analogia, seja por apelo aos princípios gerais que possam ser relevantes para o caso. Quer dizer: mesmo que se entenda que a colmatação de 'enunciados criativos de normas', a 'produção' destas normas é ainda a concretização de normas e princípios constitucionais. Neste sentido, a integração é uma explicitação de normas implícitas, mas como a norma é também um produto ou variável dependente da interpretação, é muito difícil separar com o rigor 'a produção integrativa de normas'

da interpretação dos enunciados ou dispositivos constitucionais pré-existentes. O instrumental retórico ou os argumentos produtivos são, como disse, fundamentalmente, o argumento da analogia (a *smile*) e o argumento que apelo aos princípios gerais de direito. Exemplos: nas eleições para o Parlamento Europeu, embora não previstas na Constituição, aplicam-se os princípios e normas constitucionais relativas às eleições políticas (vide Ac. TC 328;89, DR, I, 414); do mesmo modo, o regimento geral da punição das infrações disciplinares, não obstante a Constituição se referir apenas ao processo disciplinar no âmbito da função pública (art. 269º - 3), aplica-se também às relações entre a Administração e terceiros que envolvam uma relação especial de subordinação.”

Discorrendo sobre os métodos de interpretação constitucional preleciona Alberto Ramón Leal:¹²

12 in “Los Métodos de interpretación Constitucional”. RDP 53-54.p57.

“Los costumbres, prácticas, usos, convecciones y normas de corrección constitucional en que expresa la vida política real integran la Constitución material y su conocimiento es necesario para determinar el regimen político existente, el grado de eficacia y el contenido verdadero de la Constitución formal.”

4 - Precedente Histórico

Existiu, no Congresso Nacional, caso análogo, semelhante, porém não idêntico, o qual ensejou a elaboração do Parecer nº 801, de 1951, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, sobre o projeto do Decreto Legislativo nº 32, de 1950, oriundo da Mensagem nº 106, de 1950, relatado pelo Senador Ivo D' Aquino. O caso, objeto do Parecer, surgiu de impugnação, apresentada pela a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, à competência do Senado Federal para tomar conhecimento inicial de Mensagens do Presidente da República, relativas à aprovação de convênios ou tratados entre o Brasil e os outros Estados, uma vez que na Comissão de Finanças do Senado havia elaborado o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1950, em razão de mensagem presidencial encaminhada diretamente ao Senado. É asseverado no Parecer:

“Os ilustres deputados, que entenderam ser inconstitucional a iniciativa do Senado para apreciar aquela matéria, estrivam-se no § 3.º do art. 67 da Constituição Federal, que reza o seguinte:

“A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados.”

Comentando-os, diz Rui Barbosa (Com. À Const. Fed. Bras. - vol. II- pág., 518) que, a seu ver, não pode haver argumentação alguma que venha provar que o Senado não pode iniciar discussão sobre tratados feitos pelo o Governo. E, se não se engana, a combinação do art. 36 com o 37 e o 29 não podem dar lugar a controvérsia.

O art. 37 da Constituição de 1891, a que se referia Rui Barbosa, rezava o Seguinte;

“O projeto de lei, adotado em uma das Câmaras, será submetido à outra; e esta, se o aprovar, enviá-lo-á ao Poder Executivo, que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.”

Na Constituição vigente, diverso em substância não é o texto do seu art. 68:

“O projeto lei adotado numa das Câmaras será revisto pela outra, que, aprovando-o, o enviará à sanção ou à promulgação.”

E, continuando em seu comentário, ainda assim se expressa o emérito constitucionalista:

"Há uma diferença entre tratados e leis. Sobre leis o Congresso delibera e o Poder Executivo sanciona; quanto, porém, aos tratados, o Poder Executivo delibera e o legislador é quem sanciona."

Há portanto, pela Constituição, uma grande diferença entre lei e tratados."

.....
Assim é de parecer a Comissão de Constituição e Justiça que, para aprovação de tratados ou convenções com Estados estrangeiros, pode o Presidente da República encaminhá-lo a qualquer das duas Casas do Congresso, regendo-se a matéria pelos artigos 67 e 68 e não pelo § 3º do art. 67, da Constituição Federal."

A interpretação adotada no Parecer retrotranscrito se aplica à situação presente: a Constituição vigente, em seu artigo 64, contempla norma que prevê a iniciativa da discussão e votação, na Câmara dos Deputados, dos projetos de lei originários do Poder Executivo, não das propostas de emendas à Constituição oriundas desse mesmo Poder. Projetos de Lei e propostas de emendas à Constituição são espécies - diversas - do gênero proposição; dessarte, ao se referir a projetos de lei o artigo 64 da Constituição atual restringiu a uma das espécies de proposição a competência da Câmara dos Deputados para iniciar o processo de discussão e votação.

III - Das Conclusões

Por todo o exposto é lícito concluirmos que:

1. sim, consoante demonstrado pela doutrina especializada o costume pode ser fonte do Direito Constitucional, mesmo que este seja embasado em uma Constituição escrita e rígida:

2. inexistente, também conforme demonstrado inclusive na própria Consulta, regra escrita, na Constituição vigente, que estabeleça a obrigatoriedade do início da tramitação legislativa das propostas de emenda à Constituição de iniciativa do Presidente da República pela Câmara dos Deputados;

3. no entanto, mesmo inexistindo regra expressa, na Carta Magna vigente, estabelecendo o início da discussão e votação de proposta de emenda à Constituição originária do Poder Executivo, a adoção dessa prática não se configura um costume, no sentido de Direito Subsidiário; preenchendo de lacuna jurídica;

4. pois, também, inexistente lacuna no direito Constitucional brasileiro, no que se refere ao aspecto suscitado nesta Consulta;

5. inexistindo lacuna, também não se cogita de aplicação analógica de regra do artigo 64, da Constituição Federal, à hipótese de proposta de emenda à Constituição, de iniciativa do Presidente da República;

6. trata-se indubitavelmente, a norma contida no artigo 64 da Constituição Federal, de uma regra excepcional, que contempla uma exceção à regra geral, contida no artigo 61, do mesmo texto constitucional;

7. a tramitação legislativa da proposta de emenda à Constituição, originária do Poder Executivo, não configura aplicação extensiva da regra excepcional do artigo 64, pois devem ser interpretadas de forma escrita as exceções, haja vista que essas confirmam a regra geral. E, na dúvida, deve-se seguir a regra geral;

8. a regra geral, na hipótese sob consulta, é a insculpida no artigo 60 da Carta Magna que faculta a ambas as Casas Legislativas iniciar a tramitação legislativa da proposta de emenda à Constituição

9. o encaminhamento à Câmara dos Deputados, pelo Poder Executivo, das propostas de emenda à Constituição de sua autoria se fundamenta não em aplicação extensiva, repita-se, mas sim na regra geral do artigo 60 da Lei Maior, que, por sua vez, faculta ao Poder Executivo encaminhar a proposta, tanto para a Câmara dos Deputados, quando para o Senado Federal;

10. donde se conclui que, fundado no sistema bicameral do Poder Legislativo, adotado pela Constituição brasileira (cooperação das duas Casas Legislativas) e com base na regra geral insculpida no artigo 60 da Constituição vigente, o Poder Executivo pode - sendo - lhe facultado - encaminhar suas propostas de emendas ao texto constitucional, ora para a Câmara dos Deputados, ora para o Senado Federal, pois a regra do artigo 64, que o obriga a encaminhar os projetos de lei de sua autoria para a Câmara, é uma regra excepcional que deve ser interpretado de forma estrita abrangendo, apenas, a hipótese do projeto de lei, não se estendendo, por conseguinte, à hipótese da proposta de emenda à Constituição, consoante pontifica o insigne hermaneuta das letras jurídicas brasileiras, Carlos Maximiliano: "A interpretação estrita busca o sentido exato da norma, não dilata, nem restringe."

Este é o nosso parecer.

Sala das comissões, 25 de outubro de 1955. - Íris Rezende, Presidente - Bernardo Cabral, Relator - José Ignácio - Romeu Tuma - Bernardo Cabral - Ney Suassuna - Jefferson Peres - Francelino Pereira - Luiz Alberto - José Eduardo - Ademir Andrade Ramez Tebet.

***Final do Documento.

Número : 2326

Ementa :

A Presidência solicita a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre se a posse do Senador Pedro Piva no cargo de Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração das Indústrias Klabin de Papel e Celulose S.A. fere a legislação referente aos impedimentos do exercício do mandato de Senador da República.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

DIV nº 68, de 1995

Plenário :

Arquivado ao final da legislatura 1995/1998, sem apreciação do Plenário

Pareceres :

nº 336, de 1995 - CCJ; DCN II, de 26.05.1995, página 8770

Publicações :

06/04/1995

DCN II, páginas 6964 e 6965

Atuação Parlamentar:

Autor :

Pedro Piva

Presidente :

Jefferson Peres

Assuntos Relacionados :

SENADORES / exercício

Detalhamento dos assuntos :

Senadores - compatibilidade de cargos

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02326

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - A comunicação lida vai à publicação.

A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal acolheu, em sua reunião do dia 27 do corrente, a solicitação do Senador Pedro Piva de audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre se a sua posse no cargo de Conselheiro e Presidente, do Conselho de Administração das Indústria Klabin de Papel e Celulose S.A. refere a legislação referente aos impedimentos do exercício do mandato de Senador da República. (Diversos nº 69, de 1995.)

PARECER Nº 336, DE 1995.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Div. nº 68, de 1995 (Of. S/n, do Senador Pedro Piva, na origem), que trata de consulta para que esta Comissão "esclareça se a posse do Senador no cargo de Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração das Indústrias Klabin de Papel e Celulose S/A fere a legislação referente aos impedimentos do exercício do mandato de Senador da República."

Relator: Senador Esperidião Amin

Trata a presente matéria de consulta, por sugestão do Advogado-Geral do Senado Federal, do Senador Pedro Piva a esta Comissão sobre a questão adiante exposta.

O Senador autor do ofício é um dos sócios das Indústrias Klabin, para cujo Conselho de Administração foi ele nomeado Conselheiro e Presidente, sendo que, por ocasião de sua posse, licenciou-se formalmente dos referidos cargos. Porém, a Assembléia da entidade reunir-se-à no dia 26 de maio para eleger novo Conselho. Como existe a possibilidade de o Senador ser eleito novamente para o cargo de Conselheiro de Administração, a indagação é a de se saber se a posse nesse cargo fere a Constituição no tocante ao exercício do mandato de Senador, mesmo que este assume o compromisso de licenciar-se do Conselho imediatamente após empossado.

Outrossim, indaga se deve solicitar licença para tratar de assuntos particulares antes da posse junto ao Conselho de Administração.

O Dr. Tereso de Jesus Torres, Advogado-Geral do Senado Federal, pronunciou-se sobre o assunto observando que a matéria é regida pela letra a do inciso II do art. 54 da Constituição Federal, segundo o qual "os senadores e deputados não poderão, desde a posse, ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exerça função remunerada". Concluiu, então, que não haverá impedimento para o exercício da função no Conselho da empresa, nem na condição de seu presidente, caso esta não usufrua de favor de União, Estado ou Município decorrente de contrato. Licenciando-se das funções, não haveria infringência ao art. 54, II, a, pois, em tal situação, ela não seria exercida nem haveria remuneração. Há que se o cargo dá a seu titular a condição de proprietário, controlador ou diretor. Em caso positivo, não será permitindo disputá-lo, mesmo em licença do mandato parlamentar, em caso negativo, o senador poderá concorrer às eleições sem necessidade de licenciar-se do Senado para tratar de assuntos particulares.

A proibição do dispositivo constitucional incide, de um lado, sobre o caso de proprietários, controladores ou diretores de empresas; e, de outro lado, sobre o caso de empregados com funções remuneradas na mesma empresa, sendo que em ambos a empresa deve gozar de favor decorrente de contrato em pessoa jurídica de direito público para vedar o exercício das referidas funções concomitantemente ao exercício do mandato parlamentar.

Estamos informados, pelo autor da presente consulta, que ele não é acionista majoritário da empresa, não se enquadrando, pois, na condição de seu proprietário ou controlador. Nem ocupa, tampouco, a função de seu diretor. Outrossim, o Senador Pedro Piva se compromete, como consta da consulta por ele assinada, a "licenciar-se do referido Conselho imediatamente após empossado, sendo que o suplente designado assumirá o cargo de Conselheiro" e, portanto, como licenciado não receberá remuneração. Assim sendo, nada há que impeça o exercício do mandato de Senador simultaneamente com a assunção do cargo de Conselheiro das Indústrias Klabin, ainda que esta "goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público". E não necessita, ainda, solicitar licença desta Casa para tratar de assuntos particulares.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1995. - **Iris Rezende - Esperidião Amin - Lúcio Alcântara - Edison Lobão - Ademir Andrade - Roberto Freire - Jefferson Peres - Ney Suassuna - Romeu Tuma - Bernardo Cabral - Luiz Alberto de Oliveira - Ramez Tebet.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O expediente lido vai à publicação.

Número : 2222

Ementa :

O autor, indaga à Mesa sobre a quantidade de adiamentos consecutivos que o Regimento Interno permite a cada vez que a matéria vem à discussão no Plenário. O Presidente, em resposta, explica que a matéria pode ser adiada por até sessenta dias, por meio de dois pedidos de trinta dias cada.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 94, de 1994; RQS n.º 507, de 1995

Publicações :

11/04/1995

DCN II, página 5030

Atuação Parlamentar:

Autor :

Ademir Andrade

Presidente :

José Sarney

Assuntos Relacionados :

ADIAMENTO DA / discussão

Detalhamento dos assuntos :

Adiamento da discussão para determinado dia.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02222

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para tratar de assunto relacionado à votação requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney)- Peço a V. Ex.^a que aguarde o término da leitura dos requerimentos, após o que poderá fazer uso da palavra para encaminhar a votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 507, DE 1995

Nos termos do disposto no artigo 279, alínea c do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara de n.º 93, de 1994 a fim de se na sessão de 4 de maio de 1995.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1995. - **Senador Fernando Bezerra** - **Senador Geraldo Melo**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade para encaminhar a votação, pelo PSB.

O SR ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr, Presidente, entendo que não há razão para adiamento da discussão desta matéria nem da anterior. Conforme V. Ex.^a afirmou ela constou da pauta de sessão do Senado em março e portanto houve tempo suficiente para que qualquer Senador com dúvidas sobre o seu conteúdo pudesse discutir, analisar e preparar seu encaminhamento na presente sessão.

Encaminho contrariamente ao adiamento e aproveito para indagar de V. Ex.^a, de acordo com o Regimento Interno quantos adiamentos consecutivo podem ser solicitado a cada vez que a matéria vem à discussão no Plenário. Preocupo-me porque as matérias que sempre são objeto de pedido de adiamento tratam da mudança da CLT e da defesa de direitos dos trabalhadores brasileiros.

Diante do exposto, encaminho contra o requerimento de adiamento e solicito à Mesa esclarecimento sobre quantas vezes tal pedido pode ser feito.

O SR PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa esclarece a V. Ex.^a e ao Plenário que, de acordo com o Regimento, a matéria pode ser adiada por até sessenta dias através de dois pedidos de até trinta dias cada.

Este será o último pedido de adiamento em relação a esse Projeto de Lei conforme o Regimento Interno.

Em votação o Requerimento nº 506/95, do Sr. Sérgio Machado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores Ademir Andrade, José Eduardo Dutra e Experiência Amin.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data estabelecida, por que, da forma regimental, não há mais modo de ser adiada a discussão.

Fica prejudicado o outro requerimento dos Senadores Fernando Bezerra e Geraldo Melo.

***Final do Documento.

Número : 1216

Ementa :

Ao ser anunciada a votação de requerimento de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de adiamento da votação de projeto que dispõe sobre a edição de medidas provisórias, o Senador Eduardo Suplicy, em questão de ordem, indaga quantos pedidos de adiamentos, para determinado dia, já foram feitos, e quais são os projetos que se pretende anexar à matéria. Após contradita do Senador Esperidião Amin e pronunciamentos de outros Senadores, a Mesa informa que irá submeter o requerimento ao Plenário como adiamento da votação para determinado dia, esclarecendo ser esse o segundo adiamento da espécie, sendo o requerimento aprovado. Quanto à Questão de ordem levantada pelo autor, a Presidência a acolhe e examinará, oportunamente, as indagações dela constante..

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 597, de 1995; PLC n.º 13, de 1991

Publicações :

21/04/1995

DCN II, páginas 5945 a 5947

Atuação Parlamentar:

Autor :	Eduardo Suplicy
Presidente :	José Sarney
Senador envolvido :	Esperidião Amin Humberto Lucena José Eduardo Dutra

Assuntos Relacionados :

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO DE PROPOSIÇÕES
REQUERIMENTOS (DE, PARA) / adiamento de votação

Detalhamento dos assuntos :

Tramitação em conjunto de proposições diversas constantes do processo legislativo (PLC, PEC, Resolução).

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1216

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1991 - Complementar (nº 223/90 - Complementar, na Casa de origem), dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

- Pareceres, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão

- de Constituição, Justiça e cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4 - CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

A matéria constou da pauta da sessão extraordinária de 23 de março passado, quando sua votação foi adiada para hoje.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N.º 597, DE 1995

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por deliberação em sua reunião de 19 de abril do corrente, decidiu nos termos do art. 315 do Regimento Interno, requerer o adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 13 de 1991 - Complementar, a fim de que o mesmo seja reexaminado por esta Comissão.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1995. - Iris Rezende, Presidente - Josaphat Marinho - Edison Lobão - Luiz Alberto de Oliveira - Esperidião Amin - Elcio Álvares - Lúcio Alcântara - Jader Barbalho - Sérgio Machado - Ronaldo Cunha Lima - Francelino Pereira - Ademir Andrade - José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - nos termos do Regimento Interno, peço que o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania justifique o pedido de adiamento.

O SR. IRÍS REZENDE (PMDB-GO. Para justificar o pedido de adiamento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, constava da pauta da reunião do Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do dia de ontem um projeto idêntico, que foi objeto de demorada discussão por parte dos membros dessa Comissão. Ao final, a Comissão entendeu que seria necessário um posicionamento do Senado Federal a respeito da matéria, uma vez que inúmeros projetos, de autoria de outros Senadores, estão em discussão nesta Casa. Para facilitar e dar um sentido mais pragmático aos trabalhos desta Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entendeu apresentar, aqui em Plenário, esse requerimento, pedindo o adiamento desse projeto constante da pauta da sessão de hoje, a fim de que todos os projetos tenham uma discussão conjunta. Isso possibilitaria a apresentação de um projeto, após a discussão por todos os seus autores, que represente o pensamento e a posição da Casa a respeito da matéria.

É essa, Sr. Presidente, a justificativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, após ser respondida a questão de ordem, eu solicitaria de V. Ex^a alguns esclarecimentos.

Primeiro: quantos adiamentos, para votação em data certa, já incidiram sobre o PLC n.º 13/91?

Segundo: quais as proposições que pretende sejam aglutinadas para tramitação em conjunto? Porque há diversas mencionadas, mas não especificadas.

Depois de obter tais informações, eu gostaria de formular uma questão de ordem quanto à admissibilidade regimental do requerimento, com base nos arts. 403 e 404, combinados com os arts. 260, letra "b", itens 1 e 2, e 354 a 373 do Regimento Interno.

É nosso entendimento não ser possível a tramitação em conjunto de um projeto de lei complementar com propostas de emenda à Constituição e com projetos de resolução, por óbices de natureza regimental, que já foram, certa vez, assinalados pela própria Mesa em esclarecimento ao Plenário.

O art. 258 do Regimento Interno fala em apensação de projetos, o que significa que as proposições devem estar no mesmo nível hierárquico e tenham tramitação compatível entre si. O art. 354 e seguintes do Regimento Interno configuram o rito excepcional para um tipo especial de proposição, qual seja, proposta de emenda à Constituição.

Nesse sentido, é de se indagar:

1º - Qual o amparo regimental e critério objetivo de apensação de proposições que buscam dispor sobre matérias inseridas em distintos níveis de ordenação jurídica, proposta de emenda à Constituição, projeto de lei complementar e projeto de resolução?

2º - Na hipótese de pretender-se a apensação de projetos de resolução que buscam alterar a Resolução n.º 1, de 1969 (exemplo: Projeto de Resolução n.º 4, de 1989, Projetos de Resolução n.ºs 2 e 3, de 1990, Projeto de Resolução n.º 1, de 1995), qual a fundamentação regimental para que as proposições sejam examinadas isoladamente pelo Senado e não pelo Congresso Nacional?

Contrariamente, se os projetos de resolução não foram apensados, por que foram excluídos, tendo em vista o objetivo do requerimento, se vários parlamentares entenderem que a resolução das medidas provisórias poderia ser feita por mera revisão da Resolução n.º 01, de 1989?

3º - Qual a proposição deverá ter precedência? O PLC n.º 03/91, de acordo com o disposto no art. 160, letra "b", item I, do Regimento Interno? Os projetos de resolução anteriores ao PLC 03/91, PRS 04/89, 02 e 03/90, de acordo com o disposto no art. 260, letra "b", item II, do Regimento Interno? As propostas de emendas à Constituição, em razão do princípio de hierarquia das normas?

4º - Qual o rito de tramitação que será seguido? O ordinário ou o especial, disposto nos arts. 354 a 373 do Regimento Interno, para a tramitação de proposta de emenda à Constituição?

Se a Presidência entender prevalecer o rito ordinário, será esse cabível para as proposta de emendas constitucionais aglutinadas?

5º - Sendo rito especial (art. 354 a 373), qual o tratamento a ser dado para as emendas já apresentadas ao PLC n.º 13/91 e aos projetos de resolução modificativos da Resolução n.º 01/89?

Assim, Sr. Presidente, V. Exª há de convir que, antes de votarmos o requerimento, temos que ter o esclarecimento sobre essas indagações para maior clareza e consciência do Plenário.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa vai responder a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Eduardo Suplicy, a não ser que V. Exª deseje contraditar a questão de ordem levantada por S. Exª.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Exatamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Exª, para contraditar a questão de ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, desejo contraditar, se V. Exª me permitir, sob dois ângulos: primeiro, quanto ao mérito; segundo, quanto à forma.

Quanto ao mérito, a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presidida pelo nobre Senador Iris Rezende, foi uma das mais lúcidas a que tive oportunidade de assistir desde que participo de reuniões daquela Comissão. Só para resumir, por ocasião dos trabalhos de

revisão constitucional, foram 110 as propostas revisionais que versavam sobre a questão das medidas provisórias. Toda a sociedade tem acompanhado essa discussão, tanto na Câmara quanto no Senado ou até pela imprensa, acerca dos abusos na edição e reedição de medidas provisórias e também quanto à atitude que o Congresso deve tomar para se corrigir.

Foi nesse sentido - e só assim se pode compreender a decisão da Comissão de Constituição e Justiça - que a comissão designou uma reunião especial para discutir todo o universo de propostas que existe sobre o assunto, para que se consiga uma solução de bom senso, sem derrotar o Governo, sem derrotar o Executivo e sem derrotar o Congresso.

Portanto, o mérito da decisão tem que ser aqui enaltecido.

Segundo, eu desejo oferecer à questão de ordem do Senador Eduardo Suplicy, independentemente da decisão que a Mesa vai tomar, uma questão formal que acode ao objeto que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deliberou.

Decidida, favoravelmente, a proposta de emenda à Constituição, projeto de lei complementar estará prejudicado. Isso poderia ter acontecido ontem. Se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovasse a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1, de 1995, o Projeto de Lei Complementar n.º 3, de 1991, estaria automaticamente prejudicado. Não estaria apensado, estaria prejudicado.

De sorte que, tanto quanto ao mérito como quanto à forma, a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi correta. É boa para o processo legislativo, e eu entendo que, tanto formal quanto meritoriamente, deve ser acolhida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa vai decidir a questão de ordem levantada pelo Senador Eduardo Suplicy.

De acordo com o art. 404 do Regimento Interno, a questão de ordem deve se referir ao assunto que está sendo discutido e votado na ocasião. Nesse sentido, a Mesa acolhe a questão de ordem do Senador Eduardo Suplicy como uma questão autônoma, que será oportunamente decidida pela Mesa.

No caso, estamos votando um requerimento de adiamento, baseado no art. 315, § 1º do Regimento Interno, que permite que seja pedido um adiamento por trinta dias, a ser renovado uma vez. É o que está ocorrendo no presente momento.

Submeto, portanto, ao Plenário a votação do requerimento, e acolho a proposta do Senador Eduardo Suplicy como uma questão de ordem autônoma, que a Mesa posteriormente examinará.

Em votação o requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é sobre a primeira pergunta que foi feita pelo Senador Eduardo Suplicy. Esse projeto que estamos examinando já foi adiado por quantas vezes?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa, mais uma vez, recorda a V. Exª, Senador José Eduardo Dutra, assim como já procedeu em relação ao Senador Eduardo Suplicy, que está é a segunda vez que esse projeto de lei é adiado. Hipótese prevista e embasada, portanto, no Regimento Interno.

Os Srs. Senadores que aprovam o adiamento queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria que não houvesse sido adiada a matéria. Por isso, peço o registro do meu voto contrário.

Relativamente às ponderações do Senador Esperidião Amin, na verdade, só depois de promulgada a matéria - a emenda à Constituição - é que teria sido prejudicado esse projeto de lei.

A Bancada do Partido dos Trabalhadores entende que seria muito importante que votássemos o mérito da proposição do ex-Deputado, hoje Ministro da Justiça, Nelson Jobim, respeitando as considerações que foram feitas e ontem avaliadas pela comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Plenário é soberano para aprovar ou rejeitar todas as proposições, e aprovou o adiamento. Determino o registro em Ata dos votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy, Marina Silva e José Dutra.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias, em caso semelhante, posicionei-me pelo apoio ao Projeto de Lei Nelson Jobim, que regula o uso das medidas provisórias, por se tratar de matéria que há muito tempo vem sendo discutida pelo Congresso Nacional, já tendo sido aprovada na Câmara e dependendo apenas da decisão do Senado.

Hoje, votei favoravelmente, mais uma vez, ao adiamento, mas quero que fique expresso meu apelo no sentido de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no menor prazo possível, encontre a solução mais adequada, para que possamos trabalhar no sentido do prestígio do Congresso Nacional na elaboração legislativa, de vez que o abuso das edições das medidas provisórias vem sendo uma constante nos governos que se sucedem neste País, a partir de 1988, sendo ilícito lembrar - sem que isto represente uma homenagem a V. Ex^a - que o seu Governo foi o que menos se utilizou das medidas provisórias.

Número : 1217

Ementa :

O autor, pela ordem, referindo-se à matéria em apreciação (requerimento solicitando a retirada de outro requerimento), diz não ser admissível submeter ao Plenário requerimento desse tipo, já que se trata de um gesto pessoal, unilateral, de interesse da autora. Após usarem da palavra outros Senadores, a Mesa diz ser este o procedimento, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno, e que o Requerimento deverá ser submetido à deliberação do Plenário imediatamente, uma vez que a matéria consta da Ordem do Dia.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 628, de 1995; RQS n.º 501, de 1995

Publicações :

27/04/1995

DCN II, páginas 6317 e 6318

Atuação Parlamentar:

Autor :	Jader Barbalho
Presidente :	Renan Calheiros
Senador envolvido :	Bernardo Cabral
	Epitácio Cafeteira
	Esperidião Amin
	Hugo Napoleão
	Marina Silva

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTOS (DE, PARA) / retirada de
REQUERIMENTOS (DE, PARA) / retirada de / requerimento

Detalhamento dos assuntos :

Deliberação do Plenário sobre retirada de requerimento

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1217

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Aviso aos Srs. Senadores que não registraram o seu comparecimento que podem fazê-lo daqui por diante.

Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 501, de 1995, da Senadora Marina Silva, solicitando nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei Câmara n.º 115, de 1993 (n.º 824/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lida o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 628, DE 1995.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da alínea a, do art. 256 do Regimento Interno, a retirada do Requerimento n.º 501/95, de minha autoria.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995 - Senadora Marina Silva.

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Em votação o requerimento de retirada do Requerimento n.º 501 do item 3 da pauta.

O SR JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jader Barbalho.

O SR JADER BARBALHO (PMCB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, considero, no mínimo inadequado, que o autor do requerimento solicite a retirada do mesmo, já que se trata de um gesto pessoal, unilateral.

Vamos imaginar que haja um pedido de retirada do requerimento e o que o Plenário decida em contrário...

Gostaria de levantar esta questão para que fosse dirimida por V.Exª, para se evitar não só este episódio, como outros. Quem tem interesse no requerimento, no caso, é a Senadora que o retira. Então, no meu entendimento, não cabe ao Plenário apreciar gesto de natureza pessoal e unilateral por parte do requerente.

O SR ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço palavra pela ordem.

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC- Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para discutir a questão suscitada pelo nobre Líder Jader Barbalho. Pelo que conheço do Regimento, essa retirada está contingenciada ao início da votação. Ou seja, um vez iniciada a votação, o autor da proposição não pode, isoladamente, ter atendido o seu pleito. E, salvo melhor juízo, a votação não havia sido iniciada ainda, a não ser que o conceito de votação seja outro.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço palavra pela ordem.

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PL Pela ordem. Sem revisão orador.) - Sr. Presidente, apenas para ajudar nos trabalhos. Na semana passada houve um projeto de lei, de autoria do Senador Gilberto Miranda, e, em seguida, um requerimento de retirada desse projeto. Havia, inclusive, dois requerimentos de audiência de comissão: um, do Senador José Agripino, e outro de minha autoria, que foram prejudicados e função da retirada, que, se não me engano, deu-se automaticamente.

A SRA MARINA SILVA - Sr. Presidente, peço palavra pela ordem.

O SR EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, parece estar havendo uma confusão entre projeto e requerimento. Projeto de lei é uma coisa...

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Nobre Senador Epitacio Cafeteira, concedi a palavra, pela ordem, a nobre Senadora Marina Silva. Depois, com prazer, a concederei a V.Exª.

A SRA MARINA SILVA (PT-CA. Pela ordem. Sem revisão do orado.) - Sr Presidente, pedi para que o projeto fosse analisado na Comissão de Assuntos Sociais. Depois, numa reavaliação, decidi solicitar que isso não ocorresse mais. Então, o que tem que ser acatado pela Mesa é o meu requerimento de retirada do pedido que fazia anteriormente, apenas isso. Aceitando, digamos assim, a colaboração feita pelo Líder do PMDB, Senador Jader Barbalho, de que esse deveria ter sido o procedimento da Mesa.

O SR EPITACIO CAFETEIRA - Sr Presidente, peço palavra pela ordem.

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr Presidente, quero referi-me à forma pela qual o nobre Senador Hugo Napoleão colocou, em situação de igualdade, um projeto e um requerimento, numa colaboração à Mesa. Afirmando que o projeto não podia ser retirado pelo autor. Não podia porque, depois que ele é apresentado, é numerado, e começa a sua tramitação normal. O requerimento, não. O requerimento, até a hora de ser colocado em votação, o autor pode, de livre vontade, retirá-lo. Essa não é a primeira vez que isso acontece e nem será também a última. Em todas as ocasiões em que se pede a retirada do requerimento, ele não chega sequer a ser posto em votação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr Presidente, peço palavra pela ordem, porque fui citado nominalmente.

O SR PRESIDENTE(Renan Calheiros) – Concedo a palavra, ao nobre Senador Hugo Napoleão, pela ordem.

O SR. HUGO NAPOLEÃO(PFL-PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - - Sr Presidente, mais uma vez, apenas para colaborar com os trabalhos, gostaria de dizer que citei o caso de um projeto de lei cuja retirada foi solicitada pelo Senador Gilberto Miranda.

Suponho eu que quem pode o mais, quem pode retirar um projeto de lei, pode o menos.

Tenho a impressão de que o Senador Epitacio Cafeteira confundiu as coisas ao aqui chegar.

O SR BERNARDO CABRAL - Sr Presidente, peço palavra pela ordem.

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra pela ordem ao nobre Senador Bernardo Cabral e, em seguida, a Mesa responderá ao encaminhamento.

O SR BERNARDO CABRAL (PP-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - - Sr Presidente, pelo que entendi, a Senadora Marina Silva encaminhou à Mesa o requerimento antes de ser anunciada a votação do seu requerimento. Portanto, S.Exª pediu a desistência de uma autoria sua.

No entendimento da Liderança do PP, V.Exª poderia, in limine, ter despachado e apenas dado conhecimento.

Isso equivale, em forma analógica, ao lado unilateral de uma renúncia, que esta Casa conhece muito bem, no qual o Plenário não mais é ouvido.

Acredito, Sr Presidente, que V.Exª obrará muito bem, como sempre, ao deferir o pedido de desistência da eminente Senadora.

A SRA MARINA SILVA - Pela ordem, Sr Presidente.

O SR PRESIDENTE(Renan Calheiros) – A Mesa vai responder.

Seria adotado o encaminhamento sugerido pelo Senador Bernardo Cabral se a matéria não constasse da Ordem do Dia, porque o art 256, do Regimento Interno, que trata da retirada de proposição, diz, no seu § 2º:

"Art. 256 (...)

§ 2º - Lido, o requerimento será:

a) despachado pelo Presidência, quando se tratar da retirada de requerimento ou indicação,"

A SRA MARINA SILVA - Foi isso que pedi, Sr Presidente, a retirada do requerimento.

O SR PRESIDENTE(Renan Calheiros) - A Mesa está falando, por favor.

"b) submetido à deliberação do Plenário;

1) imediatamente, se a matéria constar da Ordem do Dia",

Exatamente o caso do Requerimento n.º 528.

Em votação o Requerimento n.º 528 da pauta, que trata da retirada da matéria do Requerimento n.º 501, de acordo com o que determina o Regimento Interno.

O SR EPITACIO CAFETEIRA - Sr Presidente, peço palavra pela ordem.

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, a qual item da Ordem do Dia se refere o requerimento da nobre Senadora Marina Silva?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Ao item n.º 3 da Ordem do Dia.

A SRA. MARINA SILVA - Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva.

O SRA MARINA SILVA (PT-AC. Pela ordem. Sem revisão do oradora.) - Sr Presidente, apesar de ser nova aqui, parece-me que é a primeira vez que assim se procede; em que um requerimento de desistência do autor da proposta é submetido a votação. Está sendo submetida a voto a minha vontade de desistência de que o referido projeto tramite na Comissão de Assuntos Sociais. É a primeira vez que observo este procedimento tendo, inclusive, o apoio do nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Nobre Senadora Maria Silva, lamentavelmente, o art n.º 407 do Regimento Interno reza:

"Nenhum Senador poderá falar, mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência."

A Mesa resolveu a questão de ordem e está seguindo a letra do Regimento Interno da Casa. Se o Regimento precisar, nesta matéria, especificamente, também ser modificado, que seja. Mas, enquanto não for modificado, compete à Mesa, lamentavelmente, seguir o Regimento.

Em votação o requerimento.

O SR EDISON LOBÃO - Sr Presidente, peço palavra pela ordem.

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros) -- Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

O SR EDISON LOBÃO (PFL-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr Presidente, entendo que para atender à Senadora deveremos, neste caso, já que se vai votar o requerimento votar contra.

O que está sendo posto em votação é o segundo requerimento?

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Vamos votar o requerimento que solicita a retirada do requerimento da Senadora Marina Silva.

É assim que o Regimento Interno determina, e a Mesa vai segui-lo estritamente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Requerimento nº 501, de 1995, irá ao arquivo.

***Final do Documento.

Número : 1218

Ementa :

O autor usa da palavra para uma declaração de voto. A Presidência, apesar de considerar a declaração, diz que, de acordo com o Regimento, esta deverá ser encaminhada à Mesa por escrito.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 648, de 1995; Parecer n.º 89, de 1995

Publicações :

28/04/1995

DCN II, páginas 6729 e 6730

Atuação Parlamentar:

Autor :	Epitácio Cafeteira
Presidente :	Bello Parga
	Levy Dias
Senador envolvido :	Osmar Dias

Assuntos Relacionados :

DECLARAÇÃO DE VOTO
USO DA PALAVRA

Detalhamento dos assuntos :

Declaração de voto

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1218

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA. Para declaração de voto. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, permaneci sentado, depois de ter feito o encaminhamento que fiz. Mas rendome ao desejo da maioria, inclusive fazendo uma homenagem ao nosso Colega Romeu Tuma. Falei sobre o local competente, que é a Procuradoria-Geral da República. O Procurador da República, Aristides Junqueira Alvarenga, abriu duas diligências contra mim, duas investigações. Uma em função da revista e a Segunda em função do morto-vivo, daquele que teria sido assassinado. Então S. Ex^a, que é um homem correto, ao ver que tudo não passava de política, mandou arquivar. Acredito que esta seja a posição do Senado: deixar que os órgãos competentes tomem as providências, como já está esclarecido em ofício do Procurador-Geral da República.

Sr. Presidente, o que quero dizer é que fiquei sentado, votei pela prorrogação e estarei aqui presente no próximo dia 4 de maio, lutando na defesa daquilo que acredito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Epitácio Cafeteira, o Sr. Levy Dias, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Bello Parga.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, peço a palavra para fazer uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) - Quero lembrar aos Srs. Senadores que a declaração tem que ser feita por escrito e encaminhada à Mesa.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Nobre Sr. Presidente Belo Parga, não tem sido essa a praxe. Está aí o serviço de taquigrafia, que registra as nossas palavras. Eu talvez não tenha condições de reproduzi-las textualmente como acabei de fazer oralmente. Se V. Ex.^a não considerar a minha declaração, pode agir na condição de Presidente para fazê-lo. Não vou redigir. Eu uso o microfone como todos os Senadores têm usado.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) - Senador Epitacio Cafeteira, a Mesa não está desconsiderando a sua declaração de votos, está apenas lendo uma exigência regimental.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, eu gostaria de saber, já que não está sendo desconsiderada a declaração de voto do nobre Senador Epitacio Cafeteira, está sendo desconsiderada a minha?

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) - Tem V. Ex.^a a palavra para uma declaração de voto.

O SR. OSMAR DIAS (PP-PR. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, desejo registrar o meu voto contra o requerimento de adiamento, porque o Senado já perdeu tempo demais com essa questão e isso tem que ser decidido prontamente, para que possamos nos debruçar sobre os assuntos que realmente importam ao País. Por isso, voto contra o adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) - Está registrada a declaração de voto de V. Ex.^a.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - A minha declaração não está registrada e a de S. Ex.^a está, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) - Voltamos à lista de oradores.

***Final do Documento.

Número : 1219

Ementa :

O autor, pela ordem, após o anúncio de um requerimento solicitando destaque para votação em separado de dispositivo referente a acordo internacional, indaga se é possível destacar esse tipo de matéria. O Presidente lembra que o Diário do Congresso Nacional (DCN) de novembro de 1989 registra que, através de emenda, um decreto legislativo sobre acordo teve um trecho suprimido pelo Senado Federal.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n ° 671, de 1995

Publicações :

05/05/1995

DCN II, página 7640

Atuação Parlamentar:

Autor :	Humberto Lucena
Presidente :	Júlio Campos
Senador envolvido :	Eduardo Suplicy

Assuntos Relacionados :

PROJETOS REFERENTES A ATOS INTERNACIONAIS
DESTAQUE / para aprovação ou rejeição

Detalhamento dos assuntos :

Destaque para supressão de disposições de Acordo Internacional

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1219

REQUERIMENTO N.º 671, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do artigo 13 do texto do Acordo-Quadro de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Económica Europeia.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1995. - Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Solicito manifestação das Lideranças partidárias com relação a este assunto.

Em votação o requerimento.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem a palavra o Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estou com uma dúvida e gostaria que a Mesa esclarecesse.

Em se tratando de um Acordo Internacional, pode haver destaque para votação em separado de parte dessa matéria? A mim me parece que não. Creio que cabe ao Senado Federal aprovar ou não o Acordo.

Gostaria que V. Ex^a lançasse luzes sobre o assunto, do ponto de vista regimental.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O Diário do Congresso Nacional, edição de novembro de 1989, registra que, através de emenda, em 1989, o Decreto Legislativo nº 30 teve suprimido um trecho, provisoriamente, nas suas disposições finais, que era um Acordo de Cooperação Econômica, a partir da data da sua assinatura. Realmente, já houve nesta Casa. Mas, em seguida, após essa modificação que o Senado Federal fez, ao voltar para a Câmara do Deputados, foi rejeitada essa emenda.

O nosso famoso e inesquecível jurista, Pontes de Miranda, entende que, in comentário:

A Constituição de 46 se manifesta do seguinte modo sobre o assunto: a regra é aprovar ou não, e que a apresentação de emendas, pelo Legislativo, deve ser interpretada como tratado, não tendo conseguido aprovação, e entabulará o Executivo ou não, a seu juízo, as negociações.

Está bem esclarecido esse assunto.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Exatamente, Sr. Presidente, e é por isso que eu coloquei a questão. A mim me parece que uma emenda significará justamente a não-aprovação do Tratado.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE - (Júlio Campos) - Concedo a palavra a V. Ex^a, para um esclarecimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para esclarecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, considero importante esse acordo que estabelece relações de cooperação entre o Brasil e Comunidade Econômica Européia, concretizado na Declaração de Roma, de 20 de dezembro de 1990.

A priori, os domínios da cooperação econômica não excluem qualquer setor, mas estabelecem em especial a seguinte abrangência: indústria, utilização de recursos naturais, propriedade intelectual, regulamentação sanitária, turismo, transportes, informática, eletrônica, telecomunicações e utilização de técnicas espaciais.

Para cada um desses setores são definidos objetivos e meios de concretizar as ações que incluem além das áreas já citadas as ações relativas à modernização da administração pública, luta contra drogas, assistência técnica, visando à melhoria dos serviços sociais.

Obviamente, constitui-se num avanço entre as relações bilaterais, mas háveria o problema da inconstitucionalidade no que diz respeito à cooperação no setor de mineração, pois o art. 13 estabelece ações conjuntas que têm por objetivo incentivar as empresas das duas partes a participarem da prospecção, exploração, extração e comercialização dos respectivos recursos minerais.

O texto precisaria ser comparado com o art. 176 da Constituição, que restringe a pesquisa e a lavra de recursos naturais a brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional.

Todavia, Sr. Presidente, não é a intenção deste Senador impedir a consecução do artigo no seu âmbito maior.

Por essa razão, retiro a solicitação de destaque supressivo ao art. 13.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Retirado o destaque, prossegue-se à votação da matéria.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

***Final do Documento.

Número : 1220

Ementa :

Após o Presidente anunciar o recebimento do parecer da CCJ sobre o Projeto e abrir o prazo de cinco dias para a apresentação de emendas, a autora, pela ordem, comenta a tramitação do projeto (Diretrizes e Bases da Educação Nacional,) nas Comissões, esclarecendo que a Comissão de Educação não teve oportunidade de examinar-lhe o mérito e requer que, antes de se abrir o prazo para emendas, o projeto voltasse àquela Comissão para seu exame. O Presidente esclarece que, na forma regimental, terá que ser aberto prazo para apresentação de emendas e que somente quando a matéria for incluída em Ordem do Dia poderá receber requerimento de reexame da Comissão de Educação.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

PLC nº 101, de 1995

Publicações :

09/05/1995

DCN II, páginas 7822 e 7823

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Emília Fernandes
José Sarney

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTOS (DE, PARA) / audiência de comissão que sobre a matéria não se tenha manifestado

Detalhamento dos assuntos :

Comissões - competências (Obs. Ver DCN II págs. 8038 a 8040)

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1220

A SRA. EMÍLIA FERNANDES - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE - (José Sarney) - V. Exª tem a palavra, pela ordem.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PTB-RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, tenho várias preocupações quanto à tramitação desse projeto. Por isso gostaria de pedir esclarecimentos à Mesa.

Esse projeto recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Houve até encaminhamento paralelo com a Comissão de Educação desta Casa, mas, para a surpresa nossa, no último dia de reunião das referidas comissões, o Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania disse que somente teriam direito de votar a matéria do relatório os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Portanto, a Comissão de Educação, apesar do tempo valioso que despendeu para discutir, não analisou o mérito da matéria. Estivemos como expectadores diante do que estava sendo votados e hoje é remetido ao Plenário. Nós, juntamente com vários Senadores, inclusive o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Iris Rezende, entendemos que o parecer daquela Comissão que apresenta, apenso, um substitutivo ao Projeto nº 101 da Câmara que se refere à Lei de Diretrizes de Bases da Educação, não analisou o mérito do projeto.

Por isso, fizemos um requerimento, com base no art. 279 do Regimento Interno, para que esse parecer, juntamente com o substitutivo, fosse à Comissão de Educação, a fim de que o mérito do projeto pudesse ser apreciado por aquela comissão, que entendemos ser a competente para fazê-lo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania fez um excelente trabalho, mas extrapolou as suas atribuições quando deu parecer sobre o mérito incluiu e aprovou um substitutivo. Então, gostaríamos que, antes que fosse aberto o período de cinco sessões ordinárias para apresentação de possíveis emendas por todos os Sr. Senadores, a Comissão de Educação, à qual, em nosso entendimento, cabe a avaliação do projeto, tivesse o direito de emitir parecer de mérito sobre essa matéria.

Nesse sentido fizemos um requerimento, que possui a assinatura de vários Srs. Senadores, a fim de que, antes de ser aberto o prazo de cinco sessões para recebimento de emendas, a Comissão de Educação avaliasse o mérito dessa matéria, pois não tivemos essa oportunidade. Falo, inclusive, como vice-Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Entende a Mesa que a questão de ordem levantada pela nobre Senadora Emília Fernandes diz respeito ao reexame da questão. Acontece que, na forma regimental, temos que publicar o parecer e abrir o prazo para as emendas. Quando o projeto voltar à pauta dos trabalhos, V. Ex^a, então, terá oportunidade de apresentar um pedido de reexame nos termos em que está, justamente, comunicando à Casa. O Plenário votará o requerimento de reexame, determinando que a matéria seja devolvida à Comissão de Educação, se assim achar necessário.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, item II, letra d, combinado com art. 277 do Regimento Interno.

As emendas apresentadas serão, naturalmente, incorporadas ao projeto. Se forem devolvidas à Comissão de Educação, serão examinadas nesse instante.

***Final do Documento.

Número : 1221

Ementa :

O autor, em questão de ordem, levanta dúvidas sobre a tramitação no Senado do projeto que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que, despachado inicialmente à Comissão de Educação, onde recebeu um substitutivo, foi depois examinado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu seu parecer pela rejeição do projeto e do substitutivo. Diz que, regimentalmente, o projeto que recebe parecer pela inconstitucionalidade e contrário, quanto ao mérito, deverá ser arquivado. Indaga, finalmente, qual é a situação da Comissão de Educação (CE) e do seu substitutivo; se desaparece a atuação da comissão de mérito; se o projeto e o substitutivo estão arquivados definitivamente. Após usarem da palavra dois líderes, o Presidente diz que a Mesa examinará a questão e posteriormente prestará os esclarecimentos.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

PLC nº 101, de 1993

Publicações :

11/05/1995

DCN II, páginas 8038 a 8040

Atuação Parlamentar:

Autor :	Jader Barbalho
Presidente :	José Sarney Teotonio Vilela
Senador envolvido :	Artur da Tavola Emília Fernandes Esperidião Amin Hugo Napoleão Roberto Freire Valmir Campelo

Assuntos Relacionados :

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ) / competência
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE) / competência
COMISSÕES PERMANENTES / reuniões
PROPOSIÇÕES / arquivamento
PROPOSIÇÕES / inconstitucional e injurídica
COMISSÕES PERMANENTES / reuniões / conjuntas

Detalhamento dos assuntos :

Comissões - competências (Obs. Ver DCN II págs. 7822 e 7823)

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1221

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA. Para uma questão de ordem. Sem revisão de orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, antes da leitura da questão de ordem, farei um breve histórico dos motivos, mesmo porque a matéria, objeto desta questão de ordem, está a partir de hoje em pauta para receber emendas.

Diz respeito a substitutivo, oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, desta Casa, que trata das Diretrizes e Bases para Educação Brasileira.

A minha questão de ordem, Sr. Presidente, que tem como base legal o art. 403 do Regimento Interno, está baseada nos seguintes termos: em 8 deste ano, foi aprovado, neste plenário, o Requerimento nº 174, do Senador Beni Veras, que, além do despacho inicial, solicitou uma audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para apreciação do substitutivo da Comissão de Educação, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1993.

O art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal apresenta expressamente as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e seus parágrafos tratam do parecer que opinar pela inconstitucionalidade ou injuridicidade de qualquer proposição.

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Justiça, de lavra do Senador Darcy Ribeiro, diz o seguinte:

“Concluindo, expressamos nosso voto pela rejeição tanto do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993, quanto do projeto substitutivo do relator, no que diz respeito à constitucionalidade e à boa técnica legislativa”.

O Regimento do Senado Federal estabelece que, quando a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se contrariamente à constitucionalidade e à boa técnica legislativa, a matéria será simplesmente arquivada. É o que diz o Regimento Interno, e foi esse o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Além disso, o fundamento legal do Requerimento n.º 171 do Senador Beni Veras foi o art. 255, II, “c”, n.º 12, do Regimento Interno, que trata da deliberação do Senado quando solicitada “remessa a determinada comissão a matéria despachada a outra.”

Considerando:

1. que o Senado reconheceu existir um substitutivo oriundo da Comissão de Educação, que era o que estava em pauta quando o Senador Beni Veras solicitou audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Isto é, o projeto oriundo da Câmara dos Deputados foi transformado em substitutivo pela Comissão de Educação, foi incluído na Ordem do Dia, e o Senador Beni Veras solicitou audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

2. que julgou necessário ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o referido substitutivo - o que a Comissão, portanto, deveria apreciar seria o substitutivo da Comissão de Educação ao projeto oriundo da Câmara;

3. que a CCJC, ao analisar os aspectos já referidos, concluiu pela rejeição tanto do PLC n.º 101/93 quanto do substitutivo oriundo da Comissão de Educação do Senado;

4. que o Regimento Interno do Senado dispõe expressamente, em seu art. 101, § 1º, sobre os procedimentos cabíveis quando a proposição for considerada inconstitucional e injurídica, isto é, o arquivamento definitivo.

A manifestação, portanto, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania implicaria o arquivamento definitivo da matéria.

Pergunta-se - e aí vai a questão de ordem, Sr. Presidente:

1. qual é a situação da Comissão de Educação e seu substitutivo, que aguardava manifestação do Plenário desde 12/12/94?

2. desaparece a atuação da Comissão de mérito - a de Educação - no caso?

3. estão arquivados definitivamente, na forma do art. 101, § 1º do Regimento, o PLC n.º 101/93 e o substitutivo da Comissão de Educação?

4. voltará o substitutivo da CCJC à Comissão de Educação, para manifestação de mérito, em face de a CCJC usar matéria diversa, isto é, o PLC n.º 45/91, para base do seu substitutivo? Isto é, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acolhendo o parecer, arquiva o projeto oriundo da Câmara e seu substitutivo aproveita um projeto com matéria diversa a respeito de bolsas de estudos para o ensino superior e, a partir daí, remete para o plenário um novo substitutivo dessa Comissão, abandonando o substitutivo da Comissão de Educação?

Sr. Presidente, são essas as questões que formulo à Mesa, considerando que, a partir da data de hoje, temos cinco dias em plenário para apresentação de emendas a um projeto que, no meu entendimento, causa dúvida na sua tramitação e merece a manifestação da Presidência do Senado como orientadora do Plenário desta Casa.

O Sr. Roberto Freire - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Não quero exatamente contraditar, mas, talvez, complementar uma informação, até para que a própria questão de ordem possa ser resolvida levando-se em conta o que, parece-me, foi decidido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Substitutivo do Senador Darcy Ribeiro não foi ao Projeto do Deputado Florestan Fernandes. Essa foi a primeira versão, foi a primeira intervenção na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Mas me recordo que, inclusive, eu a fiz até do ponto de vista político, ou seja, quis saber como iria tramitar uma lei de diretrizes e bases com uma legislação que tratava meramente de bolsas de estudos.

Depois da discussão no seio da Comissão, o Substitutivo do Senador Darcy Ribeiro foi feito não ao PLC n.º 45/91, se não me engano, do Deputado Florestan Fernandes, mas, sim, ao Projeto de Lei n.º 101, da Câmara dos Deputados. Essa foi a decisão.

Cónsidero a questão de ordem pertinente no que se refere ao papel que deve ter a Comissão permanente de mérito, no caso, a de Educação, uma vez que o substitutivo foi apresentado a um projeto que tinha recebido um substitutivo, no mérito, naquela Comissão.

Portanto, era importante salientar esse aspecto, até para que a questão de ordem possa ser melhor equacionada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - SR. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - (PPR - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, entendo que o Senador Jader Barbalho presta um serviço à Casa ao encaminhar por escrito, como está fazendo, uma questão de ordem, apesar de a matéria ainda não estar formalmente tramitando. Mas vai tramitar e, se V. Ex^a me permite, já tramitou, pois saiu do Plenário mediante um requerimento subscrito pelo Senador Beni Veras e outros Senadores, para, como disse o Senador Jader Barbalho, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciasse os aspectos de constitucionalidade.

Por isso, apesar da questão não ser, ainda, objeto de uma questão de ordem no sentido estrito, entendo que a Mesa tem que se debruçar sobre o assunto, porque a matéria não é estranha ao Plenário, já foi objeto de decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Além dessas dúvidas já levantadas, Sr. Presidente, há mais duas dúvidas que eu gostaria de oferecer. O Senador Roberto Freire deu um esclarecimento. O Senador Darcy Ribeiro consertou essa parte - por sinal, gravíssima - do encaminhamento que tinha sido dado à questão, ou seja, deixou de apresentar um substitutivo ao projeto de lei de autoria do Deputado Florestan Fernandes, que versava sobre bolsa para o ensino superior, e, pelo menos, respeitou a existência do PLC n.º 101/93, com a versão aprovada na Comissão de mérito, a de Educação, que vamos chamar aqui de Substitutivo Cid Sabóia de Carvalho.

Mas, Sr. Presidente, quero aditar à questão de ordem aqui formulada - na esperança de que a Mesa a acolha, pela relevância do assunto -, o seguinte: primeiro, o Senador Jader Barbalho, no item 4 dos seus consideranda, menciona o art. 101, que dispõe sobre as atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e eu gostaria de enfatizar que essa Comissão não tem, expressamente, pelo Regimento - nem no seu escopo nem nas ressalvas que são alinhadas no artigo - competência para produzir um substitutivo quanto ao mérito.

Segundo ponto: o que poderia ser feito - quero aditar ao art. 101, § 2º, pois o Senador Jader Barbalho mencionou o art. 101, § 1º - é que, se a inconstitucionalidade for parcial - sendo total, já foi apresentada a questão de ordem -, como, na verdade, está escrito no parecer do Senador Cid Saboia de Carvalho, cabe a emenda suprimindo as inconstitucionalidades.

Quero alertar a Casa que 70% das tais inconstitucionalidades - já vou encerrar, Sr. Presidente, agradecendo pela compreensão - dizem respeito ao Conselho Federal de Educação, que o projeto da Câmara objetivava fazer ser sucedido por um Conselho Nacional de Educação. Se isso era uma inconstitucionalidade, quero dizer aqui, de público, que foi uma bendita inconstitucionalidade da Câmara dos Deputados, porque o governo do Presidente Itamar Franco - e agora do Presidente Fernando Henrique Cardoso - acolheu a diretriz política do projeto da Câmara.

Essas são, Sr. presidente, sob a forma de aditivo, as questões que gostaria que V. Ex^a considerasse, pedindo que a Mesa acolhesse como questão de ordem essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - A Presidência esclarece ao nobre Senador Líder Jader Barbalho, e também aos Líderes Roberto Freire e Esperidião Amin, que, embora a matéria não seja tratada nesta ocasião, o que caracterizaria a questão de ordem, pela relevância da matéria, a Mesa se debruçará sobre essa questão e prestará os esclarecimentos devidos às Lideranças oportunamente.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria, para que o assunto ficasse bem claro, de ratificar o pedido de informações feito e a questão de ordem muito bem levantada pelo Líder do PMDB.

Presidi a Comissão de Educação do Senado Federal e devo informar que esse projeto de lei, que veio da Câmara Federal, foi amplamente discutido no âmbito daquela Comissão, que examinou o mérito do projeto.

O que aconteceu é que alguns Senadores, na nossa Comissão de Educação, apresentaram outros substitutivos, outras emendas, que, infelizmente foram derrotadas. Prevaleceu, portanto, ponto por ponto, o substitutivo do relator do projeto, o Senador Cid Saboia de Carvalho.

De forma que o projeto veio ao plenário para votação definitiva. Ele não tinha, absolutamente, que voltar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque não cabe àquela Comissão - concordo com o que disse aqui o eminente Senador Esperidião Amin - verificar o mérito da questão, já que ele foi examinado, discutido, debatido e aprovado pela Comissão própria desta Casa, que é a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - A Mesa agradece os esclarecimentos e as informações de V. Ex^a, nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão,

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que me compete, ao aditar o requerimento do Senador Jader Barbalho, é trazer um esclarecimento à Mesa, porque creio tempestivo e oportuno.

Realmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não tem por que entrar no exame do mérito da matéria, e sim, a Comissão de Educação. Quanto a isso, creio que estamos todos de acordo.

Há um detalhe, apenas, que eu aduziria, agora, às informações trazidas pelo Líder Valmir Campelo: a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania reuniu-se diversas vezes em conjunto com a Comissão de Educação, cujos membros a tudo estiveram presentes, inclusive na aprovação dessa matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Repito, foram reuniões conjuntas.

É apenas um esclarecimento que aduzo a tantos outros já prestados, para posterior exame da Mesa; o de que os membros da Comissão de Educação estiveram presentes, inclusive o seu Presidente, quando isso tudo se decidiu.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - A Mesa agradece as informações de V. Ex^a, Senador Hugo Napoleão.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB - RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é mais uma consulta que faço à Mesa, já que a questão de ordem do nobre Senador Jader Barbalho estruturou, devidamente, a complexidade dessa matéria.

A minha consulta é bastante simples, porém, altamente prática. Eu desejo apresentar emendas ao projeto e gostaria de saber, primeiro, qual o prazo para apresentação dessas emendas e, segundo, a que projeto apresento emendas.

Não obstante a Mesa ter, sabiamente, se reservado algum tempo para responder à pertinente questão de ordem do Senador Jader Barbalho, parece-me que, pelos prazos regimentais, teríamos pouco tempo para apresentação de emendas, e pode ser que a resposta da Mesa chegue após esse prazo. Razão pela qual, desejoso de apresentá-la, pergunto à Mesa qual o prazo e a que projeto deveremos emendar.

Agradeço a V. Ex^a a atenção da resposta.

Durante o discurso do Sr. Artur da Távola, o Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Irei responder à questão de ordem do nobre Senador Artur da Távola e, em seguida, concederei a palavra à ilustre Senadora.

Em primeiro lugar, o prazo para apresentação de emendas passa a correr da sessão de hoje e se estende durante cinco sessões, na forma do Regimento, portanto, até o dia 16. A matéria a ser emendada é o Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1993, que consta do avulso, pág. 4, distribuindo ao Plenário, n.º 1.258/88 na Casa de origem, que fixa diretrizes e bases da educação nacional.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Então, praticamente, a questão de ordem está respondida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa, através do Presidente que estava em exercício, Senador Teotônio Vilela Filho, teve oportunidade de dizer que a questão levantada pelo Líder Jader Barbalho, como é complexa, será analisada e o Plenário terá os esclarecimentos necessários. Quando o projeto entrar em pauta, então o Plenário será soberano para decidir conforme achar que deva decidir.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra, para uma questão de ordem, a Senadora Emília Fernandes.

A SRA EMÍLIA FERNANDES (PTB - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Educação, eu gostaria de manifestar minha preocupação em relação ao que está sendo colocado pelos Srs. Senadores e reafirmar o que já colocamos neste Plenário: a Comissão de Educação não analisou o mérito dessa matéria e, no nosso entendimento, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania extrapolou suas atribuições tanto que fizemos reuniões em conjunto, mas, na hora de votar, fomos impedidos de participar dessa votação.

Portanto, nós, da Comissão de Educação, estamos com a maior preocupação quanto à tramitação dessa matéria, tanto que enviamos um requerimento pedindo que o substitutivo e o relatório fossem à Comissão de Educação, mas, por normas regimentais, isso não foi possível.

Registramos que também não estamos tranquilos quanto à tramitação que está-se dando à Lei de Diretrizes e Bases neste Senado.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esclareço à Senadora Emília Fernandes, como já o fiz quando S. Ex^a teve oportunidade de levantar uma questão de ordem sobre o mesmo assunto, que, sendo oferecidas emendas perante a Mesa no prazo de cinco sessões ordinárias, a matéria voltará às Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania, para parecer.

Se não houver emendas, a matéria estará em condições de ser incluída em Ordem do Dia. Nessa oportunidade, a Senadora poderá pedir o reexame da matéria pela Comissão de Educação, conforme faculta o Regimento. Foi esta a decisão tomada em reunião anterior.

***Final do Documento.

Número : 1222

Ementa :

O autor, em questão de ordem, citando o artigo 397 do Regimento Interno, diz que o Ministro de Estado, quando comparece ao Senado, falará apenas sobre assunto previamente determinado. Pede à Presidência que alerte o Plenário sobre essa disposição, uma vez que as interpelações não estão sendo limitadas ao texto do requerimento de convocação. O Presidente diz que lembrou ao Plenário, no início da Sessão, o disposto nos artigos 397 e 398 do Regimento Interno e que, atendendo a solicitação, renova essa lembrança.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

12/05/1995

DCN II, páginas 8106 e 8114

Atuação Parlamentar:

Autor :	Jader Barbalho
Presidente :	José Sarney
Senador envolvido :	Eduardo Suplicy José Ignácio Ferreira

Assuntos Relacionados :

COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO / convocação para comparecimento ao plenário;
USO DA PALAVRA / para interpelar Ministro de Estado

Detalhamento dos assuntos :

Comparecimento de Ministro de Estado. Interpelações dentro do tema constante do requerimento de convocação.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1222

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra, para uma questão de ordem, nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, o art. 397 do Regimento Interno prevê a vinda do Ministro de Estado ao Plenário do Senado Federal. Segundo esse artigo, o Ministro aqui falará apenas sobre assunto previamente determinado.

Solicito a V. Ex^a que alerte o Plenário para esse dispositivo do Regimento. Não é interesse de nossa parte delimitar a ação dos colegas do Senado Federal, nas suas interpelações. O Ministro aqui está, face ao requerimento do Senador Coutinho Jorge, para tratar sobre cortes no Orçamento da União.

Há perguntas claras a respeito do assunto. O Ministro tem sido interpelado sobre política de câmbio, sobre política de privatização e tantas outras e, no meu entendimento, o que é fundamental, em observância ao Regimento, é o Ministro esclarecer os cortes realizados no Orçamento de 95.

É o apelo que faço a V. Ex^a, no sentido de alertar o Plenário para que as interpelações fiquem limitadas ao texto do requerimento aprovado pelo Senado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Jader Barbalho, na abertura desta sessão, quando V. Ex^a ainda não tinha chegado, tive a oportunidade de comunicar ao Plenário o que dispunham os arts. 397 e 398. Era meu desejo renovar esta lembrança, o que farei agora, pela solicitação de V. Ex^a.

O art. 398 do Regimento da Casa pede que as interpelações sejam objetivas e que se refiram ao objetivo do requerimento aprovado pelo Plenário. Portanto, pedimos a colaboração dos Srs. Senadores no sentido de observarem o Regimento, pois significará oportunidade a todos os vinte oradores inscritos, sem o que não poderemos atendê-los, pelo espaço da sessão.

Quero também esclarecer à Casa que a Mesa, de acordo com o Regimento, está fazendo a alternância entre os diversos partidos, pela ordem de inscrição.

REINÍCIO

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, embora conheça a liberalidade do Ministro, percebo que estão sendo feitas perguntas que extrapolam em muito o objeto da convocação.

O primeiro requerimento de convocação foi feito no dia 24 de janeiro, restringindo-se a alguns assuntos específicos. Depois, no dia 16 de fevereiro, foi feito um aditamento que juntou outros pontos aos anteriores.

No entanto, está-se solicitando do Ministro - evidente que S. Ex^a se manifestará a esse respeito - a apresentação de informações para as quais S. Ex^a provavelmente não se tenha preparado. Além disso, são absolutamente apertadas do objeto da convocação, explicitado no art. 397 do Regimento Interno.

Era essa a questão de ordem que formularia a V. Ex^a, porque me parece que se pode embarçar a figura do Ministro, por não ter S. Ex^a os dados que lhe são solicitados.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para contraditar questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, se examinarmos o conteúdo dos requerimentos, ambos de autoria do

Senador Coutinho Jorge, verificarmos que o Ministro José Serra foi convocado para prestar informações referentes a "critérios utilizados para a redução dos valores aprovados pelo Congresso Nacional; Ministérios e/ou setores que serão mais atingidos; impactos financeiros nos projetos em andamento; benefícios que pretende atingir com a medida; no caso do Ministério dos Transportes, se é procedente a informação de cortes nas obras da Rodovia Transamazônica e Santarém-Cuiabá; o déficit público e sua superação a médio prazo; critérios utilizados para a redução dos valores aprovados pelo Congresso Nacional; impactos financeiros nos projetos em andamento; benefícios que pretende atingir com a medida; quais estudos e projeções foram realizados para dar o embasamento técnico aos cortes".

Como pode V. Ex^a constatar, os critérios sobre cortes e projetos do Orçamento da União referem-se a praticamente tudo que se passa no Governo.

As indagações aqui feitas, por exemplo as relativas à questão fiscal, relacionam-se com o Orçamento; o que foi colocado pelo Senador José Eduardo Dutra refere-se aos impactos no Orçamento, inclusive a própria questão da Vale do Rio Doce. Então, a privatização, conforme disse o próprio Ministro José Serra, tem direto impacto sobre o equilíbrio fiscal na visão do Governo.

Como o eminente Ministro demonstra ter grande conhecimento de todos os assuntos até agora debatidos, tenho a certeza de que, sobre as questões mencionadas pelo Senador José Eduardo Dutra - em que pese o rigor com que antes o Senador Jader Barbalho e, agora, o eminente Senador pelo Estado do Espírito Santo expressam - será tranqüilo para o Ministro José Serra respondê-las com a amplitude necessária, uma vez que a questão orçamentária é enciclopédica.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa recebe a questão do nobre Senador José Ignácio Ferreira não propriamente como uma questão de ordem mas como uma reclamação pelo cumprimento do Regimento, na forma como prescreve este regulamento.

A Mesa já teve a oportunidade de lembrar ao Plenário a respeito do dispositivo do art. 398 do Regimento Interno, que dita que as questões sejam relativas aos objetivos do requerimento e que sejam diretas, permitindo ao Sr. Ministro respondê-las.

O Presidente da Casa não pode interferir na formulação das perguntas pelos Srs. Senadores, mas o Sr. Ministro fica inteiramente à vontade para não responder às perguntas, desde que S. Ex^a julgue que não estejam enquadradas nos termos da sua convocação pelo Plenário do Senado Federal.

Concedo a palavra ao eminente Ministro José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Ministro do Planejamento e Orçamento) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a respeito desta questão, vou me permitir, dentro do possível, tocar nos pontos das perguntas sem passar do tempo. Efetivamente, não tenho condições, para muitos das questões, de apresentar documentação, porque não vim preparado para um sem-número das questões aqui levantadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como eu disse, V. Ex^a pode recusar-se a responder, porque é regimental.

Número : 1223

Ementa :

A autora, em questão de ordem, comentando a tramitação do projeto que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e diante de interpretações diferenciadas em relação ao assunto, indaga: qual é a base legal que permite à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciar o mérito, já objeto de parecer da Comissão de Educação? A Mesa informa que, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciou o assunto, por deliberação do Plenário; que os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e da Comissão de Educação são instrutivos; que o prazo para emendas termina nesta data; que a matéria voltará às Comissões para apreciação das emendas e a seguir virá ao Plenário que, soberano, poderá pedir o reexame das Comissões sobre o texto do projeto.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

PLC n.º 101, de 1993

Publicações :

17/05/1995

DCN II, páginas 8331 e 8332

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Emília Fernandes
José Sarney
Artur da Tavola
Esperidião Amin
Josaphat Marinho

Assuntos Relacionados :

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ) / competência

Detalhamento dos assuntos :

Parecer da CCJ sobre mérito proferido em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1223

A SRA. EMILIA FERNANDES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a nobre Senadora Emilia Fernandes para uma questão de ordem.

A SRA EMILIA FERNANDES (PTB - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, diante de algumas interpretações diferenciadas em relação ao assunto que é tema da minha questão de ordem, eu gostaria de encaminhar à Mesa, por escrito, a solicitação de alguns esclarecimentos referentes ao Projeto n.º 101/93.

A minha questão de ordem é a seguinte:

À partir da sessão do dia 10 de maio de 1995, está sobre a mesa do Senado o PLC 101/93, que trata da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para receber emendas.

O **Diário do Congresso Nacional** publicou, em edição de dia 09/05 o Parecer n.º 301/95 - CCJ, que expressa:

"Concluindo, expressamos o nosso voto pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara

n.º 45, de 1991, e do Projeto Substitutivo do Senador Cid Sabóia de Carvalho, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1993, na forma do substitutivo a seguir no que diz respeito à constitucionalidade e à boa técnica legislativa”.

Na forma do que dispõe o art. 101, § 2º, do Regimento Interno, tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício. Entretanto, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresentou substitutivo ao PLC n.º 101, de 1993, incorporando questões de mérito sobre as quais já havia manifestação da Comissão de Educação, através do substitutivo considerado prejudicado.

Pergunta-se:

1º) Qual a base legal, prevista no regimento, que permite a CCJ apreciar, além dos aspectos constitucionais, também o mérito, já objeto do parecer da Comissão de Educação?

2º) Qual a base, prevista no regimento, para sustentar o voto de prejudicialidade ao Projeto Substitutivo do Senador Cid Sabóia de Carvalho, proferido pela CCJ?

3º) Qual a situação do Substitutivo da Comissão de Educação, que aguardava manifestação do plenário desde 12/12/94, face à conclusão por sua prejudicialidade emitida no Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania?

Essa é a questão de ordem, Sr. Presidente. Peço a V. Exª, que, com a maior brevidade possível, nós informe a respeito. Dessa forma, poderemos encaminhar a análise e o estudo profundo que temos feito sobre esse projeto, que trata da Educação. Entendemos ser o tema de importância não apenas para o Senado Federal, mas para toda sociedade brasileira. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa tem imenso prazer em dizer à Senadora Emilia Fernandes que já foi levantada questão de ordem nesse momento sentido.

A Mesa tem a informar que, de acordo com o art. 101 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciou o assunto, por deliberação o Plenário.

Os pareceres, tanto da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto da Comissão de Educação, são instrutivos. O projeto veio a Plenário devidamente instruído. De acordo com o Regimento Interno, o prazo para o recebimento de emendas termina hoje.

Em seguida, o projeto voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Educação para que sejam apreciadas as emendas. A seguir, voltará ao Plenário para apreciação. O Plenário é soberano, para, se o quiser, pedir o adiamento a matéria ou o reexame por quaisquer das Comissões sobre o mérito da matéria.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - (PSDB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a explicação de V. Exª é clara; a Casa entendeu. Está aberto o prazo para a apresentação de emendas ao projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados, de n.º 101, se não me engano.

A questão de ordem é a seguinte: e se não houver emendas?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa informa que já há muitas emendas.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, pela ordem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - (PFL - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, fui há pouco informado por um funcionário de meu gabinete de que as emendas que preparei ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 101 ainda não podem ser recebidas e de que essas emendas seriam ao Projeto originário da Câmara dos Deputados.

Para a ressalva do direito de emenda, estimaria um esclarecimento da Mesa. Fiz as emendas ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa esclarece a V. Exª que, na realidade, as emendas ao Substitutivo não podem ser examinadas porque o Plenário ainda não apreciou o Substitutivo. Este foi examinado somente pela Comissão.

Quando a matéria voltar e o Plenário examinar o Substitutivo, V. Exª terá oportunidade de emendas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - (PPR - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, agradeço a V. Exª por permitir que esse assunto seja esclarecido no plenário. Trata-se de questão da maior relevância, e V. Exª já acolheu a questão de ordem formulada pelo Líder Jader Barbalho.

O que existe, na verdade, é uma inquietação a respeito dos rumos que foram adotados em função desse projeto.

V. Exª agora nós deixou senão tranquilos, pelo menos devidamente informados. O que existe juridicamente perante o Plenário é o PL 101/93 e seus acessórios, entre os quais não se incluem, para efeito de emenda, nem o parecer com o Substitutivo do Senador Darcy Ribeiro, nem o Substitutivo do Senador Cid Sabóia de Carvalho. Se um desses dois vier a ser aprovado no plenário, aí sim poderá receber emendas - todos já estamos preparados para oferecê-las. Neste momento, está decorrendo o prazo para que haja emendas ao PLC n.º 101/93. As Comissões receberão, para apreciar, as emendas com o respectivo projeto, com prazo conjunto de tramitação. Só a partir daí, o Plenário vai apreciar se escolhe "a" "b", como V. Exª frisou, soberanamente.

Ainda que fiquemos intranquilos quanto ao resultado, sabemos que esse é o ponto em que cada um deve se situar de acordo com a sua convicção.

Quero agradecer à V. Exª por ter permitido esse esclarecimento em relação a uma questão dessa relevância, o Projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa é que agradece à V. Exª.

Número : 1224

Ementa :

O autor, pela ordem, reclama da pauta da sessão, que não tem Ordem do Dia, enquanto que para a próxima sexta-feira já há designação de matéria. Entende que as deliberações devem ser apenas nas sessões de terças, quartas e quintas-feiras, dias em que há quorum. O Presidente informa que não há matéria naquela sessão em virtude de adiamento aprovado pelo Plenário e que a existência de deliberação na sexta-feira é decorrente, também, de adiamento.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

26/05/1995

DCN II, páginas 8780 e 8781

Atuação Parlamentar:

Autor :	Antonio Carlos Magalhães
Presidente :	Antônio Carlos Valadares
Senador envolvido :	Pedro Simon

Assuntos Relacionados :

NATUREZA DAS SESSÕES / deliberativos
NATUREZA DAS SESSÕES / não deliberativas
ORDEM DO DIA (OD) / casos especiais (matérias para votação)

Detalhamento dos assuntos :

Ordem do Dia - sessão de sexta feira com ordem do dia

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1224

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs Senadores, a atitude da Mesa é perdoável por algum tempo, mas será imperdoável se persistir, à medida que as matérias continuem a ser colocadas na Ordem do Dia com o critério que tem sido adotado.

Já chamei a atenção do Presidente José Sarney para o fato e, agora, solicito a compreensão de V. Ex^a, para a manutenção do bom nome do Senado, reabilitado que está, sem dúvida, na sua produção de trabalho.

Em determinados Avulsos como o de hoje, não há qualquer matéria para a Ordem do Dia. Porém, já há designação nesse sentido para esta sexta-feira, assim como para a próxima, em vez de deixar para as terças, quartas e quintas-feiras, que são dias cuja freqüência do Senado é maior.

Evidentemente que, assim procedendo, está sendo estimulada a falta de número para a deliberação no Senado, e a Mesa fica responsável por essas falhas, uma vez que já chamamos a atenção para que, nesses dias, quando não houver excesso de matérias para a Ordem do Dia, estas devem ser, de preferência, designadas para as terças, quartas e quintas-feiras.

Conseqüentemente, peço a V. Ex^a que insira esse assunto na reunião da Mesa. Não se

fique apenas no fato de que está marcada para 8 ou 10 dias, de acordo com o Regimento, porque essa é a data máxima, mas não é a única a ser colocada no Regimento.

A inteligência dos homens é para a boa interpretação; não é para a má interpretação, como tem sido feito pela Mesa nesse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Em primeiro lugar, posicione-me ao lado do Senador Antonio Carlos Magalhães quanto ao fato de esta Casa dever primar-se por uma estrutura de funcionalidade, cumprindo com as suas obrigações legais e constitucionais. Não há dúvida de que a Mesa tem observado essa obrigação.

Entretanto, hoje, não existe matéria, segundo a assessoria da Mesa, em virtude de pedido de adiamento feito pelo próprio Plenário para o dia 26 de maio de 1995. Amanhã, então teremos Ordem do Dia por deliberação do Plenário. Hoje não seria possível, uma vez que as matérias que tramitam no Senado estão nas Comissões.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) -Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para esclarecer a mesma matéria.

Com toda a sinceridade, o Senador Antonio Carlos Magalhães e V. Ex^a têm absoluta razão no que estão dizendo. Temos, portanto, que chegar a um entendimento.

Entendo que, quando o Plenário pedir prorrogação, quando solicitamos, por exemplo, um adiamento que receia em uma segunda ou sexta-feira, a Mesa deve advertir o Senador para que S. Ex^a altere essa data para quinta ou terça-feira.

V. Ex^a tem razão: somos nós que estamos solicitando o adiamento para datas que caem em uma segunda ou sexta-feira. Esse fato ocorreu quando houve matéria referente ao empréstimo do Rio Grande do Sul e de São Paulo e acontecerá amanhã.

Deveríamos, então, chegar a um entendimento, no sentido de que o normal seja que tenhamos Ordem do Dia às terças, quartas e quintas-feiras. Se houver matéria para votarmos às sextas-feiras, que não tenham sido votadas na quinta, aí sim a votaremos na sexta-feira. Agora, não havendo matéria na quinta-feira e sim na sexta-feira, essa é uma questão que dá par adaptar.

V. Ex^a tem razão quando pede o adiamento para o dia tal. O dia tal cai numa sexta-feira. Ao invés do dia 16, melhor será o dia 15, porque 16 é sexta-feira e 15, quinta. De qualquer maneira, acho que a Mesa está correta. É estranho não haver Ordem do Dia hoje, mas haver amanhã, sexta-feira. Ao invés de amanhã, que seja na terça-feira da próxima semana, ou que, ao invés de amanhã, seja hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Mais uma vez esclareço ao Plenário que as matérias a serem votadas amanhã na Ordem do Dia são antigas.

Doravante, a Mesa tomará cuidado de, nas sextas-feiras ou nas segundas-feiras, não constar matérias na Ordem do Dia, a não ser que seja decidido pelo Plenário.

Número : 2224

Ementa :

O autor, em questão de ordem, indaga à Mesa se, regimentalmente, é permitido o uso da palavra pelos Senadores mediante apartes na Sessão especial do Senado. A Mesa esclarece que, de acordo como o artigo 200 do Regimento Interno, não são permitidos apartes nas sessões solenes.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 858, de 1995

Publicações :

07/06/1995

DCN II, página 9798

Atuação Parlamentar:

Autor :

Lúcio Alcântara

Presidente :

José Sarney

Assuntos Relacionados :

APARTES / não permitidos

SESSÕES / especial

Detalhamento dos assuntos :

Vedados apartes aos oradores

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02224

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. PRESIDENTE, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acabamos de ouvir a leitura de um requerimento, de iniciativa do Senador Bernardo Cabral e de outros Senadores, solicitando a realização de uma sessão especial para comemorar os 50 anos das Nações Unidas.

Formulo essa questão de ordem à Mesa, porque, tendo participado de algumas sessões especiais no Senado Federal, verifico que têm sido numerosos os apartes dos Srs. Senadores aos oradores - apartes judiciosos, pertinentes e até brilhantes. Entretanto, indago a V. Exª se é regimental o uso da palavra pelos Senadores, mediante apartes, em se tratando de sessão especial?

No meu modo de ver, perde até a majestade de sessão e, de certa maneira, corta o discurso, o raciocínio dos oradores, uma vez que se trata de sessões que demandam a preparação de discursos mais elaborados.

No entanto, a Mesa tem concedido rotineiramente esses apartes. Indago a V. Exª se nos termos do art. 200 do Regimento Interno é pertinente ou não a concessão de apartes enquanto estão discursando os Senadores, em sessões especiais?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa, advertida pela reclamação que faz V. Exª, já na sessão solene realizada ontem sobre meio ambiente, teve a oportunidade de comunicar ao

Plenário que na forma do art. 200 do Regimento Interno, nas sessões solenes, não são permitidos apartes. Esta questão foi resolvida, então, com a comunicação feita pela Mesa na sessão anterior. Nesse sentido, a Presidência pede a colaboração dos Srs. Senadores.

***Final do Documento.

Número : 1227

Ementa :

O autor, em questão de ordem, indaga se é regimental o uso da palavra em sessão especial, mediante apartes. O Presidente esclarece que, nos termos do disposto no artigo 200 do Regimento Interno, são vedados os apartes e pede a colaboração dos Senadores a fim de serem obedecidas as disposições regimentais.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

07/06/1995

DCN II, página 9798

Atuação Parlamentar:

Autor :

Lúcio Alcântara

Presidente :

José Sarney

Assuntos Relacionados :

APARTES / não permitidos

SESSÕES ESPECIAIS / uso da palavra

Detalhamento dos assuntos :

Uso da palavra em sessão especial - vedação de apartes

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1227

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB - CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, acabamos de ouvir a leitura de um requerimento, de iniciativa do Senador Bernardo Cabral e de outros Senadores, solicitando a realização de uma sessão especial para comemorar os 50 anos das Nações Unidas.

Formulo essa questão de ordem à Mesa porque, tendo participado de algumas sessões especiais no Senado Federal, verifico que têm sido numerosos os apartes dos Srs. Senadores aos oradores - apartes judiciosos, pertinentes e até brilhantes. Entretanto, indago a V. Exª se é regimental o uso da palavra pelos Senadores, mediante apartes, em se tratando de sessão especial?

No meu modo de ver, perde até a majestade da sessão e, de certa maneira, corta o discurso, o raciocínio dos oradores, uma vez que se trata de sessões que demandam a preparação de discursos mais elaborados.

No entanto, a Mesa tem concedido rotineiramente esses apartes. Indago a V. Exª se nos termos do art. 200 do Regimento Interno é pertinente ou não a concessão de apartes enquanto estão discursando os Senadores, em sessões especiais?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa, advertida pela reclamação que faz V. Exª, já na sessão solene realizada ontem sobre meio ambiente, teve a oportunidade de comunicar ao Plenário que na forma do art. 200 do Regimento Interno, nas sessões solenes, não são permitidos apartes. Esta questão foi resolvida, então, com a comunicação feita pela Mesa na sessão anterior. Nesse sentido, a Presidência pede a colaboração dos Srs. Senadores.

Número : 1226

Ementa :

O autor, usando da palavra pela ordem, argumenta que a Resolução nº 8/95, já sofreu duas republicações, sem que houvesse sido ouvido o Plenário e nem a Comissão de Assuntos Econômicos. O Presidente informa que a primeira republicação foi por ter havido uma inexatidão material, e a segunda foi em decorrência de comunicação do Banco Central, de que havia um pequeno equívoco com relação aos dados por ele informados e, nesse sentido, a Presidência submeteu ao Plenário a retificação, que foi aprovada.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Proposições :

PRS nº 8, de 1995

Publicações :

07/06/1995

DCN II, páginas 9797 e 9798

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Eduardo Suplicy
José Sarney

Assuntos Relacionados :

PROPOSIÇÕES / correção de erro
PROPOSIÇÕES / publicação

Detalhamento dos assuntos :

Proposição - correção de erro

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1226

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra, pela ordem, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no início desta Legislatura, V. Ex^a designou Comissão de trabalho, presidida pelo Senador José Fogaça, para propor normas e um novo procedimento sobre a forma de se apreciar o Orçamento pelo Congresso Nacional. V. Ex^a recebeu a Comissão e elogiou o trabalho do Relator. Desde então, as conclusões, que implicam na apreciação, pelo Congresso Nacional, das normas propostas em projeto de resolução ainda não foram levadas adiante, em que pese ter a Mesa, de ambas as Casas, aprovado as sugestões apresentadas. Parece-me, Sr. Presidente, que seria o caso de se convocar sessão do Congresso Nacional, colocar na Ordem do Dia esse projeto de resolução e fazer a designação da nova Comissão Mista do Orçamento.

Estamos, Sr. Presidente, com uma anomalia, uma vez que já está por findar o semestre, que está por se concluir a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a Comissão Mista do Orçamento que existe ainda é a do ano passado.

Assim, Sr. Presidente, eu gostaria de saber se vamos ter a convocação de sessão do Congresso e a colocação em pauta do projeto de resolução referente à matéria.

Em segundo lugar, às páginas 9170 e 9171 do Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 31 de maio de 1995, encontra-se publicada a Ata da sessão ordinária do Senado Federal, e a republicação da Resolução n.º 8/95. No Diário do Congresso Nacional, de 01/06/95, à página 9246, tem-se, novamente, a republicação da mesma Resolução n.º 8/95. A republicação do dia 31 ocorreu com base em uma comunicação da Presidência, onde foi informado ao Plenário ter havido uma inexatidão material, devido a um lapso manifesto no parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional, que instruir o pedido de autorização de contratação de crédito externo do Estado de Sergipe. Na republicação do dia 01/06/95, consta que ela foi feita por deliberação do Plenário. Todavia, na Ata da sessão, onde essa autorização deveria ter ocorrido, não consta que ela tenha sido solicitada. Considerando o fato de não ter encontrado amparo regimental para que esta retificação tenha ocorrido através do dispositivo utilizado, em virtude de ser necessária manifestação da Comissão de Assuntos Econômicos em matérias desta natureza, que através de projeto de resolução deveria encaminhar ao Plenário as alterações solicitadas pela Mensagem n.º 198/95 (590/95, na origem), acredito seja importante rever o procedimento, pois me parece ter sido alterada a norma aprovada por este Plenário, sem contudo ter havido nova deliberação nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª levanta duas questões.

Quanto à primeira, comunico a V. Exª que, pelo Ofício n.º 500/95, esta Presidência remeteu o anteprojeto do grupo, de caráter informal encarregado de propor alterações na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Presidente da Câmara dos Deputados, uma vez que, na forma regimental, é preciso a aprovação das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal - e estamos aguardando a manifestação daquela Mesa -, para que possamos submeter o respectivo projeto de resolução, conjuntamente, a Deputados e Senadores.

Quanto à segunda questão, comunico a V. Exª que a retificação feita sobre a matéria foi aprovado pelo Plenário. O Banco Central comunicou à Casa que havia um pequeno erro com relação ao cálculo dos empréstimos para Sergipe, que eram da ordem de 12 milhões e 900 mil Direitos Especiais de Saque, e não de 12 milhões, como havia sido publicado. Nesse sentido, a Presidência submeteu ao Plenário a retificação, tendo sido aprovada, foi publicada.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, se V. Exª me permite, o Deputado Paulo Bernardo, indagando do Presidente Luís Eduardo Magalhães sobre o primeiro item, obteve a informação de que a Mesa da Câmara dos Deputados já aprovou, faltando apenas, portanto, que seja colocado na Ordem do Dia da sessão do Congresso Nacional o projeto de resolução. Pode não estar correta, mas foi a informação recebida pelo Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados.

Acredito que o entendimento das Mesas de ambas as Casas poderá acelerar a tramitação da matéria, que é do interesse de todos, inclusive de iniciativa adequada e positiva de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª dá a boa notícia à Casa, a de que já foi aprovado o projeto de resolução pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Será incluído na próxima reunião da Mesa do Senado Federal para, então, se aprovado, ser apreciado em sessão do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

Número : 1225

Ementa :

O autor, usando da palavra pela ordem, indaga se haverá convocação de sessão do Congresso Nacional, a fim de ser apreciado o Projeto de Resolução que estabelece nova forma de apreciar o orçamento, uma vez que a comissão que existe ainda é a do ano anterior. O Presidente esclarece, uma vez que a Mesa da Câmara já aprovou o Projeto, como dá a notícia o autor, será ele incluído na próxima reunião da Mesa do Senado para, então, se aprovado, ser apreciado em sessão conjunta.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

07/06/1995

DCN II, páginas 9797 e 9798

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Eduardo Suplicy
José Sarney

Assuntos Relacionados :

CONGRESSO NACIONAL / comissão mista de orçamento
CONGRESSO NACIONAL / matérias orçamentárias / normas sobre tramitação das

Detalhamento dos assuntos :

Comissão Mista Permanente - constituição

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1225

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra, pela ordem, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores no início desta Legislatura, V. Ex^a designou Comissão de trabalho, presidida pelo Senador José Fogaça, para propor normas e um novo procedimento sobre a forma de se apreciar o Orçamento pelo Congresso Nacional. V. Ex^a recebeu a Comissão e elogiou o trabalho do Relator. Desde então, as conclusões, que implicam na apreciação, pelo Congresso Nacional, das normas propostas em projeto de resolução ainda não foram levadas adiante, em que pese ter a Mesa, de ambas as Casas, aprovado as sugestões apresentadas. Parece-me, Sr. Presidente, que seria o caso de se convocar sessão do Congresso Nacional, colocar na Ordem do Dia esse projeto de resolução e fazer a designação da nova Comissão Mista do Orçamento.

Estamos, Sr. Presidente, com uma anomalia, uma vez que já está por findar o semestre, que está por se concluir a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a Comissão Mista do Orçamento que existe ainda é a do ano passado.

Assim, Sr. Presidente, eu gostaria de saber se vamos ter a convocação de sessão do Congresso e a colocação em pauta do projeto de resolução referente à matéria.

Em segundo lugar, às páginas 9170 e 9171, do Diário do Congresso Nacional. Seção II, de 31 de maio de 1995, encontra-se publicada a Ata da sessão ordinária do Senado Federal, e a republicação da Resolução nº 8/95. No Diário do Congresso Nacional, de 01/06/95, à página 9246,

tem-se, novamente, a republicação da mesma Resolução nº 8/95. A republicação do dia 31 ocorreu com base em uma comunicação da Presidência, onde foi informado ao Plenário ter havido uma inexatidão material, devido a um lapso manifesto no parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional, que instruiu o pedido de autorização de contratação de crédito externo do Estado de Sergipe. Na republicação do dia 01/06/95, consta que ela foi feita por deliberação do Plenário. Todavia, na Ata da sessão, onde essa autorização deveria ter ocorrido, não consta que ela tenha sido solicitada. Considerando o fato de não ter encontrado amparo regimental para que esta retificação tenha ocorrido através do dispositivo utilizado, em virtude de ser necessária a manifestação da Comissão de Assuntos Econômicos em matérias desta natureza, que através de projeto de resolução deveria encaminhar ao Plenário as alterações solicitadas pela Mensagem n.º 198/95 (590/95, na origem), acredito seja importante rever o procedimento, pois me parece ter sido alterada a norma aprovada por este Plenário, sem contudo ter havido nova deliberação nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª levanta duas questões.

Quanto à primeira, comunico a V. Exª que, pelo Ofício n.º 500/95, esta Presidência remeteu o anteprojeto do grupo, de caráter informal, encarregado de propor alterações na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Presidente da Câmara dos Deputados, uma vez que, na forma regimental, é preciso a aprovação das Mesas e da Câmara dos Deputados e do Senado Federal - e estamos aguardando a manifestação daquela Mesa -, para que possamos submeter o respectivo projeto de resolução, conjuntamente, a Deputados e Senadores.

Quanto à segunda questão, comunico a V. Exª que a retificação feita sobre a matéria foi aprovada pelo Plenário. O Banco Central comunicou à Casa que havia um pequeno erro com relação ao cálculo dos empréstimos para Sergipe, que eram da ordem de 12 milhões, como havia sido publicado. Nesse sentido, a Presidência submeteu ao Plenário a retificação, tendo sido aprovada, foi publicada.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, se V. Exª me permite, o Deputado Paulo Bernardo, indagando do Presidente Luís Eduardo Magalhães sobre o primeiro item, obteve a informação de que a Mesa da Câmara dos Deputados já o aprovou, faltando apenas, portanto, que seja colocado na Ordem do Dia da sessão do Congresso Nacional o projeto de resolução. Pode não estar correta, mas foi essa a informação recebida pelo Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados.

Acredito que o entendimento das Mesas de ambas as Casas poderá acelerar a tramitação da matéria, que é do interesse de todos, inclusive de iniciativa adequada e positiva de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª dá a boa notícia à Casa, a de que já foi aprovado o projeto de resolução pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Será incluído na próxima reunião da Mesa do Senado Federal para, então, se aprovado, ser apreciado em sessão do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

***Final do Documento.

Número : 2223

Ementa :

O autor, em questão de ordem, indaga da Mesa se o Senador, objeto do ofício do Supremo Tribunal Federal (STF), poderia declarar o seu voto, uma vez tendo interesse pessoal na matéria. O Presidente esclarece que somente o próprio Senador é que poderia, nos termos regimentais, alegar o seu impedimento, e uma vez que não o fez, o seu voto será registrado na Ata como voto contrário.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

Parecer n.º 211, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Publicações :

07/06/1995

DCN II, páginas 9793 e 9794

Atuação Parlamentar:

Autor :	Bernardo Cabral
Presidente :	José Sarney
Senador envolvido :	Esperidião Amin

Assuntos Relacionados :

VOTOS / declaração de

VOTOS / impedimento por interesse pessoal

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02223

O Sr. Esperidião Amin - Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente (José Sarney) - Concedo a palavra. Ao senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin (PPR-SC) - Sr. Presidente, peço que V. Ex. considere, como minha declaração de voto contra o deliberado, o documento constante à folha 23 do processo.

O Sr. Presidente (José Sarney) - Será transcrito.

O Sr. Eduardo Suplicy - Sr. Presidente da mesma forma, então solicitaria que fosse considerada, como minha declaração constante dos autos do processos, do PT na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Presidente (José Sarney) - V. Ex. será atendido em sua declaração de voto.

O Sr. Bernardo Cabral - Sr. Presidente peço a palavra para uma questão de ordem.

O Sr. Presidente (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cabral para uma questão de ordem.

O Sr. Bernardo Cabral (PP-AM. Para uma questão de ordem. Será revisão do orador) - Apenas para um esclarecimento o eminente Senador Esperidião Amin acaba de dar uma declaração de voto sobre a matéria que acaba de ser votada, numa atitude, sob todos os títulos, elogiáveis. Mas é de se indagar, Sr. Presidente, se tendo interesse na matéria, poderia S. Ex. declarar o seu voto apesar de não influir no resultado da decisão.

O Sr. Presidente (José Sarney) - Senador Bernardo Cabral, informa-me a Assessoria que, pelo regimento o impedimento teria que ser declarado antes da votação. Já que S. Ex. participou da votação e manifestou o seu voto ele será registrado na Ata como voto contrário.

O Sr. Bernardo Cabral - Muito obrigado.

*****Final do Documento.**

Número : 1228

Ementa :

O autor levanta questão de ordem, alegando a antiregimentalidade do requerimento que dispensa o interstício e a prévia distribuição de avulsos de uma Proposta de Emenda à Constituição. Ele alega que se aplica a esta o disposto no artigo 357, que requer o mínimo de cinco dias para que a matéria seja incluída na Ordem do Dia. O artigo 281 aplicar-se-ia, tão somente, a Projeto de Lei Ordinária. O Senador Elcio Alvares, ao contraditar, afirma que o requerimento está de acordo com todas as normas regimentais e que, há precedentes na Casa que aprovaram requerimento semelhante. O Presidente responde a questão de ordem dizendo-se incapaz de impedir a tramitação de um requerimento feito em acordo com o Regimento, mas deixa o apelo aos líderes que o assinaram para que analisem a possibilidade de sua retirada, em atendimento ao sentimento do Plenário, manifestado pelos demais Senadores participantes do debate. Os líderes concordam em retirar o requerimento à vista das manifestações dos Senadores.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

RQS nº 903, de 1995

Publicações :

14/06/1995

DCN II, páginas 10262 a 10266

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Ademir Andrade
José Sarney
Eduardo Suplicy
Élcio Alvares
Josaphat Marinho
Júnia Marise
Roberto Freire
Roberto Requião

Assuntos Relacionados :

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA / restrições para apresentação
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA / retirada do,

Detalhamento dos assuntos :

Proposta de Emenda à Constituição - dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia. - Requerimento de urgência antiregimental

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1228

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Presentes na Casa 71 Srs. Senadores.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr.1 Secretário em exercício, Senador Luiz Alberto de Oliveira.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 903, DE 1995

Nos termos do art. 281 combinado com o art. 372 do Regimento Interno, requeiro dispensa

de interstício e prévia distribuição de avulsos para que a "Proposta de Emenda à Constituição n.º 29 de 1995, que altera o § 2º do art. 25 da Constituição Federal, figure na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte".

Sala das Sessões, 13 de junho de 1995. - **Jader Barbalho- Eício Alves - Sérgio Machado- Romeu Tuma - Edison Lobão - Ney Suassuna- Wilson Kleinübing - Bernardo Cabral - Eptácio Cafeteira - Valmir Campelo- Iris Rezende.**

O SR. PRESIDENTE(José Sarney) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE(José Sarney) - pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, estou pedindo a palavra para discutir. Se há um pedido de palavra pela ordem, este pedido tem preferência porque pedi a palavra para discutir ou encaminhar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedi a palavra a V. Exª pela ordem, porque; de acordo com o Regimento, esse requerimento não tem encaminhamento de votação, conforme estabelece o art. 310 do Regimento Interno, que diz na sua letra "d":

"Art. 310 - Não terão encaminhamento de votação as eleições e os seguintes requerimentos:

.....
d) de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para inclusão de determinada matéria em Ordem do Dia".

Assim, concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, então, falarei pela ordem seguida.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria que fosse explicado ao Plenário do Senado Federal em que o artigo do Requerimento está embasado esse requerimento apresentado à Mesa.

A minha questão de ordem baseia-se no fato de esse requerimento não ter amparo regimental. O título IX do nosso Regimento Interno é um título especial que trata das proposições sujeitas a disposições especiais. E diz isso de maneira clara e nítida, em seu art. 357- no caso de Proposta e Emenda à Constituição. Chamo a atenção dos Srs. Senadores de que o Regimento Interno tem um título especialmente dedicado à questão das emendas constitucionais.

Dispõe o Regimento Interno em seu art. 357:

Art. 357. Cinco dias após a publicação do parecer no Diário do Congresso Nacional e sua distribuição em avulsos, a matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia.

Portanto, não existe nenhum amparo regimental para o presente requerimento ora submetido à votação deste Plenário.

Estou sabendo que se pretende amparar esse requerimento no art. 281, na sessão III, que dispõe:

Art. 281. A dispensa de interstício e prévia distribuição em avulsos, para inclusão de matéria na Ordem do Dia, poderá ser concedida por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, desde que a proposição esteja há mais de cinco dias em tramitação no Senado.

Ocorre que essa questão do interstício está prevista no art. 280:

Art. 280. É de três sessões ordinárias o interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão da votação correspondente.

Esse artigo refere-se a projetos de lei ordinária; não a projetos de emenda constitucional. Portanto, entendo que o requerimento apresentado à Mesa não tem base regimental para ser votado pelo Plenário.

Era esta a minha questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pergunto ao Plenário se algum dos Srs. Senadores deseja contraditar a questão de ordem levantada pelo Senador Ademar Andrade?

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alves.

O SR. ELCIO AVARES (PFL-ES. Para contraditar. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o requerimento cumpre todos os dispositivos regimentais, inclusive indicando quais são os artigos invocados. E aqui na Casa evidentemente, já há uma longa esteira de decisões tomadas pelo Plenário idênticas a essa. Portanto, a argumentação do Senador Ademar Andrade não procede, mesmo porque o requerimento cumpriu todas as existências regimentais.

E há um detalhe muito importante que quero destacar: já votamos aqui até pareceres que foram emitidos de forma oral. Então, Sr. Presidente, não vejo, de maneira nenhuma, qualquer trincamento do dispositivo regimental; não acode, de maneira nenhuma, a ponderação do Senador Ademar Andrade; e os Senadores que assinam o requerimento, em número de 15, se não me engano, apenas dando seguimento a uma prática já inteiramente consolidada dentro desta Casa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho, sobre matéria correlata.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, parece que há outros dispositivos específicos que regulam esta matéria. O capítulo do Regimento Interno que regula a proposta de Emenda à Constituição declara, no art. 368:

Art. 368. Na Revisão do Senado à proposta da Câmara aplicar-se-ão as normas estabelecidas neste título.

E o art. 362 prescreve:

Art. 362. O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de, no mínimo, cinco sessões ordinárias.

Ora, se há um capítulo específico e neste se declara que o interstício será de, no mínimo, cinco sessões, não há o que reduzir, porque não se reduz o mínimo.

Nem se alegue que o art. 372 declara:

Art. 372. Aplicam-se à tramitação da proposta, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais proposições.

Ora, o Presidente desta Casa não é apenas um Senador, é um jurista, é um escritor, e sabe tanto o Plenário que se há uma norma específica que delimita o assunto, não se podem aplicar as regras de caráter genérico. Ou há uma regulação própria para a votação das emendas constitucionais ou não há. Se há, não se aplicam as normas genéricas. No caso, é tanto mais impossível de aprovar-se o requerimento que reduz os interstícios, porque o Regimento, prudentemente, declarou no art. 362, já invocado, que "o interstício entre o primeiro e o segundo turno será de, no mínimo, cinco sessões ordinárias". O mínimo não se reduz.

É o que levou à consideração de V. Ex^a, na certeza de que não admitirá que se estrangule o direito da Casa da livre discussão desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jose Sarney) - Pergunto se algum dos Srs. Senadores deseja contraditar a questão de ordem?

O SR. SÉRGIO MACHADO - Sr. Presidente, peço a palavra, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – com a palavra o Senador Sérgio Machado, para contraditar a questão de ordem levantada pelo Senador Josaphat Marinho, que me parece matéria correlata com a questão de ordem levantada pelo Senador Ademar Andrade.

O SR. SÉRGIO MACHADO - (PSDB-CE. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o nobre Senador Josaphat Marinho tem toda razão. O legislador estabeleceu o mínimo no interstício do primeiro para o segundo turno. No que diz respeito ao primeiro turno, ele não fala em mínimo. Fala que são cinco sessões ordinárias. E ele quis estabelecer um mínimo exatamente para, neste caso - do primeiro para o segundo turno -, não ser possível a redução do interstício. Por isso o legislador estabeleceu o que seria o mínimo, nessa situação, ao contrário do que acontece no interstício para o primeiro turno.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sr. Presidente, peço a palavra, para questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Sr^{as} e Srs. Senadores, houve uma ligeira confusão na intervenção do ilustre Líder do PSDB.

O art. 357 do Regimento Interno estabelece:

"Art. 357. Cinco dias após a publicação do parecer no **Diário do Congresso Nacional** e sua distribuição em avulsos, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia."

Poderá! Cinco dias é o prazo mínimo. Podemos dilatá-lo. Não existe, Sr. Presidente, jurisprudência contra o Regimento Interno e contra a letra da Lei. Não é possível que se invoquem precedentes para modificar o entendimento na Mesa.

Seria prudente e recomendável que a Mesa não admitisse esse requerimento, sob pena de estar colocando as decisões do Senado sob exame do judiciário; e o judiciário, sem a menor sombra de dúvida, irá examinar a nulidade absoluta que gravará as decisões tomadas com a supressão desses prazos.

O SR. EDUADO SUPLICY - Sr. Presidente peço a palavra para questão de ordem.

O SR PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra, para questão de ordem, ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUADO SUPLICY (PT-SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a minha questão de ordem baseia-se no art. 14, do Regimento Interno, que dispõe sobre o andamento dos trabalhos. Além dos argumentos já citados pelos Senadores Ademir Andrade, Josaphat Marinho e Roberto Requião, quero apresentar outros ao fazer um apelo não apenas ao Presidente José Sarney, mas aos próprios Líderes do Governo, do PSDB.

O que a Nação espera do Senado Federal é que ele tenha responsabilidade e tempo suficientes para apreciar não somente a matéria relativa aos serviços públicos de gás, mas também todas aquelas da reforma econômica que o Governo está enviando ao Congresso Nacional.

Se a Câmara dos Deputados respeitou todos os prazos, para que ali fossem realizados os debates necessários sobre esses temas, por que razão o Senado Federal, onde há pessoas com extraordinárias experiências, com convivência no campo de todas as matérias que estamos por analisar - havendo, inclusive, a sugestão, por parte de Senadores, de que também no Senado Federal, como aconteceu na câmara dos Deputados, seria importante que se ouvisse a palavra de Ministros da área ou de grandes especialistas no assunto -, por que razão o Senado Federal iria se tolher, se limitar, procurando votar essas matérias em um prazo mínimo, em um prazo até menor do que o previsto no Regimento?

Se o problema é o de avançarmos alguns dias no recesso do mês de julho, se a questão é entrarmos pelo mês de agosto, acredito que todos aqui estamos dispostos a trabalhar, Sr. Presidente. Então, por que tanto afogadilho? É possível que a pressa venha inclusive a prejudicar a decisão que se quer tomar com consciência, com debate suficiente.

Não há, Sr. Presidente, razão no meu entender, para tanta pressa. Aqui faço um apelo ao Líderes dos Partidos de sustentação ao Governo, dos Partidos próximos ao Governo, como os Senadores Elcio Alves, Sérgio Machado, Hugo Napoleão; ao Senador Esperidião Amin, Líder do PPR, que agora se junta, pela palavra de algumas de suas principais lideranças nacionais, no apoio ao Governo, no sentido de aqui fazermos a reflexão necessárias; e o Líder do PMDB, Senador Jader Barbalho, que tem designado os relatores das principais matérias, em consonância com o Palácio do Planalto. Espero que todos dêem aos Senadores tempo suficiente para que possamos refletir sobre a matéria.

Presidente José Sarney, há cerca de 50 minutos, telefonei a V. Ex^a para comunicar a decisão do PS, do PDT, do PPS e do PT de lhe fazermos uma visita, justamente para solicitar que apelasse a todas as Liberações nesta Casa no sentido de darmos esse tempo.

Com a convocação da sessão extraordinária, faço o apelo de público, tanto a V. Ex^a quanto aos Líderes, a todos os Senadores, porque o que desejamos é que o Senado decida sobre essas emendas, sobre as reformas econômicas, com muita responsabilidade. Acredito que o Governo está muito à vontade para a votação, porque tem dito, pelos jornais, que tem a maioria no Senado. Não vejo por que correr, se tudo pode ser feito no tempo adequado, tempo que nos permita fazer uma reflexão a respeito.

Esse é o apelo que faço, Sr. Presidente, além de reforçar as questões de ordem feitas anteriormente.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a o Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo previamente dizer que não me move-e não creio que seja este o pensamento de quem aqui está se pronunciando - nenhum sentido obstrucionista. O que me preocupa é o atropelamento regimental, e me preocupa porque a Previdência de V. Ex^a tem primado por respeitar o Regimento, inclusive naquilo que, por liberalidade se pode desrespeitar, que é o tempo que os oradores têm na tribuna, muitas vezes até em prejuízo do debate. Mas o Regimento vem sendo cumprido sistematicamente por essa Previdência. Por que uma maioria, que deve se expressar no conteúdo, quer atropelar o Regimento? Que ganho político tem o Governo com esse açodamento? Quem ganha com isso? Ganham os Senadores pelo fato de terem recesso no mês julho? Ganha o País vendo o Senado apenas referendar, sem respeitar o Regimento? E nós aprendemos que, quando se trata de matéria que tem tramitação especial, não se aplicam as normas gerais do Regimento; elas se aplicam quando houver lacunas ou omissão. E no caso presente não existe, até porque matéria constitucional exige os interstícios entre primeiro e segundo turnos; da mesma forma, exige, para ser incluída em Ordem do Dia, determinado período de distribuição de avulsos, de conhecimento, até para que se possa apresentar emendas. O Regimento é claro, não cabe outra interpretação. Não é uma proposição ordinária: é uma emenda constitucional - tratamento diferenciado e especial. Por que não aguardarmos e cumprimos esse prazo? Isso não é obstrução. Mesmo que esta Casa queira referendar, com o voto da maioria - e esta tem que ser respeitada no conteúdo e na substância - que se faça, pelo menos, o fundamental: cumprir o Regimento, como V. Ex^a vem fazendo. Evidentemente, no momento, muito mais importante do que cumprimos dos 50 minutos de uma tribuna é a tramitação e o respeito. E é isso que solicitamos ao Plenário do Senado. Muito obrigado.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Nobre Senadora, o Senador Pedro Simon havia pedido a palavra antes de V. Ex^a.

Com a palavra o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, independentemente de Regimento, V. Ex^a e esta Casa sabem que estamos vivendo um momento muito importante, e a responsabilidade é coletiva do Senado.

No passado, aprovamos um requerimento igual a esse. Como Líder do Governo, assinei, juntamente com vários Líderes, aquele requerimento sobre a validade do IPMF. Ali se tratava de matéria com prazo de duração específico - dois anos. O Governo tinha urgência, pois precisava colocar a matéria em vigência naquela data. Ali, entretanto, era algo temporário; não estava em debate a mudança da Constituição, nem o que aconteceria com este País.

Hoje, Sr. Presidente, estamos discutindo a nova sociedade brasileira, o tamanho do Estado, o que será o Estado em termos de gás, de petróleo, de estatais, de privatização, de Vale do Rio Doce. E a Nação esta acompanhando essa discussão.

A Câmara fez esse debate com a maior tranqüilidade. Houve votos contrários, mas a imensa maioria votou a favor. A Câmara lavrou um grande tento. O Congresso, via Câmara, mereceu o respeito unânime - perdoe-me a sinceridade, Sr. Presidente - e agora vamos viver esse grande momento no Senado.

Fui candidato à Presidência do Senado; apresentei uma plataforma, concorri com V. Exª, e V. Exª ganhou. Mas tenho dito de público que V. Exª está imprimindo um ritmo respeitável aos trabalhos do Congresso e do Senado. Agora que estamos vendo, nos jornais, que o conceito do Senado e do Congresso melhorou perante a opinião pública, a nossa decisão será fundamental, porque todos sabemos que o governo vai ganhar no Senado. Eu me considero Senador do Governo e pretendo, em relação a grande parte das proposições, votar com o Governo. Creio que não fica bem apressarmos em matéria como essa. Podem dizer: "Mas isso aconteceu quando da votação IPMF". Ora, tratava-se de um imposto ocasional. Neste caso, não: vamos mexer para valer nas estatais, na distribuição de gás, no petróleo, no minério, enfim, no tamanho do Estado.

Os jornais vão noticiar, em manchete, que o Senado Federal pediu para votar mais ligeiro. O que vamos ganhar votando mais ligeiro, pelo amor de Deus? Vamos apenas carimbar o que a Câmara dos Deputados decidiu? No Senado Federal, se a maioria quiser vota, o Governo vai ganhar.

Voto contra esse requerimento, por uma questão de consciência. Quem quiser votar contra a privatização que vote. Sei que se trata da minoria, mas essa minoria tem que ter o direito de esgotar todas as oportunidades de defesa, de debate, de discussão, de esclarecimento; essa minoria tem o direito de ser orientada. Não devemos atropelar a análise dessa matéria, em votação corrida, por causa de um prazo de três ou quatro dias. Não fica bem para a imagem do Senado Federal, Sr. Presidente.

Vamos votar matéria que marcará época. História. No futuro será lembrada - queira Deus que dê tudo certo - a sessão que estamos vivendo. Talvez, nos meus 40 anos de vida política, eu não tenha vivido momentos tão importantes quanto esse de votar matéria de tão grande responsabilidade em termos de futuro. Precisamos de tranquilidade para votar esse tema.

Sou contra qualquer postergação. Se houver, por parte de qualquer Senador, a idéia de querer passar o tempo, boicotar, prejudicar, serei contra. No entanto, acho que deveríamos votar dentro dos prazos normais. O Governo vai ganhar, pois tem maioria; mas vamos respeitar os prazos, para que não se diga que, usando de maioria, esmagamos o direito que a minoria tem de expor suas idéias.

Esse é o apelo que faço a V. Exª com todo o carinho e respeito; um apelo que parte de alguém que até não teria autoridade, porque V. Exª poderia dizer. "Mas, Senador Pedro Simon, tenho em mãos requerimento mediante o qual V. Exª, como Líder do Governo, pediu urgência para votar o IPMF". É verdade, mas - repito - tratava-se de um imposto que teria validade por apenas dois anos, enquanto agora estamos decidindo o futuro deste País. Muito obrigado.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra pela ordem, à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT - MG. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o Senador Pedro Simon colocou bem essa questão. Certamente, os Líderes do Governo sabem que há precedente em relação à quebra de interstício para votação de matérias. Mas existem matérias e matérias, Sr. Presidente, e essa não é uma matéria comum.

Hoje, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Senador Esperidião Amin mostrou que a proposta do Governo no que se refere à quebra do monopólio das telecomunicações foi modificada pela Câmara dos Deputados.

Precisamos de tempo para o exame dessa e de todas as outras matérias. Não estamos mudando apenas um artigo da Constituição Federal, da Constituição cidadã, que o Dr. Ulysses Guimarães chamou de Constituição da coragem estamos mudando todo o capítulo da Ordem Econômica.

Não temos nenhum interesse, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de fazer o piquete da obstrução. Não é isso. Como Líder do PDT nesta Casa, não nos move esse sentimento, até porque temos a responsabilidade de discutir essas questões com seriedade, de ir a qualquer canto deste País, como em Minas Gerais, por exemplo, para dizer que estamos aprofundando a discussão desse tema.

O Senado Federal não pode ser apenas a Casa homologatória, nem pode se omitir.

Sr. Presidente, V. Ex^a construiu a sua carreira política e chegou ao ápice como Presidente da República. Chega agora como Presidente do Senado e do Congresso Nacional. É necessário que tenhamos atenção para determinados atos que praticamos na vida política.

Faço neste momento uma referência às atitudes e ao comportamento do Presidente da Câmara dos Deputados. S. Ex^a permitiu que todas as Comissões discutissem essas propostas, respeitou o Regimento da Casa. A Câmara dos Deputados aprovou as matérias de acordo com a vontade do Governo, mas o seu Presidente, o Deputado Luís Eduardo, não ofereceu resistência e nem confiscou o direito das Oposições de debaterem as questões.

Certamente o Presidente da Câmara coloca-se bem diante desses episódios. E o Presidente do Congresso Nacional não pode ter postura diferente, porque tem que preservar a boa imagem desta Casa.

Por essa razão, neste momento, a exemplo do que fizemos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apelamos aos Líderes do Governo para que permitam esse diálogo. Não nos vamos ater aos precedentes do passado, como disse o próprio Senador Pedro Simon; vamos, isto sim, discutir com responsabilidade a questão da distribuição do gás, conceito de empresa nacional, vamos discutir a questão das telecomunicações e a questão petróleo. Vamos, Sr. Presidente, mostrar à opinião pública e à Nação que, nesta Casa, não há mais a figura do Senador biônico. Temos - repito - a responsabilidade de examinar as questões de interesse nacional.

Não queremos - a Liderança do PDT não fará nenhum gesto neste sentido - obstruir o exame da proposição; queremos ter a oportunidade de discussão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Antes de dar a palavra aos Srs. Senadores, quero dizer ao Plenário que o Presidente não tem poderes para negar tramitação a uma proposição formalizada nos termos regimentais. Seria uma arbitrariedade de minha parte se o fizesse.

O debate aqui no plenário deixou claro que a Casa deseja que este requerimento seja reexaminado pelos Srs. Líderes que o subscreveram, de maneira que eles aceitem ou não os pedidos feitos no sentido de sua retirada.

O requerimento apresentado à Mesa está baseado no Regimento. Além disso, há precedentes na Casa, inclusive na votação da Emenda Constitucional do Sistema Tributário, quando pediu a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho para levantar a mesma questão de ordem. O requerimento foi submetido ao Plenário, competindo a ele e não ao Presidente decidir. O Presidente tem autoridade regimental para negar a nenhum Senador, a nenhum Líder tramitação a uma proposta nos termos do Regimento. Tem essa atribuição o Plenário.

Assim, creio que foi bem colocado pelos diversos oradores o apelo feito aos Líderes para que se pronunciem sobre o assunto. Apelo a que se junta a Presidência, porque verifica que se trata de um sentimento do Plenário.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares, como Líder.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL - ES. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenha, nesta Casa, uma longa história de quatro anos e alguns dias. Quando aqui cheguei, advoga, vindo das comarcas do Espírito Santo, não perdi de vista, sequer um minuto, o cumprimento da lei e o primado do Direito.

Optei, por livre escolha, por ser membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E, ao longo do tempo, não me recordo de ter faltado a esse juramento íntimo um instante sequer. Mais do que Parlamentar, o advogado; mais do que o político, o homem consciente e de bom senso.

Hoje, nesta Casa, o Governo tem um excelente momento para demonstrar a toda a Nação brasileira que as suas propostas de emendas são calcadas na certeza de serem as melhores para os aspectos econômicos e sociais do País.

Falei, há pouco, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando o Senador Ademir Andrade apresentou um requerimento. O Ministro Sérgio Motta comparecerá a esta Casa para dar as explicações necessárias a respeito da emenda das telecomunicações.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, permanentemente em diálogo com as figuras maiores desta Casa, com todos os Senadores, tem dito que respeita o recesso; respeita a vontade desta Casa e, acima de tudo, quer proclamar - e aí é uma verdade indesmentível que vivemos num clima de absoluta tranqüilidade - graças a Deus -, na iminência de um novo recesso.

Sr. Presidente, assim sendo, é importante continuarmos esse primado do Direito. Em nenhum momento o requerimento assinado pelos Líderes trincou o dispositivo regimental. É um requerimento muito oportuno, se houvesse vontade política e desejo de fazer com que surgisse a imagem de rolo compressor. Mas o Governo, neste Plenário, quer reiterar, em uníssono com todos os Líderes de Partidos que apoiam o Governo, que o nosso desejo é o do debate amplo.

Assim, Sr. Presidente, cultivando toda uma trajetória de vida aqui dentro desta Casa, homenageando a vontade dos meus colegas Líderes, que respeito acima de tudo, venho declarar, em meu nome, e certamente contando com a aquiescência de todos os outros Líderes, que retiramos o requerimento, na certeza de que vai ganhar o Senado Federal (Palmas). Vamos entrar no recesso trabalhando, como já o fizemos em outras oportunidades. Tenho quatro anos de Senado, não tive um dia de descanso. O que representará para mim mais um ou dois meses, ou a vida inteira? Conforme disse, quero levar dentro de mim a certeza de que, neste momento histórico, este Senado ajudou a construir um novo país.

Portanto, em homenagem a todos os colegas, na convicção de que estamos erigindo, aqui, o melhor debate em favor do País, com muita dignidade, convicção e consciência, declaro, Sr. Presidente, ausente a minha assinatura do requerimento, tenho a certeza de que todos os Líderes me acompanharão, porque, acima de tudo, queremos a votação das emendas em favor do País; não emendas que sejam votadas à sorrelfa, mas emendas que sejam votadas escancaradamente,

para que o povo brasileiro compreenda a grandeza de propósito do governo Fernando Henrique Cardoso, Muito obrigado. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Alberto Oliveira.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 903-A, DE 1995

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 903, de 1995.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1995. - **Élcio Álvares**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero esclarecer ao Plenário a tramitação das matérias de ordem constitucional.

O requerimento encaminhado à Mesa pedia a dispensa de interstício para a antecipação do início da matéria. E quero, finalmente, ressaltar a regimentalidade do requerimento dos Srs. Líderes, dizendo que S. Ex^{as} tinham competência para apresentá-lo, repito.

Portanto, congratulo-me com os Srs. Líderes, porque a decisão de S. Ex^{as} representa uma demonstração política de que o Senado trabalha cumprindo o seu dever e dentro do espírito da unidade que deve presidir esta Casa.

Finalmente, eu desejaria cumprir o Regimento, deferindo na forma do art. 256, a retirada do requerimento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na verdade, quero apenas secundar as palavras de V. Ex^a. O que se viu aqui foi uma atitude do Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, dos Senadores que lideram Partidos que apoiam o governo, a começar pelo meu Líder, Senador Sérgio Machado, uma atitude que só engrandece esta Casa e o País. Aqui não houve vencidos ou vencedores.

Sr. Presidente, como Senador pelo PSDB, que apoia o Governo e as reformas que estão em tramitação nesta Casa, quero dizer que hoje o Senado da República saiu engrandecido. Essas reformas serão debatidas e votadas de acordo com os preceitos regimentais. Será um ampla discussão, que assegure uma deliberação que consulte os superiores interesses da Nação.

Portanto, congratulo-me com o Senador Elcio Alvares e com todos os Líderes que subscreveram esse requerimento. O Líder do Governo tomou uma atitude política de maior importância, mostrando que o Senado Federal é uma Casa que está à altura do País e do momento em que estamos vivendo.

Devo, aliás dizer que, dias atrás, O Senador Sérgio Machado, prevendo isso, admitia que os nossos trabalhos entrassem no período dedicado ao recesso parlamentar. Que seja assim, pois todos queremos cumprir o nosso dever e a nossa alta responsabilidade de Senadores, a fim de que o País possa lucrar com a decisão que este Senado haverá de tomar soberanamente.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Número : 2225

Ementa :

Após esclarecimentos da Presidência sobre a aplicação do disposto no artigo 213 do Regimento Interno, que nas proposições com exigência de número mínimo de subscritores todos os seus signatários são considerados autores não se considerando nesses casos as assinaturas de apoio. O autor indaga qual a "diferença entre o apoio para a discussão e o apoio de mérito na consequência da votação"? O Presidente esclarece que, quando o Senador coloca (após sua assinatura) a expressão "apoio", está dizendo que apoia a iniciativa, mas não se considera autor da matéria.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PEC n.º 29, de 1995

Publicações :

23/06/1995

DCN II, página 10789

Atuação Parlamentar:

Autor :	Roberto Requião
Presidente :	José Sarney
Senador envolvido :	Pedro Simon

Assuntos Relacionados :

AUTORIA DAS PROPOSIÇÕES
PROPOSIÇÕES / apoio

Detalhamento dos assuntos :

Apoio. Conceito esclarecido pelo Presidente em decorrência de questão de ordem.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02225

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para discutir a matéria, concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

Antes de V. Exª ocupar a tribuna, recorde ao Plenário, o art. 213, do Regimento, apenas para que haja um entendimento perfeito sobre as prescrições regimentais a respeito do assunto:

Art. 243. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário quando a Constituição ou este Regimento não exija, para a sua apresentação, número determinado de subscritores, não se considerando, neste último caso, assinaturas de apoio.

Portanto, aqueles que subscreverem o apoio de mérito de emenda.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª atrapalhou o meu discurso. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço desculpas a V.Exª Foi com desejo apenas de esclarecer o Plenário.

O SR. PEDRO SIMON - se V. Exª tivesse esclarecido antes, não me havia levantado, Sr. Presidente. (Risos.)

Mas o que quero dizer, Sr. Presidente, com todo respeito ao pronunciamento de V. Exª - e é importante - é que não tinha esse conhecimento. Mas tenho assinado - e muitos colegas também em o fazem e perdoe-me V. Exª, pois essa é tradição, - emendas constitucionais, como essa, para dar apoio. Há pouco assinei, a pedido do Líder do PSDB, uma emenda constitucional relacionada à retirada dos juros constitucionais de 12%. S. Exª pediu a minha assinatura para uma emenda de apoio, e eu a assinei. Com todo o respeito, a tradição da Casa não é esta, mas se V. Exª leu no Regimento aceito essa interpretação. Eu, pelo menos, e pergunto aos meus colegas se não tem sido assim, estou cansado de assinar emendas como apoio. Esclareço até que as emendas constitucionais que a mim têm sido trazidas, eu as tenho assinado sempre como emenda de apoio. Não é com o espírito que leu V. Exª. Porque, do contrário, teria que reler algumas matérias que assinei. A tradição da Casa é a assinatura para dar apoio. Com todo respeito, creio se correta a interpretação de V. Exª, ainda assim, divirjo. Penso que, a esta altura, não devíamos mudar a tradição da Casa. Porque, se esta assinatura é para emenda de apoio, serei muito sincero, acho que melhor - não quero dizer que sou a favor ou contra as emendas que estão sendo apresentadas -, dar o direito de a emenda vir ao plenário e ser votada do que impedimos que ela seja discutida. Não vejo por que evitar que uma emenda seja discutida, debatida e votada no plenário. Penso ser importante que, em matéria desse conteúdo, dessa seriedade, e dentro desse contexto, tenhamos ampla liberdade de apresentá-la, se conseguirmos as 20 assinaturas. No meu caso, não assinei a emenda no mérito, assinei-a no apoio, porque acho importante e sua discussão em plenário; não a assinei no mérito, não que seja contra, a assinei para que tenhamos a oportunidade de ver debatida a matéria, oportunidade que terei para esclarecer o meu pensamento após a análise que será feita em plenário.

Com tudo o carinho que tenho por V. Exª, e duvido que os Senadores digam de forma diferente, temos assinado as emendas porque nos pedem emendas de apoio, ainda que seja emenda constitucional. Penso que mudar essa tradição de uma hora para outra, chegar e dizer ao Senador Eduardo Suplicy: - olha, quero retirar minha emenda porque mudei a forma de pensar. Sinceramente, preferiria que mantivéssemos a assinatura, ainda que divergindo, seja do Senador Suplicy, ou de quem quer que seja, ou se ainda irá se manifestar o Líder do PSDB, ainda que divirja de S. Exª, na hora posso votar contrariamente.

Perdoe-me, Sr. Presidente, se V. Exª tivesse falado antes eu não teria me manifestado. Como já havia me levantado, tenho a obrigação de expor meu pensamento, ainda que divergente, respeitando o de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Pedro Simon, pelo apreço que tenho a V. Exª, devo dizer-lhe que, no que diz respeito à condução dos trabalhos desta Casa, tenho recolhido todas as suas observações sobre como conduzi-la. Uma delas é a de que V. Exª sempre pregou o respeito ao Regimento. E este diz exatamente o que a Mesa anunciou. A tradição da Casa não é esta a que V. Exª se referiu.

Quando se trata de proposição que exija, para sua apresentação, número determinado de subscritores, estabelecido pela Constituição, desde que o subscritor coloque, depois de sua assinatura, a expressão "apoio", a Mesa não a considera, para efeitos constitucionais e regimentais. Quando as assinaturas são superiores a esse número, evidentemente, embora não computadas algumas delas, a proposição, ainda assim, é admitida, que não é o caso presente.

No que se refere às outras matérias de quorum não qualificado, também as assinaturas podem ser tomadas sem essa restrição, Muito obrigado a V. Exª.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra V. Ex^a pela ordem.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a me informasse, na prática, uma vez que o apoio quanto ao mérito ou à discussão não implica no comprometimento da votação, e o Senador pode votar como quiser no momento em que a votação lhe for exigida, qual é a diferença entre o apoio para a discussão e o apoio de mérito na consequência da votação?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Simplesmente, quando o Senador coloca a expressão "apoio", está dizendo que apoia a sua iniciativa, mas não se considera autor da matéria.

Continua em discussão a matéria.

Não havendo quem peça a palavra, vamos prosseguir a discussão da matéria na sessão de amanhã, que será a quarta destinada a isto.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

***Final do Documento.

Número : 1229

Ementa :

O autor, usando da palavra pela ordem, indaga se a redação final vai ser votada e se não haverá um segundo turno de discussão e votação. O Presidente informa que está havendo um equívoco por parte do autor, uma vez que a redação constante do parecer da CCJ é apenas para incluir no Substitutivo a emenda aprovada pelo Plenário e que haverá um segundo turno, quando poderão ser apresentadas outras emendas de redação.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PEC nº 32, de 1995

Publicações :

28/06/1995

DCN II, páginas 11122 e 11123

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Roberto Freire
José Sarney

Assuntos Relacionados :

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO / emendas oferecidas no 2º turno
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO / redação final

Detalhamento dos assuntos :

Proposta de Emenda Constitucional - aprovação em primeiro turno com emenda da CCJ ao Substitutivo - redação para o segundo turno

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1229

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 67 Srs. Senadores e NÃO 05 Srs. Senadores.

Houve 3 abstenções.

Total: 75 votos.

A matéria foi aprovada.

A proposta de emenda à Constituição vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para redação final.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre orador

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero esclarecer o meu voto. Estranho essa votação de emenda de redação que, a meu ver, é anti-regimental. Creio que o momento não é para se votar. Trata-se de um emenda constitucional que deveria ser aparecida em um segundo turno, sujeita a mudanças. Não creio mas, pelo menos, existe a possibilidade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa está submetendo ao Plenário o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ...

O SR ROBERTO FREIRE ... que poderá ser modificado no segundo turno.

O SR PRESIDENTE (José Sarney) - Sim. O plenário é soberano para tomar suas decisões.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente. Peço a palavra pela ordem.

O SR.PRESIDENTE N (José Sarney) - Concedo a palavra À nobre Senadora.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT- MG. Pela ordem. Sem revisão da oradora) - Sr. Presidente, gostaria de registrar que o meu voto "não" foi computado.

O SR.PRESIDENTE (José Sarney) - A solicitação de V. Exª será atendida.

O SR.PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo redação final para o segundo turno, que será lido pelo Sr. 1º Secretário , Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 427,DE 1955

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Redação final, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 32, de 1955 (n.º 5, de 1955, na Câmara dos Deputados).

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação final, para o segundo turno, da proposta de Emenda à Constituição n.º 32, de 1955 (n.º 5, de 1955, na Câmara dos Deputados), que altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1995. - Íris Rezende, Presidente - Ramez Tebet, Relator - Ney Suassuna - Luiz Alberto - Jäder Barbalho - José Fogaça - Josaphat Marinho (vencido) - Écio Álvares - José Ignácio - Lúcio Alcântarinha (vencido) - Jefferson Peres - Bernardo Cabral - Romeu Tuma - Edison Lobão.

ANEXO AO PARECER N.º 427, DE 1995

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º, DE 1995

Art. 1º O inciso IX do art. 170 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 170

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

*Art. 176

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da

União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades de desenvolverem em faixa de fronteira ou terras "indígenas".

Art. 2º Fica incluído o seguinte art. 246 no Título IX - "Das Disposições Constitucionais Gerais.

"Art. 246 É vedada a adição de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995".

Art. 3º Fica revogado o art. 171 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer lido vai à publicação. A matéria constará da Ordem do Dia para o segundo turno, após o interstício regimental

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Eu queria que a Mesa me explicasse que emendas constitucionais, pelo texto constitucional, devem ter tramitação em dois turnos, inclusive no seu interstício de cinco sessões. Estamos votando redação final de que? De um texto constitucional? É um texto constitucional? Isso define que não poderá haver medida provisória na regulamentação dessa matéria. Portanto, estamos definindo processo legislativo, isto é, posições futuras do Executivo e do Legislativo. É algo que muda a Constituição. Sem isso, até medida provisória se admite; poder-se ia regulamentar a matéria. Portanto, estamos votando substantivamente um texto constitucional. Há que ter dois turnos. Não cabe nenhuma redação final. Quero perguntar à Casa e à Presidência: se votamos a redação final desta matéria no segundo turno, não será objeto de libertação? Ou, por conta da redação final, ele pode prescindir do segundo turno de votação? Creio que se cometeu uma violência.

Levanto a questão de ordem para saber se essa matéria, com redação final, vai ser votada em turno, quando ela, substantivamente, muda processo legislativo na Constituição brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Roberto Freire, há apenas um equívoco de V. EXª. Estamos submetendo à Casa a aprovação do parecer que vai à publicação, para que, no segundo turno, incorporada a emenda de redação, oferecida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e aprovada pelo Plenário no segundo turno, a Casa examine a emenda na sua integralidade. Anunciamos a aprovação do parecer que vai à publicação, e não a matéria como aprovada. Esse parecer irá à publicação.

O SR. ROBERTO FREIRE - Complica mais ainda. Se não estou votando parecer, não estou votando o mérito da reforma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Apenas lemos os parecer que vai à publicação.

O Sr. ROBERTO FREIRE - Mas, Sr. Presidente, esse parecer já foi à publicação. Tanto é que, por ter ido à publicação, discutimos a matéria durante 5 sessões, fato que não deveria acontecer. Houve pedido da Liderança, houve recuo, e o parecer foi publicado no Diário do Congresso, exatamente para ter a tramitação cinco sessões de discussão. O parecer foi aprovado na Comissão. Não há por que se criar aqui uma outra espécie. Votamos o parecer da Comissão, que veio aprovando o substitutivo na sua integralidade. Não é momento para discutir redação

final. Estamos votando substantivamente e reforma Constitucional que veio da Câmara. Não é parecer de Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Roberto Freire, mais uma vez, a Mesa lembra a V. EXª que tivemos duas votações: uma primeira votação, e outra sobre emenda de redação; o parecer incorpora essa aprovação da emenda de redação à matéria, para discussão no segundo turno, quando poderão se apresentados também de redação, na forma do Regimento.

***Final do Documento.

Número : 1230

Ementa :

O autor inicia a discussão acerca de emenda apresentada pela Senadora Júnia Marise que não alcançou quorum regimental, devido às assinaturas que foram retiradas e àquelas que constaram apenas em apoio. A Presidência esclarece ao Plenário, lendo o dispositivo regimental, que é ilícita a retirada das assinaturas antes da publicação e que as assinaturas "em apoio" não devem ser consideradas para preencher exigências regimentais.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PEC nº 33, de 1995

Publicações :

28/06/1995

DCN II, páginas 11125 a 11127

Atuação Parlamentar:

Autor :	Sebastião Rocha
Presidente :	José Sarney
Senador envolvido :	Antônio Carlos Magalhães Roberto Freire Waldeck Ornelas

Assuntos Relacionados :

AUTORIA DAS PROPOSIÇÕES
AUTORIA DAS PROPOSIÇÕES / retirada de assinatura
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO / emendas em plenário, número de assinaturas exigido

Detalhamento dos assuntos :

Proposta de Emenda Constitucional não se contam, para efeito de número exigido, assinaturas de apoio - retirada de assinaturas

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1230

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, mais uma vez, estamos diante do constrangimento já abordado pelos Senadores Eduardo Suplicy e Pedro Simon.

Desta vez, na emenda original da Senadora Júnia Marise, que contém o número necessário de assinaturas para garantir o quorum, não aparece a expressão "em apoio" ao lado das assinaturas dos Srs. Senadores.

O apelo que faço é o de que, se há algum documento dos Srs. Senadores pedindo que acrescentado ao lado de sua assinatura a expressão "em apoio", o mesmo seja lido pela Mesa, para ficar claro para o Plenário quais foram os Senadores que aqui não riscaram os seus nomes, que não escreveram de próprio punho a expressão "em apoio". Que conste dos Anais desta Casa os nomes dos Senadores que assinaram a proposta de emenda constitucional e depois mudaram de opinião.

Contexto o que afirmou o eminente Senador Lúdio Coelho, no sentido de que, nesta Casa, não se está votando a pedido do Governo. Ainda há projetos de lei do Presidente Fernando Henrique Cardoso em tramitação nesta Casa que não foram votados.

É democrático o apelo do Presidente da República, e que sua Bancada acompanhe esse apelo; mas que há esse apelo e que há uma resposta dos Senadores nesse sentido, isso é incontestável.

Estamos assistindo agora, mais uma vez, à retirada de assinaturas. Portanto, gostaria que a Mesa, se for regimental, procedesse à leitura do documento.

O SR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Antônio Carlos Magalhães para contraditar a questão de ordem.

O SR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PFL - BA. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não houve questão de ordem do Senador Sebastião Rocha. Esse é um assunto vencido. Foi discutido e vencido aqui. A autora não estava sequer no Plenário, e muito menos quem propôs a questão de ordem.

Lamento que os Senadores não fiquem no Plenário para discutir e, depois que os assuntos são votados pela Casa venham tratar do assunto. Deveriam estar no plenário para não cometer a gafe de discutir questão vencida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Secretaria da Mesa informa que os Senadores Gilberto Miranda, Ney Suassuna, Ramez Tebet, Arlindo Porto, Romeu Tuma, Marluce Pinto, José Alves, João França, Romero Jucá e Waldeck Ornelas comunicaram que se manifestaram apenas pelo apoio da emenda.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Embora tenha assinado a retirada da assinatura, a minha assinatura não constava da emenda original.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - No entanto, consta da comunicação encaminhada à Mesa.

Muito obrigado.

Em votação o requerimento de destaque oferecido pelo Senador Eduardo Suplicy.

Como ocorreu na votação anterior, se for aprovado o requerimento de destaque, teremos uma segunda votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra pela ordem.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT - MG. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, temos aqui em mãos a emenda que foi protocolada à Mesa e apoiada por vinte e nove Senadores. É importante que, neste momento, façamos alguns comentários a respeito dessa emenda. Em

primeiro lugar, ela não entra no mérito da proposta do Governo, busca apenas, Sr. Presidente, Sr^os e Srs. Senadores, salvaguardar a prevalência da embarcação nacional, não criando nenhum aspecto restritivo ou discriminatório às embarcações estrangeiras. Em qualquer país do mundo há uma prevalência com relação às embarcações nacionais, ou seja, à bandeira nacional. Na verdade, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados não especificou essa questão, embora, posteriormente, até o Relator da matéria na Câmara tenha reconhecido que deveria ter constado a questão da prevalência no texto, que era importante, imprescindível.

Assim, o que estamos fazendo nessa emenda, apoiada pelos Srs. Senadores, é aperfeiçoar o texto, dando apenas prevalência à embarcação nacional. Não estamos restringindo nem discriminando as bandeiras estrangeiras que vão poder trafegar na costa marítima. Não há qualquer restrição, mas há sobretudo o interesse de preservar as nossas embarcações nacionais, para que, efetivamente, tenhamos a responsabilidade de tomar os devidos cuidados com relação aos interesses nacionais, sem prejuízo das embarcações estrangeiras.

É por isso, Sr. Presidente, que fizemos essa emenda perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o maior interesse e empenho de apresentá-la também ao Plenário. Na Comissão, vinte Senadores a discutiram; em plenário, somos 81 Senadores.

Quero agradecer a todos os Senadores simpáticos a essa emenda, que entenderam o seu conteúdo e importância, subscreveram-na e viram exatamente que ela seria fundamental para o aperfeiçoamento desse projeto do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senadora Júnia Marise, peço a V. Ex^a que encerre a sua intervenção.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, considerando que as assinaturas foram em apoio, mas não estão claras, expressas na emenda, indagaria se o requerimento tem valor para retirá-las.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senadora Júnia Marise, trata-se de matéria vencida. Estamos na parte relativa à votação, e a Mesa não tem como deixar de atender o requerimento de cada um dos Srs. Senadores que manifestam à Mesa que assinaram a emenda apenas como apoio.

A SRA JÚNIA MARISE - Trata-se de uma questão importante a ser dirimida pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa já comunicou ao Plenário quais foram os Srs. Senadores que informaram à Presidência quanto à retirada de suas assinaturas.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS - PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho cometido alguns equívocos porque talvez esteja trazendo uma memória da Câmara dos Deputados, e os Regimentos das duas Casas são bem distintos.

Recordo-me de que na Câmara dos Deputados, quando se assina uma emenda constitucional, não se está assumindo nenhum compromisso; não é assinatura de um contrato e não se está obrigando a votar favoravelmente. Estou assinando a possibilidade da tramitação. Nego-me a assinar aquilo que não quero que tramite. Mas, ao assinar com o apoio para que tramite, não implica que se irá votar a favor ou contra. Quero a discussão e posso me convencer, mesmo que se tenha uma posição contrária, ao final, a votar a favor. Isso é o que se chama

"assinatura de apoio" para tramitação de matéria que exige quorum qualificado. É o que representa o chamado "apoio". Desejo que a matéria seja discutida e tenha tramitação. A votação é algo que, no momento do voto, independente de ter assinado - porque muitos podem não tê-lo feito -, votam a favor; outros podem ter assinado e votarão contra. Essa é a interpretação que trago da Câmara dos Deputados.

Gostaria de saber se no Senado Federal o procedimento é o mesmo. Quem assinou por apoio tem por finalidade a tramitação, e não se está exigindo nenhuma obrigação para que se vote a favor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Irei ler para V. Ex^a os dispositivos regimentais.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, é exatamente isso que estou solicitando para não cometer enganos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Passo a ler os artigos do Regimento Interno:

"Art. 243. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário quando a Constituição ou este Regimento não exija, para a sua apresentação, número determinado de subscritores, não se considerando, neste último caso, assinaturas do apoio.

Art. 244. Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da publicação".

Se fosse publicada, os Senadores não poderiam retirá-la. Uma vez que a emenda ainda não foi publicada, eles têm o direito regimental de retirar suas assinaturas, como o fizeram.

Em votação a Proposta de Emenda à Constituição.

Os Srs. Senadores podem ocupar seus lugares.

***Final do Documento.

Número : 1232

Ementa :

Lido e aprovado o requerimento de urgência assinado pelos líderes, o autor argumenta que o mesmo não pode ser aprovado, uma vez que Comissão de Assuntos Econômicos havia deliberado não aprovar o requerimento de urgência para antes poder examinar as matérias de sua competência. O Presidente esclarece que cabe ao Plenário decidir sobre o requerimento, e se referindo ao conteúdo do projeto, pondera ao autor para retirar o pedido de verificação requerido. O autor, atendendo ao Presidente, retira o pedido de verificação ficando aprovado o requerimento de urgência, indo o projeto à Comissão de Assuntos Econômicos, para que esta possa examinar a matéria até sua inclusão em Ordem do Dia.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS nº 1015, de 1995

Publicações :

30/06/1995

DCN II, páginas 11394 e 11395

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Vilson Kleinübing
José Sarney
Carlos Patrocínio

Assuntos Relacionados :

URGÊNCIA / apreciação de matéria

URGÊNCIA / pareceres, prazo para apresentação

Detalhamento dos assuntos :

Urgência - prevalência do Plenário sobre decisão de comissão

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1232

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovados os requerimentos, ficam concedidas as licenças solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N.º 1.015, DE 1995.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art 336, b, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem n.º 239, de 1995 (1.410/95, origem), relativo à proposta para que seja autorizada contratação de operação de crédito externo pela Companhia Vale do Rio Doce, destinada ao financiamento parcial do projeto de ampliação da capacidade de produção da empresa Celulose Nipo-Brasileira S.A - CENIBRA, no valor equivalente a até US\$ 200.000.000.00 ao Eximbank.

Sala de Sessões, 29 de junho de 1995. - **Francelino Pereira - Júnia Marise - Ney Suassuna - Geraldo Mello.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em votação o requerimento que vem de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa)

Aprovado.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, não consegui prestar atenção no teor do requerimento. É pedido de urgência?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Trata-se de regime de urgência, com base no art. 336.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Todos os Líderes assinaram?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Assinaram os Líderes do PFL, PDT, PMDB e PSDB.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, muitos Líderes não assinaram. Essa pedido de urgência não pode ser aprovado. Não pode se submetido ao Plenário do Senado. Há uma decisão da Comissão de Assuntos Econômicos para que os pedidos de urgência sejam rejeitados no Senado, para que a Comissão de Assuntos Econômicos possa examina-los. Trata-se de um empréstimo de 200 milhões de dólares.

SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O requerimento que chegou à Mesa pedindo essa urgência está assinado por vários Líderes partidários, dando suporte, de acordo com o Regimento Interno, a que sejam submetido à apreciação deste Plenário.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço verificação de votação, com o apoio dos Senadores Eduardo Suplyci, Josaphat Marinho, José Eduardo Dutra e da Senadora Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O nobre Senador pede verificação de votação. Sendo Regimental a solicitação, S. Ex^a será atendido.

(Procede-se à verificação da votação)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Não houve quorum.

A Presidência suspende a sessão por 10 minutos, fazendo acionar as campainhas para o comparecimento dos Srs. Senadores ao Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18h39min, a sessão é reaberta às 18h47min)

O Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Está reaberta a sessão.

A Mesa esclarece ao Senador Vilson Kleinübing que esse requerimento de urgência se refere a um pedido de empréstimo da Vale do Rio Doce, que já foi aprovado Pelo Senado, pela Resolução n.º 115, de 09 de dezembro de 1993, e que, agora, a empresa está necessitando da transformação desse empréstimo, contrário em dólares, em ienes.

Neste momento, estamos aprovando apenas o requerimento de urgência. O mérito da matéria, o Senado poderá fazê-lo, já que só vamos ter oportunidade de apreciar o assunto na sessão de Segunda-feira.

Portanto pergunto ao Senador Vilson Kleinübing se S. Ex^a aceitaria retirar o seu pedido de verificação.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, com esses esclarecimentos, retiro o pedido de verificação de quorum

REINÍCIO

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Sr Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a V. Exª a palavra.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO -(PFL-TO, Para uma questão de ordem, Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, ainda há pouco, ouvi afirmação do eminente Senador Vilson Keinubing de que, na última reunião da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, foi deliberado que os pedidos de urgência para assuntos ou matérias sob exame daquela Comissão não poderiam se aprovados no Plenário do Senado antes da apreciação na Comissão de Assuntos Econômicos.

Gostaria de formular esta questão de ordem a V. Exª se a deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos tem prevalência sobre o Regimento Interno ou é totalmente inócua.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A decisão do Plenário é soberana e sobrepõe-se à decisão da Comissão de Assuntos Econômicos. A Mesa vai remeter imediatamente esse processo ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, de modo que S. Exª possa reunir a Comissão amanhã ou Segunda-feira para que à tarde, quando oferecer parecer em plenário, a Comissão já se tenha manifestado, uma vez que a manifestação sempre é da comissão e no plenário, às vezes, do Presidente da comissão ou de um membro da comissão, como o relator.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero, antes de encerrar o processo de votação do requerimento de urgência, que já havia sido anunciado e retirado pelo Senador Vilson KLEINÜBING, anunciar que a matéria é dada como aprovada.

O SR. BELLO PARGA - Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA, Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento quanto ao pedido do Senador Carlos Patrocínio. Na realidade, da nossa Comissão de Assuntos Econômicos, não tomou uma deliberação nesse sentido, mesmo porque não tinha autoridade para isso. O que acertamos na reunião foi que os membros da Comissão, os Senadores, se dirigissem, cada um deles, aos Líderes de seu Partido, fazendo um apelo para que evitassem de assinar pedidos de urgência dessa natureza.

Não houve, na realidade, uma deliberação da Comissão visando a impedir que O Plenário deliberasse antes dela. O Plenário é soberano e, portanto, a comissão não podia tomar essa medida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Muito obrigado. As informações de V. Exª só fazem completar as informações do Senador Carlos Patrocínio e não conflitam com ela.

***Final do Documento.

Número : 1231

Ementa :

O autor comunica que a Comissão competente irá encaminhar à Mesa o parecer sobre um projeto de resolução, e indaga se aquela matéria não poderia ser incluída na Ordem do Dia da próxima sessão, uma vez estar sendo encaminhado à Secretaria Geral da Mesa. O Presidente comunica que ainda não chegou à Mesa o projeto e que, de acordo com o disposto no artigo 170, § 2º, "c", do Regimento Interno, terá ele que ser agendado na pauta por três sessões ordinárias, assim, poderá entrar em pauta dentro de três sessões.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

30/06/1995

DCN II, páginas 11389 e 11394

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Eduardo Suplicy
Júlio Campos

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / publicação e distribuição
ORDEM DO DIA (OD) / requisito para inclusão de matéria em

Detalhamento dos assuntos :

Ordem do Dia - pedido de inclusão de matéria

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1231

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pergunto se o Projeto de Resolução concernente às resoluções do Projeto SIVAM, tendo e vista o fato de que o processo já se encontra regimentalmente providenciado, não poderá ser incluído na Ordem do Dia de amanhã? A Comissão de Assuntos Econômicos informou-me que o Senador João Rocha está encaminhando o processado para a Secretaria da Mesa. Estando preenchido este requisito e sendo regimental, o projeto não poderia ser designado para a Ordem do Dia de amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Precisa haver a leitura e o agendamento do requerimento. Ainda não chegou à Mesa, da Comissão de Assuntos Econômicos, o projeto da qual foi requisitado. De acordo com o art. 170, § 2º, "c" do Regimento Interno, temos que agendá-lo na pauta por três sessões ordinárias. Nesse sentido, amanhã, iremos tomar as providências necessárias.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, portanto, estará na pauta de amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Iremos agendar a partir de amanhã. Estará em pauta daqui a três sessões.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, daqui a três sessões termina o semestre, e V. Exª não poderá atender o meu apelo de colocarmos a matéria na Ordem do Dia antes do término

dos trabalhos neste semestre, que, conforme o previsto, se prolongará até a próxima segunda-feira. Ou será que trabalharemos até terça-feira?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Pode ser.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Será possível entrar na Ordem do Dia de segunda-feira? Gostaria de saber a fim de preparar-me para o evento.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Vamos receber o processo da Comissão de Assuntos Econômicos, e amanhã nós decidiremos isso.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Portanto, possivelmente estará na Ordem do Dia da segunda-feira?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Possivelmente.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Agradeço a informação.

REINÍCIO

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, há poucos instantes, formulei uma questão de ordem ao Presidente em exercício, Senador Júlio Campos, quanto ao requerimento para que o Projeto de Resolução relativo ao Projeto SIVAM fosse incluído na Ordem do Dia.

S. Ex^o informou-me que haveria necessidade de três dias para ser agendada a matéria. Gostaria de lembrar, entretanto, que dei entrada no requerimento no dia 26 de junho passado. Sendo hoje o terceiro dia, há possibilidade de o requerimento ser agendado.

Aprovado o requerimento, a Comissão de Assuntos Econômicos ou o Relator que estava com a matéria, Senador João Rocha, deveria, de pronto, encaminhar à Mesa o processado do documento. Gostaria, então, de renovar o apelo para que a matéria possa ser incluída na Ordem do Dia o quanto antes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Secretaria da Mesa informa que estão sendo feitas as diligências necessárias para que o processo esteja em condições de entrar na Ordem do Dia.

***Final do Documento.

Número : 1233

Ementa :

O autor levanta questão de ordem indagando porque não foi lido seu requerimento para a apreciação em conjunto de duas matérias conexas. O Presidente esclarece que o requerimento não foi lido, porque apenas uma das matérias chegou à Mesa e a outra, ainda não. O autor indaga se basta que a outra matéria não chegue a Mesa para que seu requerimento deixe de ser lido, ao que o Presidente responde, que há diligências neste sentido.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

01/07/1995

DCN II, páginas 11440 e 11441

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Lúcio Alcântara
Renan Calheiros

Assuntos Relacionados :

PROPOSIÇÕES / leitura

REQUERIMENTOS (DE, PARA) / tramitação em conjunto de proposições

Detalhamento dos assuntos :

Requerimento de tramitação em conjunto - leitura - ausência na mesa dos processos das proposições na Mesa

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1233

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal, nos termos do art. 14, VI, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Tem V. Ex^a a palavra, por cinco minutos, na forma do Regimento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - (PSDB - CE. Para uma explicação pessoal.) - Sr. Presidente, tramitam nesta Casa do Senado Federal duas propostas de emenda constitucional. A primeira, de n.º 37, autoria do nobre Senador Vilson Kleinübing e outros Senadores; e a de n.º 40, de iniciativa do nobre Senador Antonio Carlos Valadares e outros Senadores.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Iris Rezende, designou-se como Relator da Emenda de n.º 37, de autoria do Senador Vilson Kleinübing.

Ambas, tanto a de n.º 37, como a de n.º 40, tratam de incidência ou de contribuição sobre movimentação financeira. Uma, a do Senador Vilson Kleinübing, visando a destinar esses recursos ao abatimento da dívida interna dos Estados e da União. Já a do Senador Antonio Carlos Valadares visa a vincular esses recursos ao setor de saúde. Adotando uma providência inteiramente regimental e corriqueira, visando à economia processual, apresentei requerimento à Mesa, solicitando a tramitação em conjunto das duas propostas, uma vez que, embora os recursos a finalidade diferentes, ambas buscam, de certa maneira, restabelecer o artigo Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira.

Ocorre, Sr. Presidente, que esta atitude trivial, comum, que todos os dias se vê nesta Casa,

tem sido erroneamente interpretada, por má-fé ou desinformação. Não avancei nem avanço de minha posição pessoal sobre uma ou outra. Reservo-me o direito de, se Relator, fazê-lo ao proferir o meu voto e, caso contrário, como Senador, no momento em que a matéria vier ao nosso exame.

Tenho uma longa história de trabalho e dedicação à saúde pública do meu Estado e do Brasil. Ocupei por três vezes o cargo de Secretário de Estado da Saúde em diferentes governos. Presidi o Conselho Nacional de Secretários de Saúde de todos os Estados do Brasil. Minha militância na área de saúde antecede, inclusive do ponto de vista público, a do meu particular amigo e grande figura técnica e humana, que é o atual Ministro da Saúde, Dr. Abid Jatene.

Da tribuna do Senado, tive oportunidade de analisar por diversas vezes o grave quadro da saúde pública brasileira: a insuficiência de recursos e, inclusive, os gastos muitas vezes inadequados ao nosso País uma situação de descalabro desse setor.

Não cabe a mim nem ao Senado da República dirimir disputas ou desarmonias entre setores ou Ministros do Governo. Essa tarefa é missão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Minha função, como Senador, e ao Senado é nos pronunciar, no momento oportuno, sobre as matérias que venham ao nosso exame.

Em nada, absolutamente em nada, meu requerimento inviabiliza, dificulta, impede ou traz qualquer obstáculo à apreciação da emenda do nobre Senador Antonio Carlos Valadares. Ao contrário, arrisco imaginar que, do ponto de vista político e até processual, minha providência se impõe, evidentemente, submetida ao juízo soberano do Plenário do Senado, para que possamos encontrar solução que venha dirimir essa pendência que ora se estabelece na sociedade e no âmbito do próprio Governo.

Encareço tolerância por parte dessa Mesa, dado que as matérias divulgadas e as notícias propaladas têm sido feitas de maneira tal que estão me deixando incomodado. Por exemplo, hoje no jornal, comenta-se que meu requerimento impede a urgência urgentíssima para a apreciação de emenda constitucional, o que não existe e nem se prevê no processo legislativo.

Portanto, Sr. Presidente, volto a dizer, sem retroceder em minhas afirmativas, ou há má-fé, interesses outros envolvidos ou um desconhecimento que realmente chega à raia do absurdo.

Enfim, ratifico, em primeiro lugar, o meu compromisso histórico com as questões da Saúde pública. Insisti no requerimento que submeti à Mesa e que até agora, estranhamente, ainda não foi lido submetido à consideração do Plenário, à qual evidentemente irei me curvar como decisão soberana que é.

Reservo-me o direito de, em momento próprio, emitir parecer ou voto sobre as matérias que estão tramitando e que são da maior relevância. Apelo, por fim, para que não se trate essa questão como se fosse um FLAxFLU, uma disputa entre o partido azul e o partido vermelho, entre o Corinthians e o Palmeiras. Estamos aqui para analisar essas matérias, envolvidos no maior clima do interesse da Nação e do interesse legítimo do Governo da União. É assim que vamos decidir, deliberar.

Portanto, Sr. Presidente, era essa explicação pessoal que gostaria de dar, ao mesmo tempo em que formulo questão de ordem sobre a não-leitura do requerimento que apresentei, para que o Plenário delibere se julga oportuna ou não a minha solicitação, isto é, se as duas emendas tratam ou não de matéria conexa, devendo, portanto, nos termos regimentais, serem apreciadas em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - A Presidência informa ao Senador Lúcio Alcântara, respondendo à sua questão de ordem, que o requerimento não foi lido ainda porque as matérias não foram processadas, não chegaram à Mesa conjuntamente. Apenas uma Proposta de Emenda Constitucional está na mesa, a outra proposta não chegou. Por isso é o que o requerimento ainda não foi lido.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, **data venia**, relação à resposta que V. Ex^a oferece à minha indagação, pergunto: se passarem 10, 15, 20, 30 dias ou um ano - não é o caso, de maneira alguma, mas estou fazendo um raciocínio em tese - e essas matérias não chegaram à Mesa, vamos deixar de examinar o requerimento simplesmente porque, em algum lugar do Senado, em algum momento, alguém não atendeu a uma solicitação da Mesa?

V. Ex^a tenha a paciência, mas essa resposta, perdoe-me a insistência, não me satisfaz.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a pode ficar tranqüilo, a Mesa está diligenciado para, num curtíssimo espaço de tempo, ler o requerimento de V. Ex^a. Mas só pode fazê-lo na forma do Regimento, quando as matérias estiverem sobre a mesa.

***Final do Documento.
